II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 12 de agosto de 2015 **Número 156**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 8947/2015:

Designa o licenciado Silvestre de Almeida Lacerda para exercer o cargo de diretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas 22654

Despacho n.º 8948/2015:

Designa o licenciado José Manuel de Azevedo Cortês para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas 22654

Despacho n.º 8949/2015:

Designa a licenciada Maria Margarida Ortigão de Almeida Sampaio Ramos para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas 22655

Despacho n.º 8950/2015:

Designa o mestre Luís Filipe Reis dos Santos para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas 22656

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 8848/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto trabalho da carreira e categoria de técnico superior 22656

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho (extrato) n.º 8951/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica de Informática Marinha Evangelina Ferreira Fernandes da Silva 22658

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 8952/2015:

1.ª Alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de Vouzela 22659

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 612/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/19/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Golfe — Formação de Recursos Humanos 22660

Contrato n.º 613/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Aditamento) n.º CP/262/DDF/2015, Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/96/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Atividades Regulares. 22661

Contrato n.º 614/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Aditamento) n.º CP/272/DDF/2015, Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/72/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — Atividades Regulares. 22662

Contrato n.º 615/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/237/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Golfe — Eventos Desportivos Internacionais. Madeira Island Open 2015 22663

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Educação e Ciência:

Despacho n.º 8953/2015:

Designa, em regime de substituição, no cargo de diretora da Escola Portuguesa de Díli-Centro de Ensino e da Língua Portuguesa, a licenciada Conceição Maria Brito Godinho. 22665

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 8954/2015:

Autorização da manutenção da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., junto do BEI — Banco Europeu de Investimento para financiamento parcial do Projeto «Desenvolvimento do Porto de Leixões». 22665

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 8955/2015:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra. 22666

Despacho n.º 8956/2015:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Coimbra 22666

Despacho n.º 8957/2015:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária IV da Direção de Finanças do Porto 22667

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 8849/2015:

Homologação da avaliação do período experimental de Luís Filipe Geraldo da Silva. 22667

Ministérios das Finanças, da Defesa Nacional e da Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional, da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 8958/2015:

Fixa em 25 o número de oficiais para admissão ao Curso de Formação de Oficiais 2015/2020, para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana 22668

Ministérios das Finanças e da Justiça

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça:

Portaria n.º 623/2015:

Autoriza o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos protocolos para a instalação e gestão de Lojas do Cidadão em Anadia, Valongo e Vila Nova de Famalicão 22668

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 8959/2015:

Desafetação do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 269 m^2, localizada na Rua da Escola, ao Km 23,290 a 23,317, do lado direito, da Linha do Corgo, na freguesia de Folhadela, do concelho de Vila Real 22669

Despacho n.º 8960/2015:

Desafetação do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área com 665 m^2, sita do lado esquerdo da Linha do Sul, entre os Kms 121,154 e 121,208, na freguesia de Azinheira dos Barros, do concelho de Grândola . . . 22669

Ministérios das Finanças, da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 8961/2015:

Estabelece as condições de utilização e funcionamento de um Centro de Processamento de Dados (CPD) Secundário, mediante colaboração entre o Instituto de Informática, I. P., e a IP Telecom 22670

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 8962/2015:

Autoriza a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, nomeada vogal executiva do Conselho de Administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, a acumular as funções executivas de gestor público com as de docente na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 22671

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8963/2015:

Sistema de comunicações da CIFRA/MNE 22671

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8964/2015:

Nomeação da Dr.ª Maria Teresa Gonçalves Ribeiro para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheira técnica principal no Consulado-Geral de Portugal em Barcelona 22672

Despacho (extrato) n.º 8965/2015:

Nomeação do Coronel João Jorge Santos Pereira como oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Díli 22672

Despacho (extrato) n.º 8966/2015:

Cessação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Teresa Gonçalves Ribeiro, no cargo de conselheira técnica no Consulado-Geral de Portugal em Barcelona. 22672

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8967/2015:

Prorrogação da comissão de serviço do CMG Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva 22672

Secretaria-Geral:

Anúncio n.º 190/2015:

Notificação — Decisões finais relativamente aos pedidos de qualificação como deficiente das Forças Armadas. 22672

Aviso n.º 8850/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 22674

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8968/2015:

Nomeação em regime de substituição — Coronel Orlando Colaço 22674

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 8969/2015:

Nomeio o Brigadeiro-General 01234982 Maurício Simão Tendeiro Raleiras, para o cargo de Chefe da Divisão de Recursos. 22674

Despacho n.º 8970/2015:

Nomeio o Brigadeiro-General 049885-J Eurico Fernando Justino Craveiro, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar 22674

Marinha:

Despacho n.º 8971/2015:

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico o segundo-tenente Miguel Neno de Almeida. 22674

Despacho n.º 8972/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 22675

Despacho n.º 8973/2015:

Procede à subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Gestão de Pessoal da Direção de Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos 22675

Despacho n.º 8974/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de mergulhadores 142683 João Manuel Guerreiro Maria 22675

Força Aérea:

Portaria n.º 624/2015:

Portaria de Ingresso 2 Oficiais PSI 22676

Despacho n.º 8975/2015:

Passagem à situação de reforma do Sargento-Mor OPCART RES-QPfe 018843-D Rui António Gomes Cardoso 22676

Despacho n.º 8976/2015:

Passagem à situação de reforma do Sargento Chefe OPINF RES-QPfe 037795-D Tomás Patrício Santos. 22676

Despacho n.º 8977/2015:

Passagem à situação de reforma do Sargento-Chefe SAS RES-QPfe 036376-G Vítor Manuel dos Santos Rodrigues 22676

Despacho n.º 8978/2015:

Promoção ao posto imediato da 2CAB ABST Joana Santos. 22676

Despacho n.º 8979/2015:

Promoção ao posto imediato do 1SAR MMA Nuno Gonçalves. 22676

Despacho n.º 8980/2015:

Promoção ao posto imediato de vários 2CAB da especialidade Músicos. 22677

Despacho n.º 8981/2015:

Promoção ao posto imediato de SCH SAS Arnaldo Santos 22677

Portaria n.º 625/2015:

Passagem à situação de reforma do Coronel TINF RES-QPfe 018512-E José Manuel da Silva Moreira Rato 22677

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente:

Portaria n.º 626/2015:

Cria a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com prédios sitos no Lugar de Muranzel, freguesia de Torreira, concelho de Murtosa 22677

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8982/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1900452, João Lourenço Rodrigues da Silva Bastos, da Guarda Nacional Republicana 22678

Despacho n.º 8983/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Coronel de Infantaria n.º 1866290, João Paulo Simões Pedro Seguro, da Guarda Nacional Republicana 22678

Despacho n.º 8984/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1926002, José Miguel de Amaral Costa Barreto, da Guarda Nacional Republicana 22678

Despacho n.º 8985/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1886010, José Carlos Fernandes da Costa, da Guarda Nacional Republicana . . . 22678

Despacho n.º 8986/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1910435, José Augusto do Vale Faria, da Guarda Nacional Republicana. 22678

Despacho n.º 8987/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1900450, José Pedro Marques Inglês, da Guarda Nacional Republicana 22678

Despacho n.º 8988/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1870009, José Manuel Belo Lopes Rosa, da Guarda Nacional Republicana . . . 22678

Despacho n.º 8989/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1890746, Francisco José Tavares da Fonseca Magalhães, da Guarda Nacional Republicana. 22678

Despacho n.º 8990/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1906010, Jorge Manuel Gomes Guedes, da Guarda Nacional Republicana . . . 22678

Despacho n.º 8991/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1926004, José Manuel Cascalho Moisés, da Guarda Nacional Republicana 22679

Despacho n.º 8992/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1910439, Carlos Armando Moreira Ramos, da Guarda Nacional Republicana 22679

Despacho n.º 8993/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1910758, Carlos Alberto Zacarias Belchior, da Guarda Nacional Republicana 22679

Despacho n.º 8994/2015:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Coronel de Infantaria n.º 1866281, Alfredo João de Oliveira Gonçalves, da Guarda Nacional Republicana 22679

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 8995/2015:

Alteração à estrutura das Unidades Orgânicas Flexíveis 22679

Despacho n.º 8996/2015:

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Recursos Humanos do Comando da Administração dos Recursos Internos. 22680

Decisão n.º 1/2015:

Notificação de punição 22680

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 8851/2015:

Concurso interno geral de ingresso para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do GTIC — Gabinete das Tecnologias de Informação e Comunicação, dos Serviços Centrais da DGRSP, em Lisboa 22681

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 8997/2015:

Exoneração da mestre Clara Lúcia Guerra dos Santos das funções de Técnica Especialista do Gabinete 22682

Louvor n.º 384/2015:

Louvor à mestre Clara Lúcia Guerra dos Santos. 22682

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa:

Despacho (extrato) n.º 8998/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional 22682

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 8999/2015:

Delegação de competências na subinspetora-geral licenciada Filipa Melo de Vasconcelos da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 22682

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso n.º 8852/2015:

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro 22683

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Deliberação n.º 1572/2015:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de Diretor Coordenador do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, o licenciado Luís Filipe da Costa Tôrres Capaz Coelho . . . 22684

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 9000/2015:

Cessa as funções de técnica especialista do gabinete, a seu pedido, a licenciada Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho 22685

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 8853/2015:

Sibelco — Portuguesa, L.da, na sequência do contrato de prospeção e pesquisa MNPP00514 publicitada em 28 de maio de 2014 (*Diário da República,* n.º 102, 2.ª série), requereu a ampliação da área denominada "Quinta da Rosa" 22685

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 8854/2015:

Divulgação da Lista Unitária de Ordenação Final 22686

Aviso (extrato) n.º 8855/2015:

Autorização para utilização de rótulo Frango com alimentação 100 % vegetal à empresa Lusíaves — Indústria e Comércio Agroalimentar, S. A. 22686

Aviso (extrato) n.º 8856/2015:

Manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à Ecocert — Portugal, Unipessoal, L.da 22687

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 8857/2015:

Recrutamento e seleção de 1 (um) técnico superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em regime de mobilidade interna na categoria ou intercarreiras, para o exercício de funções na Divisão de Programas e Estatística 22687

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Deliberação n.º 1573/2015:

Delegação de competências do Conselho Diretivo nos respetivos membros 22687

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 8858/2015:

Lista nominativa de trabalhadores do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., que cessaram relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2015. 22689

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9001/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria da Conceição Sequeira Neves Rodrigues. 22689

Despacho n.º 9002/2015:

Aprova o modelo de guia de tratamento da receita desmaterializada, constante do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante 22689

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8859/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Adelina da Conceição Carneiro Gonçalves Filipe Carvalho 22690

Aviso n.º 8860/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Carla Sofia Martins Sales 22690

Aviso n.º 8861/2015:

Nomeação dos júris da especialidade de Medicina Geral e Familiar 22690

Contrato (extrato) n.º 616/2015:

Extrato Contrato Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador Nuno Miguel Almeida Silva 22694

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8862/2015:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente operacional Isabel Maria Lopes Pereira, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22694

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8863/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Elena Sánchez Fernández, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras. 22694

Centro Hospitalar do Oeste:

Deliberação (extrato) n.º 1574/2015:

Nova competência da Diretora Clínica do CHO. 22695

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 1575/2015:

Passagem à categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica. 22695

Deliberação (extrato) n.º 1576/2015:

Licença sem remuneração 22695

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 9003/2015:

Designa, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do ACES da Arrábida, a Dr.ª Ana Isabel da Silva Gaspar, Assistente da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública) 22695

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 9004/2015:

Designação da licenciada Maria Raquel Gonçalves Alves para exercer, em comissão de serviço, o cargo de diretora da Unidade de Vigilância dos Produtos de Saúde. 22695

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Deliberação n.º 1577/2015:

Delegação de competências na Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação — Lic. Maria Beatriz Sanches Faxelha. 22696

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 9005/2015:

Procede à nomeação da comissão de avaliação dos requerimentos referentes ao contingente especial para candidatos ao ensino superior portadores de deficiência física ou sensorial. . . 22696

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 9006/2015:

Nomeação Definitiva — Cândido Manuel Silva Maia 22697

Despacho n.º 9007/2015:

Despacho de exoneração 22697

Despacho n.º 9008/2015:

Despacho de Nomeação — Adjunta da Direção 22697

Despacho n.º 9009/2015:

Nomeação de subdiretora e adjuntas de direção 22697

Aviso n.º 8864/2015:

Exoneração do cargo de Adjunta de Direção 22697

Despacho n.º 9010/2015:

Despacho de delegação competências no subdiretor Dr. Fernando Espinha. 22697

Despacho n.º 9011/2015:

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita. 22697

Despacho n.º 9012/2015:

Nomeação do docente João Carlos Lopes como subdiretor do Agrupamento de Escolas da Moita 22697

Aviso n.º 8865/2015:

Nomeação da Diretora. 22697

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 9013/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária de Amarante 22698

Despacho n.º 9014/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela ENSIGAIA -Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da 22698

Despacho n.º 9015/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima, C. I. P. R. L. 22698

Despacho n.º 9016/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo IEFS — Instituto de Educação e Formação do Sorraia, L.da 22699

Despacho n.º 9017/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela POMBAL PROF -Sociedade de Educação e Ensino Profissional, L.da 22699

Despacho n.º 9018/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino Cultura e Recreio, S. A. 22699

Despacho n.º 9019/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela NERBA — Associação Empresarial do Distrito de Bragança 22700

Despacho n.º 9020/2015:

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela REGIBIO — Formação e Consultadoria, Sociedade Unipessoal, L.da 22700

PARTE E

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9021/2015:

Altera a constituição do Conselho Consultivo da Fundação Inatel relativamente à representação da UGT — União Geral de Trabalhadores 22700

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1578/2015:

Designação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Joana Maria Sanches Lourenço de Vallêra, para Diretora do Departamento de Gestão de Clientes 22700

Deliberação (extrato) n.º 1579/2015:

Designação, em regime de comissão de serviço, do Licenciado Pedro Manuel da Silva Mendonça Rodrigues, como Diretor do Departamento de Análise e Gestão de Informação do Instituto de Informática 22701

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8866/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real, da assistente técnica Florbela Pinto Moreira Teixeira da Silva 22701

Despacho n.º 9022/2015:

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciada Lídia Maria Gonçalves Lopes 22701

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 8867/2015:

Celebração de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Ana Sofia Nunes Rodrigues da Silva Vaz Geraldes 22703

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 9023/2015:

Nomeação de júri para Provas de Agregação na Área Disciplinar de Educação e Interculturalidade, requeridas pela Doutora Maria da Graça Borges Castanho 22703

Despacho (extrato) n.º 9024/2015:

Homologação da alteração do Plano de Estudos do curso de licenciatura em Gestão 22703

Despacho (extrato) n.º 9025/2015:

Homologação da alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação 22706

Universidade dos Açores

Aviso n.º 8868/2015:

Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Proteção Civil e Gestão de Riscos — caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências 22708

Aviso n.º 8869/2015:

Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica — caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências 22710

Aviso n.º 8870/2015:

Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Informática — Redes e Multimédia — caracterização, estrutura curricular, tabela de correspondências 22712

Aviso n.º 8871/2015:

Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Guias da Natureza — caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências 22714

Universidade de Coimbra

Declaração n.º 174/2015:

Torna-se público que as audições públicas mencionadas no n.º 2 do ponto V do Edital n.º 76/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2015, se irão realizar no dia 29 de setembro de 2015, às 11h, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Rua Sílvio Lima, Polo II, Coimbra 22716

Edital n.º 718/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, para área disciplinar de Ecologia, Ciências do Ambiente, para o Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-1235 22716

Universidade de Évora

Aviso n.º 8872/2015:

Publicação do plano de estudos do 2.º ciclo em Educação Pré-Escolar 22719

Aviso n.º 8873/2015:

Publicação do plano de estudos da Pós-Graduação em Liderança e Eficácia no Trabalho . . . 22721

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9026/2015:

Delegação de competências do Reitor no Diretor da Faculdade de Medicina da ULisboa 22722

Despacho n.º 9027/2015:

Abertura de um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de História do Instituto de Ciências Sociais 22723

Despacho n.º 9028/2015:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Antropologia Social e Cultural, do Instituto de Ciências Sociais. 22723

Deliberação (extrato) n.º 1580/2015:

Aprovação da Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 22723

Despacho n.º 9029/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, com Peter Allen Mark, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Professor Catedrático Convidado 22725

Despacho n.º 9030/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Zuzanna Iwona Zarebska Sanches, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Leitor 22725

Despacho (extrato) n.º 9031/2015:

Deliberação do Conselho de Gestão 22725

Despacho n.º 9032/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento do doutorando Hélder Lopo Guerreiro 22725

Regulamento n.º 539/2015:

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor no Instituto Superior de Agronomia 22725

Despacho n.º 9033/2015:

Subdelegação de competências no Presidente do júri de provas de doutoramento no ramo das Ciências Sociais, especialização em Comportamento Organizacional 22731

Universidade Lusíada

Aviso n.º 8874/2015:

Publica o Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa 22731

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 8875/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com a duração de cinco anos do docente Tiago Hipkin Meireles 22736

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 9034/2015:

Doutora Isabel Maria Pinto Ramos — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure,* na categoria de Professora Associada 22736

Declaração de retificação n.º 682/2015:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois professores auxiliares na área disciplinar de Ciência Política, da Escola de Economia e Gestão. 22736

Despacho n.º 9035/2015:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário 22736

Despacho n.º 9036/2015:

Criação da Licenciatura em Física, com um novo percurso em Física Médica, resultante da extinção da anterior Licenciatura em Física 22738

Despacho n.º 9037/2015:

Subdelegação de Competências no Presidente da Escola de Engenharia, Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro. 22741

Despacho n.º 9038/2015:

Reconhecimento de habilitações ao nível do grau de doutor, requerido por Paula Cristina Soares de Magalhães da Silva Correia 22742

Despacho n.º 9039/2015:

Subdelega competências na Pró-Reitora para a Internacionalização do Ensino, Professora Doutora Carla Cristina Esteves Martins 22742

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 8876/2015:

Licenciada Martinha Celeste Frontoura Falcão Sampaio concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior 22742

Aviso n.º 8877/2015:

Denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado 22742

Declaração de retificação n.º 683/2015:

Retificação do despacho (extrato) n.º 4458/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio de 2015 22742

Despacho (extrato) n.º 9040/2015:

Nomeação do Administrador da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa 22742

Aviso (extrato) n.º 8878/2015:

Concedida prorrogação da licença sem remuneração ao Doutor Luís Armando Canhoto Neves, Professor Auxiliar desta Faculdade 22743

Regulamento n.º 540/2015:

Regulamento de frequência de unidades curriculares 22743

Despacho (extrato) n.º 9041/2015:

Anulação de procedimento concursal 22744

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Regulamento n.º 541/2015:

Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional 22744

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 9042/2015:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco 22747

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso (extrato) n.º 8879/2015:

Homologação de lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 4861/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2014 22749

Despacho n.º 9043/2015:

Nomeação da Secretária de Escola, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 22749

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 9044/2015:

Revoga Despacho n.º 8055/2015, de 22 de junho de 2015, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho de 2015 22750

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9045/2015:

Curso de Pós-Graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos, da Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 22750

Instituto Politécnico do Porto

Edital n.º 719/2015:

Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Adjunto para a área disciplinar de Didática de Inglês 22750

Aviso n.º 8880/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para admissão de Técnico Superior a termo resolutivo incerto 22753

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 8881/2015:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para as áreas disciplinares de Biomecânica e Natação, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto 22755

Regulamento n.º 542/2015:

Publicação do Regulamento da Unidade de Investigação do IPSantarém 22755

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso n.º 8882/2015:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 22757

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas:

Aviso (extrato) n.º 18/2015/M:

Fica por este meio notificado José Luís Cortes Gomes, assistente operacional, de que lhe foi aplicada a pena disciplinar de despedimento no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2014/DRADR 22759

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9046/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 22759

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso n.º 8883/2015:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar de Gastrenterologia da carreira médica 22759

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 191/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Anatomia Patológica da carreira médica do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 22761

PARTE H

Município da Azambuja

Regulamento n.º 543/2015:

Regulamento dos Cemitérios do município de Azambuja 22761

Município de Beja

Aviso n.º 8884/2015:

Designação de Ana Maria Assunção Ramôa para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Administração Urbanística 22769

Município de Castro Daire

Aviso n.º 8885/2015:

Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento até um posto de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior (jurista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 22770

Município de Condeixa-a-Nova

Declaração de retificação n.º 684/2015:

Retifica o nome da trabalhadora Paula Cristina Sebastião Pereira Simões. 22770

Município de Espinho

Aviso n.º 8886/2015:

Deliberação da Assembleia Municipal de Espinho que aprovou da prorrogação do procedimento de Revisão do Plano Geral de Urbanização de Espinho (publicitado por Aviso n.º 2381/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2013) 22770

Aviso n.º 8887/2015:

Deliberação da Assembleia Municipal de Espinho que aprovou a prorrogação do prazo do procedimento de Suspensão Parcial do Plano Geral de Urbanização e das Medidas Preventivas (publicitados por Aviso n.º 4788/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 9 de abril de 2013). 22770

Município de Fafe

Aviso n.º 8888/2015:

Deferido, pelo prazo de 11 meses, o pedido de Licença Sem Remuneração, à trabalhadora desta Autarquia — Assistente Técnica — Maria Manuela da Cunha, com início em 2015-09-01 . . . 22771

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 8889/2015:

Publicação de discussão pública de loteamento a levar a efeito em Vale de Azinhaga, Ferragudo, de Afex — Imobiliária, L.da 22771

Município de Lagos

Aviso n.º 8890/2015:

Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana de Lagos — Abertura do período de discussão pública. 22771

Município de Ourém

Despacho n.º 9047/2015:

Alteração da Organização dos Serviços do Município de Ourém. 22771

Município de Penamacor

Aviso (extrato) n.º 8891/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Bemposta 22777

Aviso (extrato) n.º 8892/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Benquerença. 22777

Aviso (extrato) n.º 8893/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penamacor 22777

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 8894/2015:

Aprovação da primeira Revisão do PDM de Porto de Mós 22777

PARTE I

Município de Salvaterra de Magos

Edital (extrato) n.º 720/2015:

Alteração ao Regulamento do Mercado Diário de Salvaterra de Magos 22801

Município de Sesimbra

Aviso n.º 8895/2015:

Procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 22801

Município de Silves

Aviso n.º 8896/2015:

Consolidação da mobilidade interna da Assistente Operacional, Cidália Maria Pereira Oliveira, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Corga do Lobão, Santa Maria da Feira, para idêntico lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves, com efeitos a partir do dia trinta de junho de dois mil e quinze. 22804

Município de Vendas Novas

Regulamento n.º 544/2015:

Regulamento de Apoio à Edição de Livros do Município de Vendas Novas 22804

Freguesia de Miranda do Corvo

Aviso n.º 8897/2015:

Procedimento de concurso comum por tempo determinado (termo certo) tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional/Cantoneiro de Limpeza 22805

Freguesia de São Martinho da Cortiça

Aviso (extrato) n.º 8898/2015:

Aviso de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22807

Aviso (extrato) n.º 8899/2015:

Aviso de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22807

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 8900/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Operacional, Área de Canalizador 22807

Aviso n.º 8901/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Operacional, Área de Varejador 22807

Aviso n.º 8902/2015:

Homologação da Lista unitária de Ordenação Final — Assistente Operacional, Área de Cabouqueiro. 22807

Banco Português de Gestão, S. A.

Relatório n.º 18/2015:

Relatório e Contas 2014 22808

CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L.

Regulamento n.º 545/2015:

Aprova o Regulamento do Estudante Internacional do IPA 22878

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 9048/2015:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar — Escola Superior de Educação Jean Piaget — Almada (ESE/Almada) 22879

PARTE J1

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 8903/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral 22881

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 8904/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa 22881

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 51/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP 22882

Acordo coletivo de trabalho n.º 52/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, da Região Autónoma dos Açores, e o STSS 22885

Acordo coletivo de trabalho n.º 53/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP 22888

Acordo coletivo de trabalho n.º 54/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP 22891

Acordo coletivo de trabalho n.º 55/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, da Região Autónoma dos Açores, e o SINDITE 22894

Acordo coletivo de trabalho n.º 56/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Arganil e o SINTAP 22896

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 8947/2015

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, para o cargo de diretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado Silvestre de Almeida Lacerda, para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos em 22 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome — Silvestre de Almeida Lacerda.
Data de nascimento — 19 de março de 1958.

II — Habilitações académicas:

1982 — Licenciatura em História, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto; 1988 — Curso de especialização em Ciências Documentais, opção Arquivo, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

III — Experiência profissional:

Entre outubro de 2012 e julho de 2015 — Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Livros, dos Arquivos e das Bibliotecas;

2008 — Integra o comité intergovernamental do Programa ADAI: Iber-Archivos, para apoio ao desenvolvimento de arquivos ibero-americanos;

2008 — Eleito para o comité diretivo da Associação Latino-Americana de Arquivos (ALA) — ramo regional do Conselho Internacional de Arquivos;

Entre 2007 e 2011 — Membro do Conselho Nacional da Cultura e presidente da Secção de Arquivos;

2005 — Integra o Grupo de Peritos em Arquivos, junto da Comissão Europeia, denominado

EAG — European Archival Group, e representa Portugal no EBNA — European Board of National Archives;

Entre 2005 e 2012 — Diretor-Geral de Arquivos e diretor do Arquivo Nacional da Torre do Tombo;

Desde 2005 — Presidente da Secção Portuguesa da COLUSO — Comissão Luso-Brasileira para a Salvaguarda do Património Documental;

Entre 2002 e 2004 — Presidente do Conselho Diretivo Nacional da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD);

Entre 1997 e 2000 — Coordenador do Departamento de Património e Gestão do Centro Português de Fotografia;

Anos letivos de 1993-1994 e 2003-2004 — Lecionou a disciplina de Informática para Arquivos, na Universidade dos Açores, e em 1996-1997, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no âmbito dos cursos de especialização em Ciências Documentais, opção de Arquivo;

A partir de 1991 — Técnico superior de arquivo, no Arquivo Distrital do Porto.

Participação como perito em vários projetos de investigação, sendo de salientar:

Projeto JNICT, n.º PCSH/P/HIST/1008/95: Estruturas Socioeconómicas e Industrialização no Norte de Portugal (sécs. XIX-XX), no âmbito da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Projeto JNICT, n.º PBIC/C/TIT/2502/95: Archivum — Sistema de Objectos com Suporte Temporal para Descrição Arquivística, no âmbito do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC);

Projeto POC — DigitArq: produção, conversão e gestão de conteúdos digitais em arquivos (2003-2004), vencedor do Prémio Fernandes Costa, atribuído pela Agência para a Sociedade do Conhecimento ao Arquivo Distrital do Porto.

IV — Participou e apresentou comunicações em diferentes conferências e seminários, nacionais e internacionais, sendo de salientar:

The documentation of communist security authorities, promovidas pelos Arquivos Estatais da Polónia e Centro Internacional da Memória, realizado em Varsóvia, 4 e 5 de outubro de 2012: Managing the archives of political police. A case study of Portugal;

O futuro da memoria: o património arquivístico dixital, Santiago de Compostela, 18 e 19 de novembro de 2010: 2.534.211 imaxes on-line da Inquisición de Lisboa (1536-1821):

experiência portuguesa de dixitalización e difusión de información;

A Direcção-Geral de Arquivos e a Política Arquivística Nacional, Lisboa, 2010;

Archives as collective memory of the nations, promovido pelos Arquivos Nacionais da República da Indonésia, realizado em Denpasar, em 3 e 4 de setembro de 2007: Archives and relationships between Portugal and Indonesia;

4.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas:

Informação. Ciência. Cultura. Bibliotecas e Arquivos para o ano 2000. Braga, 1992: A formação tecnológica e profissional na área de Arquivo. Os novos currículos para o ensino secundário (em colaboração);

Estudos Gerais da Arrábida — Conferências do Convento. Curso sobre Património Arquivístico e Memória Social, Arrábida, de 21 a 23 de outubro de 1996: A informatização em Arquivos — o caso dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (em colaboração).

V — Trabalhos publicados e projetos de investigação em que foi coordenador:

Apontamentos para o conhecimento do arquivo de Júlio de Castilho, Telheiras:

Cadernos Culturais, Lisboa, 2.ª série, 2 de novembro de 2009, pp. 35-40;

Ferramentas para a construção de arquivos digitais de história oral, in «XATA, 2007: aplicações e tecnologias associadas», Lisboa, fevereiro de 2007, pp. 139-150 (em colaboração);

DOM-like XML Parsing Providing Import and Export with Bounded Resources, in «XATA 2007: aplicações e tecnologias associadas», Lisboa, fevereiro de 2007, pp. 175-186 (em colaboração);

Reorientando la política de salvaguarda e valoración del património archivístico del sector público, Tabula: estúdios archivísticos de Castilla et León, Salamanca, 8, 2005, pp. 35-41 (em colaboração);

«Resultados globais do inquérito do European Commission on Preservation and Access», ERSATZ, Porto, 5 de setembro de 2000, pp. 24-25;

A arte da tanoaria. Porto, Centro Regional de Artes Tradicionais, 1997;

O hóquei em patins em Portugal, Porto, Edições Asa, 1991;

Paços de Ferreira: traços de história contemporânea, in «Estudos Monográficos», vol. 2, Paços de Ferreira, 1987, pp. 83-246;

Arquivos sindicais do distrito do Porto, Boletim de Estudos Operários, Lisboa, 6 1984, pp. 19-82.

208860237

Despacho n.º 8948/2015

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e re-

publicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado José Manuel de Azevedo Cortês, para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos em 22 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome — José Manuel de Azevedo Cortês.
Data de nascimento — 21 de abril de 1951.

II — Habilitações académicas:

Concluiu a licenciatura em História, em 1976, na Faculdade de Letras de Lisboa, com o seminário «Estruturas de Parentesco na Sociedade Medieval Portuguesa», sob a orientação do Prof. Doutor José Mattoso. Em 1987, terminou a componente escolar do mestrado em Literaturas Modernas Comparadas, tendo como principais orientadores os Profs. Doutores Yvette Kace Centeno e Eduardo Prado Coelho, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

III — Experiência profissional:

Iniciou a sua atividade profissional em 1975, no Instituto de Filosofia da Faculdade de Letras de Lisboa, com a catalogação e classificação da biblioteca legada pelo Prof. Doutor Delfim Santos;

Entre 1976 e 1978 foi professor do ensino secundário nos Liceus Nacionais de Amadora e Camões, em Lisboa;

Em 1978, foi destacado para o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, integrando o corpo redatorial da revista Cadernos de Cultura;

Entre 1979 e 1983 foi técnico superior da Direção de Serviços de Animação Cultural da Direção-Geral de Ação Cultural;

Entre setembro e dezembro de 1979, chefiou o Gabinete de Informação e Relações Públicas da Secretaria de Estado da Cultura, na dependência direta do Secretário de Estado. Entre 1983 e 1987, foi nomeado chefe de Divisão das Atividades Socioculturais da Direção de Serviços de Animação Cultural da Direção-Geral de Ação Cultural. Nessas funções, participou no trabalho de consolidação e desenvolvimento das primeiras estrujas culturais descentralizadas, coordenou várias ações de formação de animadores culturais e colaborou na elaboração do curriculum dos primeiros cursos superiores de Animação Cultural, integrou diversas equipas interdisciplinares de investigação sobre as práticas culturais da população portuguesa e, por fim, contribuiu para a implantação do serviço que coordenou a itinerância de espetáculos em todo o país;

Entre janeiro de 1987 e setembro de 1994, foi chefe de Divisão de Apoio à Criação e Edição durante a existência do Instituto Português do Livro e da Leitura e, depois da extinção deste, foi integrado, com as mesmas funções de chefia, no Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro. Nessas funções, participou na implantação e execução de programas de apoio à criação literária e à edição, incluindo o apoio a instituições e outros agentes diretamente ligados à produção, distribuição e comercialização de livros e revistas; por fim, fez parte da 1.ª Comissão de Elaboração de um Acordo entre Editores e Livreiros para o Preço Fixo do Livro;

Entre setembro de 1994 e setembro de 1996, em regime de licença sem vencimento, dirigiu o Departamento Editorial das Publicações Dom Quixote;

Entre abril de 1997 e fevereiro de 1999, retomou as suas funções de chefe de Divisão de Apoio à Criação e Edição no recém-estruturado Instituto Português do Livro e das Bibliotecas. Nessa fase, colaborou na implantação de novos programas de apoio à criação literária e à edição e participou na implementação dos primeiros estudos e modelos de apoio à economia do setor do livro, integrando comissões de avaliação das empresas e de acompanhamento da aplicação da Lei do Preço Fixo do Livro;

Entre março de 1999 e abril de 2007, exerceu as funções, após concurso público, de diretor de Serviços do Livro. Nessas funções, participou na execução de diversas políticas para o setor do livro, nomeadamente na implantação de programas de apoio à criação e edição que, numa perspetiva integrada, favorecessem o desempenho das diversas entidades e agentes do setor do livro, estimulassem a promoção da leitura, a afirmação internacional do autor e da criação literária portuguesa e a presença da nossa língua, através da edição nacional, nos países de língua oficial portuguesa;

Entre agosto de 2006 e abril de 2007, integrou a Comissão Interministerial de Apoio à Execução do Plano Nacional de Leitura, em representação do Ministério da Cultura;

Entre abril de 2007 e novembro de 2009, foi nomeado subdiretor-geral da recém-criada Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas. Nessas funções, participou colegialmente na implantação de políticas que contribuíssem para a consolidação do setor do livro e para o fomento dos hábitos de leitura, assim como para o desenvolvimento da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;

Entre julho de 2011 e junho 2012 exerceu as funções de diretor-geral da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas;

Entre junho de 2012 e julho de 2015 exerceu as funções de diretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

IV — Outras atividades:

Foi investigador do Centro de Estudos de História Medieval da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1979-1980) e bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian para a investigação sobre «Estruturas de Parentesco da Nobreza Medieval Portuguesa», coordenada pelo Prof. Doutor José Mattoso;

Foi tradutor de várias obras de ciências humanas e de narrativa literária;

Participou na elaboração do guião da média-metragem «Vicente, fotógrafo» de Vicente Jorge Silva e foi colaborador permanente de programas culturais da RTP-2 (1978-1980); Foi colaborador permanente das revistas culturais Abril e Gazeta do Mês (1978-1979) e editor literário da revista Plural (1983);

Entre 1982 e 1989, fez crítica literária regular no JL — Jornal de Letras e Artes e Expresso e, desde a sua fundação, em 1990, foi regular colaborador do diário Público até 2007;

Integrou o júri de diversos prémios literários e secretariou o júri português dos Prémios Europeus de Tradução e de Literatura (1990 a 1995) e, em Portugal, o júri do Prémio Luís de Camões desde a sua criação;

Entre 1998 e 2003, fez parte da Bolsa de Auditores da APCER — Associação Portuguesa de Certificação para a realização de auditorias do sistema de qualidade (ISSO 9000) para empresas editoras.

208860286

Despacho n.º 8949/2015

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, para o cargo de subdiretor geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Maria Margarida Ortigão de Almeida Sampaio Ramos, para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos em 22 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome — Maria Margarida Ortigão de Almeida Sampaio Ramos.
Data de nascimento — 28 de novembro de 1959.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, em 1985.

III — Experiência profissional:

Subdiretora-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas entre junho de 2012 e julho de 2015;
Subdiretora-geral da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas entre agosto de 2011 e junho de 2012;
Presidente da Administração do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, 2011;
Assessora jurídica da Direção Municipal de Recursos Humanos, desde 2009;
Assessora jurídica no período de gestão corrente da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da Comissão Administrativa nomeada para o efeito (RCM n.º 68-A/2007, de 18 de maio), em 2007;
Presidente da Administração do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, em 2006;
Assessora jurídica no Gabinete do Vereador responsável pelo Pelouro da Mobilidade, Segurança e do Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, entre novembro de 2005 e maio de 2007;
Membro da Administração da Associação do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Lisboa, desde 2004;
Assessora jurídica no Gabinete do Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude e pelo Pelouro das Atividades Económicas da Câmara Municipal de Lisboa, entre setembro de 2002 e setembro de 2005;
Diretora de Serviços Administrativos da Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde do Ministério da Saúde, entre maio de 1997 e fevereiro 2002;
Técnica superior (jurista) na Câmara Municipal de Lisboa, desde 1987.

208860294

Despacho n.º 8950/2015

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal, o mestre Luís Filipe Reis dos Santos, para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos em 27 de julho de 2015.

29 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome — Luís Filipe Reis dos Santos
Data de nascimento — 17 de julho de 1980

Habilitações Académicas

— Mestrado em Ciências Documentais na Universidade da Beira Interior (2011).
— Curso de Especialização em Arquivos, Bibliotecas e Ciências da Informação na vertente de Biblioteconomia na Universidade de Évora (2005).
— Licenciatura em Língua e Cultura Portuguesas (ensino de) na Universidade da Beira Interior (2003).

Percurso Profissional

— Técnico Superior de Biblioteca e Documentação na Câmara Municipal de Alter do Chão (2008-2011/2013-2015).
— Técnico Superior de Biblioteca e Documentação na Câmara Municipal de Abrantes (2012-2013).
— Técnico Superior de Biblioteca e Documentação Estagiário na Câmara Municipal de Castelo Branco (2006-2007).
— Docente de Língua Portuguesa e Estudo Acompanhado no Agrupamento de Escolas da Serra da Gardunha (2003-2004).

Outras Atividades

— Criação e organização de vários eventos biblioteconómicos, entre os quais se destacam o 1.º Festival Literário do Norte Alentejano, a Feira do Livro de Alter do Chão, as Primeiras Jornadas Biblioteconómicas de Abrantes e a organização da fase distrital (Portalegre) do Concurso Nacional de Leitura.
— Orientação de diversos estágios relacionados com a área da Biblioteconomia, Animação de Bibliotecas, Animação Sociocultural e Educação Artística.
— Presidente de júri no âmbito de diversos procedimentos concursais na área dos recursos humanos e contratação pública.
— Trabalho de investigação realizado com o título "Gestão de Coleções nas Bibliotecas Públicas Portuguesas", 2.º lugar no Prémio Raul Proença 2008 da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (APBAD).

208860367

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 8848/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 10 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

2 — Procedimentos prévios:

a) Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não existem candidatos com o perfil adequado ao posto de trabalho a preencher.

b) De acordo com o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, foi realizado o procedimento prévio do recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, verificando-se não existirem trabalhadores com o perfil pretendido (Pedido n.º 21621 do INA de 13/7/2015).

3 — Local de Trabalho:

Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, em Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de técnico superior tal como descritas no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Biblioteca Nacional de Portugal, e especificamente na área de atividade da Divisão de Administração Geral, designadamente apoiando o Chefe de Divisão nas seguintes funções e tarefas:

a) Análise orçamental e elaboração de previsões e instrumentos de controlo e de apoio à decisão;

b) Garantir a correta instrução dos processos de contratação pública e o controlo corrente da execução dos contratos;
c) Instruir e controlar os processos relativos à cobrança e arrecadação de receitas e respetiva comunicação à Secretaria-Geral;
d) Registar e comunicar à Secretaria-Geral de todas as operações relativas à despesa, incluindo constituição, reconstituição e liquidação do fundo maneio;
e) Recolher e prestar informação para o exterior, de acordo com os regimes legais, que seja da responsabilidade da BNP.

5 — Posicionamento remuneratório:
A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única.
6 — Requisitos de admissão:
Podem candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;
c) Sejam titulares de licenciatura, preferencialmente na área de Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Outros Requisitos preferenciais:

a) Conhecimentos e experiência na área de gestão orçamental e financeira do Estado, incluindo POCP e GeRFiP;
b) Experiência na Gestão de contratos de fornecedores;
c) Conhecimentos da legislação aplicável às matérias relacionadas com a gestão de recursos financeiros e patrimoniais;
d) Experiência no exercício de funções na área da gestão de recursos financeiros, orçamentais e patrimoniais;
e) Conhecimentos comprovados em Gerfip-Gestão de Recursos Financeiros Partilhados.
f) Conhecimentos e experiência de informática na ótica do utilizador.

8 — Perfil de competências e aptidões:

a) Iniciativa e autonomia;
b) Análise e sentido crítico;
c) Orientação para os resultados;
d) Facilidade de inserção em equipas de trabalho;
e) Espírito de cooperação;
f) Responsabilidade e compromisso para com o serviço.

9 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da BNP, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;
b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

10 — Formalização de candidaturas:
A apresentação das candidaturas só é admissível em suporte papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica da BNP, em www.bnportugal.pt, dirigido à Diretora-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
10.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada, até ao termo do prazo fixado:

a) Por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço da Biblioteca Nacional de Portugal — Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa;
b) Presencialmente na Secção de Recursos Humanos, sita no mesmo endereço, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em projetos, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários) indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
d) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;
e) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas;
g) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 ciclos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.
11 — Métodos de seleção:
Nos termos do artigo 36.º da LTFP, são utilizados como métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) para candidatos que não sejam detentores da categoria mas que estejam habilitados com grau académico de licenciatura ou superior para o cargo, Avaliação Curricular (AC), para candidatos detentores da carreira/categoria, e como método facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
11.1 — Prova de conhecimentos (PC)
11.1.1 — É aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
b) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Encontrando-se em situação de Requalificação e sendo titulares da categoria para a qual é aberto o procedimento concursal não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho;
d) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular no formulário de candidatura.

11.1.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função; é de natureza teórica, reveste a forma escrita e é efetuada em suporte de papel, de realização individual mas com consulta. Incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, não sendo contudo permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da prova. Tem a duração máxima de 60 minutos.
11.1.3 — A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Lei orgânica do BNP;
Reforma da Administração Financeira do Estado;
Lei de Bases da Contabilidade Pública;
Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso;
Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas;
Lei do Orçamento do Estado para 2015;
Execução Orçamental;
Plano Oficial de Contabilidade Pública;
Regime de Classificação Económica da Receita e da Despesa;
Código dos Contratos Públicos;
Lei de Enquadramento Orçamental.

11.1.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos consta do anexo ao presente aviso.

11.1.5 — O resultado da prova de conhecimentos será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.2 — Avaliação Curricular (AC).

12.2.1 — É aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria de técnico superior e se encontrem a exercer funções na área a que se refere o presente aviso ou, tratando-se de candidatos colocados em Requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

11.2.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Habilitação Académica;

b) Formação Profissional — são consideradas as ações de formação frequentadas nos últimos três anos, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções associadas ao posto de trabalho a ocupar;

c) Experiência Profissional — é tido em conta o tempo de serviço efetivo no desenvolvimento de funções na área da atividade concursada, bem como o respetivo grau de complexidade;

d) Avaliação de Desempenho — é tida em conta a última avaliação de desempenho, desde que não anterior aos últimos 3 ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3.1 — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e respetiva alteração, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Realização dos métodos de seleção:

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte.

15 — Exclusão:

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

b) Não cumpram o previsto no ponto n.º 10 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura;

c) Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria;

d) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção;

e) Se encontrem numa das situações previstas no ponto 9. do presente aviso.

16 — Classificação final:

A valoração dos métodos de seleção referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF= 70 % PC + 30 % EPS — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 11.1

CF= 70 % AC + 30 % EPS — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 11.2

Em que:

CF: Classificação final
PC: Prova de conhecimentos
AC: Avaliação curricular
EPS: Entrevista profissional de seleção

17 — Notificação dos candidatos:

Todas as notificações a efetuar pela BNP, serão feitas por correio eletrónico, com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

18 — Acesso à informação;

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, constam da ata da primeira reunião do júri, e serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

19 — Publicitação da lista unitária de ordenação final:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da BNP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da citada Portaria.

20 — Publicitação do presente aviso:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), página eletrónica da BNP (www.bnportugal.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Pedro Miguel Pedroso Maia, Chefe de Divisão de Administração Geral.

Vogais efetivos:

Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrício, Diretora de Serviços de Coleções Especiais, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vasco José Ferreira Soares de Brito, Diretor de Serviços de Sistemas de Informação.

Vogais suplentes:

Paulo Jorge Lebreiro Aragão, Técnico Superior; do Serviço de Recursos Humanos;

Maria Luísa Ferreira Nunes dos Santos, Diretora de Serviços Bibliográficos Gerais.

31 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

Decreto-Lei n.º 74/2012, de 27 de março e Portaria n.º 199/2012, de 29 de junho;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as respetivas alterações;
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e respetivas alterações;
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações;
Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 36/2015 de 9 de março;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações (CCP);
Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e respetivas alterações.

208844694

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho (extrato) n.º 8951/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta CCDR, da Técnica de Informática do Grau 2 Nível 1, nível remuneratório 23, Marinha Evangelina Ferreira Fernandes da Silva

29 de julho de 2015. — O Presidente da CCDR Norte, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

208840132

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 8952/2015

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Vouzela, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Portaria n.º 179/2013, de 13 de maio.

Esta proposta insere-se no âmbito do projeto de "Execução de um Empreendimento Turístico de qualidade alta (5 estrelas) na Quinta do Fontelo", sita no lugar de Vilharigues, União de freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues, concelho de Vouzela, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

Emitiu parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ ARH do Centro, para os efeitos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º-A do mencionado diploma do regime jurídico da REN.

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o enquadramento em causa no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área a excluir de 1.319,2 m^2 que inclui a área da edificação existente e a envolvente necessária à sua boa utilização e enquadramento, cumprindo o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN, sendo, ainda, dado cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, a conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto -Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela, no âmbito do projeto de "Execução de um Empreendimento Turístico de qualidade alta (5 estrelas) na Quinta do Fontelo", sita no lugar de Vilharigues, com a área a excluir identificada por E16, na planta e no quadro anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do Município de Vouzela, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de julho de 2015. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa.*

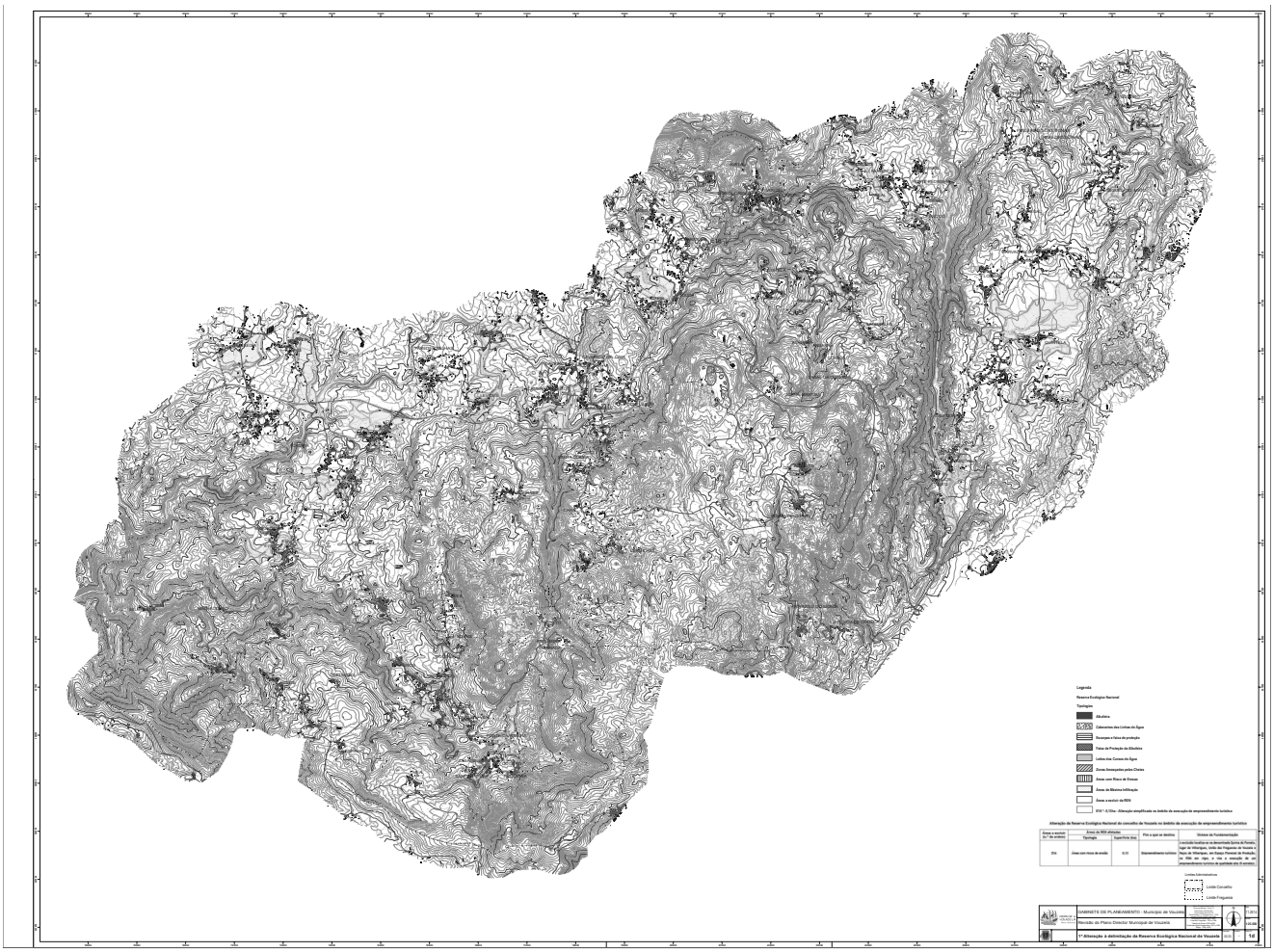

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vouzela no âmbito da execução de empreendimento turístico

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
	Tipologia	Superfície (ha)		
E16	Áreas com riscos de erosão	0,13	Empreendimento turístico	A exclusão localiza-se na denominada Quinta do Fontelo, lugar de Vilharigues, União das Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues, em Espaço Florestal de Produção, no PDM em vigor, e visa a execução de um empreendimento turístico de qualidade alta (5 estrelas).

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 612/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/19/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 23 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 3000,00 € (três mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2000,00 € no mês de agosto e de 250,00 € nos meses de setembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/19/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso de Treinadores Grau I n.º 1/2015
2	Ação de formação contínua de treinadores
3	Curso de árbitros
4	Seminário de Requalificação de árbitros
5	Curso da PGA da Europa (*coache circle*)
6	Estágios Curso Treinadores Grau I N1/2014
7	Estágios Curso Treinadores Grau II N1/2014
8	Congresso Anual da PGA da Europa
9	Outras formações de agentes desportivos

208838279

Contrato n.º 613/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — Aditamento n.º CP/262/DDF/2015

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/96/DDF/2015

Entre o:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/96/DDF/2015, em 31 de março de 2015, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 263/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2015;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/96/DDF/2015 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela 2.º outorgante, nomeadamente a ação intitulada «Estágio de Preparação para os Jogos Asiáticos de Judo 2015 — Participação de uma Delegação de Macau» no âmbito da cooperação internacional;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/96/DDF/2015 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/96/DDF/2015, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do desenvolvimento da atividade desportiva do 2.º outorgante, com o objetivo de conceder apoio à organização da ação intitulada «Estágio de Preparação para os Jogos Asiáticos de Judo 2015 — Participação de uma Delegação de Macau» no âmbito da cooperação internacional, cujo programa se encontra anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/96/DDF/2015

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/96/DDF/2015 é acrescida em 16.900,00 € fixando-se em 1.123.660,00 €.

2 — O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/96/DDF/2015, celebrado em 31 de março de 2015 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.123.660,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 218.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 344.900,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 26.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil 'Desporto Juvenil e Desporto Escolar';

iii) O montante da comparticipação financeira referido na alínea *b*), supra inclui ainda uma quantia de 16.900,00 €, para apoio para a ação intitulada 'Estágio de Preparação para os Jogos Asiáticos de Judo 2015 — Participação de uma Delegação de Macau' no âmbito da cooperação internacional, constante em anexo;

c) [...]»

Cláusula 3.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/96/DDF/2015

O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/114/DDF/2014, celebrado em 31 de março de 2015 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	88.366,00 €
Fevereiro	88.366,00 €
Março	93.028,00 €
Abril	93.000,00 €
Maio	93.000,00 €
Junho	93.000,00 €
Julho	109.900,00 €
Agosto	93.000,00 €
Setembro	93.000,00 €
Outubro	93.000,00 €
Novembro	93.000,00 €
Dezembro	93.000,00 €
Total	1.123.660,00 €

»

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República.*

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

208839948

Contrato n.º 614/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Aditamento n.º CP/272/DDF/2015

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/72/DDF/2015

Entre o:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º Outorgante, e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/72/DDF/2015, em 11 de junho de 2015, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 497/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/72/DDF/2015 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro"

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pelo 2.º Outorgante, nomeadamente a ação intitulada "Participação de Macau no 33.º Olímpico Jovem" no âmbito da cooperação internacional;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/72/DDF/2015 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/72/DDF/2015, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do Desenvolvimento da Atividade Desportiva do 2.º Outorgante, com o objetivo de conceder apoio à organização da ação intitulada "Participação de Macau no 33.º Olímpico Jovem" no âmbito da cooperação internacional, cujo programa se encontra anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/72/DDF/2015

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/72/DDF/2015 é acrescida em 2.156,15 € fixando-se em 2.437.156,15 €.

2 — O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/72/DDF/2015, celebrado em 11 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa

desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 2.437.156,15 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 353.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;
b) A quantia de 1.235.656,15 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 260.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Jovem Talento Olímpico";
iii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma quantia de 30.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a contratação do técnico desportivo responsável pelo apoio à integração do desporto paralímpico;
iv) O montante da comparticipação financeira referido na alínea b), supra inclui ainda uma quantia de 2.156,15 €, para apoio para a ação intitulada "Participação de Macau no 33.º Olímpico Jovem" no âmbito da cooperação internacional, constante em anexo;

c) [...]"

Cláusula 3.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/72/DDF/2015

O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/72/DDF/2014, celebrado em 11 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	198.918,00 €
Fevereiro	198.918,00 €
Maio	452.714,00 €
Junho	226.350,00 €
Julho	226.350,00 €
Agosto	228.506,15 €
Setembro	226.350,00 €
Outubro	226.350,00 €
Novembro	226.350,00 €
Dezembro	226.350,00 €
Total	2.437.156,15 €

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República.*

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.

208839907

Contrato n.º 615/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/237/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Madeira Island Open 2015

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Madeira Island Open 2015, nos dias 30 de julho a 2 de agosto de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 40.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;
b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;
c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;
d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 156 (1,50 %);
ii) N.º de países — 26 (2,50 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 20.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 20.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/237/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	[150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208840116

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 8953/2015

Em resultado do acordo de cooperação assinado em Díli, em 4 de dezembro de 2002, a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste aprovaram a criação da Escola Portuguesa de Díli, concretizada através do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro.

De acordo com o artigo 10.º do referido decreto-lei, a direção da Escola é constituída por um diretor e um subdiretor, cargos de direção superior de 1.º e de 2.º graus respetivamente.

Atenta a necessidade de garantir o exercício do cargo de diretora da EPD-CELP, em resultado da cessação, por caducidade, do mandato da sua titular, determina-se nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, o seguinte:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, é designada, em regime de substituição, no cargo de diretora da Escola Portuguesa de Díli-Centro de Ensino e da Língua Portuguesa, a licenciada Conceição Maria Brito Godinho, pelo período necessário à nomeação do titular do cargo em regime de comissão de serviço;

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de novembro de 2014, estando ratificados todos os atos por si praticados até à entrada em vigor do presente despacho.

3 — É publicada, em anexo, a síntese curricular.

31 de julho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

Síntese Curricular

Conceição Maria Brito Godinho

Licenciada em Geografia, via Ensino, pela Universidade Clássica de Lisboa.

Possuí a seguinte formação complementar: certificado de aptidão profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional; professora do quadro do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal; de 1991 a 2005 desempenhou funções docentes no ensino básico e secundário; exerceu cargos de coordenação pedagógica e de projetos: delegada de grupo disciplinar, diretora de turma, coordenadora dos projetos «Acqua Viva», no âmbito do programa Ciência Viva, e do curso Agente do Ambiente e Desporto (tipo II) e coordenadora de departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas.

De 2005 a 2007 foi cooperante em Timor-Leste na Embaixada de Portugal em Díli, como assessora técnico-pedagógica no projeto de Reintrodução da Língua Portuguesa, nas áreas da formação de professores e agentes da função pública; desenvolveu e participou na elaboração do currículo nacional de Geografia, para o ensino pré-secundário do Ministério da Educação da República Democrática de Timor-Leste; participou na criação do «perfil do professor» em Timor-Leste, em parceria com a consultora da cooperação norte-americana — USAID; de 2007 a 2010 desempenhou funções docentes no ensino básico e secundário; exerceu os cargos de subcoordenadora do Secretariado de Exames Nacionais dos Ensinos Básico e Secundário; coordenou, na escola, o projeto «Turma Mais» do Ministério da Educação. No ano letivo de 2010 -2011 foi subdiretora da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa e dos Pólos Distritais de Baucau, Same, Maliana e Oecussi. Exerceu o cargo de diretora da referida desde o dia 1 de novembro de 2011 até 31 de outubro de 2014.

208843949

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8954/2015

Considerando que o Banco Europeu de Investimento concedeu à APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., um empréstimo no montante de EUR 70.000.000, destinado ao financiamento do projeto denominado "Desenvolvimento Porto de Leixões", o qual beneficiou da garantia do Estado autorizada pelo Despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças n.º 782/11, de 1 de junho e cujo montante desembolsado até à data foi de EUR 20.000.000;

Considerando que a APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., tem necessidade de proceder a alterações ao respetivo Contrato de Financiamento que se traduzem na prorrogação dos prazos de disponibilização do crédito, de conclusão do projeto bem como de início do reembolso do capital das parcelas a desembolsar;

Considerando que as alterações em causa não representam um acréscimo nas responsabilidades iniciais assumidas pelo Estado, enquanto Garante;

Considerando que se mantém o interesse local e nacional deste investimento face aos benefícios económicos para os sectores logístico e turístico;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto nos Artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea *e*) do ponto n.º 3 do Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 12 de setembro de 2013,

Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., nos termos do Contrato de Financiamento, celebrado com o BEI, no montante de EUR 70.000.000, destinado ao financiamento parcial do Projeto "Desenvolvimento Porto de Leixões", com as alterações constantes da ficha técnica anexa, mantendo-se inalterados os restantes termos e condições da garantia.

30 de julho de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

Ficha Técnica

Período de Utilização:

Escalonada, até ao máximo de 4 desembolsos, de montante não inferior a EUR 10 milhões, até 15 de maio de 2017

Amortização:

Para as parcelas desembolsadas até 15 de abril de 2013: Em 32 (trinta e duas) prestações semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2015 e a última em 15 de maio de 2031

Para as parcelas desembolsadas a partir de 15 de abril de 2013: Em 28 (vinte e oito) prestações semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2017 e a última em 15 de maio de 2031

208839648

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 8955/2015

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de chefe de divisão, da Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 94, 2.ª série, de 15 de maio de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico de administração tributária, assessor principal, António Luís Fernandes Domingos Martins, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico de administração tributária, assessor principal, António Luís Fernandes Domingos Martins, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

1 — Dados pessoais:

Nome: António Luís Fernandes Domingos Martins
Naturalidade: Proença-a-Nova
Data de nascimento: 08 de junho de 1955

2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa desde 11.10.1983

3 — Categoria profissional atual:

Técnico de Administração Tributária Assessor Principal desde 07.04.2003

4 — Experiência profissional:

Desde 28.10.2002, em regime de substituição, chefe da Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra;

De 14.07.2000 a 27.10.2002, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Castelo Branco;

De 06.05.1994 a 06.05.2000, Chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Castelo Branco;

De 14.07.1992 a 05.05.1994, Perito Tributário de 1.ª classe e Chefe do 4.º Serviço da Direção de Finanças de Castelo Branco;

De 06.10.1989 a 13.07.1992, Perito Tributário de 1.ª classe, Supranumerário, na Direção de Finanças de Coimbra;

De 14.03.1986 a 05.10.1989, Liquidador Tributário na 2.ª Repartição de Finanças de Leiria e na 1.ª Repartição de Finanças de Pombal;

De 29.12.1983 a 13.03.1986, Liquidador Tributário Estagiário na Repartição de Finanças de Sertã;

Formador do quadro de formadores da AT-Autoridade Tributária e Aduaneira, na área da justiça tributária;

1.º Vogal efetivo do júri dos concursos internos de acesso para as categorias de Perito Tributário de 2.ª classe e de Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª classe (2002) e para as categorias de Técnico de Administração Tributária, nível 1, e de Inspetor Tributário, nível 1, (2002);

5 — Formação Complementar:

"*Atendimento de Público*", ministrado pela DGEFP;
"*Chefia e Liderança*", ministrado pela DGAP;
"*Relações Interpessoais*", ministrado pela DGAP;
"*Direção e Avaliação da Gestão*", ministrado pelo CF da DGCI:
"*SAVER-Sistema de Gestão e Controlo de Processos de Averiguações*", ministrado pelo IFT da AGT;
"*Gerir, Motivar e Garantir o Sucesso das Equipas*", ministrado pelo CF da DGCI;
"*SAD — Seminário de Alta Direção*", ministrado pelo INA-Instituto Nacional de Administração;
"*Dinamizar, Gerir, Construir o Ideal*", ministrado pelo CF da DGCI;
"*O Novo Regime de Responsabilidade Extracontratual do Estado*", ministrado pela Secretaria Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
"*Formação Pedagógica Inicial de Formadores*" do Centro Nacional de Qualificação de Formadores do
Departamento de Formação Profissional, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
"*FORGEP-Programa de Formação em Gestão Pública*", ministrado pelo INA-Instituto Nacional de Administração, IP;
Vários cursos de "*Formação para Formadores na Área da Justiça — PEJEF*", ministrados pelo CF da DGCI;
Participação em vários seminários, colóquios e conferências;

6 — Outras funções desempenhadas:

Assistente Convidado do Departamento de Gestão e Economia da UBI-Universidade da Beira Interior, na Covilhã, de 1996 a 2000;
Professor na Escola Secundária de Proença-a-Nova no ano letivo de 1979/1980;

7 — Trabalho publicado:

"*Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras-RJIFNA*" (comentado), Livraria Arnado, 1990, em coautoria com o Dr. Francisco Maria Dias.

208843721

Despacho n.º 8956/2015

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 94, 2.ª série, de 15 de maio de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica de administração tributária, grau 4, nível 2, Rosa Maria Antunes Alves, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Coimbra, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica de administração tributária, grau 4, nível 2, Rosa Maria Antunes Alves, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

I — Dados Pessoais

Nome: Rosa Maria Antunes Alves
Local e data de nascimento: Lisboa, 27 de novembro de 1962
Estado Civil: Casada

II — Habilitações Académicas

Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra, desde 6 de janeiro de 1994.

III — Categoria Atual

Técnica de Administração Tributária nível 2

IV — Experiência profissional

Desde 1-04-2014 — Chefe de Divisão da Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Coimbra, em substituição.

De 19-03-2013 a 31-03-2014 — Chefe do Serviço de Finanças de Figueira da Foz 1.

De 1-02-2013 a 18-03-2013 — Coordenadora da Equipa de Contencioso Administrativo na Direção de Finanças de Coimbra.
De 1-03-2012 a 1-02 2013 — Exercício de funções na Direção de Finanças de Coimbra — Divisão de Justiça Tributária — Área do Contencioso Administrativo.
De 1-02-2011 a 29-02-2012 — Chefe do Serviço de Finanças de Soure.
De 1-11-2008 a 31-01-2011 — Chefe do Serviço de Finanças de Figueira da Foz 2.
De 15-05-2005 a 31-10-2008 — Adjunta no Serviço de Finanças de Figueira da Foz 2.
De 08-08-2001 a 15-05-2005 — Nomeada após concurso, Tesoureira de Finanças Nível 1 na Tesouraria de Finanças de Figueira da Foz 2.
De 10-07-1995 a 8-08-2001 — Investida na gerência da Tesouraria de Finanças de Figueira da Foz 2.
Em 26-04-1993 — Nomeada após concurso, Tesoureira Ajudante principal ficando colocada na Tesouraria de Finanças de Figueira da Foz 2.
Em 3-11-1993 — Comissão de Serviço Voluntária na Tesouraria da Calheta — S. Jorge — Açores.
Em 28-10-1988 — Promovida a Tesoureira Ajudante de 1.ª classe na TFP de Figueira da Foz 1.
Em 26-06-1987 — Nomeação após concurso na categoria de Tesoureira Ajudante Estagiária na 1.ª TFP de Vila Nova de Gaia.
Em 23-04-1985 — Nomeada após concurso Tesoureira Ajudante Estagiária na 1.ª TFP de Vila Nova de Gaia.
Em 02-08-1983 — Ingresso na Função Pública como contratada a exercer funções na Tesouraria da Fazenda Publica de Pedrógão Grande.
Formadora na área dos Impostos s/ o Património, Rendimento e E- Fatura.
Gestora regional do CAT.
Membro do Grupo de Trabalho de Formação de Chefias Tributárias

V — Formação profissional

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA — Instituto Nacional de Administração Pública, IP, concluída em setembro de 2009

Ações de Formação ministradas pelo CF da AT

Liderança e Gestão de Equipas
Dinamizar, Gerir Construir o Ideal
Quem Quer Ser Extraordinário
Seminários para Dirigentes e Chefias
Formação na área dos Impostos s/ o Patrimonio, IRC e IVA
Formação na área da Justiça Tributária — CPPT,SCO, Código de Processo Civil/Conexão Atividade Tributária
Curso para Tesoureira de Finanças de 1.ª Classe

Fora da AT

Ação de Tributação do Património ministrada pela ASOR — Associação Sindical dos Oficiais dos Registos e Notariado.

208843698

Despacho n.º 8957/2015

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária IV da Direção de Finanças do Porto, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica economista assessora Maria do Amparo Sousa Martins, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.
Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.
Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária IV da Direção de Finanças do Porto, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica economista assessora Maria do Amparo Sousa Martins, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

2015.07.31. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria do Amparo Sousa Martins

1 — Habilitações académicas

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1985)
Curso do Magistério Primário (3 anos) pela Escola do Magistério Primário de Bragança (1978)

2 — Atividade Profissional

Iniciou a carreira na DGCI em 1987, com o seguinte percurso:

19/12/2008 — Técnico Economista Assessor
11/03/2004 — Técnico Economista Principal
09/06/1998 — Técnico Economista 1.ª
03/03/1988 — Técnico Economista 2.ª
14/10/1987 — Técnico Economista Estagiário

Desde outubro de 1978 até outubro de 1987 foi docente no ensino básico, tendo desempenhado funções, durante 6 anos, na área da Educação de Adultos.
Desde 1 de abril de 2014 exerce, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária IV, da Direção de Finanças do Porto.
Desde janeiro de 2006 a março de 2014 exerceu as funções de Chefe de Equipa da Inspeção Tributária.
De março de 2006 a março de 2014 integrou a lista distrital de peritos da Fazenda Pública.
Desde setembro de 1999 a maio de 2004 desempenhou as funções de perita no DIAP do Porto, tendo colaborado na elaboração de relatórios de perícia financeira e participado em julgamento no âmbito desses processos.

3 — Outras atividades

Participou, em representação de Portugal, no programa «Fiscalis», que decorreu na Dinamarca, no período de 11/10/2004 a 15/10/2004.

4 — Formação Complementar

Frequência de várias ações de formação na área da microinformática, Windows, Excel, Access, PowerPoint e Word.
Frequência de ações de formação, ministradas pelo centro de Formação da AT, na área das estratégias de gestão e da motivação das equipas.

208843608

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 8849/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de julho de 2015, no exercício das competências que me estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, em exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, a seguir indicado:

Nome	Avaliação Final
Luís Filipe Geraldo da Silva	15,20

30 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

208839372

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional, da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 8958/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 223.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, é fixado em 25 o número de oficiais para admissão ao Curso de Formação de Oficiais 2015/2020, para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana (GNR), distribuídos pelos quadros e nos quantitativos como a seguir se indica:

Infantaria —13;
Cavalaria — 4;
Administração Militar — 3;
Material (Engenharia Eletrotécnica Militar, especialidade Material) — 1;
Transmissões, Informática e Eletrotécnica — 1
Medicina — 2
Farmácia — 1.

6 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.* — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208858756

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

Portaria n.º 623/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, de 15 de setembro, que aprovou a Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública (Estratégia), preconiza, entre outras soluções, a concentração dos serviços públicos com presença no território em Lojas do Cidadão.

A Estratégia definiu ainda a respetiva implementação por fases, a primeira delas nos territórios correspondentes às comunidades intermunicipais de Alto Tâmega, Oeste, Região de Leiria e Viseu Dão Lafões.

No âmbito dos trabalhos de execução da Estratégia, foi definida a criação, para além dos territórios acima identificados, de Lojas do Cidadão em Anadia, Vila Nova de Famalicão e Valongo, bem como a adesão às mesmas, por parte de vários serviços e organismos da Administração Pública.

A adesão às Lojas do Cidadão acarretará poupanças significativas para o erário público, na medida em que se verificará uma substancial redução dos montantes despendidos com rendas, para além de permitir libertar um conjunto de imóveis cuja utilização era, até à data, pouco eficiente.

A celebração dos protocolos que darão corpo às adesões às Lojas do Cidadão implica, ainda assim, a assunção de encargos plurianuais por parte do Instituto dos Registos e Notariado, I. P.

Considerando que a adesão às Lojas do Cidadão dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de protocolos cuja execução irá desenvolver-se entre os anos de 2015 e 2025 torna-se necessária a emissão de portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela do Instituto dos Registos e Notariado, I. P., a autorizar a repartição plurianual do encargo financeiro resultante da sua execução nos anos económicos de 2015 a 2025, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas através do Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 19 de julho, e do Despacho n.º 1335/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 28 de janeiro, respetivamente, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

Fica o Instituto dos Registos e Notariado, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos protocolos para a instalação e gestão das Lojas do Cidadão abaixo identificadas, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias a que acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável:

Anos	IRN		
	Loja de cidadão de Anadia	Loja de cidadão Valongo	Loja de cidadão Vila Nova de Famalicão
2015	5.724,00 EUR	…	…
2016	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2017	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2018	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2019	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2020	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2021	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2022	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2023	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2024	22.896,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
2025	17.172,00 EUR	27.000,00 EUR	67.813,56 EUR
Total	228.960,00 EUR	270.000,00 EUR	678.135,60 EUR

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto dos Registos e Notariado, I. P.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos em 9 de junho de 2015.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

208839778

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 8959/2015

Tendo presente o interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter uma melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário, e que podem ser objeto de desafetação;

Considerando que a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Considerando que a Linha do Corgo não está adstrita à exploração ferroviária;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e nos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Secretária de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no uso de competência delegada, determinam o seguinte:

1 — Desafetar do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 269 m^2, localizada na Rua da Escola, ao Km 23,290 a 23,317, do lado direito, da Linha do Corgo, na freguesia de Folhadela, do concelho de Vila Real, identificada na Planta n.º 18, da Linha do Corgo, omissa na matriz e na Conservatória do Registo Predial, que confronta a norte com caminho público, a sul com José Gonçalves Magalhães, a nascente com o caminho público, e a poente com a Infraestruturas de Portugal, S. A.;

2 — Que a desafetação da evocada parcela de terreno tem como finalidade a respetiva alienação, para a ampliação do logradouro da habitação do requerente do procedimento de desafetação em apreço.

3 — Afetar a verba resultante da referida operação prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

O presente despacho constitui documento bastante para o registo da aludida parcela de terreno na competente Conservatória do Registo Predial e para a inscrição matricial da mesma, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., como proprietária de pleno direito.

3 de agosto de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

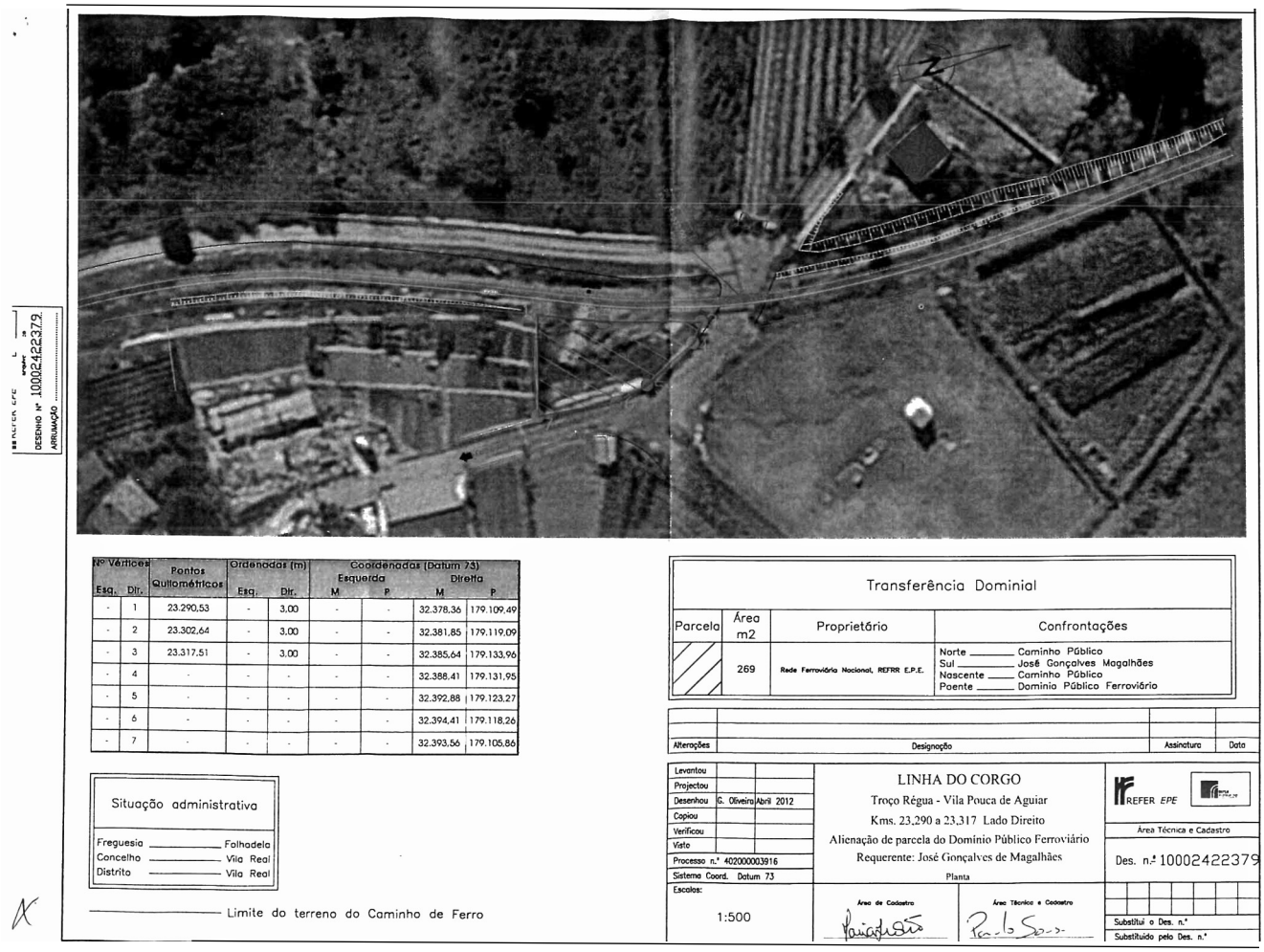

Nº Vértices Esq.	Nº Vértices Dir.	Pontos Quilométricos	Ordenadas (m) Esq.	Ordenadas (m) Dir.	Coordenadas (Datum 73) Esquerda M	Coordenadas (Datum 73) Esquerda P	Coordenadas (Datum 73) Direita M	Coordenadas (Datum 73) Direita P
-	1	23.290,53	-	3,00	-	-	32.378,36	179.109,49
-	2	23.302,64	-	3,00	-	-	32.381,85	179.119,09
-	3	23.317,51	-	3,00	-	-	32.385,64	179.133,96
-	4	-	-	-	-	-	32.388,41	179.131,95
-	5	-	-	-	-	-	32.392,88	179.123,27
-	6	-	-	-	-	-	32.394,41	179.118,26
-	7	-	-	-	-	-	32.393,56	179.105,86

Situação administrativa

Freguesia _____ Folhadela
Concelho _____ Vila Real
Distrito _____ Vila Real

_____ Limite do terreno do Caminho de Ferro

Transferência Dominial

Parcela	Área m2	Proprietário	Confrontações
	269	Rede Ferroviária Nacional, REFER E.P.E.	Norte _____ Caminho Público Sul _____ José Gonçalves Magalhães Nascente _____ Caminho Público Poente _____ Domínio Público Ferroviário

Alterações	Designação	Assinatura	Data

Levantou			
Projectou			
Desenhou	G. Oliveira	Abril 2012	
Copiou			
Verificou			
Visto			

Processo n.º 402000003916
Sistema Coord. Datum 73
Escalas: 1:500

LINHA DO CORGO
Troço Régua - Vila Pouca de Aguiar
Kms. 23,290 a 23,317 Lado Direito
Alienação de parcela do Domínio Público Ferroviário
Requerente: José Gonçalves de Magalhães
Planta

Área de Cadastro
Área Técnica e Cadastro

REFER EPE
Área Técnica e Cadastro
Des. n.º 10002422379

Substitui o Des. n.º
Substituído pelo Des. n.º

DESENHO Nº 10002422379
ARRUMAÇÃO

208843324

Despacho n.º 8960/2015

Tendo presente o interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter uma melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário, e que podem ser objeto de desafetação;

Considerando que a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e nos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Secretária de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no uso de competência delegada, determinam o seguinte:

1 — Desafetar do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área com 665 m^2, sita do lado esquerdo da Linha do Sul, entre os Kms. 121,154 e 121,208, na freguesia de Azinheira dos Barros, do concelho de Grândola, identificada na planta anexa, correspondente ao desenho n.º 10002522236, omissa na matriz e na Conservatória do Registo Predial, que confronta a norte e poente com as Infraestruturas de Portugal, S. A., e a sul e nascente com Sezinando Luís Felicidade Alberto;

2 — Que a desafetação da evocada parcela de terreno tem como finalidade a respetiva alienação a Sezinando Luís Felicidade Alberto, requerente do presente procedimento de desafetação, para o aumento da sua propriedade agrícola;

3 — Afetar a verba resultante da referida operação prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

O presente despacho constitui documento bastante para o registo da referida parcela de terreno na competente Conservatória do Registo Predial e para a inscrição matricial da mesma, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., como proprietária de pleno direito.

3 de agosto de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

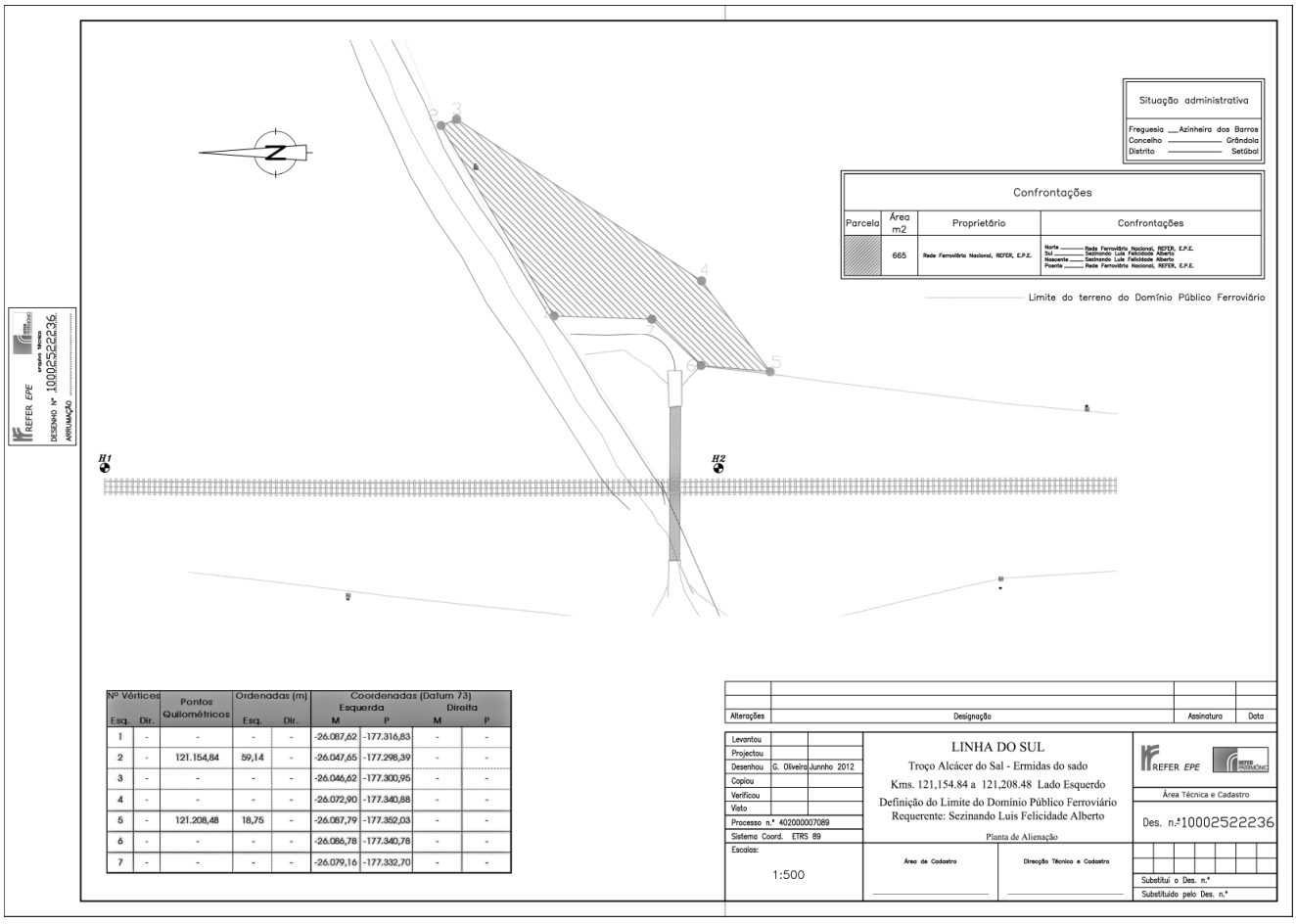

208844101

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 8961/2015

O Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, inclui entre as atribuições do Instituto de Informática, I. P., a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas na área das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Tendo em conta a atribuição mencionada, no quadro da missão referida no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma, a utilização de um Centro de Processamento de Dados (CPD) Secundário é indispensável para a prevenção contra períodos de indisponibilidade prolongada, designadamente, em caso de acidente grave ou catástrofe.

Em obediência aos princípios da eficiência, eficácia e economia, procurou-se encontrar uma solução, no âmbito da Administração Pública, que otimizasse, através de parceria, a utilização de condições tecnológicas adequadas e das capacidades logísticas disponíveis.

Na verdade, o princípio da racionalidade da despesa pública deve estar sempre presente na atuação administrativa, fomentando-se colaborações no seio da Administração Pública, que otimizem e potenciem a utilização quer de infraestruturas tecnológicas públicas quer de conhecimentos e serviços.

A IP Telecom — Serviços de Telecomunicações, S. A. (IP Telecom), empresa participada da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), vocacionada para o desenvolvimento, gestão, e exploração de soluções de infraestruturas de redes de telecomunicações rodoviárias e ferroviárias

e seu alojamento e de sistemas de Informação, e cujas atribuições são exercidas em respeito do estipulado no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, dispõe de condições e capacidades adequadas para a instalação do CPD Secundário.

Esta entidade dispõe de um CPD, sediado em Viseu, com todas as condições ambientais e de segurança, com espaços adequados, que podem ser disponibilizados para a instalação de bastidores de equipamentos de processamento de dados e comunicações, conforme pretende o Instituto de Informática, I. P.

O Instituto de Informática, I. P., por seu lado, tem uma experiência relevante no domínio do desenvolvimento de aplicações informáticas e na gestão de sistemas de informação, podendo disponibilizar à IP Telecom os seus conhecimentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Assim, tendo como base a avaliação técnica feita, conjuntamente, pelo Instituto de Informática, I. P., e pela IP Telecom determina-se o seguinte:

1 — A IP Telecom disponibilizará as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Espaço e condições ambientais e de segurança para a instalação de um CPD Secundário por parte do Instituto de Informática, I. P., com 50 m^2, isolado por rede divisória, com sistema de controlo de acessos;

b) Uma sala para operação e gestão, no espaço contíguo ao CPD Secundário, para um conjunto de pessoas do Instituto de Informática, I. P., devidamente identificadas e credenciadas;

c) Um serviço de gestão remota e de acompanhamento e suporte à resolução de anomalias de emergência;

d) Trânsito IP com débito de 300 Mbps, sem taxas de contenção nem limite de tráfego no CPD de Viseu;

e) Anel de telecomunicações com débito de 10 Gbps com redundância lógica e física, através da sua rede de transmissão assente em fibra ótica, entre as instalações do Instituto de Informática, I. P., no Tagus Park, o seu CPD Principal e o CPD da IP Telecom em Viseu.

2 — O Instituto de Informática, I. P., após a ativação do CPD Secundário, obriga-se a suportar:

a) Os custos de energia por este consumida, e que se estima em 30 KW/H mensais;

b) Os custos decorrentes do espaço afeto ao CPD Secundário e do espaço contíguo;

c) As ligações dedicadas redundantes, assentes em fibra ótica com débito de 10 Gbps, entre as instalações do Instituto de Informática, I. P., no Tagus Park, o seu CPD Principal e o CPD Secundário.

2.1 — O montante a prestar à IP Telecom, para efeitos do disposto do número anterior, é de 12.900,00€ (doze mil e novecentos euros) mensais, devendo ser avaliado, anualmente, para aferir da sua adequação e, se necessário, ajustado.

2.2 — O montante a prestar à IP Telecom por espaço adicional do CPD Secundário, eventualmente necessário, é de € 200,00 (duzentos euros), mensais, por metro quadrado.

2.3 — O montante a prestar à IP Telecom por cada 100 Mbps adicionais, relativamente ao previsto na alínea *d*) do n.º 1, é de 100,00€ (cem euros) mensais.

3 — No âmbito da colaboração, o Instituto de Informática, I. P., poderá, respeitadas as regras de contratação pública, prestar serviços no âmbito Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, nomeadamente nas áreas de Big Data, Gestão de Base de Dados, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, segundo modelos e preços a acordar.

30 de julho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208840579

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 8962/2015

Considerando que, pelo Despacho n.º 7794/2012, de 28 de maio de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 6 de junho de 2012, a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, foi nomeada vogal executiva do Conselho de Administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, com efeitos reportados a 01 de junho de 2012;

Considerando que a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões veio requerer autorização para a acumulação de funções docentes, na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, como assistente convidada a tempo parcial (20 %) da unidade curricular de "Organização dos Sistemas de Saúde" do curso de licenciatura em Farmácia Biomédica;

Considerando que aos membros do Conselho de Administração daquele hospital se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicável ao Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, por força do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto:

1 — Autoriza-se a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, nomeada vogal executiva do Conselho de Administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, a acumular as funções executivas de gestor público com as de docente na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra no 2.º semestre, de fevereiro a junho de 2015.

2 — A acumulação de funções autorizada no número anterior deve observar os seguintes limites:

a) O limite de horário de atividades docentes exercidas em acumulação de funções não poderá ser superior a duas horas semanais;

b) As horas previstas na alínea anterior deverão ser lecionadas em horário que não colida com o normal horário de funcionamento do estabelecimento hospitalar no qual o membro do conselho de administração exerce funções executivas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

24 de julho de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208841089

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8963/2015

Torna-se público que, por meu despacho, de 17 de julho de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1 e 6 da Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro, que aprovou o Regime do Segredo de Estado, foi classificada a matéria da CIFRA/MNE, por se tratar de infraestrutura de proteção de informações classificadas.

A presente classificação visa proteger o sistema de comunicações da CIFRA/MNE, bem como as regras e procedimentos dos serviços utilizadores, em virtude de se considerar que o conhecimento por pessoas não autorizadas dos mesmos é suscetível de pôr em risco interesses fundamentais do Estado português. A sensibilidade das informações relativas às relações entre Estados e organizações internacionais, bem como a necessidade de preservação do sigilo sobre a estratégia do Estado português no quadro de negociações internacionais e ainda a indispensabilidade de proteção de interesses portugueses no estrangeiro justificam a classificação da matéria CIFRA/MNE como segredo de Estado.

O referido despacho produziu imediatamente efeitos e não caduca por si só, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1 e 3 da Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro.

Mais se torna público ter o mesmo despacho sido comunicado à Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado, nos termos do artigo 3.º, n.º 6 da Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro.

31 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208839404

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8964/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designada a Dra. Maria Teresa Gonçalves Ribeiro para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheira técnica principal junto do Consulado-Geral de Portugal em Barcelona.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nota curricular

1 — Habilitações académicas e outras:

1972-1978 — Licenciatura em Filosofia, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa;
2004 — Certificado "Driving Government Performance", Universidad de Harvard/John Fitzgerald Kennedy School of Government;
2012 — Curso de Auditora de Defesa Nacional, Instituto de Defesa Nacional.

2 — Experiência profissional:

2013-2015 — Secretária-Geral Adjunta do Secretariado da União para o Mediterrâneo (Barcelona);
2012-2013 — Auditora no Instituto de Defesa Nacional, Ministério de Defesa Nacional;
2012 — Gestora de Projeto sobre Governança Estratégica para Timor-Leste, Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal — Comissão Europeia;
2010-2011 — Administradora da AICEP (Agência Portuguesa para o Investimento e Comércio Externo);
2010-2011 — Copresidente do Comité de Comércio Externo e Investimento do Mediterrâneo, na Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo;
2008-2009 — Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;
2000-2008 — Presidente do Instituto de Comunicação Social;
1999-2000 — Presidente do Comité Diretor dos Mass Media do Conselho da Europa;
1997-2000 — Diretora de Assuntos Internacionais do Instituto da Comunicação Social;
1998-2000 — Presidente do Obercom (Observatório de Comunicação);
1983-1999 — Técnica e Coordenadora da Unidade de Estudos e Relações Internacionais na Direção Geral da Comunicação Social;
1987 — Estagiária na Comissão Europeia;
1976-1982 — Assessora de Imprensa na Secretaria de Estado do Ambiente, Ministério da Habitação e Ministério das Obras Públicas.

31 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208842003

Despacho (extrato) n.º 8965/2015

A presença de forças e serviços de segurança portugueses em Timor-Leste no âmbito multilateral, a necessidade de coordenação na execução de eventuais programas bilaterais de cooperação técnico-policial que sejam implementados ao abrigo do acordo de cooperação em matéria de segurança interna assinado entre Portugal e Timor-Leste e a crescente preocupação bilateral no processo de reforma e reconstrução dos setores da segurança justificam a manutenção da colocação de um oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Díli.

Assim, por despacho conjunto do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Administração Interna, de 24 de julho de 2015, ao abrigo dos artigos 1.º, números 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, foi determinado:

1 — A nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, do coronel João Jorge Santos Pereira para o cargo de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Díli, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

2 — O oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua atividade à Secretaria-Geral da Administração Interna, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador de Portugal em Díli, e tem como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação internacional, assistir os serviços da República de Timor-Leste, facilitando o intercâmbio de informação de segurança interna, nos termos superiormente definidos;
b) Relativamente à cooperação policial, nomeadamente no que se refere à implementação do acordo de cooperação em matéria de segurança interna e execução de programas e projetos de cooperação técnico-policial, constituir-se como elo de ligação entre as forças e serviços de segurança e proteção civil portugueses e os seus congéneres da República Democrática de Timor-Leste;
c) No âmbito das áreas da segurança interna e policial, pode ainda colaborar com os serviços competentes da República de Timor-Leste em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo;
d) Coadjuvar o embaixador, caso seja solicitado, em todos os aspetos relacionados com a área da segurança.

3 — O oficial de ligação deve ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

4 — O desempenho da atividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com cópia ao chefe da missão.

31 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208842133

Despacho (extrato) n.º 8966/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, torna-se pública a cessação da comissão de serviço, por fundamentada conveniência de serviço, da Dr.ª Maria Teresa Gonçalves Ribeiro, no cargo de conselheira técnica junto do Consulado-Geral de Portugal em Barcelona.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208841997

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8967/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, prorrogo a comissão de serviço do CMG 22083 Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva, por um período de 99 (noventa e nove) dias, com início a 29 de agosto de 2015, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 1 e, cumulativamente, nas funções de adjunto do Núcleo Conjunto de Coordenação, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

29 de julho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208842239

Secretaria-Geral

Anúncio n.º 190/2015

I — Conforme dispõe o artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os interessados devem ser notificados dos atos administrativos que decidam sobre quaisquer pretensões por eles formuladas.

Assim, não tendo sido conseguida até à data a notificação dos interessados abaixo identificados, via postal, notificam-se os mesmos, nos termos previstos na alínea *d*) do artigo 70.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, de que o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional proferiu as decisões finais relativamente aos respetivos pedidos de qualificação como deficiente das Forças Armadas, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se indicam:

1 — Ex-1.º Cabo NIM 05353665 José Gonçalves Bernardo — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/372 — deferido em 12 de março de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto reúne todos os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

2 — Ex-Soldado NIM 16184569 António Joaquim Rondão Açorda — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/49 — deferido em 22 de janeiro de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto reúne todos os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

3 — Ex-1.º Cabo NIM 60791669 Carlos Tomás da Cruz — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/14 — indeferido em 9 de fevereiro de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 20 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 43/76, de 20 de janeiro.

4 — Ex-Soldado NIM 01914063 Américo da Silva Lopes — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/11 — indeferido em 16 de dezembro de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 15 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 43/76, de 20 de janeiro.

5 — Ex-Soldado NIM 82181373 Ussumane Embaló — Processo n.º 120.106/617/DSAJ — indeferido em 16 de julho de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR II Série n.º 101, de 27 de maio, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 28 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 43/76, de 20 de janeiro.

6 — Ex-Soldado NIM 00242762 João Ribeiro Lopes — Processo n.º 120.106/620/DSAJ — indeferido em 12 de junho de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 5 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 43/76, de 20 de janeiro.

7 — Ex-Soldado NIM 13117368 João Rafael Pinto Gonçalves — Processo n.º 120.106/654/DSAJ — indeferido em 16 de julho de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 27,75 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

8 — Ex-Soldado NIM 07894068 António Dâmaso — Processo n.º 120.106/677/DSAJ — indeferido em 10 de julho de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 15 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 43/76, de 20 de janeiro.

9 — Ex-Soldado NIM 04412863 José António de Jesus — Processo n.º 120.106/683/DSAJ — indeferido em 16 de junho de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 16,7 %", e a CPIP/DSS considerou que "as razões pelas que levaram a JHI a pronunciar-se nos termos acima indicados, não se relacionam com o cumprimento do Serviço Militar e não são devidas ao seu desempenho", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

10 — Ex-Marinheiro FZ (falecido) 111/69 António da Silva — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/374 — indeferido em 21 de abril de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3550/2015, publicado no DR 2.ª série n.º 69, de 9 de abril, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 44 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, o requisito exigido, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

11 — Ex-Furriel NIM 03083466 António Manuel Valente — Processo n.º 120.106/731/DSAJ — indeferido em 4 de agosto de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR II Série n.º 101, de 27 de maio, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência", e a CPIP/DSS considerou que "[...] os motivos pelos quais a JHI julgou este ex-militar incapaz de todo o serviço militar e apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência não está relacionada com o serviço", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

12 — Ex-Soldado NIM 14133369 José Luís dos Anjos Teixeira — Processo n.º 120.106/742/DSAJ — indeferido em 21 de janeiro de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto foi considerado "Incapaz de todo o Serviço Militar, apto parcialmente para o trabalho com 10 % de desvalorização", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

13 — Ex-Soldado NIM 12254669 Albino Ribeiro Figueiredo — Processo n.º 120.106/771/DSAJ — indeferido em 3 de fevereiro de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porque apesar de lhe ter sido atribuído um grau de desvalorização de 15 %, o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 43/76, de 20 de janeiro.

14 — Ex-Soldado NIM 18461871 Adelino Silva Vale — Processo n.º 120.106/864/DSAJ — ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto foi considerado que a doença do foro psiquiátrico diagnosticada não permite a reclassificação das doenças nem da percentagem anteriormente atribuída, por não se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos pelos n.os 1 e 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

15 — Ex-Soldado NIM 32099361 Álvaro Madaleno Machado — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/85 — indeferido em 13 de março de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 15 %", o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 43/76, de 20 de janeiro.

16 — Ex-1.º Cabo NIM 00041661 Werner Joseph Krause — Processo n.º 120.106/907/DSAJ — indeferido em 17 de novembro de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 38,6 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, o requisito exigido, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

17 — Ex-2.º Grumete Fuzileiro PIV 2769 (falecido) Fernando Nafassá — Processo n.º 120.106/911/DSAJ — indeferido em 16 de dezembro de 2014, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 49,6 %", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, o requisito exigido, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

18 — Ex-Soldado NIM 03996871 Manuel Figueiredo Camacho — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/152 — indeferido em 10 de março de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto foi considerado "incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com a desvalorização de 10 %", o mesmo é inferior ao limite mínimo estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 43/76, de 20 de janeiro.

19 — Ex-1.º Cabo NIM 09334364 Mário Nunes Pereira — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/148 — indeferido em 13 de março de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto foi considerado "Incapaz de todo o Serviço Militar, apto parcialmente para o trabalho com 5 % de desvalorização", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

20 — Ex-1.º Cabo NIM 37059659 Manuel Pereira Alfaiate — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/25 — indeferido em 6 de fevereiro de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 11213/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro, porquanto foi considerado "Incapaz de todo o Serviço Militar com a incapacidade parcial permanente para o trabalho de 40 % nos termos do artigo 78 *e*) 1 pela TNI", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, o requisito exigido, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

21 — Ex-Milícia NIM 15568 Manuel Bunguia — Processo n.º 120.106/1111/DSAJ — indeferido, em 20 de agosto de 2014, o pedido de pensão de invalidez, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 6844/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 101, de 27 de maio, porquanto não preenche os requisitos exigidos para o efeito pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 319/84, de 1 de outubro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 267/88, de 1 de agosto, para um eventual pedido de qualificação como Deficiente Civil das Forças Armadas.

22 — Ex-Soldado PARAQ NIP 73908172 Joaquim Lúcio — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/105 — indeferido em 31 de março de 2015, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3550/2015, publicado no DR 2.ª série n.º 69, de 9 de abril, porquanto a Junta de Saúde da Força Aérea (JSFA) foi de parecer que "Confirma-se as decisões contidas em auto de exame de sanidade final de 16/JUL/14", sem relação com o "serviço de campanha", não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

23 — Ex-1.º Cabo NIM 82017264 Lucas Vieira — Processo n.º DSAJ.DFA.NV/2015/107 — ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3550/2015, publicado no DR 2.ª série n.º 69, de 9 de abril, foi declarado deserto, e consequentemente extinto o procedimento, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 111.º e do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

II — Mais se comunica que os processos dos requerentes supra identificados foram devolvidos aos Ramos competentes.

30 de julho de 2015. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

208840043

Aviso n.º 8850/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, aberto através do Aviso n.º 14089/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Data de início
Ana Paula Machado Rodrigues Silva	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19 e 23	25-06-2015
António Fonseca Ramos	Técnico Superior	2.ª	15	01-06-2015
Carla Alexandra Figueiredo Borges	Assistente Técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5.º e 7.º	01-06-2015
Rita Filomena Antunes da Silva	Técnico Superior	2.ª	15	01-06-2015
Sandra Marisa Monteiro Moutinho	Assistente Técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5.º e 7.º	22-06-2015
Tânia Sofia Farinha Flor	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre o 15 e 19	22-06-2015

3 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

208844175

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8968/2015

O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a Lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Recursos Materiais e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Recursos Materiais se encontrava formalmente vago, tornou-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Recursos Materiais, o Coronel Orlando José Constâncio Revelo Colaço em 6 de abril de 2015, tendo cessado as funções como Chefe do Gabinete de Recursos Materiais em 31 de maio de 2015.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

208839023

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 8969/2015

Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014 de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o Brigadeiro-General 01234982 Maurício Simão Tendeiro Raleiras, para o cargo de Chefe da Divisão de Recursos, previsto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de julho de 2015.

16 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208852915

Despacho n.º 8970/2015

Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014 de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o Brigadeiro-General 049885-J Eurico Fernando Justino Craveiro, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar, previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2015.

16 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208848103

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 8971/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover

por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o segundo-tenente da classe do Serviço Técnico:

9101703 Miguel Neno de Almeida (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 21 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9101499 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Bruno Alexandre Gonçalves Neves e à direita do 9103305 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Maurício Filipe Teixeira Pinto.

31-07-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208842506

Superintendência do Material

Despacho n.º 8972/2015

Considerando a necessidade de aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, destinados à operação da frota automóvel da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 23/94, de 1 de setembro.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 5853/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 285.479,76€ (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um Acordo-Quadro (Processo 18/UMC — MDN/2014) desenvolvido pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do disposto no artigo 259.º do CCP.

2 — Nos termos da conjunção na alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 5853/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

b) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

c) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 285.479,76€ (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e seis cêntimos);

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 5853/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de julho, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

03-08-2015. — O Superintendente, *António Bonifácio Lopes,* Vice-Almirante.

208844556

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 8973/2015

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Contra-almirante Diretor de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7510/2015 de 26 de junho, (publicado no Diário da Republica — 2.ª Série — n.º 131, de 8 de julho de 2015) do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão de Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal militar de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal militar:

1) Nomear oficiais por imposição de serviço;
2) Autorizar a prorrogação das comissões dos oficiais nomeados por imposição de serviço, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
3) Nomear sargentos e praças por escolha, oferecimento e imposição de serviço;
4) Autorizar a prorrogação das comissões aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável.

b) No âmbito da formação:

1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;
2) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso dos QP;
3) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;
4) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir dia 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Gestão de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

20 de julho de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Novo Palma,* Contra-almirante.

208838765

Despacho n.º 8974/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de mergulhadores:

142683 João Manuel Guerreiro Maria

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.ºe para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/15 de 11 de março. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado

na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 276383 sargento-chefeUJorge Manuel Santos de Vasconcelos.

27 de julho de 2015. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Diretor de Pessoal no exercício de funções do Superintendente do Pessoal, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

208839129

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 624/2015

Artigo Único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Psicólogos, em 15 de julho de 2015, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 16 de julho de 2015, nos termos do n.*os* 1 e 4 do artigo 167.º, dos n.*os* 1 e 2 do artigo 213.º e dos n.*os* 2 e 4 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais PSI

Alferes graduados em Tenente, os:

TEN RHL-OFI 135687 K Maria Dulce Alves Martins AFA
TEN PSI 135598 J Carlos Alberto Ventura Belindro AFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2014.
3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.
5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

28 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

208841518

Direção de Pessoal

Despacho n.º 8975/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SMOR OPCART RES-QPfe 018843-D Rui António Gomes Cardoso — MOB

2 — Conta esta situação desde 01 de julho de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208843713

Despacho n.º 8976/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPINF

SCH OPINF RES-QPfe 037795-D Tomás Patrício Santos — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de julho de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208843754

Despacho n.º 8977/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS RES-QPfe 036376-G Vítor Manuel Santos Rodrigues — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de julho de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208843916

Despacho n.º 8978/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionada, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Primeiro-cabo:

2CAB ABST 138593 D Joana Filipa Garcia dos Santos — DGMFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Conta a antiguidade desde 26 de julho de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em exercício de funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208841923

Despacho n.º 8979/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado,

nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-ajudante:

1SAR MMA Q-e 118960-D Nuno Miguel Ribeiro Gonçalves — BA5

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ MMA 066316-G Paulo Jorge Marques Figueiras, verificada em 31 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208841891

Despacho n.º 8980/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os segundos-cabos em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Primeiro-cabo:

2CAB MUS 138691 D Mário Gabriel Piteira Vinagre BANDMUS
2CAB MUS 138690 F Pedro Miguel Pacheco Victorino BANDMUS
2CAB MUS 138937 J Nuno Filipe Henriques Arraiano BANDMUS
2CAB MUS 138693 L Rui Miguel Janes Quintas BANDMUS
2CAB MUS 138692 B Luís Miguel Carvalho Lopes BANDMUS
2CAB MUS 138694 J Diogo Filipe Santos Esteves BANDMUS
2CAB MUS 138695 G Hugo Miguel Regueira Pascoal BANDMUS
2CAB MUS 138696 E Rafael Simão Mendonça BANDMUS

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 31 de julho de 2015.

4 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208841875

Despacho n.º 8981/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-mor:

SCH SAS 058278-G Arnaldo Sebastião dos Santos — BA11

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 30 de julho de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208841842

Portaria n.º 625/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TINF

COR TINF RES-QPfe 018512-E José Manuel da Silva Moreira Rato — MOB

2 — Conta esta situação desde 01 de julho de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208843413

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente

Portaria n.º 626/2015

Os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial da Murtosa com os n.os 00840/19900911 e 02208/19990528, inscritos na matriz pre-

dial da freguesia de Torreira, sob os artigos 700-urbano e 1480-rústico e 1680-rústico, respetivamente, sitos no Lugar de Muranzel, freguesia de Torreira, concelho de Aveiro, encontram-se atualmente inscritos a favor de Maria Madalena Valente Pinho Marques e Vitor Manuel Quintas Marques que, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, vieram requerer a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com esse prédio, conforme processo que corre termos na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sob o n.º DLPC.DOV.00048.2015.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, importa proceder à nomeação da comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *d*) do ponto I do n.º 1 do Despacho n.º 4188/2015, de 9 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2015, e da subalínea *v*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição da comissão de delimitação

É constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com os prédios sitos no Lugar de Muranzel, freguesia de Torreira, concelho de Murtosa, descritos na Conservatória do Registo Predial da Murtosa com os n.os 00840/19900911 e 02208/19990528, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;

b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;

c) Um representante dos requerentes.

Artigo 2.º

Auto de delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora nomeada obedece ao disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa serão remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

27 de julho de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

208841226

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8982/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1900452, João Lourenço Rodrigues da Silva Bastos, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma.*

208840546

Despacho n.º 8983/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Coronel de Infantaria n.º 1866290, João Paulo Simões Pedro Seguro, do Comando Territorial de Coimbra, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840587

Despacho n.º 8984/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1926002, José Miguel de Amaral Costa Barreto, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840619

Despacho n.º 8985/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1886010, José Carlos Fernandes da Costa, do Comando Territorial do Porto, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840676

Despacho n.º 8986/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1910435, José Augusto do Vale Faria, do Comando Territorial de Vila Real, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840708

Despacho n.º 8987/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1900450, José Pedro Marques Inglês, do Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840724

Despacho n.º 8988/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1870009, José Manuel Belo Lopes Rosa, do Comando Territorial de Leiria, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840805

Despacho n.º 8989/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1890746, Francisco José Tavares da Fonseca Magalhães, do Comando Territorial do Porto, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840505

Despacho n.º 8990/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de

1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1906010, Jorge Manuel Gomes Guedes, do Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840595

Despacho n.º 8991/2015

Por despacho de Sua Excelência A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1926004, José Manuel Cascalho Moisés, do Comando Territorial de Portalegre, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma.*

208840765

Despacho n.º 8992/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1910439, Carlos Armando Moreira Ramos, do Comando Territorial de Leiria, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840302

Despacho n.º 8993/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1910758, Carlos Alberto Zacarias Belchior, do Comando Territorial de Portalegre, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208840181

Despacho n.º 8994/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Coronel de Infantaria n.º 1866281, Alfredo João de Oliveira Gonçalves, do Comando Territorial de Castelo Branco, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208839989

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 8995/2015

Considerando que a Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprovou a orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR), e o Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro, determinou a estrutura nuclear do Comando da GNR, definiu as competências das respetivas unidades nucleares e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em 40.

De acordo a Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado, as unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem cabe igualmente definir as respetivas atribuições e competências, no âmbito do limite máximo previamente fixado.

O Despacho n.º 9634/2011, de 19 de julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2011, na sequência dos anteriores despachos n.º 32021/2008, de 5 de dezembro de 2008, n.º 4501/2010, de 30 de dezembro de 2009, n.º 15264/2010, de 23 de agosto de 2010, e n.º 15265/2010, de 30 de agosto de 2010, definiu as unidades orgânicas flexíveis da Estrutura de Comando da GNR, bem como as correspondentes atribuições e competências.

Tendo em vista assegurar a correta adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, bem como a um criterioso controlo de custos e resultados, tudo à luz dos objetivos de modernização e qualificação do Comando da Guarda e dos órgãos superiores de comando e direção, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos ao nível da estrutura orgânica flexível.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, com as adaptações previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração ao Despacho n.º 9634/2011, de 19 de julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2011.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho n.º 9634/2011, de 19 de julho de 2011

Os artigos 1.º, 5.º, 8.º e 9.º do Despacho n.º 9634/2011, de 19 de julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2011, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]:

a) [...]
b) [...]
c) A Divisão de Assessoria Jurídica (DAJ);
d) [...].

2 — [...]:

a) A Divisão de Procedimentos Não Sancionatórios (DPNS) e a Divisão de Procedimentos Sancionatórios e Contencioso (DPSC);
b) [...].

3 — [...]:

a) [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]
iv) [...]
v) [...].

b) [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]
iv) [...]
v) [...]

c) [...]

i) [...]
ii) [...].

4 — [...].

Artigo 5.º

Divisão de Assessoria Jurídica

Compete à DAJ, no âmbito do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...].

Artigo 8.º

Divisão de Procedimentos Não Sancionatórios

Compete à DPNS no âmbito da alínea *b*) do artigo 2.º, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro:

a) Estudar, informar e acionar todos os processos, em matéria não sancionatória, nomeadamente os processos relativos a acidentes em serviço e acidentes de viação, assegurando o controlo de toda a atividade processual;
b) Informar, acionar e analisar os processos tendentes ao reconhecimento de doenças profissionais, remetendo-os posteriormente à entidade competente para decisão;
c) Pronunciar-se sobre os recursos hierárquicos e contenciosos;
d) Desencadear os procedimentos necessários à instauração e tramitação dos Processos de Inquérito de Compensação Especial por Invalidez ou Morte;
e) Apoiar, secretariar e fornecer ao Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina os elementos indispensáveis ao seu funcionamento;
f) Apreciar e informar os procedimentos relativos às responsabilidades de reparação de acidentes em serviço e acidentes de viação, nos termos em que a lei as comete à Guarda, acautelando, sempre que devido, o respetivo reembolso e direito de regresso;
g) Estudar, analisar e propor soluções para a resolução das questões indemnizatórias decorrentes dos procedimentos administrativos submetidos à sua consideração, nomeadamente, efetuando os Pedidos de Indemnização Cível, admissíveis em sede judicial e prestando a colaboração necessária ao Ministério Público na representação judicial do Estado em matéria indemnizatória;
h) Organizar e informar os processos de condecorações e louvores nos termos dos respetivos regulamentos;
i) Recolher e analisar elementos de informação e dados estatísticos respeitantes à atividade processual não sancionatória;
j) Manter a ligação com entidades externas no âmbito das necessidades impostas pelas suas atribuições;
k) Estudar e analisar as diretivas em vigor em matéria não sancionatória e propor as alterações necessárias de acordo com o quadro legal em vigor, assim como, a execução de ações de formação julgadas necessárias de acordo com as necessidades identificadas.»

Artigo 9.º

Divisão de Procedimentos Sancionatórios e Contencioso

Compete à DPSC, no âmbito da alínea *b*) do artigo 2.º, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro:

a) Estudar, informar e acionar todos os processos, em matéria de justiça e disciplina, assegurando o controlo de toda a atividade processual, disciplinar e estatutária;
b) Pronunciar-se sobre os recursos hierárquicos e elaborar as pronúncias relativas aos recursos hierárquicos e contenciosos dirigidos à tutela;
c) Produzir informações com vista à aplicação de penas disciplinares da competência do Comandante-Geral e de natureza estatutária;
d) Apoiar, secretariar e fornecer ao Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina os elementos indispensáveis ao seu funcionamento;
e) Estudar e propor medidas sobre a administração da justiça e disciplina visando a uniformização de procedimentos;
f) Recolher e analisar elementos de informação e dados estatísticos respeitantes à justiça e disciplina;
g) Estudar, analisar e propor soluções para a resolução dos problemas decorrentes da responsabilidade civil, na sequência de procedimento disciplinar, e prestar a colaboração necessária ao Ministério Público na representação judicial do Estado, em matéria de indemnizações contenciosas daquela natureza;
h) Elaborar pedidos de indemnização civil junto dos tribunais e informações sobre custas judiciais e no âmbito do apoio judiciário;
i) Estudar o Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana e o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores com Funções Públicas, à luz da jurisprudência e doutrina e elaborar propostas de diretivas internas para uma melhor aplicação das normas disciplinares;
j) Estudar e analisar as diretivas em vigor em matéria sancionatória e propor as alterações necessárias de acordo com o quadro legal em vigor, assim como, planear e executar ações de formação de acordo com as necessidades identificadas.»

Artigo 3.º

Alteração terminológica

Todas as referências feitas à anterior Divisão de Consultadoria Jurídica (DCJ) consideram-se feitas à Divisão de Assessoria Jurídica (DAJ).

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

13 de julho de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-General.

208844734

Despacho n.º 8996/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) conjugada com a alínea *i*) do Despacho n.º 323/2015 do Exmo. Tenente- general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 117, de 17 de dezembro de 2014, subdelego no Diretor da Direção de Recursos Humanos do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Infantaria, Paulo António Pereira Soares, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Superintender e decidir em matéria relativa à licença por maternidade ou paternidade e licença parental nos termos conjugados do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) e dos direitos referentes à proteção da parentalidade consignados no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Trabalho;
b) Assinar cartões de identificação de funcionários civis;
c) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da Lei;
d) Despachar, no âmbito do SIADAP, diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização, bem como a ordem de trabalhos no âmbito da comissão paritária;
e) Autorizar o exercício de funções em acumulação com o de funções ou atividades privadas, exceto na categoria de oficiais generais e oficiais;
f) Despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
g) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;
h) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
i) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios.

2 — As competências referidas anteriormente, nas alíneas *c*), *f*) e *h*) podem ser subdelegadas no todo ou em parte.
3 — A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de julho de 2015.
5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de julho de 2015. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-general.

208844791

Comando Territorial de Lisboa

Decisão n.º 1/2015

Para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 106.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto, faz-se saber ao Guarda n.º 1900183 — Manuel da Silva Fitas Ramalho, na Situação de Reforma, adstrito a este Comando, com morada conhecida em Rua Alves Redol, L-6, 6.º C — Odivelas,de momento ausente em parte incerta, que no Processo Disciplinar PD 329/13CTLSB, do qual é arguido, foi punido com a pena de *Repreensão Escrita Agravada*, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o artigo 29.º, e nos termos do artigo 41.º, n.º 2, alínea *a*), todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99 de 01 de Setembro, alterada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.
Fica ainda notificado que lhe assiste o direito de interpor recurso hierárquico da sanção que lhe foi imposta, dirigido ao Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, a apresentar pelas vias hierárquicas e

no prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, não tendo a sua interposição efeitos suspensivos e podendo a pena vir a ser revogada, atenuada ou agravada (artigos 118.º, 124.º do RDGNR, alterada pela Lei n.º 66/2014, de 28 ago).

30 de julho de 2015. — O Comandante Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* Coronel.

208842693

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 8851/2015

Concurso interno geral de ingresso para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do GTIC — Gabinete das Tecnologias de Informação e Comunicação, dos Serviços Centrais da DGRSP, em Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que por despacho da subdiretora-geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 16 de março de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso (referência 68/EI/2015), para o provimento de 2 postos de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2 da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 20622) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade — o concurso é valido para a vaga anunciada e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se direta e automaticamente pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de julho, 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e, pela Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e Código de Procedimento Administrativo (CPA).

6 — Local de trabalho — Gabinete das Tecnologias de Informação e Comunicação — Serviços Centrais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Av. da Liberdade, n.º 9, em Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — compete ao especialista de informática desempenhar funções de conceção e aplicação em qualquer das seguintes áreas:

a) Gestão e arquitetura de sistemas de informação;
b) Infraestruturas tecnológicas;
c) Engenharia de *software*.

8 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à respetiva categoria, fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e legislação complementar.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Podem concorrer ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso em funções públicas, definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais: Licenciatura no domínio da informática e formação complementar específica exigível a técnicos de informática, habilitados com curso superior adequado, para acesso à carreira de especialista de informática, que corresponde a um mínimo de 20 unidades de crédito de formação, obtidos em cursos indicados como válidos para esse efeito no anexo n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

9.3 — Ser detentor de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º e do artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Diretor- Geral da Reinserção e Serviços Prisionais e entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;
b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Ref. 68/EI/2015)
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

10.2 — O requerimento de admissão a concurso deverá conter os seguintes elementos:

— Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal e telefone);
— Identificação do concurso (referência 68/EI/2015) e categoria a que se candidata;
— Habilitações literárias;
— Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na atual categoria, na carreira e na função pública;
— Declaração no próprio requerimento, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, de possuir os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas;
— Data e assinatura.

10.3 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

— Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
— Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
— Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a avaliação do desempenho, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
— Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

10.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.6 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção — nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Entrevista profissional de seleção.

11.1 — A prova de conhecimentos tem caráter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,5 valores.

11.2 — A prova de conhecimentos, para a qual os candidatos serão oportunamente convocados, visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, reveste a forma escrita, terá a duração de sessenta minutos, e incidirá sobre as matérias referentes aos temas abaixo indicados:

Bases de dados Relacionais;
Linguagem de interrogação a bases de dados relacionais;
Comandos básicos de Unix;
Bibliografia
Linux Curso Completo (ISBN 978 -972 -722 -701 -3) Oracle Database SQL Reference
(http://docs.oracle.com/cd/B 19306 01/server.102/b 14200.pdf)
Oracle Database — Administrator's Guide https://docs.oracle.com/cd/E11882 01/server.112/e25494.pdf.

11.3 — Os candidatos selecionados nos termos do n.º 11.1, que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores, serão convocados, para a entrevista profissional de seleção, a qual visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11.4 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se como não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.5 — Em caso de igualdade de classificação final observar-se-á o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sita no endereço indicado no n.º 10.1 deste aviso.

14 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Luís Fernando de Sousa Guedes — Chefe de Divisão do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Vogais efetivos:

Nuno Miguel de Sousa Figueira Barata — Especialista de Informática do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimento;

Lisbete Carina Santos Ribeiro — Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Jorge Miguel Cruz Pais Ribeiro — Especialista de Informática do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação;

Edite Lurdes Dias Amorim — Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

21 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208841397

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 8997/2015

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a mestre Clara Lúcia Guerra dos Santos das funções de Técnica Especialista que desempenha no meu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de julho de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

208842985

Louvor n.º 384/2015

Ao cessar as suas funções como técnica especialista do meu gabinete, manifesto o meu reconhecimento e louvo publicamente a mestre Clara Lúcia Guerra dos Santos, pelas virtudes da lealdade, competência, esforço, dedicação e responsabilidade, demonstradas no exercício das suas funções.

A sua experiência anterior na área da sua especialidade, em diversos e relevantes organismos públicos constituiu uma mais-valia para o trabalho do Gabinete, designadamente na interação com outros gabinetes governamentais e serviços da administração pública.

Apraz-me ainda salientar as suas qualidades humanas e as relações interpessoais que cultivou num ambiente de entreajuda com todos os elementos do Gabinete.

31 de julho de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

208843121

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8998/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, nos termos previstos do artigo 26.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de efeitos do contrato	Serviço de origem
Rui Manuel Vicente Gomes dos Reis	Assistente Operacional	5.ª	5.º	02/08/2015	DGQTFP (INA)

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins*.

308840854

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 8999/2015

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto:

1 — Delego na subinspetora-geral licenciada Filipa Melo de Vasconcelos a competência para:

1.1 — Coordenar e supervisionar o Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (DRAL), de acordo com as atribuições constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro;

1.2 — Promover e acompanhar todas as medidas no âmbito da execução dos planos nacionais de controlo oficial dos géneros alimentícios;

1.3 — Assegurar a representação da ASAE nas matérias que integrem as competências do DRAL, nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro;

1.4 — Acompanhar os projetos de cooperação relativamente às matérias que integrem o âmbito das competências referidas no ponto anterior.

2 — Delego, ainda, na subinspetora-geral mencionada a competência para assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito da respetiva área de competências, com exceção da dirigida a membros do governo ou equiparados e aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau.

3 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, a subinspetora-geral mencionada exerce as competências consagradas na mesma disposição legal enquanto dirigente superior responsável pelos riscos na cadeia alimentar.

4 — As competências delegadas são suscetíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizada pelo Inspetor-geral.

5 — O presente despacho produz efeitos a 20 de julho de 2015, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

30 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208841656

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 8852/2015

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão de obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, fixados por despacho de 26 de junho de 2015, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão de obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
	Global	128,7	128,7	128,7
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	131,3	131,3	131,3
F02	Edifícios administrativos	131,6	131,6	131,6
F03	Edifícios escolares	132,0	132,0	132,0
F04	Edifícios para o setor da saúde	131,7	131,7	131,7
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	128,4	128,4	128,4
F06	Reabilitação média de edifícios	128,4	128,4	128,4
F07	Reabilitação profunda de edifícios	128,5	128,5	128,5
F08	Campos de jogos com balneários	132,0	132,0	132,0
F09	Arranjos exteriores	132,9	132,9	132,9
F10	Estradas	127,6	127,6	127,6
F11	Túneis	125,9	125,9	125,9
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	130,1	130,1	130,1
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	130,1	130,1	130,1
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	130,1	130,1	130,1
F15	Grandes reparações de estradas	128,3	128,3	128,3
F16	Conservação de estradas	129,2	129,2	129,2
F17	Pavimentação de estradas	128,4	128,4	128,4
F18	Estruturas de betão armado	134,3	134,3	134,3
F19	Estruturas metálicas	129,8	129,8	129,8
F20	Instalações elétricas	132,3	132,3	132,3
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	130,0	130,0	130,0
F22	Barragens de terra	135,0	135,0	135,0
F23	Redes de rega e drenagem	132,0	132,0	132,0
	Por profissões			
P01	Pedreiro	125,8	125,8	125,8
P02	Armador de ferro	125,3	125,3	125,3
P03	Carpinteiro	126,8	126,8	126,8
P04	Espalhador de betuminosos	122,3	122,3	122,3
P05	Ladrilhador/azulejador	132,9	132,9	132,9
P06	Estucador	131,0	131,0	131,0
P07	Canalizador	123,7	123,7	123,7
P08	Eletricista	123,3	123,3	123,3
P09	Pintor	124,5	124,5	124,5
P10	Serralheiro	124,6	124,6	124,6
P11	Motorista	123,3	123,3	123,3
P12	Condutor de máquinas	121,7	121,7	121,7
P13	Servente	144,6	144,6	144,6

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
M01	Britas	104,4	104,7	105,0
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,4	98,5	98,7
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	121,4	118,8	119,6
M08	Tijolos cerâmicos	92,6	92,5	92,7
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,0	100,2	100,5
M10	Azulejos e mosaicos	95,9	95,9	95,9
M12	Aço em varão e perfilados	270,0	269,5	269,4
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	183,6	183,6	183,6
M15	Chapa de aço galvanizada	145,2	145,3	145,3
M16	Fio de cobre nu	264,8	260,8	271,7
M17	Fio de cobre revestido	219,4	216,1	225,1
M18	Betumes a granel	322,4	278,4	333,0
M19	Betumes em tambores	455,2	433,0	452,7
M20	Cimento em saco	151,2	151,2	151,2
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	244,6	256,7	264,0
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	143,0	143,0	143,0
M25	Madeiras especiais ou exóticas	142,4	142,4	142,4
M26	Derivados de madeira	129,5	129,7	128,4
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	289,9	289,9	289,9
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,5	212,5	212,5
M32	Tubo de PVC	115,4	113,7	112,1
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	181,5	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	146,6	146,6	146,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento ([1])	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	143,2	143,6	143,6
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	132,3	132,6	132,6
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	148,2	147,3	146,5
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	178,0	178,1	178,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	177,2	177,0	177,0
M46	Produtos para instalações elétricas	165,0	162,9	168,4
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	103,0	105,2	105,2
M49	Geotêxteis	97,3	97,0	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,6	152,6
M51	Tintas para Construção Metálica	131,2	131,2	131,2

([1]) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
Equipamentos de apoio	114,3	114,4	114,4

20 de julho de 2015. — Pelo Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva.* — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Leão Ponce Dentinho.*

208810924

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 1572/2015

Designação, em regime de substituição, para o cargo de Diretor Coordenador do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, o licenciado Luís Filipe da Costa Tôrres Capaz Coelho

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 17 de julho de 2015, torna-se público o seguinte:

Tendo entrado em vigor, no passado dia 28 de junho, o Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, que aprova o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online,* entende-se que a opção gestionária até agora tomada de a Vice-Presidente do Conselho Diretivo ter assumido diretamente a direção do então Serviço de Inspeção de Jogos, agora Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, deve ser reequacionada, face aos novos desafios e prioridades que recaem agora sobre este Serviço, os quais

requerem coordenação exclusivamente focada na sua atuação e no desenho e implementação das novas prioridades.

O regime de designação do dirigente para esta unidade orgânica de 1.º grau que se revela assim mais adequado é o da designação em regime de substituição, regime previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, seguindo-se a abertura de procedimento concursal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, é designado, em regime de substituição, para o cargo de Diretor Coordenador do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o licenciado Luís Filipe da Costa Tôrres Capaz Coelho com efeitos a 1 de agosto de 2015.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa à presente deliberação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da lei orgânica do Turismo de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 539/2007, de 30 de abril, o cargo de diretor do Serviço de Inspeção e Regulação de Jogos é equiparado, para efeitos remuneratórios, a inspetor-geral.

31 de julho de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro.*

Nota Curricular

I — Identificação

Nome: Luís Filipe da Costa Tôrres Capaz Coelho
Data de Nascimento: 25 de dezembro de 1964

II — Formação Académica

1 — Licenciatura em Gestão pela Universidade Lusíada de Lisboa, concluída em julho de 1992 com a média final de 14 valores.

2 — M.B.A. em Gestão, com especialização na área da Estratégia e Planeamento Empresariais pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, junho de 1996.

3 — Mestrado em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, com aprovação por unanimidade por parte do júri, fevereiro de 1998.

4 — Doutorando em Gestão, com a parte escolar concluída com média de 15 valores, pela Universidade Lusíada de Lisboa, encontrando-se neste momento a escrever a tese, junho de 2010.

5 — Conhecimentos de informática na ótica do utilizador: Word, Windows, Excel, Access.

6 — Conhecimentos linguísticos de Inglês, Francês e Espanhol. Fluência Oral e escrita.

7 — Formador reconhecido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, CAP n.º EDF 34079/2003

8 — Formador inscrito na bolsa de nacional de formadores.

III — Experiência Profissional

Desde 01/07/2012, Subdiretor-geral do Património Cultural

Entre 2011 e 2012 Presidente do IGESPAR,I.P — Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P

Entre 2011 e 2012 membro do Conselho de Administração do Fundo de Fomento Cultural

Desde 2011 membro do Conselho de Fundadores da Fundação Côa Parque

Entre 2009 e 2011 Vice-Presidente do IGESPAR,I.P — Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P

Desde 01/12/2009 faz parte da Secção Especializada de Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura tendo sido seu Presidente e Secretário

Entre 2007 e 2009 Diretor do Departamento de Gestão do IGESPAR,I.P — Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P

Entre 2006 e 2007 Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do IPPAR, I. P. Instituto Português do Património Arquitetónico, I. P.

Entre 2000 e 2006 Diretor do Departamento de Gestão do IPCR, I. P., Instituto Português de Conservação e Restauro, I. P.

Entre 1992 e 2000 foi técnico superior, assessor principal, no Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, tendo desempenhado, entre outras, funções na gestão de programas comunitários.

Presentemente faz parte do Mapa de Pessoal da Direção Geral do Património Cultural.

No desempenho de funções privadas é Professor Universitário, desde 1992, para as áreas financeira, estratégia empresarial e gestão de *stocks*, tendo vindo a lecionar disciplinas nas licenciaturas de Gestão, Economia, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade e Gestão de Marketing e em Pós Graduações, em Portugal e no estrangeiro. Teve atividade de Consultor na CEGOC — TEA, para a área financeira e da estratégia empresarial, ministrado cursos de formação nas áreas das Finanças para não Financeiros, Gestão de Stocks e Compras, Gestão de Projetos, Recuperação de Crédito, Projetos de Investimentos, Gestão de Tesouraria, entre outros, a quadros superiores de empresas como Cimpor, S. A., Cecil S. A., Unicer S. A., Renault Gest, Bosh S. A., KPMG, SIVA, S. A., PT S. A., NOVARTIS S. A., SOPORCEL S. A., Victória Seguros S. A., entre outras.

Colaborou, ainda, com a European University.

Foi Quadro Superior de uma Instituição Bancária e colaborador de uma instituição de *Trading*.

IV — Trabalhos Escritos Mais Relevantes

1) "A Distribuição e a Refinação dos Produtos Petrolíferos na Europa Comunitária. Fatores condicionantes das estratégias das Majors." Dissertação de Mestrado.

2) Desajustamento entre a Estrutura da Oferta e a Estrutura da Procura de Produtos Petrolíferos: a Estratégia das Companhias no Espaço da U.E.. Trabalho apresentado em coautoria nas VIII jornadas Luso-Espanholas de Gestão Científicas realizadas entre 26 e 28 de Março de 1998.

3) Sebenta de exercícios de Cálculo Financeiro da Licenciatura de Gestão de Empresas Universidade Lusíada de Lisboa.

4) Coautoria na 1.ª sebenta da cadeira de Cálculo Financeiro das Licenciaturas de Gestão de Empresa e de Contabilidade da Universidade Lusíada de Lisboa

5) Coautoria na 1.ª sebenta da cadeira de Planeamento Estratégico e Gestão por Objetivos da Licenciatura de GR Humanos da Universidade Lusíada de Lisboa.

6) Sebenta da Cadeira de Planeamento e Controlo de Gestão da Licenciatura em Gestão da Universidade Lusíada de Lisboa;

7) Sebenta de exercícios da Cadeira de Planeamento e Controlo de Gestão da Licenciatura em Gestão da Universidade Lusíada de Lisboa;

8) Sebenta da Cadeira de Introdução à Gestão da Licenciatura em Gestão da Universidade Lusíada de Lisboa;

9) Diversos manuais para ações de formação.

V — Formação Profissional

Tem mais de 600 horas de formação profissional, recebida em Portugal e no estrangeiro, nas áreas financeira, Recursos Humanos, compras públicas e Património.

De entre estas horas de formação destacam-se a frequência do Seminário de Alta Direção e o CAGEP, ministrados pelo INA, este último terminado com a classificação de 17,2 valores.

208839291

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 9000/2015

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 15 de julho inclusive, da técnica especialista do meu gabinete, Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 13122/2013 de 25 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 199 (2.ª série) de 15 de outubro, e Despacho n.º 905/2014, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 14 (2.ª série) de 21 de janeiro.

Nesta oportunidade, é de inteira justiça prestar-lhe público louvor pelo empenho, dedicação, apurado sentido crítico e capacidade de análises inovadoras e diferenciadas, constituindo uma forte mais valia para o trabalho do gabinete com os seus elevados conhecimentos técnicos, em particular nas áreas da conservação da natureza e da biodiversidade.

31 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

208842993

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 8853/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Sibelco — Portuguesa, L.da, na sequência do contrato de prospeção e pesquisa MNPP00514 publicitada em 28 de maio de 2014 (*Diário da República,* n.º 102, 2.ª série), requereu a ampliação da área denominada "Quinta da Rosa" MNC000109

publicitada em 9 de outubro de 2007 (*Diário da República,* n.º 194, 2.ª série), com a adenda publicitada em 15 de junho de 2011, para depósitos minerais de caulino e quartzo, localizada no concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área de ampliação — 0,525524 km^2

VÉRTICE	X (m)	Y (m)
1	−67052,624	−37423,510
2	−67176,923	−37599,388
3	−67246,921	−37739,455
4	−67331,914	−37849,330
5	−67397,315	−37766,732
6	−67522,317	−37658,635
7	−67564,917	−37636,636
8	−67608,417	−37616,837
9	−67666,617	−37573,138
10	−67713,817	−37541,839
11	−67770,918	−37513,241
12	−67797,618	−37498,641
13	−67812,018	−37493,542
14	−67816,918	−37493,841
15	−67835,618	−37490,942
16	−67856,718	−37483,642
17	−67881,118	−37473,243
18	−67891,918	−37477,343
19	−67911,217	−37484,243
20	−67927,317	−37491,544
21	−67969,616	−37512,644
22	−67994,716	−37515,545
23	−68023,816	−37521,145
24	−68077,915	−37557,146
25	−68160,913	−37612,547
26	−68166,282	−37561,777
27	−68166,283	−37510,290
28	−67945,028	−37429,576
29	−67974,256	−37123,435
30	−67898,423	−36790,158
31	−67802,407	−36792,939
32	−67716,130	−36830,510
33	−67593,669	−37046,198
34	−67156,718	−37277,187
35	−67034,957	−37295,971
36	−67020,900	−37323,097

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (edifício Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

3 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

308771761

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 8854/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo aviso n.º 14490/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro, homologada por meu despacho de 07 de julho de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome do Candidato	Classificação final
1.º	Jorge Frederico Campos de Sousa Osório Maurício	20,00
2.º	Alexandre Sousa Palma	16,70
2.º	Felisbela Luísa Afonso Mendes Pinhal	16,70
4.º	Isabel Alexandra Fernandes Martins	15,50
5.º	Luís Filipe Barata Pereira	13,40
	Marta Andreia Costa Rodrigues de Ornelas Afonso *a*)	0
	João Luís Santos Parreira *b*)	0
	Bárbara Inês Ferreira Lopes *b*)	0

a) O candidato não compareceu à entrevista profissional
b) O candidato não compareceu à prova de conhecimentos

A presente lista encontra-se afixada na sede desta Direção-Geral e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções em suplência, *Filipa Horta Osório*.

208840351

Aviso (extrato) n.º 8855/2015

Autorização para utilização de rótulo

De acordo com o disposto nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de março, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa Lusíaves — Indústria e Comércio Agroalimentar, S. A., por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 29 de junho de 2015, é autorizado o direito de utilizar o rótulo constante do anexo do presente diploma, reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas na alínea *a*) do Anexo V do Regulamento (CE) n.º 543/2008 da Comissão de 16 de junho, para a comercialização de carne de aves de capoeira.

3 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções em suplência, *Filipa Horta Osório.*

ANEXO

208844078

Aviso (extrato) n.º 8856/2015

Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2012, e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelos n.os 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo aos quais foram delegadas responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos em modo de produção biológico, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 30 de junho de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à Ecocert — Portugal, Unipessoal L.da, por um período de três anos, renovável, nas condições acima descritas, para produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios (não inclui leveduras), produtos agrícolas vivos ou não transformados (não inclui aquicultura e algas marinhas), e alimentos para animais obtidos em modo de produção biológico.

2 — É revogado o Aviso (extrato) n.º 5705/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 101, de 26 de maio de 2015.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

3 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções em suplência, *Filipa Horta Osório*.

208844889

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 8857/2015

Torna-se público que, a DGRM pretende recrutar 1 (um) técnico superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em regime de mobilidade interna na categoria ou intercarreiras, para o exercício de funções na Divisão de Programas e Estatística, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor ou detentora da carreira/categoria de Técnico Superior, para a mobilidade na categoria, ou de Assistente Técnico e ser titular de habilitação adequada, para a mobilidade intercarreiras.

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

1 (um) posto de trabalho a preencher correspondente ao exercício das funções da carreira de Técnico Superior, na modalidade de mobilidade interna. Desempenho de funções na Divisão de Programas e Estatística, da Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas. alínea *c*) do n.º 5 do Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 7932/2014, de 6 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de junho.

III — Perfil pretendido:

O candidato ou candidata deverá possuir:

Formação de nível superior em matemática ou estatística;

Conhecimentos de informática, preferencialmente com experiência em bases de dados Oracle, em concreto linguagem PL/SQL;

Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;

Grande capacidade de trabalho, organização e planeamento;

Personalidade proactiva, espírito de iniciativa e de equipa.

IV — Local de trabalho:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, sita na Av. de Brasília, edifício DGRM, 1449-030 Lisboa.

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados e as interessadas devem, no prazo de 20 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa do número do Aviso, da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria de que são titulares, da respetiva posição e nível remuneratórios, bem como do montante remuneratório ilíquido, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, juntando ainda cópia do respetivo certificado de habilitações académicas.

A candidatura deve ser dirigida para:

Senhor Subdiretor-Geral, Carlos Miguel Arrais, Edifício DGRM, Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa

VI — Remuneração:

Nos termos do disposto na alínea *d*) do no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador ou a trabalhadora se encontra, exceto nas situações enquadráveis no regime de mobilidade intercarreiras, onde a remuneração do trabalhador ou da trabalhadora será acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 153.º da LTFP e no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

VII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos e das candidatas é efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório. Apenas os candidatos ou as candidatas pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

30 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, *Carlos Pestana Trindade.*

208836578

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 1573/2015

Na sequência dos Despachos de S. Exa. a Ministra da Agricultura e do Mar, n.º 13663/2014, de 11 de novembro, e n.º 220/2015, de 8 de janeiro, pelos quais foram nomeados como Vogais do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., respetivamente, o Dr. Helder Constantino Silveiro Barreto e o Doutor João Paulo do Rosário Ribeiro Lima, mantendo-se em comissão de serviço como Presidente do Conselho Diretivo, desde 12 de dezembro de 2013, o Doutor Nuno Figueira Boavida Canada;

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Atento o previsto no artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, nos artigos 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e, ainda, no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Atento ainda o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março, e tendo em vista proceder à delegação das competências necessárias para orientar e monitorizar os serviços incluindo a autorização de despesa;

Sem prejuízo das competências próprias do seu presidente e da necessária articulação funcional entre os seus membros,

O Conselho Diretivo do INIAV, I. P., reunido no dia 22 de junho de 2015, deliberou:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Coordenar o funcionamento e a atividade das Unidades Estratégicas de Investigação e Serviços de Biotecnologia e Recursos Genéticos (UEISBRG), Sistemas Agrários e Florestais e Sanidade Vegetal (UEISSAFSV), Produção e Saúde Animal (UEISPSA) e Tecnologia e Segurança Alimentar (UEISTSA), sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis, nomeadamente no que diz respeito às Funções de Estado do INIAV, I. P., designadamente

dos Laboratórios Nacionais de Referência e da Conservação dos Recursos Genéticos, bem como dos Planos Oficiais de Controlo;

1.2 — Coordenar o funcionamento e a atividade dos Gabinetes de Apoio Técnico de Qualidade e Segurança (GQS), e de Comunicação e Imagem (GCI), sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;

1.3 — Coordenar o funcionamento e a atividade das Estações de Braga e de Vairão, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;

1.4 — Dirigir a atividade do INIAV, I. P., e praticar os seguintes atos gerais:

1.4.1 — Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, outros organismos da Administração Pública e organizações internacionais, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

1.4.2 — Representar, ou nomear representação do INIAV, I. P., em todos os atos públicos em que este intervenha e na assinatura de parcerias ou estabelecimento de relações externas com outros serviços e organismos da Administração Pública, entidades congéneres e entidades financiadoras da investigação, nacionais e internacionais, aprovadas pelo Conselho Diretivo;

1.4.3 — Representar o INIAV, I. P. em juízo e conferir mandato, para cada representação, a mandatário especial e aceitar doações, heranças ou legados;

1.4.4 — Supervisionar as Funções de Estado do INIAV, I. P., designadamente dos Laboratórios Nacionais de Referência e da conservação dos Recursos Genéticos, bem como dos Planos Oficiais de Controlo;

1.4.5 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios disponíveis e pela obtenção dos resultados, e propor a definição e implementação de medidas e programas de desenvolvimento do serviço, em função dos indicadores de gestão recolhidos;

1.4.6 — Autorizar despesas e pagamentos com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, até ao limite de €5.000 (cinco mil euros), bem como aprovar o tipo de procedimento, nomear os respetivos júris e proceder à adjudicação, até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), nos termos das disposições conjugadas do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do Código dos Contratos Públicos;

1.4.7 — Exercer os poderes de direção e disciplina do pessoal;

1.4.8 — Autorizar a abertura de procedimentos concursais, praticar os atos subsequentes e homologar as listas unitárias de ordenação de candidatos, aprovados no âmbito de tais procedimentos;

1.4.9 — Celebrar acordos de cedência pública e de mobilidade geral, e decidir a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, nos termos do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.4.10 — Autorizar a condução de viaturas oficiais ou utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos e fundamentos aplicáveis da Lei;

1.4.11 — Praticar os atos respeitantes ao pessoal, previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto — Anexo I — relativamente aos titulares dos cargos de direção intermédia hierarquicamente dependentes do Conselho Diretivo e aos trabalhadores afetos à Presidência, tendo em conta os respetivos regimes legais;

1.4.12 — Exercer os demais poderes de superintendência e atos de gestão decorrentes da aplicação da Lei e dos Estatutos do INIAV, I. P., necessários ao bom funcionamento dos serviços e que não estejam atribuídos a outro órgão ou delegados noutro membro do CD.

2 — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., Dr. Helder Constantino Silveiro Barreto, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Coordenar o funcionamento e a atividade dos Departamentos de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DRFP), Recursos Humanos (DRH), e de Logística e Sistemas de Informação (DLSI), sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;

2.2 — Coordenar o funcionamento e a atividade dos Gabinetes de Apoio Técnico de Apoio a projetos (GAP), no que respeita à supervisão da execução financeira dos projetos de investigação, do núcleo de Apoio Jurídico e do Núcleo de Acompanhamento e Controlo, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;

2.3 — Dirigir a atividade e praticar os seguintes atos gerais:

2.3.1 — Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente nas áreas atribuídas e assinar a respetiva correspondência, bem como a necessária à instrução dos processos e execução de decisões proferidas, sem prejuízo das competências próprias e delegadas do Presidente do Conselho Diretivo;

2.3.2 — Autorizar a condução de viaturas oficiais ou utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos e fundamentos aplicáveis da lei;

2.4 — Dirigir a atividade e praticar os seguintes atos na área da gestão financeira:

2.4.1 — Coordenar a elaboração da proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei, autorizar alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria e assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo orçamental;

2.4.2 — Coordenar a elaboração da conta de gerência e do relatório de gestão, para aprovação prévia e submissão às entidades competentes, pelo Conselho Diretivo;

2.4.3 — Supervisionar a implementação de instrumentos de gestão adequados ao acompanhamento e controlo orçamental e financeiro interno e externo;

2.4.4 — Garantir a adequada arrecadação e gestão das receitas, nomeadamente autorizando a emissão e processamento das guias de receita do Estado;

2.4.5 — Autorizar a adjudicação de venda de bens e serviços nos limites de competência conferidos pela presente deliberação para a adjudicação de despesas;

2.4.6 — Autorizar as constituições e reconstituições dos fundos de maneio dos serviços, em conformidade com o respetivo regulamento e demais legislação em vigor;

2.4.7 — Autorizar despesas e pagamentos com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, até ao limite de €5.000 (cinco mil euros), bem como aprovar o tipo de procedimento, nomear os respetivos júris e proceder à adjudicação, até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), nos termos das disposições conjugadas do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do Código dos Contratos Públicos, nas atuais redações;

2.4.8 — Assegurar a gestão, eficaz e eficiente, de instalações, sistemas e demais ativos do INIAV, I. P., bem como a sua manutenção, conservação e melhoria contínua;

2.5 — Dirigir a atividade e praticar os seguintes atos na área da gestão de pessoal:

2.5.1 — Autorizar deslocações em serviço, nos termos da lei, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

2.5.2 — Autorizar o pagamento das despesas com pessoal decorrente da legislação em vigor, designadamente vencimentos e outros abonos a que os trabalhadores do INIAV, I. P., tenham direito, assim como respetivos encargos obrigatórios associados;

2.5.3 — Autorizar a realização e o processamento e respetivo pagamento de trabalho extraordinário, noturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e feriados, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.5.4 — Justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores e aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e autorizar o respetivo gozo;

2.5.5 — Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na lei e em regulamento, designadamente no âmbito da lei de proteção da maternidade e paternidade;

2.5.6 — Supervisionar a formação interna do INIAV, nomeadamente a elaboração do plano de formação e de desenvolvimento de competências do INIAV, I. P., bem como a avaliação da sua eficácia e impacto;

2.5.7 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

2.5.8 — Superintender a elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades, bem como os respetivos relatórios de execução e o balanço social, aprovados pelo Conselho Diretivo, nos termos da lei aplicável;

2.5.9 — Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

2.5.10 — Promover condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo.

3 — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., Doutor João Paulo do Rosário Ribeiro Lima, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Coordenar o funcionamento e a atividade das Unidades Estratégicas de Investigação e Serviços de Biotecnologia e Recursos Genéticos (UEISBRG), Sistemas Agrários e Florestais e Sanidade Vegetal (UEISSAFSV), Produção e Saúde Animal (UEISPSA) e Tecnologia e Segurança Alimentar (UEISTSA), sem prejuízo das competências legal

e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis; nomeadamente no que diz respeito à investigação e inovação, oferta formativa e reestruturação do INIAV;

3.2 — Coordenar o funcionamento e a atividade dos serviços descentralizados, estações e herdades experimentais do INIAV, I. P., excetuando os mencionados no ponto 1.3 e sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;

3.3 — Coordenar o funcionamento e a atividade dos Gabinetes de Apoio Técnico ou núcleos de Informação ao Cliente (GIC), Gabinete de Apoio a Projetos (GAP), no que respeita à supervisão da execução técnica dos projetos de investigação, e do Núcleo de Gestão da Formação, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;

3.4 — Dirigir a atividade e praticar os seguintes atos gerais:

3.4.1 — Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente nas áreas atribuídas e assinar a respetiva correspondência, bem como a necessária à instrução dos processos e execução de decisões proferidas, sem prejuízo das competências próprias e delegadas no Presidente do Conselho Diretivo;

3.4.2 — Autorizar a condução de viaturas oficiais ou utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos e fundamentos aplicáveis da lei;

3.4.3 — Autorizar despesas e pagamentos com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, até ao limite de €5.000 (cinco mil euros), bem como aprovar o tipo de procedimento, nomear os respetivos júris e proceder à adjudicação, até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), nos termos das disposições conjugadas do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do Código dos Contratos Públicos;

3.5 — Dirigir a atividade e praticar os seguintes atos na área da gestão técnica:

3.5.1 — Implementar a reestruturação do INIAV, I. P., tendo por base as orientações estratégicas, bem como os princípios da economia, eficiência e eficácia;

3.5.2 — Acompanhar e promover o desenvolvimento estruturado da atividade de prestação de serviços laboratoriais do INIAV, I. P.;

3.5.3 — Orientar e acompanhar a atividade técnico-científica desenvolvida nos diferentes Polos de Atividades, nos domínios da prestação de serviços, experimentação, investigação e formação;

3.5.4 — Garantir o incremento da formação externa, e assegurar a avaliação do respetivo impacto.

4 — No uso da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

5 — As presentes delegações de competências entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação, dos atos praticados.

6 — A presente Deliberação produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio e nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo Presidente e Vogais do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208840513

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 8858/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, que cessaram relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2015:

	Categoria	Posição Remuneratória	Data de cessação
Luís Filipe Silva Santos	Assistente Operacional	10.ª	31-01-2015
Maria do Carmo Barata Gonçalves	Assistente Técnico	10.ª	28-02-2015

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208844986

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9001/2015

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria da Conceição Sequeira Neves Rodrigues, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

23 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208841194

Despacho n.º 9002/2015

A Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, veio introduzir no âmbito do regime da prescrição e dispensa de medicamentos a prescrição eletrónica com desmaterialização da receita, consolidando-se através desta portaria o alargamento e adaptação das regras do procedimento de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos atualmente em vigor para a prescrição eletrónica com materialização de receita e prescrição manual, à prescrição eletrónica com desmaterialização de receita usualmente designada receita sem papel.

Nos termos do artigo 4.º e n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho os modelos de materialização e pré-impresso da receita médica resultante da prescrição por via eletrónica e manual e os modelos de guia de tratamento são aprovados por despacho do membro do governo responsável pela área da saúde.

Se relativamente aos atuais modelos em vigor de materialização e pré-impresso da receita médica resultante da prescrição por via eletrónica e manual e guia de tratamento referente à receita materializada se considera não haver lugar a nenhuma alteração determinando-se a manutenção dos já aprovados, é necessário aprovar o guia de tratamento da receita desmaterializada uma nova realidade que este diploma veio introduzir.

O guia de tratamento destinado ao utente, disponibilizado no momento da prescrição, constituiu um importante elemento informativo, que para além de incluir a denominação comum internacional (DCI) da substância ativa do medicamento, a forma farmacêutica, a dosagem, a apresentação, a quantidade e a posologia, contém também informação sobre os preços dos medicamentos comercializados que cumpram os critérios da prescrição, contendo especificamente no caso da receita desmaterializada o número da prescrição, o código matriz, o código de acesso e dispensa e o código do direito de opção.

Assim, nos termos do artigo 4.º e n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de guia de tratamento da receita desmaterializada, constante do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Mantêm-se em vigor os modelos de receita manual e materializada e respetivo guia de tratamento aprovados pelo Despacho n.º 15700/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238 de 10 de dezembro de 2012, alterado pelo Despacho n.º 8990-C/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO I

Modelo de guia de tratamento

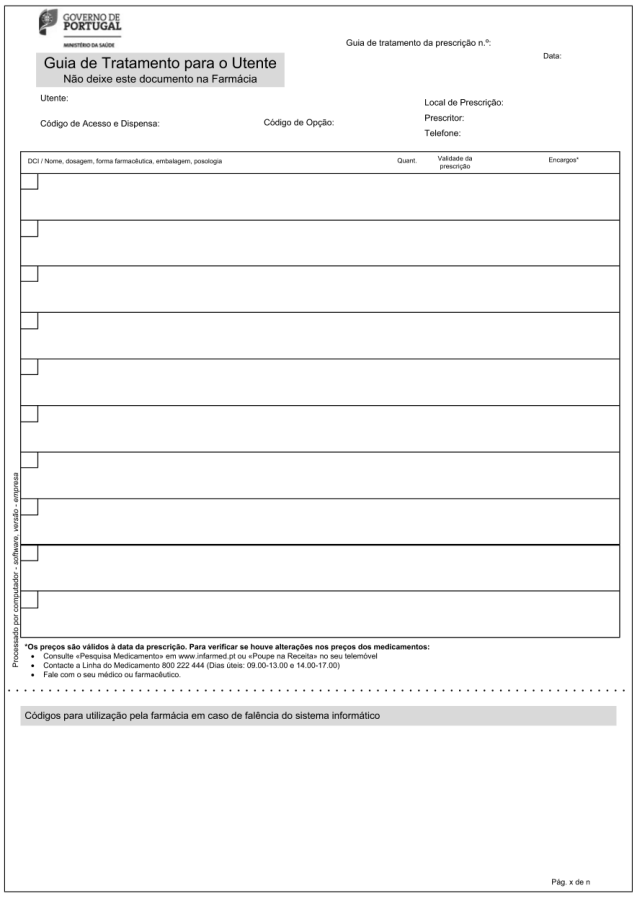
GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Guia de tratamento da prescrição n.º:

Data:

Guia de Tratamento para o Utente
Não deixe este documento na Farmácia

Utente:

Local de Prescrição:

Código de Acesso e Dispensa:

Código de Opção:

Prescritor:

Telefone:

DCI / Nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia	Quant.	Validade da prescrição	Encargos*

Processado por computador - software, versão - empresa

*Os preços são válidos à data da prescrição. Para verificar se houve alterações nos preços dos medicamentos:
- Consulte «Pesquisa Medicamentos» em www.infarmed.pt ou «Poupe na Receita» no seu telemóvel
- Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00)
- Fale com o seu médico ou farmacêutico.

Códigos para utilização pela farmácia em caso de falência do sistema informático

Pág. x de n

208842044

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8859/2015

Torna-se público que, por deliberação de 16 de julho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Adelina da Conceição Carneiro Gonçalves Filipe Carvalho, pertencente à carreira de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,25 valores (dezasseis valores e vinte e cinco centésimas), na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208842977

Aviso n.º 8860/2015

Torna-se público que, por deliberação de 22 de janeiro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Carla Sofia Martins Sales, pertencente à carreira de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,20 valores (dezasseis valores e vinte centésimas), na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208843073

Aviso n.º 8861/2015

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 24 de julho de 2015, foram nomeados os júris da especialidade de Medicina Geral e Familiar, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 1 — ARS Algarve

Presidente:

Dr.ª Maria Assunção Martinez Fernandez Santos — Assistente Graduado Sénior — ACES Algarve I — Central.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Guilhermina Jacinto do Amaral Pacheco — Assistente Graduado Sénior — ACES Algarve I — Central *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço — Assistente Graduado Sénior — ACES Central, UCSP Quarteira — Loulé

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José António da Costa Matos Ferreira — Assistente Graduado — ACES Sotavento, Tavira
2.º Vogal — Dr.ª Ana Cristina Gomes Pinto Guimarães — Assistente Graduado — ACES Algarve I — Central

Júri n.º 2 — ARS Algarve e ARS Alentejo

Presidente:

Dr. José Jaime Gaspar Caetano — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Edmundo José Bragança de Sá — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. António Jacinto Belchior da Lança — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Benilde Rosa Fontes Heitor — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE
2.º Vogal — Dr. António Manuel Pires Cabral — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Júri n.º 3 — ARS Alentejo

Presidente:

Dr. João José da Silva de Pina Manique — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Manuel Godinho de Oliveira Matos — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Jorge Ângelo Ramos Santos — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Edite Maria Spencer Reis — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE
2.º Vogal — Dr. Luis Manuel Rocha Henriques — Assistente Graduado Sénior — ACES do Alentejo Central

Júri n.º 4 — ARS Alentejo

Presidente:

Dr.ª Maria da Conceição Lopes Batista Margalha — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Edite Maria Spencer Reis — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. José Manuel Costa Sanches Mendes Teixeira da Fonseca — Assistente Graduado — ACES do Alentejo Central

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Margarida Carvalho Brito Rosa — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE
2.º Vogal — Dr.ª Felicidade Olimpia Vaz Ramos Camacho — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Júri n.º 5 — ARS LVT

Presidente:

Dr. Francisco José Santos Fernandes Carvalho — Assistente Graduado Sénior — ACES Grande Lisboa I — Lisboa Norte

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Simões Neves Pais — Assistente Graduado — ACES Grande Lisboa I — Lisboa Norte *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Victor Manuel Borges Ramos — Assistente Graduado Sénior — ACES Cascais

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Isabel Pereira dos Santos — Assistente Graduado Sénior — ACES Lisboa Ocidental Oeiras
2.º Vogal — Dr.ª Margarida Maria Alves Figueiredo Nunes Fázio — Assistente Graduado — ACES Grande Lisboa I — Lisboa Norte

Júri n.º 6 — ARS LVT

Presidente:

Dr.ª Maria Helena Oliveira Morgado Canada — Assistente Graduado Sénior — ACES Loures — Odivelas

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Edite Sardinha Sousa Branco — Assistente Graduado Sénior — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Maria Cristina Milheiro de Mira Galvão — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luís Filipe Custódio Prazeres Pinto Eusébio — Assistente Graduado — ACES Almada Seixal
2.º Vogal — Dr.ª Ana Paula Gouveia Monteiro Morais Mafra — Assistente Graduado — ACES Amadora

Júri n.º 7 — ARS LVT

Presidente:

Dr.ª Maria Ricardina Ribeiro Santos Barroso — Assistente Graduado Sénior — ACES Grande Lisboa I — Lisboa Norte

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Paulo Fernando Estrela Soares — Assistente Graduado Sénior — ACES Grande Lisboa I — Lisboa Norte *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Maria do Rosário Mendes da Costa Mendonça Santos — Assistente Graduado — ACES Oeste Sul

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Maria Trigueiros de Sousa Alvim — Assistente Graduado — ACES Lisboa Norte
2.º Vogal — Dr.ª Maria José Jorge Pascoal Pereira Verdasca — Assistente Graduado — ACES Sintra

Júri n.º 8 — ARS LVT

Presidente:

Dr.ª Maria Laura Prazeres Marques — Assistente Graduado Sénior — Direção-Geral da Saúde

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria José Casacão Silva Marques — Assistente Graduado — ACES Loures — Odivelas *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Augusto José Azevedo Figueiredo Fernandes — Assistente Graduado — ACES Arrábida

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Margarida Aguiar Fonte Levy — Assistente Graduado — ACES Lisboa Ocidental Oeiras
2.º Vogal — Dr.ª Maria Luísa Bento Gonçalves Alves — Assistente Graduado — ACES Loures — Odivelas

Júri n.º 9 — ARS LVT

Presidente:

Dr.ª Maria Leonor Machado Silva Neves — Assistente Graduado Sénior — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Manuel Rama Rodrigues Alves — Assistente Graduado — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. José Manuel Mendes Nunes — Assistente Graduado Sénior — ACES Lisboa Ocidental Oeiras

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Mendonça da Costa — Assistente Graduado — ACES Estuário do Tejo
2.º Vogal — Dr.ª Áurea Alves Farinha — Assistente Graduado — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras

Júri n.º 10 — ARS LVT

Presidente:

Dr. João Pedro Teixeira de Faria — Assistente Graduado Sénior — Unidade de Saúde Familiar Marginal

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Isabel Dias da Silva Couto — Assistente Graduado — ACES Cascais *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. André Rosa Biscaia — Assistente Graduado — ACES Cascais

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luís Miguel Henriques Silva Rebelo — Assistente Graduado Sénior — ACES Lisboa Norte
2.º Vogal — Dr.ª Maria do Rosário Ferreira da Silva Nunes — Assistente Graduado — ACES Cascais

Júri n.º 11 — ARS LVT

Presidente:

Dr.ª Maria Violeta Jesus Barreto Pimpão — Assistente Graduado Sénior — ACES Sintra

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Célia Maria Silva Saraiva Ferreira Silva — Assistente Graduado Sénior — ACES Amadora *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Joaquim Eduardo da Silva Moura — Assistente Graduado Sénior — ACES Oeste Sul

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Vicência Maria Bandeiras Pouca Roupa Fernandes Calado — Assistente Graduado — ACES Sintra
2.º Vogal — Dr.ª Lucília Maria Cordeiro Martinho — Assistente Graduado — ACES Grande Lisboa I — Lisboa Norte

Júri n.º 12 — ARS LVT

Presidente:

Dr. Manuel Garcia Vazquez — Assistente Graduado Sénior — ACES Loures — Odivelas

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Francisco Fernando Reis Poças — Assistente Graduado Sénior — ACES Loures — Odivelas *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. André Rosa Biscaia — Assistente Graduado — ACES Cascais — USF Marginal

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Vasco António Jesus Maria — Assistente Graduado — ACES Lisboa Norte
2.º Vogal — Dr.ª Rita Maria Santiago Campelo Rogado — Assistente Graduado — ACES Loures — Odivelas

Júri n.º 13 — ARS LVT e RA Açores

Presidente:

Dr.ª Ana Maria Silva Henriques — Assistente Graduado Sénior — ACES Estuário do Tejo

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Manuela Rosa Albergaria Costa Silva — Assistente Graduado — ACES Estuário do Tejo *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz — Assistente Graduado — ACES Oeste Norte

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Helena Martins Febra — Assistente Graduado — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras
2.º Vogal — Dr. Joaquim Daniel Maurício Silva — Assistente Graduado — ACES Estuário do Tejo

Júri n.º 14 — ARS Centro

Presidente:

Dr.ª Isabel Maria Pinto Ferreira Espírito Santo — Assistente Graduado Sénior — ACES Pinhal Interior Norte

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Humberto Manuel Neves Vitorino — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Maria João Lima Rebelo Trindade — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Júlio Capela Daniel — Assistente Graduado — ACES Interior Norte
2.º Vogal — Dr.ª Maria da Luz Machado Martins — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego

Júri n.º 15 — ARS Centro

Presidente:

Dr.ª Maria José Dias Barata Tovar — Assistente Graduado Sénior — ACES Baixo Mondego

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Rosmaninho Bandarra Miranda Ferreira — Assistente Graduado — ACES Baixo Vouga *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. João Nunes Rodrigues — Assistente Graduado — ACES Pinhal Interior — USF Serra da Lousã

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luiz Miguel de Mendonça Soares Santiago — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego — USF Topázio
2.º Vogal — Dr.ª Joana Cristina Sarabando Dias — Assistente Graduado — ACES Baixo Vouga

Júri n.º 16 — ARS Centro

Presidente:

Dr. João Francisco Paula Terrível — Assistente Graduado Sénior — ACES Baixo Vouga

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Susana Maria Rodrigues Marques Carvalho e Silva — Assistente Graduado — ACES Baixo Vouga *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. José Augusto Rodrigues Simões — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego — USF Marquês de Marialva

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria da Conceição Estrelo Gomes de Sousa Maia — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego — USF Briosa
2.º Vogal — Dr. Jorge Carlos Oliveira Fernandes — Assistente Graduado — ACES Baixo Vouga

Júri n.º 17 — ARS Centro

Presidente:

Dr.ª Margarida Helena da Silva Marques Mano Guimarães — Assistente Graduado Sénior — ACES Baixo Vouga

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria da Conceição Lopes Martins — Assistente Graduado — ACES Dão Lafões *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Maria de Lurdes Cortez Néri Costa Ferreira — Assistente Graduado — ACES Dão Lafões

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. David Manuel Gomes Amorim — Assistente Graduado — ACES Dão Lafões
2.º Vogal — Dr.ª Maria Helena da Piedade Brás Gomes Nunes — Assistente Graduado — ACES Dão Lafões

Júri n.º 18 — ARS Centro

Presidente:

Dr.ª Maria Helena Torrão Fiadeiro Saúde Sequeira — Assistente Graduado Sénior — ACES Dão Lafões

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Álvaro Luís Portela Simões — Assistente Graduado Sénior — ACES Pinhal Interior Norte *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Marília Dias Pereira — Assistente Graduado — ACES Pinhal Interior Norte

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Alves Ferreira — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego
2.º Vogal — Dr.ª Ana Paula Alves Amado Cordeiro — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego

Júri n.º 19 — ARS Norte

Presidente:

Dr.ª Isabel Maria Fernandes Basto Barroso — Assistente Graduado Sénior — ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Luis Maia Ramos — Assistente Graduado — ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Maria João Martins Alves Botelho — Assistente Graduado — ACES do Cávado I

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António José Silva Pimenta Marinho — Assistente Graduado Sénior — ACES Cávado I — Braga
2.º Vogal — Dr. Teotónio Augusto Santos Silva Castro — Assistente Graduado — ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto

Júri n.º 20 — ARS Norte

Presidente:

Dr. António Manuel Neto Rodrigues — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Teresa Maria Lobão Araújo Gama — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Bernardo José Portela Vilas Boas — Assistente Graduado — ACES Porto V — Porto Ocidental

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Carlos Alvarenga Coelho da Silva — Assistente Graduado Sénior — ACES Porto III — Maia/ Valongo
2.º Vogal — Dr.ª Maria Helena Mourão Ferreira Silva — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Júri n.º 21 — ARS Norte

Presidente:

Dr. Marcelino Conceição Oliveira Marques Silva — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Sílvia Maria Amaral Costa — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. José Manuel Tavares Pereira Dias — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares Amaral — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE
2.º Vogal — Dr. José Luís Corriça Clemente — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE

Júri n.º 22 — ARS Norte

Presidente:

Dr.ª Virgínia Maria Nascimento Ferreira Rodrigues — Assistente Graduado Sénior — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tabuaço — ACES Douro II — Douro Sul

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António José Leitão Canotilho — Assistente Graduado — ACES Douro II — Douro Sul *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Almerinda da Purificação de Freitas Rodrigues Marques — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego III

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Lino José Ministro Esteves — Assistente Graduado — ACES Dão Lafões — USF Grão Vasco
2.º Vogal — Dr. Carlos Alberto Tavares Fernandes — Assistente Graduado — ACES Douro II — Douro Sul

Júri n.º 23 — ARS Norte

Presidente:

Dr. António Fernando Guedes Sousa — Assistente Graduado Sénior — ACES Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Vera Lúcia Melo Sousa — Assistente Graduado — ACES Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Pedro Manuel Barreto Chichorro de Nogueira Ramos — Assistente Graduado — ACES Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Paulino Nascimento Rodrigues — Assistente Graduado Sénior — ACES Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso — UCSP Ribeira de Pena
2.º Vogal — Dr.ª Deolinda Santos Paula Ribeiro Mendes — Assistente Graduado — ACES Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso

Júri n.º 24 — ARS Norte

Presidente:

Dr.ª Maria Luísa Terroso Mesquita Silveira Pinto Oliveira — Assistente Graduado Sénior — ACES Cávado II — Gerês/Cabreira

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Amaral Almeida Alves — Assistente Graduado — ACES de Saúde Cávado II — Gerês/Cabreira *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Santos Ferreira Castro Laranjeiro — Assistente Graduado — ACES Alto Ave — Guimarães/ Vizela/Terras de Basto

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Silva da Cunha — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE
2.º Vogal — Dr.ª Rosalina Teixeira Pinto Bernandes Soares Arantes — Assistente Graduado — ACES Cávado II — Gerês/Cabreira

Júri n.º 25 — ARS Norte

Presidente:

Dr.ª Margarida Conceição Reis Pedreira Lima — Assistente Graduado Sénior — ACES Cávado I — Braga

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Aparício Barbosa Silva Braga — Assistente Graduado — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Infias (CS Braga — Unidade de Saúde São Vicente/Infias) *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Madalena Conceição Rodrigues Cerqueira — Assistente Graduado — ACES Cávado I — Braga

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Rosário Trindade Nunes Vaz Portugal Silva — Assistente Graduado — ACES Cávado I — Braga
2.º Vogal — Dr.ª Luísa Maria Abreu Lopes Carvalho — Assistente Graduado Sénior — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Infias (CS Braga — Unidade de Saúde São Vicente/Infias)

Júri n.º 26 — ARS Norte

Presidente:

Dr. Joaquim Baptista da Fonseca — Assistente Graduado Sénior — ACES Douro I — Marão e Douro Norte

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Benedita Barreto Seixas dos Santos — Assistente Graduado Sénior — Unidade de Saúde Familiar Corgo (CS Vila Real I) *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. José Carlos da Cruz Dias Marinho — Assistente Graduado — ACES do Baixo Vouga — CS Aveiro — USF Santa Joana

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Augusto José Azevedo Figueiredo Fernandes — Assistente Graduado — ACES Arrábida — CS São Sebastião — UCSP São Sebastião
2.º Vogal — Dr. José Afonso Domingues — Assistente Graduado Sénior — ACES Douro I — Marão e Douro Norte

Júri n.º 27 — ARS Norte

Presidente:

Dr.ª Maria Luciana Gomes Domingues Couto — Assistente Graduado Sénior — ACES Grande Porto VII — Gaia

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria da Conceição Pereira Martins Silva — Assistente Graduado — ACES Grande Porto VII — Gaia *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Miranda — Assistente Graduado Sénior — ARS Norte, IP

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Alberto Frey Ramos — Assistente Graduado — ACES Grande Porto V — Porto Ocidental
2.º Vogal — Dr.ª Maria Leopoldina Sousa Melo — Assistente Graduado — ACES-Grande Porto VIII — Gaia

Júri n.º 28 — ARS Norte

Presidente:

Dr. Carlos Alberto Salazar Rodrigues Oliveira — Assistente Graduado Sénior — Unidade de Saúde Familiar Ronfe (CS Taipas)

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria José Costa Teixeira Loureiro — Assistente Graduado — ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Maria Alcina Pires Dias Castro — Assistente Graduado — ACES Alto Ave — Guimarães/ Vizela/ Terras de Basto

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Manuel Ribeiro Castro — Assistente Graduado — ACES Alto Ave — Guimarães/ Vizela/ Terras de Basto
2.º Vogal — Dr. Vítor Manuel Santos Ferreira — Assistente Graduado — Unidade de Saúde Familiar Ronfe (CS Taipas)

Júri n.º 29 — ARS Norte

Presidente:

Dr. Luís Filipe Freitas Lima Laranjeiro — Assistente Graduado Sénior — ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Alberto Perez Dias — Assistente Graduado — Unidade de Saúde Familiar Duovida (CS Taipas) *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Maria Antónia Guerra Bonito — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Maria da Costa Sá Marques Pires — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE
2.º Vogal — Dr.ª Maria Conceição Santos Costa Cocharra Almeida — Assistente Graduado — ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto

Júri n.º 30 — ARS Norte

Presidente:

Dr.ª Maria da Conceição Santos Macedo — Assistente Graduado Sénior — ACES Grande Porto V — Porto Ocidental

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Clementina Silva Quelhas — Assistente Graduado — ACES Grande Porto V — Porto Ocidental *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr. Rui Afonso Moia Pereira Cernadas — Assistente Graduado — ARS NORTE, IP

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Rui Manuel Moreira da Rocha Medon — Assistente Graduado — ACES Porto V — Porto Ocidental
2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Rodrigues Miranda Almeida Coelho — Assistente Graduado — ACES Grande Porto V — Porto Ocidental

Júri n.º 31 — RA Madeira

Presidente:

Dr. João Rogério Santos Correia — Assistente Graduado Sénior — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, EPE)

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria das Neves Freitas Teixeira — Assistente Graduado Sénior — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, EPE) *(substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)*
2.º Vogal — Dr.ª Maria Dolores Ferreira Quintal — Assistente Graduado — Centro de Saúde do Caniço

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luís Alberto Geraldo Faria Paulino — Assistente Graduado — Centro de Saúde do Bom Jesus
2.º Vogal — Dr.ª Maria Perpétua Ramos — Assistente Graduado Sénior — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, EPE)

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi definido que o concurso realizar-se-á com 31 júris, de acordo com o esquema abaixo. Existindo 2 júris ARS Alentejo, 8 júris ARS LVT, 5 júris ARS Centro e 12 júris ARS Norte, a sua distribuição será efetuada por sorteio público, no âmbito de cada região de saúde, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sita no Parque de Saúde de Lisboa, edifício 16, Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* às 15h00.

ARS Algarve — 1
ARS Algarve e ARS Alentejo — 1
ARS Alentejo — 2
ARS LVT — 8
ARS LVT e RA Açores — 1
ARS Centro — 5
ARS Norte — 12
ARS Madeira — 1

28 julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208838376

Contrato (extrato) n.º 616/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Nuno Miguel Almeida Silva, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos) correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única.

30 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208843332

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8862/2015

Por despacho de 10 de julho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Isabel Maria Lopes Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208842182

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8863/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 5017-A/2014 de 11 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2014, retificado pela declaração de retificação n.º 461-A/2012 de 6 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de março de 2015, com a trabalhadora Elena Sánchez Fernández, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente na área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Lisboa Ocidental e Oeiras,

com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Rafic Ali Nordin, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

1.ª vogal efetiva — Dr.ª Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

2.ª vogal efetiva — Dr.ª Maria José Loução Moura Velez Alcântara Guerreiro, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no artigo 24.º, n.º 1, do decreto-lei 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5, da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

22 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

208803886

Centro Hospitalar do Oeste

Deliberação (extrato) n.º 1574/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar datada de 22 de julho de 2015, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, de harmonia com o previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega-se, sem prejuízo do poder de avocação, na Diretora Clínica do Centro Hospitalar do Oeste, Sr.ª Dr.ª Isabel Maria de Jesus Carvalho, a competência para a prática dos atos inerentes ao cumprimento do Despacho n.º 1824-B/2015, do Sr. Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira, de 18 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, em 19 de fevereiro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 7979-O/2015, de 17 de julho e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, em 20 de julho de 2015, cuja competência foi atribuída aos Conselhos de Administração das instituições hospitalares.

Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências a delegada deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, nos termos do disposto do artigo48.º do Código de Procedimento Administrativo.

No caso de ausências, faltas ou impedimentos da Diretora Clínica do Centro Hospitalar do Oeste, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo Conselho de Administração.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 13 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208841161

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 1575/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 18-06-2015o Dr. Fernando Manuel Rodrigues Vieira do mapa de pessoal do CHPL — passou à categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica (antiga categoria de chefe de serviço), com efeitos a01-10-2007, na sequência do desempenho de funções de dirigente de forma continuada, no período de 01-10-2004 a 30-09-2013, como Diretor de Serviço de Psiquiatria Forense, do Instituto Nacional de Medicina Legal, nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações decorrentes das Leis n.os 51/2005 de 30 de agosto e 64-A/2008 de 31 de dezembro.

31de julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208841907

Deliberação (extrato) n.º 1576/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 14-05-2015:

Vânia Sofia Brito Lavrador, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — passou à situação de licença sem remuneração, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 27 de abril de 2015.

31 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208841931

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9003/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Arrábida, a Dr.ª Ana Isabel da Silva Gaspar, médica Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvido o Diretor Executivo do ACES Arrábida e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e do Delegado de Saúde Regional.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

28 de julho de 2015. — Pelo Diretor-Geral da Saúde, a Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

208841818

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 9004/2015

O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., considerando que:

a) O Regulamento Interno da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., aprovado pela deliberação n.º 1783/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 191, a 3 de outubro de 2013, determina a existência da Unidade de Vigilância dos Produtos de Saúde (UVPS), como subunidade orgânica pertencente à Direção de Produtos de Saúde (DPS).

b) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o cargo de diretor da Unidade de Vigilância dos Produtos de Saúde é de direção intermédia de 2.º grau;

c) Nos termos do disposto no artigo 21.º do citado diploma, procedeu-se à abertura de procedimento concursal para ocupação do referido cargo, com observância de todo o formalismo legal;

d) Do referido procedimento concursal resulta a proposta pelo júri, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 21.º, de designação da licenciada Maria Raquel Gonçalves Alves,

designa, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria Raquel Gonçalves Alves para exercer, em comissão de serviço, o cargo de diretora da Unidade de Vigilância dos Produtos de Saúde, com efeitos à data de assinatura do presente Despacho.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

Nota Curricular

Nome: Maria Raquel Gonçalves Alves

Data de Nascimento: 11 de janeiro de 1975

Licenciada em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (1999);

Pós-graduada em Regulamentação e Avaliação de Medicamentos e Produtos de Saúde pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (2005);

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2010);

Diretora da Unidade de Vigilância de Produtos de Saúde do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (2008-2015);

Representante do INFARMED, I. P. no grupo de trabalho europeu de peritos na área da vigilância de dispositivos médicos — Medical Devices Expert Group Vigilance (2008-2015);

Técnica do Departamento de Dispositivos Médicos do INFARMED, I. P. (2003-2008);

Representante do INFARMED, I. P. no grupo de trabalho europeu de peritos na área da investigação clínica de dispositivos médicos — Clinical Evaluation Task Force (2003-2008);

Técnica da Direção Operacional de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P. (2000-2003).

208841948

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Deliberação n.º 1577/2015

Por Deliberação do Conselho Diretivo de 06/04/2015:

Nos termos do disposto no art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com os artigos 4.º e 5.º dos Estatutos do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST), aprovados pela Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar na Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação (DGRH), Lic. Maria Beatriz Sanches Faxelha, as seguintes competências:

1 — Autorizar, nos termos legais, aos trabalhadores do IPST:

a) A acumulação de funções com atividades docentes, em estabelecimentos de ensino público ou privado, e com atividades de caráter ocasional e temporário no âmbito da formação ao abrigo do artigo 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b) O benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da proteção na parentalidade, bem como no regime do trabalhador-estudante ao abrigo dos artigos 33.º a 65.º e 89.º a 96.º-A do Código do Trabalho;

c) A concessão de licenças sem remuneração por período não superior a um ano ao abrigo dos artigos 280.º a 282.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

d) As deslocações em serviço, em território nacional, com despesas associadas que não excedam o valor de 100€ por deslocação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com exceção das relacionadas com sessões móveis de colheita de sangue.

2 — Solicitar a realização de junta médica ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, nos termos legais, e autorizar o pagamento das respetivas despesas até ao limite de 1.000€ (mil euros) por cada situação que ocorra ao abrigo do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

4 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

5 — Autorizar, nos termos legais, aos trabalhadores do DGRH:

a) A participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades semelhantes em território nacional, bem como os abonos e despesas a eles inerentes, até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por ação;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e noturno;

c) Autorizar deslocações em serviço público em território nacional, o processamento das respetivas ajudas de custo e transporte bem como os abonos que forem devidos até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por deslocação.

6 — Assinar contratos de trabalho em funções públicas e outros instrumentos de vinculação do instituto em matéria de mobilidade, previamente autorizadas pela entidade competente nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais na área funcional de gestão de recursos humanos.

8 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de concursos pela autoridade competente, exarando nos respetivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento.

9 — Emitir certificados e declarações de frequência de ações de formação ministrados no IPST bem como certidões e declarações relativas às atribuições do DGRH.

10 — Assinar toda a correspondência e expediente necessário à execução das respetivas competências.

11 — A Diretora do DGRH deve apresentar, até ao dia 10 do mês subsequente, relatório mensal com indicação discriminada de todas as despesas autorizadas no mês em referência e identificação do correspondente procedimento, trabalhador e objeto ou assunto que determinou a correspondente autorização.

12 — A presente delegação produz efeitos desde 15 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela referida Diretora de Departamento.

15 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208844507

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 9005/2015

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, aprovado pela Portaria n.º 197-B/2015, de 03 de julho, podem concorrer às vagas do contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo II do referido Regulamento.

Nos termos do artigo 30.º do mesmo Regulamento, os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do referido contingente especial devem apresentar um requerimento instruído com os documentos descritos no n.º 1 desse mesmo artigo bem como com todos os outros que considerem úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário.

Os requerimentos são apreciados por uma comissão de peritos nomeada por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior a quem compete proceder à verificação da satisfação dos referidos requisitos.

As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

Assim:

Ouvidos a Direção-Geral da Saúde, a Direção-Geral da Educação e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tendo em vista a designação de seus representantes na comissão;

Sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, aprovado pela Portaria n.º 197-B/2015, de 3 de julho;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 10368/2013, (2.ª de série), de 8 de agosto;

Determino:

1 — A comissão de peritos a que se refere o n.º 4 do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, aprovado pela Portaria n.º 197-B/2015, de 3 de julho, tem a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direção-Geral do Ensino Superior, que coordena;

Assistente Graduada de Clínica Geral, Maria João Quintela, em representação da Direção-Geral da Saúde;

Mestre Ana Cristina Oliveira Romão Miguel, em representação da Direção-Geral da Educação;

Licenciada Maria Helena Serra Regêncio Alves, em representação do Instituto Nacional para a Reabilitação;

Mestre Maria Filomena Cachado Rodrigues, professora no CANTIC;

Mestre Rui Manuel Neves de Campos Fernandes, coordenador do CANTIC.

2 — A atividade desenvolvida pelos elementos que integram a comissão de peritos não é remunerada nem confere a estes o direito à perceção de ajudas de custo ou de despesas de representação.

3 — A comissão de peritos cessa a sua missão com a conclusão do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016.

4 — A Direção-Geral do Ensino Superior assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento e aos trabalhos da comissão de peritos.

7 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208844231

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Airães, Felgueiras

Despacho n.º 9006/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Airães e de acordo com o artigo 32.º do ECD, é convertida a nomeação provisória, do docente Cândido Manuel Silva Maia, em nomeação definitiva em lugar de quadro, a partir de 1 de setembro de 2015.

31 de julho de 2015. — O Diretor, *Dr. Rui Serafim Ribeiro da Silva*.

208844678

Agrupamento de Escolas de Aljustrel

Despacho n.º 9007/2015

Com vista a ultrapassar a situação identificada no n.º 11, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e independentemente dos deveres gerais dos funcionários e agentes da administração pública aplicáveis ao pessoal docente e dos deveres específicos constantes do artigo 29.º do já referido decreto-lei, é exonerada, a seu pedido, do cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, a professora Cristina Margarida Rilhó Rosa Felicíssimo, docente do quadro de zona pedagógica.

O presente despacho produz efeitos em 30 de julho de 2015.

30 de julho de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Batista de Brito Ruas*.

208837825

Despacho n.º 9008/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e com o artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, nomeio a docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciada Madalena dos Anjos Trindade Silvestre Tavares, do grupo de recrutamento 110, para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aljustrel.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de julho de 2015.

3 de agosto de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Batista de Brito Ruas*.

208844086

Agrupamento de Escolas de Cascais

Despacho n.º 9009/2015

Por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas de Cascais, de 14 de julho de 2015, nos termos n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como subdiretora, a professora do quadro de agrupamento, Nélia Cristina Rodrigues Rei, do grupo 230; como adjuntas da diretora, as professoras do quadro de agrupamento, Maria de Fátima Barroso Paiva, do grupo 500, Nélia Rosário Santos Martins, do grupo 510 e Sandra Maria Laranjeira Marques, do grupo 110.

3 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria Rodrigues de Carvalho*.

208844312

Agrupamento de Escolas de Estremoz

Aviso n.º 8864/2015

José João Mendes Espadinha, Diretor do Agrupamento de Escolas de Estremoz, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, exonera a Professora do Quadro de Agrupamento, Fernanda de Jesus Abelho Dias, do Grupo de Recrutamento 520, do cargo de Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas de Estremoz, para o quadriénio 2013/17.

Esta exoneração produz efeito a partir de 28 de julho de 2015.

3 de agosto de 2015. — O Diretor, *José João Mendes Espadinha*.

208843851

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Despacho n.º 9010/2015

António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 44.º, artigos 47.º a 50.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no ponto 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 que dá uma nova redação ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delega no subdiretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, Fernando António Rodrigues Espinha, os seguintes poderes e atos:

1 — Elaboração das propostas enunciadas na alínea *a*), do ponto 2, do artigo 20.º, sem prejuízo, de reservar para si, qualquer alteração aos documentos antes da submissão ao Conselho Geral;

2 — Elaboração de propostas do âmbito pedagógico, sem prejuízo de efetuar qualquer alteração aos documentos antes da submissão ao Conselho Pedagógico;

3 — Planeamento e o controlo da execução das atividades no domínio da ação social escolar conforme o prescrito na alínea *g*), do ponto 20.º;

4 — Supervisão na consecução do disposto na alínea *k*), do ponto 20.º, na parte da avaliação de desempenho docente e na alínea *l*), do mesmo artigo, sem prejuízo de todos as diligências ou propostas de atos lhe serem, em tempo, comunicados;

5 — Assinar o expediente que lhe for presente;

6 — Superintender nas áreas do Ensino Básico e Pré-escolar, da Educação Especial e do Aprovisionamento.

Este despacho retroage nos seus efeitos ao dia 13 de julho de 2015

27 de julho de 2015. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.

208840335

Agrupamento de Escolas da Moita

Despacho n.º 9011/2015

Maria Luz Almeida Sousa Ribeiro, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, faz saber que, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 (de 22 de abril), republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 (2 de julho), tomou posse, perante o Conselho Geral, o docente Manuel Galvoeira Borges, como diretor do Agrupamento de Escolas da Moita para o quadriénio 2015/2019.

30/07/2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Luz Almeida Sousa Ribeiro*.

208840368

Despacho n.º 9012/2015

Manuel Galvoeira Borges, Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para o exercício das funções de subdiretor, o professor João Carlos Lopes, do grupo de recrutamento 550.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de julho de 2015

31/07/2015. — O Diretor, *Manuel Galvoeira Borges*.

208840384

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Aviso n.º 8865/2015

Nos termos do disposto no ponto 4 do Artigo 23.º e do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi conferida a posse no cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas à Professora Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte em reunião do Conselho Geral no dia 30 de julho de 2015, após homologação tácita dos resultados eleitorais, ocorridos em 9 de julho de 2015, para o próximo mandato de quatro anos 2015-2019.

31 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Ruth Isabel Santos Cardoso Couceiro Braga*.

208840919

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 9013/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 952/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Escola Secundária de Amarante.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 952/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				A	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208836829

Despacho n.º 9014/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1455/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O *Anexo I* ao Despacho n.º 1455/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 213, 345, 481 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837185

Despacho n.º 9015/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1460/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima, C. I. P. R. L.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1460/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 346, 481, 522, 582, 761, 762 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837274

Despacho n.º 9016/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1478/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo IEFS — Instituto de Educação e Formação do Sorraia, L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1478/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 341, 344, 346, 481, 521, 522, 523, 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837752

Despacho n.º 9017/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1446/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela POMBAL PROF — Sociedade de Educação e Ensino Profissional, L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1446/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 521, 522, 523, 525, 582, 761, 762, 812 e 813		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				A	A AEF: 521, 522, 523, 525, 582, 761, 762, 812 e 813		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837955

Despacho n.º 9018/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1480/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino, Cultura e Recreio, S. A.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1480/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 344, 347, 481, 621, 623, 761, 762, 811, 813 e 861		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				A	A AEF: 344, 347, 481, 621, 623, 761, 762, 811, 813 e 861		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837817

Despacho n.º 9019/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1434/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela NERBA — Associação Empresarial do Distrito de Bragança.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1434/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 341, 582, 762 e 861		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837858

Despacho n.º 9020/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1436/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela REGIBIO — Formação e Consultadoria, Sociedade Unipessoal, L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1436/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 215, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 481, 522, 523, 525,541, 582, 621, 622, 623, 761, 762, 811, 812, 813, 850 e 861		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837899

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9021/2015

Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 33.º dos Estatutos da Fundação INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de junho, e na sequência de proposta da UGT – União Geral dos Trabalhadores, determino o seguinte:

1 — A alínea e) do meu Despacho n.º 2540/2014, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014, relativo à constituição do Conselho Consultivo da referida Fundação, passa a ter a seguinte redação:

«Amadeu de Jesus Pinto, Ana Paula Silva Viseu, Bruno Moreira Teixeira, José António Pinto Ferreira de Oliveira Vinagre e Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte, em representação da UGT – União Geral dos Trabalhadores.»

2 — O presente Despacho produz efeitos reportados a 21 de julho de 2015.

3 de agosto de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208844929

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1578/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., aprovados pela Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Joana Maria Sanches Lourenço de Vallêra, como Diretora do Departamento de Gestão de Clientes do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal a licenciada Joana Maria Sanches Lourenço de Vallêra ter demonstrado comprovada experiência profissional na área da segurança social e emprego e nos sistemas informáticos que o suportam, bem como nos clientes com os quais o Instituto de Informática se relaciona. Tem igualmente formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, demonstrando assim ter o perfil mais adequado ao cargo e ao exercício de funções.

Nota Curricular

Joana Maria Sanches Lourenço de Vallêra, nascida a 19 de maio de 1972, em Lisboa, é casada. É licenciada em Sociologia, com pós-graduação em Sociologia da Exclusão Social, tem o curso de Mediação Familiar.

Exerceu funções como adjunta no Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (2011-2015); Foi Diretora da Unidade de Qualificação de Famílias e Territórios, do Departamento de Desenvolvimento Social do Instituto de Segurança

Social — ISS, I. P. (2007-2011); Diretora de Serviços da Unidade de Solidariedade, do Departamento de Proteção Social de Cidadania, do ISS,I.P (2006-2007); Coordenadora da Linha Nacional de Emergência Social — LNES (2008-2011); Técnica superior no Departamento de Proteção Social de Cidadania, do ISS.I. P., (2001-2006).

30 de julho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.

208839064

Deliberação (extrato) n.º 1579/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., aprovados pela Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Licenciado Pedro Manuel da Silva Mendonça Rodrigues, como Diretor do Departamento de Análise e Gestão de Informação do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

A presente proposta de designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal o licenciado Pedro Manuel da Silva Mendonça Rodrigues ter demonstrado especial experiência profissional na área da análise e gestão de informação. Demonstrou ainda forte motivação, com grande espírito de missão com o Instituto de Informática, boas ideias e perspetivas de futuro, forte espírito de equipa, sentido de organização e capacidade de liderança, demonstrando assim ter o perfil mais adequado ao cargo e ao exercício de funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular, que se anexa:

Nota Curricular

Pedro Manuel da Silva Mendonça Rodrigues, Licenciado em Matemáticas Aplicadas, ramo de Estatística e Investigação Operacional, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Entre 1996 e maio de 1999 desempenhou funções como técnico na Direção de Desenvolvimento Organizacional dos CTT — Correios de Portugal. Em junho de 1999, entrou para o Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade, atualmente Instituto de Informática do MSESS, desempenhando funções de técnico de estatística e posteriormente gestor de informação e gestor de projetos na área de business intelligence.

Desde 2013 é coordenador da área de produção e divulgação de dados do Instituto de Informática, I. P., tendo em finais de 2014 assumido, interinamente, a direção do Departamento de Análise e Gestão de Informação do mesmo Instituto.

31 de julho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Rapoula*.

208841267

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8866/2015

Por meu despacho de 8 de julho de 2015, e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real, da assistente técnica Florbela Pinto Moreira Teixeira da Silva, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 10 de julho de 2015.

10 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208846079

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 9022/2015

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes. do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos no Despacho n.º 5620/2015 de 2 de abril de 2015, publicado no *DR*, 2.ª série — n.º 102 — 27 de maio de 2015, subdelego:

1 — Na Chefe da Equipa de Prestações de Desemprego, Cidália Maria Barreirinha Reis, as seguintes competências:

1.1 — Competências genéricas:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo, Tribunais e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

1.2 — Competências específicas, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, com exceção dos processos em fase de impugnação administrativa:

1.2.1 — A direção da instrução procedimental necessária no âmbito das prestações de desemprego;

1.2.2 — Proferir despacho de deferimento, suspensão e cessação das prestações de desemprego, com exceção do subsídio de desemprego parcial, subsídio e subsídio parcial por cessação de atividade e subsídio e subsídio parcial por cessação de atividade profissional;

1.2.3 — A direção da instrução procedimental necessária no âmbito dos processos para atribuição do montante único para criação do próprio emprego de atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.2.4 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, da competência da

respetiva equipa, assim como propor a anulação das notas de reposição emitidas indevidamente.

2 — Na Chefe da Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Maria Elisa Lopes Carreira Andrade, as seguintes competências:

2.1 — Competências genéricas:

2.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo, Tribunais e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2.2 — Competências específicas, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, com exceção dos processos em fase de impugnação administrativa:

2.2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.2.2 — Decidir sobre a atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.2.3 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.2.4 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, da competência da respetiva equipa, assim como propor a anulação das notas de reposição emitidas indevidamente.

3 — Na Chefe da Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, Maria Helena Alves Soares Silva, as seguintes competências:

3.1 — Competências genéricas:

3.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo, Tribunais e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

3.2 — Competências específicas, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, com exceção dos processos em fase de impugnação administrativa:

3.2.1 — Arquivar os processos relativos a faltas dos beneficiários a convocatórias emitidas pelo sistema de verificação de incapacidade, nas situações em que decorreu o prazo legal e não foi apresentada qualquer justificação pelo beneficiário;

3.2.2 — Arquivar os processos por falecimento do requerente, sem direito a análise nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 360/97 de 17 de dezembro;

3.2.3 — A direção da instrução procedimental necessária para atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

3.2.4 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

3.2.5 — A direção da instrução procedimental necessária à organização de processos de verificação da subsistência da incapacidade temporária para o trabalho;

3.2.6 — A direção da instrução procedimental necessária à organização de processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito.

4 — Na Chefe da Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Marta Sofia Rodrigues Alves, as seguintes competências:

4.1 — Competências genéricas:

4.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo, Tribunais e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

4.2 — Competências específicas, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, com exceção dos processos em fase de impugnação administrativa:

4.2.1 — A direção da instrução procedimental necessária à organização e instrução de processos de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica, assistência a netos, prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

4.2.2 — Proferir despacho de deferimento, suspensão e cessação das prestações de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção e assistência a netos;

4.2.3 — Proferir despacho de deferimento de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

4.2.4 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

4.2.5 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, da competência da respetiva equipa, assim como propor a anulação das notas de reposição emitidas indevidamente.

5 — Subdelegado ainda na:

— Chefe da Equipa de Prestações de Desemprego, Cidália Maria Barreirinha Reis;

— Chefe da Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Maria Elisa Lopes Carreira Andrade;

— Chefe da Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Marta Sofia Rodrigues Alves;

— Chefe da Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, Maria Helena Alves Soares Silva;

— Nos colaboradores Maria Adália Oliveira Paixão Faria, Lídia Maria Santos Azenha, Maria Conceição Santos Saldanha Almeida, Maria de Fátima de Jesus Malta, Maria Lurdes Santos Craveiro, Paula Maria da Conceição Simões, Raquel Sofia Martins Galvão Madeira, Maria Fernanda Mendes De Figueiredo Leandro, Maria Fátima Alves Gândara, Maria Teresa Duarte Gonçalves Ferreira Dinis, Marta Sofia Rodrigues Alves, Paula Cristina Fernandes Baptista, Maria Amélia Martins Rodrigues, Francisco Rui Nobreza Veiga Ramos, Alda Manuela Simões Gonçalves, Paula Cristina Carvalho Saraiva, Gabriela Maria Cardoso Amaro, Maria Adélia Pires Monteiro Santos, José Encarnação Rua Bordalo e Elisabete Maria Conceição Simões

a competência para:

— Assinar, em minha representação, ofícios, notificações e outras comunicações relativas a atos administrativos por mim proferidos.

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as chefias suprarreferidas no presente despacho podem subdelegar as competências ora subdelegadas, exceto as previstas nos pontos 1.2.2, 2.2.1, 2.2.2, 3.2.1, 3.2.2, 4.2.2 e 4.2.3.

7 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 1 de outubro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção das competências previstas nos pontos 1.2.2, 3.2.2, 4.2.2 e 4.2.3, que produzem efeitos a contar da data da publicação do presente despacho.

2 de junho de 2015. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P., *Licenciada Lídia Maria Gonçalves Lopes*.

208845009

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 8867/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de abril de 2015, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Aviação Civil, para exercer funções no Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, Anúncio n.º 217/2014, de 1 de setembro, tendo sido formalizado o recrutamento dos candidatos selecionados através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Ana Sofia Nunes Rodrigues da Silva Vaz Geraldes, Técnica Superior, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 10 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Trindade Santos*.

208835938

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 9023/2015

Tendo a Doutora Maria da Graça Borges Castanho requerido Provas de Agregação na Área Disciplinar de Educação e Interculturalidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/07, de 19 de junho, por despacho reitoral de 03 de julho de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite, professora catedrática aposentada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria de Fátima das Neves Guerreiro Sequeira, professora catedrática aposentada do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Doutora Maria de Lurdes Ferreira Cabral, professora catedrática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutora Maria Beatriz Rocha-Trindade, professora catedrática aposentada da Universidade Aberta.

2015, julho, 15. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208813946

Despacho (extrato) n.º 9024/2015

Por despacho vice-reitoral de 10 de julho de 2015, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, é homologada a alteração do Plano de Estudos do curso de licenciatura em Gestão, creditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, processo N.º ACEF/1112/13457 e publicado com o n.º de Despacho n.º 19 107-H/2007 no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série, de 23 de agosto de 2007, realizada no cumprimento da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registada na DGES com o n.º R/A — Ef 1100/2011/AL01, em 08/07/2015.

A alteração do plano de estudos, aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico em 25 de março de 2015 e que se publica em anexo, foi comunicada à DGES, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO

Alteração do Plano de Estudos da licenciatura em Gestão

Alteração, por ratificação do Conselho Científico da Universidade Aberta (Deliberação n.º 46/CC/2015), do Regulamento n.º 214-G/2007, de 23 de agosto (homologa o Regulamento da licenciatura em Gestão).

No âmbito da alteração proposta, o plano de estudos da licenciatura em Gestão passa a ser o seguinte:

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Gestão

Maior em Gestão, Minor em Gestão Empresarial

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Gest	108	9-12
Matemática	Mat	24	0
Economia	Econ	24	0
Ciências Jurídicas	CJur	6	0-3
Sociologia	Soc	6	0
Total		168	(*) 12

(*) O estudante tem que realizar 12 ECTS das unidades curriculares que constam do Minor de Finanças Empresariais ou dos quadros 11 e 12.

Maior em Gestão, Minor em Finanças Empresariais

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Gest	120	9-12
Matemática	Mat	24	0
Economia	Econ	18	0
Ciências Jurídicas	CJur	6	0-3
Total		168	(**) 12

(**) O estudante tem que realizar 12 ECTS das unidades curriculares que constam do Minor de Gestão Empresarial, desde que pertençam à Área Científica de Gestão, ou entre as que constam dos quadros 11 e 12.

Estabelecimento de ensino: Universidade Aberta

Unidade orgânica: Departamento de Ciências Sociais e de Gestão

Curso: Gestão

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Gestão

Maior em Gestão

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Introdução à Estatística Aplicada	Mat	S	156	OT:15	6
Matemática Aplicada à Gestão	Mat	S	156	OT:26	6
Contabilidade Financeira	Gest	S	156	OT:15	6
Informática de Gestão	Gest	S	156	OT:15	6
Princípios de Gestão	Gest	S	156	OT:15	6

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Direito Comercial	C.Jur	S	156	OT:15	6
Contabilidade de Gestão	Gest	S	156	OT:15	6
Macroeconomia	Econ	S	156	OT:26	6
Marketing	Gest	S	156	OT:15	6
Microeconomia	Econ	S	156	OT:15	6

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Análise Estatística	Mat	S	156	OT:26	6
Finanças Empresariais	Gest	S	156	OT:15	6
Gestão da Produção e Operações	Gest	S	156	OT:15	6
Gestão de Recursos Humanos	Gest	S	156	OT:15	6
Matemática Financeira	Mat	S	156	OT:26	6

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Avaliação de Investimentos	Gest	S	156	OT:15	6
Sistemas de Informação para a Gestão	Gest	S	156	OT:15	6
Tecnologia e Inovação	Econ	S	156	OT:15	6
Gestão Estratégica	Gest	S	156	OT:15	6
Comunicação em Gestão	Gest	S	156	OT:15	6

Minor em Gestão Empresarial

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Casos de Gestão	Gest	S	156	OT:15	6
Global Business	Gest	S	156	OT:15	6
Empreendedorismo	Gest	S	156	OT:15	6
Sociologia e Comportamento Organizacional	Soc	S	156	OT:15	6
Optativa (*)	Gest	S	156	OT:15	6

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Economia Digital e e-Business	Econ	S	156	OT:15	6
Marketing de Serviços	Gest	S	156	OT:15	6
Ética Empresarial	Gest	S	156	OT:15	6
Projeto Empresarial	Gest	S	156	OT:15	6
Optativa(s) (*)					

(*) Optativa(s) a escolher entre as unidades curriculares que constam no Minor de Finanças Empresariais ou dos quadros 11 e 12, desde que perfaçam um mínimo de 6 ECTS por semestre.

Minor em Finanças Empresariais

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Contabilidade de Gestão Avançada	Gest	S	156	OT:15	6
Contabilidade Financeira Avançada	Gest	S	156	OT:15	6
Controlo de Gestão	Gest	S	156	OT:15	6
Investimentos Financeiros	Gest	S	156	OT:15	6
Optativa (**)	Gest	S	156	OT:15	6

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Fiscalidade I	Gest	S	156	OT:15	6
Auditoria Financeira	Gest	S	156	OT:15	6
Casos de Finanças	Gest	S	156	OT:15	6
Contabilidade de Grupos Empresariais	Gest	S	156	OT:15	6
Optativa(s) (**)					

(**) Optativas a escolher entre as unidades curriculares que constam no Minor de Gestão Empresarial, desde que pertencente à Área Científica de Gestão, ou entre as unidades curriculares que constam nos quadros 11 e 12, desde que perfaçam um mínimo de 6 ECTS por semestre.

Optativas

5.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Gestão de PME	Gest	S	156	OT:15	6
Gestão do Conhecimento	Gest	S	156	OT:15	6
Contabilidade de Instituições Financeiras	Gest	S	156	OT:15	6
Contabilidade Pública	Gest	S	156	OT:15	6
Fiscalidade II	Gest	S	156	OT:15	6

Optativas

6.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Gestão do Terceiro Sector	Gest	S	156	OT:15	6
Pensamento Crítico em Gestão	Gest	S	156	OT:15	6
Direito do Trabalho	CJur	S	78	OT:8	3
Ética e Deontologia dos TOC	Gest	S	78	OT:8	3
Fiscalidade III	Gest	S	156	OT:15	6

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.

29 de julho de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208833645

Despacho (extrato) n.º 9025/2015

Por despacho vice-reitoral de 28 de julho de 2015, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, é homologada a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação. A atual estrutura curricular do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação está publicada no *Diário da República,* n.º 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2009, alterado por ratificação do Conselho Científico da Universidade Aberta (Deliberação n.º 84/CC/2011), regendo-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da UAb, publicado em DR 2.ª série — n.º 59, de 25 de março de 2013.

Este curso foi acreditado pela A3ES, correspondendo o processo ACEF/1314/12552, publicada em 19/02/2015, e a alteração do plano de estudos, aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta (Deliberação n.º 228/CC/2014, em sessão de 24 de setembro de 2014) e que se publica em anexo, foi registada na DGES com n.º R/A -Ef1112/2011/AL01, em 21/07/2015

ANEXO

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação

Alteração aprovada no Conselho Científico da Universidade Aberta (Deliberação n.º 228/CC/2014, em sessão de 24 de setembro de 2014) e registada na DGES com n.º R/A -Ef1112/2011/AL01, em 21/07/2015.

No âmbito da alteração o plano de estudos do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação passa a ser composto por três ramos (Estatística Computacional, Álgebra e Lógica Computacional e Matemática Aplicada e Computacional), conforme indicado de seguida:

Plano de Estudos: Ramo Estatística Computacional: 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Amostragem, Análise e Tratamento de Dados	Mat	Semestral	130	O-20	5	Obrigatória
Computação Estatística I	TIC	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Estatística I	Mat	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Tópicos de Análise	Mat	Semestral	130	O-20	5	Obrigatória

Plano de Estudos: Ramo Estatística Computacional: 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Análise de Dados Multivariados e Aplicações	Mat	Semestral	130	O-20	5	Obrigatória
Computação Estatística II	TIC	Semestral	130	O-20	5	Obrigatória
Estatística II	Mat	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	260	O-40	10	Optativa, escolher 1 de 3
Tópicos de Álgebra	Mat	Semestral	260	O-40	10	Optativa, escolher 1 de 3
Tópicos de Análise Aplicada	Mat	Semestral	260	O-40	10	Optativa, escolher 1 de 3

Plano de Estudos: Ramo Estatística Computacional: 2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Dissertação	Mat	Anual	1560	O-50	60	Obrigatória

Plano de Estudos: Ramo Álgebra e Lógica Computacional: 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Álgebra Assistida por Computador	Mat	Semestral	130	O-20	5	Obrigatória
Computação Estatística I	TIC	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Estatística I	Mat	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Programação Aplicada à Matemática	TIC	Semestral	130	O-20	5	Optativa, escolher 1 de 2
Tópicos de Análise	Mat	Semestral	130	O-20	5	Optativa, escolher 1 de 2

Plano de Estudos: Ramo Álgebra e Lógica Computacional: 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Demonstração Automática de Teoremas	TIC	Semestral	130	O-20	5	Obrigatória
Elementos de Lógica	Mat	Semestral	130	O-20	5	Obrigatória
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Tópicos de Álgebra	Mat	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória

Plano de Estudos: Ramo Álgebra e Lógica Computacional: 2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Dissertação	Mat	Anual	1560	O-50	60	Obrigatória

Plano de Estudos: Ramo Matemática Aplicada e Computacional: 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Computação Estatística I	TIC	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Estatística I	Mat	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Tópicos de Análise	Mat	Semestral	130	O-20	5	Obrigatória
Álgebra Assistida por Computador	Mat	Semestral	130	O-20	5	Optativa, escolher 1 de 2
Tópicos de Equações Diferenciais	Mat	Semestral	130	O-20	5	Optativa, escolher 1 de 2

Plano de Estudos: Ramo Matemática Aplicada e Computacional: 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Tópicos de Análise Aplicada	Mat	Semestral	260	O-40	10	Obrigatória
Análise de Dados Multivariados e Aplicações	Mat	Semestral	130	O-20	5	Optativa, escolher 2 de 4
Computação Estatística II	TIC	Semestral	130	O-20	5	Optativa, escolher 2 de 4
Demonstração Automática de Teoremas	TIC	Semestral	130	O-20	5	Optativa, escolher 2 de 4
Elementos de Lógica	Mat	Semestral	130	O-20	5	Optativa, escolher 2 de 4

Plano de Estudos: Ramo Matemática Aplicada e Computacional: 2.º ano

QUADRO N.º 9

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Dissertação	Mat	Anual	1560	O-50	60	Obrigatória

30 de julho de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208837639

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 8868/2015

Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Proteção Civil e Gestão de Riscos

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 205/2015, de 22.07, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Proteção Civil e Gestão de Riscos, cuja caracterização se encontra publicada no Despacho n.º 12467/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2014, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/611, de 30.04, do requerimento de registo de alteração, que mereceu decisão favorável em 09/7/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Cr 90/2012/AL01, e em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação da caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências (anexo n.º 2), que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

28 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

ANEXO N.º 1

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Proteção Civil e Gestão de Riscos

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Geociências.
3 — Curso: Proteção Civil e Gestão de Riscos.
4 — Grau: licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Terra (Geologia).
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau:180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Terra	CT	75	0
Proteção de Pessoas e Bens	PPB	34	0
Ciências do Ambiente	CA	12	0
Química	Q	6	0
Matemática	M	6	0
Estatística	E	6	0
Saúde pública	SP	6	0
Jornalismo e Reportagem	JR	12	0
Informática	INF	6	0
Física	F	6	0
Arquitetura	A	5	0
Ciências da Educação	CE	6	0
Total		180	0

10 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Geociências

Licenciatura em Proteção Civil e Gestão de Riscos

Área científica predominante do curso: Geologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desastres e Catástrofes	CT	Semestral	56	S-15; OT-15	2	Obrigatória
Geologia	CT	Semestral	140	T-30;PL-30;OT-2	5	Obrigatória
Ordenamento do Território	A	Semestral	140	T-30;TP-30;OT-2	5	Obrigatória
Matemática	M	Semestral	168	T-30; TP-45	6	Obrigatória
Química	Q	Semestral	168	T-45;PL-30;OT-2	6	Obrigatória
Computação e Programação	INF	Semestral	168	T-42;PL-21	6	Obrigatória

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cartografia Geológica	CT	Semestral	140	T-30;PL-30;OT-2	5	Obrigatória
Geomorfologia	CT	Semestral	140	T-30; PL-30; OT-2	5	Obrigatória
Recursos Hídricos	CT	Semestral	140	T-30; PL-30; OT-2	5	Obrigatória
Probabilidades e Estatística	E	Semestral	168	T-42;PL-21	6	Obrigatória
Física	F	Semestral	168	T-30; PL-30; OT-1	6	Obrigatória
Sistemas de Informação Geográfica	CT	Semestral	84	TP-30;OT-2	3	Obrigatória

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sismologia	CT	Semestral	168	T-30; PL-30:OT-2	6	Obrigatória
Vulcanologia	CT	Semestral	168	T-30; PL-30:TC-15;OT-2	6	Obrigatória
Meteorologia e Climatologia	CT	Semestral	168	T-30; TP-45;OT-2	6	Obrigatória
Movimentos de Vertente	CT	Semestral	168	T-30; PL-30:TC-15;OT-2	6	Obrigatória
Cheias e Inundações	CT	Semestral	168	T-30; PL-30;OT-2	6	Obrigatória

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dinâmica Litoral	CT	Semestral	168	T-30; PL-30; TC-15; OT-2	6	Obrigatória
Avaliação de Impacte Ambiental	CA	Semestral	168	T-30; PL-30; OT-2	6	Obrigatória
Poluição	CA	Semestral	168	T-30; TP-30; OT-2	6	Obrigatória
Proteção e Combate de Incêndios	PPB	Semestral	168	T-30; TP-30; OT-2	6	Obrigatória
Saúde Ambiental	SP	Semestral	168	T-30; TP-30; OT-2	6	Obrigatória

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Vulnerabilidades e Infraestruturas críticas	PPB	Semestral	140	T-30; PL-30;OT-2	5	Obrigatória
Planeamento de Emergência e Exercícios	PPB	Semestral	140	T-30; PL-30;OT-2	5	Obrigatória
Pragmática da Comunicação	JR	Semestral	160	T-30;TP-30	6	Obrigatória
Jornalismo de Imprensa, Rádio, TV e Ciberjornalismo	JR	Semestral	160	T-30;TP-30	6	Obrigatória
S2 — Riscos Naturais e Tecnológicos	CT	Semestral	84	S-15;OT-15	3	Obrigatória
P1 — Cartografia de Riscos	CT	Semestral	140	TP-30,TC-15;OT-2	5	Obrigatória

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Monitorização e Alerta	CT	Semestral	168	T-30; PL-30;TC-15;OT-2	6	Obrigatória
Sistemas de Apoio à Decisão	PPB	Semestral	140	T-30; PL-30;TC-15;OT-2	5	Obrigatória
Perceção e Gestão Social do Risco	CE	Semestral	168	T-30; PL-30; OT-2	6	Obrigatória
Gestão de Crises e Mecanismo de Resposta	PPB	Semestral	140	T-30; PL-30; OT-2	5	Obrigatória
S3 — Estruturas, Agentes e Mecanismos de Proteção Civil	PPB	Semestral	84	S-15;OT-15	3	Obrigatória
PII — Planeamento de Emergência	PPB	Semestral	140	TP-30,TC-15;OT-2	5	Obrigatória

ANEXO N.º 2

Tabela de correspondências

QUADRO N.º 1

Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2014)			Plano curricular modificado		
Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Unidades Curriculares	Área científica	Tipo
Ordenamento do Território	A	1.º Ano/1.º Semestre	Ordenamento do Território	A	1.º Ano/1.º Semestre
Poluição e Meio Ambiente	CA	2.º Ano/2.º Semestre	Poluição	CA	2.º Ano/2.º Semestre
Ambiente e Saúde Pública	SP	2.º Ano/2.º Semestre	Saúde Ambiental	SP	2.º Ano/2.º Semestre

208831652

Aviso n.º 8869/2015

Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 210/2015, de 22.07, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, cuja caracterização se encontra publicada no Despacho n.º 8581/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2014, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/611, de 30.04, do requerimento de registo de alteração, que mereceu decisão favorável em 09/7/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Cr86/2014/AL01, e em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação da caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências (anexo n.º 2), que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

29 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

ANEXO N.º 1

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica
Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso: Licenciatura em Educação Básica.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	18	0
Didáticas Específicas	DE	16	0
Formação na Área de Docência	FAD	114	16
Iniciação à Prática Profissional	IPP	16	0
Total		164	16

10 — Plano de estudos

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade Curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	Créditos	Observações
Organização dos Sistemas Educativos	FEG	1.º Semestre	75	TP-30; OT-18	3	Obrigatória.
Filosofia da Educação	FEG	1.º Semestre	75	TP- 30; OT -18	3	Obrigatória.
Bases de Análise Gramatical I	FAD	1.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Números e Operações	FAD	1.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Ciências da Natureza	FAD	1.º Semestre	150	TP-90; OT-18	6	Obrigatória.
Educação Físico-Motora	FAD	1.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Psicologia do Desenvolvimento da Criança	FEG	2.º Semestre	100	TP-45; OT-18	3	Obrigatória.
Bases de Análise Gramatical II	FAD	2.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
História de Portugal e Património Construído	FAD	2.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Expressões Artísticas I	FAD	2.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Geometria e Medida	FAD	2.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Investigação em Contextos Educativos	IPP	2.º Semestre	84	TP -30; TC-15; OT-18	3	Obrigatória.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	Créditos	Observações
Teoria e Desenvolvimento Curricular	FEG	3.º Semestre	75	TP-30; OT-18	3	Obrigatória.
Linguagem Matemática e Introdução à Álgebra	FAD	3.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Introdução à Educação Literária	FAD	3.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Sociedades, Territórios e Ação Humana	FAD	3.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Expressões Artísticas II	FAD	3.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Iniciação à Prática Profissional em Contextos Diferenciados.	IPP	3.º Semestre	84	TP-30; TC-15; OT-18	3	Obrigatória.
Necessidades Educativas Especiais e Dificuldades de Aprendizagem.	FEG	4.º Semestre	75	TP-30; OT-18	3	Obrigatória.
Literatura para a Infância	FAD	4.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Laboratório de Estatística	FAD	4.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Corpo Humano e Saúde	FAD	4.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Expressões e Comunicação Multimédia	FAD	4.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Iniciação à Prática Profissional em Jardim de Infância	IPP	4.º Semestre	84	TP-30; TC-15; OT-18	3	Obrigatória.

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	Créditos	Observações
Sociologia da Educação	FEG	5.º Semestre	75	TP-30; OT-18	3	Obrigatória.
Aplicações da Matemática	FAD	5.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Oficina da Oralidade e da Escrita	FAD	5.º Semestre	150	L-60; OT-18	6	Obrigatória.
Didática do Português	DE	5.º Semestre	100	TP-45; OT-18	4	Obrigatória.
Didática da Matemática	DE	5.º Semestre	100	TP-45; OT-18	4	Obrigatória.
Didática das Expressões Artísticas e da Educação Físico-Motora.	DE	5.º Semestre	100	TP-45; OT-18	4	Obrigatória.
Iniciação à Prática Profissional em 1.º Ciclo do Ensino Básico.	IPP	5.º Semestre	84	TP-30; TC-15; OT-18	3	Obrigatória.

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	Créditos	Observações
Opção em Matemática	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5	Optativa
Opção em Português	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5	Optativa
Opção em Estudo do Meio	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Optativa
Oficina de Integração das Expressões	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6	Obrigatória.
Didática do Estudo do Meio	DE	6.º Semestre	100	TP-45; OT-18	4	Obrigatória.
Iniciação à Prática Profissional em 2.º Ciclo do Ensino Básico.	IPP	6.º Semestre	112	TP-30; TC-15; OT-18	4	Obrigatória.

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	Créditos
Unidades Curriculares da Opção em Português					
A Língua Portuguesa no Tempo e no Espaço	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
Compreensão e Produção Textual	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
Unidades Curriculares da Opção em Matemática					
Complementos de Aritmética e Geometria	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
Dinâmicas em Matemática Elementar	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
História e Temas da Matemática	FAD	6.º Semestre	125	TP-60; OT-18	5
Unidades Curriculares da Opção em Estudo do Meio					
Ciências de Base Experimental	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6
Complementos de Ciências da Natureza	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6
Complementos de Sociedades, Territórios e Ação Humana	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6
História de Portugal Contemporâneo	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6
Filosofia para Crianças	FAD	6.º Semestre	150	TP-60; OT-18	6

ANEXO N.º 2

Tabela de correspondências

QUADRO N.º 1

Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2014)			Plano curricular modificado		
Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Unidades curriculares	Área científica	Tipo
Estatística	FAD	4.º Semestre	Laboratório de Estatística	FAD	4.º Semestre

208834552

Aviso n.º 8870/2015

Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Informática — Redes e Multimédia

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 211/2015, de 22.07, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática — Redes e Multimédia, cuja caracterização se encontra publicada no Aviso n.º 717/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2012, retificado pela declaração de retificação n.º 1155/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai--UAc/2015/611, de 30.04, do requerimento de registo de alteração, que mereceu decisão favorável em 09/7/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Ef 2840/2011/AL02, e em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação da caracterização, estrutura curricular, tabela de correspondências (anexo n.º 2), que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

29 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

ANEXO N.º 1

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática — Redes e Multimédia

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Matemática.
3 — Curso: Informática — Redes e Multimédia.
4 — Grau ou diploma: licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Informática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: seis semestres (três anos curriculares).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	126	18
Matemática	MAT	24	-
Gestão	GES	-	6
Línguas Estrangeiras	LE	6	-
Total		156	24

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Matemática

Licenciatura em Informática — Redes e Multimédia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Programação	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Sistemas Digitais	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Tópicos de Matemática Discreta	MAT	Semestral	168	T: 35; TP: 28	6	Obrigatória.
Cálculo I	MAT	Semestral	168	T: 35; TP: 28	6	Obrigatória.
Inglês (Fins Específicos)	LE	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Estruturas e Algoritmos	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Introdução à Computação Gráfica	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Arquitetura de Computadores	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Cálculo II	MAT	Semestral	168	T: 35; TP: 28	6	Obrigatória.
Multimédia	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação Centrada em Objetos	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Bases de Dados	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Sistemas Operativos	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Introdução às Redes e Comunicações	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	168	T: 42; TP: 21	6	Obrigatória.
Introdução ao Marketing	GES	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	Optativa.
Introdução à Gestão	GES	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	Optativa.
Empreendedorismo	GES	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	Optativa.
Interação Homem-Máquina	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Tecnologias da Internet	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Engenharia de Redes	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Sistemas de Informação	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes Móveis e Sem Fios	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Segurança e Gestão de Redes	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Multimédia Avançada	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Sistemas Distribuídos	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Obrigatória.
Tecnologias de Redes de Alta Velocidade	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática Médica	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.
Bases de Dados de Apoio à Decisão	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.
Engenharia de Software	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.
Inteligência Artificial	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.
Design Multimédia	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.
Desenvolvimento de Aplicações Informáticas.	INF	Semestral	168	S: 20; PL: 20; OT: 20	6	Optativa.
Tecnologias de Redes Alargadas	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.
Administração de Sistemas e Redes	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.
Métodos de Suporte à Inteligência de Negócio.	INF	Semestral	168	T: 35; PL: 28	6	Optativa.
Estágio	INF	Semestral	504	E: 280; S: 20	18	Obrigatória.

ANEXO N.º 2

Tabela de correspondências

QUADRO N.º 1

Plano curricular anterior (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, com retificação no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014)			Plano curricular modificado		
Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Unidades Curriculares	Área científica	Tipo
Introdução à Programação	INF	Semestral	Introdução à Programação	INF	Semestral.
Sistemas Digitais	INF	Semestral	Sistemas Digitais	INF	Semestral.
Tópicos de Matemática Discreta	MAT	Semestral	Tópicos de Matemática Discreta	MAT	Semestral.
Cálculo I	MAT	Semestral	Cálculo I	MAT	Semestral.
Inglês (Fins Específicos)	LE	Semestral	Inglês (Fins Específicos)	LE	Semestral.
Estruturas e Algoritmos	INF	Semestral	Estruturas e Algoritmos	INF	Semestral.
Introdução à Computação Gráfica	INF	Semestral	Introdução à Computação Gráfica	INF	Semestral.
Arquitetura de Computadores	INF	Semestral	Arquitetura de Computadores	INF	Semestral.
Cálculo II	MAT	Semestral	Cálculo II	MAT	Semestral.
Multimédia	INF	Semestral	Multimédia	INF	Semestral.
Programação Centrada em Objetos	INF	Semestral	Programação Centrada em Objetos	INF	Semestral.
Bases de Dados	INF	Semestral	Bases de Dados	INF	Semestral.
Sistemas Operativos	INF	Semestral	Sistemas Operativos	INF	Semestral.
Introdução às Redes e Comunicações	INF	Semestral	Introdução às Redes e Comunicações	INF	Semestral.
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral.
			Introdução ao Marketing	GES	Semestral.
Organização e Gestão de Empresas	GES	Semestral	Introdução à Gestão	GES	Semestral.
Empreendedorismo	GES	Semestral	Empreendedorismo	GES	Semestral.
Interação Homem-Máquina	INF	Semestral	Interação Homem-Máquina	INF	Semestral.
Tecnologias da Internet	INF	Semestral	Tecnologias da Internet	INF	Semestral.
Engenharia de Redes	INF	Semestral	Engenharia de Redes	INF	Semestral.
Sistemas de Informação	INF	Semestral	Sistemas de Informação	INF	Semestral.
Redes Móveis e Sem Fios	INF	Semestral	Redes Móveis e Sem Fios	INF	Semestral.
Segurança e Gestão de Redes	INF	Semestral	Segurança e Gestão de Redes	INF	Semestral.
Multimédia Avançada	INF	Semestral	Multimédia Avançada	INF	Semestral.
Sistemas Distribuídos	INF	Semestral	Sistemas Distribuídos	INF	Semestral.
Tecnologias de Redes de Alta Velocidade	INF	Semestral	Tecnologias de Redes de Alta Velocidade	INF	Semestral.
Informática Médica	INF	Semestral	Informática Médica	INF	Semestral.
Bases de Dados de Apoio à Decisão	INF	Semestral	Bases de Dados de Apoio à Decisão	INF	Semestral.
Engenharia de Software	INF	Semestral	Engenharia de Software	INF	Semestral.
Inteligência Artificial	INF	Semestral	Inteligência Artificial	INF	Semestral.
Design Multimédia	INF	Semestral	Design Multimédia	INF	Semestral.
Desenvolvimento de Aplicações Informáticas.	INF	Semestral	Desenvolvimento de Aplicações Informáticas.	INF	Semestral.
Tecnologias de Redes Alargadas	INF	Semestral	Tecnologias de Redes Alargadas	INF	Semestral.
Administração de Sistemas e Redes	INF	Semestral	Administração de Sistemas e Redes	INF	Semestral.
			Métodos de Suporte à Inteligência de Negócio.	INF	Semestral.
Estágio	INF	Semestral	Estágio	INF	Semestral.

208834325

Aviso n.º 8871/2015

Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Guias da Natureza

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 209/2015, de 22.07, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Guias da Natureza, cuja caracterização se encontra publicada no Despacho n.º 12369/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2013, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/611, de 30.04, do requerimento de registo de alteração, que mereceu decisão favorável em 09/7/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Ef 2822/2011/AL01, e em cumpri-

mento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação da caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências (anexo n.º 2), que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

29 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

ANEXO N.º 1

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Guias da Natureza

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
3 — Curso: Guias da Natureza.
4 — Grau ou diploma: licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ambiente Natural e Humano.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	27	
Biologia	BIO	12	
Mesologia	MES	12	
Línguas	LIN	15	
Técnicas	TEC	24	
Ecologia	ECO	30	
Geologia	GEO	9	
Agricultura	AGR	6	
Alimentação	ALI	9	
Turismo	TUR	6	
Ambiente	AMB	12	
Saúde	SAU	6	
Economia	ECN	12	
Total		180	0

10 — Observações: não aplicável.

Universidade dos Açores

Departamento de Ciências Agrárias

Guias da Natureza

Licenciatura

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História dos Açores	HIS	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
História Natural	BIO	1.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória.
Clima e Meteorologia	MES	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Inglês	LIN	1.º Sem	168	30 T; 30TP	6	Obrigatória.
Socorrismo e Técnicas de Sobrevivência	TEC	1.º Sem	74	30 TP	3	Obrigatória.
Cartografia, Orientação e Navegação	TEC	1.º Sem	74	30 TP	3	Obrigatória.
Ecologia e Conservação da Natureza	ECO	2.º Sem	168	30 T; 30TP	6	Obrigatória.
Qualidade Alimentar e Gastronomia	ALI	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Evolução da Paisagem	AGR	2.º Sem	168	30T; 30TP	6	Obrigatória.
História da Arte e do Património Construído I	HIS	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Espeleologia e Montanhismo	GEO	2.º Sem	74	30 TP	3	Obrigatória.
Inglês	LIN	2.º Sem	74	30 TP	3	Obrigatória.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Flora e Vegetação da Macaronésia	BIO	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
História da Arte e do Património Construído II	HIS	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Hidrologia e Património Hidrológico	MES	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Geologia e Património Geológico	GEO	1.º Sem	168	30T; 30 TP	6	Obrigatória.
Indústria e Património Industrial	HIS	1.º Sem	74	30 TP	3	Obrigatória.
Alimentação e Património Gastronómico	ALI	1.º Sem	74	30 TP	3	Obrigatória.
Floresta e Recursos Cinegéticos	ECO	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Ecologia e Gestão das Zonas Húmidas	ECO	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Recursos Marinhos e Património Subaquático	ECO	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropologia e Etnografia	HIS	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Mergulho e Património Subaquático	TEC	2.º Sem	74	30 TP	3	Obrigatória.
Navegação Costeira	TEC	2.º Sem	74	30TP	3	Obrigatória.

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Turismo e Valores Patrimoniais	TUR	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Qualidade Ambiental e Regulação	AMB	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Introdução à Economia	ECN	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Técnicas de Monitorização Ambiental	AMB	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Técnicas Laboratoriais	TEC	1.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Saúde Ambiente e Lazer	SAU	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Logística e Planeamento	ECN	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Expressão Oral e Técnicas de Comunicação	LIN	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Técnicas de Monitorização Biológicas	ECO	2.º Sem	168	30 T; 30 TP	6	Obrigatória.
Projeto	TEC	2.º Sem	168	80 S	6	Obrigatória.

ANEXO N.º 2

Tabela de correspondências

QUADRO N.º 1

Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2013)			Plano curricular modificado		
Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Unidades Curriculares	Área científica	Tipo
Economia e Desenvolvimento Regional.	ECN	3.º Ano/1.º Semestre.	Introdução à Economia	ECN	3.º Ano/1.º Semestre.

208834577

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração n.º 174/2015

Torna-se público que as audições públicas mencionadas no n.º 2 do ponto V do Edital n.º 76/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2015, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-456, se irão realizar no dia 29 de setembro de 2015, às 11h, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Rua Sílvio Lima, Polo II, Coimbra.

27 de julho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208839104

Edital n.º 718/2015

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 29/07/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Ecologia, Ciências do Ambiente, para o Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-1235.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor na área disciplinar de Biologia, Ecologia, Ciências do Ambiente ou Biociências.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cuja(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do Artigo 25.º n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca), ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital *pdf*, devendo ser identificados quais os cinco trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital *pdf.* Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues nove exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.5 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital *pdf.* Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues nove exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

g) Apresentação de relatório, nos termos do artigo 26 alínea *c*) do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade, com especial incidência sobre o período posterior ao Doutoramento, em formato digital pdf.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*), do n.º 2.1, do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1, do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que eì aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

No entanto, o júri, para aferição do mérito absoluto de cada candidato, terá ainda em consideração a existência, expressamente mencionada e comprovada por cada candidato no seu *Curriculum Vitae,* de um índice h igual ou superior a 10, determinado através da base de dados bibliográfica "Web of Science".

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (60 %): refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (de livros, capítulos de livros e artigos em revistas ISI) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso. Na avaliação deste parâmetro serão valorizados o impacto das mesmas no seio da comunidade científica através do número de citações médio por artigo (excluindo autorreferências), o fator de impacto relativo de acordo com o definido na ISI Web of Science, bem como a posição de autoria para cada publicação, aplicando-se um fator de ponderação sobre a percentagem do total de artigos ISI publicados que será igual a 1 quando primeiro ou último autor, igual a 0,8 quando Segundo autor e igual a 0,3 em qualquer outra posição. A pontuação atribuída terá também em conta o reconhecimento da editora associada às publicações apresentadas.

1.1.2 — Coordenação e/ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e internacional, na área para a qual é aberto o concurso, priorizando os projetos com financiamento de índole internacional, na área para a qual é aberto concurso.

1.1.3 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividade de consultadoria, na área para a qual é aberto concurso.

1.1.4 — Prémios e distinções: Serão considerados os prémios e distinções de âmbito nacional ou internacional em que o candidato seja o beneficiário único.

1.2 — Capacidade Pedagógica (25 %). A avaliação da capacidade pedagógica dos candidatos, nesta perspetiva, consistiraì na medida dos seguintes parâmetros e incidirá apenas sobre a atividade letiva:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos objetivos de avaliação pedagógica, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclo.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Relatório (10 %). Este parâmetro visa a avaliação do nível pedagógico e científico do relatório, requerido no Ponto III, n.º 2, alínea *g*), do presente edital.

1.4 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (5 %).

As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.5 — Nos termos da alínea *b*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas nas línguas exigidas no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no n.º 2.7, do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 01 a 03 do mês de setembro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático eDiretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim, Professor Associado c/ Agregação da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor João Alexandre Ferreira Abel dos Santos Cabral, Professor Associado c/ Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Augusto Simões Graça, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Miguel Ângelo do Carmo Pardal, Professor Associado c/ Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Rui Godinho Lobo Girão Ribeiro, Professor Associado c/ Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

31 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208839501

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 8872/2015

No âmbito das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto -Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 2.º ciclo em Educação Pré-Escolar, pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 21 de julho de 2015, com o número R/A — CR128/2015, pelo que determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

28/7/2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes.*

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Educação Pré-escolar

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
3 — Curso: 2.º Ciclo em Educação Pré-escolar
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
7 — Duração normal do curso: 3 semestres
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CEd	66	-
Educação Artística	EdArt	3	-
Educação Física	EdFis	3	-
Ciências da Educação, Ciências da Saúde, Filosofia.	CEd, CSaud, Fil	0	6
Educação Artística, Música	EdArt, Mus.	0	3
Português	Port	3	-
Psicologia	Psic	6	-
Total		81	9

10 — Observações:
Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 79/2014:
1 — Dos 90 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) 6 ECTS na componente de formação da Área de Docência (AD);
b) 15 ECTS na componente de formação da Área Educacional Geral (AEG);
c) 27 ECTS na componente de formação de Didáticas Específicas (DE);
d) 42 ECTS na componente de formação de Iniciação à Prática Profissional (IPP), incluindo Prática de Ensino Supervisionada.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de 2.ºCiclo em Educação Pré-escolar

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Ciências da Educação

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Psicologia da Educação da Criança	Psic	AEG	S	156	45 TP + 3 OT	6	Obrigatória
Temas Aprofundados de Português	Port	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Obrigatória
Educação e Expressões Artísticas na infância	EdArt	DE	S	78	30 TP + 2,5 OT + 15 TC	3	Obrigatória
Jogo e desenvolvimento motor na infância	EdFis	DE	S	78	22,5 TP + 2,5 OT + 15 TC	3	Obrigatória
Aprendizagem da língua materna na infância	CEd	DE	S	78	22,5 TP+ 2,5 OT	3	Obrigatória
Pedagogia da Educação de Infância dos 0 aos 6	CEd	DE	S	156	45 TP + 3 OT + 15TC	6	Obrigatória
Conhecimento do mundo na infância	CEd	DE	S	78	22,5TP + 2,5 OT	3	Obrigatória
Matemática na infância	CEd	DE	S	78	22,5TP + 2,5 OT	3	Obrigatória

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Investigação em educação de infância (0-12)	Ced.....	AEG	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Obrigatória
Opção AEG	Ced/Fil/Csaude	AEG	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa
Projeto Integrado de Artes, Humanidades, Ciências e Tecnologias	CEd	DE	S	156	45 S + 3 OT	6	Obrigatória
Prática de Ensino Supervisionada em Creche	CEd	PES	S	468	S:60 + E: 224 + OT:9	18	Obrigatória

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Opção AD	EdArt/Mus	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa
Opção AEG	Ced/Fil/Csaude.	AEG	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa
Prática de Ensino Supervisionada no Pré-escolar/	CEd	PES	S	624	S:60 + E:294 + OT:9	24	Obrigatória

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares Optativas da Área da Docência

Unidades Curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Laboratório de Técnicas Projetivas de Expressão Dramática.	EdArt	AD	S	78	30 TP + 2,5 OT	3	Optativa
Educação e Cultura Visual.....	EdArt	AD	S	78	30TP + 2,5 OT	3	Optativa
Culturas Musicais.....	Mus	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares Optativas da Área Educacional Geral

Unidades Curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Educação e Valores	CEd	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa
Filosofia para Crianças	Fil.	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa
Correntes Pedagógicas Contemporâneas.....	CEd	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa
A educação das crianças, as famílias e a comunidade	CEd	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa
Saúde Infantil.....	Csaúde ...	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa
Mediação em contextos educativos para a infância	CEd	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa

(1) (A) Anual; (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

208841031

Serviços Académicos

Aviso n.º 8873/2015

Sob proposta do Departamento de Psicologia, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 27 de janeiro de 2015, a criação do curso de pós-graduação em Liderança e Eficácia no Trabalho, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestre.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Liderança e Eficácia no Trabalho

ANEXO

Plano de Estudos

Liderança e Eficácia no Trabalho

Áreas Científicas e Créditos que devem ser obtidos para obtenção do Diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psic	54	6
Total		60	

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Liderança organizacional	Psic	S	156	30 (TP); 3 (OT)	6	
Negociação	Psic	S	78	15 (TP); 3 (OT)	3	
Gestão e mediação de conflitos	Psic	S	78	15 (TP); 3 (OT)	3	
Processo de tomada de decisão	Psic	S	156	30 (TP); 3 (OT)	6	
Desempenho e eficácia pessoal	Psic	S	156	30 (TP); 3 (OT)	6	
Mudança e desenvolvimento organizacional	Psic	S	78	30 (TP); 3 (OT)	6	

2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Comunicação interpessoal no trabalho	Psic	S	78	15 (TP); 3 (OT)	3	
Comunicação nas organizações	Psic	S	78	30 (TP); 3 (OT)	6	
Construção e desenvolvimento de equipas	Psic	S	156	30 (TP); 3 (OT)	6	
Redes sociais, Internet e desenvolvimento profissional	Psic	S	78	15 (TP); 3 (OT)	3	
Ética nas organizações e no trabalho	Psic	S	156	30 (TP); 3 (OT)	6	
Opção*		S	156		6	

Opções

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Gestão e aconselhamento de carreira	Psic	S	156	45 (TP); 3 (OT)	6	
Qualquer unidade curricular de oferta formativa pós-graduada do Departamento de Psicologia.	Psic		156	45 (TP); 3 (OT)	6	

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

22/7/2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

208840992

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9026/2015

Considerando que pelo meu Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, competências nos Diretores e Presidentes das Escolas da Universidade de Lisboa (ULisboa);

Considerando que se verificou uma mudança do titular do cargo de Diretor da Faculdade de Medicina da ULisboa,

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º, do n.º 6 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo,

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Faculdade de Medicina da ULisboa, Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, as competências para:

a) Autorizar, nos termos legais e regulamentares a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Praticar todos os atos administrativos inerentes aos concursos da carreira docente e de investigação, após a autorização de abertura de concurso e nomeação do júri pelo Reitor;

c) Admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

d) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados por lei;

e) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

f) Conceder a dispensa de serviço docente a que se refere o n.º 5 do artigo 77.º do ECDU;

g) Conceder licenças, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

h) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

i) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do Orçamento;

j) Homologar os resultados da avaliação de desempenho do pessoal docente das respetivas Escolas, nos termos da alínea *l*), n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU e artigo 24.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, aprovado por Despacho n.º 12292/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro;

k) Exercer o poder disciplinar sobre trabalhadores docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores da ULisboa, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

l) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da Escola que dirigem nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 5.º do Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, através do Despacho n.º 6441/2015;

m) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;

n) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior, e sendo caso disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

o) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença;

p) Decidir sobre a contratação do pessoal docente na decorrência de procedimento concursal, conforme o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 2307/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março;

q) Decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal;

r) Praticar todos os atos decorrentes da aplicação do regime transitório constante dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

s) A competência para, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto, autorizar a atribuição de telemóvel a trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas necessitem de dispor de um meio permanente de contacto.

2 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos das alíneas *k*)e *l*) do n.º 1 do presente despacho, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa.

3 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas nas alíneas *k*)e *l*) do n.º 1 do presente despacho, decorrerão sob a sua supervisão.

4 — Tendo em conta o Despacho n.º 12015/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, subdelego no Diretor da Faculdade de Medicina da ULisboa, as competências que me foram subdelegadas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de €20000000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de €3740984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a €2500000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

g) Autorizar, nos termos da lei, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

5 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas *d*)e *e*) do n.º 4 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Serviços da Reitoria

e à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

6 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho, desde a data da tomada de posse.

24 de julho de 2015. — O Reitor, *António da Cruz Serra*.

208841364

Despacho n.º 9027/2015

1 — Sob proposta, de 29 de abril de 2015, do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, enviada pelo seu Diretor, a 18 de maio, e por meu Despacho de 24 de julho de 2015, autorizei a abertura de um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de História, desse Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também sob proposta da mesma data, do Conselho Científico do Instituto, e pelo mesmo Despacho, nomeei o júri do presente concurso, que será por mim presidido e terá como vogais:

Doutor Javier Fernández Sebastián, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e da Comunicação da Universidade do País Basco (Bilbao), Espanha;

Doutor Fernando José de Almeida Catroga, Professor Catedrático do Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, Professora Catedrática do Departamento de História da Universidade de Évora;

Doutor José Pedro Cidade Lains e Silva, Investigador-Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Gonçalo Freitas Monteiro, Investigador-Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

3 de agosto de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208853393

Despacho n.º 9028/2015

1 — Sob proposta, de 29 de abril de 2015, do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, enviada pelo seu Diretor, a 18 de maio, e por meu Despacho de 24 de julho de 2015, autorizei a abertura de um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Antropologia Social e Cultural, desse Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também sob proposta da mesma data, do Conselho Científico do Instituto, e pelo mesmo Despacho, nomeei o júri do presente concurso, que será por mim presidido e terá como vogais:

Doutora Maria Cátedra Tomás, Professora Catedrática do Departamento de Antropologia Social da Faculdade de Ciências Políticas e Sociologia da Universidade Complutense de Madrid, Espanha;

Doutor João Aires de Freitas Leal, Professor Catedrático do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Nélia Susana Dias, Professora Associada com Agregação do Departamento de Antropologia do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Cristiana Lage David Bastos, Investigadora Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Rodrigues Ferreira Sobral, Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

3 de agosto de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208853336

Faculdade de Ciências

Deliberação (extrato) n.º 1580/2015

Ao abrigo do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, e no gozo da autonomia administrativa e financeira determinada e delimitada pelos artigos n.º 110 e 111.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão da FCUL deliberou como se segue:

[...]

4 — Considerando a publicação da Tabela de Emolumentos para os atos praticados nos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa, publicada em anexo ao Despacho n.º 3968/2015, de 21 de abril, bem como a necessidade de proceder a algumas alterações relativamente aos emolumentos cobrados pela FCUL, é aprovada A Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a qual se publica em anexo à presente Deliberação, fazendo parte integrante da mesma.

5 — A Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

6 — A tabela anexa aplica-se apenas aos atos requeridos após a sua entrada em vigor.

7 — É revogada A Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovada pelo Conselho de Gestão em 15 de maio de 2014 e publicada em anexo à Deliberação (extrato) n.º 1236/2014, de 9 de junho.

16 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *José Artur Martinho Simões.*

ANEXO

Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Serviços fornecidos	Euros
Parte A — Aplicável a todos os cursos da ULisboa, independentemente do local onde é requerido o ato (em conformidade com o despacho n.º 3968/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de abril)	
1 — Cartas de Curso:	
1.1 — Licenciatura	100,0
1.2 — Mestrado	125,0
1.3 — Doutoramento	175,0
1.4 — 2.ª via de Cartas de Curso	80,0
2 — Cartas de Títulos:	
2.1 — Agregação	200,0
2.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	200,0
2.3 — 2.ª via de Cartas de Títulos	80,0
3 — Processos de Reconhecimento de Graus:	
3.1 — Licenciatura	500,0
3.2 — Mestrado	550,0
3.3 — Doutoramento	600,0
3.4 — Certidões de reconhecimento de licenciaturas, mestrados e doutoramentos	20,0
4 — Processos de Equivalência de Graus:	
4.1 — Mestrado	550,0
4.2 — Doutoramento	600,0
4.3 — Certidões de equivalência de mestrados e doutoramentos	20,0
5 — Pedido de Registo de Graus abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro	26,7

Serviços fornecidos	Euros
6 — Provas de Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da ULisboa:	
6.1 — Admissão a provas	60,0
6.2 — Reclamação da classificação das provas	30,0
7 — Certidões:	
7.1 — De Registo de Licenciatura	38,0
7.2 — De Registo de Mestrado	38,0
7.3 — De Registo de Doutoramento	38,0
7.4 — 2.ª via da Certidão de Registo	25,0
7.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma	25,0
Parte B — Aplicável aos cursos ministrados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e às atividades realizadas por esta	
8 — Diplomas:	
8.1 — Cursos de doutoramento (componente curricular)	80,0
8.2 — Cursos de mestrado (componente curricular)	80,0
8.3 — Cursos de especialização	80,0
9 — Admissão a Provas Académicas:	
9.1 — Mestrado	100,0
9.2 — Doutoramento	500,0
9.3 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto	2500,0
9.4 — Agregação	600,0
9.5 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	600,0
10 — Processos de Equivalência de Graus:	
10.1 — Licenciatura	500,0
10.2 — Certidões de equivalência de licenciaturas	20,0
11 — Certificados em português ou em inglês:	
11.1 — De conclusão de grau (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento), de outros cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respetivas equivalências legais	20,0
11.2 — De aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica	10,0
11.3 — De narrativa ou de teor	10,0
11.4 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos	20,0
11.5 — De cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio	7,5 (com limite de 150,0)
11.6 — Certidão por fotocópia (certificação conforme o original):	
11.6.1 — Uma só folha	5,0
11.6.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1,0
11. 7 — Taxa de urgência: os certificados requeridos poderão ser executados, se exequível, no prazo máximo de dois dias	Valor igual ao do ato
12 — Creditação de Conhecimentos e Competências Académicas, Profissionais ou Adquiridas fora da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:	
12.1 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências até 6 ECTS requeridos	40,0
12.2 — Por cada ECTS requerido, para além dos 6	5,0 (com limite de 250,0)
12.3 — Montante máximo de emolumentos devidos pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos n.os 12.1 e 12.2. (Quando no processo de creditação não for indicado o número de ECTS, deverá ser cobrado o valor máximo)	250,0
13 — Candidaturas a ingresso:	
13.1 — Reingresso e mudança de par instituição/curso	60,0
13.2 — Concurso especial de acesso de Maiores de 23 anos	60,0
13.3 — Outros concursos especiais de acesso	60,0
13.4 — Mestrado e curso de pós-graduação não conferente de grau	40,0 — 1.ª candidatura 20,0 — por cada adicional
13.5 — Doutoramento	50,0
14 — Inscrição:	
14.1 — Licenciatura e Mestrado Integrado (inclui seguro escolar e custos de inscrição)	25,0
14.2 — Mestrado e curso de pós-graduação não conferente de grau (inclui seguro escolar e custos de inscrição)	25,0
14.3 — Doutoramento (inclui seguro escolar e custos de inscrição)	25,0
14.4 — Exames de época especial	30,0
15 — Matrícula:	
15.1 — Pelo primeiro ingresso no ciclo de estudos na instituição	40,0
16 — Prática de atos fora do prazo, quando exequível:	
16.1 — Por dia útil	4,0
16.2 — Montante máximo de emolumentos devidos pela prática de atos fora de prazo	120,0
17 — Outros Atos:	
17.1 — Anuidade parque de estacionamento + cartão de acesso	61,5 + 12,3
17.2 — Averbamentos	3,0
17.3 — Caução devida pela admissão em Mestrados e cursos de pós-graduação não conferentes de grau	40,0
17.4 — Caução devida pela admissão em Licenciaturas e Mestrados ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional	500,0
17.5 — Fotocópias executadas nas Unidades de Serviços Gerais:	
17.5.1 — Em formato A4 simples ou frente e verso:	
17.5.1.1 — A preto e branco	0,10
17.5.1.2 — A cores	0,60
17.5.2 — Em formato A3 simples:	
17.5.2.1 — A preto e branco	0,20
17.5.2.2 — A cores	1,20

Serviços fornecidos	Euros
17.5.3 — Em formato A3 frente e verso:	
17.5.3.1 — A preto e branco	0,40
17.5.3.2 — A cores	2,40
17.6 — Impressos	0,20
17.7 — Melhorias, por unidade curricular	15,0
17.8 — Pedido de permuta	20,0
17. 9 — Reclamação da classificação das provas	30,0
17.10 — Requerimentos que careçam de enquadramento legal	10,0
17.11 — Validação de processos de acesso de Maiores de 23 anos realizados em outras Instituições de Ensino Superior Melhorias	60,0
17.12 — Processos de Equivalência e Reconhecimento de cursos não conferentes de graus	100,0
18 — Isenções:Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos.	
18.1 — A emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo	Isento
18.2 — A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade	Isento
18.3 — Os pedidos de creditação de conhecimentos e competências, a nível da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, realizados na mesma unidade orgânica da Universidade de Lisboa	Isento

208833491

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9029/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, com Peter Allen Mark, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Professor Catedrático Convidado, nos termos dos artigos 15.º e 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208838198

Despacho n.º 9030/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Zuzanna Iwona Zarebska Sanches, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208838165

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 9031/2015

No seguimento do processo de declaração de nulidade dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto em situação irregular, ao abrigo do artigo 63.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que resultou da deliberação CG-7/2015, e após análise das pronúncias em sede de audiência prévia, vem o Conselho de Gestão deliberar que os seguintes funcionários não docentes, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, têm os seus contratos em funções públicas a termo resolutivo incerto nulos:

• Maria Manuela Simões Lavrador Ramos, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• Maria Helena Baldaia Vieira Gonçalves, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 2 de setembro;
• Florinda Albertina Bento de Jesus, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 4 de setembro;
• Olívia Maria Proença Parreira de Sousa, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• José Valentim Gomes Viegas Antunes, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• David José Ramalho de Moura, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• Ana Cristina Santos da Silva, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• Paula Manuela da Cruz Cruchinho Ramos, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 3 de setembro;
• Susana Lorena Magni dos Santos, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• António José Garcia da Palma, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• Sónia Cláudia Moreira Nunes Vilela, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• Valdemar Leal dos Reis, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro;
• Leonor de Azevedo Coutinho Teixeira da Costa Sequeira Mega, contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto nulo, com efeitos a 1 de setembro.

27/07/2015. — O Conselho de Gestão: *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes — Prof. Associado com Agregação Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal — Diretora-Executiva Cristina da Silva Figueira Fernandes*.

208835873

Instituto de Educação

Despacho n.º 9032/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Avaliação em Educação, requeridas pelo doutorando Helder Lopo Guerreiro, no Doutor Domingos Manuel Barros Fernandes, Professor Associado com Agregação e membro do Conselho Científico deste Instituto.

24 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

208837299

Instituto Superior de Agronomia

Regulamento n.º 539/2015

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor no Instituto Superior de Agronomia

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que o republicou) o órgão legal e estatutariamente com-

petente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando que a Universidade de Lisboa, ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, aprovou o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação pelo Despacho n.º 2950/2015, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, a vigorar a partir do dia 1 de maio de 2015, de acordo com o Despacho Reitoral n.º 59/2015 de 23 de março, remetendo para as Escolas, nos termos do seu artigo 44.º desse Regulamento, a aprovação das normas que regulam as matérias específicas dos seus ciclos de estudos, o Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia aprova o seguinte Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor.

Artigo 1.º

Atribuição do grau de doutor

1 — A Universidade de Lisboa (ULisboa) confere o grau de doutor num dos seus ramos de conhecimento, ou numa sua especialidade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, através das suas Unidades Orgânicas, entre as quais o Instituto Superior de Agronomia (ISA).

2 — Neste enquadramento, o ISA oferece ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade nos domínios científicos da sua competência, genericamente designados «programas de doutoramento».

3 — A ULisboa, através do ISA, pode ainda conceder o grau de doutor em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação em vigor.

4 — O grau de doutor é conferido pela ULisboa aos que demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:

a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;

b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original ou de produção artística que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, das artes e da cultura e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção ou em manifestações culturais e artísticas de elevado nível;

e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;

g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 2.º

Organização dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor

1 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA têm de 180 a 240 créditos (ECTS) e uma duração de três a quatro anos, ou seja de seis a oito semestres, respetivamente, na modalidade de frequência a tempo inteiro.

2 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA integram:

a) A realização de unidades curriculares dirigidas ao aprofundamento da formação científica dos doutorandos, cujo conjunto se denomina *curso de doutoramento*, de acordo com o especificado no artigo 8.º;

b) A elaboração de uma tese original, expressamente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.

3 — O Conselho Científico do ISA pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída:

a) Pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação em que esteja claramente identificada a contribuição original do candidato, publicados ou submetidos para publicação, durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou

b) No domínio da Arquitetura Paisagista, por uma obra, ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, em que esteja claramente identificada a contribuição original do candidato, acompanhada de fundamentação escrita que explicite o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

4 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor pela Universidade de Lisboa no ISA constam do anexo I ao presente regulamento.

5 — Nos artigos que se seguem no presente Regulamento passar-se-á a designar por tese os documentos explicitados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISA;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISA.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento ao grau de mestre ou licenciado, respetivamente.

3 — Cabe ao Conselho Científico do ISA a decisão sobre os candidatos a admitir, ouvidas a comissão de curso ou a comissão científica dos respetivos doutoramentos.

Artigo 4.º

Normas de candidatura

1 — A submissão das candidaturas para acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor decorre nos períodos fixados anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISA.

2 — A formalização da candidatura processa-se pela apresentação de um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico do ISA acompanhado pelo respetivo processo de candidatura.

3 — O processo de candidatura é submetido *online* ou entregue na divisão académica do ISA e inclui os seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura (impresso próprio, fornecido pelos serviços ou disponível para preenchimento *online*), da qual faz parte obrigatoriamente a indicação da área científica e tema, e facultativamente a proposta do nome do(s) orientador(es) e a declaração de aceitação do orientador ou da equipa de orientação;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

c) Certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) unidades curriculares realizadas e respetivas classificações;

d) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;

e) Carta de motivação;

f) Cartas de referência ou pareceres externos, quando aplicável;

g) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respetiva candidatura;

h) Declaração em que o candidato se compromete a cumprir o código de conduta do ISA e da ULisboa para a prossecução do trabalho conducente ao grau de doutor.

4 — A candidatura é formalizada pela entrega do processo de candidatura e pelo pagamento do emolumento respetivo.

Artigo 5.º

Critérios de seleção e admissão dos candidatos

1 — Compete ao Conselho Científico do ISA decidir sobre a admissão dos candidatos, após seleção pela comissão de curso ou pela comissão científica do respetivo programa de doutoramento.

2 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos terão em conta:

a) O mérito escolar, científico ou profissional do candidato;

b) A adequação da formação académica ao ciclo de estudos a que se candidata;

c) A carta de motivação;

d) Entrevista (se aplicável).

3 — Para fundamentar a proposta referida no n.º 1, a comissão de curso, ou a comissão científica do doutoramento, poderá solicitar pareceres escritos fundamentados a dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio de estudo aplicável.

4 — Os pareceres mencionados no número anterior serão obrigatórios para o reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º

5 — Uma vez admitido o candidato, o Conselho Científico do ISA procede à designação de um tutor ou orientador.

6 — A seleção e admissão de candidatos a programas de doutoramento, nomeadamente em associação com outras instituições, podem reger-se por regulamentos próprios.

Artigo 6.º

Ingresso, matrícula e inscrição no doutoramento

1 — O ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, após admissão do candidato, é formalizado no ato de matrícula na divisão académica do ISA.

2 — Para a matrícula ser efetiva são necessários os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte e respetiva fotocópia;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Boletim individual de saúde devidamente atualizado;
e) Certidão discriminativa comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s).

3 — A realização da matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor deve ser efetuada em simultâneo nos prazos definidos anualmente no calendário escolar do ISA.

4 — Os candidatos que não cumpram o prazo estipulado no número anterior poderão ver anulada a sua candidatura.

5 — Após a matrícula, o aluno deve proceder à sua inscrição anual e ao pagamento da respetiva taxa, seguro escolar e propina.

Artigo 7.º

Processo de creditação

A creditação da formação e experiência no ciclo de estudos é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) e o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

Curso de doutoramento

1 — O curso de doutoramento obedece à realização de um mínimo de 30 créditos (ECTS), conforme estabelecido no n.º 3.

2 — O plano de estudos do curso de doutoramento, para cada candidato, é aprovado pelo Conselho Científico do ISA por proposta do orientador ou tutor.

3 — O plano de estudos a que se refere o n.º 2 pode incluir:

a) Unidades curriculares específicas de 3.º ciclo do ISA, de outras Escolas da ULisboa, de outras Universidades nacionais ou estrangeiras, perfazendo o mínimo de 18 créditos;
b) Cursos de pós-graduação ou outras atividades de formação avançada, desde que reconhecidas pelo Conselho Científico, o qual fará a atribuição dos créditos correspondentes e respetiva classificação quando exista;
c) Em casos excecionais, justificados pelo tutor ou pela equipa de orientação, podem fazer parte do plano de estudos do doutorando unidades curriculares de 2.º ciclo do ISA ou de outras Escolas da ULisboa;

4 — Do curso de doutoramento constará obrigatoriamente uma unidade curricular de seminário ou projeto, com um mínimo de 6 créditos, e que consiste na apresentação escrita e oral do plano de trabalhos conducente ao doutoramento, avaliado por um júri nomeado pelo coordenador da respetiva unidade curricular.

5 — O curso de doutoramento deve ser realizado até 24 meses após a matrícula no doutoramento.

6 — Sempre que tal se justifique, pode ser concedido ao aluno um prazo suplementar, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de doutoramento.

7 — A aprovação do curso de doutoramento é expressa no intervalo 10 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

8 — Aos alunos aprovados são atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).

9 — A classificação final do curso de doutoramento é calculada de acordo com a seguinte fórmula: média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares. A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

Artigo 9.º

Orientação

1 — Os trabalhos conducentes à preparação da tese de doutoramento devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor, denominado orientador.

2 — Podem ainda orientar a preparação da tese doutores ou especialistas na área da tese reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico do ISA.

3 — Sempre que o orientador não pertença ao ISA é obrigatória a existência de um segundo orientador do ISA.

4 — O Conselho Científico do ISA nomeia o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta, ouvida a comissão de curso.

5 — Compete ao Conselho Científico decidir as situações de coorientação ou tutoria, sendo que as situações de coorientação deverão estar limitadas a um número máximo de três membros da equipa de orientação, os quais deverão respeitar os requisitos fixados nos n.os 1 e 2 para o orientador.

6 — Nas situações em que o doutorando não proceda à indicação de um orientador, no ato de candidatura, o Conselho Científico do ISA designa um tutor da área científica do doutoramento que será responsável pelo acompanhamento das atividades do estudante até à designação dos orientadores.

7 — Compete ao Conselho Científico analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia à orientação e mudança de orientador(es), quando devidamente fundamentados, e mediante aceitação expressa do(s) novo(s) orientador(es) proposto(s).

Artigo 10.º

Deveres do tutor e do orientador

1 — São deveres do tutor:

a) Acompanhar a atividade do estudante até à designação do orientador;
b) Elaborar a proposta do plano de estudos do curso de doutoramento, na ausência de designação do orientador;

2 — São deveres do orientador:

a) Elaborar a proposta do plano de estudos do curso de doutoramento, caso seja designado pelo Conselho Científico no ato de aceitação da candidatura;
b) Zelar pela existência das condições materiais necessárias ao desenrolar do trabalho de investigação;
c) Acompanhar o trabalho de investigação, aconselhando o candidato sobre a melhor forma de atingir os objetivos a que se propõe;
d) Proporcionar ao candidato as condições de trabalho e de pesquisa bibliográfica adequadas para a realização do projeto;
e) Estimular o candidato a participar em atividades de formação avançada, de forma a alargar os seus conhecimentos;
f) Informar por escrito o candidato sempre que julgar o seu progresso pouco satisfatório;
g) Orientar a organização e rever o texto da tese de doutoramento, ou dos trabalhos equivalentes, e dos artigos científicos propostos a publicação que façam parte da mesma;
h) Supervisionar os relatórios anuais do candidato sobre a evolução do trabalho, a submeter ao Conselho Científico, emitindo um parecer relativamente ao ano em questão.

3 — Havendo mais do que um orientador, devem as tarefas referidas no número anterior ser repartidas pelos vários membros da equipa, que assumem a responsabilidade conjunta pela progressão e finalização do trabalho do doutorando.

Artigo 11.º

Direitos dos estudantes

1 — Sem prejuízo de outros direitos previstos por lei ou regulamento, qualquer estudante do ISA tem direito a:

a) Um ensino de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, visando não só a sua formação científica e técnica, mas também a formação humana, cultural, moral e social.

b) Aceder às instalações, a recursos materiais e humanos e aos serviços afetos à sua formação e a proceder à respetiva avaliação.
c) Participar nos órgãos de governo da ULisboa e do ISA, através de seus representantes eleitos.
d) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no seu desempenho e ser estimulado nesse sentido;
e) Ver avaliado o seu desempenho em termos objetivos, justos e transparentes, tendo acesso às provas por ele prestadas, devidamente corrigidas e à respetiva grelha de classificação;
f) Impedir a utilização dos seus trabalhos curriculares para quaisquer outros fins que não sejam os da sua avaliação;
g) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada resultante das suas atividades curriculares ou de investigação;
h) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, e participar nas atividades académicas, nos termos da lei e dos estatutos e regulamentos da Universidade e do ISA.

2 — O estudante de doutoramento tem direito ainda a:

a) Orientação do seu trabalho até à fase final de apresentação e discussão da tese;
b) Ajuda na procura e seleção de instituições externas cujos apoios sejam fundamentais para a prossecução do trabalho de investigação.

Artigo 12.º

Deveres dos estudantes

O estudante de doutoramento tem por deveres:

a) Realizar o seu trabalho de investigação e alargar os seus conhecimentos científicos através do estudo aturado de matérias relevantes para a sua formação;
b) Manter o(s) orientador(es) permanentemente informados sobre a evolução dos trabalhos;
c) Efetuar relatórios anuais de progresso, com conhecimento do(s) orientador(es) e submetê-los ao Conselho Científico;
d) Indicar o nome da Instituição de acolhimento em todos os trabalhos publicados no âmbito da investigação conducente ao grau de doutor, bem como do centro de investigação, projeto, programa ou serviço que o financiou;
e) Cumprir os deveres impostos por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da Universidade de Lisboa e do ISA;
f) Subscrever uma declaração escrita em que ateste o conhecimento e a aceitação do Regulamento de Propriedade Intelectual da ULisboa, bem como os regulamentos específicos do ISA, quando seja previsível a obtenção de resultados da investigação passíveis de proteção pela utilização dos direitos de propriedade industrial;
g) Cumprir prazos e demais obrigações legais e regulamentares previstas na ULisboa e no ISA.

Artigo 13.º

Acompanhamento dos doutorandos

1 — Ao longo do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, os doutorandos são acompanhados:

a) Pelo tutor, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 9.º;
b) Pelo orientador, ou orientadores;
c) Pelo júri que avalia a unidade curricular de seminário ou projeto, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
d) A todo o tempo pela comissão de curso ou comissão científica do programa de doutoramento e pelos órgãos pedagógico e científico do ISA.

2 — No final de cada ano, o doutorando deverá entregar na divisão académica, para efeitos de validação pelo Conselho Científico do ISA, um relatório síntese das atividades, até 30 dias antes do termo do ano curricular a que a inscrição se refere, acompanhado do parecer do(s) orientador(es).

Artigo 14.º

Regime especial de apresentação da tese

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, os candidatos que reúnam as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos documentos equivalentes, ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º e sem a orientação a que se refere o artigo 9.º, mediante candidatura formalizada ao Conselho Científico o ISA.

2 — Compete ao Conselho Científico do ISA, mediante parecer da comissão de curso ou da comissão científica do respetivo doutoramento, após apreciação do currículo do requerente e da adequação dos documentos apresentados ao ramo do conhecimento do doutoramento, admitir fundamentadamente os candidatos.
3 — A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita ao pagamento de emolumentos de acordo com tabela fixada pelo conselho de gestão do ISA.

Artigo 15.º

Registo da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — A tese de doutoramento é objeto de registo no prazo de 60 dias úteis após a conclusão do curso de doutoramento.
2 — O registo da tese de doutoramento deve ser efetuado anualmente pelo ISA, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002 de 2 de março.
3 — O registo da tese do doutoramento tem a duração de cinco anos, improrrogáveis, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no artigo 42.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da ULisboa.

Artigo 16.º

Acordos de cotutela internacional

1 — Na componente de elaboração da tese podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, ou equivalente, no sentido da elaboração da tese em cotutela internacional.
2 — Na cotutela, o doutorando frequenta outra instituição de ensino superior estrangeira, na componente de elaboração da tese, sendo o grau atribuído pelas instituições envolvidas, no ramo e especialidade em que estiver inscrito em cada uma delas.
3 — O acordo de cotutela deve ser assinado pelos reitores e pelos presidentes dos conselhos científicos das escolas envolvidas, respeitando os regulamentos próprios de cada uma das instituições.

Artigo 17.º

Apresentação da tese

1 — Concluído com aproveitamento o curso de doutoramento e terminada a elaboração da tese, o doutorando deve proceder à entrega da tese, no prazo mínimo de 2 anos e máximo de 5 anos, a contar da data de inscrição no ciclo de estudos.
2 — Os prazos previstos no n.º 1 podem ser alterados para estudantes inscritos em regime de tempo parcial, em função do número de anos em que o aluno se encontrou ao abrigo deste regime, de acordo com o artigo 28.º
3 — Na capa da tese deve constar o nome da Universidade de Lisboa e do Instituto Superior de Agronomia, o título da tese, a menção *Documento provisório*, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano de conclusão e a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor. Nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, deve constar também a identificação das instituições envolvidas.
4 — A tese deve incluir resumo até 300 palavras, até 5 palavras-chave em português, inglês e eventualmente noutra língua oficial da União Europeia; e índices.
5 — A tese deve ser redigida em português ou em inglês, ou ainda, quando devidamente justificado, noutra língua oficial da União Europeia a aprovar pelo CC.
6 — Quando a tese for escrita em língua estrangeira, esta deve ser acompanhada de um resumo alargado em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
7 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentadas exclusivamente em suporte digital.
8 — No caso dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, aplica-se o disposto nos números 1 a 3 do presente artigo.
9 — Os trabalhos referidos no número anterior, cuja totalidade ou parte significativa esteja redigida em língua estrangeira, devem ser acompanhados de um resumo em português de, pelo menos, 600 palavras.
10 — Alguns trabalhos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, devendo este facto ser requerido pelo candidato ao Conselho Científico do ISA, antes da entrega da tese, identificando claramente a sua natureza e a parte da tese que requer a confidencialidade, a entidade empresarial que o exige, bem como o período de tempo durante o qual a confidencialidade deverá ser mantida.

11 — Caso o Conselho Científico considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o caráter de confidencialidade, as normas de apresentação da tese ou dos trabalhos equivalentes devem reger-se pelos seguintes procedimentos:

a) O título, resumos e palavras-chave não poderão ter caráter confidencial;
b) Todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA;
c) O texto da tese, que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade;
d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri e que será devolvido no final das provas à divisão académica do ISA que o manterá confidencial durante o período requerido;
e) A defesa da tese é efetuada em ato público.

Artigo 18.º

Admissão a provas

1 — Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, dirigido ao presidente do Conselho Científico do ISA, deve o doutorando entregar os seguintes elementos:

a) 8 exemplares impressos ou policopiados da tese;
b) 8 exemplares impressos do *curriculum vitae* atualizado;
c) 8 exemplares impressos dos resumos e palavras-chave;
d) 3 exemplares em suporte digital, em formato não editável, contendo ainda os resumos e palavras-chave e o *curriculum vitae;*
e) Parecer ou informação do(s) orientador(es) indicando que o *Documento Provisório* está pronto para discussão;
f) Declaração referente à disponibilização da tese para consulta digital através do Repositório Digital da ULisboa;
g) Entrega do comprovativo do pagamento dos emolumentos relativo a admissão a provas de doutoramento, de acordo com a tabela em vigor.

2 — Os estudantes que não cumprirem o referido no n.º 1, nos prazos regulamentares previstos, ficam excluídos do programa de doutoramento, podendo submeter um pedido de reinscrição de acordo com o estipulado no artigo 31.º deste regulamento.

Artigo 19.º

Composição e funcionamento do júri

1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo reitor da ULisboa, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;
b) Por um número mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso pertença a área científica distinta.
3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.
4 — Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete.
5 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, externos à ULisboa, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.
6 — Pode ainda integrar o júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.
7 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
8 — Dois dos vogais do júri, excluindo-se os orientadores, são indicados como relatores, devendo pelo menos um ser externo à ULisboa.
9 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 20.º

Nomeação do júri

1 — O Conselho Científico do ISA propõe a constituição do júri nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes, sob proposta da comissão de curso ou da comissão científica do doutoramento.
2 — O júri é designado pelo presidente do ISA num prazo de 10 dias úteis.
3 — O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao doutorando e à reitoria que o publicita no portal da ULisboa.
4 — Após a nomeação do júri é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese.

Artigo 21.º

Aceitação da tese

1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o seu presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a aceitação da tese, marcação das provas, designação de arguentes principais, distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese.
2 — Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar a todos os vogais que se pronunciem por escrito sobre a deliberação a que se refere o número anterior.
3 — Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.
4 — No caso de não haver unanimidade, o presidente de júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1 do presente artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente por sistema de teleconferência.
5 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese, o doutorando dispõe de um prazo improrrogável de 120 dias úteis para proceder à sua reformulação ou para declarar que pretende mantê-la tal como foi apresentada.
6 — Considera-se ter havido desistência do candidato, com a consequente anulação da matrícula, se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à sua reformulação ou não tiver declarado que pretendia mantê-la tal como foi apresentada.
7 — A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data em que a tese ou os trabalhos equivalentes foram aceites pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

Artigo 22.º

Ato público de defesa da tese

1 — O ato público de defesa da tese tem a duração máxima de 150 minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.
2 — Antes do início da discussão pública, o candidato deverá fazer uma apresentação da sua tese com a duração máxima de 30 minutos.
3 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese, até ao máximo de 150 minutos, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.
4 — O presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área científica do ciclo de estudos.
5 — O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.
6 — Havendo tempo disponível, o presidente de júri poderá permitir intervenções da assistência, nomeadamente dos orientadores que não integram o júri.
7 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

Artigo 23.º

Deliberações do júri e qualificação final do grau de doutor

1 — Concluídas as provas, o júri reúne em privado para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de *Recusado* ou *Aprovado*.
2 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de *Aprovado* ou de *Aprovado com Distinção*, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese, apreciada no ato público.
3 — A menção de *Aprovado com Distinção* só pode ser atribuída aos candidatos que cumulativamente tenham:

a) Completado a tese no período regulamentar;
b) Obtido classificação não inferior a 14 valores no curso de doutoramento;

c) Demonstrado um desempenho muito bom ao nível das capacidades e competências referidas no n.º 4 do artigo 1.º deste regulamento.

4 — À qualificação de *Aprovado com Distinção* por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção e Louvor* nos casos em que, cumulativamente, o candidato tenha:

a) Pelo menos dois artigos publicados ou aceites para publicação, como primeiro autor, em revistas internacionais com revisão dos pares, indexadas pela *ISI-Web of Knowledge* ou *Scopus*, que resultem dos trabalhos da sua tese; ou dois indicadores de produção científica equivalentes no domínio da Arquitetura Paisagista;
b) Demonstrado um desempenho excecional ao nível das capacidades e competências referidas no n.º 4 do artigo 1.º deste regulamento.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
b) Em caso de empate.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
8 — A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no n.º 4 do artigo 1.º do presente regulamento.
9 — No final das provas, o presidente do júri comunica ao candidato a deliberação tomada.
10 — As eventuais correções à tese solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.
11 — A tese assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas e homologação da versão final da tese.
12 — O candidato procede à entrega de três exemplares impressos e três em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 24.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido àqueles que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

Artigo 25.º

Emissão do diploma, carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços do ISA, no prazo máximo de 7 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.
2 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento é atestada, a pedido do interessado, por um certificado emitido pelo órgão competente do ISA, no prazo máximo de 30 dias úteis, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.
3 — Aos alunos aprovados no curso de doutoramento é conferido um diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, após a sua requisição pelo interessado.
4 — A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos no ISA e emitidos pelos serviços da Reitoria da ULisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.
5 — Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e da carta de curso (doutoral) obedecem ao disposto no Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141.

Artigo 26.º

Título de Doutoramento Europeu

Nos casos e nas condições previstas no Despacho n.º 1074/2015, de 2 de fevereiro da ULisboa, pode ser incluída a menção do *Título de Doutoramento Europeu* na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.

Artigo 27.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo conselho de gestão do ISA, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para conclusão do curso de doutoramento e para a entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.
2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o doutorando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
3 — No final do prazo previsto para a conclusão do curso de doutoramento ou para a entrega da tese, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os doutorandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 28.º

Tempo parcial

1 — Os cursos conducentes ao grau de doutor no ISA podem ser realizados parcialmente em regime de tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.
2 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.
3 — A candidatura ao regime de tempo parcial é efetuada, anualmente, até 30 dias após o ato de inscrição no ano letivo, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de gestão do ISA.

Artigo 29.º

Propina

1 — O valor da propina é fixado anualmente para cada programa de doutoramento pelo conselho geral da ULisboa, sob proposta do reitor.
2 — O valor estipulado mantém-se durante o período do ciclo de estudos, que tem início no dia da inscrição.
3 — O regime de pagamento da propina é definido anualmente pelo conselho de gestão ou, no caso de cursos ministrados em associação, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das unidades orgânicas ou instituições envolvidas.
4 — Aos doutorandos inscritos em regime de tempo parcial, nos termos do artigo anterior, aplica-se um valor proporcionado da propina.
5 — O não cumprimento do prazo para pagamento de propina implica o pagamento de juros de mora.

Artigo 30.º

Reinscrição

1 — Os alunos que, de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º, tenham sido excluídos do programa de doutoramento por incumprimento do prazo podem solicitar a reinscrição no programa de doutoramento, devendo este pedido ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Parecer dos orientadores indicando que reconhecem ao aluno a capacidade para concluir o programa de doutoramento;
b) Plano de trabalho para a conclusão da tese.

2 — Pela reinscrição é devido o pagamento de um emolumento fixado pelo conselho de gestão do ISA.
3 — Os alunos nesta situação podem requerer a realização de provas sem atender ao prazo mínimo expresso no n.º 1 do artigo 17.º, podendo ficar dispensados da realização de novo curso de doutoramento.

Artigo 31.º

Coordenação do doutoramento

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é coordenado por uma comissão de curso ou por uma comissão científica presidida pelo coordenador, adiante designado coordenador do doutoramento.
2 — O coordenador do doutoramento é um professor catedrático, ou um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, designado pelo Presidente do ISA, sob proposta do Conselho Científico.
3 — Ao coordenador do doutoramento compete:

a) Constituir a respetiva comissão de curso, em articulação com os centros de investigação;
b) Garantir o seu normal funcionamento;

c) Representar a comissão de curso nos seus atos e decisões;
d) Exercer as demais funções consignadas nos estatutos do ISA, ou as que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão do ISA.

4 — A comissão de curso é constituída pelo coordenador do doutoramento e por um número máximo de quatro professores ou investigadores doutorados, e por um estudante de doutoramento desse programa, de acordo com os Estatutos do ISA.
5 — A comissão científica, quando exista, é constituída pelo coordenador do doutoramento e por um número máximo de dez professores ou investigadores doutorados.
6 — Compete à comissão de curso, ou à comissão científica do doutoramento, o exercício das seguintes funções:

a) Promover a coordenação do curso de doutoramento e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos, em articulação com os centros de investigação e os departamentos diretamente envolvidos no ciclo de estudos;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo.

7 — Compete ainda à comissão de curso, através dos professores e investigadores que a integram, ou à comissão científica:

a) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
b) Pronunciar-se sobre a seleção e admissão dos candidatos ao ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre a orientação científica dos doutorandos;
d) Propor a constituição do júri de defesa da unidade curricular seminário ou projeto;
e) Propor a constituição do júri de defesa da tese.

Artigo 32.º

Programas de doutoramento em associação

Os programas de doutoramento oferecidos pelo ISA, em associação com outras instituições, regem-se por regulamentos específicos acordados pelas instituições participantes e assinados pelos reitores e pelos presidentes ou diretores das Escolas participantes.

Artigo 33.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas na legislação em vigor e no Regulamento de Estudos da Pós-Graduação da ULisboa, sem prejuízo da aplicação do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Disposição transitória

Aos processos de doutoramento em curso, incluindo aqueles para os quais se encontrem entregues as teses ou trabalhos equivalentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, aplica-se o disposto nas anteriores normas regulamentares dos doutoramentos do ISA, exceto quando o candidato requeira ao Conselho Científico do ISA, até 15 dias úteis antes do ato público da defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, a intenção de ser abrangido pelo presente regulamento, designadamente no que se refere ao disposto no artigo 23.º

Artigo 35.º

Disposições finais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 1 de junho de 2015, e homologado pelo presidente do ISA da ULisboa, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do Conselho Científico, do presidente do Conselho Científico do ISA, ou do presidente do ISA, devendo as alterações ser aprovadas por uma maioria de 2/3 dos membros do Conselho Científico.

ANEXO I

Ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no Instituto Superior de Agronomia

À data da aprovação do presente regulamento, os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA são os seguintes:

a) Arquitetura Paisagista, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2010;
b) Biologia, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2008;
c) Engenharia Agronómica, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2008;
d) Engenharia Alimentar,*Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;
e) Engenharia do Ambiente, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2008;
f) Engenharia dos Biossistemas, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2010;
g) Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2009;

21 de julho de 2015. — A Presidente do ISA, *Professora Doutora Amarílis de Varennes.*

208837541

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho n.º 9033/2015

Despacho de subdelegação de competências

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Instituto pelo n.º 10 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências Sociais, na especialização em Comportamento Organizacional, deste Instituto, requeridas pela Mestre Ana Margarida Fernandes Pereira do Nascimento Sabino, na Doutora Ana Maria Alexandre Fernandes, Professora Catedrática, na qualidade de membro do Conselho Científico deste Instituto.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

208835451

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 8874/2015

Considerando que por força da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, foi aprovado o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior;
Considerando que, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, foi revogada, com efeitos a partir do fim da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, diploma que aprovou o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso Transferência e Reingresso no Ensino Superior;
Considerando que o Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2014, através do Despacho n.º 4079/2014, de 25 de fevereiro de 2014, deve ser adequado ao regime constante do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
Determino, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a publicação do Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante e que, para todos os efeitos legais, revoga o citado Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2014, através do Despacho n.º 4079/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

31 de julho de 2015 — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, *Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

ANEXO

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Considerações Introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso e mudança de par instituição/curso de estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa e o processo de creditação de anterior formação conferente de grau que, para esse fim e nesse âmbito, tenha sido requerida.

Artigo 2.º

Noções

1 — Para efeitos do regulamento, considera-se:

a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricule/inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, ou se inscreve no mesmo curso, mas em diferente estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

2 — Para efeitos do disposto no Capítulo III, considera-se «*Ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário»* o ato pelo qual os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor se matriculam e inscrevem num ciclo de estudos conferente de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na Universidade Lusíada de Lisboa, daqui se excluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica e de um diploma de técnico superior especializado.

Artigo 3.º

Mobilidade e creditação

O reingresso, a mudança de par instituição/curso e o ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário pode ser acompanhado de pedido de creditação ou não.

CAPÍTULO II

Regimes de Ingresso

Artigo 4.º

Condições de reingresso e pedido

1 — Podem requerer o reingresso num curso da Universidade Lusíada de Lisboa os estudantes que, preenchendo as condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, neles não tenham estado inscritos no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
2 — O reingresso de estudantes é requerido ao Presidente do Conselho Diretivo.
3 — O requerimento deve ser instruído com fotocópia atualizada do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com a apresentação do original.
4 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Condições de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que, encontrando-se ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, não tenham concluído o referido curso e preencham as condições constantes dos artigos seguintes.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Ingresso pelo regime geral de acesso

Tratando-se de estudante que tenha ingressado no ensino superior através do regime geral de acesso, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Lisboa exigir para o ingresso nesse curso;
b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Lisboa exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 7.º

Ingresso em instituição de ensino superior estrangeira

Quando se trate de estudante oriundo de instituição de ensino superior estrangeira, é necessário que o candidato:

a) Provenha de curso que esteja definido como superior pela legislação do estado em que foi frequentado;
b) Tenha realizado exames ou outras provas que, ao abrigo do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sejam consideradas homólogas às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Lisboa exigir para o ingresso nesse curso;
c) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Lisboa exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 8.º

Ingresso de estudante titular de curso de ensino secundário não português

1 — Tratando-se de estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, é necessário que, com as devidas adaptações, se verifiquem as exigências previstas nas alíneas do artigo 6.º
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ausência do exame nacional do ensino secundário, a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, é suprida através da aplicação do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Artigo 9.º

Ingresso de estudante ao abrigo do concurso especial dos maiores de 23 anos

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, é necessário que as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior no par instituição/curso em que o estudante ingressou sejam também consideradas válidas para o par instituição/curso para onde pretende mudar-se.
2 — A validação das provas a que se refere o número anterior compete ao Conselho Científico mediante parecer favorável do júri das provas.

Artigo 10.º

Ingresso de estudante titular de diploma de especialização tecnológica

1 — Tratando-se de estudante que, até ao ano letivo de 2015-2016, tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior invocando a titularidade de diploma de especialização tecnológica, é necessário que o Conselho Científico, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, considere o currículo do curso de especialização tecnológica adequado ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
2 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em ano letivo subsequente ao referido no número anterior, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Lisboa exigir para o ingresso nesse curso;
b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Lisboa exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 11.º

Ingresso de estudante titular de diploma de técnico superior profissional

Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior enquanto titular de diploma de técnico superior profissional, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Lisboa exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Lisboa exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 12.º

Ingresso de estudante internacional

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através do regime de acesso e ingresso dos estudantes internacionais, é necessário que as provas, pelas quais o estudante demonstrou os conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso em que ingressou, sejam consideradas válidas para efeitos de demonstração dos conhecimentos nas provas de ingresso que a Universidade Lusíada de Lisboa exigir, nesse ano, para esse curso, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se válidas as provas quando o estudante tenha demonstrado esses conhecimentos através da realização das provas específicas exigidas pelo par instituição/curso do ingresso e essas provas sejam coincidentes com as que a Universidade Lusíada de Lisboa exigir, nesse ano, para o curso a que o estudante pretende agora candidatar-se.

3 — Se a demonstração de conhecimentos prevista no número um tiver sido feita por forma diversa da prevista no número anterior, a validação compete ao Conselho Científico, mediante parecer favorável do diretor da unidade orgânica respetiva.

Artigo 13.º

Disposições comuns

1 — Os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso a que se referem os artigos anteriores podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

2 — Não é admitida a mudança para um par instituição/curso de 1.º Ciclo ou integrado de mestrado da Universidade Lusíada de Lisboa de estudantes que, para obterem neste estabelecimento de ensino superior o respetivo grau, devam frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de quarenta e cinco créditos ECTS, exceto se a mobilidade ocorrer entre instituições que tenham como mesma entidade instituidora a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica.

3 — Se a mudança de par instituição/curso se verificar para ciclos de estudos mais avançados, os estudantes devem frequentar e obter aprovação a um número de créditos ECTS que seja, pelo menos, igual ao número de créditos que o plano de estudos respetivo atribui ao trabalho final de obtenção de grau.

Artigo 14.º

Pedido de mudança de par instituição/curso e instrução do processo

1 — A mudança de par instituição/curso é requerida ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;

b) Certidão de matrícula ou certificado de habilitações emitidos pelo par instituição/curso de origem;

c) Documentos comprovativos, consoante os casos, da realização dos exames nacionais ou de outras provas exigidos pelos artigos 6.º a 12.º, donde constem as provas realizadas e as respetivas classificações;

d) Nos casos previstos nos artigos 7.º e 8.º, deverá o respetivo requerimento ser também instruído com declaração da Embaixada, ou de outra representação diplomática competente, do Estado em cujo ordenamento se integra o estabelecimento de ensino superior de origem, da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento.

2 — Sempre que o entender necessário ou conveniente para a boa instrução do processo e comprovação de facto relevante, o Conselho Diretivo, os diretores das unidades orgânicas ou Conselho Científico, consoante os casos, podem exigir ao candidato a junção ao processo de outros documentos; nestes casos, e salvo estipulação em contrário, a entrega deve ser feita no prazo de oito dias a contar da notificação.

3 — Salvo disposição em contrário, o estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples até ao limite do prazo para apresentação da respetiva candidatura.

4 — Tratando-se de documento cujo original se encontre emitido em língua estrangeira, deve o estudante entregar o documento traduzido para português por entidade devidamente acreditada para a tradução.

5 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a junção dos documentos necessários à sua apreciação.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

1 — O pedido de reingresso ou de mudança de par instituição/curso será liminarmente indeferido, e os seus opositores excluídos do concurso, sempre que do processo falte a invocação ou comprovação de facto indispensável para a decisão.

2 — Constitui, nomeadamente, causa de indeferimento liminar:

a) A falta dos documentos referidos no artigo 14.º quando necessários para a instrução daquele processo;

b) A não realização dos exames nacionais exigidos nos artigos anteriores;

c) A não obtenção, nos exames a que se refere a alínea anterior, da classificação mínima que a Universidade Lusíada de Lisboa exigir, nesse ano, para o ingresso.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo, a apresentação de documentos sem a força probatória exigida é equiparada à sua falta integral, e a não comprovação de facto invocado é equiparada à sua não verificação.

Artigo 16.º

Vagas

Cabe ao Presidente do Conselho Diretivo fixar o número das vagas destinadas às situações de mudança de par instituição/curso.

Artigo 17.º

Nota de candidatura e critérios de seriação

1 — Para efeitos de seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso, a nota de candidatura é apurada através da aplicação dos critérios que a Universidade Lusíada de Lisboa prever, nesse ano, para a modalidade de ingresso a que o ora candidato se submeteu na instituição de origem.

2 — Os estudantes que não tenham sido liminarmente excluídos do concurso são seriados por ordem decrescente de nota de candidatura, observando-se, quanto ao preenchimento das vagas, os seguintes critérios:

a) Os candidatos com nota de candidatura mais elevada preferem aos que concorram com classificação menos elevada;

b) Caso, para preenchimento das últimas vagas destinadas, haja estudantes com a mesma classificação mas em número superior ao de vagas ainda existentes, preferem os estudantes cujas instituições de origem sejam as Universidades Lusíada;

c) Se, mesmo assim, o número de estudantes ainda for superior ao número de vagas, preferem os estudantes com ingresso mais remoto.

Artigo 18.º

Calendário

1 — A aceitação dos pedidos de reingresso e dos pedidos de mudança de par instituição/curso são feitas mediante concurso e nos prazos constantes do calendário a definir anualmente pelo Presidente do Conselho Diretivo.

2 — Cada concurso pode ser composto por mais do que uma fase.

3 — Do calendário do concurso de reingresso e de mudança de par instituição/curso do qual deve constar, relativamente a cada concurso ou fase de concurso:

a) O período de apresentação das candidaturas;

b) A data da afixação dos resultados do concurso;

c) O prazo para apresentação de reclamações;

d) O prazo para matrícula e inscrição.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente

atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Os resultados do concurso são notificados aos interessados mediante afixação edital e as decisões que recaiam sobre as reclamações pessoalmente, por via postal ou por outro meio desde que suscetível de comprovação.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, as notificações podem ser feitas através de mensagem de correio eletrónico, para o endereço atribuído pela Universidade ou para outro que o estudante tenha indicado aos serviços.

Artigo 20.º

Eficácia das decisões

As decisões finais sobre requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Presidente do Conselho Diretivo e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

CAPÍTULO III

Processos de Creditação

Artigo 21.º

Conceito de creditação

Creditação é o ato pelo qual o Conselho Científico da Universidade Lusíada de Lisboa, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, atribui créditos ECTS às competências anteriormente adquiridas de nível equivalente às que se espera obter pela frequência e aprovação numa unidade curricular pertencente a um ciclo de estudos, e dá o estudante como aprovado a essa mesma unidade curricular.

Artigo 22.º

Âmbito de aplicação

As normas constantes deste capítulo aplicam-se aos atos de creditação de competências obtidas em virtude de frequência e aprovação em anterior formação conferente de grau académico, em Portugal ou no estrangeiro, anteriormente a Bolonha ou em ciclos de estudos adequados, e requerida no âmbito de um pedido de reingresso, de mudança de par instituição/curso ou de ingresso de titular de curso superior, pós-secundário ou médio.

Artigo 23.º

Formação não adequada ao processo de Bolonha

Tratando-se de plano de estudos a que não se encontrem atribuídos créditos ECTS, o processo de creditação começará por fazer equivaler o volume de trabalho a créditos ECTS, considerando que a um semestre correspondem 30 ECTS e que a um ano letivo correspondem 60. Dentro de cada semestre/ano, os ECTS serão proporcionalmente distribuídos considerando-se o número de horas letivas de cada disciplina.

Artigo 24.º

Iniciativa do estudante

1 — O ato de creditação está sujeito ao princípio do pedido, não sendo permitido à unidade orgânica propor, nem lícito ao Conselho Científico aprovar, creditações não requeridas pelo estudante.

2 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a invocação das competências que achar relevantes para efeitos de creditação e, bem assim, a entrega dos documentos necessários à apreciação do pedido.

3 — O estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples.

Artigo 25.º

Prazos e deliberações condicionais

1 — O pedido de creditação das competências referidas no artigo 22.º deve ser apresentado na secretaria do respetivo ciclo, devidamente instruído, até ao limite do trigésimo dia subsequente à data da matrícula/inscrição.

2 — O pedido de creditação de competências obtidas de forma diversa das descritas no número anterior deve ser apresentado no prazo referido no número anterior sem prejuízo de, relativamente à sua instrução, o procedimento continuar a reger-se por regulamento próprio.

3 — Findo o prazo para a apresentação do pedido e sua instrução, o processo é enviado ao Conselho Científico no estado em que se encontrar.

4 — Se, até ao fim do prazo referido no número um, não for possível ao estudante instruir o processo com os originais dos documentos exigidos pelos números dois e três do artigo 26.º, ou, quando autorizado, com documento com igual força probatória, pode, quando lhe for permitido, proceder à entrega das cópias simples respetivas, desde que declare sob compromisso de honra que aquelas correspondem aos originais que, em todo o caso, se compromete a entregar.

5 — Nos casos referidos na parte final do número anterior, o Conselho Científico pode deliberar condicionalmente sobre as creditações requeridas.

6 — As deliberações condicionais do Conselho Científico caducam se, no prazo de sessenta dias a contar da data da matrícula/inscrição, e, em qualquer caso, até ao último dia de aulas do semestre na pendência do qual tiver decorrido a admissão, o estudante não tiver substituído as cópias referidas no número quatro deste artigo pelos documentos com a força probatória exigida.

7 — A caducidade da deliberação do Conselho Científico não exonera o estudante do dever de liquidar as taxas de creditação aplicáveis.

Artigo 26.º

Pedido de creditação e sua instrução

1 — O pedido de creditação deve indicar o par instituição/curso anteriormente frequentado, a disciplina ou unidade curricular a que já aprovou, enquanto unidade creditante, os seus créditos ECTS e a classificação obtida, e a unidade curricular a que pretende que seja concedida a creditação, enquanto unidade curricular creditanda, os seus créditos ECTS e plano de estudos a que pertence.

2 — O pedido de creditação deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificados comprovativos da aprovação às unidades creditantes invocadas, respetivas classificações e, sendo caso disso, os seus ECTS;

b) Programas das unidades creditantes invocadas e respetivas cargas horárias;

c) Indicação do Docente que ministrou a unidade creditante invocada, e respetivo grau académico;

d) Cópia simples ou impressão do extrato do *Diário da República* que contenha o ato normativo que procedeu à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso ao abrigo de cuja frequência e aprovação a formação foi obtida. Não estando o plano de estudos publicado no *Diário da República,* deve ser entregue documento emitido e autenticado pela instituição de ensino superior onde a formação foi obtida donde conste a mesma informação;

e) Documento comprovativo do grau académico conferido pelo plano de estudos a que pertence a formação invocada, se essa informação não constar de nenhum dos documentos constantes das alíneas anteriores.

3 — É correspondentemente aplicável o número dois do artigo 14.º

4 — Como forma de garantir o rigoroso cumprimento do disposto no artigo 31.º, à creditação de competências anteriormente adquiridas aplica-se o regime constante do regulamento respetivo, independentemente da modalidade pela qual, nesse ano, nesse par instituição/curso, o estudante ingressou.

Artigo 27.º

Envio do processo e indeferimento liminar

1 — Findo o prazo referido no número um do artigo 25.º, ou logo que ao pedido de creditação sejam anexados os documentos exigidos, o processo é enviado à direção da unidade orgânica respetiva para elaboração da proposta de creditação e de integração curricular.

2 — O diretor da unidade orgânica proporá ao Conselho Científico o indeferimento liminar do pedido quando:

a) O pedido ou a sua instrução forem extemporâneos;

b) O processo se encontrar deficientemente instruído, nomeadamente por falta de documento referido nos números dois e três do artigo anterior, e desde que a sua falta impeça a correta apreciação do pedido e a formulação da competente proposta;

c) A invocação de formação ou competências manifestamente insuficientes ou inadequadas para a creditação requerida;

d) A falta de original de documento, fora dos casos previstos no número três do artigo 24.º e no número quatro do artigo 25.º

Artigo 28.º

Conteúdo da proposta de creditação e de integração curricular, e decisão de creditação

1 — Se o pedido de creditação não dever ser liminarmente indeferido, o diretor da unidade orgânica respetiva elabora proposta de creditação e de integração curricular.

2 — Da proposta de creditação e de integração curricular a apresentar ao Conselho Científico para aprovação, deverão constar:

a) Os elementos tendentes à identificação do estudante e do ciclo de estudos em cujo plano a creditação se destina a produzir efeitos;

b) A modalidade ou regime do ingresso;

c) O total dos créditos ECTS invocados pelo estudante para efeitos de creditação;

d) O número de créditos ECTS das unidades curriculares creditadas distribuídos segundo o critério do regime da creditação;

e) O número de créditos ECTS correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante ainda terá que obter aprovação para obtenção do grau;

f) A média apurada, para efeitos do número dois do artigo 32.º, e a apresentação dos cálculos para o efeito realizados;

g) Um quadro global da proposta de creditação e de integração curricular contendo as unidades curriculares creditadas segundo o critério do regime da creditação, bem como as classificações e créditos ECTS atribuídos a umas e a outras;

h) Os pareceres do diretor da unidade orgânica exigidos pelo regulamento;

i) A fundamentação do ato de creditação, quando exigível.

3 — A decisão do Conselho Científico em matéria de creditação e de integração curricular pronuncia-se sobre todos os elementos constantes da respetiva proposta.

Artigo 29.º

Creditação com equivalência

1 — Ressalvados os casos previstos no artigo seguinte, as decisões relativas a pedidos de creditação deverão considerar o princípio da creditação da formação obtida anteriormente na área científica a que respeita o curso que o interessado procura frequentar, tendo-se em conta o nível dos créditos já obtidos.

2 — O pedido de creditação só poderá ser deferido se, entre uma e outra unidade curricular, houver correspondência de conteúdos programáticos, de cargas horárias e de competências adquiridas e a adquirir, e se à unidade creditante corresponder, pelo menos, o mesmo número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda.

3 — Apesar de não haver correspondência total de ECTS entre as unidades creditantes, quando isoladamente consideradas, e as unidades curriculares creditandas, haverá ainda lugar à creditação por equivalência quando do tratamento e análise conjuntos de duas ou mais daquelas unidades apurarmos conteúdos programáticos e competências a adquirir correspondentes àqueles que se espera obter pela frequência e aprovação da unidade curricular pertencente ao nosso ciclo de estudos ou de um determinado conjunto delas, desde que o número de créditos ECTS das unidades creditantes seja igual ou superior ao número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda ou de um determinado conjunto delas.

Artigo 30.º

Creditação sem equivalência

1 — Nos casos de reingresso serão creditados, no mínimo, noventa por cento dos créditos ECTS da formação anteriormente realizada no mesmo curso ou naquele que o antecedeu.

2 — Se, esgotadas as possibilidades de creditação nos termos do artigo 29.º, não se tiverem preenchido os limites mínimos impostos pelo número anterior, o Conselho Científico, sob proposta da direção da unidade orgânica respetiva, aprovará as creditações necessárias para que aquele limite seja atingido mesmo sem a correspondência de conteúdos, de competências e de ECTS entre unidades creditantes e unidades creditandas.

Artigo 31.º

Proibição da dupla creditação

1 — Não é admitida a creditação a partir de creditação anterior. Quando a aprovação numa unidade curricular for o resultado de um anterior ato de creditação, deve o requerente instruir o processo, nos termos das disposições anteriores, com base na formação inicialmente obtida.

2 — O disposto no artigo anterior não impede que a fundamentação do ato de creditação se faça por remissão para anterior processo de creditação e seus fundamentos.

Artigo 32.º

Classificação das unidades curriculares creditadas

1 — Se a creditação tiver sido concedida ao abrigo do disposto no número dois do artigo 29.º, mantém-se para a unidade curricular creditanda a classificação atribuída à unidade creditante.

2 — Nos restantes casos, a classificação a atribuir à unidade curricular creditanda ou a um conjunto delas, será a resultante de uma média ponderada em que se atenderá ao nível de créditos ECTS e à classificação com que cada disciplina ou unidade contribuiu para o universo das unidades curriculares creditantes.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote escala de classificação equivalente à portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — Nos casos previstos no número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística de classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 33.º

Efeitos da creditação

1 — A creditação só é eficaz para efeitos de prosseguimento de estudos, no âmbito desse mesmo ciclo de estudos, só será certificada com a certificação da obtenção do grau académico a que respeita, e caduca com a interrupção do percurso académico por, pelo menos, um ano letivo.

2 — Nos casos de reingresso de estudante que, ao abrigo de anterior matrícula e inscrição, tenha beneficiado de uma decisão de creditação, a decisão da sua admissão compreende a revalidação das anteriores creditações nos termos e para os efeitos do número dois do artigo 31.º, desde que entre o momento da anterior creditação e o momento do reingresso não tenha havido uma sucessão de plano de estudos.

Artigo 34.º

Aceitação do resultado da creditação

1 — A deliberação do Conselho Científico, proferida nos termos do número três do artigo 28.º, é notificada ao estudante e só será eficaz se, no prazo de dez dias a contar da sua notificação, ele expressamente a aceitar; a notificação não está sujeita a formalidades especiais, desde que passível de comprovação.

2 — Em caso de discordância, pode o estudante, no mesmo prazo, reclamar da deliberação; a deliberação tomada sobre a reclamação é insuscetível de impugnação.

3 — O disposto no número um é correspondentemente aplicável à notificação da deliberação tomada sobre o ato de impugnação.

4 — O silêncio do estudante equivale à não aceitação dos efeitos da deliberação do Conselho Científico mas não o dispensa do pagamento das respetivas taxas.

5 — Ao disposto na parte final do número um e no número três, é correspondente aplicável o disposto no número dois do artigo 19.º

Artigo 35.º

Candidatos titulares de curso superior, médio e pós-secundário

As normas previstas neste regulamento relativas à mudança de par instituição/curso são aplicáveis, com as devidas adaptações, ao acesso e ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário, quando

os candidatos sejam titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, e, quando não especialmente previsto noutro regulamento, aos respetivos processos de creditação da formação anteriormente obtida.

Artigo 36.º

Classificação final do curso

Para efeito de cálculo da classificação final do grau académico, as classificações das unidades curriculares frequentadas e aprovadas nas Universidades Lusíada no âmbito do curso em que foi obtido o grau, ainda que creditadas, pesarão duas vezes mais do que as classificações obtidas nas outras unidades curriculares creditadas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37.º

Delegação de competências

Considera-se delegada na sua Comissão Permanente a competência do Conselho Científico para a prática dos atos previstos neste regulamento.

Artigo 38.º

Benefícios

Os estudantes que originariamente tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino diferente das Universidades Lusíada só poderão gozar de benefícios especiais instituídos neste estabelecimento de ensino superior em favor dos seus estudantes desde que os respetivos requisitos de atribuição venham a ser cumpridos na pendência da sua frequência neste estabelecimento.

Artigo 39.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

A presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208847497

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 8875/2015

Por Despacho n.º 113/R/2015, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 28 de julho de 2015, e de acordo com o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Regime Transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Tiago Hipkin Meireles, na Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, por cinco anos, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015, atendendo ao disposto na aliena *a*) do n.º 2 do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade da Madeira, com o vencimento correspondente ao escalão 1 e nível remuneratório entre o 53 e 54. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de julho de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208838408

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 9034/2015

Por despacho de 02.06.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Isabel Maria Pinto Ramos — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada no grupo disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 02.06.2015, com direito à remuneração base de 3.601,03€, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

31 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208838895

Reitoria

Declaração de retificação n.º 682/2015

Na sequência da publicação do Edital n.º 267/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2015, em que se anuncia a abertura de um concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, da Escola de Economia e Gestão, desta Universidade, e por ter sido detetado um lapso na parte relativa à constituição do júri, procede-se por este meio à sua retificação, através da republicação integral do ponto 3 do referido edital, nos termos seguintes:

«3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor António Pedro Ginestal Tavares de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Carlos Espada, Professor Catedrático do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa;

Doutora Laura Cristina Ferreira-Pereira, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor António Jorge Pais da Costa Pinto, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Pinto Leite Viegas, Professor Associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Sílvia Maria Vale Mendes Camões, Professora Associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor António Fernando Freitas Tavares, Professor Associado da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.»

28 de julho de 2015. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

208835305

Despacho n.º 9035/2015

O Mestrado em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 05 de abril de 2011, encontrando-se registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 170/2010.

Este ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-111/2012, de 10 de maio, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de julho, Despacho n.º 9803/2012.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 73/2012, aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 21 de janeiro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 170/2010/AL01, em 21 de maio de 2015.

Assim, determino:

As alterações ao ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.
É revogado o Despacho RT/C-111/2012.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação
2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário
3 — Grau: Mestre
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ensino de Educação Física e Desporto
5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Área Formação	ECTS Obrigatórios
Educação	EDU	AEG	25
Educação Física e Desporto	EFD	AD	20
Didáticas da Educação Física e Desporto	DEFD	DE	30
Prática Profissional	PP	IPP	45
Total			120

Componentes de formação (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Instituto de Educação

Mestrado em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

1.º ano/1.ºsemestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Fundamentos Biossociais da Atividade Física	EFD	S1	140	45 (30 TP+15 PL)	5
Desportos Coletivos	EFD	S1	140	45 (30 TP+15 PL)	5
Didática dos Desportos Coletivos	DEFD	S1	140	45 (30 TP+15 PL)	5
Didática da Educação Física Infantil	DEFD	S1	140	45 (30 TP+15 PL)	5
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	S1	140	45 (45 TP)	5
Currículo e Avaliação	EDU	S1	140	45 (30TP+15T)	5
Total			840	270	30

1.º ano/2.ºsemestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Desportos individuais	EFD	S2	140	45 (30 TP+15 PL)	5
Metodologia de Investigação em Educação Física	EFD	S2	140	45 (30 TP+15 PL)	5
Didática dos Desportos Individuais	DEFD	S2	140	45 (30 TP+15 PL)	5
Didática em Educação Física e Desporto Escolar	DEFD	S2	140	45 (30 TP+15 PL)	5
A Escola como Organização Educativa	EDU	S2	140	45 (30 TP+15 T)	5
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	45 (30 TP+15 T)	5
Total			840	270	30

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos I	DEFD	S3	140	45 (15 PL+30 TP)	5
Opção I	EDU	S3	140	45 (45 TP)	5
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos II	DEFD	S3	140	45 (30 TP+15 PL)	5
Estágio Profissional	PP	S3 + S4	1260	530 (195 S+315 E+20 0T)	45
Total			1680	665	60

Listam-se no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC Opção I

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	S3	140	45 (45 TP)	5
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	S3	140	45 (45 TP)	5
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S3	140	45 (45 TP)	5

208828883

Despacho n.º 9036/2015

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Ciências da Universidade do Minho, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 26/2014, aprovo a criação da Licenciatura em Física, com um novo percurso em Física Médica, resultante da extinção da anterior Licenciatura em Física.

O ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 21 de maio de 2015, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 41/2015, em 04 de junho de 2015.

Assim, determino:

A Universidade do Minho, através da Escola de Ciências, confere o grau de Licenciado em Física.

A estrutura curricular, o plano de estudos e as regras de transição são os que constam do anexo ao presente Despacho.

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Física
3 — Grau: Licenciado
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Física
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture:

Percurso A — Física
Percurso B — Física e Química
Percurso C — Física Médica

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Percurso A — Física

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios
Física	FIS	132
Química	QUI	6
Matemática	MAT	30
Informática	INF	6
Qualquer Área Científica	QAC	6
Total		180

Percurso B — Física e Química

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios
Física	FIS	84
Química	QUI	60
Matemática	MAT	24
Informática	INF	6
Qualquer Área Científica	QAC	6
Total		180

Percurso C — Física Médica

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios
Física	FIS	126
Química	QUI	6
Matemática	MAT	24
Informática	INF	6
Enfermagem	ENF	12
Qualquer Área Científica	QAC	6
Total		180

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Licenciatura em Física

1.ºano/1.ºsemestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Introdução à Física Experimental	FIS	S1	168	15 T; 45 PL	6
Introdução à Física Moderna	FIS	S1	168	30 T; 15 TP	6
Álgebra Linear e Geometria Analítica EC	MAT	S1	168	30 T; 30 TP	6
Cálculo EC	MAT	S1	168	30 T; 30 TP	6
Química Geral	QUI	S1	168	30 T; 15 TP; 30 PL	6
Total			840	300	30

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Laboratório de Física Moderna	FIS	S2	168	45 PL	6
Mecânica Newtoniana	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Cálculo Vetorial	MAT	S2	168	30 T; 30 TP	6
Linguagens para Computação Numérica	INF	S2	168	15 T; 45 PL	6
Complementos de Cálculo e de Geometria Analítica	MAT	S2	168	30 T; 30 TP	6
Total			840	300	30

Percurso A — Física

2.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Eletromagnetismo	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Laboratório de Mecânica Newtoniana	FIS	S1	168	45 PL	6
Mecânica Analítica e Ondas	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Análise Complexa	MAT	S1	168	30 T; 30 TP	6
Física dos Meios Contínuos	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Total			840	330	30

2.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Física Quântica I	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Laboratório de Eletromagnetismo e Ótica	FIS	S2	168	45 PL	6
Laboratório de Termodinâmica	FIS	S2	168	45 PL	6
Termodinâmica e Física Estatística	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Ótica	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Total			840	315	30

3.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Complementos de Eletromagnetismo	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Eletrónica e Instrumentação em Física	FIS	S1	168	15 T; 45 PL	6
Física Computacional	FIS	S1	168	15 T; 45 PL	6
Física Quântica II	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Opção UMinho	QAC	S1	168	Variável *	6
Total			840	270 *	30

*A Opção UMinho será escolhida pelos alunos de entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

3.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Projeto de Investigação em Física	FIS	S2	336	45 OT	12
Física da Matéria Condensada	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Física Atómica	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Física do Núcleo e das Partículas	FIS	S2	168	30 T; 30 TP	6
Total			840	255	30

Percurso B — Física e Química

2.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Eletromagnetismo	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Laboratório de Mecânica Newtoniana	FIS	S1	168	45 PL	6
Química Analítica I	QUI	S1	168	45 T; 15 TP	6
Introdução à Química Inorgânica	QUI	S1	168	45 T; 15 TP	6
Física dos Meios Contínuos	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Total			840	315	30

2.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Química Física	QUI	S2	168	45 T; 15 TP	6
Física Quântica I	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Laboratórios de Química Física e Inorgânica	QUI	S2	168	15 TP; 45 PL	6
Ótica	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Introdução à Química Orgânica	QUI	S2	168	45 T; 15 TP	6
Total			840	330	30

3.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Física Computacional	FIS	S1	168	15T; 45PL	6
Química Orgânica	QUI	S1	168	45T; 15TP	6
Eletrónica e Instrumentação em Física	FIS	S1	168	15 T; 45 PL	6
Opção UMinho	QAC	S1	168	Variável *	6
Laboratórios de Química Orgânica e Analítica	QUI	S1	168	15 T; 45 PL	6
Total			840	240 *	30

*A Opção UMinho será escolhida pelos alunos de entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

3.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Projeto de Investigação em Física	FIS	S2	336	45 OT	12
Física da Matéria Condensada	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Química Inorgânica	QUI	S2	168	45 T; 15 TP	6
Química Analítica II	QUI	S2	168	45 T; 15 TP	6
Total			840	240	30

Percurso C — Física Médica

2.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Eletromagnetismo	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Laboratório de Mecânica Newtoniana	FIS	S1	168	45 PL	6
Anatomia e Fisiologia: Conceitos e Fundamentos	ENF	S1	168	30 T; 30 TP	6
Física do Corpo Humano	FIS	S1	168	30 T; 30 TP	6
Emergências Médicas	ENF	S1	168	30 T; 15 TP	6
Total			840	285	30

2.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Laboratório de Eletromagnetismo e Ótica	FIS	S2	168	45 PL	6
Física Quântica I	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Biofísica	FIS	S2	168	30 T; 30 TP; 15 PL	6
Ótica	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Termodinâmica e Física Estatística	FIS	S2	168	45 T; 30 TP	6
Total			840	345	30

3.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Complementos de Eletromagnetismo	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Eletrónica e Instrumentação em Física	FIS	S1	168	15 T; 45 PL	6
Física Computacional	FIS	S1	168	15 T; 45 PL	6
Física das Radiações Ionizantes	FIS	S1	168	45 T; 30 TP	6
Opção UMinho	QAC	S1	168	Variável *	6
Total			840	270 *	30

*A Opção UMinho será escolhida pelos alunos de entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

3.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Projeto de Investigação em Física	FIS	S2	336	45 OT	12
Dosimetria e Radioterapia	FIS	S2	168	30 T; 30 TP; 15 PL	6
Técnicas Imagiológicas em Física Médica	FIS	S2	168	30 T; 30 TP; 15 PL	6
Efeitos Biológicos da Radiação	FIS	S2	168	30 T; 30 TP; 15 PL	6
Total			840	270	30

III — Regras de transição

1 — Regime de precedências

Unidade Curricular Precedente	Unidade Curricular Cedente
Cálculo EC	Análise Complexa.
Introdução à Física Experimental	Laboratório de Mecânica Newtoniana. Laboratório de Eletromagnetismo e Ótica. Laboratório de Termodinâmica.
Física Quântica I	Física Quântica II.
Eletromagnetismo	Complementos de Eletromagnetismo.

2 — Coeficiente de ponderação para o cálculo da classificação final

A classificação final é obtida pela média ponderada a partir das classificações de cada unidade curricular de acordo com a fórmula:

$$Média\ final = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n é o número de unidades curriculares;
Ni é a classificação obtida em cada unidade curricular;
Ci é o número de unidades de crédito de cada unidade curricular.

3 — Regras de Transição do anterior para o novo plano

As unidades curriculares do novo plano são quase todas existentes no plano antigo. Aos percursos A e B do plano antigo correspondem os percursos A e B no plano novo. Sendo assim, a transição para o plano novo faz-se em simultâneo para os percursos A e B no ano letivo de 2015/2016 a que se chama ano de transição. A implementação do percurso C será feita do seguinte modo: 1.º ano (2015/2016), 2.º ano (2016/2017) e 3.º ano (2017/2018). Os alunos mantém-se no percurso que já frequentam. A mudança de percurso carece de requerimento do aluno e está sujeito à apreciação do Diretor de Curso.

Apenas no ano de transição (2015/2016) poderá, a título excecional, ser autorizada a permanência no antigo plano de estudos, dos alunos inscritos em 2014/2015 no 3.º ano curricular que não tenham concluído nesse ano o plano antigo. Esta exceção deverá ser requerida pelo aluno, sendo sujeita a parecer do Diretor de Curso e à aprovação do Presidente do Conselho Pedagógico.

4 — Tabela de equivalências do anterior para o novo plano

Todas as UC do plano antigo têm uma UC correspondente no plano novo, exceto a UC de Astrofísica que não consta do plano novo.

A uma UC do plano antigo que não tenha correspondência direta no plano novo poderá ser dada equivalência à UC Opção UMinho. Esta apreciação competirá ao respetivo Diretor de Curso, mediante requerimento do aluno. As restantes UC que o aluno tenha eventualmente realizado ficam como extracurriculares.

208829093

Despacho n.º 9037/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, subdelego no Professor Doutor João Luís

Marques Pereira Monteiro, Professor Catedrático e Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Instrumentação e Microssistemas Eletrónicos, da Escola de Engenharia, a que alude o Edital n.º 585/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2011, e o Despacho do Senhor Reitor de 7 de julho de 2015.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

28 de julho de 2015. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

208835321

Despacho n.º 9038/2015

Ao abrigo do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e ainda do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

a) Subdelego, sem possibilidades de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação, a presidência do júri a constituir no âmbito do processo de reconhecimento de habilitações ao grau de doutor requerido por Paula Cristina Soares de Magalhães da Silva Correia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, no Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático e Vice-Presidente da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

b) Nomeio o júri a que alude a alínea anterior, que tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático e Vice-Presidente da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, por subdelegação expressa na alínea anterior.

Vogais:

Doutor Armando Domingos Batista Machado, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Manuel Almeida Santos, Professor Associado com Agregação da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutor Ricardo Pellón Suárez de Puga, Professor Catedrático da Universidad Nacional de Educación a Distancia, Espanha.

As presentes subdelegação de competências e nomeação do júri produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias abrangidas pelo presente despacho.

28 de julho de 2015. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

208841145

Despacho n.º 9039/2015

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral n.º 35/2015, de 22 de junho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, e ainda do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Pró-Reitora para a Internacionalização do Ensino, Carla Cristina Esteves Martins, Professora Auxiliar,

1 — A competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos a:

a) Coordenação de ações orientadas para a internacionalização da oferta educativa da UMinho;

b) Coordenação de ações tendentes à captação de novos públicos para os cursos da Universidade, designadamente de estudantes estrangeiros.

2 — A supervisão da seguinte Unidade de Serviços:

a) Serviço de Relações Internacionais.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora subdelegadas, desde 30 de setembro de 2014.

31 de julho de 2015. — O Vice-Reitor, *Rui Vieira de Castro.*

208841072

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8876/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a Licenciada Martinha Celeste Frontoura Falcão Sampaio concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, contrato de trabalho por tempo indeterminado. A conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 29 de julho de 2015, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

30 de julho de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208838246

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 8877/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Inês Varanda de Jesus Faustino, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 14 de janeiro de 2015.

31 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

208839283

Declaração de retificação n.º 683/2015

Por ter saído com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio de 2015, o Despacho (extrato) n.º 4458/2015 referente ao Licenciado José Carlos da Costa Ferreira, retifica-se que onde se lê «[...] a tempo parcial (30 %) [...]» deve ler-se «[...] a tempo parcial (15 %) [...]».

30 de julho de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

208835613

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 9040/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos artigos 14.º e 16.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 3849/2009, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho (extrato) n.º 6102/2015, de 25 de maio de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2015, nomeio Administrador da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015, o Mestre Nuno Miguel Gaspar Marques Rosa.

Síntese curricular

I — Dados Pessoais:

Nome — Nuno Miguel Gaspar Marques Rosa
Nacionalidade — Portuguesa
Data de Nascimento — 08 de março de 1983

II — Habilitações Literárias:

Mestrado em Economia e Políticas Públicas (2013) — Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Licenciatura em Economia (2010) -Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Licenciatura em Filosofia (2006) — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

III — Diploma de Formação Professional:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (2010) — INA/ Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (580 horas).

IV —Cursos de Formação Profissional:

"Auditoria a Instituições de Ensino Superior" (8 horas, OROC); "Indicadores de Gestão e Avaliação de Resultados no Plano Oficial de Contas para o sector da Educação" (21 horas, UL); "Contabilidade de Gestão Avançada" (60 horas, ISCAL); "Autoavaliação com a CAF no Ensino Superior: Casos Práticos" (6 horas, UL); "Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro" (23 horas, ISCAL); "7.º Programa-Quadro de Investigação, Desenvolvimento e Tecnologia. Reporte e Assuntos Financeiros" (7 horas, CE/FCT);"Contabilidade Financeira Avançada" (30 horas, ISCAL); "Contabilidade Pública Avançada" (30 horas, ISCAL); "Conceção, Gestão e Operacionalização do Sistema Integrado de Gestão da Avaliação de Desempenho na Administração Pública" (14 horas, INA/DGQTFP).

V — Atividade Profissional:

Desde 2013: Coordenador da Equipa Multidisciplinarde acompanhamento da situação financeira da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com responsabilidade sobre a área de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais da Faculdade.
2010-2015: Coordenador do Gabinete de Planeamento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Desde 2010: Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
2006-2009: Técnico administrativo, operador de registo de dados e gestor de clientes no Grupo Escolar Editora.

30 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.
208837144

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 8878/2015

Por despacho de 30/07/2015 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Doutor Luís Armando Canhoto Neves, Professor Auxiliar desta Faculdade — concedida prorrogação da licença sem remuneração de longa duração, com início em 1 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de julho de 2015. — O Administrador *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
208836237

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 540/2015

Regulamento de frequência de unidades curriculares

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) aprova o regulamento de frequência de unidades curriculares.

Artigo 1.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1 — A FDUNL faculta aos estudantes inscritos num dos seus ciclos de estudos a inscrição em unidades curriculares de ciclo(s) de estudos subsequente(s).
2 — Um estudante inscrito num determinado ciclo de estudos pode inscrever-se em unidades curriculares de ciclo(s) de estudos subsequente(s), até ao limite máximo de 6 por semestre no conjunto dos ciclos de estudos.
3 — Um estudante inscrito num determinado ciclo de estudos e a quem faltem até 30 ECTS para a sua conclusão pode inscrever-se em unidades curriculares de ciclo(s) de estudos subsequente(s), até ao limite máximo de 8 unidades curriculares semestrais no conjunto dos ciclos de estudos.
4 — As unidades curriculares em que o estudante obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;
b) São objeto de creditação se o estudante se inscrever no correspondente ciclo de estudos;
c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — Não são elegíveis as unidades curriculares dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto/Seminário permanente sobre o estudo do Estado e do Direito/tese/trabalho extracurricular/inglês.

Artigo 2.º

Inscrição em unidades curriculares de quaisquer ciclos de estudos

1 — A FDUNL faculta a todos os interessados a inscrição em unidades curriculares de quaisquer ciclos de estudos até um máximo de 6 unidades curriculares por semestre, na qualidade de estudante externo.
2 — As unidades curriculares em que o estudante externo obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;
b) São creditadas, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, de acordo com a legislação aplicável, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos oferecido pela FDUNL.

3 — Não são elegíveis as unidades curriculares dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto/Seminário permanente sobre o estudo do Estado e do Direito/tese/trabalho extracurricular/inglês.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares de ciclo(s) de estudos subsequente(s) oferecidos pela FDUNL:

a) Estudantes de licenciatura que pretendam frequentar unidades curriculares de qualquer curso de mestrado ou de doutoramento;
b) Estudantes de qualquer mestrado que desejem frequentar unidades curriculares de qualquer curso de doutoramento.

2 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares de quaisquer ciclos de estudos oferecidos pela FDUNL:

a) Estudantes externos inscritos em ciclos de estudos de outras instituições de ensino superior;
b) Outros interessados, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.

3 — Os estudantes inscritos num ciclo de estudos da FDUNL podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares de ciclo(s) de estudos precedente(s).

Artigo 4.º

Vagas e prazos

1 — A FDUNL fixa anualmente, por despacho do Diretor, o número de vagas para a admissão à frequência de cada unidade curricular, assim como os prazos de apresentação das candidaturas, com uma antecedência não inferior a um mês em relação à sua data de início.
2 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.
3 — Os prazos fixados, bem como a informação referente às candidaturas, são divulgados por edital colocado na página web da FDUNL.
4 — A FDUNL pode definir para cada ano letivo as unidades curriculares em que não haverá abertura de vagas ou aquelas em que o acesso é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas condições.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada junto da Divisão Académica da FDUNL.
2 — A candidatura é efetuada mediante apresentação eletrónica do requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do passaporte ou do bilhete de identidade estrangeiro;
b) Comprovativo de inscrição letiva, discriminando as disciplinas a que se inscreveu no outro ciclo (para os estudantes da FDUNL).

3 — A candidatura fora dos prazos fixados só pode ser admitida se existirem vagas e mediante o pagamento de um agravamento de taxas por não cumprimento de prazos, previsto na tabela de emolumentos da UNL.
4 — A inscrição só é válida para o ano letivo em que o pedido for apresentado e caduca decorrido o prazo para a inscrição sem que a mesma tenha sido feita.

Artigo 6.º

Seriação

1 — Os candidatos são seriados por ordem de entrada da candidatura.
2 — A lista de seriação é publicada online no sítio das disciplinas em data a definir no edital do concurso.
3 — As candidaturas pelas quais a correspondente taxa não tenha sido paga e validada no sistema são liminarmente indeferidas.

Artigo 7.º

Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição online, no prazo fixado, pagando no ato o montante correspondente ao número de unidades curriculares em que se inscrevem.
2 — A aceitação da candidatura caduca se a inscrição não se concretizar no prazo fixado ou se o pagamento não for efetuado.
3 — Após a inscrição, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado mesmo que desista da frequência da unidade curricular.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação, certificação

1 — Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares ficam sujeitos às regras que lhe são aplicáveis nos respetivos ciclos, podendo optar pelo regime de avaliação.
2 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime de avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;
b) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

3 — A frequência de unidades curriculares de um determinado ciclo de estudos, mesmo com aprovação, não confere direito ao grau correspondente ao ciclo de estudos em que as mesmas se integrem.
4 — A inscrição numa unidade curricular permite a realização de provas de avaliação num exame final de semestre, sem exigência qualquer formalidade ao estudante.
5 — No semestre subsequente àquele em que a unidade curricular foi lecionada, a admissão a exame de recurso do estudante que não tenha obtido aprovação depende de prévia inscrição para o efeito.
6 — Os estudantes aprovados numa unidade curricular podem realizar exame de melhoria de nota em época de exames subsequente àquela em que obtiveram aprovação, mediante prévia inscrição. A inscrição na primeira dessas épocas, ainda que o exame não seja realizado, inviabiliza qualquer inscrição em época subsequente.
7 — Os exames de melhoria de nota estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos estipulados pela tabela de emolumentos da UNL.
8 — Os estudantes podem realizar apenas um exame de melhoria de nota nas unidades curriculares de 2.º ciclo e até 8 exames de melhoria de nota nas unidades curriculares de 1.º ciclo. Estes exames contam para efeitos dos limites estabelecidos para os ciclos de estudos que venham a frequentar na FDUNL.
9 — Às unidades curriculares conjuntas aplica-se o limite previsto para as de 2.º ciclo.
10 — Às unidades curriculares de 3.º ciclo aplica-se o sistema de avaliação que lhe é próprio.

Artigo 9.º

Propinas e emolumentos

1 — Pela candidatura à frequência de unidades curriculares são devidos os emolumentos fixados na tabela de emolumentos da UNL.
2 — Pela inscrição nas unidades curriculares são devidas propinas proporcionais às fixadas para os ciclos de estudo a que as unidades curriculares pertençam, de acordo com o edital do concurso, acrescidas dos custos administrativos legalmente previstos.
3 — Pela certificação das unidades curriculares são devidos custos de acordo com a tabela de emolumentos da UNL.
4 — Quando a unidade curricular pertencer a mais do que um ciclo de estudos o valor a cobrar é o valor da unidade curricular do ciclo subsequente.
5 — As propinas podem ser diferenciadas em função dos cursos e dos seus custos reais. Os montantes correspondentes são fixados anualmente.

Artigo 10.º

Competência

1 — Cabe à Divisão Académica a verificação da conformidade formal dos pedidos de inscrição nas unidades curriculares.
2 — A decisão sobre a seriação e os pedidos de inscrição de estudantes externos é da competência do Diretor, suscetível de delegação.
3 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Diretor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de julho de 2015. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208835079

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 9041/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 12 de janeiro de 2015, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17277/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro, considerando a alteração das circunstâncias que justificaram a abertura do procedimento, não existindo ordenação final dos candidatos.

28 de julho de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208841137

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Regulamento n.º 541/2015

Ouvido o Conselho Académico, nos termos do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de julho de 2015, o Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em cumprimento do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedendo-se à respetiva publicação.

31 de julho de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (abreviadamente designada UTAD), tal como consignado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de um grau académico na UTAD.
2. O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela UTAD, designadamente aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, de mestre e de doutor.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do disposto no presente diploma, entende-se por:
1. Formação Certificada — formação que pode ser confirmada através de certidão ou diploma, passados por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou outras instituições devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário.
2. Creditação de Formação Certificada — processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela UTAD, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior, com base no princípio do reconhecimento mútuo do

valor da formação realizada e das competências adquiridas, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

3. Creditação de Experiência Profissional e outra formação não abrangida pelos pontos anteriores — processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela UTAD, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional ou científica e outras formações de nível adequado e compatível com os ciclos de estudos ou cursos em causa.

Artigo 3.º

Creditação

1. Para efeitos do disposto no artigo 1.º deste regulamento, a UTAD:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, não sendo creditáveis os créditos realizados num CET que correspondam à componente de formação complementar para a conclusão do ensino secundário;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento ao abrigo do regime de inscrições em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Poderá atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Poderá atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Poderá atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2. O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3. A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4. A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares que o estudante fica dispensado de frequentar.

Artigo 4.º

Local e momento do pedido de creditação

1. O pedido de creditação é efetuado nos Serviços Académicos.

2. O pedido de creditação, instruído com os elementos a que se refere o artigo 5.º, deve ser solicitado até ao dia 30 de outubro do ano letivo respetivo, através do preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Académicos.

3. No caso de a matrícula/inscrição ser realizada após a data referida no número anterior, o pedido de creditação deve ser solicitado até ao prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data de matrícula.

4. Instruído o processo, deve o mesmo ser remetido ao Presidente de Escola do respetivo curso para apreciação e decisão do pedido.

Artigo 5.º

Documentos necessários

1. O pedido de creditação de formação certificada é requerido nos termos do disposto no procedimento mencionado no artigo anterior, e deverá ser instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que comprovem a classificação, os conteúdos programáticos, cargas horárias e ECTS das disciplinas ou unidades curriculares realizadas, bem como os respetivos planos de estudos.

2. O pedido de creditação de experiência profissional é formulado nos termos do disposto no procedimento mencionado no artigo anterior, acompanhado de *curriculum vitæ,* devidamente datado e assinado, e de um portfólio apresentado pelo estudante, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição da experiência acumulada, fazendo referência designadamente à sua data, local e contexto;

b) Declaração da (s) entidade (s) empregadora (s);

c) Certificados autênticos ou autenticados, de todas as formações obtidas;

d) Lista dos resultados da aprendizagem, designadamente, conhecimentos, competências e capacidades adquiridas;

e) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem.

Artigo 6.º

Princípios gerais de creditação

1. Os procedimentos de creditação devem respeitar dois princípios gerais, de acordo com o parecer n.º 9 de 27 de fevereiro de 2002 do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, segundo os quais:

a) «Significado de um grau ou diploma: um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todas elas.»;

b) «Diversidade de processos de aquisição: os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.».

2. Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os seguintes princípios:

a) Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;

b) Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reprodutíveis;

c) Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;

d) Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior, pela sociedade em geral;

e) Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.

3. Os procedimentos de creditação devem, ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Pôr à disposição dos candidatos a informação que lhes permita compreender o processo de creditação.

4. Nos casos de reingresso e transferência, os procedimentos de creditação devem estar de acordo com os artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

5. No caso do reingresso: *a*) é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu; *b*) o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

6. No caso da transferência: *a*) é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso; *b*) o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado; *c*) em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

7. Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, a qual poderá ocorrer, com maior probabilidade na creditação de unidades curriculares que, por sua vez, já foram realizadas por creditação, devendo, nestes casos, ser utilizada apenas a experiência profissional e ou formação certificada originais.

8. Os procedimentos de creditação devem impedir a utilização de unidades curriculares de um 1.º ciclo de estudos para um 2.º ciclo, e de um 2.º ciclo para o 3.º ciclo. Situações excecionais, bem justificadas, poderão ser consideradas, permitindo creditar até um máximo de 15 ECTS, nunca excedendo 20 % dos ECTS totais do curso a creditar.

9. Não é permitida a creditação que isente o estudante, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva em curso de 2.º ciclo ou da tese de doutoramento no 3.º ciclo.

10. O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica.

Artigo 7.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada

1. O número de créditos a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro:

a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;
d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;
e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular.

2. O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro na UTAD corresponde a mil seiscentas e vinte horas, correspondendo 1 crédito a 27 horas, e é cumprido num período de 40 semanas.
3. As classificações atribuídas na creditação de formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.
4. Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, e tendo em conta o disposto nos pontos anteriores:

a) Deverão ser creditados, no máximo, 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;
b) Quando a formação prevista para esses períodos estiver incompleta, a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante.

5. Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise dos objetivos e conteúdos, relevância e atualidade da formação;
c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;
d) Para além da formação certificada que seja compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores (ou equivalente, se internacional) poderá ser creditada a formação dada em curso de formação técnica e científica com certificado de Aprovado ou Apto;
e) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo seguinte.

6. A creditação dos CETs nos cursos do 1.º ciclo de estudos e nos mestrados integrados obedece aos seguintes princípios:

a) A atribuição de créditos é efetuada através da creditação de um determinado número de créditos, sem atribuição de classificação, e com a identificação das unidades curriculares que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso;
b) A atribuição do número de créditos deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas;
c) O número de créditos a creditar no plano de estudos de um curso não pode ser superior a um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Os CETs não podem ser creditados nos 2.os e 3.os ciclos de estudos.

Artigo 8.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1. A formação superior certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
2. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4. A atribuição de classificação deve ser feita por área científica creditada e calculada através da média ponderada arredondada às unidades.

Artigo 9.º

Princípios e procedimentos para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e formação científica ou outra

1. O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional, formação científica e outra formação não abrangida pelos artigos anteriores, para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.
2. A atribuição de créditos num dado curso é efetuada através de creditações de ECTS, sem atribuição de classificação, e com a identificação das unidades curriculares que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso.
3. A atribuição do número de ECTS deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas. A formação científica, com participação em projetos de investigação e a publicação de artigos em revistas ou atas de conferências, ou a formação artística, com a participação prévia em projetos artísticos, se efetuados no domínio científico do programa doutoral, ou domínios afins, poderá ser uma base para a creditação a nível do 3.º ciclo.
4. Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante e aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação do portfólio, apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;
c) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;
d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no «terreno»;
e) Avaliação por exame escrito;
f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

5. Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ter em conta os seguintes princípios:

a) Adequabilidade, no sentido de garantir a adequação da experiência profissional, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;
b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e nível (profundidade) suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;

c) Verosimilhança, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

d) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;

e) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

Artigo 10.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 11.º

Competência e Decisão

As propostas de creditação são elaboradas pela Direção de Curso e homologadas pelo Presidente de Escola.

Artigo 12.º

Competências da Direção de Curso

1. É competência da Direção de Curso analisar os processos de creditação submetidos e propor ao Conselho Científico da respetiva Escola a creditação de experiência profissional e de formação certificada, nos cursos pelos quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudante e de acordo com o presente regulamento.

2. Os membros da Direção de Curso não podem participar na análise de processos relativamente aos quais se encontrem legalmente impedidos.

3. Os membros da Direção de Curso ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes, Diretores de Cursos e demais entidades internas e externas que julgarem necessário.

4. Os processos de creditação são homologados pelo Presidente de Escola.

Artigo 13.º

Tramitação dos Processos de creditação

1. Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos dos artigos 4.º e 5.º deste regulamento, cabendo aos Serviços Académicos a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio para o Presidente de Escola responsável pelo respetivo curso.

2. A proposta de creditação, após parecer do Conselho Científico, deverá ser homologada pelo Presidente de Escola, sendo o processo remetido aos Serviços Académicos.

3. Os Serviços Académicos informam o estudante, por correio eletrónico, que o processo de creditação se encontra concluído e que dispõe do prazo de 10 dias úteis, contado da data de notificação, para tomar conhecimento do conteúdo da mesma.

4. Caso o estudante discorde da creditação concedida, poderá solicitar reapreciação do processo, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data em que tomou conhecimento do resultado do processo de creditação, através de requerimento dirigido ao Reitor e apresentado nos Serviços Académicos.

5. Não é permitida ao estudante fazer exame de melhoria de nota das unidades curriculares que foram creditadas.

6. Caso o estudante pretenda ser avaliado às unidades curriculares creditadas, deve prescindir formalmente dessa creditação no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da data do conhecimento do processo de creditação, passando essas unidades curriculares a constar do seu plano de estudos para avaliação. Neste caso, o estudante fica depois impedido de solicitar reposição da creditação de que prescindiu inicialmente.

Artigo 14.º

Prazos

A proposta de creditação deve ser submetida ao Presidente de Escola, para homologação, no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data de receção do pedido de creditação pela Direção de Curso.

Artigo 15.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1. O estudante que pediu creditação de experiência profissional e ou de formação certificada dentro dos prazos constantes do procedimento a que se refere o artigo 4.º, fica autorizado a frequentar, condicionalmente, todas as unidades que integram o plano de estudos do curso a que se encontra inscrito, cessando, a autorização, no momento em que tomar conhecimento da decisão de creditação, competindo-lhe, nessa data, proceder à alteração da sua inscrição, não podendo ser avaliado nas unidades curriculares creditadas.

2. Nos termos do número anterior, se o estudante se submeter à avaliação de unidades curriculares que lhe vierem a ser creditadas, essas avaliações e respetivas classificações serão anuladas, independentemente das classificações obtidas.

3. Se no momento em que o estudante for notificado da decisão relativa ao seu pedido de creditação, tiver já frequentado mais de metade das aulas, poderá optar por continuar a sua frequência e não alterar a sua inscrição, submetendo-se às correspondentes avaliações.

4. Na situação prevista no número anterior a classificação final relevante será a melhor de entre as obtidas em cada uma das alternativas a que se refere o número anterior.

Artigo 16.º

Reapreciação

1. O Presidente de Escola a que pertence o curso indeferirá liminarmente os requerimentos de reapreciação, sempre que, não seja apresentada fundamentação para reapreciação ou quando for apresentada para além do prazo fixado para o efeito.

2. A decisão sobre a reapreciação compete ao Presidente de Escola a que pertence o curso, sobre proposta da Direção de Curso.

3. Do pedido de reapreciação são devidos emolumentos.

4. Da decisão proferida sobre a reapreciação não cabe recurso para instâncias académicas.

Artigo 17.º

Efeito da creditação no cálculo da média dos cursos

Se houver creditação de unidades curriculares sem atribuição de classificação, o cálculo da média do curso será efetuada sem a consideração dessas unidades curriculares, ou seja, a ponderação específica dessas unidades curriculares para o cálculo da classificação final do curso é de zero.

Artigo 18.º

Disposições finais

1. O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 31/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 18, de 25 de janeiro, sendo aplicado a partir do ano letivo de 2015/2016.

2. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

3. O presente regulamento deverá ser revisto no prazo de um ano a contar da data da sua publicação no *Diário da República.*

208840473

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 9042/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado,

na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 137/2015, de 22/07.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco
1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação de Castelo Branco
2 — Grau — Mestre
3 — Curso — Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Área de Docência	AD	18	4
Área Educacional Geral	AEG	12	
Didáticas Específicas	DE	36	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	50	
Total		116	4

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação de Castelo Branco

Mestrado

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização Educativa e Desenvolvimento Curricular	AEG	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	
Língua Portuguesa	AD	Semestral	135	T:15; TP:45; OT:3	5	
Necessidades Educativas Especiais	AEG	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	
Ciências Naturais	AD	Semestral	108	TP:30; TL:20; OT:3	4	
Tópicos de Matemática	AD	Semestral	135	TP:60; OT:3	5	
História Regional- espaço e identidade	AD	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	
Motricidade Infantil	AD	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	Optativa
Formas e Imagens Animadas	AD	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	Optativa
Sonorização Musical e Jogo Dramático	AD	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	Optativa

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português e Estudo do Meio Social	DE	Semestral	202.5	TP:60; S:12; TC:15; OT:3	7.5	
Didática da Matemática e Ciências Naturais	DE	Semestral	202.5	TP:60; PL:30; TC:7.5; OT:3	7.5	
Didática das Expressões Artísticas e da Motricidade	DE	Semestral	189	TP:90; OT:5	7	
Metodologias de Investigação em Educação	AEG	Semestral	108	TP:45; OT:4	4	
Intervenção Pedagógica em Creche	PES	Semestral	108	E:35; TP:15; OT:5	4	

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática Integrada da Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	189	TP:60; TC:20; OT:10	7	
Prática Supervisionada em Educação Pré-Escolar	PES	Semestral	567	E:270; OT:10	21	
Seminário de Relatório de Estágio I	PES	Semestral	54	S:25; OT:2	2	

QUADRO N.º 4

2.º ano/4.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Relatório de Estágio II	PES	Semestral	54	S:25; OT:2	2	
Didática Integrada do 1.º ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	189	TP:60; TC:20; OT:10	7	
Prática de Ensino Supervisionada em 1.º Ciclo do Ensino Básico	PES	Semestral	567	E:270; OT:10	21	

208830964

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso (extrato) n.º 8879/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 30 de julho de 2015, do procedimento Concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 4861/2014, publicado no *Diário da República* n.º 70, *2.ª série*, de 9 de abril de 2014, para o desempenho de funções no Gabinete para o Emprego, Empreendedorismo e Ligação às empresas.

Lista unitária de ordenação final

Ordem	Nome	Classificação final
1.º	Carlos Alberto Correia Esteves	16,50 Valores
2.º	Vera Lúcia Mota Borges	16,25 Valores
3.º	Ângela Marcela da Costa Rocha	15,75 Valores
4.º	Maria de Lurdes Gonçalves Martins	15,50 Valores
5.º	Delfim Nelson Garrido Fernandes	15,25 Valores
6.º	Miguel Carlos Miranda Teixeira	15,25 Valores
7.º	Maria das Dores Ferreira da Nóbrega	14,75 Valores
8.º	Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes	11,50 Valores

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologadas e encontra afixada no "local de estilo" do IPCA, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónicawww.ipca.pt/.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

30 de julho de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208839583

Despacho n.º 9043/2015

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando o artigo 54.º dos estatutos do IPCA que refere que «[...] *as Escolas podem dispor de um Secretário, de entre pessoas com saber e experiência na área da Gestão, nomeado e exonerado pela Diretora, carecendo tal ato da homologação do Presidente do IPCA*»;

Considerando a proposta da Diretora da Escola Superior de Gestão;

Considerando que atualmente existe Massa Salarial:

Homologo, o pedido de nomeação em comissão de serviço da Secretária de Escola, da Escola Superior de Gestão, a Dr.ª Corina Maria Pereira Antunes Almeida, com efeitos a 1 de julho de 2015, cessando com o termo da comissão de serviço da atual Diretora.

26 de junho de 2015. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Corina Maria Pereira Antunes de Almeida
Naturalidade: Amares — Braga
Data de Nascimento: 24 de dezembro de 1971

Formação Académica:

Licenciatura em Contabilidade pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado do Ave (2002)

Formação Profissional:

Curso de Alta Direção para a Administração Pública, 5.ª edição, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, ano letivo 2013-14.

Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, 14 horas, maio de 2014.

Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na AP, 14 horas, janeiro de 2010.

Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, Escola Superior de Gestão do IPCA, 24 horas, setembro de 2001.

O Concurso na Administração Pública, Escola Superior de Gestão, 18 horas, julho de 2001.

Procedimento Administrativo, Escola Superior de Gestão, 30 horas, novembro de 1998.

Experiência Profissional

De janeiro de 2008 até à presente data — Técnica Superior, da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado do Ave, a desempenhar funções na Escola Superior de Gestão, sendo responsável pela coordenação dos Serviços Administrativos, nomeadamente: orientação e coordenação dos serviços da Escola; dirigir o pessoal não docente da Escola; elaboração de pareceres e estudos relativos à gestão da Escola; elaboração e gestão dos horários dos docentes; gestão da plataforma pedagógica; apoio administrativo na criação de cursos; participação na elaboração de regulamentos; elaboração e execução de candidaturas a programas de financiamento de cursos e projetos; colaboração no processo de avaliação de desempenho dos funcionários.

De setembro de 2003 até janeiro de 2008 — Na categoria de Técnica Superior, a exercer funções na área financeira, nomeadamente, na coordenação e execução de projetos, nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão.

De julho de 1999 até setembro de 2003 — Na categoria de Assistente Administrativa, a exercer funções apoio administrativo à direção e na área financeira, nomeadamente, na coordenação e execução de projetos, nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão.

De outubro de 1996 a junho de 1999 — Colaborou nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão, a exercer funções na área administrativa.

Representação/Participação em órgãos

Secretária de Escola, da Escola Superior de Gestão do IPCA, desde 1 de janeiro 2014.

Membro da Comissão Paritária para o processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do IPCA, 2009 e 2010. Membro de júri de procedimentos concursais de admissão de pessoal não docente. Membro de júris de procedimentos concursais para aquisições de bens e serviços ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

208838254

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9044/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, dá-se sem efeito o Despacho n.º 8055/2015 de 22 de junho de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho de 2015, referente à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Finanças e Contabilidade a ministrar pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra.

28 de julho de 2015. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

208840692

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9045/2015

Sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no uso das competências previstas nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da mesma lei e alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovo a criação do Curso de Pós-Graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos, cujo plano de estudos é publicado em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir do 2.º semestre do ano letivo 2014/2015.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.

3 — Grau: n/a.

4 — Curso: Pós-Graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos.

5 — Área científica predominante do curso: Pedagogia e Didática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do diploma: 60 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 2 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Educação e Desenvolvimento	EDU	14,5
Pedagogia e Didática	PED	19,5
Psicologia da Educação	PSI	5,5
Sociologia da Educação	SOC	3,5
Investigação-Ação	INV	17
Total		60

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

10.1 — Curso de Pós-Graduação em Educação em Creche e Outros Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia da Infância	SOC	Semestral	98	18 (T: 18)	3,5	Obrigatória
Envolvimento da Família e da Comunidade na Educação dos 0 aos 3 anos.	EDU	Semestral	98	18 (T: 18)	3,5	Obrigatória
Pedagogia e Educação em Creche e Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos I.	PED	Semestral	238	43 (TP: 20; OT: 8; TC: 15)	8,5	Obrigatória
Pedagogia e Educação em Creche e Equipamentos para Crianças dos 0 aos 3 anos II.	PED	Semestral	308	54 (TP: 25; OT: 10; TC: 19)	11	Obrigatória
Desenvolvimento e Aprendizagem da Criança dos 0 aos 3 anos.	PSI	Semestral	154	27 (TP: 25; OT: 2)	5,5	Obrigatória
Infância, Desenvolvimento e Risco	EDU	Semestral	308	54 (TP: 51; OT: 3)	11	Obrigatória
Projeto	INV	Semestral	476	86 (TP: 78; OT: 8)	17	Obrigatória
Total	-	—	1 680	-	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; T — Ensino Teórico; TC — Trabalho de Campo; TP — Ensino Teórico-Prático.

208839729

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Edital n.º 719/2015

Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Adjunto para a área disciplinar de Didática de Inglês

1 — Torna-se público que, por Despacho ESE/P-023/2015, do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, no uso de competência própria e nos termos do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Didática de Inglês, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17.03.2011.

2 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, vago no respetivo mapa de pessoal, caducando com o seu preenchimento ou insuficiência de candidatos.

3 — Conteúdo funcional da categoria — descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área para que é aberto o concurso. Os opositores ao concurso detentores e habilitação obtida no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Formalização da candidatura:

5.1 — A candidatura deve ser formalizada através de requerimento em suporte papel e em Língua Portuguesa, dirigido ao Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, podendo ser entregues pessoalmente, no Secretariado da Presidência da ESEIPP, das 9h às 12h30 m e das 14 h às 17h30 m, ou enviada, por correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o seguinte endereço:

Escola Superior de Educação
Referência Concurso ESE/XX/XX/2015
Rua Dr. Roberto Frias, 602
4200-465 Porto.

5.2 — O requerimento que formaliza a candidatura deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa, incluindo nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e número de telefone de contacto;

b) Habilitações académica e/ou títulos profissionais/académicos;

c) Situação profissional, incluindo, se aplicável, tempo de serviço como docente no ensino superior e área disciplinar e categoria profissional;

d) Indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento;

e) Data e assinatura.

5.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (ou de documento de identificação idóneo, legalmente reconhecido para o efeito);

b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);

c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas no ponto 4.1 do presente edital, salvo se declarar, no respetivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 4.2 deste edital;

f) Sete exemplares do respetivo *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados;

g) Documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

h) Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5.4 — Dos elementos referidos na alínea *f*) e *g*), um exemplar de cada será necessariamente entregue em papel, sendo os restantes seis entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital devidamente identificado (cd/dvd/pen).

5.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) aos candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico do Porto, desde que expressamente refiram no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

5.6 — Os documentos devem ser apresentados em Língua Portuguesa ou Inglesa (ou excecionalmente noutra língua estrangeira, podendo o Júri, por deliberação, exigir a tradução dos mesmos).

5.7 — A não apresentação dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente Edital determina a exclusão da candidatura.

5.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

5.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5.10 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

6 — O *curriculum vitae* deverá pôr em evidência as competências pedagógica, técnico-científica e organizacional do candidato e a sua adequação à docência numa Escola Superior de Educação do Ensino Politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em Escolas Superiores de Educação do Ensino Superior Politécnico, com experiência no âmbito da formação de Técnicos de Educação, de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico, na área científica e área disciplinar para as quais é aberto concurso.

7 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no artigo 15.º-A do ECPDESP e no artigo 20.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESE, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Atividade pedagógica — peso relativo de 40 %;
b) Atividade técnico-científica — peso relativo de 35 %;
c) Atividade organizacional — peso relativo de 25 %.

7.1 — Atividade pedagógica. Na avaliação do mérito pedagógico, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.1.1 — Experiência profissional, no Ensino Superior, no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso (designadamente no âmbito da formação em ensino de Inglês no 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico) e duração das atividades desenvolvidas;

7.1.2 — Profissionalização em Inglês, experiência de supervisão pedagógica no ensino de Inglês, e experiência profissional de ensino de Inglês no Ensino Básico;

7.1.3 — Lecionação de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos, orientação de estágios, seminários, trabalhos de laboratório e/ou de terreno, formador em programas/cursos breves na área disciplinar em que é aberto concurso, (na avaliação destes parâmetros deverão ser tidos em consideração o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas, bem como o grau de responsabilidade no desenvolvimento dos programas);

7.1.4 — Capacidade de inovação pedagógica — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de cursos de formação (inicial, contínua, especializada, de graduação e pós-graduação) ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino (na avaliação deste parâmetro, deverão ser tidos em consideração o número, natureza e diversidade das atividades);

7.1.5 — Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos, antologias comentadas ou outras publicações de âmbito pedagógico;

7.1.6 — Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios e comissões para a criação/acreditação de cursos.

7.2 — Atividade técnico-científica. Na avaliação da atividade técnico-científica, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.2.1 — Produção científica e técnica, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas (com e sem arbitragem) e em atas de reuniões de natureza científica, bem como conferências, participação ativa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos, e a organização e coordenação de livros e de números de revistas (na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, bem como o grau de internacionalização);

7.2.2 — Projetos de investigação — coordenação e participação em projetos de investigação e inovação, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados (na avaliação deste parâmetro deverá ser tido em consideração o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante), o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional) e a inserção em estrutura de investigação;

7.2.3 — Orientação científica — orientação de dissertações/projetos/relatórios de mestrado e de teses de doutoramento;

7.2.4 — Júri de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado e de teses de doutoramento.

7.2.5 — Participação em atividades de formação para valorização técnico-científica (pós-graduações, formação contínua, workshops), revisão de artigos científicos, membro de comissões científicas de congressos e membro da direção de associações científicas.

7.3 — Atividade organizacional. Na avaliação da atividade organizacional, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.3.1 — Participação em órgãos estatutários, e de gestão intermédia e pedagógica no ensino superior (considerado o tempo e a diversidade dos cargos);

7.3.2 — Participação em júris de seleção e seriação (ex: mestrado, concursos especiais, concursos de Maiores de 23 anos, pré-requisitos), sendo considerado o tipo de envolvimento do candidato (presidente ou membro);

7.3.3 — Participação em comissões institucionais (comissões de curso e outras);

7.3.4 — Membro de comissão organizadora de eventos de caráter científico (congressos, seminários, jornadas).

7.4 — Em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do Artigo 20.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os professores no exercício de cargos de gestão nas respetivas unidades orgânicas/instituto e isentos de funções letivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não devem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris ao parâmetro referido no ponto 7.1. deste edital.

8 — Avaliação e seleção:

8.1 — O funcionamento do júri rege-se pelo estabelecido no Artigo 12.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8.2 — Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri deve reunir e deliberar sobre a admissão e exclusão das candidaturas, nos termos previstos no Artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8.3 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

8.4 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

8.5 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

8.5.1 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto aquele que expressamente resulte da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Adjunto, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da ESE do IPP.

8.5.2 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se apresentar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar compensada por outras formações realizadas pelo candidato;

b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos.

8.5.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

8.6 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — A Classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri será obtida através da seguinte fórmula:

$$NFEJ = 0{,}40 * AP + 0{,}35 * ATC + 0{,}25 * AO$$

em que:

NFEJ corresponde à nota final do elemento do Júri;

AP = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Pedagógica,

ATC = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Técnico-Científica,

AO = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Organizacional.

9.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.5 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar, que ficará definido quando um candidato obtém mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Caso se verifique um empate, a votação é repetida, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar e, se ainda assim o empate persistir, o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

10 — Participação aos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Composição do júri

Presidente — Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira, Professor Coordenador, Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Doutora Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira, Professora Catedrática da Universidade do Minho;

Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Clara Lopes Dias Ferrão Bandeira Tavares, Professora Coordenadora com Agregação aposentada da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém;

Doutora Ana Isabel de Oliveira Andrade, Professora Associada da Universidade de Aveiro;

Doutor José Orlando Strecht Ribeiro, Professor Coordenador aposentado da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

12 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal com categoria mais elevada e, de entre estes, pelo que possua mais tempo nessa categoria.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

15 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços do Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, nos dias úteis, das 10h às 12h.

16 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

17 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, exceto quando arguidas de vício de forma.

28 de julho de 2015. — O Presidente, *Paulo Alberto da Silva Pereira,* Prof. Coordenador.

208838392

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Aviso n.º 8880/2015

Procedimento concursal comum para admissão de Técnico Superior a termo resolutivo incerto

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho proferido pela Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto (ESTGF|IPP), do dia 30 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, a termo resolutivo incerto, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da ESTGF/IPP, para o Gabinete da Qualidade, na carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP); e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (regulamenta a tramitação do procedimento concursal).

2 — Reserva de recrutamento: Foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas (INA), de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, confirmado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado, mediante a informação prestada a 8 de julho de 2015.

3 — Prazo de validade: Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, poderá ser utilizada reserva de recrutamento, se no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, ficando condicionada ao cumprimento do n.º 4 do artigo 265.º da LTFP.

4 — Local de trabalho: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, sita na Rua do Curral, Casa do Curral, Felgueiras.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de técnico superior descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para o Gabinete da Qualidade, especificamente para:

Garantir a manutenção e atualização do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), assegurando o apoio necessário à gestão de topo e aos responsáveis por processos;

Gerir toda a documentação do SGQ, de acordo com a matriz de controlo documental definida;

Gerir as ações de sensibilização e de formação nos domínios da Qualidade;

Garantir o bom funcionamento dos processos relativos à logística e à realização das atividades letivas;

Assegurar os processos de avaliação de ensino/aprendizagem (questionários pedagógicos) e de avaliação de satisfação dos docentes, não docentes, estudantes, diplomados e entidades externas, incluindo o tratamento de dados e a elaboração dos respetivos relatórios.

6 — Posicionamento remuneratório: À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento poderá fazer-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, atendendo ao Despacho de autorização da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 23 de julho de 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

8 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional: Possuir grau académico de licenciatura ou outro superior, nas áreas da Gestão da Qualidade ou afins.

8.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se a procedimento concursal:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores referidos no número anterior, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8.4 — De acordo com o estabelecido no artigo 19.º, n.º 3, alínea *l*), da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas: A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em suporte de papel, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível na página eletrónica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, no endereço https://www.estgf.ipp.pt, separador Documentação/Documentos Públicos/Recursos Humanos/Concursos — Não Docentes, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão, remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, com a indicação da ref.ª ESTGF/GQ/01/2015, Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, sita na Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride, 4610-156 Felgueiras.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos a entregar:

10.1 — O formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia do(s) certificado(s) de habilitações académicas;

c) Fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional) constantes do *Curriculum Vitae.*

d) No caso de o candidato ser titular de vínculo de emprego público:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

ii) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

iii) Comprovativo das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos ou declaração da sua inexistência por parte do organismo ou serviço onde o candidato exerce funções;

e) Restantes candidatos:

Declaração emitida pela(s) entidade(s) empregadora(s) onde o candidato exerce/exerceu funções, autenticada, da qual conste o período de prestação de serviços e a caracterização das atividades que exerce/exerceu no posto de trabalho que ocupa/ocupou;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — A não apresentação dos documentos supra indicados para entrega, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, e ao abrigo do estabelecido no artigo 36.º, n.os 4 e 6 da LTFP, bem como nos artigos 6.º, n.º 3, e 7.º, n.º 1, alínea *a*), ambos da Portaria n.º 83-A/2009, no presente procedimento concursal serão utilizados os seguintes métodos de seleção, obrigatório e facultativo, respetivamente:

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento do Serviço, o presente recrutamento tem carácter urgente, pelo que os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Aplicação do primeiro método de seleção, Avaliação Curricular, à totalidade dos candidatos, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores;

b) Aplicação do segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, aos candidatos aprovados na avaliação curricular: a todos os candidatos com vínculo de emprego público e aos primeiros quinze candidatos sem vínculo de emprego público, sem prejuízo de o júri do procedimento deliberar no sentido de entrevistar um número superior deste tipo de candidatos.

11.3 — A Avaliação Curricular (AC) é valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, segundo as seguintes fórmulas:

Se o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (3EP + HAB + FP)/5$$

Se o candidato não cumpriu ou não executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou não possui avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis:

$$AC = (3EP + HAB + FP + AD)/6$$

em que:

EP — Experiência profissional
HAB — Habilitação académica
FP — Formação profissional
AD — Avaliação de desempenho.

11.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é valorada de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, através da seguinte fórmula:

$$EPS= (2MD + 4EP + RI + CE)/8$$

em que,

MD — Motivação e disponibilidade para o desempenho da função
EP — Experiência profissional
RI — Relacionamento interpessoal
CE — Capacidade de expressão verbal.

11.5 — A Classificação Final (CF) da aplicação dos métodos de seleção será expressa pela seguinte ponderação percentual:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Composição do júri:

Presidente: Vanda Lima, Vice-Presidente da ESTGF|IPP
1.º Vogal Efetivo: Carla Pereira, Vice-Presidente da ESTGF|IPP
2.º Vogal Efetivo: Catarina Martins, Administrador da ESTGF|IPP
1.º Vogal Suplente: Marlene Melo, Técnica Superior da ESTGF|IPP
2.º Vogal Suplente: Maria Helena Teixeira, Técnica Superior da ESTGF|IPP.

O primeiro vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — Consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

18 — De acordo com o preceituado nos n.os 1 dos artigos 30.º e 36.º, ambos da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Nos termos estabelecidos pelo artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos são notificados, por uma das formas indicadas no artigo 30.º, n.º 3, do mesmo diploma legal, do projeto de lista de ordenação final tendo em vista a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — De acordo com o vertido no artigo 36.º, n.os 4 e 5, da já identificada Portaria, os candidatos são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, pela forma prevista no supra referido artigo 30.º, n.º 3.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no átrio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras e disponibilizada na página eletrónica da ESTGF|IPP (http://www.estgf.ipp.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — O Recrutamento efetua-se pela ordem estabelecida no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) e ainda, na página eletrónica da

ESTGF|IPP (http://www.estgf.ipp.pt) e no jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 julho de 2015. — A Presidente da ESTGF|IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

208838562

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 8881/2015

Torna-se público que se encontra disponibilizada na página do Instituto em http://www.ipsantarem.pt/e na página da Escola em http://mundo.esdrm.pt/a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para as áreas disciplinares de Biomecânica e Natação, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS)., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 167/2015, publicado no *Diário da República* n.º 45, 2.ª série, de 05 de março, homologada por despacho de 21/07/2015 do presidente do Instituto.

30/07/2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

208839186

Regulamento n.º 542/2015

Por despacho de 15 de julho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido ao abrigo da competência conferida pelo disposto no n.º 6 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, foi homologado o novo regulamento interno da Unidade de Investigação do IP Santarém (UIIPS), aprovado em reunião do Conselho Científico daquela unidade em 01 de julho de 2015.

O presente despacho e regulamento revogam o regulamento n.º 667/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, entrando em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

31 de julho de 2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

ANEXO

Regulamento da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém

Preâmbulo

A Unidade de Investigação é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, no âmbito dos seus estatutos, aprovados pelo Despacho normativo n.º 56/08, de 23 de outubro, publicados no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, de 4 de novembro de 2008. Esta Unidade resulta do facto das instituições de ensino superior deverem, nos termos do artigo 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação introduzida pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, criar condições para a promoção da investigação científica e para a realização de atividades de investigação e desenvolvimento.

SECÇÃO I

Conceito, Missão e Estrutura

Artigo 1.º

Conceito e missão

1 — A Unidade de Investigação do IP Santarém, adiante designado pela sigla UIIPS, tem como conceito contribuir para a produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental", num quadro de referência regional, nacional e internacional, de acordo com o artigo 1.º dos estatutos do IP Santarém.

2 — Compete à UIIPS coordenar a investigação científica no âmbito do Instituto em articulação com as Escolas Superiores integradas.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da UIIPS:

a) Promover a investigação e o desenvolvimento científico;
b) Promover a prestação de serviços à comunidade;
c) Contribuir para o desenvolvimento da formação pós-graduada.

Artigo 3.º

Símbolos

1 — A UIIPS adota a simbologia do Instituto Politécnico de Santarém, com integração da designação e cor específicas, de acordo com os estatutos do IP Santarém.

Artigo 4.º

Natureza jurídica e autonomias

A UIIPS é uma unidade orgânica com órgãos próprios e que goza de autonomia científica e administrativa, nos termos dos estatutos do IP Santarém.

Artigo 5.º

Órgãos

1 — São órgãos da Unidade de Investigação:

a) O diretor;
b) O conselho científico.

2 — A Unidade de Investigação dispõe de serviços de apoio.

Artigo 6.º

Diretor e Subdiretor

1 — O diretor e o subdiretor são eleitos, mediante a apresentação de listas, pelo conselho científico da Unidade de Investigação de entre os professores e investigadores do Instituto da categoria mais elevada.

2 — Os cargos de diretor e de subdiretor são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

3 — O diretor e o subdiretor ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 7.º

Competências do Diretor

1 — Compete ao diretor:

a) Representar a Unidade perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
b) Presidir ao conselho científico;
c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
d) Executar as deliberações do conselho científico, quando vinculativas;
e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo presidente do Instituto;
f) Elaborar os planos de atividades e os respetivos relatórios de atividades;
g) Propor ao Presidente do IP Santaréma contratação de investigadores, formadores e técnicos com vista à concretização das ações previstas no plano de atividades;
h) Apreciar candidaturas a membros da UIIPS;
i) Exercer as demais funções previstas na lei;
j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou demais órgãos do Instituto.

2 — O diretor da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar no subdiretor as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

3 — O subdiretor substitui o diretor nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 8.º

Composição do Conselho Científico

1 — Na Unidade de Investigação, o conselho científico é constituído por representantes eleitos, pelo conjunto dos:

a) Professores e investigadores de carreira;
b) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2 — O conselho científico é composto por um máximo de vinte membros, incluindo o presidente.
3 — Podem ser cooptados para o conselho científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições caso em que o número de 20 membros do conselho pode ser alargado até vinte e cinco, incluindo o presidente.
4 — O diretor da Unidade de Investigação preside ao conselho científico.
5 — O subdiretor da Unidade de Investigação é o vice-presidente do conselho científico.
6 — O mandato dos membros do conselho científico é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou cooptados de novo.

Artigo 9.º

Competência do Conselho Científico

1 — Compete ao conselho científico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Aprovar o plano de atividades da unidade;
c) Eleger o diretor e o subdiretor da unidade;
d) Eleger o secretário do conselho científico;
e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
f) Desenvolver projetos de investigação que se integrem nas linhas de investigação aprovadas por este conselho;
g) Fazer propostas de contratação de investigadores, formadores e técnicos com vista à concretização das ações previstas no plano de atividades, e respetiva distribuição de serviço;
h) Promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico mediante a publicação dos resultados das investigações e da divulgação científica;
i) Cooperar com outros Centros de Investigação e Redes Científicas nacionais e internacionais;
j) Promover a realização de eventos científicos, de ações de formação de nível avançado e apoio à formação contínua dos investigadores;
k) Promover atividades científicas e serviços de consultadoria ligadas ao setor produtivo e à sociedade em geral;
l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira de investigação tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 33.º, dos estatutos do IP Santarém;
m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da unidade, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias no âmbito de intervenção desta Unidade.

2 — Para análise de questões específicas no âmbito dos objetivos da UIIPS poderá o conselho científico constituir estruturas permanentes ou eventuais, designadamente comissões de desenvolvimento de linhas investigação, comissões de organização de eventos e outras comissões especializadas.

Artigo 10.º

Membros da Unidade de Investigação

1 — Todos os docentes do IP Santarém podem ser membros da UIIPS.
2 — Os docentes de outras instituições do ensino superior nacionais e internacionais e outros investigadores e especialistas podem candidatar-se a membros da UIIPS.
3 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem candidatar-se a membros associados da UIIPS, nos termos das disposições legais em vigor.
4 — Os bolseiros do IP Santarém podem candidatar-se a membros da UIIPS.
5 — Mestrandos e doutorandos orientados por membros da UIIPS podem ser membros da UIIPS.
6 — O estatuto de membro da UIIPS não colide com o disposto no ponto 4 do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
7 — Os membros da UIIPS devem colocar em situação de destaque o símbolo do IP Santarém em todas as suas apresentações, publicações e documentos.
8 — Os membros da UIIPS que sejam membros efetivos de Unidades de Investigação & Desenvolvimento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia regem-se pelas normas da simbologia da instituição de acolhimento, devendo, no entanto, identificar o IP Santarém.
9 — A admissão à UIIPS resulta da manifestação expressa de intenção por parte do interessado. Esta deve ser feita por escrito e enviada à Direção da UIIPS.

Artigo 11.º

Serviços de apoio

1 — A UIIPS dispõe de serviços de apoio.
2 — Compete aos serviços de apoio:

a) Contacto regular e periódico com os docentes-investigadores;
b) Atualização permanente da informação sobre o potencial científico da UIIPS;
c) Promoção e apoio à elaboração de propostas de projetos de I&D e prestação de serviços;
d) Relacionamento estável com as instâncias que financiam ou são intermediárias no financiamento de investigação científica;
e) Monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica;
f) Divulgação das realizações científicas da UIIPS;
g) Secretariar a Direção da UIIPS;
h) Secretariar as reuniões do conselho científico da UIIPS.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 12.º

Reuniões

1 — O conselho científico reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo diretor da UIIPS, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2 — O conselho científico pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença possa ser vantajosa para a análise e opinião de assuntos a definir pelo conselho.
3 — As individualidades referidas no ponto 2 não terão direito a voto.

Artigo 13.º

Convocatória das Reuniões

1 — Da convocatória deverá constar menção expressa da data, hora de início e hora prevista para o termo, local e ordem de trabalhos.
2 — A convocatória das reuniões deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3 — A convocatória é enviada por correio eletrónicoaos membros do conselho científico.
4 — Qualquer membro do conselho científico poderá propor, por escrito, assuntos devidamente fundamentados a incluir na ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Quórum

1 — As reuniões do conselho científico realizar-se-ão à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2 — No caso de não existir o quórum previsto no ponto anterior, ao fim de quinze minutos da hora marcada na convocatória, a reunião tem o seu início com o número mínimo de um terço dos seus membros com direito a voto.
3 — A ausência, não justificada, de um conselheiro a3 reuniões implica que o conselho científico se pronuncie sobre a perda de mandato, sendo, neste caso, o conselheiro substituído pelo candidato a seguir posicionado na eleição realizada na respetiva escola.

Artigo 15.º

Formas de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal ou, se não houver oposição por parte de qualquer membro, por braço no ar.
2 — São tomadas por escrutínio secreto as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades. Em caso de dúvida o Conselho deliberará sobre a forma de votação.

Artigo 16.º

Maioria exigível nas deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2 — Se for exigível maioria absoluta e esta não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 17.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se o empate persistir, o presidente do conselho científico tem voto de qualidade.

Artigo 18.º

Declaração de voto

1 — Os membros do conselho podem fazer constar da ata as razões do seu voto.
2 — É admitida declaração de voto nas votações nominais e por braço no ar.
3 — As declarações de voto serão reduzidas a escrito e entregues a quem estiver a redigir a ata até ao final da respetiva reunião.

Artigo 19.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento de discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos face ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, o número e os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2 — As atas são lavradas e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e por quem redigiu a ata.
3 — As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito, mediante deliberação do conselho, sendo assinadas pelo presidente e por quem redigiu a ata.
4 — A lista de presenças, declarações de voto e demais documentos julgados relevantes serão parte integrante das atas, ficando apensos a estas.
5 — Os membros do conselho científico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
6 — Os membros do conselho científico podem fazer registar em cada ata declarações por si produzidas, entregando o texto escrito após a sua leitura.

SECÇÃO III

Funcionamento interno

Artigo 21.º

Linhas e projetos de investigação e desenvolvimento

1 — A investigação na Unidade de Investigação aposta na transversalidade e sinergias entre as escolas e os cursos e está estruturada em linhas de investigação e respetivos projetos coletivos e projetos individuais. As linhas procuram articular projetos de grandes áreas do conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos.
2 — As linhas de investigação concretizam a política de investigação da UIIPS segundo grandes áreas do conhecimento e da produção científica através de objetivos de longo prazo que presidem à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos.
3 — Todos os membros doutorados da UIIPS poderão submeter propostas de linhas de investigação, em articulação com as Escolas Superiores integradas. As propostas deverão conter as seguintes informações:

a) Nome da linha de investigação;
b) Fundamentação da pertinência da criação da linha de investigação;
c) Coordenador;
d) Membros integrados na linha de investigação;
e) Propostas de projetos a integrar na linha de investigação — novos ou que estejam já a decorrer.

4 — As propostas de linhas de investigação e os projetos são aprovadas em reunião do conselho científico.
5 — Os projetos de investigação correspondem a domínios relevantes dentro das linhas de investigação e são coordenados por um investigador doutorado membro da UIIPS.
6 — Para efeitos de avaliação, anualmente, o investigador coordenador de linha de investigação terá que apresentar ao conselho científico o respetivo relatório científico.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Revisão e alteração

O regulamento da UIIPS pode ser revisto por proposta do diretor da UIIPS.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do diretor da UIIPS.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

208839389

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 8882/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar — Carreira/Categoria de Assistente Técnico (Referência 01/IPT/2015).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, adiante designada apenas por LTFP, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 27 de julho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, nos termos e ao abrigo das alíneas *f), h*) e *i*), do n.º 1, do artigo 57.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), de acordo com a informação prestada, por esta entidade.
3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi promovido o procedimento prévio de recrutamento ao INA através do Processo n.º 19171 de 20 de maio de 2015, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com os perfil pretendido.
4 — Local de trabalho: Campus do Instituto Politécnico de Tomar.
5 — Caracterização sumária do posto de trabalho a ocupar — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico, tal como descrito no artigo 88.º da LTFP, implicando, para além da execução de quaisquer tarefas administrativas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do

conteúdo funcional de assistente técnico, às quais corresponde o grau de complexidade 2, designadamente, a execução das seguintes funções:

Apoio técnico-administrativo na gestão pedagógica e financeira de cursos de formação do IPT;

Apoio na organização e gestão da informação do processo técnico (dossier técnico-pedagógico e processo contabilístico) dos cursos de formação do IPT;

Preparação da documentação de suporte aos pedidos de reembolso e de saldo final dos projetos;

Apoio em todas as atividades administrativas que se revelem necessárias ao bom funcionamento do serviço.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria do Regime Concursal, a Lei do Orçamento de Estado, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

7 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 27 de julho de 2015, e tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

9 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível Habilitacional: 12.º ano (ensino secundário) ou equivalente, não se admitindo a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos: a formação profissional e experiência profissional anterior em matérias relacionadas com a gestão pedagógica e financeiras de projetos de formação profissional cofinanciada ou não e na organização dos processos técnicos.

12 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria do Regime Concursal, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Posicionamento remuneratório: Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposto aos candidatos selecionados a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Assistente Técnico, o nível remuneratório 5 de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da do Instituto Politécnico de Tomar, no endereço http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direccao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na Direção de Recursos Humanos, sita no Edifício A do Campus do IPT, na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17.30 h ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço. Os candidatos que pretendam candidatar-se aos dois postos de trabalhos a concurso deverão para o efeito utilizar um formulário por cada referência a que se candidata indicando a mesma, sob pena de exclusão.

15 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão, são:

16.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria do Regime Concursal;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação da posição remuneratória e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

e) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

16.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria do Regime Concursal;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Documentos comprovativos do tempo de serviço e das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

16.3 — Os candidatos que exercem ou exerceram funções no IPT estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7, da Portaria do Regime Concursal.

16.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria do Regime Concursal, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

16.6 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

17 — Métodos de Seleção: De acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da LTFP, consideradas as necessidades funcionais atrás referenciadas e à importância que assume a sua rápida satisfação, em ordem a garantir regular funcionamento dos serviços que visam assegurar e para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem caráter urgente, pelo que, nos termos e ao abrigo da atrás referida norma, será utilizado apenas o método de seleção de Avaliação Curricular.

18 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria do Regime Concursal.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria do Regime Concursal, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr.ª Anabela Rosa Farinha do Nascimento, Administradora do IPT;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria de Lurdes Lopes Ferreira da Silva, Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos;
2.º Vogal — Eng.ª Ana Paula Mendes Pinto Ferreira, Técnica Superior do Gabinete de Auditoria Interna;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Adélia do Rosário Dias Leal, Secretária da Escola Superior de Tecnologia de Tomar;
2.º Vogal Suplente — Dr.ª Isabel Maria da Cruz Henriques Ângelo Vieira da Costa, Técnica Superior de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica do IPT, no endereço http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direccao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/.

22 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do IPT, sitas no Edifício A do Campus do IPT, na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direccao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

27 de julho de 2015. — O Presidente do IPT, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

208838205

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

Aviso (extrato) n.º 18/2015/M

Notifica José Luís Cortes Gomes que lhe foi aplicada a pena disciplinar de despedimento

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos n.º (s) 2 do artigo 214.º e no n.º 1 do artigo 222.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com a alínea *d*), do n.º 1 do artigo 70.º, do Código de Procedimento Administrativo, não sendo possível a notificação pessoal por ausência do arguido ao serviço e por ser desconhecido o seu paradeiro, fica por este meio notificado, José Luís Cortes Gomes, assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, com última morada conhecida na Rua da Carreira 9370-641 Prazeres-Calheta, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 02/2014/DRADR, que lhe foi instaurado por violação do dever geral de assiduidade, previsto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por despacho do Diretor Regional de Agricultura de 21/07/2015, lhe foi aplicada a pena de despedimento por inviabilizar a manutenção do vínculo de emprego público, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º, com o alcance e os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 181.º e n.º 4 do artigo 182.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais fica notificado de que, nos termos do artigo 223.º do referido diploma, a pena de despedimento começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias após a publicação do presente aviso e ainda de que, nos termos do n.º 2 do artigo 225 do mesmo diploma legal, o despacho proferido pode ser impugnado por via hierárquica ou jurisdicional.

30 de julho de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura, *António Paulo Sousa Franco Santos*.

208838124

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9046/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de julho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente, Maria do Rosário Roque Lino Felgueiras Barreto, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas, com efeitos a 12/05/2015.

31 de julho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208840319

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso n.º 8883/2015

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Gastrenterologia — Da carreira médica

Faz-se público que, que de acordo com o ofício referência 4074/2015/Coord./ACSS do Vogal do Conselho Diretivo — Dr. Pedro Alexandre e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 16 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Gastrenterologia — da carreira médica.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto, nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 08 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Âmbito do recrutamento

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o HESE, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, os médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de Trabalho Sem Termo celebrado com entidades integradas no SNS.

3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso os médicos providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Gastrenterologia com, pelo menos, três anos de provimento e habilitados com o Grau de Consultor em Gastrenterologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas

15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Diário da de agosto.

6 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e cláusulas 21.ª e 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

6.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o interesse cientifico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores.

d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação especifica — de 0 a 1 valores.

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de de 0 a 5 valores.

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores.

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

6.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Psiquiatria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos

6.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

6.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de trabalho

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

9 — Remuneração

A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n,.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de legais imperativos.

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, no período compreendido entre as 9 horas às 12,30 horas e das 14h às 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 5.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Gastrenterologia;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas e cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

e) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da LVCR.

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

10.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.6 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

11 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no Acordo Coletivo de Trabalho análogo.

12 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição.

Presidente: Dr. António Norberto da Costa Carregal Queiroz — Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Hospital do Espírito Santo, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. Horácio Luís Guerreiro, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

2.º Vogal efetivo: Dr. João Manuel Avelar Freitas, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Hospital Garcia da Orta, E. P. E.

3.º Vogal Efetivo: Dr. António Carlos David Marques, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

4.º Vogal Efetivo: Dr. Ricardo Manuel Neves Lopes, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr. António José Duarte Banhudo, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. Américo Silva, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia da Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo, nas suas faltas e impedimentos.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizadas na página eletrónica (www.hevora.min-saude.pt) e afixadas no *placard* da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — Largo Senhor da Pobreza em Évora.

31-07-2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho*.

208839015

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 191/2015

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Anatomia Patológica da carreira médica do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 30 de julho de 2015, do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Anatomia Patológica — área hospitalar, aberto por anúncio n.º 124/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22-05-2015

Lista unitária de ordenação final

(Candidata única)

1) Dr.ª Joana Filipa Miranda Raposo Alves: 14,67 valores.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

208841323

PARTE H

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Regulamento n.º 543/2015

Luís Manuel Abreu de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2015, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 16 de junho de 2015, o Regulamento dos Cemitérios do município de Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no sítio da Internet, www.cm-azambuja.pt.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

Regulamento dos Cemitérios Municipais

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
f) Exumação — abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
h) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
i) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
j) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
k) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
l) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários, jazigos e sepulturas;
m) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
n) Restos mortais — cadáveres e ossadas;
o) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituído por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para o efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os cemitérios municipais da Azambuja — o antigo cemitério, designado por cemitério da EN 3 e o novo cemitério designado por cemitério dos Casais Vale Barbas — destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município da Azambuja, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.
2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais da Azambuja, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município, quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação no respetivo cemitério de freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado dos cemitérios ou por quem legalmente o substituir, a quem compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secção de Taxas e Licenças, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios municipais estarão abertos ao público todos os dias, das 9 às 17 horas, exceto nos dias úteis de abril a setembro, em que encerrarão às 18 horas.
2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até trinta minutos antes do seu encerramento.
3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 7.º

Remoção

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 4.º, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.
2 — Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de polícia:

a) Promover a remoção do cadáver pelos meios mais adequados, podendo solicitar para o efeito a colaboração de quaisquer entidades;
b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

3 — A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, são aplicáveis as regras seguintes:
1 — O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente

à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:

a) Caixão de madeira — para inumação em sepulturas ou em local de consumpção aeróbia;
b) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm — para inumação em jazigos;
c) Caixão de madeira facilmente destrutível por ação do calor — para cremação.

2 — O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:

a) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira — para inumação em jazigo ou em ossário;
b) Caixa de madeira facilmente destrutível por ação do calor — para cremação.

3 — Se o caixão ou a caixa, contendo o cadáver ou as ossadas, forem transportados como frete por via férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «Manusear com precaução»;
4 — O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas, fora de cemitério, é livre desde que efetuado em recipiente apropriado;
5 — O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro de cemitério é efetuado da forma que for determinada pela entidade responsável pela respetiva administração, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde;
6 — A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora de cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas;
7 — Nos casos previstos nos n.os 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos seguintes documentos: assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
8 — O disposto nos n.os 1 e 7 não se aplica à remoção de cadáveres previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º;
9 — O transporte inter-hospitalar de fetos mortos, independentemente da respetiva idade de gestação, e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, para fins de autópsia clínica para precisão de diagnósticos, pode efetuar-se em ambulância ou noutra viatura de hospital;
10 — O transporte de fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, fora da situação prevista no número anterior, é feito em viatura apropriada, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — Em ambos os Cemitérios as inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, e perpétuas, em talhões privativos, jazigos, gavetões e ossários particulares ou municipais.
2 — Excecionalmente, e mediante autorização do presidente da Câmara, poderá ser permitida:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com práticas mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

4 — Em ambos os cemitérios é admitido o depósito de cinzas em sepulturas perpétuas, jazigos e ossários.

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços dos cemitérios municipais.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.
3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara, no local de onde partirá o féretro.
4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.
2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorridos os prazos previstos nos números anteriores.
3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º do presente regulamento, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal da Azambuja, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º .

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao formulário a disponibilizar pelos serviços, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 49.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através da Unidade de Atendimento ao Público, por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.
3 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos aos cemitérios seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, exceto aos fins de semana, em que a guia poderá ser apresentada no 1.º dia útil.
4 — O documento referido no número anterior será registado nos livros de inumações,

Mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas nos cemitérios.

Artigo 16.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findo o qual poderá proceder-se à exumação, embora no cemitério da EN 3, e exclusivamente para inumações efetuadas até janeiro de 2002, o prazo pode ir de 8 a 12 anos;
b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

Artigo 19.º

Dimensões

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 20.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.
2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 21.º

Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem à sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
2 — Para efeitos de nova inumação, e desde que nas anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumações temporárias, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, ou de 8 a 12 anos, conforme se trate do cemitério dos Casais de Vale Barbas ou do cemitério da EN 3.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos e gavetões

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos no Cemitério da EN3 podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídas somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — conjugando as duas espécies anteriores

2 — Os jazigos no cemitério Vale Barbas são apenas de Capela.
3 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Inumação em jazigo ou gavetão

Para a inumação em jazigo ou gavetão deve ser encerrado em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo ou gavetão apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para efeito, o prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efetuá-la-á, imputando-se as despesas aos interessados.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 27.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos cinco anos sobre a inumação ou até 8 a 12 anos para as inumações efetuadas no cemitério da EN 3 até janeiro de 2002.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 28.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Duas vezes por ano, em janeiro e julho, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, ou quando não houver inconveniente, serão inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19.º

Artigo 29.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos ou gavetões

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo ou gavetão só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultura, nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 30.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º, através de requerimento, conforme formulário a disponibilizar pelos serviços.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior dos cemitérios é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 31.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora dos cemitérios terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 32.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Os serviços da Câmara Municipal devem igualmente proceder à comunicação da trasladação para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 33.º

Concessão

1 — Mediante concessão do Presidente da Câmara Municipal, os terrenos dos cemitérios podem ser objeto de uso privativo para instalação de jazigos particulares e sepulturas perpétuas.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 34.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização, área pretendida (em caso de jazigo), número do talhão, do coval e nome da pessoa sepultada.

Artigo 35.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão, sendo condição indispensável a apresentação do recibo comprovativo do pagamento dos impostos inerentes ao ato de cedência.

Artigo 36.º

Concessão para ocupação de ossário e gavetões

1 — A requerimento dos interessados, pode o presidente da Câmara, em ambos os cemitérios, conceder o direito de ocupação temporária ou definitiva de ossários ou gavetões, mediante o pagamento da taxa respetiva.

2 — Quando se trate de ossário cujo titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas três ossadas, será facultado dos interessados, que provarem ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retirada.

Artigo 37.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos, ossários e gavetões é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento das respetivas taxas de concessão, e cumpridas todas as formalidades.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, prazo, referências do jazigo, ossário, gavetão ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida segunda via do alvará e nele serão inscritas as indicações que constem nos livros de registo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares deverá concluir-se nos prazos fixados.
2 — Poderá o presidente da Câmara Municipal, em casos devidamente justificados, prorrogar estes prazos.
3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 39.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos, ossários, gavetões ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo cartão de cidadão ou bilhete de identidade deve ser exibido.
2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados ou depositados independentemente de qualquer autorização.
4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 40.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.
3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Obrigações do concessionário

O concessionário de jazigo, gavetão, ossário ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e gavetões

Artigo 42.º

Transmissão

As transmissões da posse de jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 43.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte dos titulares das concessões de jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo, gavetão, ossário ou sepultura perpétua, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 44.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, ossários ou sepulturas de carácter perpétuo, a transmissão pode também fazer-se livremente;
b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas, quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 45.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal.
2 — Pela transmissão de concessões de jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas perpétuas, o transmitente terá que pagar à Câmara Municipal 50 % do valor das respetivas taxas em vigor ao momento do pedido e relativas à área de cada uma delas.

Artigo 46.º

Averbamento

O averbamento das transmissões da posse de jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas perpétuas, a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal a requerimento dos interessados, instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento assinado pelos interessados, no caso de serem vários, o requerimento deverá ser assinado por todos eles;
b) Declaração nos termos do n.º 2 do artigo 43.º;
c) Documento comprovativo do pagamento dos impostos devidos ao Estado;
d) Conforme a situação, a certidão ou fotocópia de testamento, escritura de habilitação se herdeiros, sentença judicial de partilhas ou escritura de partilhas. Não se verificando nenhuma destas situações será documento bastante certidão passada pela junta de freguesia.

Artigo 47.º

Abandono de jazigos, gavetões, ossários ou sepultura

Os jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação, se considerem de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais a fixar.

CAPÍTULO X

Jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas abandonados

Artigo 48.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos, gavetões, ossários e sepulturas perpé-

tuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares de estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos, sepulturas, ossários e gavetões, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que nos mesmos se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nestes registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 49.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo, sepultura ou ossário, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo, gavetão, ossário ou sepultura.

Artigo 50.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo, gavetão, ossário ou sepultura se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, sepulturas ou ossários, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 51.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos, gavetões, ossários e sepulturas a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão ou depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade em local reservado pela Câmara para o efeito.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 52.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 53.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Declaração de responsabilidade;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitido o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 54.º

Requisitos dos jazigos e gavetões

1 — Os jazigos particulares e gavetões municipais serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura -0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos gavetões não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos gavetões exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre gavetões a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 55.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 56.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 57.º

Requisitos das sepulturas

O revestimento das sepulturas deverá ser em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m, e será autorizado através de requerimento dirigido ao presidente a Câmara Municipal, sendo dispensada a apresentação de projeto.

Artigo 58.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos, gavetões, ossários e sepulturas devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 50.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsáveis pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 59.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo, gavetão, ossário ou sepultura não tiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 60.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação reguladora da matéria.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 61.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 62.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 63.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização dos cemitérios

Artigo 64.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados, é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal da Azambuja os encargos com o transporte dos restos inumados em jazigos, sepulturas e ossários concessionados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 66.º

Entrada de viaturas particulares

É proibida a entrada de viaturas particulares nos cemitérios, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;

b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 67.º

Proibições no recinto dos cemitérios

No recinto dos cemitérios é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar jazigos, sepulturas, ossários, gavetões, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de carácter político;

h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;

i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 68.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair dos cemitérios sem autorização dos funcionários a eles adstritos.

Artigo 69.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do presidente da Câmara Municipal:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;

b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

c) Atuações musicais;

d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 70.º

Incineração de objetos

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 71.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado.

2 — A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 72.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 73.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 74.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 500 euros a 7000 euros ou de 1000 euros a 15000 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 1, 2 e 3;
c) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, não acompanhado dos documentos referidos no n.º 7 do artigo 8.º;
d) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
e) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
f) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
g) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
h) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
i) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
j) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
k) A abertura de sepultura antes de decorridos cinco anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
l) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
m) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco, com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contraordenação punível com coima mínima de 200 euros a 2500 euros ou de 400 euros a 5000 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
b) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades nos números anteriores, serão punidas com coima de 10 euros a 100 euros.
4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 75.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 76.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal da Azambuja.

Artigo 77.º

Montante das taxas e licenças

As taxas e licenças devidas por concessões ou por prestação de serviços relativos aos cemitérios municipais constam da tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja.

Artigo 78.º

Cláusula revogatória

Consideram-se revogadas todas as disposições dos regulamentos municipais atualmente em vigor que regulem matéria constante deste Regulamento.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
208841348

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 8884/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Ana Maria Assunção Ramôa, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Urbanística, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Administração Urbanística, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2015; no jornal "Diário de Notícias", de 17 de março de 2015; e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201503/0117, de 17 de março de 2015;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Ana Maria Assunção Ramôa reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo em referência, sendo a candidata que melhor corresponde

ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão;

As razões pelas quais a escolha recaiu nesta candidata assentam no juízo ponderado dos métodos de seleção aplicados (avaliação curricular e entrevista pública) e respetivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do júri exaradas em atas que integram o respetivo procedimento concursal;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Administração Urbanística, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 27 de julho de 2015, a técnica superior Ana Maria Assunção Ramôa, do mapa de pessoal deste Município, correspondendo-lhe a remuneração legalmente estabelecida para o referido cargo, com possibilidade de opção pela remuneração da categoria de origem.

O cargo para que a candidata é designada resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Organizacional dos Serviços do Município de Beja, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158 de 19 de agosto de 2014. A despesa inerente tem cabimento orçamental.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

ANEXO

Nota curricular

Ana Maria Assunção Ramôa, nasceu em 1957; tem licenciatura em Engenharia civil pelo Instituto Superior Técnico — Universidade Técnica de Lisboa em 1980 e pós graduação em Desenho Urbano e Planeamento Municipal pelo mesmo Instituto Superior Técnico em 1993.

Possui competências teórico práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em cursos, ações de formação, seminários, colóquios, conferências e jornadas na área do planeamento e urbanismo, entre outros: "Curso de Especialização em Engenharia Municipal" de 450 horas (1988); "Curso de Gestão Pública na Administração Local" (GEPAL) de 208 horas (2010); "Regulamentos Urbanísticos Municipais — Técnicas de Elaboração" (CEFA) de 7 horas (1999); "Conceção, Planeamento e Controlo de Projetos" (DEVIR) de 30 horas (2000); "Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano" (ISCSP) de 30 horas (2006); "Ordenamento do Território e Gestão Urbanística" (CEFA) de 21 horas (2010); "Lei de Bases Gerais da Politica de Solos e Ordenamento do Território e Urbanismo e a Execução dos Planos" (CEFA) de 6 horas (2015); "Gestão e Qualidade" (DEVIR) de 20 horas (1966); "Desenvolvimento de Competências de Chefia" (DEVIR) de 20 horas (1999); "SIADAP" (ATAM) de 30 horas (2006); "Preparação e elaboração de QUAR" (TECNIN) de 50 horas (2011).

Iniciou o seu percurso profissional na Função Pública como docente do 4.º grupo da Escola Preparatória de Beja (1980) e em 1981 ingressou na Administração Local, na Câmara Municipal de Beja, nos serviços técnicos municipais, Seção de Planeamento, com a categoria de Engenheira Civil. Desempenhou os seguintes cargos:

Chefe da Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Beja (janeiro/1986 a novembro/2010);

Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento da Câmara Municipal de Beja (dezembro/2010 a novembro/2013);

Chefe de Divisão de Ordenamento e Obras por Empreitada da Câmara Municipal de Beja, em regime de substituição (dezembro/2013 a agosto/2014);

Chefe de Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Beja, em regime de substituição desde 20 agosto de 2014.

Exerceu ainda atividade de avaliadora na sucursal de Beja do Montepio Geral da Caixa Económica de Lisboa (1981 a 2010), na sucursal de Beja do Banco Internacional de Crédito (1999 a 2006); lecionou a disciplina de introdução à Engenharia Civil no Curso de Engenharia Civil do Curso de Engenharia civil do Polo de Beja da Universidade Moderna (1996 a 1999); atividade de consultora na missão "Regional and local training at Academy of Public Administration" na República da Moldávia (1998)."

308830178

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 8885/2015

Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento até um posto de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior (jurista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do signatário, exarado em 31 de julho de 2015, proferido ao abrigo das competências próprias previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º e 169.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e com o n.º 2 do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, foi anulado o procedimento concursal referido em epígrafe, cujo Aviso n.º 11720/2014 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2014.

Consideram-se, desta forma, notificados todos os candidatos da anulação do procedimento concursal supra mencionado.

31 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308841486

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Declaração de retificação n.º 684/2015

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135 de 14 de julho de 2015, foi publicado com inexatidão o aviso n.º 7785/2015 relativo à prorrogação excecional da mobilidade interna da trabalhadora Paula Cristina Sebastião Pereira Simões.

Assim, onde se lê:

«[...] Paula Cristina Simões Pereira, [...]»

Deve ler-se:

«[...] Paula Cristina Sebastião Pereira Simões, [...]»

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308839761

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 8886/2015

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, torna público o seguinte:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Espinho, por deliberação tomada na sua reunião de 23 de junho de 2015 (integrada na sessão ordinária de junho de 2015), aprovou a prorrogação do procedimento de Revisão do Plano Geral de Urbanização de Espinho (publicitado por Aviso n.º 2381/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2013), e o Documento Normativo de Apoio à Gestão Urbanística para as áreas suspensas do PGUE, designado de Adenda aos Termos de Referência da Revisão do PGUE, por mais um ano (12 meses) caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal atualmente em revisão, em consonância com a proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 1 de junho do corrente ano.

Os interessados poderão consultar os documentos relativos a este processo, na página da Internet do Município, com o endereço eletrónico: //portal.cm-espinho.pt/pt/servicos-online/urbanismo/planeamento-estrategico/instrumentos-de-gestao-territorial/plano-geral-urbanizacao/revisao/

30 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

608839307

Aviso n.º 8887/2015

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, torna público o seguinte:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Espinho, por deliberação tomada na sua reunião de 23 de junho de 2015 (integrada na sessão

ordinária de junho de 2015), na sequência da prorrogação do procedimento de Revisão do Plano Geral de Urbanização de Espinho (PGUE), aprovou a prorrogação do prazo do procedimento de Suspensão Parcial do Plano Geral de Urbanização e das Medidas Preventivas (publicitados por Aviso n.º 4788/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 9 de abril de 2013) por mais um ano (12 meses) caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal atualmente em revisão, em consonância com a proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 1 de junho do corrente ano (a qual obteve parecer favorável emitido pela CCDR-N para o efeito). Mais se faz público que, nos termos do deliberado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 27 de julho de 2015, a prorrogação do prazo do procedimento de Suspensão Parcial do Plano Geral de Urbanização e das Medidas Preventivas produz efeitos, a partir do final do prazo inicialmente estabelecido (conforme o citado Aviso n.º 4788/2013, de 9 de abril de 2013).

30 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

608840149

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 8888/2015

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), por despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos, datado de 2015-07-29, foi deferido, pelo prazo de onze meses, o pedido de Licença Sem Remuneração, prevista nos artigos 280.º e 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Assistente Técnico — Maria Manuela da Cunha, com início em 2015-09-01.

2015-07-29. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

308839867

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 8889/2015

Francisco José Malveiro Martins, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto nos termos conjugados do n.º 1, do Artigo 22.º e n.º 2 do artigo 78.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, com o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 21 de julho de 2015, irá decorrer o período de discussão pública relativo à operação urbanística de loteamento a levar a efeito em Vale de Azinhaga, em Ferragudo, da Freguesia de Ferragudo, de Afex — Imobiliária, L.da, de acordo com a competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento em questão no serviço administrativo de obras e urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no serviço administrativo de obras e urbanismo desta Câmara Municipal.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

208840376

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 8890/2015

Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana de Lagos — Abertura do período de discussão pública

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, torna público, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 13 de agosto e no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação do órgão executivo camarário, tomada em reunião ordinária realizada no dia 15 de julho de 2015 se encontra aberto um período de discussão pública, a contar do quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* pelo período de 20 dias, da Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana de Lagos.

Nestes termos, a presente proposta encontra-se patente para consulta no sítio da internet www.cm-lagos.com, bem como no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município, 8600-293 Lagos, entre as 9:00 e as 17:00 horas e ainda na sede da FUTURLAGOS — Empresa Local para o Desenvolvimento, E. M., S. A., sita na Praceta Dr. António Henrique Balté, Lote 24, Fração F, 8600-527 Lagos, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, por correio ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

29 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

208837971

MUNICÍPIO DE OURÉM

Despacho n.º 9047/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Ourém reunida em 26 de fevereiro e 30 de junho de 2015, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração da Organização dos Serviços Municipais do Município de Ourém, conforme se publica em texto integral nos documentos abaixo identificados, que produzem efeitos no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua publicação no *Diário da República:*

Organização dos Serviços Municipais do Município de Ourém (Anexo I), aprovada pela Assembleia Municipal em reunião de 26 de fevereiro e 30 de junho de 2015, sobre proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de 13 de fevereiro e 29 de maio de 2015;

Despacho n.º 30 de 16.07.2015 com criação das subunidades orgânicas e respetivas competências e atribuições (Anexo II).

16-07-2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca.*

ANEXO I

Organização dos Serviços Municipais do Município de Ourém

Preâmbulo

De acordo com o Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, deve a Câmara submeter à aprovação da Assembleia Municipal o modelo de estrutura orgânica, bem como o número máximo de unidades flexíveis e subunidades orgânicas, que a poderão constituir, bem como o número máximo de equipas de projeto.

Em assembleia municipal no 26 de fevereiro de 2015 definiu-se que a organização dos serviços municipais do Município de Ourém adota, exclusivamente, o modelo de estrutura hierarquizada, estabelecida nos termos do artigo 9.º do referido diploma legal e mais se definiu que o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços municipais fosse fixado em 9, o número máximo de subunidades orgânicas dos serviços municipais fosse fixado em 20 e que o número máximo de equipas de projeto dos serviços municipais fosse fixado em 3.

Aproximamo-nos assim de uma administração simplificada, com atributos de eficiência, eficácia e modernidade que importa criar e fomentar em contínuo, tanto mais que o universo das empresas municipais também está a ser alvo de redimensionamento, cessando a operacionalidade de mais uma delas.

Assim, elabora-se a estrutura orgânica dos serviços municipais, nos moldes abaixo expostos.

CAPÍTULO I

Serviços Municipais de Ourém

Artigo 1.º

Missão

Dentro das suas competências, entende-se que o Município de Ourém tem um papel crucial na definição de linhas orientadoras para o

desenvolvimento sustentável e continuado do seu território, das suas gentes e dos seus agentes.

É objetivo ímpar a execução de programas nas mais diversas áreas de atuação que levem à afirmação de um Município competitivo, de projeção nacional e internacional, criando simultaneamente um espaço atrativo para pessoas e organizações, onde a qualidade de vida, globalmente entendida, seja a principal mais valia.

Artigo 2.º

Objetivos gerais

A atividade dos serviços municipais de Ourém tem como princípios, a unidade e eficácia de ação, a aproximação dos serviços aos cidadãos, a desburocratização, a racionalização dos meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos.

Essa mesma atividade pauta -se por valores de:

a) Transparência: a disponibilização aos Munícipes de informação nos processos que lhes dizem respeito; a disponibilização em plataforma eletrónica de documentos globais e ou que sejam estruturantes à atividade da Autarquia ou ao Município.

b) Racionalização: o uso racional dos ativos ao dispor da Câmara Municipal de Ourém, quer, sejam eles humanos, materiais ou financeiros; o apoio ou intervenção na criação de sinergias que possibilitem uma redução de encargos para o mesmo nível de serviços.

c) Respeito: pelo público que serve, através da disponibilização de informação, na ótica de uma administração aberta que dá acesso aos Munícipes da informação que lhes diz respeito; de respeito pelas instituições, através de uma postura colaborativa e de serviços dedicados; de respeito pelos trabalhadores do Município, reconhecendo-lhes devidamente o esforço de melhoria que realizam.

Artigo 3.º

Superintendência e coordenação

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho.

2 — Sem prejuízo de prévia audição do pessoal dirigente, compete também ao Presidente de Câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, bem como, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas.

3 — As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas nos vereadores e subdelegadas nos dirigentes.

Artigo 4.º

Modelo da estrutura orgânica

1 — A organização dos serviços municipais de Ourém adota, exclusivamente, o modelo de estrutura hierarquizada, estabelecida nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — Estrutura Flexível:

a) A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um dirigente, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado.

b) A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

c) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, sem prejuízo do estabelecido na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua versão atual).

d) Os despachos referidos nos nas alíneas *a*) e *c*) são publicados no *Diário da República,* sob pena de ineficácia.

3 — Identificação da estrutura flexível: a estrutura flexível dos serviços municipais de Ourém é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Divisão de Tecnologias, Informação e Comunicação;
b) Divisão de Atendimento ao Munícipe e Ativos Humanos;
c) Divisão de Gestão Financeira;
d) Divisão de Obras Municipais;
e) Divisão de Ambiente e Sustentabilidade;
f) Divisão de Gestão Urbanística;
g) Divisão de Ação Cultural;
h) Divisão de Educação e Assuntos Sociais;
i) Subunidade Orgânica do 3.º Grau de Relações Institucionais e Comunicação;
j) Subunidade Orgânica do 3.º Grau de Fiscalização e Contencioso;
k) Subunidade Orgânica do 3.º Grau de Licenciamentos Não Urbanísticos;

4 — As unidades orgânicas flexíveis criadas são asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão, ou, no caso das subunidades orgânicas de 3.º Grau, são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau;

5 — As subunidades orgânicas flexíveis são asseguradas por coordenador.

Artigo 5.º

Equipas de projeto

1 — As equipas de projeto são criadas por deliberação fundamentada da câmara municipal para a criação de equipas de projeto, no âmbito da estrutura hierarquizada, a qual deve estabelecer obrigatoriamente:

a) A designação do projeto;
b) Os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objetivos a alcançar;
c) O coordenador do projeto;
d) O número de elementos que deve integrar a equipa de projeto e suas funções.

2 — As equipas de projeto são coordenadas por membro da câmara municipal, ou por outro coordenador de reconhecido mérito, possuidor de especial conhecimento para o efeito, podendo ainda ser definidos subcoordenadores sempre que a complexidade e a exigência das tarefas a desenvolver exijam um especial conhecimento e coordenações específicas.

3 — No caso do coordenador não ser um membro do executivo, a sua remuneração será equivalente a cargo de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, se assim e nos termos em que o despacho do Presidente de Câmara o definir, sempre que o mesmo possua as qualificações previstas para esse cargo de direção. No caso da existência de subcoordenadores a sua remuneração será equivalente à de cargo de direção intermédia de 2.º ou 3.º grau, se assim e nos termos em que o despacho do Presidente de Câmara o definir, sempre que o mesmo possuía as qualificações previstas para esse cargo de direção.

4 — A equipa de projeto considera-se automaticamente extinta uma vez decorrido o prazo pelo qual foi constituída, sem prejuízo de o referido prazo poder ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do respetivo presidente, a qual deve referir, designadamente, o grau de cumprimento dos objetivos inicialmente estipulados.

5 — Extinta a equipa de projeto, o coordenador do projeto elabora um relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, que é submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços municipais é fixado em 9.

Artigo 7.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas dos serviços municipais é fixado em 20.

Artigo 8.º

Equipas de Projeto

O número máximo de equipas de projeto dos serviços municipais é fixado em 3.

Artigo 9.º

Estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto

Ao Presidente da Câmara Municipal compete a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

Artigo 10.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Os 3 cargos de direção intermédia de 3.º grau, têm exclusivamente a competência administrativa que neles for delegada.

2 — Os cargos referidos no n.º anterior serão recrutados de entre pessoas que cumpram os requisitos legais gerais para o provimento de cargos de direção intermédia e que constam da primeira parte do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/2012: trabalhador em funções públicas contratado ou designado por tempo indeterminado, licenciado, mestre ou doutor, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, em que pelo menos em dois dos requisitos o possua há mais de dois anos.

3 — A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é fixada na 6.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior.

4 — As competências dos dirigentes do 3.º grau são as previstas para o pessoal dirigente de direção intermédia de 2.º grau, com as devidas e necessárias adequações.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogada a anterior estrutura orgânica, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123 de 29 de junho de 2011, sob o Despacho n.º 8742-A/2011, e retificado pelo Aviso n.º 4801/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 69 — 9 abril de 2013.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A atual Organização entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO II

Órgãos Colegiais e Estrutura Flexível do Município de Ourém

Órgãos colegiais

Artigo 13.º

Conselho Municipal de Educação

1 — O Conselho Municipal de Educação (CME) é uma instância estratégica de coordenação e consulta a nível municipal, em termo de política educativa, seja a nível do seu planeamento, seja acompanhando a sua execução ou analisando os seus resultados.

2 — O CME tem as atribuições, competências e a composição em acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua versão atual (Lei n.º 6/2012), de 10 de fevereiro.

3 — O CME, em termos de funcionamento, é apoiado pela Unidade Orgânica que tem a seu cargo a Educação.

4 — O CME, organicamente, funciona na dependência do Presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Conselho Local de Ação Social

1 — O Conselho Local de Ação Social (CLAS) está previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, e da Declaração de Retificação n.º 10-O/1998, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

2 — A Rede Social é um programa que incentiva os organismos do setor público (serviços desconcentrados e autarquias locais), instituições solidárias e outras entidades que trabalham na área da ação social a conjugarem os seus esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e exclusão e promover o desenvolvimento social local através de um trabalho em parceria.

3 — A Rede Social é constituída pelo Conselho Local de Ação Social, presidido pelo Presidente da Câmara, e o Núcleo executivo.

4 — A rede social tem plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social a nível das freguesias (Comissões Sociais de Freguesia e/ou Interfreguesia — CSF/CSIF) e dos concelhos (Conselhos Locais de Ação Social — CLAS), integrando, ao nível regional, a plataforma territorial supra concelhia Médio Tejo.

5 — O CLAS, em termos de funcionamento, é apoiado pela Unidade Orgânica que tem a seu cargo a Ação Social.

Artigo 15.º

Conselho Municipal de Segurança

1 — O Conselho Municipal de Segurança (CMS) é um órgão consultivo, de articulação, informação e cooperação, com os objetivos de travar conhecimento da realidade a nível de segurança do Concelho, formulando propostas para combate e erradicação dos problemas detetados, incluindo a sociedade no debate das medidas de combate à criminalidade e à exclusão social que se verifiquem.

2 — O CMS pode ainda aprovar pareceres, que remeterá às entidades diretamente relacionadas com as situações detetadas, sejam elas de segurança, sejam de inserção social.

3 — O CMS tem a sua composição e competências definidas na Lei n.º 33/98, de 18 de julho.

4 — O CMS, em termos de funcionamento, é apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

5 — Organicamente, o CMS funciona na dependência do Presidente da Câmara.

Artigo 16.º

Conselho Municipal de Juventude

1 — O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) é um órgão consultivo em matéria de Juventude, com as competências de colaborar na definição e execução de políticas de Juventude, assegurar a audição de entidades que representem os Jovens e seus interesses e, de forma geral, fomentar todas as iniciativas ligadas aos Jovens.

2 — O CMJ tem a sua composição e competências detalhadas na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua versão atual Lei n.º 6, de 10 de fevereiro).

3 — O CMJ, em termos de funcionamento, é apoiado pela Unidade Orgânica responsável pela Juventude.

Artigo 17.º

Conselheira/o Municipal para a Igualdade

1 — Os Conselheiros Municipais para a Igualdade (CMI) têm por atribuição acompanhar e dinamizar a implementação das políticas locais, para a cidadania e a igualdade de género.

2 — O CMI tem as suas competências, atribuições e demais disposições estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros 39/2010, de 25 de maio.

3 — O CMI funciona na dependência do Presidente da Câmara, em articulação com o serviço responsável pelos Assuntos Sociais.

4 — Em termos de funcionamento, o CMI é apoiado pelo serviço responsável pelos Assuntos Sociais.

Artigo 18.º

Comissão Municipal de Trânsito

1 — A Comissão Municipal de Trânsito (CMT) tem por atribuição emitir parecer, sugerir medidas, apresentar e solicitar estudos e demais atividades relacionadas com o Trânsito no Município.

2 — A CMT funciona na dependência do Presidente da Câmara.

3 — A CMT, a nível de funcionamento, é apoiada pelo serviço com a competência em matéria de Sinalização e Trânsito.

Artigo 19.º

Serviços de Assessoria, Planeamento e Coordenação

1 — Os Serviços de Assessoria, Planeamento e Coordenação integram todos os Serviços e Gabinetes de apoio na dependência direta do Presidente da Câmara.

2 — Compete aos Serviços de Assessoria, Planeamento e Coordenação:

a) A articulação fluente entre todos os serviços, preparando os dossiers e matérias necessárias à atuação do Presidente da Câmara;

b) A articulação com os demais serviços do Município, tendo em vista a celeridade processual;

c) A articulação de todos os serviços, tendo em vista a preparação da Agenda do Presidente da Câmara;

d) A articulação de todos os serviços, tendo em vista a preparação atempada das reuniões onde o Presidente da Câmara irá participar;

e) A articulação, numa ótica de cooperação, com os Vereadores a tempo inteiro, no âmbito das competências delegadas a cada um;

f) A articulação de todos os serviços com os Munícipes, encaminhando cada situação para o serviço respetivo, com as orientações necessárias;

g) A gestão do atendimento público do Presidente da Câmara, agendando-o, coligindo os dados necessários, convocando os demais serviços caso sejam necessários e secretariando, se solicitado, os atendimentos que necessitem de relatório de reunião, memorando ou outro tipo de documento;

h) A articulação com as Juntas de Freguesia;

i) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas;

j) A gestão, genericamente entendida, de todo o expediente do Município, a nível de registo informático e arquivo.

Artigo 20.º

Divisão de Atendimento ao Munícipe e Ativos Humanos

Compete à Divisão de Atendimento ao Munícipe e Ativos Humanos:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a Divisão;

b) Todas as tarefas inerentes à gestão dos ativos humanos do Município, sejam elas administrativas ou estratégicas, incluindo a formação profissional e a tramitação do processo de avaliação de desempenho;

c) Higiene e segurança no trabalho;

d) O apoio ao munícipe e aos empresários através de um serviço de interface entre ambos, que vise a colocação em emprego, público ou privado;

e) O apoio ao munícipe em matéria de informação, mediação de conflitos e sensibilização para o consumo;

f) A preparação do material, processos e demais elementos, necessários ao fluente decorrer das Reuniões de Câmara, incluindo a preparação das agendas e a elaboração das atas, bem como do acompanhamento e controle da verificação da execução das deliberações resultantes das mesmas;

g) A preparação e envio do material, processos e demais elementos, a remeter à Assembleia Municipal;

h) A coordenação dos atendimentos aos munícipes e dos espaços deslocalizados de proximidade aos munícipes;

i) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da Divisão.

Artigo 21.º

Divisão de Gestão Financeira

Compete à Divisão de Gestão Financeira:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a Divisão;

b) A preparação, elaboração e acompanhamento, se necessário, de todos os documentos e informação económico -financeira;

c) Assegurar uma gestão rigorosa, criando e analisando indicadores de gestão e acompanhando a execução dos documentos financeiros do Município;

d) A preparação e envio, a entidades externas, da informação económico-financeira, nos termos legais;

e) A coordenação, dos serviços de contabilidade, tesouraria, contratação pública, aprovisionamento, património, notariado e metrologia, assegurando o seu regular funcionamento;

f) Coordenar a informação, planeamento, acompanhamento e gestão de candidaturas a fundos de financiamento externos, de origem comunitária e/ou outros;

g) Disponibilizar informação económica e financeira fidedigna de apoio à decisão e ao planeamento;

h) Apoiar o acompanhamento ao setor empresarial local e das entidades participadas;

i) Serviço de metrologia;

j) Identificar anomalias nos edifícios da responsabilidade do município, assegurando a sua correta manutenção e conservação, em articulação com o serviço responsável pelas Obras Municipais;

k) Acompanhar a execução patrimonial, Elaborar a Prestação de Contas e assegurar os procedimentos de encerramento anual, tais como a elaboração da Consolidação de Contas;

l) Garantir e acompanhar a execução financeira de Protocolos, Contratos de Financiamento e Acordos de Colaboração celebrados entre o Município e organismos da Administração Central, Autarquias Locais ou outras entidades;

m) Assegurar a gestão e funcionamento da Tesouraria Municipal;

n) Assegurar o funcionamento dos Armazéns Municipais;

o) Nos termos do código da contratação pública, gerir o processo de aquisição de bens, serviços e empreitadas;

p) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da Divisão.

Artigo 22.º

Divisão de Obras Municipais

Compete à Divisão de Obras Municipais:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a Divisão;

b) A execução de todas as obras por administração direta, tendo em conta os projetos respetivos;

c) A gestão de todo o equipamento existente no Estaleiro Municipal, ao cuidado da Divisão, e necessário ao seu trabalho;

d) A gestão do serviço de manutenção e reparação de máquinas e viaturas;

e) A gestão dos serviços de carpintaria e serralharia;

f) A fiscalização das obras realizadas pelo Município de forma direta ou por aquisição, ou por ele patrocinadas, caso tal seja estabelecido;

g) A fiscalização das obras realizadas por terceiros em espaço público;

h) A coordenação e execução de projetos de arquitetura e engenharia, quer de âmbito Municipal, quer no âmbito de protocolos estabelecidos com Juntas de Freguesia, Associações ou Coletividades;

i) Analisar projetos elaborados em regime de outsourcing;

j) Promover o diálogo com as entidades externas ao município e obter os respetivos pareceres que se tornem necessários à tomada de decisão;

k) Prestar apoio técnico na área dos espaços públicos e municipais;

l) Trabalhos de Topografia, orçamentação e desenho técnico;

m) Trânsito;

n) Elaborar pareceres, informações e relatórios técnicos, bem como todos os elementos necessários para anexar aos processos e, proceder à execução de peças gráficas complementares à tomada de decisão;

o) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da Divisão.

Artigo 23.º

Divisão de Ambiente e Sustentabilidade

Compete à Divisão de Ambiente e Sustentabilidade:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a Divisão;

b) Planear, implementar e avaliar medidas de sensibilização e de proteção ambiental, bem como realizar iniciativas práticas de caráter pedagógico;

c) Exercer fiscalização ambiental e monitorizar as fontes poluidoras do Concelho;

d) Elaborar e dar parecer sobre estudos que versem o Ambiente e a Qualidade de Vida;

e) Gerir, elaborando documentos de análise, os sistemas de saneamento e de resíduos, a limpeza urbana e o cemitério, todo o processo de efluentes e resíduos, que estão a cargo do Município, das Empresas Municipais ou de Concessionárias;

f) Acompanhar, com as devidas articulações, a concessão do abastecimento de água;

g) Planear o processo de expansão das redes de abastecimento de água, de saneamento e a necessidade e localização de novas Estações de Tratamento de Águas Residuais;

h) A emissão de pareceres e análise de documentos relativos a recursos hídricos, recursos naturais, ruído e ar, promovendo as articulações com as entidades externas;

i) O estudo e ordenamento viário e soluções de mobilidade;
j) Estudo, planeamento e prospetiva da sustentabilidade energética e de recursos;
k) Em articulação com a entidade empresarial local, gerir e manter os jardins públicos;
l) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da Divisão.

Artigo 24.º

Divisão de Gestão Urbanística

Compete à Divisão de Gestão Urbanística:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a Divisão;
b) Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas e pedidos de informação prévia, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação;
c) Assegurar a organização dos processos, ficheiros e arquivos referentes a pedidos para obras particulares, vistorias e autorização de utilização;
d) Apreciar os pedidos de outras operações, no âmbito da sua localização, abrangidas por legislação específica nomeadamente, estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos de comércio, estabelecimentos de armazenamento e abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos, indústrias, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, infraestruturas de suporte de instalações de radiocomunicações;
e) Informar os processos administrativos, organizar e manter atualizados os ficheiros, anotando todos os movimentos dos respetivos processos, mantendo em ordem o arquivo setorial;
f) Garantir a movimentação técnico-administrativa dos processos dos particulares de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e as normas vigentes;
g) Assegurar a execução do controlo dos prazos dos processos enviados a outras entidades e ou serviços da Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer;
h) Propor matérias a serem incluídas em regulamentos de urbanização e de edificação, bem como a revisão dos mesmos;
i) Colaborar na elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial;
j) Organizar os processos de vistoria das construções para todos os fins consignados na lei e dar andamento aos despachos que incidirem nos mesmos;
k) Receber as sugestões, propostas e reclamações apresentadas pelos munícipes, em matéria de urbanização e de edificação, dando-lhes o devido andamento;
l) Proceder à emissão, registo e arquivamento de alvarás de licenças de construção, de autorizações de utilização, de ocupação da via pública por motivos de obras, e de certidões no âmbito das competências da divisão;
m) Proceder às competentes notificações no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas;
n) Implementar meios de difusão e divulgação da informação da divisão;
o) Elaborar as estatísticas relativas ao regime jurídico da urbanização e da edificação e a outros regimes de licenciamento da sua competência, e remetê-las aos organismos oficiais competentes;
p) Assegurar o atendimento público, no âmbito das suas competências, quer de forma continuada, quer por marcação. Rececionar e proceder ao saneamento dos processos no âmbito das atribuições da divisão;
q) Gerir todos os procedimentos administrativos associados às operações urbanísticas e demais tarefas atribuídas à Divisão;
r) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da Divisão.

Artigo 25.º

Divisão de Educação e Assuntos Sociais

Compete à Divisão de Educação e Assuntos Sociais:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a Divisão;
b) Assegurar a execução das competências municipais no âmbito da educação, ação social escolar, ação socioeducativa e pedagógica, rede e parque escolar, transportes escolares, intervenção social, rede social e equipamentos sociais, habitação social e saúde;
c) O planeamento, execução e avaliação das matérias relacionadas com a Educação e os Assuntos Sociais;
d) Garantir o planeamento integrado e a participação dos agentes educativos e sociais;
e) A articulação com as instituições, públicas e privadas, que exerçam a sua atividade no domínio educativo e social;
f) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da Lei e/ou necessárias no âmbito das tarefas da Divisão.

Artigo 26.º

Divisão de Ação Cultural

Compete à Divisão de Ação Cultural:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a Divisão;
b) A gestão corrente e estratégica da Biblioteca Municipal;
c) A gestão corrente e estratégica do Arquivo Municipal;
d) A gestão corrente e estratégica do Museu Municipal, tendo em conta as suas valências;
e) A gestão corrente e estratégica do espaço Jovem — Loja Ponto Já;
f) Promover o estudo, a difusão e a salvaguarda do património cultural;
g) A gestão de um programa cultural municipal, assente em recursos próprios e externos, apostado na diversidade de ofertas e de espaços que as recebem;
h) A articulação com as Associações e Coletividades do Concelho, nas mais diversas vertentes, nomeadamente no apoio técnico e financeiro;
i) Dinamização de ações de Política Municipal de Juventude, Desporto e Cultura;
j) A articulação com os demais agentes culturais do concelho;
k) Em articulação com os gestores do património municipal e com a entidade empresarial local, gerir os equipamentos desportivos;
l) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas do serviço.

Artigo 27.º

Divisão de Tecnologias, Informação e Comunicação

Compete à Divisão de Tecnologias, Informação e Comunicação:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a Divisão;
b) A gestão de todo o sistema de informação e comunicação do Município, assim como os dos balcões para acesso mediado, sob gestão do Município;
c) A gestão de todo o sistema de informação e comunicação dos estabelecimentos escolares a cargo do Município;
d) Implementar os mecanismos necessários de segurança do sistema informático, garantindo a privacidade e a integridade quer dos vários componentes que formam os sistemas informáticos e de comunicações, quer da informação constante dos ficheiros informáticos centralizados ou que circulem na rede de ligações telemáticas;
e) Projetar, implementar e gerir as redes de informática e de comunicações, assim como garantir a segurança das mesmas;
f) Acompanhar a evolução das tecnologias de informação e avaliar o seu impacto na organização, promover a sua adoção e coordenar a sua aplicação;
g) Elaborar estudos conducentes à definição das políticas de sistemas de informação, redes e aplicações informáticas e inovação tecnológica para tomadas de decisão superior;
h) Informar superiormente da necessidade de novos equipamentos ou softwares, assim como recomendar quais os mais adequados;
i) Manter todo o parque informático em funcionamento, através de manutenção preventiva e pontual;
j) Gerir os contratos de manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicações, bem como dos sistemas operativos e das aplicações comuns;
k) Identificar as anomalias dos sistemas informáticos, de comunicações e de telecomunicações, desencadeando com a maior brevidade possível, as ações de normalização requerida;
l) Prestar o apoio necessário na articulação entre as diferentes aplicações existentes no Município;
m) Manter em funcionamento as redes públicas de livre acesso a cargo do Município, zelando pela sua segurança e pelo seu uso correto;
n) Propor, implementar e acompanhar medidas de modernização administrativa;
o) Coordenar e operacionalização, no âmbito dos procedimentos de modernização administrativa, a interoperabilidade com outros sistemas e organismos;
p) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da Divisão.

Artigo 28.º

Subunidade Orgânica do 3.º Grau de Relações Institucionais e Comunicação

Compete à Subunidade Orgânica do 3.º Grau de Relações Institucionais e Comunicação:

a) A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a subunidade;
b) Em cooperação com as restantes unidades garantir o relacionamento institucional;
c) Promover e gerir toda a comunicação e merchandising da Câmara Municipal, nos vários canais de comunicação;
d) Recolher informação e propor a política de meios e canais;
e) Promover de forma adequada, interna e externamente a comunicação e imagem institucional do Município e da atividade dos seus órgãos, valorizando os diferentes canais de comunicação da autarquia, ajustados aos desafios das tecnologias da informação e comunicação;
f) Desenvolver suportes de comunicação sobre as atividades da Câmara Municipal, como, catálogos, cartazes, outdoors, muppies, flyers, roteiros, boletim municipal, merchandising, entre outros;
g) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social, recolher e analisar a informação veiculada e manter organizado o respetivo arquivo, constituindo um repositorium municipal;
h) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacional e regional com vista à difusão da informação municipal;
i) Promover, coordenar e monitorizar, em estreita articulação com as respetivas divisões e unidade orgânicas, o desenvolvimento de projetos especiais;
j) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da subunidade.

Artigo 29.º

Subunidade Orgânica do 3.º Grau de Fiscalização e Contencioso

Compete à Subunidade Orgânica do 3.º Grau de Fiscalização e Contencioso:
1 — A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a subunidade;
2 — Relativamente à fiscalização:

a) Verificar o cumprimento das leis, posturas e regulamentos no âmbito das atribuições do município, dirigindo o trabalho de fiscalização, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços neste domínio, bem como promover os procedimentos adequados em função das ocorrências verificadas;
b) Recolher as informações necessárias à instrução de processos ou à satisfação de pedidos feitos aos serviços, quando devidamente autorizados;
c) Proceder a notificações, intimações e citações pessoais ordenadas pela Câmara ou pelo seu Presidente;
d) Levantar participações por contraordenação, autos de notícia diversos, nomeadamente quando seja detetada qualquer atividade não licenciada;
e) Acompanhar ou executar as medidas de polícia e administrativas que superiormente lhe forem cometidas, nomeadamente mandados de embargo, reposições de situações anteriores, encerramentos, despejos sumários, demolições e processos de notificação;
f) Afixar e distribuir avisos, editais e anúncios na área da subunidade orgânica, proceder à análise e emitir informação sobre participações, reclamações e queixas de particulares, acompanhar o desenvolvimento do respetivo procedimento com vista à sua resolução e, por fim, encaminhar os processos em causa para cada serviço competente na matéria;
g) Prestar informação aos serviços camarários sobre os assuntos que possam ser objeto de fiscalização e que se enquadrem nas atribuições do município e nas competências do Serviço de Fiscalização Municipal;
h) Coordenar, em ligação com outras unidades orgânicas fiscalizadoras, a ação de fiscalização municipal, de forma a serem cumpridas as determinações legais nos vários setores que constituem uma completa gestão municipal;
i) Colaborar com as demais autoridades administrativas e policiais na fiscalização e cumprimento das disposições legais relativas à ocupação do espaço público e ao uso não autorizado do solo e demais património público ou privado;
j) Obter informações e elaborar relatórios que, na área da sua intervenção, tenham interesse para a Câmara e serviços municipais, mesmo que concessionados;
k) Intervir em vistorias no âmbito das atribuições municipais, por determinação superior;
l) Zelar pela conservação do património propriedade do município participando as anomalias encontradas, nomeadamente em edifícios e mobiliário urbano.

3 — Relativamente ao contencioso:

a) Emitir pareceres e informações de natureza jurídica sobre atos, contratos, regulamentos dos serviços municipais, quando solicitados pelo Presidente da Câmara ou algum órgão municipal;
b) Promover o tratamento de queixas, reclamações ou exposições de natureza jurídica ou administrativa, formuladas pelos utentes dos serviços;
c) Prestar apoio jurídico, em procedimentos desenvolvidos pelos serviços, tais como júris nos concursos públicos, processos de inquérito e disciplinares, execução fiscal, de contra — ordenação;
d) Organizar, desenvolver e instruir os processos judiciais de que for incumbida;
e) Providenciar pela recolha dos documentos necessários e realização de atos notariais, que nos termos da lei caibam ao notário privativo do Município e efetuar os correspondentes registos do património imobiliário;
f) Colaborar na elaboração de autos de expropriação;
g) Elaborar minutas de contrato e desencadear procedimentos pré-contratuais, desde que não específicos de outros serviços;
h) Instruir e promover a tramitação de processos de execução fiscal;
i) Organizar, desenvolver e instruir os processos de contraordenação;
j) Apoio quanto ao estudo de soluções genéricas de procedimentos, na contratação pública;
k) Assegurar as demais competências definidas na subunidade orgânica de contencioso.

4 — As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da subunidade.

Artigo 30.º

Subunidade Orgânica do 3.º Grau de Licenciamentos não Urbanísticos

Compete à subunidade orgânica do 3.º Grau de Licenciamentos não Urbanísticos:
A coordenação adequada de todos os serviços e recursos, materiais e humanos, que compõem a subunidade;
Relativamente às Taxas e Licenças:

a) Promover o conhecimento público e o cumprimento dos regulamentos municipais e legislação que enquadra a área de atuação da Secção;
b) Todas as tarefas relacionadas com o licenciamento publicitário, incluindo a informação dos requerimentos entregues e o respetivo expediente;
c) Todas as tarefas relacionadas com o licenciamento de ocupação de espaço público, incluindo a informação dos requerimentos entregues e o respetivo expediente;
d) Todas as tarefas relacionadas com o comércio a retalho não sedentário, englobando restauração e/ou bebidas, incluindo a informação dos requerimentos entregues e o respetivo expediente;
e) Todas as tarefas relacionadas com as feiras e mercados sob jurisdição municipal, incluindo a informação dos requerimentos entregues e o respetivo expediente;
f) Manter organizado o registo de Meras Comunicações Prévias e Comunicações Prévias com Prazo na área de atribuições da Secção;
g) Organizar os processos de concursos para atribuição de licenças a veículos de aluguer para transporte de passageiros — táxis, bem como assegurar as demais formalidades e trâmites legais;
h) Organizar os processos referentes a unidades móveis ou amovíveis de caráter não sedentário;
i) Organizar os processos referentes a atividade de Guarda-Noturno;
j) Organizar os processos referentes a máquinas de diversão;
k) Organizar os processos referentes à emissão de Licenças Especiais de Ruído;
l) Proceder ao registo dos atos cemiteriais e instruir os processos de concessão de sepulturas perpétuas e ossários, ou simplesmente de terrenos para sepulturas perpétuas, mausoléus ou jazigos/capelas no cemitério municipal e, bem assim, emitir os respetivos alvarás de concessão, mantendo atualizados os registos relativos à inumação, exumação e trasladação;
m) Instruir os processos para inspeção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
n) Instruir os processos relativos às vistorias de veículos para transporte de carne, pescado e animais vivos, bem com para venda de pão;
o) Instruir os processos relativos aos licenciamentos de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória e emitir as respetivas licenças;
p) Proceder, pelos meios adequados, ao registo dos atos e procedimentos administrativos, que corram os seus termos pela secção;

q) Colaborar com os serviços de fiscalização e salubridade pública na área das respetivas atribuições;

r) Tratar de todo o expediente afeto à Subunidade orgânica;

s) Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.

t) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas da subunidade.

ANEXO II

Despacho n.º 30 de 16.07.2015 com criação das subunidades orgânicas e respetivas competências e atribuições

Considerando que de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, o órgão deliberativo aprovou em sessão de 26 de fevereiro e 30 de junho de 2015, sob proposta do órgão executivo, em reunião de 13 de fevereiro e 29 de maio de 2015, o modelo de estrutura orgânica e estrutura nuclear e fixou em vinte o número máximo de subunidades orgânicas;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, criar as subunidades orgânicas.

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a criação das subunidades orgânicas abaixo designadas, identificando as respetivas competências e atribuições, que produzirá efeitos no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua publicação no *Diário da República:*

Na dependência da Divisão de Atendimento ao Munícipe e Ativos Humanos:

A — Secção de Expediente:

1 — A Secção de Expediente (SE) é responsável por tarefas de expediente corrente do Município, pelo serviço de Reprografia, de Arquivo Municipal e de Atendimento Telefónico.

2 — A SE é um serviço misto, compreendendo serviços internos, de atendimento presencial e de atendimento telefónico.

3 — À SE compete:

a) A preparação do material, processos e outros documentos, necessário ao decorrer das Reuniões de Câmara;

b) O Agendamento das Reuniões de Câmara, com as tarefas dele decorrentes;

c) A elaboração das Atas das Reuniões de Câmara, a elaboração das deliberações e o correto encaminhamento dos Processos;

d) A gestão da Reprografia, assegurando o funcionamento ininterrupto com os recursos, materiais e humanos, a ela afetos;

e) A gestão do serviço de atendimento telefónico do Município, assegurando o seu funcionamento de forma ininterrupta;

f) O apoio aos serviços de atendimento público, nas matérias que lhe estão atribuídas;

g) A gestão do Arquivo Municipal, tendo em conta as imposições legais;

h) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da Lei e/ou necessárias no âmbito das tarefas do serviço.

B — Secção de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho

1 — A Secção de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho (SRHST) é responsável por todas as tarefas inerentes à gestão dos Trabalhadores do Município.

2 — A SRHST faz, nos casos em que tal é necessário, atendimento público.

3 — À SRHST compete:

a) A gestão corrente de Recursos Humanos, nomeadamente no que concerne a Férias, Faltas, Licenças, Vencimentos, Subsídios, Comparticipações, e demais tarefas;

b) A gestão da formação dos Recursos Humanos, em harmonia com as disposições legais e internas existentes;

c) A gestão estratégica dos Recursos Humanos, antecipando as necessidades do Município em termos de Trabalhadores e mantendo em permanência, devidamente detalhado e atualizado, o Balanço Social;

d) A gestão dos processos de recrutamento, mobilidade, promoções, cessação de funções e aposentação dos colaboradores do Município;

e) Assegurar, de forma integrada, as atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho dos trabalhadores municipais;

f) Assegurar as atividades de coordenação de segurança em projeto e em obra, em articulação com os restantes serviços;

g) As demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da Lei e/ou necessárias no âmbito das tarefas do serviço;

208837777

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso (extrato) n.º 8891/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Bemposta

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de março de 2015, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Bemposta.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, e que integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura, sito no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor, e no sítio da internet do município (www.cm-penamacor.pt).

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

208837014

Aviso (extrato) n.º 8892/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Benquerença

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de março de 2015, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Benquerença.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, e que integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura, sito no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor, e no sítio da internet do município (www.cm-penamacor.pt).

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares.*

208837225

Aviso (extrato) n.º 8893/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penamacor

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de março de 2015, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penamacor.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, e que integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura, sito no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor, e no sítio da internet do município (www.cm-penamacor.pt).

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares.*

208837388

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 8894/2015

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Porto de Mós, aprovada por unanimidade na sua reunião extraordinária pública realizada

em de 5 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Porto de Mós, na sua sessão extraordinária de 26 de junho de 2015, deliberou aprovar a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, que se publica em anexo.

Deliberou, ainda, que até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Porto de Mós, se mantém em vigor a carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/96, de 22 de agosto, *Diário da República* n.º 194, 1.ª série -B, alterada através da Portaria n.º 410/2012, de 14 de dezembro, *Diário da República* n.º 242, 1.ª série e do Despacho n.º 1951/2014, de 7 de fevereiro, *Diário da República* n.º 27, 2.ª série.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro.*

Assembleia Municipal de Porto de Mós

Deliberação

Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves, Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós, certifica que, na primeira sessão extraordinária, realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e quinze, a Assembleia Municipal de Porto de Mós deliberou por unanimidade, aprovar em minuta, a "Aprovação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal do concelho de Porto de Mós".

Por ser verdade o certifica.

7 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

O PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população;

b) Proceder à articulação do PDM com os programas e planos territoriais hierarquicamente superiores, em vigor ou em elaboração, com incidência no concelho, nomeadamente com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, os Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica do Lis e das Ribeiras do Oeste, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral e o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

c) Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Plano Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós e o Plano de Pormenor de Salvaguarda de São Jorge, o Plano de Intervenção em Espaço Rural Cabeça Veada, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Codaçal, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Portela das Salgueiras, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência;

d) Cumprir o plano as orientações do Plano Estratégico da Alta Estremadura;

e) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado das diferentes áreas do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

f) Desenvolver e valorizar o sector turístico no município, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado de atividades associadas;

g) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

h) Proceder à reestruturação da rede viária e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

i) Requalificar aglomerados, através da criação de espaços verdes e da implantação de equipamentos de utilização coletiva;

j) Definir novos espaços de atividades económicas, incentivando investimentos e iniciativas locais;

k) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado e articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25.000;

c) Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo, à escala 1: 25.000;

d) Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, à escala 1:25.000;

e) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional, à escala 1:25.000;

f) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1:25.000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório da avaliação da Execução do PDM em Vigor;

b) Estudos de Análise e Diagnóstico e peças desenhadas respetivas:

i) Planta de Enquadramento, à escala 1. 250 000;
ii) Análise Biofísica — Síntese Fisiográfica, à escala 1: 50.000;
iii) Análise Biofísica — Ocupação do Solo, à escala 1: 50.000;
iv) Análise Biofísica — Valores Naturais, à escala 1: 25.000;
v) Análise Biofísica — Unidades de Paisagem, à escala 1: 50.000;
vi) Análise Biofísica — Disfunções Ambientais, à escala 1: 25.000;
vii) Património Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1: 25.000;
viii) Rede Urbana — Situação Existente, à escala 1: 25.000;
ix) Planos, Compromissos e Intenções, à escala 1: 25.000;
x) Rede Viária — Estrutura e Hierarquização Atual, à escala 1: 25.000;
xi) Rede Viária — Inventário Físico, à escala 1: 25.000;
xii) Infraestruturas Urbanas — Redes de Abastecimento de Água, à escala 1: 25.000;
xiii) Infraestruturas Urbanas — Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1:25.000;
xiv) Infraestruturas Urbanas — Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos, à escala 1:25.000.

c) Adenda aos Estudos de Análise e Diagnostico e peças desenhadas respetivas:

i) Análise Biofísica — Mapa Hidrológico Simplificado, à escala 1:25.000;
ii) Análise Biofísica — Ocupação do Solo, à escala 1:25.000;
iii) Riscos Naturais e Tecnológicos, à escala: 1:25.000.

d) Relatório de Proposta e peças desenhadas respetivas:

i) Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25.000;
ii) Rede Rodoviária, Transportes e Mobilidade: Hierarquia Funcional Viária Proposta, à escala 1: 25.000;
iii) Infraestruturas Urbanas: Rede de Abastecimento de Água, à escala 1: 25.000;
iv) Infraestruturas Urbanas: Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1: 25.000;
v) Delimitação das áreas edificadas, à escala 1:25000;
vi) Compromissos urbanísticos, à escala 1:25000;

e) Programa de Execução;
f) Relatório Ambiental;
g) Mapa de Ruído;
h) Carta Educativa;
i) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
j) Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios;
k) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
l) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4.º

Programas e Planos Territoriais a observar

No Concelho de Porto de Mós encontram-se em vigor os seguintes Programas e Planos Territoriais:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-/2007, de 2 de novembro);
b) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (Decreto Regulamentar n.º 18/ 2001, de 7 de dezembro);
d) Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Lis (Decreto Regulamentar n.º 23/ 2002, de 3 de abril);
e) Plano de Gestão das Bacias Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (Decreto Regulamentar n.º 26/ 2002, de 5 de abril);
f) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho);
g) Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto);
h) Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós (Declaração de 21 de outubro de 1995, alterada pela Declaração n.º 271/98, de 2 de setembro, e pela Declaração n.º 109/2010, de 19 de maio);
i) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire (Declaração n.º 275/97, de 21 de outubro, alterada pelo Aviso n.º 19770/2008, de 9 de julho);
j) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós (Declaração de 15 de outubro de 1996, alterada pela Declaração n.º 365/2002, de 5 de dezembro, e retificado pelo Aviso n.º 19870/2008, 10 de julho);
k) Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho);
l) Plano Nacional da Água (Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições e conceitos constantes da legislação em vigor, bem como as seguintes:

a) Edifício de apoio a atividades ambientais — estrutura ligeira edificada em materiais tradicionais visando atividades de educação ambiental;
b) Empreendimentos Turísticos Isolados — tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural; estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, Pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), empreendimentos de Turismo de Habitação, parques de campismo e de caravanismo.
c) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, conjunto turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo em espaços rural, parques de campismo e caravanismo) e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural
d) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflituar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de insegurança que potencialmente possam afetar esse bem-estar.
e) Espécies de crescimento rápido — consideram-se espécies florestais de rápido crescimento todas as que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus, Acacia e Populus*.

CAPÍTULO II

Condicionantes — servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito e objetivos

No concelho de Porto de Mós são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na legislação em vigor que, quando representáveis graficamente, se encontram delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico (Leitos e margens);
ii) Captações subterrâneas para abastecimento público;

b) Recursos Geológicos:

i) Água mineral natural;
ii) Explorações de massas minerais (Pedreiras);

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Regadio Tradicional do Vale do Lena;
iii) Oliveiras;
iv) Sobreiros e Azinheiras;
v) Azevinho;
vi) Regime Florestal Parcial;
vii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios.

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Áreas Protegidas;
iii) Rede Natura 2000.

e) Património Cultural:

i) Património Classificado, e em Vias de Classificação e respetivas Zonas Gerais de Proteção (ZGP) e Zonas Especiais de Proteção (ZEP).

f) Infraestruturas:

i) Rede Elétrica (Rede Nacional de Transporte de Eletricidade — RNT — e Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade — RND);
ii) Gasodutos;
iii) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas;
iv) Estradas e Caminhos Municipais;
v) Telecomunicações;
vi) Marcos Geodésicos.

Artigo 7.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.
2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes das áreas florestais percorridas por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas pelo Município, assim como outras condicionantes que necessitem de atualização.
3 — As explorações de massas minerais (Pedreiras) que não se encontram delimitadas na Planta de Condicionantes, desde que licenciadas, regem-se pela mesma servidão administrativa e restrição de utilidade pública que é aplicada às que estão delimitadas na Planta de Condicionantes.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 8.º

Classificação do Solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;
b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados ou urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rural e urbano, identifica ainda a Estrutura Ecológica Municipal, os Espaços Canais, as Infraestruturas Urbanas, os Valores Culturais e Naturais, as Áreas de Risco ao Uso do Solo e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução, cujos regimes são definidos no presente Regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 9.º

Qualificação do Solo

1 — O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas:

i) Áreas Agrícolas de Produção;
ii) Áreas Agrícolas de Conservação.

b) Espaços Florestais:

i) Áreas Florestais de Produção;
ii) Áreas Florestais de Conservação.

c) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal:

i) Áreas de Uso Múltiplo de tipo I;
ii) Áreas de Uso Múltiplo de tipo II.

d) Espaços Naturais:
e) Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:

i) Áreas de Exploração Consolidadas;
ii) Áreas de Exploração Complementares;
iii) Áreas de Recursos Geológicos Potenciais;

f) Aglomerados Rurais;
g) Áreas de Edificação Dispersa;
h) Espaços Destinados a Equipamentos.

2 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solos Urbanizados:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais de tipo I, II e III;
iii) Espaços de Urbanos de Baixa Densidade;
iv) Espaços de Atividades Económicas;
v) Espaços de Uso Especial;
vi) Espaços Verdes.

b) Solos Urbanizáveis:

i) Espaços Residenciais de tipo I, II e III;
ii) Espaços de Atividades Económicas;
iii) Espaços de Uso Especial;
iv) Espaços Verdes.

3 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias e obras hidráulicas;

b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
c) Parques de merendas e miradouros com uma área máxima de impermeabilização de 200 m^2;
d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, nas áreas definidas como Áreas de Recursos Geológicos Potenciais.

2 — Sempre que as ocupações e utilizações previstas no número anterior se localizem no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros ficam condicionadas ao cumprimento do respetivo plano de ordenamento.
3 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das previstas no n.º 1, só é permitida se referida nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.
4 — A prática da atividade agrícola, nas categorias onde esta é permitida, deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola, e principalmente nas zonas classificadas como vulneráveis.
5 — Na área abrangida pelo Regadio Tradicional do Vale do Lena, são observadas as seguintes disposições:

a) Devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para rega.
b) O restabelecimento dos sistemas que eventualmente forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação, deve ser obrigatoriamente feito de acordo com as orientações técnicas da DRAPC, em conjunto com a entidade que superintende na gestão da água para rega.

6 — A prática da atividade florestal, nas categorias onde esta é permitida, deve ser realizada em conformidade com o Planeamento Operacional e Boas Práticas de Exploração Florestal, não só para reduzir os custos das operações, mas também para minimizar os impactes ambientais e de segurança associados à atividade de exploração florestal.
7 — A edificação é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, representadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo.
8 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) A edificação isolada para fins habitacionais é interdita exceto para habitação própria e permanente do requerente, desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:

i) Edificação para fins habitacionais de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
ii) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
iii) Tipologia unifamiliar;
iv) A dimensão mínima de parcela é de 3,25 ha para o solo rural atendendo às características cadastrais do concelho.

b) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes líquidos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas ou esta não seja obrigatória, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;
c) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes líquidos, devem ser construídas nos Aglomerados Rurais e nos Espaços Destinados a Equipamentos apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa;
d) A implantação das edificações tem que assegurar as distâncias à estrema da parcela impostas pela legislação aplicável à defesa da floresta contra incêndios, sem prejuízo de outros afastamentos definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

9 — Quando admitidas instalações pecuárias, em novas edificações e na ampliação das edificações legalmente existentes, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço, bem como a legislação em vigor, e ainda as seguintes disposições:

a) A sua localização é admitida desde que implantadas a mais de 200 m de captações de água, de linhas de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de equipamentos de utilização coletiva, de comércio ou de serviços e empreendimentos turísticos isolados;
b) Exclui-se da alínea anterior a implantação da ampliação condicionada à preservação do afastamento existente;
c) As áreas de implantação devem estar de acordo com as necessidades reais de exploração, a serem atestadas pela entidade competente.

10 — Quando admitidos Empreendimentos Turísticos Isolados aplicam-se os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) Recurso a soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Recurso a soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
c) Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais obedecem aos seguintes critérios:

i) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;
ii) Ter uma capacidade de alojamento máxima de 200 camas;
iii) Ter uma densidade máxima de 40 camas/hectare;
iv) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre;
v) São excecionados, dos critérios anteriores, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas.

11 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico são aplicadas as seguintes disposições:

a) A solução de ocupação do solo tem de promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas áreas ocupar mais de 35 % da superfície do NDT;
b) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 70m2, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;
c) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
d) A estrutura verde deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
e) A área mínima de parcela é 35 ha;
f) A densidade máxima permitida é de 60 camas/hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas.
g) Categoria mínima de 4 estrelas;
h) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, no que respeita ao tratamento e reutilização das águas residuais e pluviais de acordo com critérios do Programa Nacional do Uso eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
i) Eficiência energética: adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
j) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados: elevado grau de 'incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;
k) Devem estar concluídas e em funcionamento na data do título válido de abertura dos empreendimentos turísticos, as ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas públicas ou privadas do empreendimento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto.

12 — Nas áreas abrangidas pelo PSRN 2000, não incluídas no POPNSAC, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido,
b) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;
c) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos.

13 — Nas áreas abrangidas pelo PSRN 2000 e POPNSAC, independentemente do disposto na respetiva subcategoria, são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) A mobilização dos solos ou a realização de obras de construção, em terrenos com declive superior a 25 %, com exceção das explorações de massas minerais;
b) A instalação de explorações pecuárias em regime de produção intensiva;
c) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, exceto nos anexos de pedreiras, nos quais se permite a instalação de estabelecimentos industriais de tipo 2.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Áreas agrícolas de produção

Artigo 11.º

Identificação

Estes espaços constituem áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regadio Tradicional do Vale do Lena e outras com características semelhantes essencialmente de produção agrícola, que se encontram fora do POPNSAC e do SIC PTCON0015, e que detêm grande potencial agrícola do concelho, destinando-se ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 12.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.
2 — Nestes espaços devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham carácter residual.
3 — São permitidas novas edificações e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários;
b) Edifício de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;
c) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;
d) Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, e instalações agropecuárias;
e) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação e hotéis rurais, complementares à atividade agrícola;
f) Equipamentos de utilização coletiva, desde que localizados na proximidade dos aglomerados rurais e que possibilitem uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher.

Artigo 13.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade em Áreas Agrícolas de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada e número máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (metros quadrados)	Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Índice máximo ocupação (%)
Habitação	32 500	8 m e 2 pisos	500	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	–

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada e número máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (metros quadrados)	Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Índice máximo ocupação (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso.	500	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	5
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso.	200	—	5
Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e Instalações agropecuárias.	A existente	8 m e 2 pisos	4 500	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	20
Hotéis Rurais	10 000	8 m e 2 pisos	3 000	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	10
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	8 m e 2 pisos	–	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	20

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada e o número máximo de pisos são os definidos no Quadro 1, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:

i) Acréscimo de 60 % da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 3 000 m^2;

ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à área máxima de implantação acrescida de 20 %;

iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2.

3 — Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes do Artigo 108.º

SUBSECÇÃO II

Áreas agrícolas de conservação

Artigo 14.º

Identificação

Estes espaços correspondem às áreas classificadas como "Área de Proteção Complementar do tipo I" no Plano de Ordenamento do PNSAC, tratando-se das zonas de maior aptidão agrícola dentro do Parque Natural, bem como às áreas de solo RAN e de Regadio Tradicional do Vale do Lena, dentro do SIC PTCON0015.

Artigo 15.º

Ocupações e utilizações

1 — Apenas são permitidas ocupações e utilizações que promovam os seguintes objetivos de ordenamento:

a) Garantir a proteção e conservação dos solos de maior capacidade agrícola, principalmente os que se localizam dentro do SIC PTCON015;

b) Salvaguardar a diversidade biológica e integridade paisagística das zonas agrícolas pelo carácter específico que as mesmas assumem na paisagem cársica que caracteriza o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

c) Preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através da aplicação das Boas Praticas Agrícolas no desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias compatíveis com os valores a preservar.

2 — Sem prejuízo no disposto no n.º 13 do Artigo 10.º; são ainda interditas os seguintes atos e atividades:

a) A realização de obras de construção, com exceção das previstas no n.º 1 do Artigo 16.º;

b) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso, com exceção das explorações de massas minerais.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo no disposto no n.º 13 do Artigo 10.º são permitidas as seguintes ocupações:

a) Edificações amovíveis ou ligeiras de apoio à atividade agrícola cuja área de implantação não pode exceder 12 m^2;

b) A realização de obras de ampliação das edificações legalmente existentes, desde que respeitem as seguintes disposições:

i) A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50 % da área inicial, até um máximo de 200 m^2 para habitação própria e 500 m^2 para empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo de habitação e turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo;

ii) Os equipamentos de utilização coletiva podem ter uma ampliação da área de construção em 10 %;

iii) As edificações não podem ter caves;

iv) Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento de declive existente no terreno.

2 — A ampliação das explorações de massas minerais pode ser autorizada, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização, desde que cumpra as seguintes disposições:

a) Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do PNSAC, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada, e com parecer favorável da entidade competente;

b) Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até15 % da área licenciada à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do PNSAC, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada, e com parecer favorável da entidade competente;

c) As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores, e com parecer favorável da entidade competente.

3 — A instalação das explorações das massas minerais pode ser autorizada, a partir da recuperação de área igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, dentro da área do POPNSAC.

SECÇÃO III

Espaços florestais

SUBSECÇÃO I

Áreas florestais de produção

Artigo 17.º

Identificação

Estes espaços correspondem a áreas com elevado potencial nomeadamente para produção de produtos lenhosos e não lenhosos, correspondendo à ocupação florestal incluída na sub-região homogénea da Gândaras Sul do PROF CL.

Artigo 18.º

Ocupações e utilizações

1 — Constitui objetivo específico de ordenamento destes espaços, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de produção, que constam do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.

2 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral.

3 — Devem ser reflorestadas as áreas ardidas, dando-se preferência às espécies autóctones indicadas para cada sub região homogénea do PROF CL.

4 — São admitidas como utilizações complementares a agricultura, as atividades pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.

5 — É permitida a edificação nova e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;

c) Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, e instalações agropecuárias;

d) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, turismo no espaço rural, turismo de habitação e hotéis rurais;

e) Parques de campismo e de caravanismo;

f) Núcleos de desenvolvimento turístico;

g) Equipamentos de utilização coletiva e estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos mesmos, desde que localizados na proximidade dos aglomerados rurais e que possibilitem uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher.

6 — Para as edificações legalmente existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM, ou alteração para os usos definidos nos números anteriores, e ainda, para estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nas Áreas Florestais de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada e número máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (metros quadrados)	Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Índice máximo ocupação (%)
Habitação	32 500	8 m e 2 pisos	500	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	–
Edifício de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	500	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	5
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200	—	5
Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e instalações agropecuárias.	A existente	8 m e 2 pisos	4 500	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	–
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais	10 000	10 m e 2 pisos	6 000	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	10
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	8 m e 2 pisos	1 000	Área máxima de implantação acrescida de 25 %.	15
Núcleos de desenvolvimento turístico	350 000	8 m e 2 pisos	–	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	15
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	8 m e 2 pisos	–	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	20

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — As obras de ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada e o n.º máximo de pisos são os definidos no Quadro 2, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:

i) Acréscimo de 60 % da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 5 000 m^2;

ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à área máxima de implantação acrescida de 20 %;

iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2.

3 — Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108.º

SUBSECÇÃO II

Áreas florestais de conservação

Artigo 20.º

Identificação

Estes espaços representam espaços florestais autóctones de carácter residual no concelho e correspondem às seguintes áreas:

a) Habitats da Rede Natura 2000 referentes aos carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e de *Quercus canariensis* isolados ou em associação com matos termomediterrânicos pré-desérticos, bem como florestas de *Quercus suber* e florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*;

b) Galerias ripícolas e espaços florestais da Carta de Valores Naturais;

c) Às áreas florestais inseridas no Perímetro Florestal Serra dos Candeeiros (Núcleo de Porto de Mós);

d) A ocupação florestal incluída na Sub-região homogénea de Porto de Mós e Mendiga do PROF CL, cuja função prioritária é a Conservação dos *habitats*, de espécies de fauna e flora e de geomonumentos.

Artigo 21.º

Ocupações e utilizações

1 — São permitidas ocupações e utilizações que promovam os seguintes objetivos de ordenamento:

a) A compatibilidade dos regimes de exploração agrícola, florestal e de exploração de massas minerais com os valores naturais em presença na Rede Natura 2000;
b) O incremento e o aumento da área de carvalhos ibéricos e a manutenção do grau de conservação dos matos termo mediterrânicos.

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados, bem como preservada a vegetação das galerias ripícolas.
3 — A atividade florestal deverá assentar na reconversão dos povoamentos florestais existentes em povoamentos florestais com predomínio de espécies autóctones.
4 — Devem ser reflorestadas as áreas ardidas, dando-se preferência às espécies autóctones indicadas para cada sub região homogénea do PROF CL.
5 — São admitidas como utilizações complementares a agricultura, as atividades pecuárias e empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo em espaço rural e de turismo de habitação.
6 — É permitida a edificação nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Apoio à exploração florestal;
b) Apoio a atividades coletivas de recreio e lazer.

7 — As ocupações e utilizações seguintes são permitidas em edificações legalmente existentes:

a) Habitação;
b) Edifício de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;
c) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;
d) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo no espaço rural e de turismo de habitação;
e) Instalações agropecuárias e estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.

8 — A ampliação das explorações de massas minerais pode ser autorizada, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, dentro da área do POPNSAC.

Artigo 22.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova edificação e a ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) A altura máxima de fachada permitida é de 7 m e o número máximo de pisos é de 2, ou os existentes se superiores;
b) A dimensão mínima da parcela é a existente para todos os usos;
c) A área de implantação das edificações amovíveis ou ligeiras de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias não pode exceder 12 m^2;
d) A ampliação não pode ultrapassar 30 % da construção existente, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;
e) A área de construção dos edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos isolados não pode exceder os 1000 m^2 e a área de impermeabilização não pode exceder 10 % da área da parcela.

2 — Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108.º

SECÇÃO IV

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

SUBSECÇÃO I

Áreas de uso múltiplo de tipo I

Artigo 23.º

Identificação

Estes espaços correspondem às áreas classificadas como "Área de Proteção Parcial do tipo II" no Plano de Ordenamento do PNSAC que integram valores naturais e paisagísticos relevantes com moderada sensibilidade ecológica e que desempenham funções de enquadramento ou transição para as áreas de maior proteção, bem como aos Habitats da Rede Natura 2000 referentes a prados rupícolas calcários ou basófilos da *Alysso-Sedion albi*, a prados secos seminaturais e fácies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*), a subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea* e a lajes calcárias.

Artigo 24.º

Ocupações e utilizações

São permitidas ocupações e utilizações que promovam os seguintes objetivos de ordenamento:

a) A manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies de flora e da fauna;
b) A conservação do património geológico;
c) A conservação dos traços significativos ou característicos da paisagem, resultante da sua configuração natural e da intervenção humana.

Artigo 25.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo no disposto no n.º 13 do Artigo 10.º são permitidas as seguintes ocupações:

a) Edificações amovíveis ou ligeiras de apoio à atividade agrícola cuja área de implantação não pode exceder 12 m^2;
b) A realização de obras de ampliação das edificações legalmente existentes, desde que respeitem as seguintes disposições:

i) A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50 % da área inicial, até um máximo de 200 m^2 para habitação própria e 500 m^2 para empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo;
ii) Os equipamentos de utilização coletiva podem ter uma ampliação da área de construção em 10 %;
iii) As edificações não podem ter caves;
iv) Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento de declive existente no terreno.

2 — A ampliação das explorações de massas minerais pode ser autorizada, desde que se garanta a recuperação de área degradada da mesma exploração, com o dobro da dimensão pretendida para ampliação.

SUBSECÇÃO II

Áreas de uso múltiplo de tipo II

Artigo 26.º

Identificação

Estes espaços integram espaços de natureza diversa cujos valores ou necessidades de gestão visam salvaguardar aspetos concretos da singularidade do Parque Natural e do Sítio das Serras de Aire e Candeeiros. Correspondem às "Área de Proteção Complementar do tipo II" do POPNSAC que abrangem áreas aplanadas com reduzida aptidão agrícola e integram essencialmente áreas florestais e matagais.

Artigo 27.º

Ocupações e utilizações

1 — São permitidas ocupações e utilizações que promovam a compatibilidade dos regimes de exploração agrícola, florestal e de exploração de massas minerais com os valores naturais em presença no PNSAC.
2 — São permitidas novas edificações e a ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações previstas no n.º 3, do Artigo 12.º
3 — A instalação e ampliação das explorações de massas minerais pode ser autorizada, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, dentro da área do POPNSAC.
4 — A instalação das explorações de massas minerais só pode ser autorizada quando enquadrada em Áreas de Recursos Geológicos Potenciais.

Artigo 28.º

Regime de edificabilidade

Para as novas edificações e ampliação das edificações existentes aplica-se o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 13.º

SECÇÃO V

Espaços naturais

Artigo 29.º

Identificação

1 — Estes espaços integram os valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e caracterizam-se por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica. São aqui também incluídas as áreas recuperadas, correspondentes ao Anexo III do POPNSAC, que visam garantir a proteção dos processos de recuperação já encetados.

2 — Os Espaços Naturais correspondem às seguintes áreas:

a) Leitos dos cursos de água considerados na Reserva Ecológica Nacional com uma faixa de 10 metros para cada lado do leito;

b) "Área de Proteção Parcial do tipo I" do POPNSAC, que abrangem os topos aplanados das subunidades da serra dos Candeeiros, planalto de Santo António planalto de S. Mamede e as escarpas de falhas associadas às mesmas subunidades;

c) Habitats da Rede Natura 2000 referentes aos matos termomediterrânicos pré-desérticos e aos charcos temporários mediterrânicos;

d) Áreas com risco de erosão da REN;

e) Espaços identificados no anexo III do POPNSAC como Áreas Recuperadas.

Artigo 30.º

Ocupações e utilizações

1 — São permitidas ocupações e utilizações que promovam os seguintes objetivos de ordenamento:

a) A manutenção e a recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna, bem como a conservação do património geológico;

b) A manutenção da área de ocupação e do estado de conservação dos habitats da Rede Natura 2000;

c) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão.

2 — São interditas a instalação e a ampliação de explorações de massas minerais.

Artigo 31.º

Regime de edificabilidade

1 — Às obras de ampliação das edificações legalmente existentes, aplica-se o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 16.º

2 — Às áreas abrangidas pela U4, U22, U23, U24 e U25 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108.º

SECÇÃO VI

Espaços de exploração de recursos geológicos

SUBSECÇÃO I

Áreas de exploração consolidadas

Artigo 32.º

Identificação

São espaços onde ocorre atividade produtiva de exploração de massas minerais, com exploração intensiva, face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico.

Artigo 33.º

Ocupações e utilizações

1 — Nas áreas de exploração consolidadas é admissível a instalação de edifícios de apoio à atividade extrativa (por ex.: centrais de britagem) e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora, relacionada com a atividade extrativa.

2 — A área máxima de construção para os edifícios mencionados no número anterior deve estar de acordo com as necessidades reais de exploração, a serem atestadas pela entidade competente.

3 — Nas áreas consolidadas integradas no POPNSAC e no PSRN 2000 devem observar-se as seguintes disposições:

a) São interditas as explorações de massas minerais industriais destinadas exclusivamente à produção de materiais para construção civil e obras públicas, nomeadamente britas.

b) É interdita a instalação e a ampliação de explorações de massas minerais nos locais de ocorrência da espécie *Arabis sadina*.

c) É interdita a formação de aterros de indústria extrativa ou de depósitos de inertes resultantes da exploração não previstos nos planos de pedreira aprovados no âmbito do licenciamento das explorações de massas minerais;

d) Nas áreas coincidentes com "Áreas de Proteção Parcial do tipo I e II" do POPNSAC, são interditas novas explorações de massas minerais, podendo ser autorizada a ampliação, desde que se garanta a recuperação de área degradada da mesma exploração, com o dobro da dimensão pretendida para ampliação.

4 — Às áreas abrangidas pela U22, U23, U24 e U25 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108.º

SUBSECÇÃO II

Áreas de exploração complementares

Artigo 34.º

Identificação

São áreas com recursos geológicos já identificados, que correspondem às áreas prioritárias para expansão dos espaços de exploração legalmente existentes e instalação de novas explorações, face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional.

Artigo 35.º

Ocupações e utilizações

1 — Nas áreas de exploração complementar é admissível a instalação de edifícios de apoio à atividade extrativa (por ex.: centrais de britagem) e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora, relacionada com a atividade extrativa.

2 — A área máxima de construção para os edifícios mencionados no número anterior deve estar de acordo com as necessidades reais de exploração, a serem atestadas pela entidade competente.

3 — Nas áreas de exploração complementar integradas no POPNSAC e no PSRN 2000 devem observar-se as seguintes disposições:

a) São interditas as explorações de massas minerais industriais destinadas exclusivamente à produção de materiais destinados à construção civil e obras públicas, nomeadamente britas.

b) É interdita a instalação e a ampliação de explorações de massas minerais nos locais de ocorrência da espécie *Arabis sadina*.

c) É interdita a formação de aterros de indústria extrativa ou de depósitos de inertes resultantes da exploração não previstos nos planos de pedreira aprovados no âmbito do licenciamento das explorações de massas minerais.

d) Nas áreas coincidentes com "Áreas de Proteção Parcial do tipo I e II" do POPNSAC, são interditas novas explorações de massas minerais, podendo ser autorizada a ampliação, desde que se garanta a recuperação de área degradada da mesma exploração, com o dobro da dimensão pretendida para ampliação.

4 — Às áreas abrangidas pela U22, U23, U24 e U25 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108.º

SUBSECÇÃO III

Áreas de recursos geológicos potenciais

Artigo 36.º

Identificação

São áreas onde se verifica a existência de recursos geológicos cuja exploração é viável sempre que permitida na categoria de espaço abrangida.

Artigo 37.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das categorias de espaço abrangidas por esta delimitação, o regime de utilização destes espaços obedece à legislação aplicável e não sendo permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

2 — Em caso de licenciamento de novos espaços de exploração as regras de ocupação e utilização regem-se pelos artigos referentes à subcategoria Áreas de Exploração Complementar.

3 — As explorações a licenciar deverão ser localizadas em áreas territoriais o mais contidas possível, atendendo à proximidade de zonas de uso industrial, equipamento, urbanas e turísticas, bem como de áreas sensíveis do ponto de vista natural e cultural.

4 — Será dada prioridade às intenções de instalação em zonas não sensíveis e/ou condicionadas do ponto de vista ambiental.

5 — Até que surjam pretensões para a instalação de explorações de massas minerais nestas áreas, e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaço abrangidas por esta delimitação, salvo se outras soluções forem aprovadas pelas entidades competentes.

SECÇÃO VII

Aglomerados rurais

Artigo 38.º

Identificação

1 — Os Aglomerados Rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, não são passíveis de constituir um aglomerado urbano.

2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feito por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 39.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, pecuária e silvícola com habitação, comércio, serviços e indústria, admitindo-se um regime de edificabilidade que salvaguarde os valores paisagísticos e ambientais.

2 — É permitida a edificação nova e a ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação e usos compatíveis;

b) Edificação de apoio às atividades agrícolas, pecuárias de pastoreio e silvícolas;

c) Empreendimentos turísticos isolados das tipologias turismo no espaço rural e turismo de habitação;

d) Equipamentos de utilização coletiva;

e) Estabelecimentos Industriais;

f) Comércio e serviços;

g) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento.

4 — Nas áreas sujeitas a regime de proteção do POPNSAC a construção de novos edifícios e de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam condicionadas a parecer da tutela.

Artigo 40.º

Regime de Edificabilidade

1 — A nova edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Altura máx. da fachada e número máx. de pisos (1)	Área máxima de construção (metros quadrados)	Índice máximo de impermeabilização (%)	Índice máximo de utilização
Habitação, comércio, indústria, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas.	8 m e 2 pisos	350	–	0,35
Edificação de apoio à atividade agrícola, pecuária e silvícola.	4,5 m e 1 piso.	500	–	0,2
Empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo no espaço rural e de turismo de habitação.	8 m e 2 pisos (2) . . .	–	50	0,5
Equipamentos de Utilização Coletiva	10 m e 2 pisos	–	50	–

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Exceto para os hotéis rurais em que o número máximo é de 2 pisos e a altura máxima da fachada é 10 m.

2 — As obras de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam sujeitas à área máxima de construção, à área máxima de impermeabilização, à altura máxima de fachada e ao n.º máximo de pisos definidos no Quadro 3, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

3 — Os novos edifícios e as obras de ampliação dos edifícios legalmente existentes obedecem ainda às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, mantendo as características de recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) A altura da fachada é definida pela moda das alturas de fachada dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios;

c) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem do aglomerado.

SECÇÃO VIII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 41.º

Identificação

Estas áreas correspondem a áreas de uso misto, onde a habitação é o uso dominante, sem presença de funções urbanas prevalecentes.

Artigo 42.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestas áreas coexistem usos associados à atividade agropecuária e silvícola, habitação, indústria, turismo, comércio e serviços, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, e que preconize a salvaguardada dos valores paisagísticos e ambientais e da produção agrícola.

2 — É permitida a edificação nova e de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação e usos compatíveis;

b) Edificação de apoio às atividades agrícolas, pecuárias de pastoreio e silvícolas;
c) Armazéns e estabelecimentos industriais;
d) Empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo no espaço rural e de turismo de habitação;
e) Equipamentos de utilização coletiva;
f) Comércio e serviços;
g) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — Não é permitida a abertura de novos arruamentos e a construção de novos edifícios fica dependente da capacidade das infraestruturas existentes.
4 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento.

5 — Nas áreas sujeitas a regime de proteção do POPNSAC a construção de novos edifícios e de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam condicionadas ao disposto no Regulamento daquele Plano.

Artigo 43.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável em vigor, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 4.

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa

Usos	Altura máx. da fachada e número máx. de pisos (1)	Área máxima de construção (metros quadrados)	Índice máximo de impermeabilização (%)	Índice máximo de utilização
Habitação, comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	8 m e 2 pisos	300	–	0,3
Edificação de apoio à atividade agrícola, pecuária e silvícola	4,5 m e 1 piso	450	–	0,15
Armazéns e estabelecimentos industriais	10 m e 2 pisos	–	50	–
Empreendimentos de turismo das tipologias de turismo no espaço rural e de turismo de habitação.	8 m e 2 pisos (2)	–	50	0,4
Equipamentos de Utilização Coletivos	10 m e 2 pisos		50	–

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Exceto para os hotéis rurais em que a altura máxima da fachada é 10 m.

2 — A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita à área máxima de construção, ao índice máximo de impermeabilização, à altura máxima de fachada e ao n.º máximo de pisos definidos no Quadro 4, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

SECÇÃO IX

Espaços destinados a equipamentos

Artigo 44.º

Identificação

Estes espaços correspondem a áreas destinadas à instalação de equipamentos de utilização coletiva ou outras estruturas de apoio às atividades, compatíveis com o estatuto de solo rural.

Artigo 45.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são admitidos equipamentos de utilização coletiva destinados à prática de atividades culturais, desportivas e de recreio e lazer, podendo ainda contemplar outras funções de apoio, bem como locais de entretenimento complementares.
2 — É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes e de estabelecimentos de comércio e de serviços de apoio aos equipamentos.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

As novas edificações, bem como as obras de ampliação de edifícios legalmente existentes, estão sujeitas aos seguintes condicionamentos e parâmetros, a aplicar às parcelas existentes:

a) Tem que ser garantido um adequado enquadramento paisagístico e a preservação e valorização dos valores ambientais da envolvente rural;
b) O índice máximo de ocupação para as novas construções, incluindo as ampliações, é de 25 %;
c) O número máximo de pisos é 2 e a altura máxima da fachada é 10 m, com exceção das partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 47.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo de legislação em vigor consideram-se incompatíveis com o solo urbano as instalações pecuárias, com exceção das pecuárias de pastoreio.
2 — Até à ocupação dos solos com o uso admitido, são permitidas atividades de carácter temporário que não comprometam a sua finalidade, nem prejudiquem a salvaguarda e valorização dos valores culturais arquitetónicos, paisagísticos e ambientais.
3 — Na área abrangida pelo Regadio Tradicional do Vale do Lena, são observadas as seguintes disposições:

a) Devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para rega.
b) O restabelecimento dos sistemas que eventualmente forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação, deve ser obrigatoriamente feito de acordo com as orientações técnicas da DRAPC, em conjunto com a entidade que superintende na gestão da água para rega.

4 — Quando admitida a instalação de unidades de valorização de materiais, além dos requisitos legais específicos definidos na legislação em vigor, obedece aos seguintes condicionamentos:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à deposição de resíduos, com uma largura mínima de 5 metros, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por uma cortina arbórea ou arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;
c) As edificações estão limitadas a uma altura máxima da fachada de 6 metros e não podem ter mais do que 1 piso, e 2000 m^2 de área de construção, com exceção para partes do edifício cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;
d) O limite da altura da deposição de resíduos não pode exceder os 5 metros, sem prejuízo do estipulado na respetiva licença.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 48.º

Identificação

1 — Estes espaços correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e onde as ações de edificação devem promover a reabilitação do edificado existente e a manutenção da harmonia do conjunto.

3 — Estes espaços correspondem às zonas centrais da Vila de Porto de Mós, onde se inclui o seu núcleo histórico, e da Vila de Mira de Aire.

Artigo 49.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços ou usos compatíveis, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda outras atividades, desde que compatíveis com o uso dominante.

3 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente, sendo dada prioridade à utilização das metodologias e materiais tradicionais de construção.

4 — Nestes espaços privilegiam-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais e naturais existentes.

5 — As obras de ampliação de estabelecimentos industriais legalmente existentes são permitidas e devem visar a melhoria das condições ambientais e não criar situações de incompatibilidade de usos.

Artigo 50.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Centrais, as novas edificações e as obras de ampliação de edifícios legalmente existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Autarquia entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria das condições de circulação da rede viária ou da imagem urbana;

b) A altura máxima da fachada é definida pela moda das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, calculada no troço entre duas vias transversais, não podendo exceder os 22 metros e 6 pisos em Porto de Mós e os 15 metros e 4 pisos em Mira de Aire.

c) A profundidade máxima admissível para as empenas (fachada cega) é de 15 metros, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis.

d) Os índices máximos de ocupação e de impermeabilização têm de ser inferiores a 80 %, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade por edificações.

e) Nos edifícios com uso misto, os espaços que não são destinados à habitação devem ter acesso independente e estar devidamente isolados.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais de tipo I, II E III

Artigo 51.º

Identificação

1 — Estes espaços correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços Residenciais de tipo I localizam-se na área envolvente ao Espaço Central da vila de Porto de Mós e correspondem às situações de maior densidade e volumetria do concelho.

4 — Os Espaços Residenciais de tipo II localizam-se nos perímetros urbanos de Porto de Mós, de Mira de Aire, de Juncal, de Calvaria de Cima, de Alqueidão da Serra, de Pedreiras e de São Jorge, e correspondem às situações de densidade e volumetria médias do concelho.

5 — Os Espaços Residenciais de tipo III correspondem aos espaços residenciais definidos para os restantes perímetros urbanos do concelho.

Artigo 52.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — As obras de ampliação de estabelecimentos industriais legalmente existentes são permitidas desde que tenham por objetivo a melhoria das condições ambientais e de trabalho, a melhoria da produtividade, competitividade da própria unidade industrial e a construção de áreas de apoio social, que não crie situações de incompatibilidade com os usos já instalados na envolvente.

4 — É interdita a instalação de novas indústrias dos tipos I e II.

Artigo 53.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Residenciais de tipo I, II e III, as operações urbanísticas foram sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

QUADRO 5

Regime de edificabilidade em Espaços Residenciais de tipo I, II e III

Tipologia de espaço	Usos admitidos	Densidade habitacional (fogos/hectare) (1)	Índice máximo de ocupação do solo (%)	Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização	Altura máx. da fachada e número máx. de pisos (2)
Tipo I	Habitação, comércio e serviços	80	50	1,8	70 %	22 m e 6 pisos.
	Turismo	–	70	2	80 %	22 m e 6 pisos.
	Equipamentos de utilização coletiva	–	80	(3)	–	12 m e 3 pisos.
	Estabelecimentos Industriais	–	70	1,8	80 %	12 m.
Tipo II	Habitação, comércio e serviços	60	40	0,9	60 %	12 m e 3 pisos.
	Turismo	–	60	1,1	70 %	12 m e 3 pisos.
	Equipamentos de utilização coletiva	–	70	(3)	–	12 m e 3 pisos.
	Estabelecimentos Industriais	–	60	0,9	70 %	12 m.
Tipo III	Habitação, comércio e serviços	45	30	0,6	50 %	8 m e 2 pisos.
	Turismo	–	50	0,8	60 %	8 m e 2 pisos.

Tipologia de espaço	Usos admitidos	Densidade habitacional (fogos/hectare) (1)	Índice máximo de ocupação do solo (%)	Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização	Altura máx. da fachada e número máx. de pisos (2)
	Equipamentos de utilização coletiva	–	60	(3)	–	8 m e 3 pisos.
	Estabelecimentos Industriais	–	50	0,6	60 %	12 m.

(1) Aplicável aos loteamentos, planos de pormenor e planos de urbanização.
(2) Com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior.
(3) A definir consoante as necessidades do equipamento a construir.

2 — Constituem exceção ao número anterior os casos de novas edificações e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes em espaços que se encontrem em área consolidada, onde se aplicam os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;
b) O recuo é o definido pelas edificações contíguas;
c) A profundidade máxima admissível para as empenas (fachada cega) é de 15 metros, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis;
d) O índice de ocupação e o índice de impermeabilização não podem exceder 80 %, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade por edificações.

3 — A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante, e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas.
4 — As novas edificações e as ampliações destinadas a usos industriais, têm que salvaguardar um afastamento de 5 metros em relação às estremas da parcela, com exceção das indústrias compatíveis com o uso dominante, conforme o disposto na legislação específica.
5 — Os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, desde que assegurem o devido isolamento e insonorização.

SUBSECÇÃO III

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 54.º

Identificação

1 — Estes espaços correspondem a áreas de baixa densidade infraestruturadas, onde predominam funções urbanas, designadamente habitação, estabelecimentos industriais, serviços, comércio, turismo e equipamentos de utilização coletiva, destinando se o solo predominantemente à construção.
2 — Estes espaços abrangem áreas edificadas ao longo dos eixos viários IC2/EN1 e EN8.

Artigo 55.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a qualificação das áreas habitacionais, procurando minimizar situações de conflito com as restantes funções urbanas em presença e garantir a infraestruturação com recurso a soluções apropriadas.
2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, indústria, armazenagem, unidades de valorização de materiais, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados.
3 — A ampliação de estabelecimentos industriais legalmente existentes é permitida desde que tenha por objetivo a melhoria das condições ambientais e de trabalho, a melhoria da produtividade, competitividade da própria unidade industrial e a construção de áreas de apoio social, que não crie situações de incompatibilidade com os usos já instalados na envolvente.
4 — A construção de novos edifícios de habitação é permitida quando instalada em locais onde não se verifiquem situações de conflito com os usos envolventes.
5 — É interdita a instalação de indústrias do tipo I.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

QUADRO 6

Regime de edificabilidade dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Usos Admitidos	Densidade habitacional (fogos/hectare) (1)	Índice máximo de ocupação do solo (%)	Índice máximo de utilização do solo	Altura máx. da fachada e número máx. de pisos (2)
Habitação, comércio e serviços	40	30	0,6	8 m e 2 pisos.
Turismo	–	50	1	12 m e 3 pisos.
Equipamentos de utilização coletiva	–	70	(3)	12 m e 3 pisos.
Indústria, armazéns e unidades de valorização de materiais . . .	–	50	0,6	12 m.

(1) Aplicável a loteamentos, planos de pormenor e planos de urbanização.
(2) Com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior.
(3) A definir consoante as necessidades do equipamento a construir.

2 — A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante, e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas.
3 — As novas edificações e as ampliações destinadas a usos industriais, têm que salvaguardar um afastamento de 5 metros em relação às estremas da parcela, com exceção das indústrias compatíveis com o uso dominante, conforme o disposto na legislação específica.
4 — Os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, desde que assegurem o devido isolamento e insonorização.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a espaços que contemplam, ou que podem vir a contemplar, atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

2 — Estes espaços abrangem as Zonas Industriais de Porto de Mós e de Mira de Aire e o Loteamento Industrial do Juncal, incluindo ainda as atividades económicas situadas na sua envolvente e ao longo do IC2/EN1 e da EN8, e uma unidade industrial existente no interior do perímetro urbano de Porto de Mós.

Artigo 58.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de qualquer tipologia, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São admitidos nestes espaços usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, equipamentos de utilização coletiva, unidades de valorização de materiais e espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova edificação e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes tem que cumprir os seguintes parâmetros, aplicados a cada parcela constituída:

a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;

b) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite da parcela, e nunca exceder os 12 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;

c) O Índice máximo de utilização do solo é de 0,60;

d) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %.

2 — A edificação de novos estabelecimentos industriais tem que salvaguardar um afastamento de 10 metros relativamente às parcelas de habitação legalmente existente.

3 — As novas edificações e as ampliações dos edifícios legalmente existentes respeitam os seguintes condicionamentos:

a) Não podem provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente;

b) Não podem acarretar perigo de incêndio e explosão.

4 — São permitidas as obras de ampliação de edifícios de habitação legalmente existentes, desde que respeitem as seguintes disposições:

a) A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50 % da área inicial, até um máximo de 250 m^2 para habitação própria;

b) Não pode haver aumento do número de pisos.

SUBSECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 60.º

Identificação

São espaços onde se localizam equipamentos de utilização coletiva ou infraestruturas estruturantes ou ainda outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, nomeadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas e locais de entretenimento complementares.

Artigo 61.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços são admitidas obras de ampliação dos equipamentos legalmente existentes, bem como a implantação de novos equipamentos, de estruturas de apoio aos edifícios existentes, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 62.º

Regime de Edificabilidade

A edificação nova e a ampliação de edifícios legalmente existentes tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação de 60 %;

b) O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;

c) O número máximo de pisos é 3 e altura máxima da fachada é de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija altura de fachada superior.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 63.º

Identificação

Estes espaços correspondem a áreas naturalizadas, públicas ou privadas, equipadas ou não, que atendendo às suas características e valor natural contribuem para a melhoria do ambiente urbano, para a definição de corredores ecológicos e se destinam ao lazer e fruição da população.

Artigo 64.º

Ocupações e utilizações

1 — Não é permitida a afetação a finalidades que não promovam as funções definidas no artigo anterior.

2 — É permitida nova edificação cuja finalidade se integre nas atividades de recreio e lazer a realizar nestas áreas, nomeadamente:

a) Quiosques/ esplanadas;

b) Comércio a retalho de produtos regionais;

c) Estabelecimentos de restauração e bebidas e comércio, com uma área total de construção máxima de 150 m^2;

d) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com uma área bruta de construção máxima de 200 m^2 e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;

e) Elementos escultóricos;

f) Muros e outros elementos com interesse.

3 — São admitidas obras de ampliação de edificações legalmente existentes até um limite de 20 % da área de construção existente sujeita à obrigatoriedade de demonstração da necessidade funcional e social.

SECÇÃO III

Solos urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais de tipo I, II E III

Artigo 65.º

Identificação

1 — Estes espaços são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

2 — Os Espaços Residenciais de Tipo I localizam-se na vila de Porto de Mós, e estão associados a situações de expansão para onde se pretende uma maior densidade e volumetria.

3 — Os Espaços Residenciais de Tipo II surgem nos perímetros urbanos de Mira de Aire, do Juncal, de Calvaria de Cima, de São Jorge e de Alqueidão da Serra, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias.

4 — Os Espaços Residenciais de Tipo III localizam-se nos perímetros urbanos de Alcaria, de Alvados, de Arrimal, de Mendiga e da Tremoceira, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria média/ baixa.

Artigo 66.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada, garantindo um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, dotados de espaços públicos

de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

2 — Estes espaços destinam-se preferencialmente a habitação, sendo ainda permitidos usos como comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, estabelecimentos industriais, exceto indústrias de tipo I e II, armazéns, e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.

3 — Os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização.

4 — A ocupação destes espaços processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor ou unidades de execução.

5 — Excetua-se do número anterior, a construção em parcelas existentes, quando tenham acesso a arruamento pavimentado e sejam servidas por infraestruturas de abastecimento de água, rede elétrica e rede de drenagem de águas residuais domésticas, ou no caso deste último de sistema autónomo para o efeito.

6 — Na ausência das infraestruturas nestes espaços, tem que ser previamente construída a rede de infraestruturas necessária à implementação de novas construções.

Artigo 67.º

Regime de edificabilidade

1 — O regime de edificabilidade máximo dos espaços residenciais é determinado em função da sua tipologia, em planos de pormenor ou unidades de execução, de acordo com os parâmetros constantes no Quadro 7.

QUADRO 7

Regime de edificabilidade em Espaços Residenciais tipo I, II e III

Tipologia de espaço	Usos admitidos	Densidade habitacional (fogos/hectare) (1)	Índice máximo de ocupação do solo (%)	Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização	Altura máx. da fachada e número máx. de pisos (2)
Tipo I	Habitação, comércio e serviços	60	50	0,9	60 %	15 m e 4 pisos.
	Turismo	–	70	1,1	80 %	15 m e 4 pisos.
	Equipamentos de utilização coletiva	–	80	(2)	–	12 m e 3 pisos.
	Estabelecimentos Industriais	–	70	0,9	80 %	12 m.
Tipo II	Habitação, comércio e serviços	50	40	0,8	50 %	12 m e 3 pisos.
	Turismo	–	60	1	70 %	12 m e 3 pisos.
	Equipamentos de utilização coletiva	–	70	(2)	–	12 m e 3 pisos.
	Estabelecimentos Industriais	–	60	0,8	70 %	8 m.
Tipo III	Habitação, comércio e serviços	40	30	0,7	40 %	8 m e 2 pisos.
	Turismo	–	50	0,9	60 %	8 m e 2 pisos.
	Equipamentos de utilização coletiva	–	60	(2)	–	8 m e 3 pisos.
	Estabelecimentos Industriais	–	50	0,7	60 %	8 m.

(1) Com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior.
(2) A definir consoante as necessidades do equipamento a construir.

2 — A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante, e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas.

3 — São permitidas obras de ampliação dos estabelecimentos industriais legalmente existentes, desde que visem a melhoria das condições ambientais e de trabalho, a melhoria da produtividade, competitividade da própria unidade industrial e a construção de áreas de apoio social, que não crie situações de incompatibilidades com os usos já instalados na envolvente.

4 — As novas edificações e as ampliações destinadas a usos industriais, têm que salvaguardar um afastamento de 5 metros em relação às estremas da parcela, com exceção das indústrias compatíveis com o uso dominante, conforme o disposto na legislação específica.

5 — Na ausência dos planos de pormenor os parâmetros definidos no número anterior são de aplicação direta à parcela, quer se trate de construção nova ou de ampliação de edifícios existentes, com exceção do parâmetro da densidade habitacional, e desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo anterior.

6 — Nas situações referidas no número anterior, devem ser tidas em consideração as características de alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação das parcelas envolventes.

SUBSECÇÃO II

Espaços de atividades económicas

Artigo 68.º

Identificação

1 — Estes espaços correspondem a áreas que se destinam a atividades económicas bem como outras funções complementares.

2 — Estes espaços destinam-se à ampliação da Zona Industrial de Porto de Mós.

Artigo 69.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços são admitidos estabelecimentos industriais de todas as tipologias, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, unidades de valorização de materiais, bem como comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 70.º

Regime de edificabilidade

1 — Os Espaços de Atividades Económicas têm que ser objeto de plano de pormenor, e quer na nova edificação, quer na ampliação de edificação legalmente existente, deve cumprir as seguintes disposições:

a) Tem de ser assegurada uma adequada integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;

b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente da área industrial, com a largura mínima de 20 metros, entre os limites dos lotes e o limite exterior da zona industrial, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;

c) As áreas não impermeabilizadas têm que ser tratadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizadas;

d) A área mínima dos lotes é de 500 m^2;

e) O índice máximo de utilização do solo é de 0,7;

f) O índice máximo de ocupação do solo ao lote é de 50 %;

g) O índice máximo de impermeabilização ao lote é de 80 %;

h) A altura máxima da fachada não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer dos lados do lote, e nunca pode exceder os 10 m, salvo instalações especiais devidamente justificadas;

i) Os afastamentos mínimos das construções aos limites do lote são de:

i) Frontal: 7,5 m;
ii) Laterais: 5 m, exceto para unidades geminadas;
iii) Tardoz: 5 m.

j) As áreas afetas a manutenção ou vigilância, ou habitação de guarda das instalações, têm que ser inferiores a 10 % da área da construção principal, nunca ultrapassando os 140 m^2;

k) É obrigatória a ligação dos estabelecimentos industriais a um sistema público eficaz de saneamento e tratamento de efluentes líquidos;

l) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes líquidos tem que ser efetuado em instalações próprias;

m) É obrigatório prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

2 — A ocupação destes espaços, ao nível das acessibilidades, tem que garantir a inserção na rede rodoviária existente.

SUBSECÇÃO III

Espaços de uso especial

Artigo 71.º

Identificação

Estes espaços são destinados a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou ainda outros usos específicos em solo urbano onde devem ser prestados serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, nomeadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 72.º

Ocupações e Utilizações

É admitida a edificação de equipamentos de utilização coletiva, bem como zonas verdes e edificações de apoio aos referidos equipamentos, tais como estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 73.º

Regime de Edificabilidade

A ocupação destes espaços processa-se através da elaboração de planos de pormenor ou de unidades de execução, os quais deverão observar os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de ocupação é de 50 %;

b) O índice máximo de impermeabilização é de 70 %;

c) O número máximo de pisos é 2 e a altura máxima da fachada é de 9 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija altura de fachada superior.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes

Artigo 74.º

Identificação

Estes espaços são integrados na estrutura urbana que atendendo às suas características e valor natural, se pretende que venham a contribuir para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano, destinando-se à salvaguarda dos espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos.

Artigo 75.º

Regime específico

1 — São interditas novas edificações, bem como práticas que levem à destruição do relevo natural, do revestimento vegetal e das camadas de solo arável que não se integrem em práticas normais de exploração agrícola.

2 — Nestes espaços só são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Infraestruturas básicas desde que, não ponham em causa os valores que se pretendem defender, e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e urbanizáveis, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

3 — O índice máximo de impermeabilização é de 10 %.

4 — Para as edificações legalmente existentes, que não se enquadrem no estabelecido no n.º 2, admitem-se obras de ampliação, não podendo exceder em mais de 20 % a área de edificação existente licenciada, nem exceder 300m2 de área total de construção.

5 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada, pelo requerente, a necessidade funcional e social e o enquadramento paisagístico da pretensão.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 76.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;

b) Preservar grutas e algares;

c) Proteger as áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;

d) Salvaguardar a função produtiva agrícola do vale do rio Lena;

e) Proteger e regular a circulação hídrica do sistema cársico do Planalto de S. Mamede, do Planalto de Santo António e do poldje de Minde;

f) Proteger os corredores ecológicos e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 77.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no presente Regulamento, cumulativamente com as disposições de presente artigo.

2 — Para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, cisternas, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;

ii) Sebes de compartimentação da paisagem.

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal são interditas as seguintes ações:

a) Substituição de povoamentos florestais de espécies autóctones por plantações florestais intensivas;

b) Alterações do coberto vegetal arbóreo e arbustivo autóctone nomeadamente bosques constituídos por *Quercus faginea*, *Quercus rotundifolia* e *Quercus suber* e matos constituídos por vegetação calcícola e rupícola, exceto em operações silvícolas de manutenção.

CAPÍTULO VII

Espaços canais

Artigo 78.º

Definição

Os Espaços Canais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento, e correspondem aos espaços que integram a Rede Rodoviária.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 79.º

Identificação

A rede rodoviária do concelho de Porto de Mós é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais que integram as vias incluídas no Plano Nacional Rodoviário (PRN 2000), designadamente:

i) Rede Complementar (itinerários complementares): IC2/A19, IC9, IC2/EN1, EN8 e EN243.
ii) Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.: EN362 entre Porto de Mós e o limite do concelho de Santarém; EN243 entre S. Jorge (entroncamento com a EN1) e o nó de ligação com o IC9; EN1 entre Chão da Feira e o limite do concelho da Batalha.

b) Estradas e Caminhos Municipais, designadamente:

i) Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da Autarquia: EN 242-4;
ii) Estradas Municipais: EM 506; EM 543; EM 543-1; EM 546; EM 547; EM 555; EM 591;
iii) Caminhos Municipais: CM 1354; CM 1348; CM1269; CM1269-1.

Artigo 80.º

Hierarquia Funcional da Rede Rodoviária

1 — O PDM estabelece uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário:

i) Integra as vias mais estruturantes da rede, tendo como funções assegurar as principais ligações ao exterior, servindo tráfegos de penetração e de atravessamento e, ainda, algumas ligações internas de maior importância e extensão, formando assim a base da estrutura viária concelhia, garantindo prioritariamente a função mobilidade;
ii) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem a: IC2/A19, IC2/EN1, IC9, EN8, EM 242-4 e EN243.

b) Sistema Secundário:

i) Integra as vias que asseguram a ligação entre as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego e entre estes e a sede do concelho, bem como as ligações alternativas de importância secundária ao exterior, devendo garantir, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;
ii) As vias existentes que compõe este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem a: EN362, EM243, EM506, EM543, EM546, EM547, EM555, EM591, CM1269, EM1269-1, CM1348, CM1349, CM1354, variante Mendiga, variante Alqueidão e vias sem classificação administrativa

c) Sistema Terciário:

i) Integra as vias municipais menos relevantes que asseguram o acesso local a pequenos aglomerados polarizados por sedes de freguesia ou outros núcleos de maior dimensão, podendo ainda servir algumas ligações de importância local ao exterior, desempenhando, fundamentalmente, a função acessibilidade;
ii) As vias que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem a: EM554, EM547-1, EM547-2, CM1269, CM1270, CM1271, CM1296, CM1340, CM1340-1, CM1341, CM1342, CM1343, CM1344, CM1345, CM1349-1, CM1356, CM1350, CM1351, CM1352, CM1354, CM1355, CM1355-1 e vias sem classificação administrativa.

2 — A hierarquia estabelecida define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Concelho.

Artigo 81.º

Regime específico

1 — A implementação da rede rodoviária pode ser sobreposta a qualquer categoria de espaço, tanto do solo rural como do solo urbano, sem prejuízo da respetiva legislação em vigor.
2 — Sem prejuízo do disposto em Regulamento Municipal de Realização de Operações Urbanísticas e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais ou ambientais, a rede rodoviária adquire as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

QUADRO 8

Regime específico para a rede rodoviária

Disposições normativas		Sistema primário	Sistema secundário	Sistema terciário
Recomendações particulares		Proteção da envolvente	Proteção da envolvente	Implementação de medidas de acalmia de tráfego.
Características físicas:				
N.º mínimo de vias	1 sentido	2	2	2
	2 sentidos	2×2 ou 2×1	2×1 ou 1×1	1×1
Separação física dos sentidos de circulação		Desejável	Facultativa	A evitar.
Largura mínima das vias (m)		3,25	3	2,75
Largura mínima dos passeios/bermas (m)		1,5	2,5	2,25
Acessos a prédios marginantes		Interdito	Condicionado	Livre.
Estacionamento		Interdito	Interdito	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via.
Cargas e descargas:		Interditas	Interditas	Reguladas.
Transportes coletivos:	Corredores BUS	Permitidos	Permitidos	Não aconselhável.
	Paragens	Em sítio próprio	Em sítio próprio	Preferencialmente em sítio próprio.
Circulação pedonal e de velocípedes		Segregada	Preferencialmente segregada	Livre.
Dimensão mínima do perfil (m)		12,75	11	10

3 — O traçado das vias e dos nós de ligação da rede rodoviária propostos, identificados na Planta de Ordenamento, é indicativo, pelo que tem de ser estudado, de acordo com a diretriz estabelecida no Plano, de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando as funções das vias envolvidas.

4 — São admitidas alterações de traçado das vias e dos nós propostos por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida no Plano, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou se verifique o reforço da capacidade das vias existentes que permitam a garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.

5 — É interdita a abertura ou ampliação de acessos com largura total superior a 7 m, incluindo passeios e bermas, exceto os casos previstos no plano rodoviário nacional, quando realizados em áreas sujeitas a regimes de proteção do POPNSAC.

Artigo 82.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a rede rodoviária nacional e regional e o estabelecido na lei ou em regulamento municipal para a rede rodoviária municipal, em função da respetiva categoria.

2 — Nos troços desclassificados de Estradas Nacionais, e após a sua efetiva entrega à jurisdição da Autarquia, aplica-se o regime de proteção das Vias Municipais, exceto se se tratar de um troço urbano em que tenham que ser mantidos os alinhamentos definidos.

3 — Para os troços urbanos de vias existentes para os quais não existe regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados é a Câmara Municipal que estabelece os respetivos alinhamentos através do Regulamento Municipal de Realização de Operações Urbanísticas.

4 — Nas zonas adjacentes à localização proposta para as futuras intersecções desniveladas das vias do sistema primário, estabelece-se uma área de proteção provisória, conforme legislação em vigor, que se mantém até à aprovação dos respetivos projetos de execução.

5 — A Câmara Municipal pode constituir novas faixas de proteção, com largura a definir consoante a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, com vista à implementação de novas vias que visem a melhoria do sistema viário municipal através do Regulamento Municipal de Realização de Operações Urbanísticas.

CAPÍTULO VIII

Infraestruturas urbanas

Artigo 83.º

Identificação

O Plano identifica na Planta de Ordenamento como Infraestruturas Urbanas:

a) Captações de água para abastecimento público;
b) Estações de tratamento de águas residuais;

Artigo 84.º

Captações de água para abastecimento público

Até à definição de perímetro de proteção específico não é permitido efetuar quaisquer movimentações de terras num raio de 20 metros em torno das captações de água subterrâneas.

Artigo 85.º

Estações de tratamento de águas residuais

1 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita a edificação, com exceção de muros, numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores das Estações de Tratamento de Águas Residuais.

2 — Na faixa de proteção referida no número anterior são apenas permitidas explorações agrícolas e florestais, sendo proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

CAPÍTULO IX

Valores culturais e naturais

Artigo 86.º

Identificação

1 — Os valores culturais e naturais são constituídos pelo património edificado, geológico, geo-mineiro, espeológico, arqueológico e etnográfico que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os valores culturais e naturais, no concelho de Porto de Mós, são constituídos por:

a) Património Classificado;
b) Património em Vias de Classificação;
c) Património Natural;
d) Património Arqueológico.

3 — Os valores culturais e naturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 87.º

Regime de proteção

1 — Para o Património Classificado, em Vias de Classificação, respetivas Zonas Gerais de Proteção e Zonas Especiais de Proteção, as intervenções permitidas e as medidas de proteção e salvaguarda são as que decorrem da legislação em vigor no âmbito do Património Cultural.

2 — O Património Natural integra valores naturais reconhecidos pelo seu interesse e relevância, onde são interditas todas as atividades suscetíveis de os degradar significativamente. Relativamente aos valores integrados no PNSAC, pode a respetiva entidade tutelar, autorizar a investigação científica e a visitação do meio cavernícola, desde que sejam adotadas as devidas medidas de salvaguarda.

3 — Ao Património Arqueológico e respetiva área de dispersão dos vestígios, que integra os elementos cuja localização é conhecida, aplica-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 88.º

Identificação

1 — São aquelas que correspondem ao território com determinadas características ou sujeito a fatores que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo identificadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao uso do Solo correspondem a:

a) Áreas com Perigosidade de Incêndios Florestais Alta e Muito Alta;
b) Áreas com suscetibilidade de Cheias e Inundações;
c) Áreas com suscetibilidade Sísmica Muito Elevada;
d) Áreas com suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes;
e) Cavidades Subterrâneas Naturais;
f) Zonas de Conflito Acústico.

SECÇÃO I

Áreas com perigosidade de incêndios florestais alta e muito alta

Artigo 89.º

Identificação

Correspondem a zonas onde há maior probabilidade de ocorrência de incêndio florestal, que são fogos incontrolados em florestas, matas e outros espaços com abundante vegetação (matos, áreas de incultos e áreas agrícolas).

Artigo 90.º

Regime específico

A ocupação das áreas com perigosidade de incêndio alta e muito alta, identificadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É interdito o vazamento de entulhos, lixo ou sucata;

b) É interdita a nova edificação para habitação, comércio, serviços e indústria e empreendimentos turísticos nos terrenos classificados com risco de incêndio alto ou muito alto, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

c) São permitidas obras de reconstrução de edifícios legalmente existentes, desde que procedam à gestão de combustível numa faixa de 50 m

à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior, e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edificio e respetivos acessos.

SECÇÃO II

Áreas com suscetibilidade de cheias e inundações

Artigo 91.º

Identificação

Estas áreas correspondem à tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias da Reserva Ecológica Nacional, que quando enquadradas em perímetro urbano são denominadas Zonas Inundáveis.

Artigo 92.º

Regime específico

1 — Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a ocupação destas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao uso do Solo, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É interdita a nova edificação, com exceção de edificações de apoio à atividade agrícola;
b) Na reconstrução de edifícios legalmente existentes a área de implantação tem de ser inferior ou igual à inicial e a cota de soleira tem de ser superior à cota máxima da área ameaçada pelas cheias;
c) É interdita a construção de caves;
d) É interdita a deposição de aterros;
e) É interdita a construção de muros ou vedações que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas;
f) É interdito o aumento da percentagem de solo impermeabilizado.

SECÇÃO III

Áreas com suscetibilidade sísmica muito elevada

Artigo 93.º

Identificação

Estão situadas nas zonas próximas das duas falhas principais presentes no concelho de Porto de Mós, onde deve ser assegurada a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de sismos.

Artigo 94.º

Regime específico

Nestas áreas, a nova edificação e as obras de ampliação de edifícios legalmente existentes tem de respeitar a legislação em vigor, bem como o disposto no Regulamento de Segurança e Ações nas Estruturas de Edifícios e Pontes, o Eurocódigo 8.

SECÇÃO IV

Áreas com suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes

Artigo 95.º

Identificação

Estas áreas correspondem a áreas com risco elevado de movimentos naturais do solo, situadas em vertentes mais declivosas, em especial nas zonas que apresentam constituição geológica favorável à sua ocorrência.

Artigo 96.º

Regime específico

A ocupação das áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes, identificadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao uso do Solo, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) A construção de novos edifícios só é permitida quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada, após elaboração de estudo específico;
b) Quando permitida a nova edificação e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes deve ser efetuada a estabilização do terreno, em especial dos taludes.

SECÇÃO V

Cavidades subterrâneas naturais

Artigo 97.º

Identificação

Estas cavidades encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo e correspondem a zonas com risco de colapso do teto e/ou paredes de cavidades subterrâneas naturais, situadas no subsolo, diretamente ligada ao substrato geológico.

Artigo 98.º

Regime específico

A ocupação de zonas com suscetibilidade de colapso de cavidades subterrâneas naturais obedece aos seguintes condicionalismos:

a) A nova edificação só é permitida quando seja comprovada a inexistência de galerias subterrâneas, após elaboração de estudo geotécnico, hidrogeológico ou outros específicos;
b) Quando os estudos indicam a existência de galerias subterrâneas a edificação é interdita, e a entidade competente tem de ser informada para proceder à implementação de projeto de recuperação ambiental;
c) Quando permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes licenciados, deve ser efetuado o reforço dos terrenos através de selagem de poços/abatimentos e galerias através de entulhamento.

SECÇÃO VI

Zonas de conflito acústico

Artigo 99.º

Identificação

O Plano identifica, zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, definidas da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis correspondem aos Espaços de Uso Especial que integram equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, que não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
b) As zonas mistas correspondem aos Aglomerados Rurais, às Áreas de Edificação Dispersa, aos Espaços destinados a Equipamentos e às restantes áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, que não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

Artigo 100.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito, identificadas na Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao uso do Solo, a Câmara Municipal tem de proceder à aplicação do Plano Municipal de Redução de Ruído, que estipula medidas de controlo do ruído.
2 — Na elaboração de Planos de Redução de Ruído tem de ser dada prioridade às zonas mistas e sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no Artigo 99.º
3 — Nas zonas de conflito inseridas em Espaços Centrais, Residenciais ou de Urbanos de Baixa Densidade é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB(A) os valores limites fixados para as zonas mistas e sensíveis, aplicando se apenas a zonas urbanas consolidadas.
4 — Nos Espaços Residenciais Urbanizáveis e nos Espaços de Uso Especial Urbanizáveis identificados como zonas de conflito, na construção de novos edifícios têm de ser assegurados mecanismos de redução do

ruído como faixas arborizadas, barreiras acústicas e projetos de acústica que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

5 — Qualquer proposta de intervenção nos lanços da Rede Rodoviária Nacional, para efeitos da aplicação do Plano de Municipal de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação.

6 — No decurso da elaboração e execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas na Planta de Ordenamento, perante escalas de maior detalhe onde é possível programar o solo urbano de forma mais desagregada, a classificação de zonas de conflito deve ser aferida em função dos usos definidos, pelo que alguns espaços podem vir a mudar a classificação apresentada no âmbito do presente Plano.

CAPÍTULO XI

Programação e execução do Plano Diretor Municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 101.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana sistémica, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte.

2 — Os instrumentos de programação a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

Artigo 102.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento e equipamentos

1 — As áreas objeto de operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento, definidas no Regulamento Municipal de Realização de Operações Urbanísticas, integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas viárias, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no quadro 9.

QUADRO 9

Parâmetros de dimensionamento para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento e equipamentos

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva	Infraestruturas — estacionamento (a)
Habitação em moradia unifamiliar.	28 m²/fogo	35 m²/fogo	*a*) 1 lugar/fogo com a. c. < 120 m²; *b*) 2 lugares/fogo com a. c. entre 120 m² e 300 m²; *c*) 3 lugares/fogo com a. c. > 300 m²; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	28 m²/ 120m² a.c.hab.. . .	35 m²/ 120m² a.c.hab.	1. Habitação com indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo T0 e T1; *b*) 1,5 lugares/fogo T2 e T3; *c*) 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; *d*) 3 lugares/fogo > T6; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. 2. Habitação sem indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo para a. m. < 90 m²; *b*) 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90 m² e 120 m²; *c*) 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120 m² e 300 m²; *d*) 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m².; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	28m²/ 100m² a.c.com.. . .	25m²/ 100m² a.c.com.	1. Comércio: *a*) 1 lugar/ 30m² a.c.com. para establ. <1000m² a.c.; *b*) 1 lugar/ 25m² a.c.com. para establ. de 1000m² a.c,. a 2500m² a.c.

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva	Infraestruturas — estacionamento (a)
			c)1 lugar/ 15m² a.c.com. para establ. >2500m² a.c., e cumulativamente 1 lugar de pesado/ 200m² a.c.com.
Serviços	28m²/ 100m² a.c.serv.. . .	25m²/ 100m² a.c.serv.	*a*) 3 lugares/ 100m² a.c.serv. para establ. ≤500m²; *b*) 5 lugares/ 100m² a.c.serv. para establ. >500m²; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e ou armazéns	23m²/100m² a.c.ind./armaz.	10m²/ 100m² a.c.ind./ armaz.	*a*) 1 lugar/ 75m² a.c.ind./ armaz.; *b*) Pesados: 1 lugar/ 500m² a.c.ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/ lote (a localizar no interior do lote); O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

(ª) Os lugares apontados no Quadro referem-se, genericamente, a veículos ligeiros. Que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa. Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: 20m² por lugar à superfície e 30m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75m² por lugar à superfície e 130m² por lugar em estrutura edificada.

2 — Nas áreas onde não exista espaço disponível ou onde não se justifica o cumprimento dos parâmetros definidos no número anterior, o proprietário fica obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Os parâmetros de estacionamento referidos no quadro anterior aplicam-se, também, às novas edificações e às obras de ampliação e alteração de edifícios legalmente existentes, sempre que tecnicamente viável.

4 — Exceciona-se do ponto anterior as edificações para habitações unifamiliares.

5 — Constituem exceção ao número anterior as operações a efetuar nas áreas urbanas consolidadas, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado.

6 — Os parâmetros de dimensionamento no que se refere aos arruamentos que não integram os sistemas da hierarquia funcional definida para a rede rodoviária, são os dispostos no quadro 10.

QUADRO 10

Parâmetros de dimensionamento para arruamentos

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação a.c.hab.> 80 % a.c.	Perfil tipo ≥ 9,7 m; Faixa de rodagem = 6,5 m; Passeio = 1,6 m (×2); Estacionamento = [(2,5m) (×2)] (opcional) Caldeiras para árvores = [(1,0m) (×2)] (opcional)
Habitação (se a.c.hab.<80 %), comércio e ou serviços.	Perfil tipo ≥ 12 m; Faixa de rodagem = 7,5 m; Passeio = 2,25 m (×2); Estacionamento = [(2,25m) (×2)] (opcional) Caldeiras para árvores = [(1,0m) (×2)] (opcional)
Quando exista industria e ou armazéns.	Perfil tipo ≥ 12,2 m; Faixa de rodagem = 9 m; Passeio = 1,6 m (×2); Estacionamento = [(2,25m) (×2)] (opcional) Caldeiras para árvores = [(1,0m) (×2)] (opcional)

Artigo 103.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento, quer para efeitos de edificação, quer para efeitos de divisão da parcela com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 200 m² e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 metros.

3 — Excetuam-se do número anterior os casos onde as áreas a ceder para espaços verdes, constituem complemento de espaços verdes adjacentes já existentes.

4 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de eletricidade e de telecomunicações, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 104.º

Formas e instrumentos de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do Artigo 101.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de programação que podem revestir as seguintes formas:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidade de Execução.

3 — Para efeito de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

4 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, dominantemente, através da realização avulsa das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

5 — Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

6 — Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se, dominantemente, através dos instrumentos de programação identificados no ponto 2 deste artigo, a delimitar pelo município, enquadrados em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

7 — O município pode autorizar no solo urbanizável, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas que tenham acesso a arruamento pavimentado e sejam servidas por infraestruturas de abastecimento de água, rede elétrica e rede de drenagem de águas residuais domésticas, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

Artigo 105.º

Mecanismos de compensação

1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município de Porto de Mós para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nos instrumentos de programação a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas categorias e subcategorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no Artigo 102.º

5 — A aplicação dos mecanismos de perequação referidos nos números anteriores realiza-se no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Artigo 106.º

6 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) A densidade edificatória determinada pelas disposições do Plano;
ii) A superfície do lote ou da parcela.

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 106.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão demarcam espaços de intervenção com uma coerência planeada ou pressuposta, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) U1 — Porto de Mós;
b) U2 — Mira de Aire;
c) U3 — Zona Antiga de Porto de Mós;
d) U4 — Área envolvente ao Campo Militar de S. Jorge;
e) U5 — Porto de Mós — Expansão (Zona dos Colos);
f) U6 — Alcaria — Expansão;
g) U7 — Alqueidão da Serra — Expansão Norte;
h) U8 — Alqueidão da Serra — Expansão Sul;
i) U9 — Alvados — Expansão Nascente;
j) U10 — Alvados — Expansão Poente;
k) U11 — Arrimal — Expansão;
l) U12 — Calvaria de Cima — Expansão;
m) U13 — Juncal — Expansão Norte;
n) U14 — Juncal — Expansão Sul;
o) U15 — Mendiga — Expansão;
p) U16 — Mira de Aire — Expansão Norte;
q) U17 — Mira de Aire — Expansão Nascente;
r) U18 — Mira de Aire — Expansão Sul;
s) U19 — Tremoceira (Pedreiras) — Expansão;
t) U20 — Área de Localização Empresarial de Porto de Mós;
u) U21 — Área de Indústria Extrativa do Codaçal;
v) U22 — Área de Indústria Extrativa da Portela das Salgueiras;
w) U23 — Área de Indústria Extrativa de Cabeça Veada;
x) U24 — Área de Indústria Extrativa de Alqueidão da Serra;
y) U25 — Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira (Planalto de Santo António).

3 — A delimitação das Unidades pode sofrer ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 107.º

Disposições comuns

1 — No caso da divisão das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão em unidades de execução tem ser assegurado um desenvolvimento harmonioso e uma justa repartição de encargos e benefícios.

2 — Na programação das Unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no Artigo 108.º, sendo para essas Unidades atribuídos parâmetros específicos, que assumem carácter supletivo.

3 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas em parcelas urbanizadas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis à execução assistemática prevista no presente Plano.

Artigo 108.º

Objetivos e regulamentação por UOPG

1 — O ordenamento das U1 — Porto de Mós e U2 — Mira de Aire, devem orientar-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaço abrangidas;
ii) Estabelecer o zonamento para localização das diversas funções urbanas, a rede viária estruturante, o sistema de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletiva e os espaços verdes;
iii) Controlar a ocupação no interior dos espaços centrais, com especial atenção para as intervenções em edifícios existentes;
iv) Promover a requalificação do tecido urbano existente, a integração de novas áreas urbanas, a valorização da estrutura comercial e dos equipamentos e a articulação dos espaços residenciais com a envolvente rural;
v) Definir a estrutura urbana dos Espaços Urbanizáveis, proporcionando ambientes aprazíveis articulados, adequadamente, com os Espaços Urbanizados e Solo Rural envolvente;
vi) Fomentar o incentivo à preservação dos valores culturais e naturais existentes;
vii) Requalificar a área envolvente às Grutas de Mira de Aire, no que se refere à U2;
viii) Definir a rede de equipamentos de utilização coletiva, ajustando as valências presentes às carências identificadas e às que se preveem de acordo com as projeções da população efetuadas;
ix) Dinamizar a estrutura económica através de incentivos à criação e fixação de novas unidades empresariais;
x) Definir um quadro normativo que regule a construção de novos edifícios e as intervenções em edifícios existentes;
xi) Promover os espaços verdes, permitindo a sua articulação com o espaço urbano e com o espaço rural envolvente, tendo como objetivo a sua fruição pela população como área de recreio e de lazer, bem como a salvaguarda de valores naturais.

b) O índice médio de utilização é 0,67 para a U1 e 0,71 para a U2, aplicado à totalidade de cada UOPG excluída dos solos urbanizados.

c) A concretização destas UOPG deve ser precedida de plano de urbanização.

2 — O ordenamento da U3 — Zona Antiga de Porto de Mós, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos

i) Programar a revitalização do espaço central, apoiando iniciativas de carácter local que permitam explorar sinergias existentes e potenciar o incremento funcional, dando resposta à necessidade urgente de promover a fixação de novos habitantes e a atracão turística;
ii) Definir as intervenções a efetuar nos edifícios existentes e no espaço público, e estabelecer uma estratégia de atuação assente na valorização do património arquitetónico, arqueológico, natural e cultural;
iii) Garantir que as novas construções se harmonizam com o edificado existente do ponto de vista estético e de alturas de fachada, o que não exclui a utilização de linguagens e materiais contemporâneos;
iv) Qualificar os espaços exteriores públicos ao nível paisagístico, de circulação pedonal e viária, de mobiliário urbano e de iluminação pública, prevendo áreas de estacionamento;
v) Promover os espaços verdes, articulando-os com a envolvente rural e urbana, tendo como objetivo a sua fruição pela população.

b) O índice médio de utilização é 0,67 aplicado à totalidade da UOPG excluída dos solos urbanizados.
c) A concretização desta UOPG deve ser precedida de plano de pormenor ou unidade de execução.

3 — O ordenamento da U4 — Área Envolvente ao Campo Militar de S. Jorge orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos:

i) Desenvolver e concretizar uma proposta de ocupação e organização espacial;
ii) Definir as regras de implantação das infraestruturas, o desenho urbano dos espaços de utilização coletiva e a forma de edificação e disciplina da sua integração na paisagem;
iii) Definir a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral;

b) Parâmetros e execução:

i) A concretização desta UOPG deve ser precedida de plano de pormenor de salvaguarda.

4 — O ordenamento da U5 — Porto de Mós — Expansão (Zona dos Colos), U6 — Alcaria — Expansão, U7 — Alqueidão da Serra — Expansão Norte, U8 — Alqueidão da Serra — Expansão Sul, U9 — Alvados — Expansão Nascente, U10 — Alvados — Expansão Poente, U11 — Arrimal — Expansão, U12 — Calvaria de Cima — Expansão, U13 — Juncal — Expansão Norte, U14 — Juncal — Expansão Sul, U15 — Mendiga — Expansão, U16 — Mira de Aire — Expansão Norte, U17 — Mira de Aire — Expansão Nascente, U18 — Mira de Aire — Expansão Sul; e U19 -Tremoceira (Pedreiras) — Expansão, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos:

i) Estruturar e programar a ocupação com base num desenho urbano coerente e que proporcione a articulação com a envolvente edificada, e a existência de ambientes aprazíveis com espaços verdes e, quando se justifique, com a criação de equipamentos de utilização coletiva de apoio ao lazer e fruição da população;
ii) Colmatar a malha urbana existente, tendo em consideração a articulação com as edificações envolventes e arruamentos existentes.
iii) Salvaguardar da ocupação as áreas adjacentes às linhas de drenagem natural;
iv) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação e promoção de uma correta integração paisagística das edificações.

b) O índice médio de utilização é 0,90 para a U5, 0,70 para as U6, U9, U10, U15 e U19, 0,80 para as U7, U8, U12, U14, U16, U17 e U18, 0,67 para a U11 e 0,75 para a U13, aplicado à totalidade de cada UOPG excluída dos solos urbanizados.
c) A concretização destas UOPG deve ser precedida de plano de pormenor ou unidade de execução.

5 — O ordenamento da U20 — Área de Localização Empresarial de Porto de Mós orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos programáticos:

i) Definir uma estrutura urbana de base que permita criar condições para a fixação de indústrias e de outras atividades económicas;
ii) Criar áreas de localização empresarial, permitindo dar resposta à crescente procura, por parte de empresas, para a instalação de atividades económicas, de serviços e de equipamentos de suporte à atividade empresarial, e que contribua para o desenvolvimento local, para a atracão e fixação de população, para a criação de emprego e valorização dos recursos humanos e para a dinamização da evolução do concelho;
iii) Promover a ocupação, uso e transformação do solo, ancorada em conceitos de planeamento e urbanismo e numa gestão sustentável, visando a integração paisagística das intervenções, assegurando o seu enquadramento único na envolvente e a gestão eficiente dos recursos.

b) O índice médio de utilização é 0,58 aplicado à totalidade da UOPG.
c) A concretização desta UOPG deve ser precedida de plano de pormenor ou unidade de execução.

6 — O ordenamento das U21 — Área de Indústria Extrativa do Codaçal, U22 — Área de Indústria Extrativa de Portela das Salgueiras, U23 — Área de Indústria Extrativa de Cabeça Veada, U24 — Área de Indústria Extrativa de Alqueidão da Serra e U25 — Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira (Planalto de Santo António), orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos programáticos:

i) Estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

b) Parâmetros de execução:

i) A concretização destas UOPG deve ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rural;
ii) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as áreas em causa podem ser abrangidas por projetos integrados, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e complementares

Artigo 109.º

Legalizações de construções

1 — As edificações afetas a atividades industriais, pecuárias, operações de gestão de resíduos e revelação e aproveitamento de massas minerais, incompatíveis com as normas de uso ou edificabilidade definidos nas várias categorias ou subcategorias de uso do solo, podem ser objeto de legalização quando tenham obtido a regularização da atividade ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.
2 — As edificações ou atividades existentes à data da entrada em vigor da revisão do PDM, com exceção das referidas no número anterior, cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitas ao procedimento de controlo prévio preventivo legalmente exigido, podem ser objeto de regularização, desde que o requerente comprove que à data da sua construção ou exploração, cumpriam com as normas e disposições previstas à data com incidência neste município.

Artigo 110.º

Monitorização do plano

1 — O Plano será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
b) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
c) Apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal de Porto de Mós;
d) Elaboração do balanço anual das ações previstas no presente Plano Diretor;
e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2 — Com base nos indicadores recolhidos o município de Porto de Mós deverá elaborar um Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT) com uma periodicidade bienal, que informe sobre o grau de execução do Plano, o cumprimento dos seus objetivos e a sua aderência à evolução dos sistemas territoriais.

Artigo 111.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal deve ser revisto no prazo de 10 anos.

Artigo 112.º

Entrada em vigor

O presente plano entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores culturais e naturais

Imóveis Classificados como Monumento Nacional

1 — Castelo de Porto de Mós (Decreto de 16/06/1910, DG n.º 136, de 23/06/1910; ZEP e Zona *non aedificandi* — DG, 2.ª série, n.º 152 de 02/07/1948);

2 — Capela de São Jorge (Decreto de 16/06/1910, DG n.º 136, de 23/06/1910; ZEP e Zona *non aedificandi* — Portaria n.º 708/77, DR, 1.ª série, n.º 266, de 17/11/1977);

3 — Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota — (Decreto n.º 18/2010, DR, 1.ª série, n.º 250, de 28/12/2010, ZEP — Portaria 426/2012, DR, 2.ª série, n.º 175, de 10/0972012).

Imóveis Classificados como Imóveis de Interesse Público

4 — Pelourinho de Porto de Mós (Decreto n.º 23122, DG n.º 231, de 11/10/1933, dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 metros);

5 — Gruta dos Moinhos Velhos (Decreto n.º 40361, DG n.º 228, de 20/10/1955, dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 metros);

6 — Troço da Via Romana, em Alqueidão da Serra (Decreto n.º 29/90, DR n.º 163, de 17/07/1990, dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 metros);

7 — Casa dos Gorjões/ Casa da Família Gorjão (Decreto n.º 67/97, DR n.º 301, de 31/12/1997, dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 metros).

Imóveis em Vias de Classificação

8 — Arco da Memória (Anúncio n.º 82/2014, DR n.º 69, de 8/04/2014, dispõe de Zona Geral de Proteção de 50 metros).

Património Natural

9 — Fórnea
10 — Antigas minas de carvão em Bezerra
11 — Grutas de Santo António
12 — Grutas de Alvados
13 — Grutas de Mira de Aire
14 — Pedra Bicho I
15 — Pedra Bicho II
16 — Mega-lapiás Moleana
17 — Mega-lapiás Espinheiro
18 — Dolina do Covão de Boi
19 — Lapa dos Pocilgões
20 — Lapiás da Bezerra
21 — Conj. Dolinas de Candeeiros
22 — Abrigo dos caçadores
23 — Depósito de rio Alcaide
24 — Dolina do Covão de Oles
25 — Gruta da Contenda
26 — Gruta da Pena do Poio
27 — Olho de água de Mira de Aire
28 — Algar do Chou Jorge
29 — Algar da Manga Larga
30 — Gruta do Mindinho
31 — Algar da Bajanca/Cofelo
32 — Algar da Pena Traseira

Património Arqueológico

I. Casal d´Além — 13330 — Povoado — Moderno e Contemporâneo

II. Necrópole do Largo S. João — 15597 — Necrópole — Medieval e Moderno

III. Estrada Romana — 1630 — Via — Romano e posterior

IV. Santa Catarina — 22031 — Necrópole e templo — Indeterminado — Moderno e Contemporâneo

V. Carrascal da Corredoura 1 — 12593 — Achado isolado — Calcolítico

VI. Carrascal da Corredoura 2 — 12594 — Achado isolado — Paleolítico Superior

VII. Estação do Carriço — 12622 — Vestígios diversos — Paleolítico Médio e Neolítico

VIII. Cortinas — 1875 — Vestígios diversos — Romano e posterior

IX. Abrigo da Pena de Mira — 12624 — Abrigo (achado isolado) — Mesolítico Inicial

X. Algar da Arroteia — 12953 — Ocupação em gruta — Paleolítico

XI. Abrigo do Vale da Canada — 12632 — Abrigo sob rocha — Paleolítico Superior e Idade do Ferro

XII. Algar do Covão do Poço — 13631 — Vestígios em gruta — Neolítico Final

XIII. Campo da Batalha de Aljubarrota — 286 — Campo de batalha — Medieval Cristão

XIV. Fornecos — 22032 — Casal rústico (silos) — Romano

XV. Alqueidão do Arrimal — 12951 — Povoado — Pré-história Recente

XVI. Barradas — 1709 — Necrópole — Idade do Ferro/Romano

XVII. Barreira da Lage — 1855 — Villa — Romano

XVIII. Cabeço da Pedreira — 12943 — Povoado — Neolítico

XIX. Cabeço do Sol 1 — 1853 — Ocupação em gruta — Indeterminado

XX. Calvaria de Cima — 14294 — Jazida de superfície — Paleolítico Superior

XXI. Cova — 12947 — Ocupação em gruta — Paleolítico

XXII. Detintas — 12936 — Povoado de ar livre — Pré-história Recente

XXIII. Pragais — 1478 — Espólio funerário — Neolótico/ Calcolítico

XXIV. Escorial — 14999 — Vestígios de Metalurgia — Idade do Ferro/Romano

XXV. Falsa de Alvados — 10568 — Casal Rústico — Romano ou Alta Idade Média

XXVI. Figueiredo — 2047 — Vestígios diversos — Paleolítico e Idade Média

XXVII. Santo Estêvão — Vicus, necrópole — Romano

XXVIII. Cabeçadas — 15003 — Vestígios de metalurgia — Romano e posterior

XXIX. Fonte dos Marcos — 1872 — Silo — Romano

XXX. Fórnea — 12941 — Povoado — Pré-história Recente

XXXI. Gruta da Cova da Velha — 4777 — Ocupação em gruta — Neolítico

XXXII. Cabeço do Sol 2 — Abrigo — Indeterminado e Contemporâneo

XXXIII. Lagar — 4874 — Villa — Romano

XXXIV. Lagoa de Alvados 1 — 12628 — Vestígios diversos — Idade do Bronze e do Ferro

XXXV. Lagoa Grande 1 — 12629 — Vestígios diversos — Neo-Calcolítico

XXXVI. Lagoa Grande 2 — 12630 — Estação de ar livre — Neolítico

XXXVII. Lagoeira — 12633 — Vestígios diversos — Neolítico

XXXVIII. Lapa — 12891 — Povoado — Neolítico

XXXIX. Lapa do Anecrial — 5453 — Ocupação em gruta — Paleolítico

XL. Lapa da Figueira — 12623 — Ocupação em gruta — Neolítico

XLI. Lapa do Cabeço das Moitas — 12631 — Vestígios diversos — Neolítico

XLII. Lapa da Mouração — 3670 — Necrópole em gruta — Neolítico e Romano

XLIII. Lapa dos Morcegos — 3595 — Ocupação em gruta — Indeterminado

XLIV. Lombo — 12634 — Achado isolado — Pré-história Recente

XLV. Mira de Aire — 12724 — Tesouro — Idade do Bronze

XLVI. Moinhos de Vento, Pragais — 14997 — Vicus — Romano

XLVII. Pedreira de Alvados — 12946 — Ocupação em gruta — Paleolítico

XLVIII. Povoado das Penas do Castelo — 12588 — Povoado — Calcolítico/Proto-histórico/Romano

XLIX. Castelo de Porto de Mós — 1321 — Vestígios diversos/fortificação — Romano e posterior

L. Costa — Vestígios Diversos — Proto — História/ Romano

LI. Lagoeira 2 — Vestígios Diversos — Neolítico

LII. Pregueiras — 1662 — Sepultura — Medieval Cristão

LIII. Quinta de Sampaio — 1366 — Villa e templo — Romano e Medieval Cristão

LIV. Quinta de Santa Luzia — 15018 — Villa — Romano

LV. Lapa da Moura — Necrópole — Indeterminado

LVI. Desterro — 15021 — Sepultura e Vicus — Romano — século I d.C.

LVII. Valicova — 12939 — Povoado — Neolítico

LVIII. Ventas do Diabo — 12725 — Ocupação em gruta — Neolítico e Calcolítico

LIX. Zambujal — 15000 — Vestígios diversos — Romano

LX. S Miguel do Peral 1 — Vicus e templo cristão — Romano e Moderno

LXI. Pedra da Paciência — 21600 — Vestígios diversos — Paleolítico
LXII. Juncal — 12253 — Mamoa — Inderminado e Moderno
LXIII. Alcaria — Povoado — Idade Média
LXIV. Moinho — 17976 — Achado Isolado e azenha — Paleolítico e Contemporâneo
LXV. Casal de Meneses — 17960 — Vestígios diversos — Romano
LXVI. Monte do Moinho Velho — 17959 — Estação de ar livre — Paleolítico
LXVII. Tojal de Baixo — 17962 — Achado isolado — Paleolítico Médio
LXVIII. S Miguel do Peral 2 — Vestígios diversos — Paleolítico
LXIX. Zambujal de Alcaria — Vestígios diversos — Romano/Idade Média
LXX. Mendigos — Vestígios diversos — Indeterminado
LXXI. Vale da Malhada — Vestígios diversos e escorial — Indeterminado
LXXII. Buraco dos Mouros — Vestígios diversos — Indeterminado
LXXIII. Cabeço da Boavista — Vestígios diversos — Romano/Medieval
LXXIV. Boieira — Vestígios diversos — Romano
LXXV. Cemitério Velho — Necrópole — Indeterminado
LXXVI. Rua do Escorial — Vestígios diversos — Romano
LXXVII. Av. de Santo António — Estrutura — Indeterminado
LXXVIII. Paços do Concelho — Templo, Necrópole, Silos — Idade Média
LXXIX — Lapas de Castelejos — Indeterminado
LXXX — Abrigo 2 do Vale da Canada
LXXXI — Pedra do Altar — Indeterminado
LXXXII — Lagoa Pequena — Vestígios Diversos — Indeterminado
LXXXIII — Casal do Centas — Neolítico
LXXXIV — Buraca Gloriosa — Gruta — Paleolítico e Idade do Bronze*
LXXXV — Alqueidão da Serra — Casal Rústico — Romano*
LXXXVI — Carreirancha — Via — Romano e Medieval Cristão*
LXXXVII — Castelejo — Povoado Fortificado — Idade do Ferro*
LXXXVII — Cumierira de Baixo — Habitat — Romano e Idade Média*
LXXXVIII — Cumieira de Cima — Habitat — Romano*
LXXXIX — Fonte do Oleiro — Vestígios Diversos — Romano
XC — Lapa Rasteira do Castelejo — Gruta — Neo-Calcolítico, Idade do Bronze e do Ferro*
XCI — Lapa do Covão do Geão/ Lapa Comprida do Castelejo — Gruta — Neolítico*
XCII — Moinho Velho 3 — Achados Isolados — Paleolítico Inferior e Médio*
XCIII — Moinho Velho 4 — Achados Isolados — Paleolítico Superior*
XCIV — Portela — Villa — Romano, Baixo Império*
XCV — Porto Mós — Achados Isolados — Idade do Bronze*
XCVI — Porto Mós — Gruta — Idade do Bronze*
XCVII — Poço — Habitat — Paleolítico Superior*
XCVIII — Quinta Morais 1 — Vestígios de Superfície — Romano e indeterminado (Pré-história)*
XCIX — Quinta da Vala — Mancha de Ocupação — Neo-Calcolítico*
C — Ribeira de Baixo — Laje Sepulcral — Romano*
CI — Vale Milheiriças — Estação de Ar Livre — Mesolítico e Neolítico*
CII — Escorial — Escorial — Romano, Alto Império*
CIII — Lagoa Grande — Vestígios Diversos — Romano e Medieval Cristão*
CIV — Ferrarias — Achados Isolados — Indeterminado (Pré-história)*
CV — Escorial do Castelejo — Vestígios Diversos — Romano e Medieval Cristão*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30771_1.jpg
30772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30772_2.jpg
30773 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30773_3.jpg
30774 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30774_4.jpg

608816238

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital (extrato) n.º 720/2015

Helena Maria Pereira das Neves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15 de julho de 2015, deliberou aprovar a Alteração ao Regulamento do Mercado Diário de Salvaterra de Magos e proceder à apreciação pública de tal documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* podendo a Alteração ser consultada no site do Município em www.cm-salvaterrademagos.pt, bem como no Serviço de Impostos, Taxas e Licenças, durante o horário normal de atendimento, das 8,30 horas às 12,30 horas e das 13,30 horas às 17,30 horas.

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com a alteração do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões por escrito e em carta fechada ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da Republica n.º 1, 2120 — 072 Salvaterra de Magos.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

29 de julho de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Helena Maria Pereira das Neves*.

308834252

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 8895/2015

Procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, datado de 30 de março de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados.

Os presentes procedimentos foram precedidos de autorização da Assembleia Municipal, concedida por deliberação tomada em 06/03/2015, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de modo a permitir o recrutamento, não apenas de trabalhadores com vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto ou sem vínculo de emprego publico previamente estabelecido, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — Os presentes procedimentos regem-se pelas disposições contidas, nomeadamente, nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da Portaria, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º da Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de janeiro, foi consultado o INA (Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas) sobre a existência de reservas destinadas a satisfazer as necessidades de recrutamento, tendo a referida entidade, por correio eletrónico datado de 17 de março de 2015, prestado a seguinte informação «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Conforme consta da Nota n.º 5/JP/2014, elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a qual foi exarado despacho de concordância do referido membro do Governo, os municípios estão dispensados de consultar o INA para efeitos de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Obras Municipais e Logística, na área funcional de manutenção da rede viária.

Ref. B — 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Obras Municipais

e Logística, na área funcional de reparação e conservação de edifícios e equipamentos municipais.

Ref. C — 5 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Ambiente Urbano, na área funcional de recolha e remoção de resíduos sólidos e da higiene pública.

Ref. D — 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Água e Saneamento, na área funcional de abastecimento de água e saneamento.

Ref. E — 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Água e Saneamento, na área funcional de abastecimento de água e saneamento.

7 — Conteúdo funcional:

Ref. A — Atividades no âmbito das funções de condutor de viaturas, de máquinas e veículos especiais, nomeadamente motoniveladora e trator corta ervas, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP.

Ref.B — Atividades no âmbito das funções de carpinteiro, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP.

Ref. C — Atividades no âmbito das funções de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP.

Ref. D — Atividades no âmbito das funções de condutor de viaturas, de máquinas e veículos especiais, nomeadamente hidrocombinado e limpa fossas, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP.

Ref. E — Atividades no âmbito das funções de pedreiro, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP.

8 — Âmbito do recrutamento: os presentes recrutamentos efetuam-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Todavia, considerando que é indispensável garantir a máxima celeridade dos procedimentos concursais, dado o caráter urgente do recrutamento, e por razões de economia processual, pode proceder-se, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

10 — Local de trabalho — Área do Município de Sesimbra

11 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se aos procedimentos concursais, os indivíduos que, até à data limite para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, sob pena de exclusão, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, e que são:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.1 — Para as referências A e D — Possuir carta de condução de pesados válida.

12 — Nível habilitacional — Todas as referências (A a E): Escolaridade obrigatória, de acordo com a respetiva idade.

13 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será objeto de negociação com o empregador público, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível 1, da categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

14 — Formalização das candidaturas

14.1 — Nos termos da conjugação dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, em suporte papel, através de formulário tipo, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11311/2009, de 17 de março, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível no sítio da Câmara Municipal de Sesimbra, no endereço eletrónico www.cm-sesimbra.pt, com indicação da referência do posto de trabalho a que se candidata.

14.2 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos é a constante do formulário de candidatura.

14.3 — A apresentação das candidaturas pode ser efetuada:

Pessoalmente, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo Luís de Camões, Ex-Ciclo Preparatório, 2970-668 Sesimbra ou;

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

15 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
c) Referências A e D — Fotocópia da carta de condução.

15.1 — Os candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, deverão ainda apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde constem as datas de realização e a duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo júri do procedimento;
c) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e a categoria de que é titular, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das funções/atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, e respetivos períodos de duração.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

16.1 — Ref. C — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência.

17 — Métodos de seleção

17.1 — Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP)

17.1.1 — Ref. A — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos é de natureza teórica oral (1.ª fase) e de natureza prática (2.ª fase).

17.1.1.1 — A prova de conhecimentos teórica oral é de realização individual e sem consulta, tem a duração máxima de 20 minutos, e consiste na resposta a um questionário composto por quatro perguntas.

17.1.1.2 — Programa da prova de conhecimentos teórica oral e legislação necessária: Garantias, direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas (Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

17.1.1.3 — A prova de conhecimentos prática é de realização individual, tem a duração máxima de 15 minutos e consiste na execução de uma valeta de drenagem superficial em terra, com 150 m, utilizando uma motoniveladora.

17.1.1.4 — Os candidatos que na 1.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável a fase seguinte.

Cada uma das fases da prova de conhecimentos é valorada de 0 a 20 valores, resultando a valoração final da média aritmética da pontuação obtida pelo candidato em cada uma delas.

17.1.2 — Ref. B — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos é de natureza teórica oral (1.ª fase) e de natureza prática (2.ª fase).

17.1.2.1 — A prova de conhecimentos teórica oral é de realização individual e sem consulta, tem a duração máxima de 20 minutos, e consiste na resposta a um questionário composto por quatro perguntas.

17.1.2.2 — Programa da prova de conhecimentos teórica oral e legislação necessária: Garantias, direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas (Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

17.1.2.3 — A prova de conhecimentos prática é de realização individual, tem a duração máxima de 20 minutos e consiste na execução de um caixilho de uma janela, utilizando os equipamentos da oficina de carpintaria da Câmara Municipal de Sesimbra.

17.1.2.4 — Os candidatos que na 1.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável a fase seguinte.

Cada uma das fases da prova de conhecimentos é valorada de 0 a 20 valores, resultando a valoração final da média aritmética da pontuação obtida pelo candidato em cada uma delas.

17.1.3 — Ref. C — Forma, natureza e duração da prova de conhecimento — A prova de conhecimentos é de natureza teórica oral (1.ª fase) e de natureza prática (2.ª fase).

17.1.3.1 — A prova de conhecimentos teórica oral é de realização individual e sem consulta, tem a duração máxima de 20 minutos, e consiste na resposta a um questionário composto por quatro perguntas.

17.1.3.2 — Programa da prova de conhecimentos teórica oral e legislação necessária: Garantias, direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas (Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos; equipamentos de proteção individual dos assistentes operacionais que desempenham funções na área da remoção e varredura (Regulamento de Vestuário e Fardamento da Câmara Municipal de Sesimbra). Os regulamentos indicados encontram-se disponíveis no sítio www.cm-sesimbra.pt.

17.1.3.3 — A prova de conhecimentos prática é de realização individual, tem a duração máxima de 15 minutos e consiste na limpeza de um espaço público, com recurso à utilização dos equipamentos disponíveis e adequados.

17.1.3.4 — Os candidatos que na 1.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável a fase seguinte.

Cada uma das fases da prova de conhecimentos é valorada de 0 a 20 valores, resultando a valoração final da média aritmética da pontuação obtida pelo candidato em cada uma delas.

17.1.4 — Ref. D — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos é de natureza teórica oral (1.ª fase) e de natureza prática (2.ª fase).

17.1.4.1 — A prova de conhecimentos teórica oral é de realização individual e sem consulta, tem a duração máxima de 20 minutos, e consiste na resposta a um questionário composto por quatro perguntas.

17.1.4.2 — Programa da prova de conhecimentos teórica oral e legislação necessária: Garantias, direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas (Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

17.1.4.3 — A prova de conhecimentos prática é de realização individual, tem a duração máxima de 15 minutos e consiste na manobra da viatura limpa fossas.

17.1.4.4 — Os candidatos que na 1.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável a fase seguinte.

Cada uma das fases da prova de conhecimentos é valorada de 0 a 20 valores, resultando a valoração final da média aritmética da pontuação obtida pelo candidato em cada uma delas.

17.1.5 — Ref. E — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos é de natureza teórica oral (1.ª fase) e de natureza prática (2.ª fase).

17.1.5.1 — A prova de conhecimentos teórica oral é de realização individual e sem consulta, tem a duração máxima de 20 minutos, e consiste na resposta a um questionário composto por quatro perguntas.

17.1.5.2 — Programa da prova de conhecimentos teórica oral e legislação necessária: Garantias, direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas (Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

17.1.5.3 — A prova de conhecimentos prática é de realização individual, tem a duração máxima de 20 minutos e consiste na execução de uma caixa quadrada de saneamento.

17.1.5.4 — Os candidatos que na 1.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável a fase seguinte.

Cada uma das fases da prova de conhecimentos é valorada de 0 a 20 valores, resultando a valoração final da média aritmética da pontuação obtida pelo candidato em cada uma delas.

18 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

19 — Os candidatos referidos no número anterior poderão optar, por escrito, pelos métodos de seleção referidos no n.º 17.1.

20 — A prova de conhecimentos é valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

21 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações obtidas nos seguintes fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA+FP+EP+AD):4$$

Em que:

AC = Avaliação curricular
HA = Habilitação académica
FP = Formação profissional
AD = Avaliação de desempenho

22 — A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

23 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

24 — Os candidatos que na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular obtenham valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

25 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam aos métodos de seleção para os quais foram convocados ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

26 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos e a avaliação curricular terão a ponderação de 55 % e a avaliação psicológica e a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 45 %, expressa através das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}55PC + 0{,}45AP$$

ou

$$CF = 0{,}55AC + 0{,}45EAC$$

Sendo:

CF = Classificação final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

27 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

29 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

30 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no local de atendimento da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada eletronicamente em www.cm-sesimbra.pt.

31 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria.

32 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como as exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada método de seleção são notificadas aos candidatos, por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

33 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos no que à lista de ordenação final diz respeito, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

34 — Os recrutamentos são efetuados pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

35 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no local de atendimento da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada eletronicamente em www.cm-sesimbra.pt.

36 — Composição e identificação do júri

36.1 — Ref. A — Presidente — Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Logística; 1.º Vogal Efetivo (1) — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo — Maria João dos Santos Maia Lopes, Técnica Superior; 1.º Vogal Suplente — Diogo de Almeida Carvalho, Técnico Superior; Vítor Coelho Marques — Encarregado Geral Operacional.

36.2 — Ref. B — Presidente — Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Logística; 1.º Vogal Efetivo (1) — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo — Maria João dos Santos Maia Lopes, Técnica Superior; 1.º Vogal Suplente — Paula Rute Garcia Lourenço, Técnica Superior; 2.º Vogal Suplente — Filipe Manuel Farinha Zegre dos Santos.

36.3 — Ref. C — Presidente — Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Chefe de Divisão de Ambiente Urbano; 1.º Vogal Efetivo (1) — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo — Ana Cristina Lopes Romeiro, Técnica Superior; 1.º Vogal Suplente — Susana Isabel Carvalho Lopes Sequeira, Técnica Superior; 2.º Vogal Suplente — Rui Miguel de Almeida Marquês, Encarregado Operacional.

36.4 — Ref. D e E — Presidente — Miguel Maria Braz de Oliveira Alarcão Bastos, Chefe de Divisão de Água e Saneamento; 1.º Vogal Efetivo (1) — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo — António Manuel João Lopes, Técnico Superior; 1.º Vogal Suplente — Ruben Manuel Marques Canteiro, Técnico Superior; 2.º Vogal Suplente — João Pedro da Silva Gameiro Aqueu, Técnico Superior.

(1) Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos

37 — Em tudo o não esteja expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições da LTFP e da Portaria.

38 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica da CMS, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

31 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

308839112

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 8896/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de nove de julho de dois mil e quinze, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna da Assistente Operacional, Cidália Maria Pereira Oliveira, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Corga do Lobão, Santa Maria da Feira, para idêntico lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves, por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do dia trinta de junho de dois mil e quinze.

20 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308817218

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Regulamento n.º 544/2015

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 22 de julho de 2015, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio à Edição de Livros, o qual se publica, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em vista a sua entrada em vigor no dia seguinte à presente publicação

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vendas Novas, considerando que:

1 — As autarquias devem promover o acesso da população à cultura em todas as suas formas;

2 — Fundamental incutir na população o estímulo à produção de obras e contributos que integrem o património do Concelho;

3 — Idealmente, deve a Câmara Municipal facilitar e concretizar de ações que aliem a produção de obras à divulgação da história e elementos do Concelho, lançando o seu nome a nível nacional e, melhor ainda, noutros países.

Aprova o presente regulamento que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente normativo define orientações para atribuição de apoio à edição de livros.

Cláusula 2.ª

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 3.ª

Objetivos

1 — Promover o Concelho de Vendas Novas;

2 — Apoiar publicações com conteúdo relevante para a história e preservação da memória de Vendas Novas;

3 — Apoiar autores, nascidos ou residentes no Concelho de Vendas Novas;

4 — Apoiar entidades ou instituições Vendasnovenses;

5 — Contribuir para o enriquecimento cultural e conhecimento.

Cláusula 4.ª

Destinatários

Poderão ser abrangidas por esta medida as propostas de edições de obras sobre o Concelho de Vendas Novas ou cuja temática, pela sua pertinência e interesse, contribua para o enriquecimento do património cultural do Concelho de Vendas Novas.

Cláusula 5.ª

Formalização e Análise de Propostas

1 — Os autores deverão formalizar a proposta de apoio à edição mediante preenchimento do formulário (Anexo 1), entrega de comprovativo de orçamento da edição e entrega dos documentos que comprovem ausência de divida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

2 — O Serviço de Cultura e Biblioteca será responsável pela receção das propostas, solicitação de dados junto dos autores e/ou editoras, elaboração de avaliação e parecer técnico em relação a cada uma das propostas (Anexo 2), bem como da proposta de distribuição do apoio.

Cláusula 6.ª

Prazo de Entrega das Propostas

1 — As propostas deverão ser entregues até ao final do 1.º semestre do ano em que é concedido o apoio.

2 — As propostas entregues fora do prazo estabelecido no ponto anterior serão analisadas e consideradas, podendo transitar para apoio no ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Condições de Atribuição do Apoio

1 — O valor a afetar, em orçamento, a este tipo de apoio será aprovado pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal deliberará sobre a atribuição do apoio e valor do mesmo de acordo com a informação e proposta técnica.

3 — Os exemplares editados deverão conter obrigatoriamente e com o devido destaque a menção "*Publicação apoiada pela Câmara Municipal de Vendas Novas*".

Cláusula 8.ª

Exclusão

Não serão permitidas candidaturas ao apoio previsto no presente Regulamento que respeitem a autores e/ou editores eleitos nos órgãos autárquicos.

Cláusula 9.ª

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Cláusula 10.ª

Norma Excecional

A título excecional, no ano de publicação do presente normativo, serão consideradas e analisadas as propostas com data de entrada na Câmara Municipal de 2 de janeiro a 15 de agosto de 2015.

Cláusula 11.ª

Entrada em Vigor

O presente normativo entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.

ANEXO 1

Formulário de candidatura a apoio municipal à edição de livros

Dados do auto

Dados da obra a editar

Titulo	
Temática – Breve Resumo	
Contributo para a divulgação do Concelho de Vendas Novas	
Nº páginas	
Nº exemplares	
Proposta de valor a apoiar	

Entrega de documentos

	Sim	Não
Comprovativo de não divida à Segurança Social e Autoridade Tributária		
Orçamento global da edição por empresa gráfica onde conste a tiragem		
Texto completo da obra a editar		

Data:

ANEXO 2

Formulário de avaliação/parecer técnico

Dados do autor e obra a editar

Nome do autor	
Título da obra	
Tema da obra	
Nº páginas	

Avaliação técnica

AVALIAÇÃO TÉCNICA		**Pontuação (0-100%)**
Temática (ponderação 0,40)	Concelho de Vendas Novas (40 pontos)	
	Outra temática (0 pontos)	
Contributo para a promoção do Concelho (ponderação 0,40)	Sim (40 pontos)	
	Não (0 pontos)	
Residência/Naturalidade do Autor (ponderação 0,20)	Residente e natural de Vendas Novas (20 pontos)	
	Residente ou natural de Vendas Novas (10 pontos)	
	Sem residência e naturalidade em Vendas Novas (0 pontos)	
	Total da pontuação	

Parecer técnico (deve incluir proposta de valor de apoio)

Data: **Assinatura:**

Despacho do Vereador do pelouro

Data: **Assinatura:**

Deliberação da Câmara Municipal

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias.*

208828567

FREGUESIA DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 8897/2015

Procedimento de concurso comum para a contratação de dois assistentes operacionais no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145 — a/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, na sequencia da deliberação do órgão executivo de 08/04/2015 e do órgão deliberativo de 23/04/2015, torna-se público que se encontra aberto concurso comum de recrutamento na modalidade jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de 3 anos, com possível renovação, para dois lugares da carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), não ocupados e previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia para o ano de 2015.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril Código do Procedimento Administrativo, Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Local de trabalho: Área geográfica da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo.

4 — Descrição Sumária das Funções: Funções constantes no anexo À LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18anos de idade;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) e *e*)do n.º 5.1 do presente aviso sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a situação prevista em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo âmbito de recrutamento. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade da freguesia, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determi-

nado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de 23/04/2015, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público. Não podem se admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

7 — Nível habilitacional: Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória). Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

8.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter no site oficial da Junta de freguesia de Miranda do Corvo (http://www.freguesiademirandadocorvo.pt), conjuntamente com os documentos que o devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo.

8.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento de concurso comum através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes nas alíneas *a*); *b*); *c*); *d*); ii); iv); *v*); e *f*) do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n. os 2 e 3 do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional dos postos de trabalho a que se candidatam.

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de cidadão.

d) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 5, da categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€, da tabela remuneratória única.

11 — Métodos de seleção aplicáveis;

11.1 — Avaliação curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da Experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os elementos de maior significância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes;

AC = HAB+FP+EP+AD

Sendo: HAB; Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP; Formação Profissional; considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

EP; Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

AD: Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — EAC = Entrevista de Avaliação de competências procura através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas fulcrais para o desempenho das funções a exercer, possibilitando uma análise da experiência, qualificação e motivação profissionais através da exposição de comportamentos passados em situações reais vivenciadas pelos candidatos.

11.3 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

11.4 — Valoração final: A valorização final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados: VF = 40 % AC+60 % EAC

11.5 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Fernando Ferreira Araújo, Presidente da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo

Vogais Efetivos: João Paulo Pereira Antunes, secretário da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo e Antero Aleixo Fontes Antunes, tesoureiro da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo

Vogais suplentes: Nuno Alexandre Lourenço Morais, vogal da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo e Maria Helena Rodrigues Carvalho, vogal da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo.

Neste procedimento do concurso, o primeiro vogal efetivo substituí, nas faltas e impedimentos, o presidente do júri.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitados nos termos da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30 da Portaria n.º 83- A/2009,de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas possíveis mencionadas nas alíneas *a*),b),c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da citada Portaria, para a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo e ainda disponibilizada na respetiva página eletrónica.

16 — Quotas de emprego: Em conformidade com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência tem preferência de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do diploma citado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt)no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República,* e, sob a forma de extrato, na página eletrónica

da junta de Freguesia de Miranda do Corvo(http://www.freguesiademirandadocorvo.pt) e num jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 dias a contar da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia de Miranda do Corvo, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de julho de 2015. — O Presidente, *Fernando Ferreira Araújo*.

308841331

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

Aviso (extrato) n.º 8898/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto por Aviso n.º 11246/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 194, parte H — Autarquias Locais, de 08 de outubro de 2014 — Referência A, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Paula Ferreira Nunes para exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01/08/2015. A trabalhadora iniciou nessa data o período experimental com a duração de 180 dias, cuja avaliação é realizada por júri constituído para o efeito conforme indicado infra:

Presidente: Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica na área administrativa da Administração Geral;

Vogais efetivos: Helder Manuel Neves Marques Santos, Consultor Autárquico, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e António José Dias Branco, Assistente Técnico da Administração Local;

Vogal suplente: Isabel Cristina Sousa Ferreira, Assistente Técnica na área administrativa do ISS, IP.

03 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Santos Almeida Franco*.

308842766

Aviso (extrato) n.º 8899/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto por Aviso n.º 11246/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 194, parte H — Autarquias Locais, de 08 de outubro de 2014 — Referência B, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Carolina dos Santos Ferreira para exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 505,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01/08/2015. A trabalhadora iniciou nessa data o período experimental com a duração de 90 dias, cuja avaliação é realizada por júri constituído para o efeito conforme indicado infra:

Presidente: Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica na área administrativa da Administração Geral;

Vogais efetivos: Helder Manuel Neves Marques Santos, Consultor Autárquico, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e António José Dias Branco, Assistente Técnico da Administração Local;

Vogal suplente: Isabel Cristina Sousa Ferreira, Assistente Técnica na área administrativa do ISS, IP.

03 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Santos Almeida Franco*.

308842888

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 8900/2015

Para cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra afixada, na Secção de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica destes Serviços Municipalizados em www.smas-vfxira.pt, a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, Área de Canalizador, aberto pelo aviso n.º 12353/2014, publicado no *Diário da República* n.º 213, de 4 de novembro, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, datado de 30 de julho de 2015, após a renovação do prazo de autorização da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2014, em Assembleia Municipal de 25 de junho de 2015.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

308839997

Aviso n.º 8901/2015

Para cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra afixada, na Secção de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica destes Serviços Municipalizados em www.smas-vfxira.pt, a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, Área de Varejador, aberto pelo aviso n.º 12353/2014, publicado no Diário da República n.º 213, de 4 de novembro, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, datado de 30 de julho de 2015, após a renovação do prazo de autorização da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2014, em Assembleia Municipal de 25 de junho de 2015.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira.*

308840076

Aviso n.º 8902/2015

Para cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra afixada, na Secção de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica destes Serviços Municipalizados em www.smas-vfxira.pt, a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, Área de Cabouqueiro, aberto pelo aviso n.º 445/2015, publicado no *Diário da República* n.º 8, de 13 de janeiro, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, datado de 30 de julho de 2015, após a renovação do prazo de autorização da Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2014, em Assembleia Municipal de 25 de junho de 2015.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

308839915

PARTE I

BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S. A.

Relatório n.º 18/2015

Rua do Salitre, 165 – 167 * 1250-198 Lisboa
Capital Social 36 651 915 Euros
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 504655361

1 — Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Senhores Acionistas:

Vivemos tempos interessantes mas preocupantes. O caudal de eventos a que assistimos em 2014 — e a que o início de 2015 não fez amortecer a sua intensidade — é de tal dimensão e significado que ultrapassa a capacidade de absorção do observador mais dotado. Recordemos alguns desses eventos:

O afloramento de tensões geopolíticas em diversas regiões envolvendo "*players*" de grande dimensão internacional e importância estratégica, em cúmulo com um elevado número de guerras localizadas que ameaçam prolongar-se indefinidamente, multiplicando focos de crises humanitárias que tardam em ter resposta adequada;

A queda pronunciada dos preços do petróleo e de outras matérias primas, iniciada em meados de 2014, com efeitos retardados mas inevitavelmente relevantes ao nível da distribuição de rendimentos entre países produtores e países consumidores;

O reforço, alargamento e aprofundamento de políticas acomodatícias por parte das autoridades monetárias de importantes países ou regiões (Japão, Reino Unido e UE são alguns exemplos), devendo notar-se que a exceção dos EUA, compreensível pela fase diferente do ciclo económico em que esse país se encontra, tem sido conduzida com tal prudência e habilidade que os seus efeitos ainda não se fizeram notar sobre o preço dos ativos financeiros, normalmente os primeiros a reagir — as mais das vezes por antecipação — às alterações de política monetária;

A ausência consistente de riscos de inflação, designadamente nas economias mais desenvolvidas, substituindo-se esses riscos por um outro — bem conhecido dos japoneses, mas inédito até há pouco tempo na vida e na experiência pessoal dos europeus — consubstanciado pela deflação;

A difícil negociação entre as autoridades gregas e as instituições da UE, cujos resultados finais — nesta data desconhecidos — poderão ter consequências da maior importância política e económica para a região, seja pela positiva, quer pela negativa;

À escala nacional, a devastação de valor provocada pelos acontecimentos no Grupo Espírito Santo (GES) e na maior parte das suas subsidiárias, provocando danos colaterais noutras entidades relevantes para o tecido empresarial nacional, como é o caso do Grupo PT;

A entrada em vigor no início de 2014 do conjunto de normativos conhecidos como Basileia III e a continuada emissão de novos normativos, de natureza prudencial ou comportamental, cujo teor coloca importantes desafios de conformidade a todas as instituições financeiras abrangidas, mas, naturalmente com particular acuidade àquelas de menor ou muito pequena dimensão, como é o caso do Banco Português de Gestão.

Estes são alguns exemplos com que nos confrontámos nos tempos que correm. Nem todos os eventos são negativos (ou destituídos de aspetos positivos): a evolução em baixa do preço do petróleo e os efeitos das sucessivas medidas de "*quantitative easing*" (QE) ensaiadas pelo Banco Central Europeu não são alheios a um efeito potencial de crescimento do PIB português bem acima do inicialmente projetado ou ao comportamento muito positivo no mercado da dívida pública portuguesa, seja em mercado secundário, seja para novas emissões de dívida.

Em todo o caso, a transmissão ao nível micro destes efeitos macro não é imediata nem direta, havendo ainda a considerar que a capacidade de resposta a esse nível micro relativamente a estímulos daquela natureza se encontra algo fragilizada por um longo período de desinvestimento nas empresas e de diminuição de rendimentos nas famílias, em resultado das medidas e dos programas austeritários que dominaram a economia portuguesa no período de aplicação do PAEF.

Os resultados da Banca nacional para 2014 que já são conhecidos nesta data inscrevem-se, em geral, numa tendência que ilustra a complexidade dos efeitos a que aquelas Instituições estiveram sujeitas nesse período: com uma ou outra exceção, tais resultados são melhores que no ano anterior, mas ainda negativos, as mais das vezes por força de circunstâncias classificadas de extraordinárias.

O Banco Português de Gestão também teve, em 2014, a sua circunstância extraordinária: uma exposição a empresa do GES, sob a forma de papel comercial de curto prazo, no montante de € 6 500 000. Face à insolvência do emitente, as provisões para imparidade que a esse propósito foram constituídas, em cúmulo com o desreconhecimento de ativos por impostos diferidos a que tal movimentação obrigou, conduziram o Banco à formação neste exercício de um resultado negativo não só elevado, mas de sinal contrário àquele que teria sido expectável pela evolução da Instituição até ao final do 1.º Semestre do exercício.

Não fora este infeliz episódio — com as diversas consequências já apontadas, a que se somam os custos de "*carry*" desta posição, pesando negativamente sobre a margem financeira apurada pelo Banco — estaríamos certamente a congratular-nos com um desempenho excelente da gestão da carteira própria do Banco, bem mais favorável do que inicialmente foi previsto, e de que também beneficiaram os clientes que confiaram as suas carteiras à gestão discricionária do Banco. É bem certo que tal desempenho não é alheio às condições do mercado, geralmente positivas, em particular para os detentores de dívida soberana da zona euro, mas a consecução de resultados consistentemente superiores aos dos "*benchmarks*" comparáveis é sinal do acerto das políticas e das decisões de gestão que nessas áreas de negócio foram prosseguidas.

Pese embora os capitais próprios de que o Banco se encontra dotado serem de tal dimensão que absorvem sem dificuldade os resultados negativos apurados no exercício agora encerrado, continuando a verificar-se o cumprimento por margem largamente excessiva dos ratios mínimos de solvabilidade a que as instituições de crédito se encontram obrigadas por aplicação da norma CRR (Basileia III), tal impacto não deixa de provocar erosão nos recursos próprios alocáveis às diferentes áreas de negócio, impondo-lhes indesejáveis limitações quanto ao expectável funcionamento corrente e crescimento do Banco.

É à luz deste enquadramento que o Conselho de Administração propôs à Assembleia Geral a emissão de obrigações subordinadas em montante adequado à reposição dos recursos próprios existentes no final do exercício anterior, o que veio a ser aprovado por este órgão em reunião realizada em 22 de dezembro de 2014. Concretizada no final de janeiro de 2015, esta emissão de obrigações subordinadas, no montante de € 6 500 000, qualificando-se como fundos próprios do Banco (*Tier two*), cumpre com os objetivos prosseguidos e permite recriar as condições de muito significativa robustez e solidez financeiras que têm sido norma no Banco Português de Gestão, desde o seu primeiro ano de atividade.

Não tenhamos ilusões quanto a um futuro onde as condições de exercício da atividade bancária se apresentem mais facilitadas ou menos rebarbativas do que aquelas que temos conhecido nos últimos anos. Bastará passar em revista algumas das contingências e incertezas que já deixei assinaladas nesta intervenção para se concluir que um tempo de estabilidade política e de razoável previsibilidade financeira, se alguma vez existiu, não fará parte de qualquer cenário verosímil para o próximo futuro.

No entanto, a par das muitas incertezas, há alguns fatores que tenho por certos: o apoio dos acionistas e dos clientes ao Banco Português de Gestão e o empenho e qualidade de desempenho da generalidade dos quadros e colaboradores que o integram.

Estas são as condições necessárias para que se possa cumprir a missão de que o Banco se encontra investido e, se bem que em tempo e de forma diferenciados, são também essas as condições que permitem, do mesmo passo, satisfazer os interesses e objetivos de todos os agentes envolvidos neste projeto, aí se incluindo os senhores acionistas.

O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.*

2 — Órgãos Sociais

Os membros dos Órgãos Sociais foram eleitos em reunião da Assembleia Geral de Acionistas do Banco realizada em 29/03/2012 para um mandato de quatro anos, sendo a seguinte a composição resultante dessa deliberação:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Vasco Alexandre Vieira de Almeida
Vice-Presidente: Manuel dos Santos Almeida
Primeiro Secretário: Pedro Luís Amaral da Cunha
Segundo Secretário: Maria Luísa Dias da Silva Santos

Conselho de Administração

Presidente: Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino
Vice-Presidentes: Mário José Brandão Ferreira
Emanuel Jorge Marques dos Santos
Vogais: Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz
Justino Manuel Matias Carlos ([1])

Luís António Gomes Moreno
Luís Miguel Nunes Barbosa

Nota ([1]): O Senhor Dr. Justino Manuel Matias Carlos renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração, com efeitos a partir de 31/12/2014.

Órgão de Fiscalização

Conselho Fiscal

Presidente: Henrique Carlos de Medina Carreira
Membros efetivos: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva
Manuel Augusto Lopes de Lemos
Membro Suplente: Guilherme do Nascimento de Macedo Vilaverde
Revisor Oficial de ContasPricewaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da", representada por António Alberto Henriques Assis, ROC n.º 815 ou Aurélio Adriano Rangel Amado, ROC n.º 1074

Conselho Estratégico

Presidente: Augusto Carlos Serra Ventura Mateus
Vogais: Francisco Luís Murteira Nabo
Guilherme do Nascimento de Macedo Vilaverde
Henrique Carlos de Medina Carreira
José Luís Gonçalves da Costa
Vítor José Melícias Lopes
(Diretores e Principais Responsáveis)
Direção de Banca Comercial — Tiago Sequeira, Diretor
Direção de Contabilidade e Operações — Maria Filomena Oliveira, Diretora
Direção de *Corporate Finance* — Paulo Azenhas, Diretor
Direção de Mercados Financeiros — João Folque, Diretor
Direção de Serviços Jurídicos — Maria Amália Almeida, Diretora
Direção de Sistemas de Informação — Maria Alexandra Antunes, Diretora
Núcleo de Promoção da Economia Social — Maria João Sucena, Diretora
Auditor Interno — António Terras Gouveia
Risk Officer — Miguel Gomes dos Santos
Head of Compliance — Nuno Castelhanito

3 — Participações no capital social

Participações Iguais ou Superiores a 2 %

Acionistas com participações iguais ou superiores a 2 % do Capital Social do BPG em 31/12/2014:

Nome	Número de ações	% de capital social
Fundação Oriente	5 455 816	74,43 %
STDP, SGPS SA	326 356	4,45 %
Fundação Stanley HO	263 894	3,60 %
Carlos A. P. V. Monjardino	149 414	2,04 %

Participação dos Membros dos Órgãos Sociais no Capital do B.P.G.

Membros do conselho de administração	Ações			
	Detidas em 31/12/2013	Adquiridas em 2014	Alienadas em 2014	Detidas em 31/12/2014
Carlos A. P. V. Monjardino	149 414	–	–	149 414

4 — Enquadramento macroeconómico

Os mercados financeiros em 2014

O ano de 2014 foi positivo para a generalidade dos mercados financeiros mundiais. Apesar de alguma desaceleração do crescimento económico a nível global, as políticas de expansão monetária designadas por "*Quantitative Easing*" (QE) levadas a cabo por alguns dos principais bancos centrais mundiais garantiram a existência de abundantes fundos disponíveis para os mercados e para os investidores. Estes canalizaram-nos em grande medida para as suas duas principais classes de ativos: Ações e Obrigações.

Taxas de juro

As taxas de curto prazo atingiram consecutivamente mínimos históricos, tendo apresentado em alguns casos valores negativos. Esta situação pouco usual pode ser explicada pela combinação de vários fatores, entre os quais o fraco crescimento económico na zona euro, as baixas expetativas de inflação para os próximos anos — ou mesmo o início de processos de deflação em alguns países e por fim a forte liquidez existente nos mercados, fruto das já mencionadas políticas de "*quantitative easing*".

No ano de 2014, as Euribor — taxa de cedência dos Bancos no mercado monetário desceram de forma acentuada em todos os prazos, a partir do 2.º trimestre. A Euribor com o prazo de um mês, fixou-se praticamente nos 0 % a partir do 2.º semestre — registando já em 2015 valores negativos.

A taxa de referência do BCE, também se manteve em valores historicamente muito baixos, tendo sido reduzida por duas vezes em junho e setembro — de 0.25 % para 0.15 % e, deste valor, para 0.05 %. Deste modo, o BCE utilizou quase por completo o seu espaço de manobra na política monetária convencional, apenas lhe restando o recurso às chamadas políticas quantitativas de expansão monetária, que viriam a ser anunciadas mais tarde.

Ainda no campo da política monetária do BCE, importa referir que foi cortada igualmente a taxa a que remunera os depósitos colocados pelos Bancos junto do Banco Central. Esta taxa passou para um valor negativo em junho. O objetivo da taxa negativa, foi de alguma forma, estimular os Bancos a aplicar os recursos financeiros na economia real (crédito a empresas e particulares).

Fonte: Bloomberg

Nos mercados de dívida pública, as taxas desceram até valores que podem ser considerados inéditos. A *yield* alemã, para o prazo de dois anos, caiu para valores negativos a partir de agosto, tendo no final do ano descido abaixo de -0.10 %.

Fonte: Bloomberg

Nos prazos de cinco e dez anos ocorreram igualmente quedas das *yields*. A *yield* dos 5 anos situou-se, no final do ano, próximo dos 0 %. A *yield* dos dez anos esteve sempre em queda, passando de um valor inicial de 1.90 % para cerca de 0.55 % no final do ano.

Estes movimentos explicam-se pela existência de abundante liquidez no mercado da dívida, pela inexistência de inflação na Zona Euro e por algum "*flight to quality*" que se manteve durante todo o ano, fruto de alguns receios relacionados com a situação económico e política na Grécia e a instabilidade na Rússia associada à guerra na Ucrânia.

Também nos países periféricos, com exceção da Grécia, se verificaram quedas acentuadas nas *yields* das Obrigações.

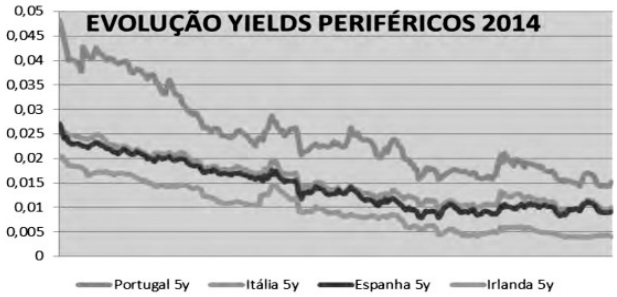

Fonte: Bloomberg

Em Portugal, as *yields* das obrigações do tesouro (OT´s) desceram praticamente durante todo o ano, tendo a yield dos 10 anos atingindo um mínimo de 2,62 % no final do ano. A yield dos 5 anos, representada no gráfico, teve idêntico comportamento, aproximando-se de 1.5 % no final do ano.

De referir que Portugal conseguiu financiar-se nos prazos mais curtos, através de BTs (Bilhetes do Tesouro), com taxas muito próximas de zero.

O ano transato foi também muito positivo para a Espanha e a Itália. As curvas de rendimentos destes dois países praticamente permaneceram "coladas" e em queda durante todo o ano. Os dois países conseguiram obter financiamento a taxas historicamente muito baixas.

Do ponto de vista macroeconómico é importante referir que Espanha regressou ao crescimento em 2014 (2 % anual no 4.º trimestre) e que o desemprego manteve uma tendência de queda, tendo-se fixado em 23.7 % no final do ano. O Governo Espanhol continua a executar importantes reformas que, no entanto, deverão ser insuficientes para o cumprimento dos objetivos de controlo do *déficit*. É importante notar ainda que a Espanha entrou em deflação em 2014- queda dos preços na ordem de 1 % YoY.

Também em Itália, o governo iniciou importantes reformas (políticas/laborais/sector público) que, no entanto, e para vigorarem por completo, deverão ainda ser aprovadas pelo Parlamento, objetivo que poderá não ser fácil assegurar.

Apesar disto, para 2015 deverão estar já criadas as condições para que a Itália regresse ao crescimento. Em 2014, o PIB do país transalpino apresentou uma queda de 0.3 %.

Relativamente aos EUA, deve-se referir que a curva de rendimentos das chamadas "*Treasuries*" norte americanas fez, durante 2014, um "*flattening*" acentuado, tendo a *yield* dos 10 anos descido cerca de 85 pontos básicos, em claro contraste com o ocorrido na *yield* dos 2 anos que subiu cerca 30 pontos.

É importante recordar que 2014 foi o ano em que o FED acabou com os estímulos monetários à economia, através do termo do programa de "*quantitative easing*" (QE) em outubro, tendo tal sido possível devido ao maior crescimento económico e sobretudo devido à queda do desemprego que se fixou em 5.6 % no final do ano.

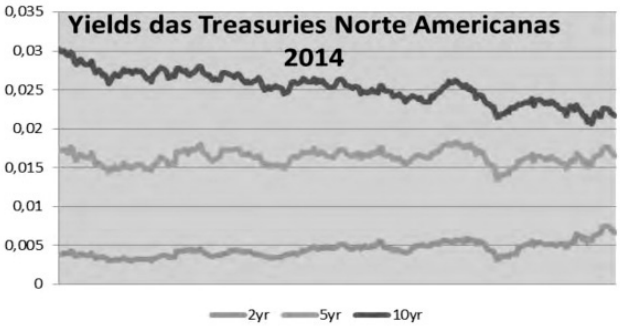

Fonte: Bloomberg

A FED Funds Rate (taxa de referência) permaneceu baixa e inalterada durante todo o ano, no corredor entre 0 % e 0,25 %, permanecendo, no entanto, uma crescente expetativa sobre a possibilidade de materialização de um novo ciclo de subida de taxas já no ano de 2015.

No que à dívida diz respeito uma referência ainda para as chamadas obrigações "*corporates*". O ano de 2014 foi muito positivo para esta classe de ativos. Ocorreram múltiplas emissões de dívida de empresas e as taxas caíram de forma acentuada. Regra geral, as empresas europeias com *rating* mais elevado têm conseguido financiar-se com custos inferiores a 1,5 %.

Ações

No ano transato, os principais mercados mundiais de ações apresentaram comportamentos bastante díspares.

Nos EUA, os principais índices subiram entre 7,5 % e 13 %, com o tecnológico Nasdaq a apresentar o melhor desempenho e o Dow Jones das *blue chips*, o pior.

O S&P, representado no gráfico, subiu um pouco mais de 10 %.

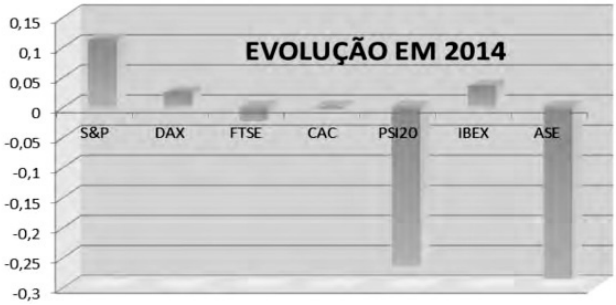

Fonte: Bloomberg

Entre os fatores explicativos deste bom desempenho, poderão ser destacados os bons resultados das empresas norte americanas, a melhoria dos indicadores fundamentais macroeconómicos do país, e naturalmente, o acréscimo de liquidez resultante do QE executado pelo FED durante grande parte do ano.

Na Europa, o comportamento dos mercados de ações pode ser caraterizado como modesto e aquém das expetativas.

Apesar dos bons fundamentos da economia alemã e da desvalorização do Euro, o DAX subiu apenas 2,65 %.

Outros mercados, como o francês ou o inglês tiveram piores desempenhos e apresentaram perdas, embora reduzidas.

Em Portugal, as perdas foram acentuadas, com o PSI20 a cair cerca de 27 %, tendo sido, com exceção da Grécia, o pior desempenho entre os mercados dos países da Zona Euro. Pode-se dizer que a falência do GES e a resolução do BES e as inerentes dificuldades causadas à PT, afetaram de forma significativa a confiança dos investidores no nosso mercado.

Quanto aos mercados emergentes, estes apresentaram comportamentos diferenciados.

Pela positiva, destacaram-se a China e a Índia com valorizações de 52,87 % e 29,89 %, respetivamente.

No caso da China, as causas para as elevadas valorizações podem ser atribuídas ao forte crescimento económico de +7,3 % e à abertura do mercado das ações domésticas aos investidores estrangeiros, através da ligação conhecida por "Shangai Hong Kong Stock Connect".

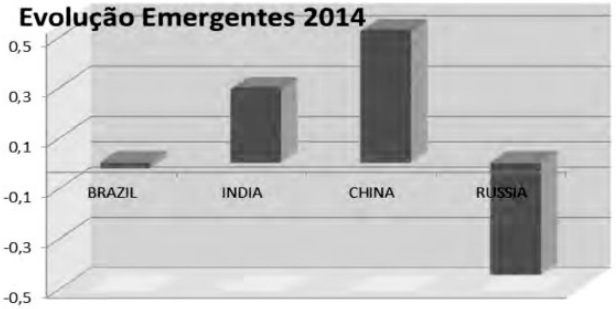

Fonte: Bloomberg

No campo negativo, o destaque vai para a Rússia e o RTS Index, que finalizou o ano com uma queda de 45 %. Para além do impacto das quedas dos preços do petróleo e gás natural, o mercado russo sofreu também com as sanções impostas pelos EUA e União Europeia, devido ao envolvimento daquele País na guerra do leste da Ucrânia. O rublo desvalorizou cerca de 45 %.

Mercado cambial

Em 2014, a tendência cambial dominante foi a valorização do USD. Esta força da moeda norte americana foi também acentuada pelo fim do "*Quantitative Easing*" e pelas expetativas crescentes de subida de taxas pelo FED.

Na relação com o Euro, a moeda americana valorizou-se de cerca de 1,37 no início do ano para pouco mais de 1,20 no final. Refira-se, em abono da verdade, que não foram apenas as questões relacionadas com a economia norte americana a influenciar a evolução do *"cross*" EUR/USD. Igualmente os receios sobre a situação na Grécia, bem como a constante queda das taxas de curto prazo e *yields* das obrigações na Zona Euro, terão contribuído para esta valorização do USD e consequente desvalorização do Euro.

Mas a valorização do USD ocorreu também contra outras moedas. O Índice DXY, que mede a evolução do USD versus as principais moedas mundiais, passou de 80 no princípio do ano para pouco mais de 90 no final, sinalizando uma apreciação de quase 13 % favorável ao USD.

Fonte: Bloomberg

Commodities

O ano de 2014 foi um período de quedas acentuadas para as "*Commodities*".

O Índice CRB (agregado de *commodities*) caiu cerca de 18 % durante o ano.

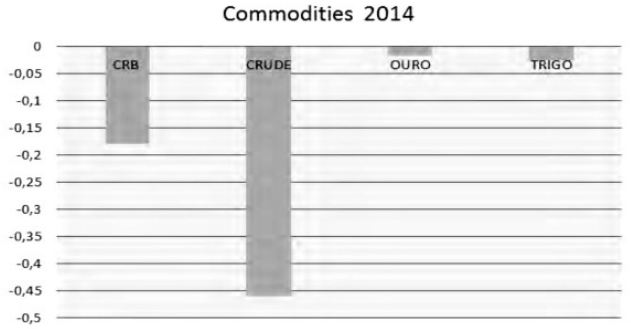

Fonte: Bloomberg

O preço das "*commodities*" agrícolas, como o trigo ou o milho, caíram embora de forma moderada durante o ano.

Igualmente em baixa moderada estiveram as chamadas "*commodities*" preciosas, como o ouro ou a prata. O ouro perdeu cerca de 2 %, o que compara favoravelmente com os quase 40 % de queda registada em 2013.

Mas foram as "*commodities*" de energia as que mais perderam em 2014. Concretamente os preços do Crude (petróleo) caíram mais de 45 %. Os fatores explicativos para esta queda remetem para a relação entre a oferta e a procura a nível mundial. A falta de acordo para cortes na produção pelos países da OPEP e a cada vez mais viável alternativa para a extração no xisto, constituíram fatores determinantes do lado da oferta. Mas também a procura ficou aquém do esperado, uma vez que alguns dos principais países compradores da matéria-prima, apresentaram crescimentos económicos abaixo do esperado.

Perspetivas para 2015

As perspetivas de crescimento para a economia global em 2015 são mais positivas. Segundo o FMI, o crescimento económico mundial deverá situar-se nos 3,5 %, com acelerações do crescimento nos EUA e Zona Euro.

Nos EUA, o fim do "*quantitative easing*" (QE) e o início de um novo ciclo de subida de taxas pelo FED, não deverão, pelo menos numa primeira fase, afetar o crescimento económico. Para este país, o FMI espera um crescimento do PIB em torno dos 2,5 %, e um maior crescimento do consumo, em função da queda do desemprego e do aumento dos rendimentos das famílias.

Na Zona Euro, o crescimento deverá ser igualmente mais elevado, mas ainda modesto. Contudo o consenso atual, que está situado em torno de um valor de crescimento do PIB de cerca de 1 %, poderá revelar-se incorreto, uma vez que o QE recentemente anunciado poderá ter um impacto positivo acima das duas/três décimas esperadas.

Este QE deverá elevar a liquidez disponível, sobretudo no sistema financeiro, prevendo-se uma vez mais que os mercados acionistas sejam beneficiados.

Para 2015, esperam-se comportamentos positivos para os principais mercados de ações, com especial ênfase para os europeus, que deverão deixar para trás o compasso de espera experimentado durante 2014. O BCE e a sua política monetária (nomeadamente o QE) deverão ser fortes impulsionadores destes mercados.

No que respeita às taxas de juro, espera-se que estas se mantenham muito baixas durante todo o ano. A curva de rendimentos das obrigações europeias, deverá diminuir a sua inclinação (movimento de flattening) com a *yield* dos prazos mais longos a descer mais que a dos curtos. O BCE deverá manter a taxa de referência inalterada em 0,05 % durante todo o ano e ainda injetar na economia um valor mensal de cerca de 60 biliões de euros através do programa de compra de dívida pública (QE). Apesar disso, o crescimento dos preços na zona euro deverá ainda ser fraco ou nulo, já que algumas das principais economias estão ainda deprimidas. O espetro de deflação é, de resto, um dos principais problemas com que se depara a Zona Euro e uma das razões para a inusitada agressividade monetária do BCE.

Nos EUA, o cenário para 2015 deverá ser já um pouco diferente. As taxas deverão começar a subir e poderão ocorrer algumas desvalorizações no preço das obrigações soberanas.

É no entanto importante relembrar que a atual política seguida pelo FED é ainda fortemente expansionista e, por isso, indutora de crescimento.

Nos países emergentes, realidades distintas deverão originar comportamentos distintos dos mercados.

Na China, espera-se uma evolução positiva e subidas nas ações, apesar do crescimento esperado do PIB ser mais baixo e não passar dos 7 % no próximo ano. Existem igualmente expectativas positivas para os mercados da Índia. Neste país, o governo deverá continuar as suas importantes reformas e garantir crescimentos em torno dos 5 %-6 %.

Colocam-se perspetivas mais sombrias para o Brasil e a Rússia. No primeiro, a situação económica é delicada e o PIB deverá crescer apenas marginalmente em 2015. Quanto à Rússia, as questões geopolíticas deverão continuar a condicionar os mercados domésticos e a afastar os investidores estrangeiros.

A economia portuguesa em 2014

O ano de 2014, à semelhança do ano anterior, ficou marcado pelo esforço de consolidação orçamental e pelo processo de ajustamento da economia portuguesa.

O Programa de Assistência Económica e Financeira acordado com o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia foi formalmente concluído em junho de 2014. Ao longo dos três anos de Programa verificou-se uma redução do défice orçamental em mais de 50 % e uma melhoria substancial do saldo da balança corrente, que passou de uma situação de défice para um saldo excedentário.

De acordo com o Orçamento do Estado 2015, Portugal deverá ter apresentado em 2014 um défice orçamental de 4,8 % do PIB, valor que, uma vez excluídas medidas pontuais, deverá reduzir-se para 3,7 %, abaixo do limite de 4 % estabelecido no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e estimado no Documento de Estratégia Orçamental 2014-2018 de abril de 2014. Relativamente à evolução da dívida pública em 2014, os dados provisórios apontam para uma subida de 128 % para 128,7 %.

O Produto Interno Bruto cresceu 0,9 % em 2014, o que contrasta com uma redução de 1,4 % em 2013.

Fonte: INE

Da análise à evolução do PIB, constata-se que, ao longo do ano de 2014, a contribuição do consumo privado para a variação do Produto oscilou entre um mínimo de 1,1 % no segundo trimestre e um máximo de 1,7 % no terceiro trimestre. Relativamente às importações, o seu contributo foi perdendo peso ao longo do ano (-3,3 % no primeiro trimestre vs -2,7 % no último trimestre). As exportações, por sua vez,

viram o seu peso reduzir-se durante o primeiro semestre do ano, tendo recuperado na segunda metade do ano.

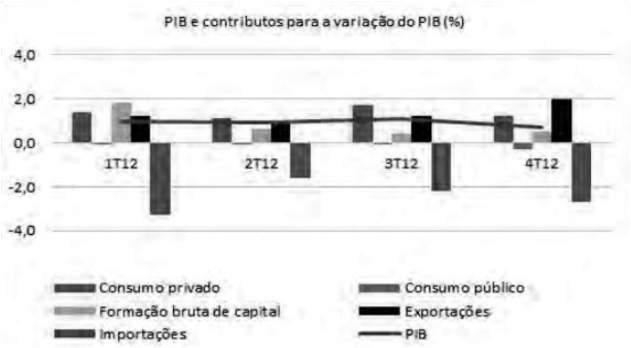

Fonte: INE

O ano de 2014 ficou marcado pela recuperação gradual da generalidade dos indicadores de atividade económica que, em alguns casos (exemplo do indicador de clima económico), evoluíram para valores próximos dos níveis máximos registados em meados de 2008.

Em 2014, a inflação (variação média anual do IPC) recuou para terreno negativo, registando o valor de -0,3 %, abaixo dos valores dos anos anteriores.

Fonte: Banco de Portugal

A taxa média de desemprego em 2014 situou-se nos 13,9 %, abaixo do valor de 16,2 % registado no ano anterior. Embora elevado, este valor reflete uma tendência de descida sustentada da taxa que tem vindo a verificar-se de forma (quase) ininterrupta desde o segundo trimestre de 2013.

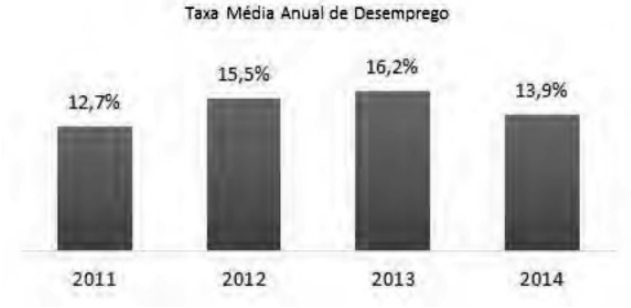

Fonte: INE

Para além da redução da taxa de desemprego ao longo do ano, importa também destacar o crescimento do número de pessoas empregadas (+1,6 % face a 2013).

No conjunto do ano de 2014, as exportações aumentaram 1,9 %, o que representou um abrandamento do crescimento anual face a 2013 (+4,5 %). As importações, que haviam crescido 0,9 % em 2013, registaram novo crescimento em 2014, de 3,2 %.

O índice de volume de negócios na indústria apresentou, para o conjunto do ano 2014, uma variação média de -1,2 % (-0,5 % em 2013). Os índices de emprego, das remunerações e das horas trabalhadas apresentaram variações médias anuais de 0,3 %, 0,9 % e -0,9 %, respetivamente.

O indicador de clima económico publicado pelo INE registou uma evolução positiva ao longo de todo o ano de 2014, mantendo assim a tendência de recuperação iniciada no início de 2013. Destaque para a evolução na primeira metade do ano, que levou a que o indicador estabilizasse no valor mais elevado desde julho de 2008, tendo sofrido uma correção no final no ano. Da mesma forma, os indicadores de confiança da generalidade dos setores apresentaram também uma evolução positiva durante o ano de 2014.

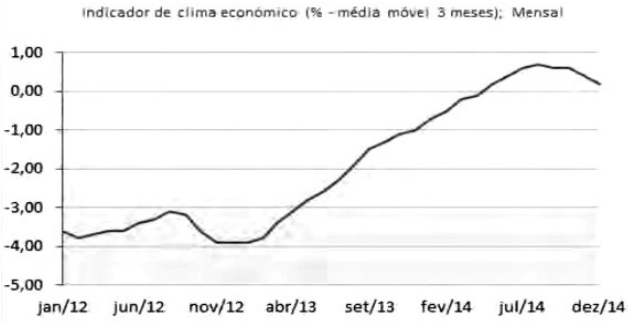

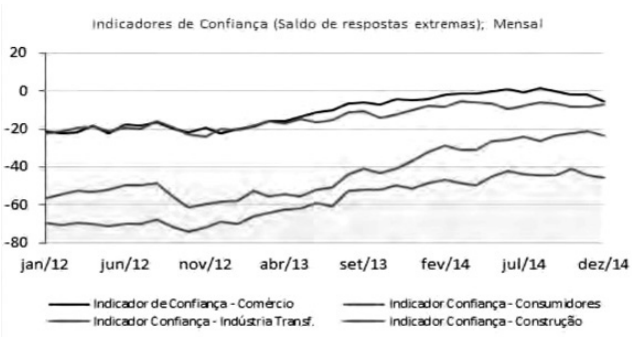

Fonte: INE

O ano de 2014, à semelhança dos anos anteriores, voltou a registar uma contração do crédito. Não obstante, a tendência (iniciada em 2013) parece ser de estabilização o que, a manter-se, poderá indicar alguma retoma para os próximos anos. O crédito concedido em 2014 pelo sector financeiro a sociedades não financeiras registou uma variação negativa de 4,9 % (vs -5,5 % em 2013), enquanto no caso dos particulares a variação foi de -3,3 % (vs -4,0 % em 2013), com especial destaque para o crédito ao consumo, que registou uma contração de — 2,6 % (Vs -6,2 % em 2013).

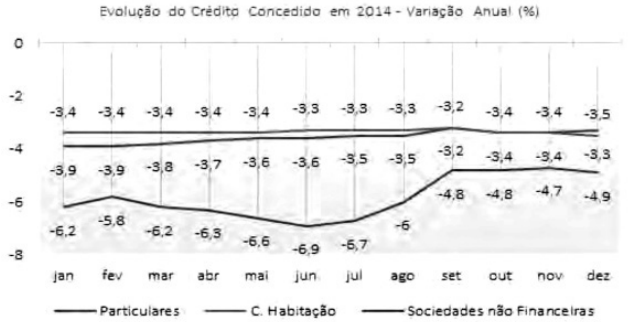

Fonte: Banco de Portugal

Do lado dos depósitos, e concretamente no que se refere a sociedades não financeiras, assistiu-se a uma inversão da tendência negativa verificada até novembro de 2013, com os depósitos de sociedades não financeiras a registarem no final de 2014 um aumento de 6,1 % face ao ano anterior. Os depósitos de particulares mantiveram a tendência, já verificada em 2013, de crescimento marginal, registando em 2014 um aumento de 0,4 % face ao final do ano de 2013.

A Inversão da tendência negativa, no caso de sociedades não financeiras, e a manutenção da tendência positiva, no caso dos particulares, no

que respeita à evolução dos depósitos junto do sistema financeiro português, vem confirmar a tendência para o aumento da taxa de poupança.

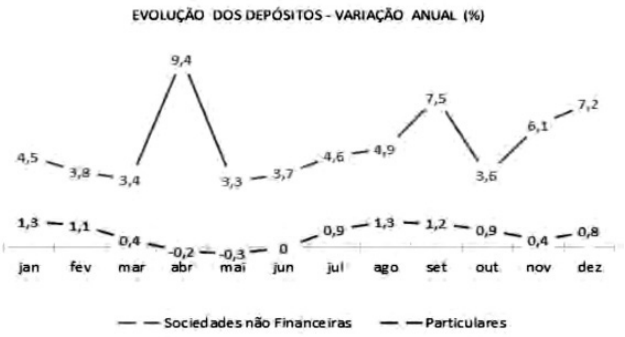

Fonte: Banco de Portugal

O ano de 2014 ficou marcado pela evolução em baixa das taxas médias de juro sobre operações ativas e passivas, acompanhando a evolução das yields da dívida soberana que, beneficiando também do contexto macroeconómico europeu, registaram no final do ano um novo mínimo histórico de 2,62 %, após um máximo de 6,13 % em janeiro.

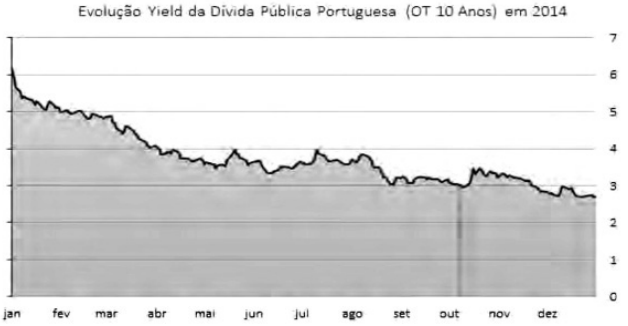

Fonte: Bloomberg

Durante o ano de 2014, Portugal foi por várias vezes aos mercados de capitais emitir dívida. Em abril, junho e novembro, a República realizou emissões a 10 anos nos montantes de € 750M, € 975M e € 1.200M com yields médias de 3,58 %, 3,25 % e 3,16 %, respetivamente. Em outubro Portugal emitiu ainda € 1.000M de dívida, a 6 anos e com uma yield média de 1,82 %, e realizou também uma operação de troca de dívida em novembro.

Por outro lado, o ano de 2014 ficou também marcado pela falência do Grupo Espírito Santo, um dos maiores e mais antigos grupos económicos do País. No seguimento da derrocada do Grupo, o Banco Espírito Santo acabaria por ser "intervencionado". A dimensão do grupo levou a que os efeitos da sua derrocada atingissem outras empresas, como é o caso da Portugal Telecom, que acabaria por terminar o ano com uma desvalorização bolsista de 75 %. Este caso acabou por ter um efeito de contágio no mercado acionista, tendo contribuído para a desvalorização de 27 % do principal índice bolsista português no cômputo do ano de 2014.

Apesar destes condicionalismos, em 2014 verificou-se a realização de várias transações no mercado, de entre as quais se destacam a compra da seguradora Tranquilidade por um fundo de "*private equity*" internacional, a compra da Espírito Santo Saúde (que foi alvo de três OPA's) por outro grupo internacional e ainda a conclusão da última fase de privatização dos CTT, entre outras.

Em 2015, Portugal continuará a enfrentar o mesmo tipo de fatores de risco de anos anteriores, incluindo as incertezas da conjuntura externa, a evolução da crise das dívidas soberanas da zona euro, a dimensão da recuperação económica e o grau de compromisso dos vários agentes nacionais para com a consolidação orçamental, a realização de reformas estruturais e os incentivos ao crescimento e à criação de postos de trabalho.

No que se refere à recuperação económica, a evolução recente dos indicadores de conjuntura aponta para um crescimento positivo, suportado não só pela procura externa, mas também pela recuperação da procura doméstica, que tem vindo a mostrar alguma vitalidade. A descida acentuada do preço do petróleo (e de outras matérias primas) na segunda metade de 2014, aliada à desvalorização do Euro face ao Dólar e às medidas de *quantitative easing* do Banco Central Europeu, são fatores que trazem um novo alento à retoma económica.

5 — Síntese da atividade desenvolvida pelo BPG em 2014

Corporate Finance

Num ano caraterizado fundamentalmente por um crescimento económico débil e risco de deflação, o mercado de fusões e aquisições português registou um maior dinamismo que no ano anterior.

A venda da seguradora Tranquilidade a um fundo de "*private equity*" gerido pela Apollo Global Management foi uma das transações mais relevantes de 2014. A compra da TnL pela *Ebioss Energy* e a alienação da participação da CGD na Sumol+Compal foram outras operações importantes do ano.

Durante o ano de 2014, a Espírito Santo Saúde foi alvo de três OPA e assistiu-se ainda à última fase de privatização dos CTT, bem como à operação de privatização da EGF. Relativamente à privatização da EGF (Empresa Geral de Fomento), é de referir o envolvimento do BPG na prestação de apoio a um grupo económico estrangeiro, um dos candidatos iniciais ao concurso lançado pelo Governo, trabalho esse que foi descontinuado, em virtude de desistência do investidor interessado.

Na área de '*private equity'*, realça-se ainda o conjunto de operações que envolveram empresas do setor de vidro, cerâmica, papel, plásticos e madeiras, tendo este sido um dos setores mais ativos em 2014. No mercado de 'venture capital' destacaram-se as transações nas tecnológicas, consultoria, auditoria e engenharia.

A área de *Corporate Finance* do Banco de Português de Gestão manteve durante o ano o esforço comercial para a entrada em novos clientes, a par do desenvolvimento dos relacionamentos já existentes. Em matéria de assessoria destaca-se a finalização de mandatos transitados de 2013 e a execução de novos mandatos obtidos em 2014.

Os mandatos de assessoria executados ao longo do ano caraterizaram-se fundamentalmente pela gestão de processos de venda, envolvendo a avaliação de empresas ou de grupos de empresas, a preparação de dossiers ou documentos de venda, a identificação, análise e seleção de potenciais compradores ou investidores, a abordagem a esses potenciais investidores para apresentação da oportunidade e o apoio ao cliente no processo negocial e de documentação da transação.

Destaca-se ainda, ao nível dos trabalhos de assessoria realizados, a execução de mandatos de gestão de processos de reestruturação financeira envolvendo a análise, quantificação e cenarização de alternativas.

Em 2014, verificou-se também um grande envolvimento da equipa de *Corporate Finance* no apoio a outras áreas do Banco na realização de algumas transações, bem como a realização de trabalhos de natureza puramente interna e de trabalhos para entidades do universo de empresas em que o Banco se insere.

A transversalidade da participação da equipa de *Corporate Finance* em várias operações do Banco foi bastante visível durante o ano de 2014, nomeadamente em transações de maior complexidade ou com exigências específicas de *expertise* técnica/analítica. Destaca-se, nomeadamente, a sua participação em operações de dívida, como o acompanhamento de emissões obrigacionistas, a elaboração de *fairness opinions*, a realização de avaliações, o acompanhamento de algumas operações de crédito, o seguimento de participações financeiras, a análise de dossiers específicos, o apoio à Administração em projetos especiais e ainda o acompanhamento da abordagem comercial a atuais e novos clientes.

Banca Comercial

O Banco Português de Gestão (BPG) foi criado com o objetivo primário de apoiar instituições e empresas que desenvolvessem as suas atividades no âmbito da economia social, tais como as Santas Casas da Misericórdia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Cooperativas, Fundações, Mutualidades, Municípios, Empresas Municipais, entre outras entidades públicas e/ou privadas com foco no âmbito da economia social.

Ao longo dos anos da sua existência, a atividade do BPG foi crescendo significativamente, o que se refletiu no incremento do número de clientes e de produtos e serviços oferecidos. Este crescimento proporcionou ao BPG o desenvolvimento e diversificação da sua atividade em termos globais. Uma das áreas que, durante este desenvolvimento, vem conquistando espaço e ganhando progressivamente mais importância é a Banca Comercial. Esta encontra-se, atualmente, entre as áreas de ação mais importantes para o BPG.

A área comercial do Banco Português de Gestão é direcionada para segmentos de clientela no território nacional, privilegiando as instituições de economia social, e tem como principal objetivo assegurar o relacionamento com os clientes, que se pretende cada vez mais de proximidade, tendo a responsabilidade de prestação de serviços bancários e de implementação e monitorização das operações ativas e passivas por aqueles requeridas ou originadas.

A conjuntura económica de recuperação em 2014, a diminuição das taxas de juro da economia portuguesa e a concentração da banca portuguesa nos riscos com melhor rating são fatores que condicionam a prestação desta área. Face ao reposicionamento do BPG junto de clientes com melhores níveis de riscos expetáveis, é inevitável a consequência de redução de margem financeira, podendo mesmo ocorrer que — face à concorrência movida por bancos nacionais e internacionais de maior dimensão e com menores custos de *funding* — tenha o Banco muito maiores dificuldades para fazer prevalecer a atratividade da sua oferta junto desses clientes.

A carteira de crédito do Banco registada em balanço teve um crescimento de cerca de 11 % (final de 2014 versus final de 2013). Este aumento significativo do crédito deveu-se fundamentalmente à escolha estratégica do Banco em incrementar a relação quer com a Administração Pública Regional quer com a Economia Social.

Relativamente à carteira de crédito "fora de balanço" existiu um decréscimo de 26 % — decréscimo esse associado a uma operação pontual de emissão de uma garantia bancária de curto prazo, em 2013, no âmbito de uma aquisição empresarial efetuada por um cliente do Banco, cancelada por indicação do respetivo beneficiário já em 2014. Se excluirmos esta operação pontual da análise, a carteira "fora de balanço" teria aumentado 16 %.

O ano de 2014 pautou-se por uma criteriosa monitorização dos créditos em curso, bem como da evolução da situação económico-financeira dos clientes, dando particular atenção aos casos que evidenciavam sinais de deterioração. Estas atividades foram tidas como uma das prioridades da atuação do Banco, traduzindo-se em soluções como renegociações de financiamentos, obtenção de outras garantias, soluções integradas envolvendo outras áreas do banco como a Direção de *Corporate Finance* ou, em casos excecionais e justificados, a negociação de dações em pagamento através de imóveis (no ano de 2014 apenas existiu uma dação em pagamento no valor de cerca de € 250.000,00).

O volume de provisões constituídas para risco de crédito observou em 2014 um aumento de cerca de 49 %, face às alterações ocorridas na metodologia de cálculo das imparidades e à deterioração do risco de crédito de alguns clientes. A existência de garantias reais associadas aos casos com maiores exposições permite manter uma expectativa favorável quanto à probabilidade da recuperação, pelo menos parcial, de provisões já constituídas.

Finalmente, no que se refere à carteira de imóveis constituída em resultado das dações em cumprimento já efetuadas, foi colocado empenho no sentido de alienar e/ou rentabilizar os imóveis em questão. Assim, dos apartamentos destinados a habitação existentes em carteira, foram vendidos 5 em 2014 (pelo valor global de cerca de € 578 mil), já no início de 2015 foi vendido mais um e resta apenas um para vender no ano de 2015. É objetivo do Banco formalizar em 2015 a alienação deste imóvel.

Relativamente aos imóveis comerciais e industriais, foram desenvolvidos também esforços para alienar e/ou rentabilizar os imóveis em questão.

Relativamente a terrenos foram desenvolvidas ações no sentido da sua valorização, nomeadamente através do aumento do potencial construtivo dos mesmos.

O enquadramento macroeconómico vivido no ano de 2014 continuou a contribuir para a diminuição da remuneração dos depósitos a prazo e outras formas de poupança ao longo do exercício, sem prejuízo de algumas ações pontuais de aumento da remuneração com vista ao reforço da carteira de depósitos de algumas instituições financeiras.

O Banco soube beneficiar desta tendência, tendo registado em 2014, na rubrica de Recursos de Clientes (Depósitos à Ordem e a Prazo), um crescimento de cerca de 37 % e observado ainda um aumento dos recursos captados junto a instituições de crédito.

No ano de 2014 existiu um reforço da atividade do Escritório do Banco no Porto que foi desenvolvida através do estabelecimento de novos contactos, sobretudo no setor da economia social. O fomento desta atividade permitiu a constituição de uma rede de contactos que servirão de base para o desenvolvimento de novos negócios em 2015, existindo já em perspetiva um conjunto de oportunidades de negócio (tanto na concessão de crédito como na captação de recursos) que se espera concretizar neste novo exercício, bem como o desenvolvimento de novos contactos dirigidos designadamente para o setor empresarial.

Economia Social

A atuação em 2014 na economia social centrou-se sobretudo nos seguintes vetores:

Reforço da relação com os clientes já existentes na área da economia social, nomeadamente Santas Casas da Misericórdia, Cooperativas, Mutualidades, Associações, Fundações e outras instituições equiparadas, privilegiando sempre o contacto personalizado;

Monitorização mais estreita dos créditos em curso bem como da situação económico-financeira dos clientes, traduzindo-se, nalguns casos, em soluções de renegociação de financiamentos que permitiram encontrar soluções mais adequadas à realidade dos clientes em causa;

Angariação de novos clientes e apoio a novos projetos sociais, com especial enfoque na Região Autónoma dos Açores, região que tem sido atentamente acompanhada pelo Banco através do apoio a projetos ligados à prestação de serviços de saúde (cuidados continuados), aos idosos (Lares), à infância e às pessoas com necessidades especiais (Creches, Centros de Atividades Ocupacionais), entre outros.

A nível de investimento, os clientes da Economia Social contactados apresentaram alguma estagnação na sua atividade e aguardam o novo Programa Portugal 2020 para equacionarem os seus investimentos. Também neste setor, o foco da banca nacional nos melhores riscos e a sua disponibilidade para, nessas circunstâncias, cotar agressivamente condições comerciais, teve repercussões no seguimento de propostas de financiamento aprovadas pelo Banco e cujos termos e condições acabaram, em diversos casos, por ser declinadas pelos clientes.

O peso da Economia Social na carteira total de crédito do Banco ascende a 20 % no final do ano de 2014, valor que se encontra praticamente em linha com o observado no ano anterior.

Mercados Financeiros

O trabalho realizado pela Direção de Mercados Financeiros (DMF), durante o ano de 2014, teve como objetivos fundamentais a manutenção de níveis adequados de liquidez, a consecução de resultados positivos na gestão da carteira própria e a prestação de serviços de intermediação financeira de qualidade aos clientes, por forma a assegurar a máxima rendibilidade em função do risco permitido. Os resultados obtidos em todas estas frentes foram muito positivos, salvo, quanto à carteira própria, a qualificação adiante indicada, relacionada com um investimento feito em papel comercial emitido por uma entidade do Grupo Espírito Santo.

Assim, e quanto à carteira própria:

A DMF pautou permanentemente a sua atuação pela prudência, respeitando de forma rigorosa as orientações e limites emanados do Comité de Investimento do Banco.

Nas obrigações, procurou-se reduzir ao máximo o risco de taxa de juro, através da manutenção de uma duração inferior a 5 anos. O investimento caracterizou-se sobretudo pela aposta na dívida de empresas de países *core* e alguns periféricos da Europa (sobretudo Portugal e Espanha). O valor investido na carteira oscilou entre os € 28/29 milhões no início do ano e os € 19 milhões no final. A duração esteve normalmente próxima dos 4 anos e a *yield* média foi diminuindo dos 3,5 % (início do ano) para os cerca de 1,5 % no final do ano. Esta carteira beneficiou da forte redução dos *spreads* de crédito das obrigações governamentais e de empresas, ocorrido durante o ano de 2014, proporcionando a criação de mais-valias, as quais foram, em larga medida, objeto de realização mediante vendas em mercado, dando lugar a um contributo para o Produto Bancário, por via de resultados de ativos financeiros disponíveis para venda, superior a € 2 milhões.

Geraram-se ainda significativos ganhos com os juros recebidos e periodificados — cerca de € 900 mil.

Nas compras de novos títulos, foi privilegiado o investimento em obrigações de bom risco e com notação de "*Investment Grade*".

Durante o ano, uma parte substancial da carteira foi entregue como garantia de colateral ao BCE, para as operações de refinanciamento. Apesar da *yield* média da carteira de obrigações ser baixa e permanecer em queda durante o ano, as condições de refinanciamento proporcionadas pelo BCE — tornadas ainda mais favoráveis pelas medidas de "*quantitative easing*" reforçadas já em 2014 por aquele Banco Central — permitiram a continuação da geração de um contributo positivo da carteira de obrigações para a Margem Financeira e, também por esta via, para o Produto Bancário.

Nos títulos de renda variável (ações, ETF e Unidades de Participação em Fundos Mobiliários), adotou-se uma ótica mais de curto prazo, tendo-se mantido durante todo o ano uma exposição média entre os € 5 e os 6 Milhões. Foram gerados retornos um pouco acima dos € 250 000 — isto apesar de grande parte dos índices na Europa terem apresentado retornos negativos, com destaque para o português PSI20, que registou uma queda superior a 25 %.

Tais resultados apenas foram possíveis devido a uma oportuna troca das ponderações de exposição às diferentes classes de ativos na segunda metade do ano, passando o investimento a privilegiar as ações norte americanas em detrimento das europeias. Iniciou-se ainda na segunda metade do ano um conjunto de posições com exposição (embora reduzida) à região Ásia Pacífico, cujos resultados são, até ao momento, positivos.

Também em derivados (futuros), os resultados foram satisfatórios, tendo sido possível com exposições de dimensão reduzida, em índices de ações e câmbios, gerar mais de € 90.000 de proveitos.

Sendo assim largamente positiva para o Banco a atividade corrente desenvolvida nesta área dos mercados financeiros durante o ano de 2014, tal resultado foi contrariado e invertido pela exposição incorrida em papel comercial emitida por sociedade do Grupo Espírito Santo, aplicação esta aprovada pelo Comité de Investimento. A imparidade que veio a afetar este ativo financeiro de curto prazo — ainda que não determinada em termos definitivos — foi de tal ordem que não só absorveu os excelentes resultados obtidos na gestão corrente da carteira própria, como veio a determinar, de forma expressiva, o resultado negativo do final do exercício.

No que diz respeito à gestão da tesouraria do Banco, procurou-se assegurar, a todo o tempo, níveis mínimos de liquidez adequados às necessidades de correntes da Instituição. Neste sentido, as aplicações dos excedentes de tesouraria foram em regra efetuadas por prazos muito curtos (normalmente *overnight*), sendo certo que mesmo estas foram progressivamente descontinuadas, devido às taxas próximas de zero ou negativas oferecidas pelas contrapartes e pelo BCE (Banco Central Europeu).

Durante o ano de 2014, indo ao encontro de indicação da supervisão nesse sentido, procedeu-se ao reembolso antecipado de parte das LTRO (operações de refinanciamento de longo prazo contratadas com o BCE), mantendo-se no entanto uma responsabilidade global na ordem dos € 18 Milhões, contra cerca de € 22 Milhões no início do ano. É importante referir que parte do montante tomado ao longo prazo condicionadas à carteira de crédito existente na Instituição Financeira). Foram, por essa via, transformados cerca de € 4.5 Milhões de LTRO com vencimento em janeiro de 2015, em novos TLTRO com vencimento em setembro de 2018.

Na vertente Clientes, os objetivos que tinham sido definidos para as carteiras foram amplamente superados. A quase totalidade das carteiras sob gestão superou os "*benchmarks*" definidos. A rentabilidade, considerada no seu conjunto, ficou largamente acima da que seria obtida pelos clientes utilizando um investimento padronizado nos respetivos "*benchmarks*".

A rentabilidade obtida pela gestão resultou, não apenas da aposta em obrigações de emitentes de países periféricos (sobretudo Portugal), mas também das posições existentes em Fundos e "ETF" (Exchange Traded Funds) de ações da Europa e sobretudo dos EUA.

Foi possível desta forma, conseguir satisfatórias comissões de *Success fee* — em conformidade e decorrência dos contratos de gestão de carteira celebrados com os clientes.

Os montantes totais sob gestão, cresceram cerca de 1 milhão de Euros durante o ano de 2014 e superaram os € 9 milhões. É importante referir que grande parte deste crescimento foi conseguido através da valorização dos próprios ativos sob gestão.

Para 2015, espera-se que a gestão ativa da carteira própria do Banco, permita novamente a obtenção de bons resultados, devendo existir um reforço da componente ações, cujo potencial de valorização é, neste momento, considerado como superior ao das obrigações. Nesta última classe de ativos, poderá mesmo ocorrer uma diminuição do volume da carteira, uma vez que se considera que o risco de taxa de juro é neste momento elevado, dado que as *yields* estão, na grande maioria dos casos, abaixo de 1 %.

Será ainda em 2015 que se efetuará um esforço comercial, em conjunto com outras áreas do Banco, para a captação de novos clientes, sobretudo na componente de gestão de ativos discricionária, onde tão bons desempenhos têm sido evidenciados.

Uma última nota para a gestão da tesouraria/liquidez, onde para além da procura da abertura de novas linhas de crédito com novas contrapartes, se irá ainda alargar a tipologia de produtos de poupança dirigidos a clientes com o perfil de risco adequado (depósitos indexados, estruturados), assim contribuindo para o robustecimento e estabilidade dos fundos captados junto de clientes.

Órgãos de Estrutura

Sendo esta a face menos visível do Banco, os chamados órgãos de estrutura, nas suas diversas componentes, são essenciais ao funcionamento corrente da Instituição, quer pelo suporte operacional e de controlo conferido através das suas rotinas diárias, quer pelo desenvolvimento de projetos de maior alcance e duração que visam habilitar o Banco com as condições necessárias à prestação de serviços em maior número e qualidade aos seus clientes, bem como ao cumprimento das múltiplas obrigações e deveres legais e regulamentares associados à atividade desenvolvida.

De entre os vários projetos prosseguidos a este nível ao longo de 2014 e em que estiveram particularmente envolvidas a Direção de Contabilidade e Operações e a Direção de Sistemas de Informação, valerá a pena destacar os seguintes:

a) Aplicação do Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRR) — Reportes COREP e FINREP

A entrada em vigor deste Regulamento e das numerosas normas técnicas de implementação aprovadas pela EBA (European Banking Authority) colocou um enorme desafio às instituições financeiras obrigadas ao reporte, com profundas implicações aos mais diversos níveis, designadamente:

Diversidade e complexidade da informação a disponibilizar: as novas exigências de reporte implicaram garantir o acesso a nova informação mais complexa, diversificada e em grande quantidade proveniente de áreas e aplicações informáticas diferentes;

Qualidade da informação: a diversidade de aplicações informáticas envolvidas implica garantir a reconciliação dos dados, designadamente entre os dados a disponibilizar no âmbito do COREP e do FINREP;

Novas competências dos Recursos Humanos: os recursos qualificados para interpretar e responder aos novos requisitos de informação, mais complexos e diversificados, exigindo-se concertação entre as várias áreas envolvidas (Internas do Banco: Contabilidade, Financeira e Risco e Entidades participadas) de forma a garantir a qualidade e conciliação dos dados a disponibilizar.

Beneficiando de apoio de consultadoria de entidade externa especializada e com o empenho dos responsáveis e colaboradores das diversas unidades orgânicas envolvidas, foi possível ao BPG dar resposta adequada e atempada aos desafios colocados.

b) Alterações aos requisitos de reporte estatístico no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras

Ainda no domínio regulamentar, faz-se referência à Instrução n.º 12/2010 do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 20/2012 relativa ao reporte de Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias, a qual foi reformulada e atualizada de forma a enquadrar as novas necessidades de informação, decorrentes de diversos normativos, designadamente os que derivam da reformulação dos Regulamentos e de *Guidelines* do BCE e de necessidades internas de alinhamento com o Regulamento (CE) n.º 25/2009 do BCE, de 19 de dezembro de 2009 e Regulamento (CE) n.º 290/2009 do BCE de 31 de março de 2009. As alterações aos Quadros de reporte, relativos às estatísticas de taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras, representaram um considerável esforço de adaptação do Banco, implicando um importante envolvimento das suas diversas unidades orgânicas.

c) Projeto GOPM — Gestão de Operações de Política Monetária/ COLMS — Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações

Consistem estes projetos, implementados por iniciativa do Banco de Portugal (BdP) e nos quais o BPG é instituição participante, no novo modo de comunicação relativamente à mobilização/desmobilização de ativos de garantia registados na Interbolsa (IB) para as operações de crédito do Euro sistema, fato que se traduz numa alteração profunda da forma e do conteúdo da comunicação entre o BdP, a IB e as instituições.

De acordo com este novo protocolo, o registo, o *matching* e a liquidação das instruções de mobilização/desmobilização de ativos de garantia passarão a ser efetuados via Sistema de Liquidação *real time* da IB, pelo que o BdP e as instituições passarão a registá-las no Sistema de Transferência de Dados (STD), disponibilizado pela IB, ou através de mensagens SWIFT ISO 15022, passando a vigorar os protocolos de comunicação definidos pelo BdP e IB para esse efeito.

d) TARGET2S

Em articulação com o Banco de Portugal, foi assegurado o acompanhamento e interação com o programa de trabalhos conducente à implementação da TARGET2-Securities (T2S), uma plataforma única partilhada, administrada e operada por quatro Bancos Centrais em nome do Euro sistema, que disponibiliza serviços harmonizados de liquidação de títulos em moeda de Banco Central às Centrais de Depósito de Títulos (CDT) participantes, que por sua vez oferecem serviços de valor acrescentado aos seus clientes.

Tal como o próprio nome indica, o T2S foi baseado no desenvolvimento tecnológico concebido para o TARGET2, procurando garantir o mesmo nível de robustez e segurança, e otimizar a liquidação de títulos na Europa. Adicionalmente, o T2S traz um novo conceito na liquidação pelo fato de na mesma plataforma se encontrarem integradas as contas de títulos e de tesouraria para liquidação de títulos em moeda de Banco Central (aplicação do "modelo de integração").

O T2S Framework Agreement foi assinado por24 Centrais de Depósito de Títulos e 25 Bancos Centrais, ao qual em Portugal aderiram a Interbolsa e o Banco de Portugal.

e) Projeto Faturação

Baseada em desenvolvimento interno, foi concluída a aplicação informática na base da qual o Banco efetua a faturação de serviços aos seus clientes, sujeitas ou isentas de IVA e/ou imposto de selo, tendo a mesma sido oportunamente certificada pela Autoridade Tributária.

f) Projeto Homebanking

Foi concluída a remodelação do *site* eletrónico do Banco, introduzindo-lhe os dispositivos e facilidades que permitem aos clientes aceder por esta via à plataforma de Homebanking. Foram igualmente concluídos os desenvolvimentos informáticos necessários à operacionalização dessa plataforma, tendo em vista a prestação dos serviços bancários que, na sua fase inicial, se pretende disponibilizar aos clientes do Banco. Na realização dos testes que a este propósito foram conduzidos, identificaram-se algumas vulnerabilidades cuja correção se tem por necessária antes de abrir esse canal aos seus utilizadores. Tendo sido tomadas e em vias de conclusão as medidas recomendadas, que permitem alinhar o Banco com os melhores níveis de segurança e de boas práticas vigentes nesta matéria, a disponibilização universal deste serviço deverá ocorrer a curto prazo.

g) Serviços jurídicos

No ano de 2014, a Direção de Serviços Jurídicos (DSJ) manteve a sua atividade de prestação de serviços jurídicos, dando forma a operações de crédito e conexas, prestando esclarecimentos e emitindo pareceres que a boa atuação do Banco exige a cada momento, assegurando também o acompanhamento e representação do BPG em processos judiciais.

Numa outra latitude e em linha com a conjuntura económico-financeira instalada, observou-se um ligeiro acréscimo de solicitações de âmbito judicial, materializadas, grosso modo, na representação do Banco em processos de recuperação de crédito (via Ação executiva), em processos de insolvência e em contendas de natureza fiscal.

Continuou, também, a Direção de Serviços Jurídicos, na senda do verificado em anos transatos, a colaborar fortemente na atividade internacional desenvolvida pela Instituição, quer diretamente, quer em articulação com Law Offices sedeados nos Países em causa, com especial destaque para os membros da CPLP, Brasil e Cabo Verde.

Do seu contributo, salienta-se igualmente o trabalho multidisciplinar desenvolvido com os diversos departamentos do Banco, designadamente, em conjugação com a função *compliance*, com o que se pretende atingir um eficaz aproveitamento de sinergias com vista a assegurar o cumprimento das responsabilidades prudenciais e comportamentais cometidas ao Banco e que as Autoridades de Supervisão sempre exigem.

h) Órgãos do Sistema de Controlo

Relativamente ao Sistema de Controlo e aos principais órgãos que o compõem, dá-se nota dos seguintes destaques (quanto ao *Risk Officer*, remete-se para capítulo próprio sobre a gestão de riscos):

a) Compliance

AMLCFT — No que à matéria da Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo ("*AMLCTF*") diz respeito, foi principal preocupação a monitorização das operações bancárias tipicamente utilizadas para o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, como sejam as transferências bancárias a crédito e a débito — com especial relevo para as primeiras, como potencial porta de entrada no sistema bancário nacional e da União Europeia de capitais de proveniência ilícita — e depósitos em numerário.

Nesta sequência, regista-se a análise de operações identificadas como potencialmente suspeitas, quer por iniciativa própria da função de *compliance,* quer na decorrência de comunicações efetuadas pelas áreas de *front office* (*v.g.* Direção de Banca Comercial), no cumprimento dos procedimentos que internamente se encontram em vigor e que materializam a importância que se reconhece ao papel que as Instituições Financeiras devem desempenhar neste combate, em linha com os deveres legais que lhes estão cometidos.

No mais, encarregou-se igualmente a função de *compliance* de dar resposta às solicitações efetuadas pelas autoridades judiciárias competentes, sempre que foi entendimento destas analisar documentação/registo de operações bancárias no espetro do *AMLCFT*.

Diga-se, também, que se encontra concluído um desenvolvimento das funcionalidades informáticas no âmbito da aplicação Banka, tendo em vista o reforço da monitorização das identificadas operações bancárias, onde merecem especial relevo as que eventualmente envolvam entidades sedeadas em jurisdições *Offshore*, com o objetivo de aumento da eficiência das ferramentas de que o Banco dispõe para dar resposta satisfatória às responsabilidades concretas que nesta matéria lhe são exigidas.

KYC — No período em referência e conforme previamente planeado, foi efetuada junto da Direção de Banca Comercial uma verificação da conformidade dos Dossiers de Abertura de Conta com as regras vigentes em matéria de KYC, numa ação conjunta levada a cabo pelas Funções de Auditoria Interna e de *Compliance*. A análise efetuada teve como base o universo de clientes/contas existentes à data de 31 de outubro de 2013, a partir do qual foi selecionada uma amostra representativa dos diversos segmentos de clientela em função, designadamente, da sua natureza singular ou coletiva, área de atividade ou tipo de relação comercial com o Banco, com o intuito de se obter uma amostra o mais representativa possível do referido universo de clientes/contas bancárias.

Os resultados da análise efetuada permitiram confirmar uma preocupação cada vez mais presente do *Front Office* com o cumprimento das normas e procedimentos vigentes — especialmente visível relativamente a contas bancárias abertas no último triénio —, sendo certo que ainda se constatam desconformidades nalguns dossiers, designadamente pela inexistência ou caducidade de documentação exigível.

Noutro âmbito, foi prosseguida a tarefa de responder às solicitações dirigidas pelas contrapartes com quem o Banco se relaciona, no sentido de fornecer os elementos necessários ao estabelecimento de uma relação de negócio, designadamente confirmando que o Banco cumpre com os *standards* internacionalmente adotados.

Foreign Account Tax Compliance Act ("*FATCA*") — foi dada continuidade ao trabalho anteriormente iniciado com vista à adaptação do Banco às exigências que a regulamentação do *FATCA* pressupõem.

Tendo os Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América chegado a acordo quanto ao modelo de reporte a operar entre as Autoridades Fiscais Portuguesas e as Autoridades Fiscais Americanas (Internal Revenue Service — "*IRS*") — o qual se consubstancia no "*IGA Model 1*" — encontra-se já o Banco registado no portal daquela entidade fiscal norte-americana como "*Registered Deemed Compliant Financial Institution — Model 1 Reporting FI*", tendo-lhe sido atribuído um *Global Intermediary Identification Number* (*GIIN*), cumprindo assim o Banco com o requisitos da regulamentação do *FATCA*.

Do mesmo passo, foram desenvolvidas diligências a partir da carteira de clientes existente com vista à identificação e tratamento conforme à regulamentação do FATCA de *U.S. Persons*.

b) Auditoria Interna

Para concretização dos seus objetivos enquanto instituição de crédito com atenção às disposições da legislação e regulamentos em vigor e às suas responsabilidades para com os clientes e com os acionistas, o Banco adotou uma gestão de risco e estrutura de controlo interno habitualmente designadas como as "três linhas de defesa". A Auditoria Interna (AI) corresponde à terceira linha de defesa, sendo que a primeira incorpora os controlos de gestão e medidas de controlo interno instituídas e a segunda corresponde ao controlo financeiro e às funções de "Compliance" e de "Gestão de risco", constituindo com a AI as três funções de controlo do sistema de controlo interno. A AI, como terceira linha de defesa do sistema de gestão de risco e de controlo interno, atua com total independência em relação às primeira e segunda linhas, assegurando-se assim que testes ou outras ações realizadas sobre controlos e atividades das primeira e segunda linhas são desenvolvidas como parte da sua incumbência de certificação independente.

Em cumprimento do plano de atividade estabelecido e aprovado pelo CA a AI desenvolveu em 2014 ações de auditoria que deram origem à produção de comentários e recomendações que foram apresentados ao Conselho de Administração. Destacam-se a auditoria realizada cobrindo as áreas funcionais com atividade principalmente adstrita à intermediação financeira e a auditoria realizada para avaliação do cumprimento da regulamentação relativa à marcação de créditos em incumprimento em conformidade com o determinado no Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRR).

De outras tarefas desenvolvidas pela AI referem-se verificações e controlos exercidos sobre o crédito concedido, com especial incidência no vencido, e a avaliação de dados utilizados no tratamento e satisfação de obrigações de reporte para as entidades de supervisão.

Mediante recurso a entidade externa idónea e especializada, em 2014 promoveu-se igualmente a auditoria ao sistema de informação, incidindo designadamente sobre a segurança interna e externa dos diversos subsistemas que o integram, e cujo relatório final, tendo sido já disponibilizado em 2015, será, quanto às suas principais recomendações e sugestões de boas práticas, objeto de análise e implementação neste próximo exercício.

6 — Gestão global de riscos

Ao longo do ano de 2014, o modelo de negócio adotado pelo Banco e a estrutura física e orgânica que foi criada para a sua prossecução não sofreram alterações relevantes. Também se dirá que a envolvente

macroeconómica em que o Banco opera não sofreu mudanças que justifiquem revisão metodológica dos sistemas de análise, identificação, controlo e gestão dos riscos, através dos quais se identifica a maior ou menor relevância dos diversos riscos em análise e o seu possível impacto sobre as diversas variáveis que integram o Balanço e a Conta de Resultados.

A substancial constância dos principais fatores e origens de risco e da ocorrência de eventuais sinistros conduz à perceção sobre quais são os principais riscos com que o Banco se confronta no seu dia-a-dia: os riscos de mercado e de crédito. Pela sua importância, quer em termos de gestão corrente, quer numa ótica de médio prazo, assume prioridade de idêntica ordem o acompanhamento do risco de liquidez.

Sendo estes os riscos considerados como determinantes para o Banco Português de Gestão, outros há que não deixam de ter lugar nos processos de mapeamento e gestão, significando apenas que a estimação de probabilidade de baixa ocorrência de sinistros e/ou reduzido impacto sobre a instituição e sobre o seu modelo de negócio justificam um acompanhamento menos regular e um sistema dedicado de informação e de reporte menos densificado. De salientar aqui que em finais de 2014 iniciou-se a fase de testes da implementação do "*Home Banking"* pelo que, em 2015, deverá ser dada atenção a esta nova plataforma, dado ser potencialmente originadora de riscos operacional e reputacional significativos.

Assim, e quanto aos riscos mais relevantes:

Risco de crédito:

A gestão e controlo do Risco de Crédito consiste na avaliação e quantificação dos graus de incerteza de eventuais perdas associados à capacidade de uma contraparte cumprir as suas obrigações contratuais.

Aquando da concessão de crédito e com vista a garantir uma correta determinação do perfil de risco das operações, o Banco Português de Gestão tem diversos procedimentos que passam numa primeira fase pelo escrutínio do pedido do cliente pela área comercial e, caso a mesma seja considerada, será elaborada uma proposta comercial, sobre a qual o *Risk Officer* preparará um parecer.

A análise destes pareceres (Comercial e *Risk Officer*) suportados com elementos adicionais como Demonstrações Financeiras, avaliações de garantias reais, e outros documentos considerados relevantes serão alvo de deliberação pelos órgãos competentes (Comissão de Crédito ou Conselho de Crédito), sendo que, de acordo com o nível de exposição e do setor de atividade da contraparte, a decisão final poderá passar para o Conselho de Administração.

O fato de, consoante a política de crédito, dar-se primazia a operações de crédito de melhor qualidade de risco, leva a que, por um lado, a carteira de crédito seja mais robusta, mas origina, por outro lado, pressão sobre os *spreads* contratados, bem como uma menor granularidade das operações, devido à sua maior dimensão relativa. Esta última circunstância pode, paralelamente, também ter impacto no aumento de concentração do Risco Setorial ou Individual, embora este último efeito tenha sido eficazmente contrariado em 2014.

A gestão do risco da carteira de crédito é, dada a dimensão da mesma, seguida numa base individual, apresentando uma distribuição por grau de exposição conforme gráfico seguinte, referido à data de 31/12/2014 (ª):

(ª) — Não inclui Obrigações e Papel Comercial

Paralelamente aos critérios indicativos para contratação de novos créditos, adotaram-se também limites máximos de exposição por contraparte (Exposição máxima a um único Cliente de Crédito) inferiores a 25 % dos Fundos Próprios do Banco e como limites para a concentração setorial considerou-se que a exposição total bruta do conjunto dos Clientes que integram os dois setores que conjuntamente têm a maior exposição do Banco, no caso em apreço o da Construção e o da Promoção Imobiliária, não possam exceder os 50 % do total da carteira de crédito.

Segmentando a carteira de crédito por contraparte, constata-se que a estratégia seguida nos últimos anos de concessão de créditos de maior montante levou a um aumento do número de clientes com exposição superior ou igual a 1 M€.

Com base nesta alteração da carteira o "ICI" (Índice de Concentração Individual) continua a registar uma evolução positiva atingindo em 2014 o valor de 2,44 que compara com os 2,48 em 2013 e 3,54 em 2012.

O Risco de Concentração Setorial foi considerado pelo Banco como um dos riscos a acompanhar, já que uma elevada concentração num determinado setor pode, por força de eventos externos — legais, económicos, conjunturais — levar à constituição de imparidades sobre a generalidade das contrapartes que se enquadrem nesse setor.

No que respeita ao "ICS" (Índice de Concentração Setorial) e como resultado da política seguida pelo Banco no apoio à Atividade Social, continua a verificar-se uma aposta no crédito concedido a este setor, que já atinge cerca de 20 % do total da exposição, praticamente igualando o peso de setores tradicionalmente mais fortes como o da construção.

No que respeita aos dois setores de maior exposição do Banco (Construção e Promoção Imobiliária) e para os quais foram definidos limites máximos de exposição e onde a orientação seguida tem sido a de diminuir gradualmente essa exposição, verifica-se que o peso conjunto destes setores no total do crédito concedido satisfaz o limite definido, ficando mesmo significativamente abaixo — 23,47 % — e com tendência decrescente.

Da análise do gráfico seguinte pode-se verificar a evolução e peso de cada um dos setores de atividade em que o Banco opera nos últimos 3 anos:

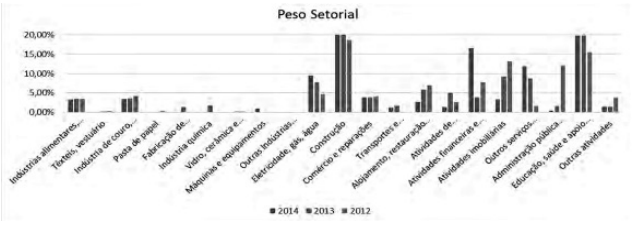

Risco de Mercado:

O risco de mercado conta com o seu habitual enquadramento institucional (definição de limites globais, individuais e por classes de ativos por parte do Comité de Investimento, órgão igualmente responsável pela monitorização regular da carteira própria e pelos ajustamentos de política de investimento que ao longo do ano se tornam convenientes operar).

O principal instrumento de monitorização deste risco (modelo interno VaR) beneficiou nesse exercício de alteração introduzida nos seus pressupostos e da qual veio a decorrer uma significativa redução do efeito de diversificação entre as diversas componentes das carteiras sujeitas à aplicação do modelo. Esta alteração teve como consequência uma significativa elevação do valor diário do VaR apurado pelo modelo em uso, mas trouxe também a noção (confirmada em *back testing*) da robustez do intervalo de confiança que se encontra associado a esses resultados, conferindo-se assim uma segurança acrescida à qualidade das indicações proporcionadas por este instrumento.

Com a adoção destes novos critérios de cálculo, o VaR subiu significativamente face a anos anteriores, ficando mais ajustado à realidade.

O VaR médio da carteira para o ano de 2014 cifrou-se em € 386.376,40 tendo, neste período, a maior perda diária registada ficado em € 291.762,00 e a média das perdas em € 47.956,82.

Verifica-se assim que a maior perda diária registada ficou a cerca de 25 % da perda potencial máxima.

O VaR apurado em 2014 representa, em média 1,36 %, do total da Carteira.

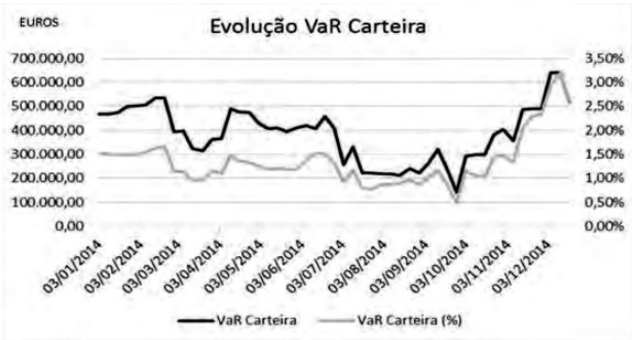

Em termos de Carteira de Obrigações — que representa cerca de 80 % da carteira total — verifica-se que o VaR deste sub-Grupo é de € 381.182,58 sendo portanto o principal responsável pelo VaR Total.

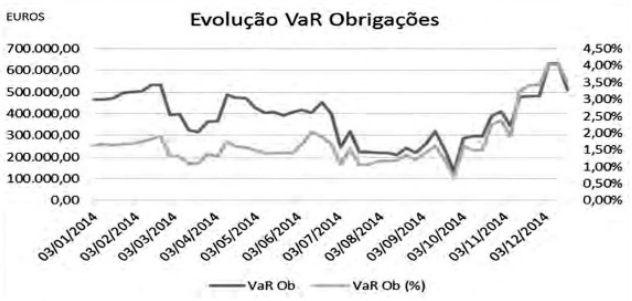

O Gráfico seguinte mostra o peso das diversas componentes no cômputo global da carteira:

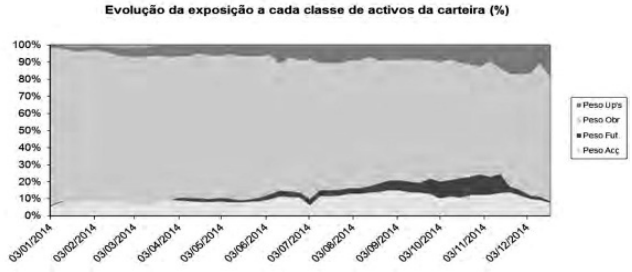

O Comité de Investimentos também se pronuncia sobre risco de liquidez e de taxa de juro. A maioria dos títulos que compõem a Carteira Própria diz respeito a Obrigações, as quais, na sua maior parte, se encontram associadas a uma taxa fixa, pelo que a "*Duration*" da carteira é um dos principais elementos determinantes do risco de taxa de juro.

Risco de Taxa de Juro:

No que se refere ao risco da taxa de juro, este é muito reduzido, dado que, tanto em termos de ativo como de passivo, as operações são indexadas ou as taxas de juro contratadas são suscetíveis de serem revistas em prazos inferiores a 1 ano.

Os Instrumentos com taxa fixa que o Banco detém são essencialmente Obrigações e Depósitos a Prazo, cujo risco é, no entanto, mitigado pelo fato destes últimos serem a prazo inferior a 1 ano e, no que se refere aos primeiros, estes poderão ser vendidos em qualquer momento, caso as condições de mercado assim o justifiquem.

Em 2014 e tendo em consideração que os instrumentos sensíveis à taxa de juro se centram essencialmente na banda temporal até 6 meses, tanto em termos ativos como passivos, o impacto de variações de taxa de juro é relativamente diminuto, tanto em termos de Fundos Próprios como de Margem Financeira. De acordo com os "*Stress Tests*" efetuados, o impacto de uma variação (subida) simultânea em 100 b.p. das taxas de juro entre os 3 meses e os 10 anos é, em termos de Fundos Próprios e Margem Financeira, de — 0,40 % e de — 3,71 % respetivamente.

Risco de Liquidez:

A gestão deste Risco tem como objetivo controlar a possibilidade da ocorrência de uma perda resultante da incapacidade do Banco, num determinado momento, de satisfazer os seus compromissos.

Assim, a liquidez é analisada pela área de operações (Direção de Contabilidade e Operações) com uma periodicidade diária (mapas de tesouraria) e, com periodicidade mais alargada, pela Comissão Executiva (semanal) e pelo Comité de Investimentos, visando analisar e corrigir onde necessário os eventuais *mismatches* previsionais de liquidez no curto prazo.

A evolução do risco de liquidez está também muito associado à conjugação das seguintes variáveis: 1) Carteira de crédito, onde as situações de reestruturações/incumprimento por parte dos clientes, bem como de crescimento da carteira, podem ter impactos significativos neste risco; 2) Política de investimentos na carteira própria, que é analisada pelo Comité de Investimentos; 3) Captação de Recursos de Clientes e; 4) Disponibilidade de linhas de Mercado Monetário interbancário e de linhas de crédito *Stand By*.

De notar que, no primeiro mês de 2015, o Banco aumentou os Fundos Próprios via emissão de obrigações subordinadas no montante de € 6 500 000, apresentando após esta emissão um LCR ("*Liquidity Coverage Ratio*") superior a 70 %.

Risco cambial:

O Banco Português de Gestão embora sujeito a este risco, não considera que o mesmo seja expressivo, já que a 31/12/2014 as aplicações em moeda estrangeira (essencialmente USD) totalizam cerca de 15 M USD e os recursos 12,5 M USD, pelo que o Banco Português de Gestão está sujeito a uma perda cambial, na parte que não está coberta por instrumentos de proteção, no montante máximo de aproximadamente 3 M USD (cerca de € 2,5M).

Outros Riscos:

Risco operacional: Encontra-se em larga medida associado aos riscos decorrentes do sistema de informação e da utilização que dele é feita e envolve um conjunto mais vasto de situações potenciadoras de perdas, sejam elas originadas pela Ação ou omissão de agentes humanos, internos ou exteriores à Instituição, sejam decorrentes de eventos da natureza. O histórico de perdas no Banco Português de Gestão imputáveis ao risco operacional não tem materialidade ou significado estatístico, razão pela qual se torna impraticável a utilização de modelos ou algoritmos baseados nessa informação. No entanto, reconhecendo que este tipo de riscos, embora com baixa probabilidade de ocorrência, podem determinar perdas materiais importantes, a Instituição dedica a necessária atenção aos procedimentos e instrumentos que permitem desde logo prevenir sinistros ou eventos de desastre, mas também mitigar ou compensar os seus efeitos em caso de ocorrência e, finalmente, cuidar do estado de prontidão de soluções alternativas que permitam repor condições de funcionamento corrente que momentaneamente possam ficar afetadas, com particular relevo para os sistemas de informação do Banco. Em 2014 completou-se o processo de criação de um sítio alternativo que permite, em caso de sinistro de grandes dimensões que afete as suas principais instalações e equipamentos, reinstalar a capacidade operacional do Banco nos curtos prazos previstos no Plano de Continuidade de Negócios, para as suas atividades consideradas mais críticas.

Risco de *compliance*: A inovação normativa, particularmente extensa e abundante nos anos mais recentes, criando novos e diferentes deveres e obrigações, coloca um desafio importante à área responsável pela verificação de conformidade a que se deve ater a generalidade dos procedimentos do Banco e dos seus agentes. Sem prejuízo da noção da menor relevância substancial dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo — por força do modelo de negócio e estrutura organizativa do Banco e também pela natureza essencialmente doméstica dos seus clientes relativamente aos quais é exercida uma rigorosa política de *know your customer* — é de assinalar que esta matéria tem continuado a merecer por parte do Banco um continuado investimento na formação dos seus quadros, habilitando-os a assegurar o conjunto de procedimentos necessários à deteção e prevenção de eventuais tentativas de que o Banco possa vir a ser vítima.

Risco reputacional: Os valores éticos que impregnam a instituição desde a sua formação e que são transmitidos pelos seus principais acionistas constituem a referência com a qual se reveem os colaboradores do Banco a todos os níveis, sendo certo que o carácter coletivo dos órgãos onde a generalidade das decisões são tomadas assegura a sua filtragem por critérios onde a noção do risco reputacional tem prevalência sobre outras considerações conflituantes, ainda que pertinentes.

7 — Análise das demonstrações financeiras do banco

O Balanço

Manteve-se e reforçou-se a tendência de crescimento na dimensão global que o Banco tem vindo a experimentar ao longo dos últimos exercícios, desta feita correspondendo a uma variação positiva de cerca de 4,2 % do Ativo Líquido Total, sendo certo que esse crescimento encerra comportamentos muito diferenciados nas diversas rubricas em que o Balanço se decompõe. Seguidamente referir-se-á em destaque as evoluções homólogas observadas em alguns dos seus mais representativos segmentos (valores em milhares de euros):

a) Crédito a clientes:

	2014	2013	% Variação
Crédito a clientes (líquido de imparidades).	81 195,4	74 523,2	8,9

Representando mais de metade do Balanço, o Crédito a Clientes é, por esse facto, um importante indício do nível de atividade do Banco, mas também um indicador sobre a sua capacidade de alargamento da sua base de clientes e da satisfação de algumas das suas necessidades essen-

ciais. O incremento observado nesta rubrica é tanto mais significativo quanto é certo que o mesmo ocorre numa conjuntura económica onde o investimento por parte das empresas e de outras unidades económicas é ainda muito incipiente.

b) Recursos de clientes

	2014	2013	% Variação
Recursos de clientes	44 915,4	32 754,7	37,1

A taxa de crescimento dos recursos captados a clientes, bem acima da verificada no crédito concedido a clientes, ilustra uma das vertentes mais conseguidas da atividade de banca comercial desenvolvida pelo Banco em 2014, por via da qual se reduziu significativamente o grau de alavancagem com que esta área de negócios tem operado. Por se tratar de recursos mais caros do que os obtidos junto de instituições financeiras, esta evolução não deixou de impactar negativamente sobre a margem financeira, sendo esse o custo de uma opção de gestão em que se privilegiou a maior estabilidade dos recursos de "funding" sobre as considerações de rendibilidade.

c) Ativos financeiros (líquidos de imparidades)

	2014	2013	% Variação
Disponíveis para venda	22 949,6	24 963,8	(8,1)
Detidos para negociação	1 979,6	2 214,3	(10,6)
Detidos até à maturidade	5 853,8	6 764,7	(13,5)

As várias subcarteiras em que se decompõe a carteira própria do Banco evidenciam um decréscimo em todas as suas componentes, quando essa comparação é feita na data de referência do final do exercício. Tratando-se de ativos financeiros constituídos por valores mobiliários que são objeto de uma gestão proativa (exceção feita à posição de títulos detidos até à maturidade), o seu volume global tende a ser bastante variável ao longo do exercício, em função das considerações de mercado que determinam oportunidades de compra, de acumulação ou de venda.

d) Recursos de Instituições financeiras

	2014	2013	% Variação
Recursos de bancos centrais	18 207,2	22 252,6	(18,2)
Recursos de OIC	47 351,8	43 252,7	9,5

Embora o volume global destes recursos se tenha mantido praticamente constante, é notório o decréscimo observado na tomada de fundos ao Euro sistema, por via do reembolso parcial e antecipado das facilidades LTRO que se encontravam contratadas, seguindo-se nessa matéria uma prática observada pela generalidade das instituições de crédito nacionais. Em contrapartida, observou-se um crescimento das tomadas a Outras Instituições de Crédito (OIC). Também aqui esta evolução tem um impacto negativo sobre a margem financeira, dado que os custos dos fundos tomados ao Euro sistema são uma fração da remuneração paga a outros cedentes de fundos.

e) Ativos não correntes e outros tangíveis e intangíveis

	2014	2013	% Variação
Detidos para venda (líquido)	6 825,1	6 891,0	(1,0)
Propriedades de investimento (líquido)	1 874,2	1 885,3	(0,6)
Outros ativos tangíveis	2 334,9	2 543,6	(8,2)
Outros ativos intangíveis	319,2	320,7	(0,5)

A nota principal decorrente da evolução destas rubricas é dada pela ligeira quebra dos seus montantes, considerado o efeito de depreciações, amortizações e de imparidades que em cada caso tenham sido identificadas. As rubricas de Propriedades de Investimento e de Ativos não Correntes detidos para venda correspondem a imóveis adquiridos pelo Banco em processos de dação em cumprimento para compensação de créditos concedidos. Sendo certo que alguns dos imóveis detidos para venda foram efetivamente alienados no exercício, a manutenção do valor da rubrica em Balanço significa que se registaram novas entradas de valor semelhante ao das saídas.

f) Meios líquidos

	2014	2013	% Variação
Caixa e disponibilidades em bancos	7 744,3	4 914,6	57,6

Embora, pela sua natureza, estas rubricas apresentem diariamente variações expressivas, é expectável que as mesmas tendam a assumir valores elevados, como forma de satisfazer — em conjunto com outros ativos de elevada liquidez — um nível de cobertura das exigibilidades de curto prazo, em linha com os mínimos exigidos pelas normas prudenciais que vigorarão a partir de 2015. Este será um fator adicional de pressão sobre a margem financeira para o qual dificilmente se encontrarão mitigantes com eficácia adequada.

g) Capital Próprio

	2014	2013	% Variação
Capital próprio	23 940,7	30 602,9	(21,8)

O resultado do exercício veio a penalizar significativamente os capitais próprios do Banco, o qual, por sua vez, foi determinado pelo esforço provisional dirigido à cobertura de imparidades, na sua maior medida originadas por evento de carácter extraordinário (constituição de provisões relativas à imparidade de papel comercial emitido por entidade do Grupo ES, perda esta que, na sua maior proporção só será reconhecida como custo fiscal em 2015, com a consequente necessidade de desreconhecer ativos por impostos diferidos associados a reportes fiscais cuja utilização se esgota em 2014 e em 2015. De notar que os capitais próprios, embora erodidos por este resultado, continuam a proporcionar ratios de solvabilidade amplamente confortáveis e claramente em excesso sobre os níveis mínimos estabelecidos pelas norma prudenciais

A Conta de Resultados

a) Margem Financeira

	2014	2013	% Variação
Margem financeira	2 353,8	2 447,1	(3,8)

A conjugação dos efeitos a que se fez referência em comentário a diversas rubricas do Balanço, adicionada a uma quebra do contributo oriundo do rendimento gerado pelos valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira própria do Banco — fenómeno no qual pesa a redução generalizada das *yields* a que se assistiu em 2014, mas também a existência de um ativo financeiro tornado improdutivo, por *default* do seu emitente (entidade do Grupo ES) — explicam, no essencial, a redução da margem financeira observada no exercício.

b) Rendimentos de serviços e comissões

	2014	2013	% Variação
Rendimentos de serviços e comissões	590,4	1 216,4	(51,5)

Enquanto as comissões oriundas da prestação de serviços bancários e de intermediação financeira tiveram um comportamento em linha com a evolução positiva observada nestas áreas de negócio, o rendimento originado pela prestação de serviços *corporate* registou uma quebra pronunciada, indiciadora das dificuldades com que, em geral, esta área de negócios se confronta, dependente, como é, do regime de "success fee" a que os respetivos contratos se encontram, em regra, associados.

c) Rendimentos de ativos financeiros

	2014	2013	% Variação
De instrumentos de capital	49,6	56,0	(11,4)
De ativos ao justo valor através de resultados	236,3	683,4	(65,4)
De ativos financeiros disponíveis para venda	2 102,8	1 198,3	75,5
De reavaliação cambial	382,7	(122,2)	n.a.

Este conjunto de rubricas ilustra, embora não exaustivamente — não se encontram aqui incluídos os contributos para a margem financeira nem para a reserva de valor inscrita na rubrica de Reservas de reavaliação, incluída no Capital Próprio — as diferentes formas pelas quais a carteira própria do Banco aportou valor ao produto bancário formado pela Instituição. Pela sua expressão, ganha especial relevo o resultado apurado na rubrica de ativos financeiros disponíveis para venda, reflexo do comportamento excecionalmente positivo do valor de mercado das diversas obrigações em que o Banco se encontrava investido, com particular destaque para os títulos de emitentes portugueses.

d) Produto Bancário

	2014	2013	% Variação
Produto bancário	5 116,0	3 976,7	28,6

É notório o incremento experimentado em 2014 por esta variável, no qual, pelo acima exposto, tiveram especial relevo os resultados obtidos pela gestão da carteira própria.

e) Custos de funcionamento

	2014	2013	% Variação
Custos com pessoal	2 524,1	2 332,3	8,2
Gastos gerais	1 398,5	1 349,9	3,6
Depreciações e amortizações	384,2	331,6	15,8

O incremento observado com os custos de pessoal deve-se essencialmente a um encargo extraordinário suportado com o processo — já iniciado no exercício anterior — de redução do quadro de Diretores do Banco, ajustando-o melhor à dimensão da Instituição e aos volumes de negócio que para esta são canalizados. De notar que em 2014 o Produto Bancário excede o total dos custos de funcionamento em mais de € 800 000, circunstância que compara favoravelmente com o exercício anterior onde aquela variável se mostrava insuficiente para absorver os custos de funcionamento daquele exercício.

f) Imparidades e Correções de valor (líquidas)

	2014	2013
Provisões	2 118,2	104,8
Correções de valor à carteira de crédito	636,0	(930,5)
Imparidades de outros ativos	5 028,8	346,3

O esforço provisional efetuado em 2014, de cerca de € 7.78 Milhões, é de tal ordem que a comparação com o exercício anterior perde significado. Avulta nesse esforço a provisão constituída para compensar a imparidade estimada em ativos financeiros (Papel Comercial de empresa do GES), correspondendo a cerca de dois terços do total, mas não deixa de ser também significativo o reforço ou constituição de provisões relevantes para a carteira de crédito, trazendo a cobertura para o total das imparidades que aí se encontram estimadas, para níveis que se têm por adequados.

Formando-se um Resultado antes de impostos negativo em cerca de 7,0 Milhões € a aplicação das normas fiscais em vigor veio a determinar a apresentação de um Resultado Líquido do exercício negativo em cerca de 6.9 Milhões €.

Considerando o interesse, como informação de síntese, da bateria de indicadores previstos na Instrução n.º 16/2004 do Banco de Portugal, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, de seguida se apresenta quadro relevando para os últimos dois exercícios as cifras respeitantes aos ratios caracterizadores da solvabilidade, qualidade da carteira de crédito, rendibilidade e eficiência e de transformação de depósitos em crédito.

De notar que os ratios ora apresentados referentes a 31/12/2014 quanto à Solvabilidade, inscrevem-se em metodologias conceptuais e de cálculo que diferem amplamente dos apresentados em 2013, razão pela qual não se apresenta a comparação entre uns e outros.

	31-dez-2014	31-dez-2013
Solvabilidade		
CET1 Capital ratio	26,08 %	n.a.
Tier 1 Capital ratio	26,08 %	n.a.
Total Capital ratio	26,08 %	n.a.
Qualidade do Crédito		
Crédito Incumprimento/Crédito Total	9,47 %	5,89 %
Crédito Incumprimento Liq/Crédito Total Liq	4,16 %	1,63 %
Crédito em Risco/Crédito Total	10,14 %	10,53 %
Crédito em Risco Liq/Crédito Total Liq	4,81 %	5,48 %
Rentabilidade		
RAI/Ativo Liq Médio	−4,93 %	0,32 %
Produto Bancário/Ativo Liq Médio	3,62 %	2,85 %
RAI/CPP Médio	−24,27 %	1,45 %
Eficiência		
(Custos Funcionam.+Amort)/Prod. Bancário	84,18 %	100,93 %
Custos com Pessoal/Prod. Bancário	49,34 %	58,65 %
Transformação		
(Crédito Total — Prov/Imp)/Depósitos de Clientes	173,60 %	220,51 %

Legenda:

Req FP — Requisitos Fundos Próprios
RAI — Resultado Antes de Impostos
CPP Med — Capitais Próprios Médios
Prov/Imp — Provisões/Imparidade acumulada Crédito

8 — Perspetivas da atividade do BPG para 2015

O modelo de negócio do Banco Português de Gestão assenta, no essencial, nos seguintes pilares estratégicos:

➢Especialização no sector da Economia Social, identificando e apoiando as diversas instituições que operam nesta área. Esta atividade ainda constitui a principal imagem identificadora do BPG;

➢Simultaneamente, dentro dos limites da sua dimensão, a exploração de todas as atividades inerentes a um banco universal, atuando nas áreas tradicionais da banca comercial, de intermediação financeira e da banca de investimentos.

➢Oferta de serviços de gestão de carteiras para Clientes e gestão da carteira própria.

Este foi o posicionamento definido em 2014 e será certamente o caminho estratégico a percorrer em 2015. É importante realçar que a Economia Social, marca identitária da instituição, continuará a ser uma área onde o BPG continuará a desenvolver todos os esforços no sentido da fidelização dos clientes acuais e de captação de novos clientes.

No entanto e, em conformidade com a tendência já verificada no exercício de 2014, é expectável que o BPG continue a reforçar a sua atividade em áreas fora da Economia Social, com a consequente diminuição em termos proporcionais do peso deste sector no seu produto bancário.

A reestruturação organizacional efetuada no final do ano 2014, criando uma área comercial única, com responsabilidades de angariação de clientes, relevando não apenas para o negócio da banca comercial, mas também para as áreas de intermediação financeira, banca de investimento (*corporate finance*) e gestão de carteiras, aponta claramente neste sentido.

No ano de 2014, a Economia Europeia apresentou crescimento e perspetivas de um crescimento sustentável em 2015.

Embora de uma forma ténue, também em Portugal se assistiu um crescimento do seu Produto Interno Bruto, perspetivando-se um crescimento maior para 2015.

Para o crescimento da Economia portuguesa em 2015 poderão contribuir positivamente a manutenção da tendência de valorização do dólar face ao euro, a manutenção do custo do petróleo a níveis baixos, o desagravamento dos impostos sobre o rendimento, o "*quantitave easing*" europeu, a descida dos juros da dívida portuguesa e o lançamento dos concursos do Programa Portugal 2020.

A descida das taxas de financiamento de Portugal no ano de 2014 e no início de 2015 para os níveis mais baixos de sempre e a concentração da Banca Portuguesa no financiamento aos clientes com melhor risco/*rating* em detrimento dos clientes com menor rating contribuíram para que o BPG tivesse em 2014 de rever em baixa a sua margem em alguns clientes e noutros casos deixasse de ser competitivo face a bancos nacionais e estrangeiros com maior dimensão e custos de *funding* mais baixos.

A esta tendência de compressão das margens financeiras deverá o Banco responder, como já o começou a fazer em 2014, com a oferta de serviços aos seus clientes onde a componente de intermediação financeira ganha maior importância por comparação com a função creditícia. É o caso da montagem e colocação de programas de Papel Comercial e de empréstimos obrigacionistas, onde o principal valor acrescentado pelo Banco é o da intermediação entre o emitente e o cedente de fundos (investidor final).

Neste enquadramento, o BPG que, em 2014, já obteve ganhos na sua atividade de intermediação, resultantes da adaptação (interna e externa) do seu posicionamento, irá prosseguir em 2015 o esforço já desenvolvido, tentando tirar partido do crescimento da economia portuguesa, com especial atenção ao comportamento e necessidades dos seus diversos agentes.

Na área da Economia Social, o BPG irá desenvolver uma estratégia de maior e melhor acompanhamento dos seus clientes e de uma intensa prospeção e angariação de novos clientes junto das instituições particulares de solidariedade social.

Após uma estagnação do sector da Economia Social em 2014, com os fundos do Programa Portugal 2020 e a recuperação da economia portuguesa, o BPG espera que a sua estratégia se concretize este ano em maior envolvimento com as Instituições da Economia Social, quer em termos de prestação de serviços (*corporate finance*), quer pelo apoio de crédito a projetos de investimento sustentáveis e inseridos em lógicas compatíveis com as prioridades que se encontram definidas naquele Programa, a nível regional e nacional.

Relativamente à atividade comercial fora do âmbito da Economia Social, prevê-se um acréscimo da atividade de captação de recursos, de emissões de dívida titulada em mercado primário de capitais (programas de papel comercial e empréstimos obrigacionistas), de serviços de gestão de carteiras e da prestação de outros serviços bancários:

1) Grandes Empresas — Fidelização junto dos clientes Grandes Empresas Públicas e Privadas, incrementando os serviços de colocação de emissões de dívida titulada (em parceria com outros intermediários financeiros), o crédito por assinatura (garantias bancárias) e a atividade das outras áreas de negócio do BPG: "corporate finance" e outros serviços bancários, como sejam os de banco agente e banco depositário;

2) Região Autónoma dos Açores — onde o BPG se tem vindo a afirmar como parceiro financeiro das autoridades regionais e das Câmaras Municipais;

3) Sociedades Financeiras (Sociedades Gestoras de Fundos, Sociedades Corretoras e Financeiras de Corretagem) — aumentar a captação de recursos, a prestação de serviços de gestão de carteiras e de outros serviços de intermediação financeira);

4) Outros Institucionais (Municípios e Fundações) — aumentar a captação de recursos, a prestação de serviços de gestão de carteiras e de outros serviços no âmbito do mercado de capitais;

5) Particulares (segmento não retalho) — aumentar a captação de recursos (via depósitos a prazo e depósitos com rendimento indexado) e a prestação de serviços de gestão de carteiras;

6) Pequenas e Médias Empresas — aproveitamento do potencial aumento do consumo interno e apoio estatal a estas entidades.

A área Comercial irá também dar continuidade aos bons resultados já obtidos quer na liquidificação de ativos não correntes (imóveis) detidos para venda, quer na condução dos *dossiers* denominados de crédito em risco, reduzindo, onde possível, a exposição e/ou imparidades que se encontram identificadas.

No que se refere aos Mercados Financeiros, o contributo para a formação de resultados tem assentado maioritariamente sobre a gestão da carteira própria, sendo esta uma área de atividade que, embora sujeita a volatilidade, tem proporcionado resultados amplamente positivos. Sem prejuízo da continuidade da linha de trabalho que tem sido adotada, torna-se necessário colocar uma maior ênfase sobre outras fontes de proveito derivados da intermediação financeira relacionada com a prestação de serviços a clientes, fazendo chegar a um maior número destes os benefícios de uma competência e capacidade técnicas sobejamente demonstradas ao longo de vários exercícios anteriores nas carteiras próprias e de clientes sob gestão discricionária.

As políticas de investimento definidas nas sedes próprias e a rigorosa disciplina de execução, designadamente quanto aos elementos relacionados com os limites de tolerância de exposição aos riscos de mercado *latu sensu*, são essenciais ao sucesso desta área de atividade, quer o mesmo aproveite à conta de resultados do Banco ou ao património dos clientes com carteiras sob gestão.

As perspetivas de mercado para 2015 são, em geral, positivas, tendo em conta os posicionamentos estratégicos evidenciados pelas diversas carteiras sob gestão, cuja estrutura de ativos se encontra dominada por valores mobiliários emitidos por entidades de economias maduras e cotados em mercados regulados. De destacar o papel positivo que no passado recente e até ao presente têm desempenhado os valores de emitentes portugueses, dando corpo a uma estratégia de investimento que, sempre sujeita a risco de volatilidade e à disciplina de tolerância de risco atrás referida, se tem revelado muito acertada.

No primeiro semestre de 2015, dando continuidade ao forte investimento realizado nas áreas de sistemas de informação e de comunicação efetuado em 2014, irá estar a funcionar o *Homebanking* — como plataforma de consulta e transacional — que proporcionará ao BPG a utilização de uma ferramenta importante para o *upgrade* dos serviços a prestar aos clientes.

O ano de 2015 será também marcado no BPG pelo reforço das funções de controlo (gestão global de riscos, auditoria interna e *compliance*) e pelo maior esforço de envolvimento dos órgãos de controlo e de fiscalização no acompanhamento dos riscos do negócio do Banco.

Factos relevantes ocorridos após o termo do exercício

Tendo presente o disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração informa não ter conhecimento de quaisquer factos ou acontecimentos posteriores a 31 de dezembro de 2014 que justifiquem ajustamentos ou divulgações nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo naquela data, ou que afetem as situações e/ou informações nas mesmas relevadas.

Sem prejuízo do que antecede, o Conselho de Administração considera útil informar que, após a obtenção da autorização oportunamente concedida pelo Banco de Portugal, o Banco Português de Gestão procedeu em 30/01/2015 a uma emissão de obrigações subordinadas com um prazo de reembolso de oito anos e remuneradas com uma taxa de juro fixa de 4.75 % ao ano, a qual foi subscrita por diversos investidores (entre os quais se destaca o principal acionista de referência do Banco, que tomou cerca de 92 % da emissão), pelo montante global de € 6 500 000.

Nos termos da referida autorização do Banco de Portugal, o montante deste Passivo subordinado é qualificado como "Fundos complementares de capital" (*Tier two*), pelo que os fundos próprios do Banco sofreram, desde aquela data, um incremento no mesmo montante da emissão de dívida subordinada, assim se robustecendo os ratios de solvabilidade que, previamente a esta emissão, já se situavam em níveis tidos por bastante confortáveis, largamente em excesso aos valores mínimos estabelecidos pelos normativos prudenciais aplicáveis, e contribuindo do mesmo passo para a elevação dos ratios de liquidez.

Proposta de aplicação de resultados

No exercício de 2014, o Banco Português de Gestão obteve um resultado negativo depois de impostos de € 6 867 196.

O Conselho de Administração propõe que o montante dos resultados obtidos no exercício seja levado, na sua totalidade, à Conta de Resultados Transitados.

Referências finais

O resultado negativo apurado no exercício é fruto, em larga medida, de circunstâncias e eventos de carácter extraordinário, não devendo ser associado a um desempenho menos conseguido dos seus colaboradores ou a uma menor colaboração por parte de clientes ou contrapartes, com os quais o Banco continuou a desenvolver uma relação profícua e compensadora dos mútuos interesses nela investidos. Assim, é pertinente e oportuna a referência de agradecimento aos colaboradores do Banco, pela forma como cumpriram as responsabilidades que lhes foram confiadas, bem como aos clientes e contrapartes, pela confiança evidenciada na Instituição.

É igualmente de salientar a qualidade do relacionamento estabelecido com as entidades de supervisão (Banco de Portugal e Comissão de Mercados de Valores Mobiliários), bem como com os restantes órgãos sociais, em especial no que se refere ao órgão de fiscalização (Membros do Conselho Fiscal), e ao Revisor Oficial de Contas, a todos sendo devida nota de muito apreço pela atenção com que foi acompanhada a atividade desenvolvida pelo Banco e pela qualidade e pertinência das recomendações e sugestões que, no âmbito das respetivas competências, foram formuladas, todas elas contribuindo para que a Instituição, sem perder de vista o princípio da proporcionalidade que sempre deverá estar presente na prossecução desse objetivo, convirja, na sua globalidade e em todas as suas dimensões, para um patamar de elevada qualidade e de boas práticas.

12 de março de 2015. — *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino,* presidente — *Mário José Brandão Ferreira,* vice-presidente — *Emanuel Jorge Marques dos Santos,* vice-presidente — *Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz,* vogal — *Luís António Gomes Moreno,* vogal — *Luís Miguel Nunes Barbosa,* vogal.

12 — Demonstrações Financeiras

Demonstração de resultados para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014

Montantes expressos em Euros

	Nota	31-dez-2014	31-dez-2013
Juros e rendimentos similares	5	4 720 422	4 864 059
Juros e encargos similares	5	(2 366 668)	(2 416 939)
Margem financeira		2 353 754	2 447 120
Rendimentos de instrumentos de capital	6	49 586	55 956
Rendimentos de serviços e comissões	7	590 382	1 216 376
Encargos com serviços e comissões	7	(185 221)	(170 831)
Resultados de ativos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados	8	236 339	683 391
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda	8	2 102 842	1 198 313
Resultados de reavaliação cambial	9	382 747	(122 214)
Resultados de alienação de outros ativos	10	(57 079)	(896 203)
Outros resultados de exploração	11	(357 397)	(435 171)
Produto bancário		5 115 953	3 976 737
Custos com pessoal	12	(2 524 091)	(2 332 268)
Gastos gerais administrativos	13	(1 398 518)	(1 349 922)
Depreciações e amortizações	25,26,27	(384 162)	(331 623)
Provisões líquidas de reposições e anulações	24	(2 118 182)	(104 835)
Correções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições e anulações)	24	(635 952)	930 471
Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações		(4 965 049)	
Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações	24	(63 737)	(346 257)
Resultado antes de imposto		(6 973 738)	442 303
Impostos		106 542	(736 137)
Correntes	14	(33 658)	(89 411)
Diferidos	14	140 200	(646 726)
Resultado após imposto		(6 867 196)	(293 834)
Do qual: Resultado após impostos de operações descontinuadas		–	–
Resultado líquido do exercício		(6 867 196)	(293 834)
Resultado em euro por ação		(0,94)	(0,04)

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.

Demonstração do rendimento integral para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014

Montantes expressos em Euros

	31-dez-2014	31/12/2013 (Reexpresso)	31-dez-2013
Resultado Líquido do Exercício	(6 867 196)	(293 834)	(293 834)
Outro Rendimento Integral:			
Itens que poderão ser reclassificados posteriormente para resultados:			
Variações no justo valor de ativos financeiros disponíveis para venda:			
Justo valor	267 009	(486 931)	(99 364)
Impato fiscal	(62 064)	127 049	24 344
	204 945	(359 882)	(75 020)
Total de Rendimento Integral do Exercício	(6 662 251)	(653 716)	(368 854)

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.

Balanço em 31 de dezembro de 2014

Montantes expressos em Euros

	Nota	31-dez-2014			31-dez-2013
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3)=(1)-(2)	
Ativo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	16	497 253	–	497 253	2 767 156
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	17	7 247 047	–	7 247 047	2 147 467
Ativos financeiros detidos para negociação	18	1 979 622	–	1 979 622	2 214 275
Ativos financeiros disponíveis para venda	19	22 999 562	50 000	22 949 562	24 963 774
Aplicações em instituições de crédito	20	50 171	–	50 171	50 171
Crédito a clientes	21,22,24	88 811 465	7 616 075	81 195 390	74 523 229
Investimentos detidos até à maturidade	23	10 768 847	4 915 049	5 853 798	6 764 678
Ativos não correntes detidos para venda	24,25	7 014 719	189 600	6 825 119	6 890 968
Propriedades de investimento	25	2 049 030	212 309	1 836 721	1 885 323
Outros ativos tangíveis	26	3 516 890	1 182 004	2 334 886	2 543 613
Ativos intangíveis	27	1 234 371	915 152	319 219	320 715
Ativos por impostos correntes	28	–	–	–	–
Ativos por impostos diferidos	14,28	2 285 398	–	2 285 398	2 169 536
Outros ativos	29,24	8 212 001	800 850	7 411 151	7 888 939
Total de Ativo		156 666 376	15 881 039	140 785 337	135 129 844

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.

Balanço em 31 de dezembro de 2014

Montantes expressos em Euros

	Nota	31-dez-2014	31-dez-2013
Passivo			
Recursos de bancos centrais	30	18 207 160	22 252 570
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	31	4 454 841	3 937 069
Recursos de outras instituições de crédito	32	47 351 786	43 252 705
Recursos de clientes e outros empréstimos	33	44 915 398	32 754 650
Provisões	24	777 284	1 193 907
Passivos por impostos correntes	28	33 658	28 333
Passivos por impostos diferidos	14,28	74 874	37 147
Outros passivos	29	1 029 684	1 070 560
Total de Passivo		116 844 685	104 526 941
Capital próprio			
Capital	36	36 651 915	36 651 915
Prémios de emissão	36	9 235	9 235
Ações próprias	36	(21 490)	(21 490)
Reservas de reavaliação	37	129 925	(75 020)
Outras reservas e resultados transitados	37	(5 961 737)	(5 667 903)
Resultado do exercício		(6 867 196)	(293 834)
Total de Capital Próprio		23 940 652	30 602 903
Total de Passivo + Capital Próprio		140 785 337	135 129 844

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.

Demonstração de alterações no capital próprio para exercício findo em 31 de dezembro de 2014

Montantes expressos em Euros

	Capital	Prémios de emissão	Reserva legal	Outras reservas e resultados transitados	Reserva de reavaliação de justo valor	Ações próprias	Resultado do exercício	Capitais próprios
Saldo em 31 de dezembro de 2013	**36 651 915**	**9 235**	**296 359**	**(4 433 301)**	**284 862**	**(21 490)**	**(1 530 961)**	**31 256 619**
Incorporação em Capital de outras reservas-prémio de emissão	–	–	–	–	–	–	–	–
Constituição reserva legal (10 % lucros líquidos)	–	–	–	–	–	–	–	–
Incorporação em outras reservas do resultado líquido de 2012	–	–	–	(1 530 961)	–	–	1 530 961	–
Distribuição de dividendos	–	–	–	–	–	–	–	–
Títulos disponíveis para venda	–	–	–	–	(497 045)	–	–	(497 045)

Montantes expressos em Euros

	Capital	Prémios de emissão	Reserva legal	Outras reservas e resultados transitados	Reserva de reavaliação de justo valor	Ações próprias	Resultado do exercício	Capitais próprios
Impostos diferidos — reserva de reavaliação de justo valor	–	–	–	–	137 163	–	–	137 163
Ações próprias	–		–	–	–		–	–
Resultado do exercício de 2014	–	–	–	–	–	–	(293 834)	(293 834)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	36 651 915	9 235	296 359	(5 964 262)	(75 020)	(21 490)	(293 834)	30 602 903

Montantes expressos em Euros

	Capital	Prémios de emissão	Reserva legal	Outras reservas e resultados transitados	Reserva de reavaliação de justo valor	Ações próprias	Resultado do exercício	Capitais próprios
Saldo em 31 de dezembro de 2012	**36 651 915**	**9 235**	**296 359**	**(4 433 301)**	**284 862**	**(21 490)**	**(1 530 961)**	**31 256 619**
Incorporação em Capital de outras reservas-prémio de emissão	–	–	–	–	–	–	–	–
Constituição reserva legal (10 % lucros líquidos)	–	–	–	–	–	–	–	–
Incorporação em outras reservas do resultado líquido de 2012	–	–	–	(1 530 961)	–	–	1 530 961	–
Distribuição de dividendos	–	–	–	–	–	–	–	–
Títulos disponíveis para venda	–	–	–	–	(497 045)	–	–	(497 045)
Impostos diferidos — reserva de reavaliação de justo valor	–	–	–	–	137 163	–	–	137 163
Ações próprias	–		–	–	–		–	–
Resultado do exercício de 2013	–	–	–	–	–	–	(293 834)	(293 834)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	36 651 915	9 235	296 359	(5 964 262)	(75 020)	(21 490)	(293 834)	30 602 903

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014

Montantes expressos em Euros

	Nota	31-dez-2014	31-dez-2013
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Juros, comissões e outros proveitos recebidos		5 397 563	7 947 495
Juros, comissões e outros custos pagos		(2 547 043)	(2 537 122)
Pagamento a empregados e a fornecedores		(3 997 871)	(3 688 599)
Outros pagamentos e recebimentos operacionais		507 719	(886 698)
Resultados operacionais antes de alterações nos fundos operacionais		**(639 632)**	**835 076**
(Aumentos) Diminuições de ativos operacionais			
Ativos financeiros detidos para negociação e disponíveis para venda		4 498 475	(2 444 876)
Ativos financeiros detidos até à maturidade		(4 031 291)	(37 181)
Aplicações em instituições de crédito		–	–
Créditos sobre clientes		(10 479 671)	(6 296 854)
Outros ativos		719 265	735 559
Aumentos (Diminuições) de passivos operacionais			
Recursos de bancos centrais e outras instituições de crédito		91 208	14 807 818
Recursos de clientes		12 118 366	(7 937 858)
Responsabilidades representadas por títulos		–	–
Outros passivos		78 188	28 601
		2 354 908	**(309 715)**
Pagamento de imposto sobre lucros		(28 333)	(49 583)
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais		**2 326 575**	**(359 298)**
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aquisições de participações financeiras		–	–
Aquisições de ativos tangíveis e intangíveis		(121 691)	(317 119)
Alienação de imóveis recebidos em dação		10 210	83 827
Alienação de imóveis recebidos em dação		**565119**	
Dividendos recebidos		49 586	55 956
Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento		**503 223**	**(177 336)**
Aumento (Diminuição) líquido de caixa e seus equivalentes		2 829 800	(536 634)
Caixa e seus equivalentes no início do período	39	**4 914 501**	**5 451 134**
Caixa e seus equivalentes no fim do período	39	**7 444 300**	**4 914 501**

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.

13 — Notas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de dezembro de 2014
(Montantes expressos em Euros)

Introdução

O Banco Português de Gestão (BPG ou Banco) é uma instituição de crédito de capitais privados, constituída sob a forma de sociedade anónima por escritura pública em 29 de setembro de 2000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 504655361, tendo iniciado a sua atividade em 26 de dezembro do mesmo ano.

A sede do Banco está localizada na Rua do Salitre, n.º 167 em Lisboa e dispõe ainda, para o desenvolvimento da sua atividade, de um escritório de representação no Porto.

Constituído inicialmente com um capital social de € 18 000 000, no último trimestre de 2001 o Banco procedeu a um aumento de capital para € 35 000 000, diversificando a sua estrutura acionista, com a entrada, entre outros, de diversas entidades que integram o setor da Economia Social, como sejam Cooperativas de Habitação, Organizações Sindicais, Mutualidades, Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Conforme aprovação na Assembleia Geral, anual, em 30 de março de 2011, o capital social foi aumentado pela incorporação do prémio de emissão, que se encontrava registado em outras reservas, cifrando-se nesta data o capital social do Banco em € 36 651 915.

O Banco apresenta-se como uma instituição especialmente vocacionada para a economia social, numa dupla ótica, por um lado, procurando soluções e oferecendo produtos e serviços financeiros para os agentes que atuam nesta área (IPSS, Misericórdias, Institutos, Autarquias, Fundações, Cooperativas, etc.) e, por outro lado, intervindo nos setores emergentes em termos de estruturação de serviços financeiros dos quais se destacam os setores da saúde, turismo, novas tecnologias e energias renováveis.

No âmbito deste posicionamento, ganha relevo uma linha estratégica de intervenção qualificada no universo das Economias do Espaço Lusófono, quer junto dos respetivos setores públicos, quer em apoio de empresas Portuguesas cujos projetos de expansão encontram aí expressão internacional.

Nota 1 — Bases de apresentação das demonstrações financeiras e comparabilidade

O Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras referidas a 31 de dezembro de 2014 e relativas ao exercício de 2014 foram aprovados pelo Conselho de Administração do Banco, em 12/03/2015, devendo os mesmos ser sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, a realizar em 26/03/2015.

As Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão reportam ao BPG enquanto instituição individual e encontram-se expressas em Euro (€), sendo os montantes divulgados nas Demonstrações Financeiras referidos à unidade daquela moeda.

As Demonstrações Financeiras de 2014 do Banco Português de Gestão foram preparadas em base consistente com as do exercício anterior, pelo que a informação ali incluída, com exceção do outro rendimento integral apresentado na Demonstração do rendimento integral, é comparável e preparada no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos registos contabilísticos e respetivo suporte documental, e de acordo com os princípios consagrados nas Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) e demais disposições emitidas pelo Banco de Portugal, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. Os valores apresentados para o outro rendimento integral no exercício de 2013 foram reexpressos de forma a serem comparáveis com os valores apresentados no exercício de 2014.

As NCA traduzem-se na aplicação às demonstrações financeiras individuais das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas pela União Europeia, no âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, na sua transposição para a legislação Portuguesa através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro e do Aviso 1/2005, do Banco de Portugal, com exceção de algumas matérias especificamente reguladas pelo Banco de Portugal, a saber, valorimetria e provisões da carteira de crédito e garantias, valorimetria dos ativos tangíveis e contabilização de responsabilidades com pensões e benefícios pós-emprego, sendo as aplicáveis ao Banco conforme segue:

i) A carteira de crédito e garantias está sujeita à constituição de provisões para riscos específicos e riscos gerais de crédito, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 3/2005, de 21 de Fevereiro e a valorimetria desta componente deverá ser efetuada de acordo com o disposto no Aviso n.º 1/2005; e

ii) Os ativos tangíveis serão mantidos ao custo de aquisição, salvo quando se verifiquem reavaliações extraordinárias, legalmente autorizadas, caso em que as mais-valias daí resultantes serão incorporadas em sub-rubrica apropriada da conta "Reservas legais de reavaliação".

Adoção de normas (novas ou revistas) emitidas pelo "*International Accounting Standards Board" (IASB*) e interpretações emitidas pelo "*International Financial Reporting Interpretation Commitee" (IFRIC*), conforme adotadas pela União Europeia (UE)

Normas e alterações que se tornaram efetivas em 1 de janeiro de 2014 e de aplicação obrigatória em exercícios económicos iniciados em ou após esta data.

Alteração à IAS 32 — Instrumentos Financeiros: compensação de ativos e passivos financeiros

Alteração à IAS 36 — Imparidade de ativos

Alteração à IAS 39 — Instrumentos financeiros — Novação de derivados e contabilidade de cobertura

Alterações à IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12-Regime de transição

Alterações às IFRS 10, IFRS 12 e IAS 27 — Entidades de investimento

IAS 27 (revisão 2011) — Demonstrações financeiras separadas (consolidação retirada do âmbito)

IAS 28 (revisão 2011) — Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos (aplicação à mensuração dos empreendimentos conjuntos)

IFRS 10 — Demonstrações financeiras consolidadas

IFRS 11 — Acordos conjuntos

IFRS 12 — Divulgação de interesses em outras entidades

Interpretações endossadas pela UE não efetivas a 1 de janeiro de 2014

IFRIC 21 — Taxas do Governo

Melhorias às normas 2011-2013 (clarificações)

Alterações às normas efetivas, ainda não endossadas pela UE

Alteração às IAS 16 e IAS 38 — Métodos de cálculo de amortização e depreciação permitidos

Alteração às IAS 16 e IAS 41 — Agricultura: plantas que produzem ativos biológicos consumíveis

Alteração à IAS 19 — Benefícios dos empregados

Alteração à IFRS 11 — Contabilização da aquisição de interesse numa operação conjunta

Alterações IFRS 10 e IAS 28: Venda e contribuição de ativos para associadas ou empreendimentos conjuntos

Alterações IFRS 10, 12 e IAS 28 — Aplicações da isenção de consolidar

IAS 1 — Apresentação das Demonstrações Financeiras

IAS 27 — Demonstrações Financeiras separadas (opção de mensurar pelo método da equivalência patrimonial o investimento em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)

IFRS 9 — Instrumentos financeiros — classificação e mensuração

IFRS 14 — Desvios tarifários

IFRS 15 — Rédito de contratos com clientes

Melhorias às normas 2010 — 2012

Melhorias às normas 2012 — 2014

A entrada em vigor destas normas, não teve impacto significativo nas demonstrações financeiras do Banco, decorrente da adoção das mesmas.

Nota 2 — Principais critérios valorimétricos e políticas contabilísticas utilizados

As políticas contabilísticas mais significativas, utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

2.1 — Ativos financeiros

Os ativos financeiros são reconhecidos pelo Banco na data de negociação ou contratação. Nos casos em que por imposição contratual ou legal/regulamentar os direitos e obrigações subjacentes se transferem em datas diferentes, será utilizada a última data relevante.

No momento inicial, os ativos financeiros são reconhecidos pelo justo valor acrescido de custos de transação diretamente atribuíveis, exceto para os ativos e passivos ao justo valor através de resultados onde os custos de transação são imediatamente reconhecidos em resultados.

De acordo com o IFRS 13 entende-se por justo valor o preço pelo qual um determinado ativo pode ser transferido ou liquidado entre contrapartes de igual forma conhecedoras e interessadas em efetuar

essa transação. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

O BPG classifica os seus ativos financeiros nas seguintes categorias, conforme definido no IAS 39:

Ativos financeiros de negociação e ao justo valor através de resultados;
Ativos financeiros detidos até à maturidade;
Ativos financeiros disponíveis para venda; e
Créditos e outros valores a receber.

O justo valor é determinado com base em:

Preços de um mercado ativo, opção esta aplicável à totalidade dos valores mobiliários incluídos na carteira de negociação;
Métodos e técnicas de valorização (quando não há um mercado ativo), que não tenha subjacente preços calculados com base em ativos ou passivos semelhantes ou com base em estimativas estatísticas ou outros método quantitativos; ou
Um mercado é considerado ativo, e portanto líquido, se transaciona de uma forma regular.

Os ativos financeiros deixam de ser reconhecidos quando expiram os direitos contratuais do Banco ao recebimento dos seus fluxos financeiros ou o Banco tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção.

2.1.1 — Ativos financeiros de negociação e ao justo valor através de resultados

Nesta categoria são classificados os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros designados na opção de justo valor.

Estas rubricas incluem essencialmente:

Títulos de rendimento fixo e títulos de rendimento variável classificados como detidos para negociação, ou seja, que foram adquiridos com o objetivo de venda num futuro próximo;
Títulos de rendimento fixo e títulos de rendimento variável transacionados em mercados ativos e que o Banco optou, no reconhecimento inicial, por registar e avaliar ao justo valor através de resultados (opção do justo valor);
Derivados de negociação.

Apenas podem ser designados na opção de justo valor os ativos financeiros que cumpram os seguintes requisitos:

Eliminem ou reduzam significativamente uma inconsistência na mensuração ou no reconhecimento;
Um grupo de ativos financeiros é gerido e o seu desempenho avaliado numa base de justo valor, de acordo, com uma estratégia documentada de gestão do risco ou de investimento, e a informação sobre o grupo de ativos é fornecida internamente ao pessoal chave da gestão da entidade nessa base; ou
Se um contrato contiver um ou mais derivados embutidos, que segundo a IAS 39 teriam de ser bifurcados.

Os derivados que estão embutidos em outros instrumentos financeiros são tratados separadamente quando as suas características económicas e os seus riscos não estão relacionados com o instrumento principal e o instrumento principal não está contabilizado ao seu justo valor através de resultados. Estes derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações reconhecidas em resultados e apresentadas em derivados de negociação.

A avaliação destes ativos e passivos é efetuada diariamente com base no justo valor. O valor de balanço dos instrumentos de dívida que se encontram nesta categoria inclui o montante de juros corridos não cobrados. Os ganhos e perdas resultantes de variações de justo valor são reconhecidos em resultados, tal como o rendimento de juros e dividendos.

2.1.2 — Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são ativos financeiros não derivados que:

O Banco tem intenção de manter por tempo indeterminado;
São designados como disponíveis para venda no momento do seu reconhecimento inicial;
Não se classificam como: empréstimos concedidos ou contas a receber, investimentos detidos até à maturidade ou ativos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda são registados ao justo valor, exceto no caso de instrumentos de capital próprio não cotados num mercado ativo e cujo justo valor não possa ser determinado com fiabilidade, que permanecem registados ao custo de aquisição.

As variações, ganhos ou perdas, resultantes de alterações no justo valor destes ativos são reconhecidas diretamente nos capitais próprios na rubrica de reservas de reavaliação de justo valor, até que os investimentos sejam desreconhecidos ou seja identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais reconhecidos no capital próprio é transferido para resultados.

Os juros corridos de obrigações e outros títulos de rendimento fixo e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto) são registados em resultados, de acordo com o método de taxa efetiva.

Os rendimentos de títulos de rendimento variável (dividendos no caso das ações) são também reconhecidos em resultados na data em que são recebidos.

De acordo com o IAS 39, um ativo financeiro disponível para venda está com evidência de imparidade, se se observarem um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial, tais como:

Dificuldades financeiras significativas do emitente;
Incumprimento contratual do emitente em termos de reembolso de capital ou pagamento de juros;
Probabilidade de falência do emitente;
Desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro devido a dificuldades financeiras do emitente;

Para além dos eventos relativos a instrumentos de dívida acima referidos, a existência objetiva de imparidade em instrumentos de capital pode ainda considerar a informação acerca dos seguintes eventos de perdas:

Alterações significativas, com impacto adverso na envolvente tecnológica, de mercado, económica ou legal em que o emitente opera, que indiquem que o custo do investimento pode não ser recuperável na totalidade;
Um declínio significativo ou prolongado do valor de mercado do ativo financeiro inferior ao custo de aquisição.

Se, num período subsequente o montante da perda de imparidade diminui, essa perda anteriormente reconhecida é revertida por contrapartida de resultados do exercício até à reposição do custo de aquisição, exceto no que se refere a ações ou outros instrumentos de capital, caso em que a reversão da imparidade é reconhecida em reservas.

2.1.3 — Créditos e outros valores a receber e provisões

O crédito e outros valores a receber abrangem os créditos concedidos pelo Banco e correspondentes ao fornecimento de dinheiro, bens ou serviços a um devedor. Este conceito abrange a atividade típica da concessão de crédito a clientes, incluindo operações de locação financeira mobiliária e imobiliária, empréstimos sindicados bem como os créditos titulados (papel comercial e obrigações emitidas por empresas), que não sejam transacionados num mercado ativo e para os quais não haja intenção de venda no curto prazo.

Os créditos e outros valores a receber são inicialmente reconhecidos pelo justo valor, que, em geral, corresponde ao valor da transação e inclui comissões, taxas ou outros custos e proveitos associados às operações de crédito.

Os juros, comissões e outros custos e proveitos, que sejam considerados incrementais (associados à operação de crédito), são periodificados ao longo da vida das operações de acordo com o método *pró-rata temporis*, quando se trate de operações que produzam fluxos de rédito ao longo de um período superior a um mês, independentemente do momento em que são cobrados ou pagos.

Os créditos a clientes só deixam de ser reconhecidos no balanço quando expiram os direitos contratuais do Banco à sua recuperação ou forem transferidos substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção.

O Banco classifica em crédito vencido as prestações vencidas de capital, decorridos que sejam 30 dias após o seu vencimento e classifica em juros vencidos a regularizar os juros vencidos, na data do seu vencimento.

Nos créditos em contencioso são consideradas vencidas, todas as prestações de capital (vincendas e vencidas).

O Banco, aquando da renegociação dos créditos em situação de incumprimento, acautela que sejam cumpridas as orientações do Aviso n.º 3/95 do Banco de Portugal, no que respeita ao pagamento integral dos juros vencidos ou ao reforço das garantias recebidas, associadas ao crédito.

O Banco procede ao abate de créditos ao ativo ("*write-off*") das operações que considera irrecuperáveis e cujas provisões e imparidade estejam constituídas pelo valor total do crédito. Estes créditos são

registados em rubricas extrapatrimoniais até ao momento da extinção definitiva das responsabilidades de cada operação de crédito, por liquidação ou por cessação formal do direito a receber nos termos legais aplicáveis.

Locação Financeira

As operações de locação, em que o Banco transfere os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem para um Cliente em regime de locação financeira, são registados no balanço como crédito concedido.

As rendas são constituídas pelos juros, proveito financeiro, e pela amortização financeira do capital.

Garantias prestadas e compromissos irrevogáveis

As responsabilidades por garantias prestadas e compromissos irrevogáveis são registadas em contas extrapatrimoniais pelo valor em risco, sendo os fluxos de juros, comissões ou outros proveitos associados, registados em resultados ao longo da vida das operações.

Provisões para crédito e juros vencidos, para créditos de cobrança duvidosa, para riscos gerais de crédito e risco país

A carteira de crédito e garantias está sujeita à constituição de provisões nos termos do Banco de Portugal n.º 3/95 de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 3/2005, de 28 de Fevereiro.

De acordo com o Aviso n.º 1/2005 de 21 de fevereiro, o valor das imparidades estimadas não pode ser inferior ao montante global das provisões específicas e genéricas com base no valor recuperável da carteira de crédito, de acordo com a IAS39.

A carteira de crédito não titulado e de garantias está sujeita à constituição de provisões para:

Crédito vencido e créditos de cobrança duvidosa;
Riscos gerais de crédito; e
Risco país

h) Provisão para crédito não titulado, juros vencidos e garantias prestadas

Esta provisão, apresentada no ativo como dedução à rubrica Créditos a Clientes, destina-se a fazer face aos riscos de realização de créditos concedidos que apresentem prestações vencidas e não pagas, de capital ou juros. Em conformidade com o disposto pelo Aviso n.º 3/95 do Banco de Portugal, o montante a provisionar deverá ser crescente em função do período decorrido após o respetivo vencimento e da eventual existência de garantias, excluindo os créditos concedidos ao Setor Público Administrativo.

Nos termos da legislação fiscal em vigor, desde 1 de janeiro de 2007 o reforço das provisões para crédito vencido e de cobrança duvidosa com garantia real hipotecária deixou de ser aceite como custo fiscal. O saldo desta provisão será tributado na medida em que forem efetuados reforços.

ii) Provisão para créditos de cobrança duvidosa

As provisões para créditos de cobrança duvidosa são apresentadas no ativo como dedução à rubrica Créditos a Clientes e destinam-se a fazer face aos riscos de realização do capital vincendo relativamente a créditos daquela natureza que apresentem prestações vencidas e não pagas de capital ou juros. São considerados nesta situação:

a) As prestações vincendas de uma mesma operação de crédito em que se verifique, relativamente às respetivas prestações em mora de capital e juros, pelo menos uma das seguintes condições:

i) Excederem 25 % do capital em dívida, acrescido dos juros vencidos;
ii) Estarem em incumprimento há mais de:

Seis meses, nas operações com prazo inferior a cinco anos;
Doze meses, nas operações com prazo igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos;
Vinte e quatro meses, nas operações com prazo igual ou superior a 10 anos.

A parte vincenda dos créditos nestas condições, são consideradas vencidas apenas para efeitos de provisionamento, com base nas taxas aplicáveis ao crédito vencido dessas operações.

b) os créditos vincendos sobre um mesmo Cliente se, de acordo com a sua reclassificação prevista na alínea anterior, o crédito e juros vencidos de todas as operações relativamente a esse cliente, excederem 25 % do crédito total, acrescido dos juros vencidos. Estes créditos são provisionados com base na aplicação de metade das taxas de provisionamento aplicáveis aos créditos vencidos.

iii) Provisão para riscos gerais de crédito

A provisão para riscos gerais de crédito é apresentada no passivo e o seu valor satisfaz as orientações do Banco de Portugal fixadas no aviso acima mencionado, é de natureza geral e destina-se a fazer face a riscos de crédito não identificados especificamente.

Encontra-se registada no passivo, na rubrica "Provisões para riscos e encargos — outras provisões", e corresponde a 1,5 % do total do crédito ao consumo não vencido e a 1 % do total do crédito não vencido concedido pelo Banco, incluindo o representado por aceites, garantias e outros instrumentos de natureza análoga. Para créditos garantidos por hipoteca sobre imóvel ou operações de locação financeira imobiliária, em ambos os casos quando o imóvel se destine a habitação do mutuário, a provisão a aplicar é de 0,5 %. À base de cálculo desta provisão são deduzidos os créditos concedidos ao Setor Público Administrativo.

Nos termos da legislação fiscal em vigor, desde 1 de janeiro de 2003 o reforço desta provisão deixou de ser aceite na totalidade como custo fiscal.

iv) Provisão para risco país

As provisões para risco país são constituídas para fazer face ao risco imputado aos ativos financeiros e elementos extrapatrimoniais sobre residentes de países considerados de risco. O regime de constituição destas provisões é o que está previsto na Instrução do Banco de Portugal n.º 94/96 e carta circular n.º 7/12/DSBDR.

2.1.4 — Ativos financeiros detidos até à maturidade

Os investimentos a deter até à maturidade são ativos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determinados e maturidade fixa, que o BPG demonstrou intenção e capacidade de manter até à maturidade. A venda de uma parte significativa destes ativos dá origem a uma reclassificação para a rubrica de disponíveis para venda.

De acordo com a IAS 39 uma entidade não deve classificar qualquer ativo financeiro nesta categoria se tiver, durante o ano financeiro corrente ou durante os dois anos financeiros precedentes, vendido ou reclassificado uma quantia significante em relação à quantia total dos investimentos detidos até à maturidade, que não seja por:

i) Estarem próximos da maturidade ou da data de compra do ativo que as alterações na taxa de juro do mercado não teriam um efeito significativo no justo valor do ativo financeiro;
ii) Ocorrer depois de a entidade ter substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro;
iii) Ser atribuível a acontecimento isolado que esteja fora do controlo da entidade.

No reconhecimento inicial os ativos financeiros detidos até à maturidade são registados pelo justo valor, que geralmente inclui valores de comissões ou taxas.

Posteriormente, estes ativos financeiros são valorizados ao custo amortizado de acordo com o método de taxa de juro efetiva e sujeitos a testes de imparidade.

Os juros corridos, as diferenças entre o valor de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto) e os valores de comissões ou taxas consideradas incrementais são registados em resultados (de acordo com o método de taxa efetiva).

As perdas por imparidade correspondem à diferença entre o valor contabilístico do ativo e o valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados (considerando o período de recuperação) descontados à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro. Estes ativos são apresentados no balanço, líquidos da imparidade reconhecida.

2.2 — Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são registados ao justo valor e incluem os instrumentos financeiros derivados com valor negativo e vendas a descoberto.

Os outros passivos financeiros incluem recursos de instituições de crédito e de clientes, empréstimos, responsabilidades representadas por títulos e outros passivos subordinados.

Estes passivos financeiros são registados:

i) Inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transação;
ii) Subsequentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa efetiva.

Qualquer diferença entre o montante recebido líquido de custos de transação e o montante a pagar na maturidade é reconhecido na demonstração de resultados durante a vida do passivo através do método da taxa de juro efetiva.

Caso o Banco recompre dívida emitida, esta é desreconhecida do balanço e a diferença entre a quantia escriturada do passivo e o seu custo de aquisição é reconhecida em resultados.

2.3 — Instrumentos financeiros derivados

Os Instrumentos financeiros derivados são registados ao justo valor, na data em que o Banco negoceia os contratos e são subsequentemente remensurados ao justo valor. Os derivados são também registados em contas extrapatrimoniais pelo seu valor teórico (valor nocional).

O justo valor é obtido através de preços de mercados cotados em mercados ativos, incluindo transações de mercado recentes, e modelos de avaliação, nomeadamente modelos de fluxos de caixa descontados.

Os derivados são considerados como ativos quando o seu justo valor é positivo e como passivos quando o seu justo valor é negativo.

Certos derivados embutidos em outros instrumentos financeiros, como seja a indexação da rendibilidade de instrumentos de dívida ao valor das ações ou índices de ações, são bifurcados e tratados como derivados separados, quando o seu risco e características económicas não sejam íntima e claramente relacionados com os do contrato hospedeiro e este não for mensurado ao justo valor com variações reconhecidas em resultados. Estes derivados embutidos são mensurados ao justo valor, com as variações subsequentes reconhecidas na demonstração de resultados.

O Banco possui derivados de negociação, os quais são mensurados ao justo valor, sendo as alterações no seu valor reconhecidas imediatamente em resultados.

2.4 — Ativos e passivos em moeda estrangeira

As operações em moeda estrangeira são registadas de acordo com os princípios do sistema "*multi-currency*", sendo cada operação registada exclusivamente em função das respetivas moedas.

Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os ativos e passivos não monetários registados ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio à data da transação, enquanto os ativos e passivos não monetários, expressos em moeda estrangeira, registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado.

Na data da sua contratação, as compras e vendas de moeda estrangeira à vista e a prazo são imediatamente registadas na posição cambial.

Sempre que estas operações conduzam a variações dos saldos líquidos das diferentes moedas há lugar à movimentação das contas de posição cambial, à vista ou a prazo, cujo conteúdo e critério de reavaliação são como segue:

a) Posição cambial à vista

A posição cambial à vista em cada moeda é dada pelo saldo líquido dos ativos e passivos dessa moeda, excluindo a posição cambial à vista coberta por operações a prazo de permuta de divisas e adicionando os montantes das operações à vista a aguardar liquidação e das operações a prazo que se vençam nos dois dias úteis subsequentes. A posição cambial à vista é reavaliada diariamente com base nos câmbios indicativos do dia, divulgados pela Bloomberg, dando origem à movimentação da conta de posição cambial (moeda Euro), por contrapartida de custos ou proveitos.

b) Posição cambial a prazo

A posição cambial a prazo em cada moeda é dada pelo saldo líquido das operações a prazo a aguardar liquidação e que não estejam a cobrir a posição cambial à vista, com exclusão das que se vençam dentro dos dois dias úteis subsequentes.

Todos os contratos relativos a estas operações são reavaliados às taxas de câmbio a prazo do mercado ou, na ausência destas, através do seu cálculo com base nas taxas de juro das respetivas moedas para o prazo residual de cada operação. As diferenças entre os contravalores em euros às taxas de reavaliação a prazo aplicadas e os contravalores em euros às taxas contratadas representam o custo ou o proveito da reavaliação da posição cambial a prazo, sendo registadas numa conta de reavaliação da posição cambial por contrapartida de contas de custos ou proveitos.

2.5 — Imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio

No decurso da sua atividade corrente de concessão de crédito o Banco incorre no risco de não conseguir que todo o seu crédito seja reembolsado. Em alguns casos onde o mutuário apresenta evidência de dificuldades no cumprimento das suas obrigações para com o Banco, este pode negociar com o devedor a entrega de bens móveis ou imóveis — geralmente aqueles que estão a garantir os empréstimos — para liquidação total ou parcial das responsabilidades em questão.

Por força do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) os bancos estão impedidos de adquirir imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento (n.º 1 do artigo 112.º do RGICSF) podendo, no entanto, adquirir imóveis por reembolso de créditos devendo alienar os mesmos num prazo de 2 anos o qual, havendo motivo fundado, poderá ser prorrogado pelo Banco de Portugal, nas condições que este determinar (art.114.º do RGICSF).

O Banco, inicialmente, tem como objetivo a venda de todos os imóveis recebidos em dação, com exceção de situações pontuais em que determinou transferir esses imóveis para uso próprio.

Estes imóveis são objeto de avaliações periódicas que darão lugar a perdas por imparidade sempre que o valor decorrente dessas avaliações seja inferior ao valor por que se encontram registados. As mais-valias potenciais nestes ativos não são reconhecidas no balanço.

As avaliações são efetuadas por peritos avaliadores independentes registados junto da Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários.

O Banco classificou os imóveis recebidos em reembolso de crédito próprio nas seguintes categorias:

2.5.1 — Ativos não correntes detidos para venda

De acordo com o IFRS 5 — Ativos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas, são classificados nesta categoria os ativos não correntes ou grupos de ativos e passivos a alienar, sempre que seja expetável que o seu valor de balanço venha a ser recuperado principalmente através de uma transação de venda (incluindo os adquiridos exclusivamente com o objetivo da sua venda), e estes ativos ou grupos para alienação se encontrem disponíveis para venda imediata e a venda for altamente provável.

Os imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda, recebidos por recuperação de crédito, são registados inicialmente pelo valor acordado no contrato de dação, acrescido dos custos inerentes à transação.

Estes ativos não são amortizados e os custos de manutenção associados são registados em resultados.

2.5.2 — Propriedades de Investimento

São classificados nesta categoria, de acordo com a IAS 40 — Propriedades de Investimento os ativos que o Banco recebeu em reembolso de crédito próprio, que não se encontram disponíveis para venda e não sendo a sua venda altamente provável no curto prazo, não cumprem as condições para serem classificados como ativos não correntes detidos para venda. Alguns destes imóveis encontram-se arrendados.

Os imóveis são registados inicialmente pelo valor acordado no contrato de dação, acrescidos dos custos inerentes à transação. Estes imóveis são objeto de avaliações periódicas que darão lugar a perdas por imparidade sempre que o valor decorrente dessas avaliações seja inferior ao valor por que se encontram registados.

São reconhecidos nos resultados os rendimentos das rendas e os gastos operacionais diretos de manutenção.

Estes ativos são depreciados pelo método das quotas constantes e por duodécimos, ao longo do período de vida útil esperada e de acordo com a legislação em vigor.

2.5.3 — Imóveis de serviço próprio

Foram transferidos para a rubrica de Ativos Tangíveis duas frações integradas em prédios de habitação, ambas dotadas de licença de utilização para fins comerciais e que mostraram dispor das condições adequadas à satisfação de necessidades do Banco para o desenvolvimento das suas atividades correntes.

Uma das frações, localizada em concelho vizinho ao de Lisboa, e afastada da atual localização do Banco, destina-se a infraestrutura alternativa, dando satisfação nesta componente ao Plano de continuidade de negócio, para utilização em caso de desastre que afete gravemente o acesso e/ou utilização do edifício onde o Banco se encontra instalado.

A outra fração, situada em Braga e considerando que a atividade desenvolvida pelo Escritório do Porto abrange esta zona e regiões limítrofes e aí se encontra um conjunto significativo de clientes do Banco, foi decidido que a existência nesta cidade de uma unidade representativa do Banco, permitirá um melhor e mais assíduo acompanhamento e, eventualmente, uma maior eficácia na obtenção de benefícios resultado das relações comerciais estabelecidas e a estabelecer.

O Banco transferiu ainda para os seus ativos tangíveis, duas outras frações situadas em Santarém e na Costa de Caparica, com destino ao arquivo de documentação do Banco, e que, conforme estipulado legalmente, este deve manter por um período alargado.

2.6 — Ativos tangíveis

Encontram-se nesta rubrica os ativos tangíveis utilizados pelo Banco para o desenvolvimento da sua atividade e encontram-se registados ao custo de aquisição, incluindo despesas que lhes são diretamente atribuíveis, deduzidos de amortizações acumuladas e perdas por imparidade.

As amortizações dos ativos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, ao longo do período de vida útil estimado do bem, correspondendo ao período em que se espera que o ativo esteja disponível para uso:

	Anos de vida útil
Imóveis	10-50
Equipamento:	
Mobiliário e material	4-10
Material de transporte	4
Equipamento informático	3-4
Instalações interiores	3-10
Equipamento de segurança	4-10
Máquinas e ferramentas	5-10

Os terrenos não são objeto de amortização.

As despesas de investimento em obras não passíveis de recuperação, realizadas em edifícios que não sejam propriedade do Banco, são amortizadas em prazo compatível com o da sua utilidade esperada ou do contrato de arrendamento.

Os custos subsequentes com ativos tangíveis são reconhecidos apenas se for provável que deles resultem benefícios económicos futuros para o Banco. Todas as despesas de manutenção e reparação são reconhecidos como custo, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

Estes ativos são sujeitos a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor de balanço excede o seu valor recuperável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida em resultados. O valor recuperável é o maior de entre o valor de mercado do ativo, deduzido de custos de venda, e o seu valor de uso.

Ativos tangíveis adquiridos em Locação Financeira

Os ativos adquiridos em regime de locação financeira são registados, por igual montante, no ativo imobilizado e no passivo, processando-se as respetivas amortizações.

As rendas relativas a contratos de locação financeira são desdobradas de acordo com o respetivo plano financeiro, reduzindo-se o passivo pela parte correspondente à amortização do capital. Os juros e encargos suportados são registados como custos financeiros durante o prazo da locação.

2.7 — Ativos intangíveis

Esta rubrica, compreende essencialmente, custos com a aquisição, desenvolvimento ou preparação de software adquirido, quando o impacto esperado se repercute para além do exercício em que o custo é incorrido.

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição e amortizados pelo método das quotas constantes e por duodécimos, ao longo do período de vida útil esperada, que em geral corresponde a um período de três anos.

Os custos de manutenção de software são reconhecidos como custos quando incorridos. O Banco não capitaliza os custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de software.

Até à presente data, o Banco não reconheceu quaisquer ativos intangíveis gerados internamente.

2.8 — Provisões e Imparidade em Ativos Financeiros

Provisões

As provisões são constituídas para fazer face a riscos específicos, nomeadamente contingências fiscais, processos judiciais e outras perdas decorrentes da atividade do Banco.

São reconhecidas provisões quando:

O Banco tem uma obrigação presente, legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades;

Seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido;

Quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização pelas obrigações para as quais foram constituídas ou nos casos em que estas deixem de se verificar.

Imparidade

De acordo com a IAS 39 um ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) encontra-se em imparidade sempre que exista evidência objetiva de que não serão recuperados os fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros), em resultado de eventos passados ocorridos após a data de reconhecimento inicial do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros), desde que os mesmos possam ser estimados com fiabilidade.

Com referência à data de preparação das demonstrações financeiras, o Banco avalia a existência de situações de evidência objetiva de que um ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) se encontra em situação de imparidade. Para os ativos financeiros que apresentam sinais de imparidade, é determinado o respetivo valor recuperável, sendo as perdas por imparidade (diferença entre o valor recuperável e o valor de balanço do ativo financeiro) registadas por contrapartida de resultados.

A IAS 39 identifica alguns eventos que considera como evidência objetiva de imparidade de ativos financeiros disponíveis para venda, nomeadamente:

Incumprimento das cláusulas contratuais, em termos de reembolso de capital ou no pagamento dos juros;

Dificuldades financeiras significativas do devedor ou emissor da dívida;

Elevada probabilidade de declaração de falência do devedor ou emissor da dívida;

Comportamento histórico das cobranças que permita deduzir que o valor nominal possa não ser recuperado na totalidade;

Alterações significativas com impacto adverso na envolvente tecnológica, de mercado, económica ou legal em que o emissor opera, e que indique que o custo do investimento não venha a ser recuperado;

Declínio prolongado e significativo do valor de mercado abaixo do preço de custo.

2.9 — Reconhecimento de juros

Os resultados decorrentes de juros de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado, de acordo com o método da taxa efetiva, são reconhecidos nas rubricas de juros e proveitos similares ou juros e custos similares (margem financeira).

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto, para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para determinação da taxa de juro efetiva são estimados os fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando, no entanto, eventuais perdas de crédito futuras. O cálculo inclui as comissões que sejam consideradas parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios e descontos diretamente relacionados com a transação.

No caso de ativos financeiros para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em resultados são determinados com base na taxa de juro utilizada na mensuração da perda por imparidade.

Especificamente no que respeita à política de registo dos juros de crédito vencido são considerados os seguintes aspetos:

Os juros de créditos vencidos com garantias reais até que seja atingido o limite de cobertura prudentemente avaliado são registados por contrapartida de resultados no pressuposto de que existe uma razoável probabilidade da sua recuperação; e

Os juros já reconhecidos e não pagos relativos a crédito vencido há mais de 90 dias que não esteja coberto por garantia real são anulados, sendo relevados em contas extrapatrimoniais, e reconhecidos quando efetivamente recebidos.

2.10 — Reconhecimento de rendimentos de serviços e comissões

Os rendimentos de serviços e comissões são reconhecidos em geral, de acordo com o princípio contabilístico da especialização de exercícios, da seguinte forma:

Rendimentos de serviços e comissões obtidos na execução de um ato significativo são reconhecidos em resultados quando o ato significativo tiver sido concluído;

Rendimentos de serviços e comissões obtidos à medida que os serviços são prestados são reconhecidos em resultados no período a que se referem;

Rendimentos de serviços e comissões que são considerados uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro são registados em resultados, de acordo com o método da taxa de juro efetiva.

Os rendimentos de serviços e comissões associados à prestação de serviços na área de "*Corporate Finance*" são reconhecidos em resultados, na medida em que são prestados por contrapartida da rubrica de Outros ativos, independentemente de serem de imediato faturados, quando o plano financeiro difere do plano de realização do trabalho e assim dá origem ao registo dos acréscimos de proveitos associados. Os custos inerentes a estes serviços são essencialmente constituídos por custos com o pessoal, que são registados em resultados, na rubrica correspondente, à medida que são incorridos.

2.11 — Benefícios aos empregados

Em virtude de não ter aderido ao Acordo Coletivo de Trabalho do setor bancário, o Banco não tem qualquer responsabilidade relativamente a pensões, complementos de reforma ou outros benefícios de longo prazo a atribuir aos seus empregados, os quais estão abrangidos pelo regime geral da Segurança Social.

O Banco pode atribuir remunerações extraordinárias aos empregados, não decorrentes de obrigações contratuais, sempre que se verifiquem determinados pressupostos, designadamente o cumprimento por excesso dos objetivos de negócio previstos para o período. Este benefício é atribuído por deliberação do Conselho de Administração, que nesse período pode prever uma dotação para remuneração extraordinária a ser paga nesse mesmo exercício.

2.12 — Impostos sobre os lucros e contribuição sobre o setor bancário

2.12.1 — Impostos sobre os lucros

O Banco está sujeito ao regime fiscal consignado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e no Estatuto dos Benefícios Fiscais e também ao regime de contribuição sobre o setor bancário.

Os impostos sobre lucros são reconhecidos em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que são reconhecidos diretamente nos capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.

Os impostos sobre lucros compreendem os impostos correntes e os impostos diferidos.

Os impostos correntes são calculados com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria coletável, resultantes de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais e correspondem ao valor esperado a pagar sobre o resultado tributável, utilizando a taxa de imposto aprovada, que em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, era de 23 % e 25 % acrescida da derrama municipal que pode ascender até 1,5 %, calculada sobre o lucro tributável e da derrama estadual.

A taxa aplicável à derrama estadual é de 3 % sobre a parte do lucro tributável, superior a € 1,5 M e até € 7,5 M, sujeito e não isento de IRC, de 5 % para valores em excesso de € 7,5 M e até 35M e de 7 % para valores superiores a 35 M.

Os impostos diferidos correspondem ao impacto no imposto a recuperar/pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis entre o valor de balanço dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizada na determinação do lucro tributável.

Os passivos por impostos diferidos são normalmente registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto os impostos diferidos ativos só são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças tributárias dedutíveis ou prejuízos fiscais.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que estejam em vigor à data da reversão das diferenças temporárias e que correspondem às taxas aprovadas na data do balanço.

A taxa utilizada no cálculo do imposto diferido é de 23 %, acrescida da derrama de 1,5 %, considerando a descida aprovada no Orçamento de Estado para 2014 e reforma do IRC.

A dedução em IRC dos prejuízos fiscais apurados num determinado período de tributação é feita a lucros tributáveis de períodos de tributação seguintes, conforme quadro abaixo:

Período de tributação em que o prejuízo é apurado	Período de dedução (número de anos)	Período de tributação limite para a dedução do prejuízo
2008	6	2014
2009	6	2015
2010	4	2014
2011	4	2015
2012	5	2017
2013	5	2018
2014	12	2026

Desde 1 de janeiro de 2014, a dedução de prejuízos fiscais, incluindo os prejuízos fiscais apurados antes de 1 de janeiro de 2014, encontra-se limitada a 70 % do lucro tributável apurado no exercício em que seja realizada a dedução.

2.13.2 — Contribuição sobre o setor bancário

Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010, do Orçamento do Estado, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 121/2011, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 77/2012, o Banco passou a estar abrangido pelo regime de contribuição sobre o setor bancário

A contribuição sobre o setor bancário incide sobre:

a) O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos, deduzido dos fundos próprios de base (*tier 1*) e complementares (*tier 2*) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

Ao passivo apurado são deduzidos:

Elementos que, segundo as normas, aplicáveis de contabilidade, sejam reconhecidos como capitais próprios;

Passivos associados ao reconhecimento de responsabilidades por planos de benefício definido;

Passivos por provisões;

Passivos resultantes da reavaliação de instrumentos financeiros derivados;

Receitas com rendimento diferido, sem consideração das referentes a operações passivas

Passivos por ativos não desreconhecidos em operações de titularização.

b) O valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos, com exceção dos instrumentos financeiros derivados de cobertura ou cujas posições em risco se compensem mutuamente.

Pela Portaria n.º 64/2014, (alteração à Portaria n.º 121/2011), as taxas aplicáveis às bases de incidência definidas pelas alíneas *a*) e *b*) anteriores foram de 0,05 % e 0,00015 % em 2013 e 0,07 % e 0,00030 %, em 2014, respetivamente, em função do valor apurado.

A contribuição paga no exercício encontra-se registada na rubrica "Outros resultados de exploração" da demonstração de resultados (Nota 11-Outros resultados de exploração).

2.14 — Valores recebidos em depósito

Os valores recebidos em depósito, nomeadamente os títulos que compõem carteiras de clientes, encontram-se registados pelo seu valor de mercado e, caso não exista cotação, ao valor nominal.

2.15 — Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da preparação da demonstração dos fluxos de caixa, o Banco considera como "Caixa e seus equivalentes" os valores registados no balanço de aplicações de muito curto prazo, disponíveis de imediato sem perda de valor, com maturidade inferior a 3 meses a contar da data de início da aplicação, onde se incluem a caixa, as disponibilidades e as aplicações em instituições de crédito.

2.16 — Principais estimativas e incertezas associadas à aplicação das políticas contabilísticas

Na elaboração das demonstrações financeiras o Banco efetuou estimativas e utilizou pressupostos que afetam as quantias relatadas dos ativos e passivos. Estas estimativas e pressupostos são apreciados regularmente e baseiam-se em diversos fatores incluindo expectativas acerca de eventos futuros que se consideram razoáveis nas circunstâncias.

Utilizaram-se estimativas e pressupostos nomeadamente nas seguintes áreas significativas:

Imparidade e Provisões

Para crédito concedido (não titulado)

O Banco apreciou a sua carteira de crédito no sentido de apurar sobre a necessidade de registar perdas por imparidade e/ou provisões para crédito, adicionais aos limites mínimos definidos pelo Banco de Portugal.

Sempre que considerado necessário, estas provisões são complementadas de forma a refletir a estimativa do Banco sobre o risco de cobrabilidade associado aos clientes. Esta avaliação é efetuada pelo Banco com base no conhecimento específico da realidade dos Clientes e nas garantias associadas às operações de crédito.

Para outros créditos e valores a receber (titulados)

Sempre que existe indício de incumprimento regular das obrigações dos respetivos emitentes é registada perda por imparidade. Esta avaliação é efetuada tendo em conta, entre outros fatores, a análise da notação de risco atribuída por uma ou mais agências internacionais qualificadas, que permitirá incluir o título na categoria de "*investment grade*", significando o reconhecimento da capacidade de cumprimento regular das obrigações por parte dos respetivos emitentes.

Imparidade dos ativos financeiros disponíveis para venda

O Banco determina que existe imparidade nos seus ativos financeiros disponíveis para venda quando existe uma desvalorização contínua ou de valor significativo no seu justo valor ou no seu custo de aquisição, no caso de instrumentos de capital próprio, não cotados.

Os ganhos e perdas resultantes de alterações no justo valor de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos diretamente nos capitais próprios na rubrica Reservas de Reavaliação de Justo Valor, exceto no caso de perdas por imparidade, que são reconhecidas diretamente em resultados, até que o ativo seja vendido, momento em que o ganho ou perda anteriormente reconhecido no capital próprio é registado em resultados.

Impostos sobre lucros

Os impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, são determinados pelo Banco com base em regras definidas pelo enquadramento fiscal em vigor, ou em legislação já publicada para aplicação futura.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos no pressuposto de existirem resultados e matéria coletável no futuro.

Eventuais alterações futuras na legislação fiscal podem influenciar as quantias expressas nas demonstrações financeiras relativas a impostos diferidos ativos e passivos. Da mesma forma, diferentes interpretações da legislação fiscal podem ter impacto sobre os impostos estimados, correntes e diferidos. Nestes casos os valores registados resultam do melhor entendimento dos órgãos responsáveis do Banco sobre o correto enquadramento fiscal das suas operações.

Valorização de instrumentos financeiros não transacionados em mercados ativos

O Banco valoriza ao justo valor todos os instrumentos financeiros, com exceção dos registados pelo custo amortizado.

Na valorização de instrumentos financeiros não negociados em mercados líquidos o justo valor dos instrumentos financeiros não cotados é estimado com base em métodos de avaliação e teorias financeiras, assim como pela obtenção de preços junto de contraparte independente, que dependem dos pressupostos utilizados.

Nota 3 — Gestão dos riscos

Políticas de gestão dos riscos

O Banco encontra-se exposto a diversos tipos de riscos inerentes à atividade económica que prossegue, uns mais relevantes do que outros, em função da exposição decorrente da sua dimensão, estrutura orgânica e sistémica adotadas e natureza das operações e negócios efetuados.

As políticas de gestão e controlo destes diversos riscos encontram-se descritas em capítulo próprio (Gestão global de riscos) incluído no Relatório de Gestão, o qual se dá aqui por reproduzido. Em complemento a essa divulgação, seguidamente se dá conta dos principais procedimentos de controlo adotados, bem como da avaliação efetuada aos níveis de exposição observada em relação às categorias de risco com potencial impacto material mais significativo.

O processo de gestão dos riscos do Banco respeita a devida segregação de funções e a complementaridade da atuação de cada uma das áreas envolvidas.

Os riscos da atividade do Banco, nomeadamente os riscos de crédito, risco país, de mercado, de taxa de juro, de câmbio, de liquidez, operacional e de *compliance* são analisados e controlados pelo Conselho de Administração do Banco tendo em conta a estratégia geral do Banco e a sua posição no mercado. Complementarmente, existe um conjunto de procedimentos de controlo instituídos que garante um nível de risco adequado.

A verificação pelo órgão responsável da realização dos objetivos e orientações estabelecidos é garantida pela existência de um sistema de "*reporting*" de periodicidade variável em função da natureza dos riscos, que permite aferir, com rigor e tempestividade, da evolução das principais variáveis de negócio e conferir capacidade de gestão pró-ativa.

3.1 — Risco de crédito

O Banco assume exposições de risco de crédito, que se traduzem na possibilidade de perda de valor do ativo do Banco, em consequência do incumprimento das obrigações contratuais, por motivos de insolvência ou incapacidade da contraparte em assegurar os seus compromissos para com o Banco.

A atividade comercial do Banco, relativamente à concessão de crédito, está centrada no espaço nacional (Continente e Ilhas) — exceção feita a alguns clientes onde a localização do investimento e das garantias reais oferecidas remetem para uma localização fora do espaço doméstico — o que limita a possibilidade de redução do risco pela via da diversificação geográfica; por outro lado, a maior parte das operações de médio e longo prazo encontram-se colateralizadas por garantias reais.

O processo de controlo do risco de crédito passa pela análise rigorosa que incide sobre cada uma das propostas de crédito presentes ao órgão competente para sua aprovação. Estão estabelecidos no Regulamento de Crédito do Banco quais os requisitos para que o crédito seja aprovado.

Após a aprovação, o desempenho do crédito é monitorizado regularmente, visando a antecipação de eventuais dificuldades de cumprimento e a identificação imediata de incumprimentos. Este acompanhamento e o diálogo que, nessas circunstâncias é estabelecido com os mutuários em questão, têm permitido, com frequência, não só a cabal regularização das moras incorridas, mas ainda o atento acompanhamento das condições em que os mesmos se encontram a operar, prevenindo e antecipando as consequências da sua eventual deterioração.

O Banco estrutura também os níveis de risco de crédito que assume através de limites estabelecidos de montantes de risco aceitável em relação ao mutuário ou grupo de mutuários, designadamente para montantes que possam vir a configurar-se como grandes riscos. A ponderação dos riscos de concentração está igualmente presente nos critérios de análise do risco de crédito, designadamente quanto ao risco de concentração setorial.

O Banco procede com regularidade à análise da qualidade da carteira de crédito quer na perspetiva de avaliação do cliente quer na avaliação da concentração de responsabilidades por grupo económico.

As operações de crédito são acompanhadas continuadamente pelos órgãos responsáveis no sentido de prevenir a sua degradação renegociando, se for caso disso, algumas das condições acordadas aquando da concessão de crédito, designadamente procurando o reforço das garantias recebidas em colateral.

Tendo em consideração a dimensão da carteira de crédito, a metodologia utilizada na mensuração do respetivo risco, assenta em larga medida, na análise individual das operações vivas e vencidas em cada data de apreciação.

No que se refere à mensuração do risco de crédito, o Banco avalia regularmente a ocorrência de situações de probabilidade de perdas relativamente ao crédito concedido e a valores a receber, dando origem à quantificação da imparidade sobre a carteira de crédito, a qual é igualmente objeto de parecer pelo Revisor Oficial de Contas para efeitos do competente reporte ao Banco de Portugal.

De acordo com a instrução n.º 23/2011 do Banco de Portugal o rácio de crédito em risco, relativamente à carteira de crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2014 correspondia a 10,1 % desta carteira.

Metodologia de cálculo da imparidade da carteira de crédito e imóveis recebidos em dação de pagamento de crédito

Os ativos financeiros ou operações extrapatrimoniais, crédito, garantias prestadas, compromissos irrevogáveis, tomadas firmes de papel comercial ou outros, encontram-se em situação de imparidade, resultantes de um ou mais eventos que ocorreram desde o reconhecimento inicial do ativo que alterem as expectativas em relação aos fluxos de caixa estimados, associados a esse ativo.

Na metodologia adotada pelo Banco, foi contemplada a análise individual para a totalidade da carteira de crédito a clientes de acordo com diversos critérios, como:

Caracterização setorial
Caracterização por tipologia de crédito
Caracterização por tipologia de clientes
Caracterização por estrutura de maturidades
Caracterização em função do período decorrido após o vencimento
Caracterização com ou sem sinais de imparidade;

Descrição do Modelo de imparidade

Os clientes individuais que compõem a carteira de crédito são agrupados por setores: empresas, administração central e regional, entidades

sem fins lucrativos, organismos de investimento coletivo, particulares e habitação.

De seguida é considerada a informação sobre os indícios de imparidade recolhida para cada exposição individual.

Constituem indícios objetivos de existência de imparidade individual, entre outros, os seguintes:

Crédito vencido na Instituição com atrasos de pagamento superiores a 30 dias;

Crédito reestruturado;

Indicadores do Banco de Portugal, por exemplo: crédito vencido na CRC, inibição do uso de cheque e utilizador de risco;

Cheques devolvidos na instituição;

Pedidos de insolvência;

Dívidas ao Fisco e Segurança Social e consequentes pedidos de penhora de contas bancárias;

Forte desvalorização dos colaterais;

Forte aumento da probabilidade de incumprimento;

Da análise dos indícios de imparidade podem resultar algumas exposições que têm evidência objetiva de imparidade: processo de insolvência e operações em contencioso com o Banco.

Nos restantes casos, todas as exposições que possuem indícios de imparidade, nas situações aplicáveis e em que a análise de *cash-flows* é conclusiva e as projeções credíveis, é calculado o valor da imparidade.

Este resulta da diferença entre o valor atual dos fluxos de caixa a libertar, direta e indiretamente, pelo cliente e as responsabilidades assumidas pelo mesmo.

No caso das exposições extrapatrimoniais com indícios de imparidade é aplicada, no caso de garantias técnicas e financeiras, a tabela IV da Carta Circular n.º 2/2014; nos restantes casos é analisado em que medida a situação financeira do cliente tem impacto no objeto da garantia emitida/contrato/evento associado à garantia e a posição do respetivo beneficiário;

Em cumprimento da carta circular n.º 2/2014 do Banco de Portugal, o Banco nos quadros abaixo mostra a exposição da carteira de crédito e imparidade associada reportada a 31 de dezembro de 2014:

Segmento	Exposição em 31-12-2014						Imparidade em 31-12-2014		
	Exposição Total	Crédito em cumprimento	Do qual curado	Do qual reestruturado	Crédito em incumprimento	Do qual reestruturado	Imparidade Total	Crédito em cumprimento	Crédito em incumprimento
Empresas	46 910 326	42 053 636	–	12 110 375	4 856 690	13 606	2 817 488	903	2 816 585
Administração Central e Regional	12 534 807	12 534 807	–	4 578 286	–	–	–	–	–
Entidades sem Fins Lucrativos	19 250 393	16 557 502	–	4 143 297	2 692 891	–	1 499 348	2 362	1 496 486
Organismos de Investimento Coletivo	2 496 838	2 496 838	–	–	–	–	–	–	–
Particulares	3 047 832	2 672 236	–	–	375 596	–	2 738 370	560	2 737 810
Habitação do Mutuário	1 298 119	1 298 119	–	–	–	–	–	–	–
Total	85 538 315	77 613 138	–	20 831 958	7 925 177	13 606	7 055 206	3 825	7 050 881

Detalhe das exposições e imparidade constituída

Segmento	Exposição total	Da exposição total em 31-12-2014					Da imparidade total em 31-12-2014				
		Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento						
		Dias de atraso < 30		Sub-total	Dias de atraso		Imparidade total	Dias de atraso		Dias de atraso	
		Sem indícios	Com indícios		< = 90	> 90	31-12-2014	< 30	Entre 30-90	<= 90	> 90
Empresas	46 910 326	42 047 831	–	42 047 831	5 806	4 948 955	2 817 488	903	–	–	2 816 585
Administração Central e Regional	12 534 807	12 534 807	–	12 534 807	–	–	–	–	–	–	–
Entidades sem Fins Lucrativos	19 250 393	16 655 572	–	16 655 572	3 687	2 591 133	1 499 348	2 362	–	–	1 496 486
Organismos de Investimento Coletivo	2 496 838	2 496 838	–	2 496 838	–	–	–	–	–	–	–
Particulares	3 047 832	2 672 807	–	2 672 807	–	375 596	2 738 370	560	–	2 734 123	4 187
Habitação	1 298 119	1 297 548	–	1 297 548	–	–	–	–	–	–	–
Total	85 538 315	77 705 403	–	77 705 403	9 493	7 915 684	7 055 206	3 825	–	2 734 123	4 317 258

Detalhe da carteira por segmento e por ano de produção

Ano de produção	Empresas			Entidades sem fins lucrativos			Particulares			Outros		
	Número de operações	Montante	Imparidade constituída	Número de operações	Montante	Imparidade constituída	Número de operações	Montante	Imparidade constituída	Número de operações	Montante	Imparidade constituída
2004 e anteriores	7	1 694 389	83 822	4	135 458	130 095	7	208 408	4 186	–	–	–
2005	8	1 420 854	152 223	1	46 000	–	3	222 144	154 804	–	–	–
2006	–	–	–	1	370 000	–	1	63 994	–	–	–	–
2007	2	519 214	69 214	1	29 500	–	2	97 340	–	1	578 286	–
2008	5	6 510 512	839 469	2	126 747	–	1	21 893	20 000	–	–	–
2009	4	5 175 130	–	5	4 190 829	1 092 590	–	–	–	–	–	–
2010	8	10 138 954	1 410 105	2	739 106	188 019	2	147 358	61 500	2	2 496 838	–
2011	5	1 694 229	–	4	401 655	2 362	5	175 575	163	–	–	–
2012	2	1 799 931	141 176	8	5 044 961	86 281	2	187 211	0	1	4 000 000	–
2013	11	13 733 705	121 478	6	5 959 207	–	5	2 821 720	2 497 718	2	3 956 522	–
2014	10	4 223 409	–	7	2 206 930	–	9	400 309	–	1	4 000 000	–
Total	62	46 910 326	2 817 488	41	19 250 393	1 499 348	37	4 345 951	2 738 370	7	15 031 645	–

Detalhe do valor de exposição bruta e imparidade avaliada individualmente por segmento 31-12-2014

	Empresas		Administração central e regional		Entidades sem fins lucrativos		Organismos investimento coletivo		Particulares		Habitação		Total	
	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade
Avaliação individual	46 910 326	2 817 488	12 534 807	–	19 250 393	1 499 348	2 496 838	–	3 047 832	2 738 370	1 298 119	–	85 538 315	7 055 206
Total	46 910 326	2 817 488	12 534 807	–	19 250 393	1 499 348	2 496 838	–	3 047 832	2 738 370	1 298 119	–	85 538 315	7 055 206

Detalhe do valor de exposição bruta e imparidade avaliada individualmente por segmento

	Empresas		Administração central e regional		Entidades sem fins lucrativos		Organismos invest. Coletivo		Particulares		Habitação		Total	
	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade	Exposição	Imparidade
Indústrias transformadoras	8 626 968	121 478	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	8 626 968	121 478
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	154 653	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	154 653	–
Captação, tratam. e distrib. de água; saneamento, gestão de resíduos e despol	–	–	956 522	–	–	–	–	–	–	–	–	–	956 522	–
Construção	18 990 242	1 074 034	–	–	4 299 267	1 412 704	–	–	–	–	–	–	23 289 509	2 486 738
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos autom. e motociclos	1 882 528	187 004	–	–	1 803 343		–	–	–	–	–	–	3 685 871	187 004
Alojamento, restauração e similares	1 760 737	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1 760 737	–
Atividades imobiliárias	1 374 839	69 214	–	–	–	–	2 496 838	–	–	–	–	–	3 871 676	69 214
Atividades de informação e comunicação	594 044	588 300	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	594 044	588 300
Atividades financeiras e de seguros	4 276 100	771 137	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4 276 100	771 137
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	5 053 631	–	4 000 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	9 053 631	–
Atividades de serviços de apoio	–	–	3 000 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3 000 000	–
Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória	–	–	578 286	–	–	–	–	–	–	–	–	–	578 286	–
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	1 506 320	6 320	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1 506 320	6 320
Outras atividades de serviços	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Educação	–	–	–	–	228 121	–	–	–	–	–	–	–	228 121	–
Atividades de saúde humana e apoio social	2 690 265	–	4 000 000	–	11 471 574	86 644		–	–	–	–	–	18 161 839	86 644
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	–	–	–	–	1 027 825	–	–	–	–	–	–	–	1 027 825	–
Outras atividades de serviços	–	–	–	–	420 263	–	–	–	–	–	–	–	420 263	–
Particulares	–	–	–	–		–	–	–	3 047 832	2 738 370	1 298 119	–	4 345 950	2 738 370
	46 910 326	2 817 487	12 534 807	–	19 250 393	1 499 348	2 496 838	–	3 047 832	2 738 370	1 298 119	–	85 538 315	7 055 206

Detalhe da carteira de reestruturados por medida de reestruturação aplicada

Medida	Crédito em cumprimento			31-12-2014			Total		
				Crédito em incumprimento					
	Numero de operações	Exposição	Imparidade	Numero de operações	Exposição	Imparidade	Numero de operações	Exposição	Imparidade
Alargamento do prazo de reembolso	7	15 516 588	–	–	–	–	7	15 516 588	–
Rescalonamento do serviço de dívida	2	1 790 644	–	2	30 690	–	4	1 790 644	–
Facilidade de crédito	1	631 034	–	–	–	–	1	631 034	–
Capitalização de juros	–	2 893 691	–	2	15 063	–	2	2 893 691	121 478
Total	10	20 831 958	–	4	45 753	–	14	20 831 958	121 478

Detalhe do justo valor dos colaterais subjacentes à carteira de crédito dos segmentos em 31-12-2014

Justo valor	Empresas				Administração central e regional				Entidades sem fins lucrativos		Organismos investimento coletivo				Particulares				Habitação	
	Imóveis		Outros colaterais reais		Imóveis		Outros colaterais reais		Imóveis		Imóveis		Outros colaterais reais		Imóveis		Outros colaterais reais		Imóveis	
	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante
< 0,5 M€	14	1 203 800	6	2 540 000	–	–	1	170 000	239	8 482 938	–	–	1	45 000	1	335 000	2	12 500	16	2 519 620
> = 0,5M€ e < 1M€	1	505 000	–	–	1	900 000	1	1 000 000	3	2 231 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
> = 1M€ e < 5M€	12	23 497 350	4	6 052 771	–	–	–	–	12	26 680 668	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
> = 5M€ e < 10M€	–	–	–	–	1	5 474 500	–	–	1	5 789 000	1	6 586 000	–	–	–	–	–	–	–	–
> 10M€	2	22 900 678	2	64 851 635	–	–	–	–			–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Total	29	48 106 828	12	73 444 406	2	6 374 500	2	1 170 000	255	43 183 606	1	6 586 000	1	45 000	1	335 000	2	12 500	16	2 519 620

Rácio *Loan To Value* (LTV) por segmentos

Segmento/Rácio	31-12-2014				Dos quais:		
	Número de Imóveis	Crédito em cumprimento	Crédito em incumprimento	Imparidade	Construção	CRE — Commercial Real Estate	Habitação
Empresas							
Sem colateral associado	n.a.	28 551 045					
< 60 %	9	12 177 884	892 615	623 860	–	6 000 000	–
> = 60 % e < 80 %	1	1 549 876	–	–	1 549 876	–	–
> = 80 % e < 100 %	1	4 071 521	–	–	–	–	–
> = 100 %	1	560 000	–	–	–	–	–
Administração Central e Regional							
Sem colateral associado	n.a.	11 956 522					
< 60 %	1	578 286	–	–	–	–	–
Entidades sem Fins Lucrativos							
Sem colateral associado	n.a.	4 380 078					
< 60 %	174	6 944 277	188 019	190 420	1 352 034	–	–
> = 60 % e < 80 %	17	3 610 036	–	–	631 034	–	–
> = 80 % e < 100 %	3	2 516 002	–	–	–	–	–
> = 100 %	1	1 800 000	–	–	–	–	–
Organismos de Investimento Coletivo							
Sem colateral associado	n.a.	–					
< 60 %	1	2 496 838	–	–	–	2 496 838	–
Particulares							
Sem colateral associado	n.a.	3 013 403					
< 60 %	11	771 011	–	–	–	–	771 011
> = 60 % e < 80 %	3	325 284	–	–	–	–	325 284
> = 80 % e < 100 %	2	236 254	–	–	–	–	236 254
		85 538 315	1 080 634	814 280	3 532 944	8 496 838	1 332 548

Esta exposição não inclui o valor dos juros a receber, a 31 de dezembro de 2014, no montante de € 546 519, os quais fazem parte do crédito a clientes (ver Nota 21).

Os imóveis recebidos em dação de pagamento de crédito também são avaliados presencialmente, e a avaliação é feita por avaliadores externos ao Banco, devidamente credenciados e que obrigatoriamente devem visitar o imóvel. O objetivo destas avaliações é determinar o valor de mercado do imóvel.

Para a determinação do valor de mercado de um imóvel é possível recorrer a três métodos de avaliação: "Método de mercado", "Método do rendimento" e "Método do custo".

Os quadros abaixo mostram a exposição dos imóveis recebidos em dação de pagamento de crédito e imparidade associada reportada a 31 de dezembro de 2014:

Detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico dos imóveis recebidos em dação, por tipo de ativo

	31-12-2014		
	Número de Imóveis	Justo valor do ativo	Valor contabilístico
Ativo			
Terreno	10	4 560 050	4 269 109
Urbano	4	1 333 000	1 117 403
Rural	6	3 227 050	3 151 707
Edifícios em desenvolvimento	–	–	–
Edifícios construídos	21	4 186 962	3 853 978
Comerciais	6	597 900	437 921
Habitação	9	753 462	857 110
Outros	6	2 835 600	2 558 947
Outros	13	492 700	538 753
Total	44	9 239 712	8 661 840

Detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico dos imóveis recebidos em dação, por antiguidade

Tempo decorrido desde a dação/execução	31-12-2014				
	< 1 ano	>= 1ano e < 2,5 anos	>= 2,5 anos e < 5 anos	>= 5 anos	Total
Terreno	***257 367***	***2 149 597***	***920 832***	***350 155***	***4 110 405***
Urbano	257 367	518 256	248 991	350 155	1 374 770
Rural	–	1 847 039	888 597		2 735 636
Edifícios em desenvolvimento	–	–	–	–	–
Edifícios construídos	***264 950***	***383 198***	***645 176***	***2 303 287***	***3 596 611***
Comerciais		80 640		357 281	437 921
Habitação	264 950	302 558	32 235		599 743
Outros	–	–	612 941	1 946 007	2 558 947
Outros	–	–	446 878	507 946	954 824
Total	522 317	2 532 794	2 012 886	3 161 388	8 661 840

A qualidade de crédito dos ativos financeiros do Banco, avaliada de acordo com as notações de *rating* disponíveis, bem como a exposição ao risco de crédito por instrumento financeiro, em 31 de dezembro de 2014 podem ser analisadas no quadro que segue:

Tipo de instrumento financeiro	Origem	Rating Grade Class (ii)	Exposição bruta	Provisões e imparidade	Exposição líquida
Patrimoniais:					
Disponibilidades em bancos centrais	n/d	n/d	480 185	–	480 185
Disponibilidades em instituições de crédito	n/d	n/d	7 247 047	–	7 247 047
Ativos financeiros detidos para negociação	n/d	n/d	1 680 522	–	1 680 522
			1 680 522	–	1 680 522
Ativos financeiros disponíveis para venda	Rating externo	A+ a BBB+	7 136 797	–	7 136 797
		BBB a BBB–	3 550 732	–	3 550 732
		BB+ a BB–	6 233 350		6 233 350
		CCC	2 410	–	2 410
	n/d	n/d	6 026 274	–	6 026 274
			22 949 562	–	22 949 562
Aplicações em instituições de crédito	n/d	n/d	50 171	–	50 171
Crédito a Clientes (i)	n/d	n/d	89 083 350	(5 081 269)	84 002 082
Ativos detidos até à maturidade	Rating externo	BB	10 768 847	(4 915 049)	5 853 798
			10 768 847	–	5 853 798
Devedores e outras aplicações	n/d	n/d	6 695 295	(751 574)	5 943 722
			138 954 980	(5 832 843)	128 207 089
Extrapatrimoniais:					
Garantias prestadas	n/d	n/d	10 304 890	–	10 304 890
Linhas de crédito	n/d	n/d	4 522 831	–	4 522 831
			14 827 720	–	14 827 720

(i) Esta rubrica inclui: crédito a clientes, vincendo e vencido e juros a receber;
(ii) Estas notações provêm de três agências de rating: Standard & Poors, Moody's e Fitch.

Em 31 de dezembro de 2013, a exposição ao risco de crédito por instrumento financeiro, bem como as notações de rating disponíveis, podem ser analisadas no quadro que segue:

Tipo de instrumento financeiro	Origem	Rating Grade Class	Exposição bruta	Provisões e imparidade	Exposição líquida
Patrimoniais:					
Disponibilidades em bancos centrais	n/d	n/d	2 745 396	–	2 745 396
Disponibilidades em instituições de crédito	n/d	n/d	2 147 467	–	2 147 467
Ativos financeiros detidos para negociação	n/d	n/d	2 214 275	–	2 214 275
			2 214 275	–	2 214 275
Ativos financeiros disponíveis para venda	Rating externo	A+ a BBB+	5 137 390	–	5 137 390
		BBB a BBB–	9 349 416	–	9 349 416
		BB+ a BB–	7 463 210		7 463 210
		CCC	236	–	236
	n/d	n/d	3 013 522	–	3 013 522
			24 963 774	–	24 963 774
Aplicações em instituições de crédito	n/d	n/d	50 171	–	50 171
Crédito a Clientes (i)	n/d	n/d	79 212 730	(4 445 317)	74 767 413

Tipo de instrumento financeiro	Origem	Rating Grade Class	Exposição bruta	Provisões e imparidade	Exposição líquida
Ativos detidos até à maturidade	Rating externo	BB a BB–	6 642 441	–	6 642 441
			6 642 441	–	6 642 441
Devedores e outras aplicações	n/d	n/d	6 173 643	(751 574)	5 422 069
			124 149 897	(5 196 891)	118 953 007
Extrapatrimoniais:					
Garantias prestadas	n/d	n/d	13 895 888	–	13 895 888
Linhas de crédito	n/d	n/d	10 186 203	–	10 186 203
			24 082 091	–	24 082 091

Relativamente ao crédito a clientes, o Banco não dispõe atualmente de *rating* interno ou externo de modo a aferir da qualidade da sua carteira. Esta indisponibilidade tem vindo a ser suprida em larga extensão, dada a comunicação do Banco de Portugal (22/02/2010) pela qual foi feito o reconhecimento como *External Credit Assessment Institution* (ECAI) de uma entidade cujos serviços são, desde há muito tempo, utilizados pelo Banco para apoiar a análise de risco dos seus clientes.

Os quadros acima representam o pior cenário (*worst case*) a nível de exposição do Banco a risco de crédito em 31 de dezembro de 2014 e 2013, pois não foram tidos em consideração os colaterais detidos.

Para os ativos em balanço, a exposição definida é baseada na sua quantia escriturada como reportada na face do Balanço.

Em 31 de dezembro de 2014, a estrutura setorial da carteira do crédito não vencido nem em imparidade, incluindo linhas de crédito e respetivas garantias colaterais detidas a título de caução, pode ser analisada no quadro que segue:

	Crédito a clientes (i)	%	Garantia real recebida (ii)	%
Crédito a clientes				
Residentes:				
Empresas e administrações públicas	**61 941 972**		**29 793 212**	
Indústrias transformadoras	8 626 968	10,09 %	5 993 074	10,20 %
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	154 653	0,18 %	–	0,00 %
Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	956 522	1,12 %	956 522	1,63 %
Construção	18 990 242	22,20 %	15 628 444	26,59 %
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	1 882 528	2,20 %	1 738 375	2,96 %
Alojamento, restauração e similares	1 760 737	2,06 %	938 736	1,60 %
Atividades de informação e de comunicação	594 044	0,69 %	–	–
Atividades financeiras e de seguros	4 276 100	5,00 %	532 191	0,91 %
Atividades imobiliárias	3 871 676	4,53 %	–	0,00 %
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	12 053 631	14,09 %	4 005 870	6,82 %
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	1 506 320	1,76 %	–	–
Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória	578 286	0,68 %	–	0,00 %
Atividades de saúde humana e apoio social	6 690 265	7,82 %	–	–
Particulares	**4 345 950**	5,08 %	**1 196 281**	2,04 %
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	**19 250 393**		**27 777 987**	
Construção	4 299 267	5,03 %	4 579 948	7,79 %
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	1 803 343	2,11 %	2 103 400	0
Educação	228 121	0,27 %	1 009 907	1,72 %
Atividades de saúde humana e apoio social	11 471 575	13,41 %	19 514 802	33,21 %
Outras atividades de serviços	420 262	0,49 %	569 931	0,97 %
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	1 027 825	1,20 %	–	–
Total em Ativo	85 538 315	98,80 %	58 767 480	100,00 %
Extrapatrimoniais				
Garantias prestadas:				
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	4 660 100	45,22 %	250 000	8,67 %
Construção	199 792	1,94 %	2 437 463	84,56 %
Transportes e armazenagem	3 000 000	29,11 %	–	0,00 %
Alojamento, restauração e similares	1 360 995	13,21 %	0	0,00 %
Atividades financeiras e de seguros	172 475	1,67 %	150 000	5,20 %
Atividades imobiliárias	123 491	1,20 %	45 000	1,56 %
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	578 034	5,61 %	–	0,00 %
Atividades de saúde humana e apoio social	210 003	2,04 %	–	0,00 %
Total Extrapatrimoniais	10 304 890	100,00 %	2 882 463	100,00 %

i) Inclui as linhas de crédito não utilizadas e exclui crédito e juros vencidos, juros a receber e comissões associadas.

ii) Reflete o valor total das garantias recebidas não ajustado ao valor de crédito concedido pelo que não deve ser analisado como valor de cobertura direto.

Em 31 de dezembro de 2013, a estrutura setorial da carteira do crédito não vencido nem em imparidade, incluindo linhas de crédito e respetivas garantias colaterais detidas a título de caução, pode ser analisada no quadro que segue:

	Crédito a clientes (i)	%	Garantia real recebida (ii)	%
Crédito a clientes				
Residentes:				
Empresas e administrações públicas	63 306 451		72 600 563	
Indústrias transformadoras	8 345 058	9,99 %	9 029 085	9,53 %
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	168 819	0,20 %	170 000	0,18 %
Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	2 000 000	2,39 %	1 900 000	2,00 %
Construção	20 333 325	24,34 %	32 429 174	34,21 %
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	3 862 166	4,62 %	4 689 033	4,95 %
Alojamento, restauração e similares	5 218 673	6,25 %	2 993 606	3,16 %
Atividades imobiliárias	9 349 545	11,19 %	15 184 664	16,02 %
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	3 000 000	3,59 %	–	0,00 %
Atividades de serviços de apoio	2 015 000	2,41 %	1 871 031	1,97 %
Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória	1 804 586	2,16 %	4 005 870	4,23 %
Atividades de saúde humana e apoio social	7 119 499	8,52 %	200 000	0,21 %
Outras atividades de serviços	89 780	0,11 %	128 100	0,14 %
Particulares	3 711 838	4,44 %	2 626 080	2,77 %
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	16 503 324		19 561 954	
Educação	269 424	0,32 %	1 009 907	1,07 %
Atividades de saúde humana e apoio social	14 791 094	17,71 %	18 269 865	19,27 %
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	1 000 000	1,20 %	–	0,00 %
Outras atividades de serviços	442 806	0,53 %	282 182	0,30 %
Total Ativo	83 521 613	100,00 %	94 788 597	100,00 %
Extrapatrimoniais				
Garantias prestadas:				
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	3 615 851	26,02 %	–	0,00 %
Construção	1 393 814	10,03 %	2 437 463	31,50 %
Transportes e armazenagem	2 000 000	14,39 %	–	0,00 %
Alojamento, restauração e similares	1 379 447	9,93 %	300 202	3,88 %
Atividades financeiras e de seguros	112 554	0,81 %	–	0,00 %
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	5 000 000	35,98 %	5 000 000	64,62 %
Atividades de saúde humana e apoio social	262 504	1,89 %	–	0,00 %
Outras atividades de serviços	131 718	0,95 %	–	0,00 %
Total Extrapatrimoniais	13 895 888	100,00 %	7 737 665	100,00 %

i) Inclui as linhas de crédito não utilizadas e exclui crédito e juros vencidos, juros a receber e comissões associadas.
ii) Reflete o valor total das garantias recebidas não ajustado ao valor de crédito concedido pelo que não deve ser analisado como valor de cobertura direto.

A ventilação setorial desta carteira evidencia a presença numa multiplicidade de setores de atividade, com especial relevância para o setor da construção e atividades imobiliárias, a que não são alheias as relações que preferencialmente se encontram estabelecidas com o segmento das Cooperativas de Habitação, parte integrante do setor da Economia Social.

Decorrente da política de prudência adotada pelo Banco resulta a elevada proporção de créditos concedidos que se encontram apoiados em garantias reais, normalmente representadas por primeiras hipotecas de imóveis.

Em cúmulo com as garantias reais e na generalidade dos casos onde estas sejam dispensadas, os créditos são, em regra, colateralizados por garantias pessoais (fianças, avales, livranças) que conferem a qualidade exigida no processo de concessão de crédito.

Crédito reestruturado

Em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, as operações de crédito reestruturado foram identificadas de acordo com a Instrução n.º 32/2013 do Banco de Portugal que estabelece a definição de crédito reestruturado por dificuldades financeiras do Cliente.

De acordo com a referida Instrução, as instituições devem proceder à identificação e marcação, nos respetivos sistemas de informação, dos contratos de crédito de um cliente em situação de dificuldades financeiras, sempre que se verifiquem modificações aos termos e condições desses contratos (nomeadamente, alargamento do prazo de reembolso, introdução de períodos de carência, capitalização de juros, redução das taxas de juro, perdão de juros ou capital) ou a instituição contrate novas facilidades de crédito para liquidação (total ou parcial) da dívida existente, devendo para o efeito incluir a menção "crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente".

Considera-se que um cliente está em situação de dificuldades financeiras quando tiver incumprido alguma das suas obrigações financeiras perante a instituição ou se for previsível, em face da informação disponível, que tal venha a ocorrer.

Sempre que uma operação de crédito reestruturado represente mais de 25 % da exposição total sobre o mesmo Cliente, todas as operações de crédito com esse cliente são consideradas crédito reestruturado.

A desmarcação do crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente apenas se pode verificar depois de decorrido um período mínimo de dois anos desde a data da sua reestruturação, desde que se verifiquem cumulativamente determinadas condições

Os créditos concedidos a clientes cujos termos tenham sido renegociados, no âmbito de uma reestruturação (podendo ou não ter estado em incumprimento), deixam de ser considerados como vencidos e passam a ser tratados como novos créditos, após reforço de garantias ou pagamento integral dos juros e outros encargos vencidos.

Foram identificadas as seguintes operações de crédito reestruturado, com referência a 31 de dezembro de 2014 e a 31 de dezembro de 2013:

	Saldo em 31 dez 2014	Imparidade	Montante vencido (i)
Crédito a clientes			
Residentes:			
Empresas	20 831 958	–	45 753
Particulares	–	–	–
	20 831 958	–	45 753

	Saldo em 31 dez 2013	Imparidade	Montante vencido (i)
Crédito a clientes			
Residentes:			
Empresas	11 097 859	–	3 463 712
Particulares	–	–	–
	11 097 859	–	3 463 712

(i) Montante dos créditos reestruturados que à data da renegociação se encontravam vencidos.

3.2 — Risco País

O risco país, sendo muito semelhante nos efeitos ao risco de contraparte, está associado a alterações ou perturbações específicas de natureza política, económica ou financeira, nos locais onde operam as contrapartes, que possam impedir o integral cumprimento do contrato, independentemente da vontade ou capacidade das contrapartes.

3.3 — Risco de mercado

O risco de mercado (taxa de juro, taxa de câmbio, cotações) surge na medida em que o Banco pode deter na sua carteira instrumentos financeiros cujo valor pode ser afetado por variações das condições de mercado, que possam surgir como consequência de alterações nos preços de mercado, quer por fatores específicos do próprio instrumento, quer por fatores que possam afetar todos os instrumentos negociados no mercado.

O risco de mercado inerente às carteiras de valores mobiliários detidas pelo BPG é objeto de definição de limites pelo Órgão do Banco (Comité de Investimento) competente para o efeito (por classes de ativos, qualidade de risco de emitentes de dívida, mercados/regiões geográficas suscetíveis de investimento, níveis de *stop loss* na carteira de negociação, etc.), bem como a rendibilidade esperada em cada caso, procedendo aquele mesmo Órgão à periódica avaliação de desempenho e revisão das orientações de investimento em função da avaliação das tendências de mercado.

A carteira de valores mobiliários em 31 de dezembro de 2014 e 2013, tem a seguinte composição por segmentos de mercado e área geográfica:

Ventilação Setorial da Carteira de Valores Mobiliários a 31 de dezembro

	Obrigações		Ações		Unidades participação /FM		Total por setor		Total por setor %	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013
Administração Pública	6 859 323	14 319 529	–	–	–	–	6 859 323	14 319 529	17,91	40,31
Setor Financeiro	15 158 071	2 495 652	2 239 956	518 731	3 788 185	206 587	21 186 213	3 220 970	55,31	9,07
Energia	5 118 601	4 537 745	–	–	–	–	5 118 601	4 537 745	13,36	12,77
Telecomunicações	1 002 941	5 298 607	–	–	–	–	1 002 941	5 298 607	2,62	14,92
Indústria Automóvel	–	–	–	98 197	–	–	–	98 197	–	0,28
Transportes	1 502 715	2 000 000	–	–	–	–	1 502 715	2 000 000	3,92	5,63
Seguradoras	–	–	–	45 732	–	–	–	45 732	–	0,13
Indústrais Transf. Diversas	–	–	–	225 839	–	–	–	225 839	–	0,64
Atividades imobiliárias	–	–	1 678 654	2 278 581	–	–	1 678 654	2 278 581	4,38	6,41
Diversos	955 367	1 941 161	–	1 237 403	–	317 628	955 367	3 496 192	2,50	9,84
Total	30 597 020	30 592 694	3 918 610	4 404 483	3 788 185	524 215	38 303 814	35 521 383	100	100

(i) Não se encontram incluídos derivados de negociação.

Ventilação Geográfica da Carteira de Valores Mobiliários pelos Principais Mercados a 31 de dezembro

	Zona Euro		UA		Outros Mercados		Total	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013
Obrigações	27 597 019	28 592 692	–	–	–	–	27 597 019	28 592 692
Papel Comercial	3 000 000	2 000 000	–	–	–	–	3 000 000	2 000 000
Ações	2 690 258	3 040 520	948 527	1 084 211	279 826	279 753	3 918 610	4 404 484
Unidades Participação	2 504 977	412 870	1 283 208	111 345	–	–	3 788 185	524 215
Total por mercado	35 792 253	34 046 082	2 231 735	1 195 556	279 826	279 753	38 303 814	35 521 391
Total por mercado (%)	93,44 %	95,85 %	5,83 %	3,37 %	0,73 %	0,79 %	100,00 %	100,00 %

(i) Não se encontram incluídos derivados de negociação.

Análise de sensibilidade ao risco de mercado:

O risco de mercado (taxa de juro, taxa de câmbio, preço das ações, preço de mercadorias e spread) define-se como a possibilidade de incorrer em perdas, devido a variações inesperadas do preço de instrumentos ou de operações da taxa de juro ou da taxa de câmbio.

A diversificação dos investimentos incluídos na carteira própria do Banco, quer no que se refere à ventilação regional e setorial, quer no que respeita à natureza dos instrumentos financeiros, tem sido um dos principais instrumentos de gestão do risco do mercado.

Esta política de diversificação das aplicações em múltiplos mercados e instrumentos financeiros continuou a ter expressão nos segmentos de maior risco através do investimento em instrumentos que replicam índices representativos da globalidade de determinados mercados (vg, os índices DAX, CAC, S&P, Dow Jones), ou ainda através de ETF compósitos (vg. Mercados Emergentes) proporcionando um amortecimento das volatilidades que estariam associadas aos valores mobiliários que individualmente integram esses índices.

Por outro lado, na gestão das carteiras de valores mobiliários de renda fixa, procedeu-se ao reforço da presença de emitentes da zona euro, particularmente de Portugal, sem prejuízo da manutenção de algum grau de exposição a emitentes de países considerados "core", tendo em vista um melhor balanceamento dos riscos de mercado.

O modelo VaR (Value at Risk) em uso continua a ser uma das mais importantes ferramentas para a estimação da sensibilidade da carteira de títulos ao risco de mercado, proporcionando indicações que posteriormente se incorporam no processo de decisões de investimento e de desinvestimento a que a gestão da carteira própria se subordina.

De notar que as observações registadas por este modelo ao longo de 2014 indicam no essencial um comportamento estável, resultado de uma dimensão global da carteira própria que se manteve sem grandes oscilações e de uma menor volatilidade dos mercados.

3.4 — Risco Cambial

O Risco de câmbio surge como consequência de variações nas taxas de câmbio entre moedas, sempre que existam posições nessas moedas. As posições em moeda diferente do EUR, resultado da atividade corrente do Banco, assumem um caráter de reduzida relevância.

Por outro lado, a exposição longa em USD em ativos financeiros existentes na carteira de negociação é também objeto de atento acompanhamento, podendo pontualmente dar origem a compensação parcial através da assunção de uma exposição curta naquela moeda em derivados, com vista à redução do risco cambial.

O Banco tem contratada com uma Instituição de Crédito nacional uma linha de crédito no montante de 12,5 milhões de dólares, a qual se encontra parcialmente utilizada, tendo em vista o financiamento de operações de crédito concedido nessa moeda, assim permitindo a quase total cobertura do risco cambial inerente àquelas operações.

O contravalor em euros dos elementos do ativo e do passivo, expressos em moeda estrangeira, à data de 31 de dezembro de 2014, decompõe-se como segue:

	Contravalor em euros dos saldos em moeda estrangeira					Total
	BRL	USD	CHF	CVE	EUR	
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 419	7 178		136	487 520	497 253
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	–	58 773	53 127	6 546	7 128 601	7 247 047
Ativos financeiros detidos para negociação	–	1 261 164	–	–	718 458	1 979 622
Ativos financeiros disponíveis para venda	7 754	970 571	–	272 072	21 699 166	22 949 562
Aplicações em instituições de crédito	–	–	–	–	50 171	50 171
Créditos a clientes	–	10 307 388	–	–	70 888 001	81 195 390
Investimentos detidos até à maturidade	–	–	–	–	5 853 798	5 853 798
Ativos não correntes detidos para venda	–	–	–	–	6 825 119	6 825 119
Propriedades de investimento	–	–	–	–	1 836 721	1 836 721
Outros ativos tangíveis	–	–	–	–	2 334 886	2 334 886
Ativos intangíveis	–	–	–	–	319 219	319 219
Ativos por impostos diferidos	–	–	–	–	2 285 398	2 285 398
Outros ativos	–	221 354	–	–	7 189 797	7 411 151
Total Ativo	10 173	12 826 428	53 127	278 754	127 616 856	140 785 337
Recursos de bancos centrais	–	–	–	–	18 207 160	18 207 160
Passivos financeiros detidos para negociação	–	–	–	–	4 454 841	4 454 841
Recursos de outras instituições de crédito	–	10 076 382	43 706	–	37 231 698	47 351 786
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	157 907	–	–	44 757 491	44 915 398
Provisões	–	–	–	–	777 284	777 284
Passivos por impostos correntes	–	–	–	–	33 658	33 658
Passivos por impostos diferidos	–	–	–	–	74 874	74 874
Outros passivos	–	20 665	–	–	1 009 019	1 029 684
Total Passivo	–	10 254 954	43 706	–	106 546 025	116 844 685
Capital	–	–	–	–	36 651 915	36 651 915
Prémios de emissão	–	–	–	–	9 235	9 235
Ações próprios	–	–	–	–	(21 490)	(21 490)
Reservas de reavaliação	–	59 515	–	–	70 410	129 925
Outras reservas e resultados transitados	–	–	–	–	(5 961 737)	(5 961 737)
Resultado do exercício	–	–	–	–	(6 867 196)	(6 867 196)
Total Passivo + Capital Próprio	–	10 314 469	43 706	–	130 427 163	140 785 337
Posição líquida em Balanço	10 173	2 511 959	9 421	278 754	(2 810 307)	
Rubricas extrapatrimoniais						
Ativas	–	2 186 526	2 186 526	–	235 196 068	239 569 120
Futuros de cotações	–	141 228	–	–	–	141 228
Futuros de divisas	–	375 989	–	–	–	375 989

A situação a 31 de dezembro de 2013 é a que se segue:

	Contravalor em euros dos saldos em moeda estrangeira					
	BRL	USD	CHF	CVE	EUR	Total
Ativo	11 119	11 454 676	50 581	414 790	123 198 677	135 129 844
Passivo + Capital próprio	–	9 345 145	49 758	–	125 734 942	135 129 844
Posição líquida em Balanço	11 119	2 109 531	823	414 790	(2 536 264)	
Rubricas extrapatrimoniais						
Ativas	–	2 133 571	2 133 571	–	161 563 826	165 830 968
Futuros de divisas	–	172 715	–	–	–	172 715

Como decorre da análise destes quadros, o risco cambial do Banco relativamente a moedas diferentes da que é a base da sua atividade (Euro) respeita a posições essencialmente em USD, as quais, totalizando um montante líquido pouco significativo, não deixam de ser objeto de gestão com vista à adequada cobertura desse risco.

3.5 — Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro respeita ao efeito que os movimentos das taxas de juro têm nos resultados e no valor patrimonial do Banco.

Este risco resulta dos diferentes prazos de vencimento ou de reapreciação dos ativos, passivos e posições fora de balanço, face a alterações

de taxas. Desta forma o risco de taxa de juro associado ao justo valor é o risco do justo valor de um instrumento financeiro variar devido a alterações nas taxas de juro de mercado.

O Banco realiza periodicamente "*stress tests*" à carteira bancária, com base nos pressupostos da Instrução n.º 19/2005, que pressupõe uma variação absoluta de 200 bp na taxa de juro, e os quais têm proporcionado resultados que se medem por um impacto sobre os Fundos Próprios do Banco, o qual em 31 de dezembro de 2014 se cifra em (-) 1 %.

As tabelas abaixo apresentam a sensibilidade dos ativos e passivos financeiros do Banco com exposição ao risco de taxa de juro, refletindo os valores contabilísticos distribuídos de acordo com as datas fixadas para a próxima revisão de taxas:

	31 de dezembro de 2014							
	1 Mês	1 a 3 meses	3 a 6 meses	6 meses a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	Mais de 3 anos	Sem rentabilidade	Total
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	497 253	–	–	–	–	–	–	–	497 253
Disponibilidades em outras instituições de crédito	7 247 047	–	–	–	–	–	–	–	7 247 047
Aplicações em instituições de crédito	–	–	–	50 000	–	–	–	171	50 171
Crédito a clientes não representativo de v. mobiliários	23 672 275	27 091 963	25 947 607	–	1 162 058	–	–	546 519	78 420 423
Outros créditos e valores a receber (titulados)	3 000 000	–	–	–	–	–	–	–	3 000 000
Ativos financeiros detidos para negociação	–	1 680 522	–	–	–	–	–	–	1 680 522
Ativos financeiros disponíveis para venda	1 975 200	5 616 150	3 126 600	5 944 548	–	–	–	–	16 662 498
Ativos detidos até à maturidade	–	–	680 680	3 370 150	–	–	–	41 717	4 092 547
	36 391 775	34 388 635	29 754 887	9 364 698	1 162 058	–	–	588 407	111 650 461
Recursos de bancos centrais	5 000 000	8 500 000	–	–	–	–	4 500 000	207 160	18 207 160
Recursos de instituições de crédito	26 757 708	7 700 000	–	1 500 000	–	–	11 000 000	394 078	47 351 786
Recursos de clientes	7 575 050	8 834 000	11 585 000	13 972 750	–	–	–	2 852 179	44 818 979
	39 332 758	25 034 000	11 585 000	15 472 750	–	–	15 500 000	3 453 417	110 377 925
GAP de taxa de juro	(2 940 984)	9 354 635	18 169 887	(6 108 052)	1 162 058	–	(15 500 000)	(2 865 010)	1 272 536
GAP de taxa de juro acumulado	(2 940 984)	6 413 652	24 583 539	18 475 487	19 637 545	19 637 545	4 137 545	1 272 536	

	31 de dezembro de 2013							
	1 Mês	1 a 3 meses	3 a 6 meses	6 meses a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	mais de 3 anos	Sem rentabilidade	Total
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	2 767 156	–	–	–	–	–	–		2 767 156
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2 147 467	–	–	–	–	–	–	–	2 147 467
Aplicações em instituições de crédito	50 171	–	–	–	–	–	–		50 171
Crédito a clientes não representativo de v. mobiliários	26 949 335	22 777 006	21 941 793	–	–	–	–	609 427	72 277 561
Outros créditos e valores a receber (titulados)	–	–	2 000 000	–	–	–	–	–	2 000 000
Ativos financeiros detidos para negociação	–		–	–	–	–	–	–	0
Ativos financeiros disponíveis para venda	4 632 942	3 587 392	12 754 488	975 195	236	–	–	–	21 950 253
Ativos detidos até à maturidade	–	–	3 187 098	3 455 341	–	–	–	122 239	6 764 678
	36 547 071	26 364 398	39 883 379	4 430 536	236	–	–	731 666	107 957 286
Recursos de bancos centrais	2 000 000	2 000 000	–	–	18 000 000	–	–	252 570	22 252 570
Recursos de instituições de crédito	14 070 233	15 684 322	–	1 500 000	–	–	11 450 000	548 151	43 252 705
Recursos de clientes	1 500 650	7 187 000	10 345 000	7 367 000	–	–	–	6 355 000	32 754 650
	17 570 883	24 871 322	10 345 000	8 867 000	18 000 000	–	11 450 000	7 155 721	98 259 925
GAP de taxa de juro	18 976 188	1 493 076	29 538 379	(4 436 464)	(17 999 764)	–	(11 450 000)	(6 424 055)	9 697 360
GAP de taxa de juro acumulado	18 976 188	20 469 264	50 007 643	45 571 179	27 571 415	27 571 415	16 121 415	9 697 360	

3.6 — Risco de liquidez

O risco de liquidez é o risco potencial de uma instituição de crédito não dispor de fundos necessários para fazer face, a cada momento, às suas obrigações de pagamento, perante a incapacidade de aceder aos mercados em quantidade e custo razoáveis.

A política de controlo de risco de liquidez está subordinada à estratégia geral do Banco e tem como objetivo o financiamento adequado dos seus ativos e do crescimento orçamentado dos mesmos e a determinação do seu *gap* de liquidez.

O Banco dispõe de um conjunto de *Stand By Facilities*/Contratos de Financiamento a que pode recorrer, sem restrições, quando entenda útil ou necessário e que está assegurada a sua renovação.

Estas linhas de crédito estão ativas e podem ser utilizadas em qualquer momento, e totalizam 35 Milhões de EUR e 12,5 Milhões de USD, estando disponíveis em 31 de dezembro de 2014 15,5 Milhões de EUR e 0,247 Milhões de USD.

Atenta a recomendação do Banco de Portugal (carta circular de 01/10/2008) de observância dos princípios e recomendações emanadas do CEBS e do BCBS e tendo em conta o Princípio 2 (estabelecimento de um nível de tolerância para o risco de liquidez), o Conselho de Administração/ALCO considera que a utilização das facilidades de crédito que se encontram contratadas, enquanto compromissos não revogáveis de instituições de crédito da praça, de primeira importância, constituem uma fonte de financiamento para efeitos de gestão do risco de liquidez.

No que respeita à análise ao risco de liquidez, para além das obrigações a que está sujeito para com o Banco de Portugal, o Banco ainda recorre ao conceito de *gap* de liquidez, isto é, a partir do balanço do Banco, conjugando-o com os vencimentos das operações ativas e passivas, obtém-se uma posição desagregada (positiva ou negativa) segundo os prazos residuais de vencimento das operações. Os quadros seguintes apresentam essa posição para os ativos e passivos financeiros.

De seguida apresentam-se os mapas preparados com base nos requisitos definidos no IFRS 7 relativamente a Risco de Liquidez.

A situação a 31 de dezembro de 2014 é como segue:

	À vista	Até 3 meses	3 meses a 1 ano	Mais de 1 ano	Total
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	497 253	–	–	–	497 253
Disponibilidades em outras instituições de crédito	7 247 047	–	–	–	7 247 047
Aplicações em instituições de crédito	50 171	–	–	–	50 171
Crédito a clientes	4 954 299	10 373 059	23 108 877	42 806 962	81 243 197
Ativos financeiros detidos para negociação	–	1 680 522	–	–	1 680 522
Títulos detidos até à maturidade	1 680 067	–	3 480 342	693 388	5 853 798
Ativos financeiros disponíveis para venda	–	5 456 920	–	17 492 642	22 949 562
	14 428 838	17 510 501	26 589 219	60 992 992	119 521 550
Recursos de bancos centrais	–	13 707 160	–	4 500 000	18 207 160
Recursos de instituições de crédito	309 662	9 984 416	11 557 708	25 500 000	47 351 786
Recursos de clientes	2 785 858	16 557 535	25 557 750	–	44 901 143
	3 095 520	40 249 111	37 115 458	30 000 000	110 460 089
GAP de Liquidez	11 333 318	(22 738 610)	(10 526 239)	30 992 992	9 061 461
GAP de Liquidez acumulado	11 333 318	(11 405 292)	(21 931 531)	9 061 461	

De notar que a carteira de obrigações governamentais da zona euro, dada a sua elevada liquidez em mercado, constitui um instrumento adicional de gestão do risco de liquidez, dando assim corpo a recomendações e orientações que, nessa matéria, têm sido emitidas pelos órgãos competentes de supervisão do setor financeiro, a nível nacional e internacional.

A situação a 31 de dezembro de 2013 é como segue:

	À vista	Até 3 meses	3 meses a 1 ano	Mais de 1 ano	Total
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	2 767 156	–	–	–	2 767 156
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2 147 467	–	–	–	2 147 467
Aplicações em instituições de crédito	50 171	–	–	–	50 171
Crédito a clientes	1 726 041	11 566 688	14 072 790	47 067 184	74 432 703
Ativos financeiros detidos para negociação	–	2 576 173	–		2 576 173
Títulos detidos até à maturidade			2 577 292	4 188 505	6 765 797
Ativos financeiros disponíveis para venda		412 870		24 550 904	24 963 774
	6 690 835	14 555 731	16 650 082	75 806 593	113 703 241
Recursos de bancos centrais		4 000 833		18 251 736	22 252 570
Recursos de instituições de crédito	4 974 045	19 508 363	1 500 146	17 270 151	43 252 705
Recursos de clientes	7 496 926	7 478 957	17 778 767		32 754 650
	12 470 971	30 988 153	19 278 913	35 521 887	98 259 925
GAP de Liquidez	(5 780 136)	(16 432 422)	(2 628 831)	40 284 704	15 443 315
GAP de Liquidez acumulado	(5 780 136)	(22 212 558)	(24 841 389)	15 443 315	

O quadro seguinte apresenta os passivos financeiros pelos respetivos intervalos de maturidade relevantes, tendo por base as maturidades residuais no final do mês de dezembro de 2014 e de dezembro de 2013.

Os montantes apresentados correspondem aos fluxos de caixa contratuais não descontados, e que incluem valores de capital e juros futuros não corridos até 31 de dezembro de 2014.

A situação a 31 de dezembro de 2014 é como segue:

	À vista	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	Mais de 1 ano	Total
Recursos de bancos centrais	–	4 000 833	–	18 251 736	22 252 570
Recursos de instituições de crédito	4 974 045	19 508 363	1 500 146	17 270 151	43 252 705
Recursos de clientes	7 496 926	7 478 957	17 778 767	–	32 754 650
	12 470 971	30 988 153	19 278 913	35 521 887	98 259 925

A situação a 31 de dezembro de 2013 é como segue:

	À vista	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	Mais de 1 ano	Total
Recursos de bancos centrais	–	2 504 958	–	18 657 806	21 162 764
Recursos de instituições de crédito	2 000 875	20 463 932	3 098 854	4 522 084	30 085 745
Recursos de clientes	9 330 900	11 234 016	20 799 348	–	41 364 264
	11 331 775	34 202 906	23 898 202	23 179 890	92 612 773

3.7 — Risco Operacional

Os riscos operacionais são os que podem resultar em prejuízos inesperados devido a falhas humanas de análise e de processamento das operações, falhas nos procedimentos internos de controlo e nos sistemas de informação ou devido a causas externas.

A gestão do risco operacional assenta sobretudo na formação/qualidade dos recursos humanos e na organização adequada dos mesmos: segregação de funções, definição de responsabilidades e procedimentos assim como nas ações de supervisão da auditoria interna e externa.

O Banco tem implementado um *Disaster Recovery Plan (DRP*), para os sistemas e infraestruturas de comunicações que inclui um conjunto de diretivas, processos e tecnologias que garantem a viabilidade do negócio em caso de desastre. O objetivo do *DRP* é permitir que o Banco sobreviva a um desastre e que possa restabelecer as operações de negócio e o ambiente de processamento ao nível da área de sistemas de informação num espaço de tempo razoável de forma a não haver rutura.

Este *Plano* assenta na utilização do serviço de Recuperação de Negócio disponibilizado pela Companhia IBM Portuguesa, SA., e que contempla a utilização de um Centro Informático no Porto ou em Alfragide como centro alternativo, ao abrigo do contrato celebrado entre o BPG e esta Entidade.

Semestralmente, é realizado um exercício de *DRP*.

Da gestão do Plano de continuidade do negócio, no que respeita a infraestruturas alternativas, considerou-se dar utilização a uma fração integrada em prédio habitacional, recebida em dação em cumprimento de crédito próprio, localizada em concelho vizinho ao de Lisboa, dispondo das condições de espaço adequadas à satisfação das necessidades do Banco para o desenvolvimento da sua atividade corrente, em caso de desastre que afete gravemente o acesso e/ou utilização do edifício onde o Banco se encontra instalado.

De acordo com o Método do Indicador Básico em uso pelo Banco, os requisitos de fundos próprios associados ao risco operacional cifravam-se em 2014 no montante de € 848 042, o que se compara com o requisito de € 632 684 determinado para 2013, sugerindo uma estabilidade no período das eventuais perdas ocasionadas por este tipo de risco.

3.8 — Risco de Compliance

Traduz-se na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou capital, decorrentes de violações ou desconformidades no cumprimento das obrigações legais, regulamentos, contratos, códigos de conduta e princípios éticos ou práticas instituídas, que poderão resultar em sanções de carácter legal ou regulamentar, na limitação das oportunidades de negócio ou na impossibilidade de exigir cumprimento de obrigações contratuais.

A função de *Compliance* tem por objeto o acompanhamento e avaliação da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados no cumprimento das obrigações legais e deveres a que a instituição se encontra sujeita, a verificação da não violação das regras de conduta e de relacionamento com clientes, estabelecidas para as atividades da instituição.

Neste âmbito é dado especial relevo ao correto enquadramento das decisões e identificação de eventuais desajustamentos regulamentares, identificando medidas suscetíveis de reduzirem os riscos.

Nota 4 — Justo valor de ativos e passivos financeiros

O justo valor dos instrumentos financeiros, sempre que possível, é estimado, utilizando cotações em mercados ativos. Um mercado é considerado ativo, e portanto líquido, quando é acedido por contrapartes igualmente conhecedoras e onde se efetuam transações de forma regular.

Sempre que não esteja disponível um valor de mercado e não seja possível determinar com fiabilidade o seu justo valor, os instrumentos de capital encontram-se reconhecidos ao custo histórico.

Para efeitos de apresentação nesta nota, os instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor são classificados de acordo com a seguinte hierarquia, conforme previsto na norma IFRS 13:

Nível 1 — Cotações em mercado ativo

Esta categoria, para além dos títulos cotados em Bolsas de Valores, inclui os títulos valorizados com base em preços de mercados ativos *(bids*) divulgados através de plataformas de negociação, tendo em conta a liquidez (quantidade de contribuidores) e profundidade do ativo (tipo de contribuidor). A classificação como *mercado ativo* é efetuada de forma automática, desde que os instrumentos financeiros estejam cotados por mais do que dez contribuidores de mercado, sendo pelo menos cinco com ofertas firmes e exista uma cotação multi-contribuída (preço formado por várias ofertas firmes de contribuidores disponíveis no mercado).

Nível 2 — Técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados por recurso a técnicas de valorização baseadas em dados de mercado para instrumentos com características idênticas ou similares aos instrumentos financeiros detidos pelo Banco, incluindo preços observáveis no mercado para ativos financeiros em que se tenham observado reduções significativas no volume de transações, ou instrumentos financeiros valorizados com base em modelos internos que utilizam maioritariamente dados observáveis no mercado (como por exemplo curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio). Este nível inclui ainda os instrumentos financeiros valorizados por recurso a preços de compra de terceiros (*bids* indicativos), baseados em dados observáveis no mercado.

Nível 3 — Técnicas de valorização utilizando principalmente *inputs* não baseados em dados observáveis em mercado

Os ativos financeiros são classificados no nível 3 caso uma proporção significativa do seu valor de balanço resulta de inputs não observáveis em mercado, nomeadamente:

Os títulos não cotados que são valorizados com recurso a modelos internos, não existindo no mercado um consenso geralmente aceite sobre os parâmetros a utilizar, nomeadamente:

Avaliação com base no Net Asset Value atualizado e divulgado pelas respetivas sociedades gestores;

Avaliação com base em preços indicativos divulgados pelas entidades que participam na estruturação das operações; ou,

Títulos valorizados através de preços de compra indicativos, baseados em modelos teóricos, divulgados por terceiros e considerados fidedignos.

No caso de ações não cotadas, o justo valor é estimado com base na análise da posição financeira e resultados do emitente, perfil de risco e de valorizações de mercado ou transações para empresas com características idênticas.

Nas rubricas em que não é contabilisticamente registada alteração do justo valor, tal facto é justificado pela aproximação razoável ao justo valor da quantia escriturada, atendendo a que as taxas aplicáveis a estes ativos à data de referência das demonstrações financeiras são taxas de mercado.

De seguida são apresentados os principais métodos e pressupostos usados na estimativa do justo valor dos ativos e passivos contabilizados ao custo amortizado:

Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais: esta rubrica é constituída por notas e moedas e depósitos à ordem; atendendo-se ao curto prazo destes ativos, o justo valor é idêntico ao valor por que se encontram registados no balanço;

Disponibilidades em outras instituições de crédito: são constituídas por depósitos à ordem, e, dado que são ativos de curto prazo, o justo valor é idêntico ao valor por que se encontram registados no balanço;

Ativos financeiros detidos para negociação: esta categoria inclui os ativos financeiros valorizados com base em preços de mercados ativos, cujo objetivo é a venda no curto prazo, e é constituída por valores de rendimento variável emitidos por entidades estrangeiras, cotados em Bolsas de Valores. O valor por que se encontram registados é o justo valor;

Aplicações e recursos de Instituições de Crédito: são constituídos maioritariamente por aplicações e tomadas de muito curto prazo e curto prazo, com taxa variáveis, sendo o justo valor idêntico ao valor por que se encontram registados no balanço;

Títulos detidos até à maturidade: são títulos da dívida pública portuguesa e de outros emissores estrangeiros, registados ao custo amortizado, e cujo justo valor à cotação de mercado é de € 4.173.730 e € 6.642.440, em 31 de dezembro de 2014 e 2013, respetivamente;

Recursos de clientes e outros empréstimos: os recursos de clientes representam os valores captados junto de clientes, e constituídos por depósitos à ordem e depósitos de curto prazo, normalmente com prazo inferior a um ano, sendo o justo valor idêntico ao valor por que se encontram registados no balanço, considerando que as taxas aplicáveis a estes ativos são taxas de mercado; os outros empréstimos respeitam aos valores de mercado acrescidos de juros corridos, relativamente a títulos objeto de contratos de empréstimo celebrados com clientes.

Crédito a clientes e Outras aplicações: o crédito a Clientes não representativo de valores mobiliários — é constituído por crédito concedido a clientes, na sua maioria com taxa de juro variável, indexado a taxas de mercado, pelo que o Banco considera que o valor de balanço é próximo do justo valor; as Outras aplicações correspondem aos valores de mercado acrescidos de juros corridos relativamente a títulos objeto de contratos de empréstimo celebrados com clientes.

Outros ativos e passivos financeiros: referem-se a operações de curto prazo, pelo que o seu valor de balanço é próximo do justo valor.

Decorrente do acima exposto, consideramos que estes ativos e passivos financeiros se encontram no nível 1 em termos de hierarquia do justo valor.

Em 31 de dezembro de 2014 as variações no justo valor de Instrumentos Financeiros, reconhecidas em resultados em operações financeiras e em capitais próprios, são as seguintes:

Tipos de instrumentos financeiros	Demonstração de resultados				Capital próprio
	(Perdas)/ganhos (líquidos)	Rendimentos de juros	Gastos de juros	Rendim./despesas de comissões (líquidos)	Reserva de reavaliação
Ativos					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	–	418	–	–	–
Disponibilidades à vista em Instituições de Crédito	–	1 620	–	–	–
Ativos Financeiros detidos para negociação	143 674	0	–	–	–
Ativos Financeiros disponíveis para venda	2 102 842	633 019	–	–	(129 925)
Investimentos detidos até à maturidade	–	293 195	–	–	–
Aplicações em instituições de Crédito	–	831	–	–	–
Crédito a Clientes e Outras contas a Receber	–	3 611 743	–	–	–
Instrumentos derivados de negociação	92 665	–	–	–	–
Outros ativos	–	179 596	–	–	–
Total Ativo	2 339 182	4 720 422	–	–	(129 925)
Passivos					
Recursos de Bancos Centrais	–	–	34 985	–	–
Recursos de outras instituições de crédito	–	–	969 852	948 821	–
Recursos de clientes	–	–	1 126 127	–	–
Responsabilidades representadas por títulos	–	–	–	–	–
Passivos financeiros de negociação	–	–	235 367	(338)	
Total Passivo	–	–	2 366 331	948 483	–

Em 31 de dezembro de 2013 as variações no justo valor de Instrumentos Financeiros, reconhecidas em resultados em operações financeiras e em capitais próprios, são as seguintes:

Tipos de instrumentos financeiros	Demonstração de resultados				Capital próprio
	(Perdas)/ganhos (líquidos)	Rendimentos de juros	Gastos de juros	Rendim./despesas de comissões (líquidos)	Reserva de reavaliação
Ativos					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	–	1 540	–	–	–
Disponibilidades à vista em Instituições de Crédito	–	903	–	–	–
Ativos Financeiros detidos para negociação	587 088	15 615	–	–	–
Ativos Financeiros disponíveis para venda	1 198 313	739 301	–	–	99 364
Investimentos detidos até à maturidade	–	326 206	–	–	–
Aplicações em instituições de Crédito	–	3 793	–	–	–
Crédito a Clientes e Outras contas a Receber	–	3 633 696	–	453 600	–
Instrumentos derivados de negociação	96 303	–	–	(1 109)	–
Total Ativo	1 881 704	4 721 054	–	452 491	99 364
Passivos					
Recursos de Bancos Centrais	–	–	123 955	–	–
Recursos de outras instituições de crédito	–	–	996 919	104 811	–
Recursos de clientes	–	–	1 108 999	–	–
Responsabilidades representadas por títulos	–	–	–	–	–
Passivos financeiros de negociação	–	–	187 065		
Total Passivo	–	–	2 416 938	104 811	–

No quadro abaixo são apresentados os Ativos e Passivos Financeiros do Banco que em 31 de dezembro de 2014 e 2013 se mensuravam ao justo valor, baseando-se na hierarquia que reflete o significado dos inputs utilizados na mensuração, conforme os níveis definidos pelo IFRS 7 e IFRS13:

Ativos mensurados ao justo valor	31-12-2014				31-12-2013			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados								
Ativos financeiros detidos para negociação:								
Instrumentos de dívida	–	–	–	–	–	–	–	–
Instrumentos de capital	1 680 522	–	–	1 680 522	1 915 175	–	–	1 915 175
Derivados	–	299 100	–	299 100	–	299 100	–	299 100

Ativos mensurados ao justo valor	31-12-2014				31-12-2013			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros disponíveis para venda:								
Instrumentos de dívida	16 923 288	–	–	16 923 288	21 950 251	–	–	21 950 251
Instrumentos de capital	5 746 448	–	–	5 746 448	412 870	–	–	412 870
Total de ativos mensurados ao justo valor	24 350 259	299 100	–	24 649 359	24 278 296	299 100	–	24 577 396

Os instrumentos de capital, classificados em disponíveis para venda, são valorizados com base em avaliações, que utilizam maioritariamente dados observáveis no mercado. Decorrente destas avaliações o Banco considera que estes ativos financeiros se encontram no nível 2 em termos de hierarquia do justo valor.

Nota 5 — Margem financeira

No quadro que se segue pode ser analisada a decomposição desta rubrica, por instrumento financeiro:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Juros e rendimentos similares		
Juros de disponibilidades	2 038	2 444
Juros de aplicações em Instituições de Crédito	831	3 793
Juros de crédito a Clientes	3 611 743	3 633 696
Juros de ativos financeiros detidos para negociação	–	15 615
Juros de ativos financeiros disponíveis para venda	633 019	739 301
Juros de ativos financeiros detidos até à maturidade	293 194	326 206
Outros juros e rendimentos similares	179 597	143 004
	4 720 422	4 864 059
Juros e encargos similares		
Juros de recursos:		
De Bancos Centrais	34 985	123 955
De outras Instituições de Crédito	969 851	996 919
De depósitos de Clientes	1 126 127	1 108 999
De passivos financeiros detidos para negociação	179 596	142 972
Outros juros e encargos similares	56 108	44 094
	2 366 668	2 416 939
Margem financeira	2 353 754	2 447 120

Nota 6 — Rendimentos de instrumentos de capital

No quadro que se segue pode ser analisada a decomposição desta rubrica, por instrumento financeiro:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Rendimentos de instrumentos de capital		
Ativos financeiros detidos para negociação:		
Ações	49 586	55 956
	49 586	55 956

Nota 7 — Rendimentos e encargos com serviços e comissões

No quadro que se segue pode ser analisada a decomposição desta rubrica, por instrumento financeiro:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Comissões recebidas:		
Por serviços prestados de *Corporate Finance*	36 600	499 600
Garantias prestadas	196 575	168 239
Por gestão de ativos	125 371	89 983
Por serviços bancários prestados	184 825	424 123
Compromissos assumidos perante terceiros	31 072	19 807
Operações realizadas por conta de terceiros	11 844	9 277
Outras	4 095	5 347
	590 382	1 216 376

	31-dez-2014	31-dez-2013
Comissões pagas:		
Compromissos assumidos por terceiros	123 024	104 811
Custódia de carteira	40 993	32 557
Por serviços bancários prestados por terceiros	1 228	4 628
Operações realizadas por terceiros	18 274	27 726
Outros	1 702	1 109
	185 221	170 831
Comissões líquidas	405 161	1 045 545

Nota 8 — Resultados de ativos avaliados ao justo valor e disponíveis para venda

No quadro que se segue pode ser analisada a decomposição desta rubrica, por instrumento financeiro:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Ganhos em ativos financeiros detidos para negociação		
Ativos financeiros emitidos por residentes:		
Instrumentos de dívida	–	–
Instrumentos de capital	106 961	218 852
Ativos financeiros emitidos por não residentes:		
Instrumentos de dívida	–	262 760
Instrumentos de capital	3 941 210	4 261 704
Instrumentos financeiros derivados	176 668	195 642
	4 224 839	4 938 958
Perdas em ativos financeiros detidos para negociação		
Ativos financeiros emitidos por residentes:		
Instrumentos de dívida	–	–
Instrumentos de capital	107 623	261 036
Ativos financeiros emitidos por não residentes:		
Instrumentos de dívida	–	204 035
Instrumentos de capital	3 796 875	3 691 157
Instrumentos financeiros derivados	84 002	99 339
	3 988 500	4 255 567
Resultados de ativos financeiros detidos para negociação	236 339	683 391
Ganhos em ativos financeiros disponíveis para venda		
Ativos financeiros emitidos por residentes:		
Instrumentos de dívida	2 125 863	1 289 302
	2 125 863	1 289 302
Perdas em ativos financeiros disponíveis para venda		
Ativos financeiros emitidos por não residentes:		
Instrumentos de dívida	23 021	90 989
	23 021	90 989
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda	2 102 842	1 198 313

Nota 9 — Resultados de reavaliação cambial

O quadro abaixo reflete o resultado da reavaliação cambial das posições do Banco expressas em moeda diferente do Euro:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Ganhos em diferenças cambiais		
Na posição à vista	1 152 746	1 215 550
Perdas em diferenças cambiais		
Na posição à vista	769 999	1 337 764
Resultados de reavaliação cambial	382 747	(122 214)

Nota 10 — Resultados de alienação de outros ativos

Os resultados de alienação de outros ativos não financeiros apresentam-se conforme segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Ganhos em ativos não financeiros		
Ativos não correntes detidos para venda	19 115	83 371
Outros ativos tangíveis	10 210	456
	29 325	83 827
Perdas em ativos não financeiros		
Ativos não correntes detidos para venda	69 087	76 878
Propriedades de investimento	17 317	12 062
Outros ativos tangíveis	–	–
	86 404	88 940
	(57 079)	(5 113)
Perdas na alienação de crédito a clientes		
Crédito interno:		
Empresas	–	891 090
	–	891 090
	(57 079)	(896 203)

Em 31 de dezembro de 2013 as perdas registadas na alienação de crédito a clientes resultaram da cessão parcial de um crédito que o Banco detinha, em Sindicato com outras duas Instituições, e que foi objeto de cedência, na proporção do Sindicato Financeiro.

Nesta data os cedentes cederam, na proporção do Sindicato Financeiro, parte do capital do crédito no valor de 5.050.000,00€ (cinco milhões e cinquenta mil euros), não se transmitindo no entanto as garantias de que beneficia o crédito cedido, que se mantêm na exclusiva titularidade dos Bancos do Sindicato.

A cessão foi efetuada pelo preço de 50.000,00 Euro (Cinquenta mil euros), recebido nas proporções do Sindicato Financeiro (Nota 11 — Outros resultados de exploração e Nota 24 — Imparidade e provisões).

Nota 11 — Outros resultados de exploração

Os outros resultados de exploração decompõem-se conforme segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Outros rendimentos e receitas operacionais		
Recuperação de crédito	32 998	4 885
Ajustes cálculo pró-rata IVA	19 471	18 636
Reembolso de despesas com avaliações e vistoria	7 273	5 618
Outras receitas operacionais	832 875	286 622
Arrendamento de imóveis	90 319	108 182
Ganhos em operações de empréstimo de títulos	729 317	145 428
Outros rendimentos operacionais	13 239	33 012
	892 617	315 761
Outros encargos e gastos operacionais		
Contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos	17 500	17 500
Contribuições para o Fundo de Resolução	12 734	15 587
Contribuições para o Sistema Indemnização ao Investidor	1 250	–
Outros impostos	73 003	25 425
Outros gastos operacionais	1 145 527	692 420
Perdas em operações de empréstimo de títulos	729 317	145 428
Contribuição para o setor bancário	74 790	44 286
Outros	341 420	502 706
	1 250 014	750 932
	(357 397)	(435 171)

Os ganhos e as perdas em operações de empréstimos de títulos refletem as variações de justo valor das obrigações associadas aos contratos de empréstimo de títulos referidos na Nota 31 — Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

O aumento verificado nos outros gastos operacionais resultam (i) da anulação de resultados considerados em exercícios anteriores e para os quais o Banco estimou não ser possível a sua cobrabilidade, (ii) da anulação de valores investidos em conjunto com outra entidade na constituição de uma sociedade, a qual não se concretizou, e (iii) anulação de juros que se mostraram indevidos relativos ao crédito concedido em sindicato com outras duas Instituições, e que foi objeto de cedência, na proporção do Sindicato Financeiro.

Nota 12 — Custos com pessoal

12.1 — Custos com pessoal

Os custos com pessoal podem ser analisados no quadro que se segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Remuneração dos órgãos de gestão e de fiscalização	456 798	434 644
Órgãos de gestão:		
Conselho de Administração	447 198	425 044
Remunerações de base	447 198	425 044
Remunerações extraordinárias	–	–
Órgãos de fiscalização:		
Conselho Fiscal	9 600	9 600
Remuneração de empregados	1 328 676	1 361 825
Remunerações de base	1 278 117	1 311 262
Remunerações extraordinárias	50 559	50 563
Encargos sociais obrigatórios	428 732	373 022
Outros custos com o pessoal	309 885	162 777
	2 524 091	2 332 268

O Banco obriga-se mediante contratos individuais de trabalho com os seus colaboradores ao pagamento de uma remuneração fixa mensal, a que acrescem subsídios de férias e de Natal, do mesmo montante e ainda subsídio de almoço, nos termos da legislação geral aplicável, não se encontrando prevista em caso algum a obrigação de pagamento de remunerações variáveis.

12.2 — Responsabilidades com pensões e outros benefícios

O Banco não subscreveu o Acordo Coletivo de Trabalho Vertical do setor bancário pelo que a cobertura das responsabilidades com pensões de reforma e sobrevivência é assegurada pelo sistema de Segurança Social.

12.3 — Remunerações processadas aos Membros dos Órgãos Estatutários (Conselho de Administração e Conselho Fiscal), colaboradores exercendo funções de controlo e ao Revisor Oficial de Contas

Os quadros abaixo refletem o montante anual da remuneração auferida pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, de forma agregada e individual, e pelos colaboradores exercendo as funções de controlo (auditoria interna, *compliance* e gestão de risco), de forma agregada em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Remuneração agregada dos órgãos de administração e de fiscalização e dos colaboradores com funções de controlo		
Órgãos de gestão	447 198	425 044
Conselho de Administração	447 198	425 044
Órgão de fiscalização	9 600	9 600
Conselho Fiscal	9 600	9 600
Funções de controlo interno (e)	106 026	106 026
	562 824	540 670
Remuneração individual dos órgãos de administração e de fiscalização e honorários do revisor oficial de contas		
Órgãos de gestão	447 198	425 044
Conselho de Administração	447 198	425 044
Membros sem pelouros executivos atribuídos		
Vogal — Dr. Luis António Gomes Moreno	5 160	5 160
Vogal — Dr. Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz	–	–
Membros com pelouros executivos atribuídos		
Presidente — Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino	–	–
Vice Presidente — Dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos	167 884	167 884
Vice Presidente — Dr. Mário José Brandão Ferreira	–	–
Vogal — Dr. Luis Miguel Nunes Barbosa	126 000	126 000
Vogal — Dr. Justino Manuel Matias Carlos (d)	148 154	126 000

	31-dez-2014	31-dez-2013
Órgão de fiscalização	9 600	9 600
Conselho Fiscal	9 600	9 600
Presidente — Dr. Henrique Carlos de Medina Carreira	3 600	3 600
Membro Efetivo — Dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva	3 000	3 000
Membro Efetivo — Dr. Manuel Augusto Lopes de Lemos	3 000	3 000
Revisor Oficial de Contas	77 000	77 000
PricewaterhouseCoopers & Associados-SROC, L.da:		
Serviços de revisão legal de contas (a)	35 000	39 500
Outros serviços de garantia de fiabilidade (b)	30 000	25 500
Serviços de consultoria fiscal (c)	12 000	12 000
	533 798	511 644

(a) Os valores de honorários do Revisor Oficial de Contas não incluem IVA e encontram-se registados na rubrica de Gastos Gerais Administrativos em "Consultoria e auditoria" (Nota 13 — Gastos gerais administrativos).

(b) Os serviços de garantia e fiabilidade prestados pela PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, L.da, consistem:

i) Na emissão de relatórios sobre a imparidade da carteira de crédito, para cumprimento da instrução n.º 5/2013 do Banco de Portugal;

ii) Na emissão de parecer sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira (relato financeiro) para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal; e

iii) na emissão de relatório sobre procedimentos e medidas adotados pelos intermediários financeiros para salvaguarda de bens de clientes, no âmbito dos artigos 306.º a 306-D do Código dos Valores Mobiliários

(c) Os serviços de consultoria celebrados com a PricewaterhouseCoopers & Associadas — SROC, L.da consistem na prestação de consultoria fiscal sobre informações solicitadas pelo Banco no âmbito de legislação fiscal aplicável na altura em que os serviços são prestados.

(d) O Senhor Dr. Justino Manuel Matias Carlos em 31 de dezembro de 2014, cessou as suas funções como membro do Conselho de Administração.

(e) Além dos colaboradores exercendo as funções de controlo não foram identificados outros colaboradores que cumpram os critérios definidos no n.º 2 do artigo n.º 1 do Aviso n.º 10/2011 do Banco de Portugal.

O número efetivo de colaboradores encontra-se discriminado na Nota 35 — Efetivo de trabalhadores.

Os saldos sobre operações efetuadas com os elementos da Administração e da Direção do Banco encontram-se divulgados na Nota 38 — Transações com entidades relacionadas.

Nota 13 — Gastos gerais administrativos

Os custos incorridos com fornecimentos e serviços de terceiros são conforme segue:

Gastos gerais administrativos	31-dez-2014	31-dez-2013
Com fornecimentos		
Água, energia e combustíveis	27 035	27 583
Material de consumo corrente	27 161	21 802
Outros fornecimentos de terceiros	9 976	9 247
Com serviços		
Rendas e alugueres	344 554	351 546
Conservação e reparação	334 000	323 371
Comunicações	236 384	201 239
Consultoria e auditoria	107 630	137 194
Deslocações e estadas	40 469	43 060
Segurança e vigilância	86 305	77 581
Avenças e honorários	40 665	41 720
Avaliadores externos	12 879	10 655
Publicidade	19 745	18 187
Seguros	9 134	8 767
Advogados	65 369	14 617
Formação de pessoal	4 785	10 252
Bancos de dados	7 407	7 831
Transportes	4 648	4 899
Judiciais, contencioso e notariado	2 083	3 781
Outros serviços de terceiros	18 289	36 590
	1 398 518	1 349 922

Nota 14 — Impostos sobre os lucros

O Banco está sujeito a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e correspondentes Derramas municipal e estadual. O pagamento/recebimento de impostos sobre lucros é efetuado com base em declarações de autoliquidação, tendo as autoridades fiscais a possibilidade de rever a situação fiscal do Banco durante um período de quatro anos contado a partir do exercício a que respeitam, podendo resultar, devido a diferentes interpretações da legislação fiscal, eventuais liquidações adicionais relativamente aos exercícios de 2011 a 2014.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 63.º do Código do IRC, a Administração Fiscal poderá efetuar as correções que considere necessárias para a determinação do lucro tributável sempre que, em virtude de relações especiais entre o contribuinte e outra pessoa, sujeita ou não a IRC, tenham sido estabelecidas condições diferentes das que seriam normalmente acordadas entre pessoas independentes, conduzindo a que o resultado apurado seja diferente do que se apuraria na ausência dessas relações.

Na opinião do Conselho de Administração, não é previsível que qualquer liquidação, que possa resultar de eventuais revisões pela

Administração Fiscal, aos exercícios acima referidos, seja significativa no contexto das demonstrações financeiras do Banco.

A Lei do Orçamento do Estado, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, no seu artigo 141.º, veio aprovar uma contribuição sobre o setor bancário. No dia 30 de março de 2011, foram publicadas as condições de aplicabilidade da nova contribuição sobre o setor bancário, através da Portaria n.º 121/2011. Face a esta alteração legislativa, o Banco registou no exercício de 2014 um encargo de € 74 789 e em 2013 € 44 286, relativo a esta contribuição, registada em Outros resultados de exploração (Nota 11 — Outros resultados de exploração).

Os impostos diferidos ativos e passivos são registados quando existe uma diferença temporária entre o valor de um ativo ou passivo e a sua base de tributação. O seu valor corresponde ao valor do imposto a recuperar ou pagar em períodos futuros. Os impostos diferidos ativos e passivos foram calculados com base nas taxas fiscais em vigor para o período em que se prevê que seja realizado o respetivo ativo ou passivo.

A reconciliação entre a taxa nominal de imposto e a carga fiscal efetivamente verificada nos exercícios de 2014 e 2013 é como segue:

	31-dez-2014		31-dez-2013	
	% Carga fiscal	Valor	% Carga fiscal	Valor
Lucro (Prejuízo) antes de impostos		(6 973 738)		442 303
IRC	0,0%	–	20,7%	91 449
Derrama	0,0%	–	5,0%	21 948
CFEI	0,0%	–	−9,8%	(43 175)
Tributação autónoma	−0,5%	33 658	4,3%	19 189
Imposto corrente	−0,5%	33 658	20,2%	89 411
Diferimento comissões de crédito	0,0%	240	0,1%	328
Prejuízos fiscais reportáveis	−14,3%	999 565	89,1%	394 262
Provisões não aceites fiscalmente	16,3%	(1 140 005)	57,0%	252 136
Imposto diferido	2,0%	(140 200)	146,2%	646 726
Taxa efetiva	1,5%	(106 542)	166,4%	736 137

A taxa nominal de imposto decompõe-se como segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
IRC	23 %	25 %
Derrama	1,5 % (a)	1,5 % (a)
	24,5 %	26,5 %

(a) Taxa média ponderada dos municípios de Lisboa e Porto

A Lei n.º 49/2013 de 16 de julho, aprovou o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI).

O benefício fiscal a conceder aos sujeitos passivos, corresponde a uma dedução à coleta de IRC no montante de 20 % das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que foram efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. O Banco aproveitou este benefício fiscal, que se cifrou em € 43 175.

Em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, o valor dos impostos diferidos ativos e passivos registados no balanço é como segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Impostos diferidos		
Ativos	2 285 398	2 169 536
Passivos	(74 874)	(37 147)
	2 210 524	2 132 390
Registados por contrapartida de:		
Resultados transitados	2 108 044	2 754 770
Reserva de reavaliação de justo valor	(37 720)	24 345
Resultado do exercicio	140 200	(646 726)
	2 210 524	2 132 390

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expectável que existam lucros tributáveis no futuro capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis e os prejuízos fiscais a utilizar futuramente, para prazos que variam entre quatro e seis anos.

O movimento ocorrido nos impostos diferidos registados no exercício de 2014 é como segue:

Descrição	Base de cálculo		Impostos diferidos					
			Balanço		Resultado		Reservas reavaliação	
	31-dez-2013	31-dez-2014	31-dez-2013	31-dez-2014	31-dez-2013	31-dez-2014	31-dez-2013	31-dez-2014
Comissões de crédito	(1 628)	(707)	399	159	(328)	(240)	–	–
Títulos disponíveis para venda JVP (i)	151 622	332 772	(37 147)	(74 874)	–	–	(37 147)	(74 874)
Títulos disponíveis para venda JVN (ii)	(250 986)	(165 126)	61 492	37 153	–	–	61 492	37 153

Descrição	Base de cálculo		Impostos diferidos					
			Balanço		Resultado		Reservas reavaliação	
	31-dez-2013	31-dez-2014	31-dez-2013	31-dez-2014	31-dez-2013	31-dez-2014	31-dez-2013	31-dez-2014
Prejuízos fiscais reportáveis	(5 995 777)	(1 806 972)	1 379 029	379 464	(394 262)	(999 565)	–	–
Provisões não aceites fiscalmente	(2 973 945)	(8 304 984)	728 616	1 868 621	(252 136)	1 140 005	–	–
	(9 070 714)	(9 945 017)	2 132 389	2 210 524	(646 726)	140 200	24 345	(37 720)

O movimento ocorrido nos impostos diferidos registados no exercício de 2013 é como segue:

Descrição	Base de cálculo		Impostos diferidos					
			Balanço		Resultado		Reservas reavaliação	
	31-dez-2012	31-dez-2013	31-dez-2012	31-dez-2013	31-dez-2012	31-dez-2013	31-dez-2012	31-dez-2013
Comissões de crédito	(2 742)	(1 628)	727	399	(301)	(328)	–	–
Títulos disponíveis para venda JVP (i)	387 567	151 622	(102 705)	(37 147)	–	–	(102 705)	(37 147)
Títulos disponíveis para venda JVN (ii)	–	(250 986)	–	61 492	–	–	–	61 492
Prejuízos fiscais reportáveis	(7 093 161)	(5 995 777)	1 773 290	1 379 029	197 275	(394 262)	–	–
Provisões não aceites fiscalmente	(3 700 954)	(2 973 945)	980 753	728 616	251 057	(252 136)	–	–
	(10 409 290)	(9 070 714)	2 652 065	2 132 389	448 031	(646 726)	(102 705)	24 345

(i) JVP — Justo Valor Positivo.
(ii) JVN — Justo Valor Negativo.

Nota 15 — Instrumentos financeiros

O quadro abaixo apresenta os Ativos e Passivos Financeiros do Banco de acordo com as categorias definidas na IAS 39 — Instrumentos Financeiros, em 31 de dezembro de 2014 e 2013, respetivamente:

Rubricas de balanço	Categorias de instrumentos financeiros						31-12-2014
	Ativos financeiros ao justo valor	Ativos financeiros detidos para negociação	Investimentos detidos até à maturidade	Empréstimos e contas a receber	Ativos financeiros disponíveis para venda	Passivos ao custo amortizado	Total
Ativos							
Caixa e disponibilidades em Bancos centrais	–	–	–	497 253	–	–	497 253
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	–	–	–	7 247 047	–	–	7 247 047
Ativos financeiros detidos para negociação	–	1 979 622	–	–	–	–	1 979 622
Ativos financeiros disponíveis para venda	–	–	–	–	22 949 562	–	22 949 562
Aplicações em instituições de crédito	50 171	–	–	–	–	–	50 171
Crédito a Clientes	–	–	–	81 195 390	–	–	81 195 390
Investimentos detidos até à maturidade	–	–	5 853 798	–	–	–	5 853 798
Outros ativos	4 454 841	13 783	–	2 057 510	–	–	6 526 135
Total de Ativos	4 505 012	1 993 405	5 853 798	90 997 199	22 949 562	–	126 298 977
Passivos							
Passivos financeiros Negociação ao JV através de resultados	4 454 841	–	–	–	–	–	4 454 841
Recursos de bancos centrais	–	–	–	–	–	18 207 160	18 207 160
Recursos de outras instituições de crédito	–	–	–	–	–	47 351 786	47 351 786
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	–	–	–	44 915 398	44 915 398
Outros passivos		–	–	–	–	1 029 684	1 029 684
Total de Passivos	4 454 841	–	–	–	–	111 504 028	115 958 869

Rubricas de balanço	Categorias de instrumentos financeiros						31-12-2013
	Ativos financeiros ao justo valor	Ativos financeiros detidos para negociação	Investimentos detidos até à maturidade	Empréstimos e contas a receber	Ativos financeiros disponíveis para venda	Passivos ao custo amortizado	Total
Ativos							
Caixa e disponibilidades em Bancos centrais	–	–	–	2 767 156	–	–	2 767 156
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	–	–	–	2 147 467	–	–	2 147 467
Ativos financeiros detidos para negociação	–	2 214 275	–	–	–	–	2 214 275
Ativos financeiros disponíveis para venda	–	–	–	–	24 963 774	–	24 963 774
Aplicações em instituições de crédito	50 171	–	–	–	–	–	50 171

Rubricas de balanço	Categorias de instrumentos financeiros						31-12-2013
	Ativos financeiros ao justo valor	Ativos financeiros detidos para negociação	Investimentos detidos até à maturidade	Empréstimos e contas a receber	Ativos financeiros disponíveis para venda	Passivos ao custo amortizado	Total
Crédito a Clientes	–	–	–	74 523 229	–	–	74 523 229
Investimentos detidos até à maturidade	–	–	6 764 678	–	–	–	6 764 678
Outros ativos	3 937 069	6 135	–	2 461 255	–	–	6 404 460
Total de Ativos	3 987 240	2 220 410	6 764 678	81 899 107	24 963 774	–	119 835 209
Passivos							
Passivos financeiros Negociação ao JV através de resultados	3 937 069	–	–	–	–	–	3 937 069
Recursos de bancos centrais	–	–	–	–	–	22 252 570	22 252 570
Recursos de outras instituições de crédito	–	–	–	–	–	43 252 705	43 252 705
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	–	–	–	32 754 650	32 754 650
Outros passivos	–	–	–	–	–	1 070 560	1 070 560
Total de Passivos	3 937 069	–	–	–	–	99 330 485	103 267 554

Nota 16 — Caixa e disponibilidades em bancos centrais

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Caixa	17 068	21 760
Depósitos à ordem no Banco de Portugal	480 185	2 745 274
Juros a receber	–	122
	497 253	2 767 156

A rubrica de depósitos à ordem no Banco de Portugal inclui os depósitos constituídos para satisfazer as exigências de Reservas Mínimas do Euro sistema. Os valores dos depósitos correspondentes às Reservas Mínimas de Caixa são remunerados.

O montante das responsabilidades incluídas na base de incidência, que obrigam à manutenção de reservas, corresponde a 1 % dos depósitos e títulos de dívida com prazo até 2 anos, excluídos os depósitos e os títulos de dívida de instituições sujeitas ao mesmo regime de constituição de reservas mínimas.

Nota 17 — disponibilidades à vista sobre instituições de crédito

As disponibilidades à vista sobre instituições de crédito têm a seguinte composição:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Disponibilidades sobre instituições de crédito no país:		
Depósitos à ordem	7 240 501	2 140 921
Cheques a cobrar	–	–
Disponibilidades sobre instituições de crédito no estrangeiro:		
Depósitos à ordem	6 546	6 546
	7 247 047	2 147 467

O saldo da rubrica cheques a cobrar corresponde a cheques sacados por terceiros sobre outras instituições monetárias residentes.

Nota 18 — Ativos financeiros detidos para negociação

Em 31 de dezembro de 2014, a composição da carteira de negociação, por natureza e espécie de título, pode ser analisada como segue:

Ativos financeiros detidos para negociação	Quantidade	Valor nominal	Valor de aquisição (eur)	Valor de balanço Justo valor
Instrumentos de capital				
Emitidos por não residentes:				
Exchange Traded Funds (ETF's):				
Ishares Dax	2 330	1	201 929	203 526
Ishares euro stoxx 50	6 800	1	207 322	215 832
Nordea North American All Cap Fund	2 226	1	291 798	312 637
Nasdaq 100 Index Tracking Equitie	2 020	1	164 281	174 275
Powershares Buyback ETF	6 870	1	246 563	274 993

Ativos financeiros detidos para negociação	Quantidade	Valor nominal	Valor de aquisição (eur)	Valor de balanço Justo valor
SPY US — S&P 500 ETF	1 560	1	247 328	267 489
Vanguard Heath Care ETF US	2 200	1	205 533	231 770
			1 564 754	1 680 522
Contratos de opções				
Outras Opções:				
Opções sobre instrumentos de capital	na	na	na	299 100
Total ativos financeiros detidos para negociação			1 564 754	1 979 622

Em 31 de dezembro de 2013, a composição da carteira de negociação, por natureza e espécie de título, pode ser analisada como segue:

Ativos financeiros detidos para negociação	Quantidade	Valor nominal	Valor de aquisição (eur)	Valor de balanço Justo valor
Instrumentos de capital				
Emitidos por não residentes:				
Ações:				
Bayer AG GY	270	1	25 312	27 527
Berkshire Hathaway INC-CL B US	210	1	17 920	18 023
Borgwarner INC US	460	1	18 172	18 741
Casino Guichard Perrachon	610	1	49 434	51 100
Cigna Corp US	310	1	17 987	19 648
Cincinnati Financial Corp US	500	1	18 122	18 970
Cisco Systems UQ	1 060	1	18 112	17 119
Continental AG	165	1	25 220	26 301
Constellation Brands INC-A US	370	1	18 175	18 877
Daimler AG	420	1	25 066	26 418
Deere & Co US	300	1	18 106	19 816
Deutsche Lufthansa GY	1 600	1	24 809	24 672
Domino's Pizza9 US	380	1	18 553	19 247
Eli Lilly and Company UN	490	1	17 958	18 150
Emerson Electrics US	370	1	18 101	18 862
Financial Select Sector Spdr Fund US	4 650	1	72 702	73 647
Flowserve Corp US	350	1	17 910	19 940
General Dynamics US	290	1	18 326	20 075
Google INC US	24	1	18 072	19 332
Harley Davidson US	380	1	17 866	19 103
Helmerich & Payne US	320	1	17 922	19 550
Henkel GY	310	1	25 076	26 136
Honeywell US	290	1	18 124	19 195
Humana Inc US	270	1	18 317	20 108
Ishares Mdax GY	1 460	1	199 801	219 000
Ishares Msci Kld 400 Social US	2 290	1	108 957	114 773
Ishares Tecdax GY	9 200	1	100 188	101 568
JM Smuker Co. US	220	1	17 821	16 569
Muenchener Rueckversicherungs	160	1	25 224	25 624
PPG Industries INC US	150	1	17 972	20 643
Sap GY	420	1	25 091	26 170
Seagate Technology US	470	1	18 105	19 121
Snap-on INC US	240	1	18 183	19 043
Texas Instruments US	620	1	18 222	19 782
Verbund AG	1 500	1	25 728	23 273
Volkswagen AG	130	1	25 461	26 540
Western Digital Corp US	370	1	18 139	22 422
			1 174 254	1 235 085
Exchange Traded Funds (ETF's):				
Dow Jones ETF US	2 500	1	288 426	299 411
Ishares euro stoxx 50	3 700	1	106 030	115 292
Nordea North American All Cap Fund	976	1	109 851	111 345
Vanguard Heath Care ETF US	2 100	1	148 343	154 042
			652 650	680 090
Contratos de opções:				
Outras Opções:				
Opções sobre instrumentos de capital	na	na	na	299 100
Total ativos financeiros detidos para negociação			1 826 904	2 214 275

Instrumentos financeiros derivados

A composição dos instrumentos financeiros derivados de negociação é como segue:

Instrumentos derivados de negociação	31-dez-2014			31-dez-2013		
	Nocional	Valor de balanço		Nocional	Valor de balanço	
		Ativos	Passivos		Ativos	Passivos
Contratos de futuros						
Futuros de cotações	141 228	6 529	–	–	–	–
Futuros de divisas	375 989	7 254	–	172 715	6 135	–
		13 783	–		6 135	–
Contratos de opções						
Outras Opções:						
Opções sobre instrumentos de capital	1 970 000	299 100	–	1 970 000	299 100	–
		299 100	–		299 100	–

O Banco transaciona instrumentos financeiros derivados, essencialmente sob a forma de contratos sobre taxas de câmbio, taxas de juro e sobre títulos de dívida. Estas transações são efetuadas em mercados organizados. A negociação de derivados em mercados organizados rege-se pelas normas e regulamentação próprias desses mercados.

À data do Balanço, o Banco detinha na sua carteira contratos de futuros de divisas, de taxas de juro e de cotações, cuja finalidade era de negociação, e com data de maturidade para março de 2014.

Em 31 de dezembro de 2013 o Banco detinha na sua carteira contratos de futuros de divisas, cuja finalidade era de negociação, e com data de maturidade para março de 2014.

O valor nocional é o valor de referência para efeitos de cálculo dos fluxos de pagamentos e recebimentos originados pela operação e é registado em contas extrapatrimoniais.

Todos os derivados são reconhecidos contabilisticamente pelo seu valor de mercado.

O valor de mercado (*fair value*) corresponde ao valor que os instrumentos financeiros derivados teriam se fossem transacionados no mercado à data de referência. A evolução do valor de mercado dos derivados é reconhecida na rubrica de outros ativos e tem impacto imediato em resultados (Nota 29 — Outros ativos e passivos).

À data de 31 de dezembro de 2014, o Banco detinha na sua carteira um contrato de opção de venda sobre uma participação financeira detida pelo Banco, cujo preço de exercício permite estabelecer com rigor o valor inscrito em Balanço decorrente da consideração do previsto no referido contrato.

Nota 19 — Ativos financeiros disponíveis para venda

A composição da carteira de ativos financeiros disponíveis para venda em 31 de dezembro de 2014 pode ser analisada como segue:

Ativos financeiros disponíveis para venda	Qtd	Participação no capital social (%)	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço/ Justo valor	Imparidade	Reserva de reavaliação
Instrumentos de capital							
Emitidos por residentes:							
Ações:							
Ao custo histórico:							
Atlântico Vila — Soc. Cons. Proj. Desenv., SA.	10 000	10,00%	5	50 000	50 000	50 000	–
J. D. Alvarez	600 000	25,00%	1	600 000	600 000	–	–
Universo Lusófono	875 000	12,50%	1	1 670 900	1 670 900	–	–
				2 320 900	2 320 900	50 000	–
Unidades de Participação:							
Alves Ribeiro Medias Empresas Portugal	3 044,81		1	200 000	142 944	–	(57 056)
				200 000	142 944	–	(57 056)
Instrumentos de dívida							
Emitidos por residentes:							
De Dívida Publica Portuguesa:							
Obrigações do Tesouro:							
(i) PGB 5.65 02/2024	100 000 000		0,01	1 081 900	1 136 975	–	27 650
				1 081 900	1 136 975	–	27 650
				3 602 800	3 600 819	50 000	(29 406)
Emitidos por não residentes:							
Ações:							
Ao custo histórico:							
Novo Banco	30 000 000	5,00%	1	272 072	272 072	–	–
Aquapura Hotel Villas & SPA Ceará, SA.	4 333 333	25,00%	–	7 754	7 754	–	–
				279 826	279 826	–	–

Ativos financeiros disponíveis para venda	Qtd	Participação no capital social (%)	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço/ Justo valor	Imparidade	Reserva de reavaliação
Unidades de Participação:							
BNY Mellon GL	113140		1	390 383	387 176	–	(3 206)
Candriam Equities Sustainable World	1056,971		1	300 000	313 403	–	13 402
Candriam Sustainable North America	7710,8433		1	263 809	276 141	–	12 332
Fidelity Pacific A Acc Eur	33455,05		1	500 000	527 586	–	27 586
JPMorgan US Value	24441,601		1	535 111	483 795	–	42 648
M&G Asian Fund	8951,51		1	300 000	295 984	–	(4 016)
M&G North America Value USD	20030,126		1	250 000	210 635	–	4 534
Pictet Water — P Eur	1934,06925		1	400 000	438 376	–	38 376
UBS Lux Europ	1468,078		1	402 772	399 508	–	(3 264)
				3 342 075	3 332 605	–	128 394
Emitidos por não residentes:							
De Emissores Publicos Estrangeiros:							
Obrigações:							
(i) BTPS 2.75 11/2016	1 500		1 500	1 529 650	1 546 208	–	7 265
GGB 0 10/2042	3 150		3 150	2 048	2 410	–	362
				1 531 698	1 548 618	–	7 627
De outros não residentes:							
Dívida não subordinada:							
Obrigações:							
(i) AIB 2.75 04/2019	10		100 000	1 024 300	1 070 424	–	26 611
(i) Citigroup 1.375 10/2021	1 500		1 000	1 515 465	1 530 268	–	11 135
Areva 3.125 03/2023	20		100 000	1 996 700	1 981 372	–	(64 305)
(i) deutschBank 1.25 09/2021	10		100 000	995 860	1 026 884	–	27 120
(i) Elepor 2.625 01/2022	2 000		1 000	1 975 200	2 044 579	–	54 420
(i) Enel 0 02/2018	1 000		1 000	1 086 765	1 092 650	–	(6 665)
(i) GE Capital 0 06/2018	1 000		1 000	1 003 383	1 002 810	–	(733)
(i) Lufthansa 1.,125 09/2019	1 500		1 000	1 464 200	1 502 715	–	33 430
(i)RoyalBankScotland1.62506/2019	1 000		1 000	1 020 490	1 027 684	–	(1 220)
(i) Tesco 1.375 07/2019	1 000		1 000	973 134	955 367	–	(24 661)
(i) Vodafone 1 09/2020	1 000		1 000	994 000	1 002 942	–	5 900
				14 049 497	14 237 695	–	61 032
				19 203 096	19 398 743	–	197 051
Total				22 805 895	22 999 562	50 000	167 645

(i) Títulos incluídos na *pool* de colaterais para efeitos de linha de financiamento obtida junto do BCE (Nota 34 — Contas extrapatrimoniais).

A composição da carteira de ativos financeiros disponíveis para venda em 31 de dezembro de 2013 pode ser analisada como segue:

Ativos financeiros disponíveis para venda	Qtd	Participação no capital social (%)	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço/ Justo valor	Reserva de reavaliação
Instrumentos de capital						
Emitidos por residentes:						
Ações:						
Ao custo histórico:						
Atlântico Vila — Soc. Cons. Proj. Desenv., S. A.	10 000	10,00%	5	50 000	50 000	–
J. D. Alvarez	600 000	25,00%	1	600 000	600 000	–
Universo Lusófono	875 000	12,50%	1	1 670 900	1 670 900	–
				2 320 900	2 320 900	–
Emitidos por não residentes:						
Ações:						
Ao custo histórico:						
Novo Banco	30 000 000	5,00%	1	272 072	272 072	–
Aquapura Hotel Villas & SPA Ceará, SA	4 333 333	25,00%	–	7 681	7 681	–
				279 753	279 753	–
				2 600 653	2 600 653	–
Instrumentos de dívida						
Emitidos por residentes:						
De Dívida Publica Portuguesa:						
Obrigações do Tesouro:						
(i) PGB 5.65 02/2024	250 000 000		0,01	2 511 150	2 496 894	(103 650)
(i) PGB 4.1 04/2037	100 000 000		0,01	777 250	758 206	(48 250)
				3 288 400	3 255 100	(151 900)

Ativos financeiros disponíveis para venda	Qtd	Participação no capital social (%)	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço/ Justo valor	Reserva de reavaliação
De outros residentes:						
Obrigações:						
(i) Caixa G. Depósitos 3.75 01/2018	15		100 000	1 557 525	1 596 751	(14 250)
				1 557 525	1 596 751	(14 250)
Emitidos por não residentes:						
De Emissores Públicos Estrangeiros:						
Obrigações:						
(i) BTPS 2.75 11/2016	2 000		1 000,00	2 057 600	2 060 789	(3 800)
GGB 0 10/2042	3 150		100,00	2 048	236	(1 811)
(i) IRISH 4,5 04/2020	100 000 000		0,01	1 088 140	1 126 005	6 180
(i) SPGB 4 % 04/2020	2 000		1 000,00	2 081 800	2 133 859	(1 640)
				5 229 588	5 320 889	(1 071)
De outros não residentes:						
Dívida não subordinada:						
Obrigações:						
(i) Basf GR 2 12/2022	1 000		1 000	1 006 200	975 194	(32 430)
(i) EDP Finance 4.125 01/2021	3 000		1 000	2 991 658	3 036 191	30 633
(i) Linde AG 2 04/2023	1 000		1 000	997 040	965 966	(45 155)
(i) Portugal Telecom 4.625 05/2020	40		100 000	4 020 500	4 208 110	68 500
(i) Repsol Internacional Finance 2.625 05/20	15		100 000	1 466 661	1 501 554	11 485
(i) Telefónica Emissiones 3.961 03/21	1 000 000		1	1 038 700	1 090 497	21 520
				11 520 759	11 777 512	54 552
Unidades de Participação:						
JPMorgan F-Europe Dynamc LX	11 893,30		1	200 045	206 587	6 541
Nordea Nordic Equity Fund LX	3 190,28		1	199 520	206 283	6 763
				399 565	412 870	13 305
				21 995 837	22 363 122	(99 364)
Total				24 596 490	24 963 774	(99 364)

A participação que envolve o Banco e a Sociedade Aquapura, Hotel, Villas & SPA., Ceará, corresponde ao desenvolvimento de um Projeto Turístico, no Ceará, Brasil, de médio prazo. Pelo compromisso já vinculado aos restantes acionistas no sentido de um envolvimento continuado do Banco no projeto, e perante as necessidades de tesouraria, avaliadas em resultado do acompanhamento que vem sendo efetuado, foi considerada oportuna e necessária, em 2011, a realização de suprimentos na sociedade para reforço da sua autonomia financeira, no montante de € 1 258 800 (Nota 29 — Outros ativos e passivos).

O valor pelo qual se encontra registada assenta no custo da transação, justificado pelo valor atualizado por avaliação interna, realizada em dezembro de 2014.

O Banco procede, para as participações com maior relevância, a avaliações periódicas para determinar da existência de perdas por imparidade, estimando, que nas suas participações de maior relevância, não haver necessidade de registo de qualquer imparidade.

As participações que o Banco detém no capital social destas empresas, são minoritárias, não detendo controlo ou sequer influência significativa sobre a gestão de qualquer uma delas.

Exposição à dívida soberana

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, respetivamente, o Banco tem a seguinte exposição à dívida soberana de outros países:

Ativos financeiros detidos até à maturidade	31-dez-2014		
	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço/ Justo valor
Instrumentos de dívida:			
De Dívida Pública Portuguesa	4 200 000	4 051 081	4 173 730
	4 200 000	4 051 081	4 173 730

Ativos financeiros disponíveis para venda	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço/ Justo valor	Reserva de reavaliação
Instrumentos de dívida:				
De Dívida Pública Portuguesa	1 000 000	1 081 900	1 136 975	27 650
De Dívida Pública Italiana	1 500 000	1 529 650	1 546 208	7 265
De Dívida Pública Grega	315 000	2 048	2 410	362
	2 815 000	2 613 598	2 685 593	35 277

Ativos financeiros detidos até à maturidade	31-dez-2013		
	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço/ Justo valor
Instrumentos de dívida:			
De Dívida Pública Portuguesa	4 200 000	4 051 081	4 146 788
	4 200 000	4 051 081	4 146 788

Ativos financeiros disponíveis para venda	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço/ Justo valor	Reserva de reavaliação
Instrumentos de dívida:				
De Dívida Pública Portuguesa	3 500 000	3 288 400	3 255 100	(151 900)
De Dívida Pública Italiana	2 000 000	2 057 600	2 060 789	(3 800)
De Dívida Pública Grega	315 000	2 048	236	(1 811)
De Dívida Pública Irlandesa	1 000 000	1 088 140	1 126 005	6180
De Dívida Pública Espanhola	2 000 000	2 081 800	2 133 859	(1 640)
	8 815 000	8 517 988	8 575 989	(152 971)

Nota 20 — Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica pode ser analisada no quadro que segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Aplicações em IC´s no país		
Depósitos a Prazo:		
Até 1 ano	50 000	50 000
Juros a receber	171	171
	50 171	50 171

As taxas de juro médias obtidas para estas aplicações durante os exercícios de 2014 e 2013 foram respetivamente de 0,216 % e 0,269 %.

Nota 21 — Crédito a clientes

Em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, esta rubrica tem a seguinte composição:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Crédito não representativo de valores mobiliários		
Crédito interno:		
Empresas e administração pública:		
Empréstimos	45 875 964	47 558 295
Créditos em conta corrente	7 961 475	9 727 118
Operações de locação financeira	1 711 524	739 010
Outros créditos	1 522 761	300 843
Particulares:		
Crédito à habitação	1 235 959	1 054 707
Crédito conta corrente	1 989 355	2 772 647
Outros créditos	17 328 101	9 046 687
	77 625 139	71 199 307
Crédito ao exterior:		
Empresas e administração pública:		
Créditos em conta corrente	–	945 104
	–	945 104
Comissões com proveito diferido	(291 721)	(264 842)
Comissões associadas ao crédito	18 352	19 174
Juros e comissões a receber	546 519	609 427
	273 150	363 759
Crédito e juros vencidos:		
Até 90 dias	88 072	340 411
Mais de 90 dias	7 825 104	4 119 964
	7 913 176	4 460 375

	31-dez-2014	31-dez-2013
Outros Créditos e valores a receber — Titulados (Nota 22)		
Emitidos por residentes:		
Títulos de dívida :		
Divida não subordinada	3 000 000	2 000 000
	3 000 000	2 000 000
Total bruto	88 811 465	78 968 545
Provisões e Imparidade (Nota 24)		
Provisões para créditos e juros vencidos e imparidade	(7 616 075)	(4 445 317)
	(7 616 075)	(4 445 317)
Total Líquido	81 195 391	74 523 229

As taxas de juro médias aplicáveis ao crédito concedido durante os exercícios de 2014 e 2013 foram, respetivamente, de 4,89 % e 5,37 %.

O movimento ocorrido nas provisões nos exercícios de 2014 e de 2013 é apresentado na Nota 24 — Imparidade e Provisões.

Os juros corridos a receber relativos aos créditos concedidos estão incluídos no valor da carteira em juros e comissões a receber.

No âmbito da sua atividade de concessão de crédito o Banco recebe, entre outras, as seguintes garantias reais (colaterais):

Hipotecas sobre habitação própria;
Hipotecas sobre imóveis e terrenos;
Depósito de valores; e
Penhor de valores mobiliários.

O justo valor dos colaterais recebidos é apurado com base no valor de mercado tendo em conta as suas especificidades. Por exemplo, os imóveis recebidos em garantia são avaliados por entidades avaliadoras externas e independentes.

A 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, as garantias reais recebidas (hipotecas de imóveis e terrenos, depósitos de valores, penhor de valores mobiliários e penhor mercantil) pelo Banco ascendem, respetivamente, a € 142 014 400 e a € 105.702.178 (Nota 34 — Contas Extrapatrimoniais).

Em 31 de dezembro de 2014 o crédito e juros vencidos com garantias reais detidas como colateral apresentam a seguinte decomposição por classes de incumprimento:

	Justo valor		
	Valor vencido	Imparidade/ provisão	Garantia real
Crédito a clientes:			
Até 3 meses	45 400	452	63 989
3 a 6 meses	182 819	18 283	270 923
6 meses a 1 ano	610 255	152 564	231 684
1 ano a 3 anos	936 992	801 576	1 196 661
Mais de 3 anos	703 885	703 885	1 124 363
	2 479 351	1 676 761	2 887 620
Crédito a clientes:			
Sem garantia real	5 433 825	2 850 575	–
	7 913 176	4 527 336	2 887 620

Em 31 de dezembro de 2013 o crédito e juros vencidos com garantias reais detidas como colateral apresentam a seguinte decomposição por classes de incumprimento:

	Justo valor		
	Valor vencido	Imparidade/ provisão	Garantia real
Crédito a clientes:			
Até 3 meses	39 223	392	51 700
3 a 6 meses	–	–	–
6 meses a 1 ano	76 159	49 320	520 072
1 ano a 3 anos	1 141 394	877 372	2 073 054
Mais de 3 anos	512 332	512 332	531 090
	1 769 108	1 439 416	3 175 916
Crédito a clientes:			
Sem garantia real	2 691 267	1 891 382	–
	4 460 375	3 330 798	3 175 916

Nota 22 — Outros créditos e valores a receber

Em 31 de dezembro de 2014, a composição do saldo de outros créditos e valores a receber, por natureza e espécie de título, incluído na rubrica de crédito a clientes (Nota 21 — Crédito a clientes), pode ser analisada como segue:

Outros créditos e valores a receber (titulados)	Quantidade montante	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço
Instrumentos de dívida				
Emitidos por residentes:				
Outros residentes:				
Dívida não subordinada:				
Papel Comercial:				
ETE 09/14 12.ª Emissão	3 000	1 000	2 989 979	3 000 000
Total			2 989 979	3 000 000

Em 31 de dezembro de 2013, a composição do saldo de outros créditos e valores a receber, por natureza e espécie de título, incluído na rubrica de crédito a clientes, pode ser analisada como segue:

Outros créditos e valores a receber (titulados)	Quantidade montante	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço
Instrumentos de dívida				
Emitidos por residentes:				
Outros residentes:				
Dívida não subordinada:				
Papel Comercial:				
ETE 09/14 12.ª Emissão	2 000	1 000	1 928 338	2 000 000
Total			1 928 338	2 000 000

Nota 23 — Ativos financeiros detidos até à maturidade

Estes ativos são constituídos por instrumentos de dívida de emissores nacionais e também por obrigações do tesouro que se encontram parcialmente dados em penhor ao Banco de Portugal e ao Sistema de Indemnização aos Investidores, no âmbito da atividade do Banco, conforme refletido em rubricas extrapatrimoniais (Nota 34 — Contas extrapatrimoniais).

Ativos financeiros detidos até à maturidade	31-dez-2014	31-dez-2013
Instrumentos de dívida		
Emitidos por residentes:		
De Dívida Pública Portuguesa	4 173 731	4 146 787
De outros residentes	–	2 495 652
Juros a receber	41 717	122 239
	4 215 448	6 764 678
Instrumentos de dívida — vencidos		
Emitidos por não residentes:		
De outros não residentes	6 500 000	–
Juros a receber	53 399	–
	6 553 399	–
Imparidade para instrumentos de dívida		
De outros não residentes	(4 915 049)	–
	(4 915 049)	–
	5 853 798	6 764 678

Em 31 de dezembro de 2014, a composição da carteira de ativos financeiros detidos até à maturidade pode ser analisada como segue:

Ativos financeiros detidos até à maturidade	Quantidade	Valor nominal	Valor de balanço Custo amortizado	Valor de aquisição	Imparidade	Prazo residual
Instrumentos de dívida						
Emitidos por residentes:						
De Dívida Pública Portuguesa:						
Obrigações do Tesouro:						
(i) PGB 3,35 10/2015	350 000 000	0,01	3 480 342	3 370 375	–	até 1 ano
(i) PGB 4,45 06/18	70 000 000	0,01	693 388	680 706	–	1 a 5 anos
			4 173 730	4 051 081	–	

Ativos financeiros detidos até à maturidade	Quantidade	Valor nominal	Valor de balanço Custo amortizado	Valor de aquisição	Imparidade	Prazo residual
Instrumentos de dívida						
Emitidos por não residentes:						
De outros não residentes:						
Obrigações:						
Espírito Santo Financiere 3.25 09/2014:						
Capital	6 500 000	1	6 500 000	6 500 000	4 875 000	
Juros a receber			53 399	–	40 049	
			6 553 399	6 500 000	4 915 049	

(i) Títulos incluídos na *pool* de colaterais para efeitos de linha de financiamento obtida junto do BCE (Nota 34 — Contas extrapatrimoniais).

Em 31 de dezembro de 2013, a composição da carteira de ativos financeiros detidos até à maturidade pode ser analisada como segue:

Ativos financeiros detidos até à maturidade	Quantidade	Valor nominal	Valor de balanço Custo amortizado	Valor de aquisição	Imparidade	Prazo residual
Instrumentos de dívida						
Emitidos por residentes:						
De Dívida Pública Portuguesa:						
Obrigações do Tesouro:						
(i) PGB 3,35 10/2015	350 000 000	0,01	3 455 341	3 370 375	–	1 a 5 anos
(i) PGB 4,45 06/18	70 000 000	0,01	691 446	680 706	–	mais 5 anos
			4 146 787	4 051 081	–	
De outros residentes:						
Dívida não subordinada:						
Obrigações:						
BES 5,625 06/14	50	50 000	2 495 652	2 458 750	–	1 a 5 anos
			2 495 652	2 458 750	–	
			6 642 439	6 509 831	–	

Nota 24 — Imparidade e provisões

O movimento ocorrido nas provisões registadas nos exercícios de 2014 e 2013 é como segue:

	Saldo em 31-dez-2013	Aumentos	Reposições/ reversões	Utilizações/ transferências	Saldo em 31-dez-2014
Provisão para crédito concedido	4 445 317	2 009 023	(1 186 411)	(186 660)	5 081 270
Provisão para crédito e juros e outros ativos vencidos	4 099 503	1 892 562	(825 070)	(186 660)	4 980 335
Provisões para crédito de cobrança duvidosa	345 814	116 461	(361 341)	–	100 935
Provisões para riscos país	–	–	–	–	–
Imparidade para outros ativos	914 867	121 515	(8 502)	–	1 027 880
Ativos não correntes detidos para venda	118 961	72 239	(1 600)	–	189 601
Propriedades de investimento	44 332	–	(6 902)	–	37 429
Outros ativos	751 574	49 276	–	–	800 850
Provisões passivas	1 193 907	2 536 268	(418 086)	–	3 312 089
Provisões para riscos gerais de crédito	1 193 907	2 536 268	(418 086)	–	3 312 089
Provisões para outros riscos	–	–	–	–	–
	6 554 091	4 666 806	(1 612 999)	(186 660)	9 421 238

Nota 25 — Ativos não correntes detidos para venda e propriedades de investimento

O Banco classifica em Ativos não correntes detidos para venda e em Propriedades de investimento, os bens imobiliários recebidos de clientes em processos de dação em cumprimento, em função da disponibilidade que estes apresentam para que possam ser alienados no imediato.

Para os imóveis em que não existe impedimento imediato e legal de venda, estes são classificados na categoria de Ativos não correntes disponíveis para venda. O Banco tem como finalidade a venda no curto prazo destes imóveis e para isso tem contratado com empresa especializada serviços relativamente a planos de vendas ativos e publicitados, a preços razoáveis em relação ao justo valor corrente de mercado, existindo empenhamento na alienação.

Estes imóveis são registados pelo valor da dação, correspondente à dívida.

O Banco regista as Propriedades de Investimento pelo método do custo, que inclui o valor acordado no contrato de dação correspondente ao valor da dívida, acrescido dos custos inerentes à transação. Os custos subsequentes de manutenção são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Estes ativos são depreciados pelo método de quotas constantes e utilizando taxas de acordo com a sua especificidade, comerciais e administrativos ou industriais.

Estes imóveis encontram-se arrendados pelo que até à alienação as rendas recebidas constituem proveito do Banco, sendo registadas em resultados.

Na rubrica de Ativos não correntes detidos para venda, o Banco registou dois imóveis comprados em hasta pública, propriedade de um cliente em processo de insolvência no montante de € 80 000.

A decomposição dos imóveis recebidos em dação em pagamento, registados em ativos não correntes detidos para venda, pode ser analisada no quadro abaixo:

Ativos recebidos por dação em pagamentto	Saldo em 31-dez-2013						Saldo em 31-dez-2014		
	Valor bruto	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Entradas / Dações	Vendas/ transferências	Provisões, imparidade e amortizações	Valor bruto	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido
Ativos não correntes detidos para venda	7 009 928	(118 960)	6 890 968	522 317	(517 526)	(70 640)	7 014 719	(189 600)	6 825 119
Propriedades de investimento	2 049 030	(163 707)	1 885 323	–	–	(48 602)	2 049 030	(212 309)	1 836 721
	9 058 959	(282 667)	8 776 291	522 317	(517 526)	(119 242)	9 063 749	(401 909)	8 661 840

Ativos recebidos por dação em pagamentto	Saldo em 31-dez-2012						Saldo em 31-dez-2013		
	Valor bruto	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Entradas / Dações	Vendas/ transferências	Provisões, imparidade e amortizações	Valor bruto	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido
Ativos não correntes detidos para venda	7 731 617	(161 584)	7 570 033	1 870 450	(2 592 139)	42 623	7 009 928	(118 960)	6 890 968
Propriedades de investimento	890 883	(78 686)	812 197	–	1 158 147	(85 021)	2 049 030	(163 707)	1 885 323
	8 622 500	(240 270)	8 382 230	1 870 450	(1 433 992)	(42 398)	9 058 958	(282 667)	8 776 290

De acordo com os requisitos legais o Banco avalia se existe evidência de que estes ativos possam apresentar sinais de imparidade, obtendo para o efeito avaliações aos imóveis que são efetuadas por peritos independentes.

Para os imóveis que apresentam uma desvalorização de valor significativo no seu valor de mercado, abaixo do custo de aquisição, são reconhecidas perdas por imparidade registadas por contrapartida de resultados.

No corrente exercício foram alienados imóveis recebidos em dação em pagamento de crédito, no montante de € 565 119.

As propriedades de investimento incluem uma imparidade de € 37.430 em 31 de dezembro de 2014, a que correspondem uma reversão no exercício de € 6 901. As amortizações do exercício ascenderam a € 55 503.

Nota 26 — Ativos tangíveis

O movimento ocorrido nos ativos tangíveis registados nos exercícios de 2014 e 2013 é como segue:

	Saldo em 31-dez-2013		Aquisições (i)	Amortizações do exercício	Abates/ transferências	Valor líquido em 31-dez-2014
	Valor bruto	Amortizações acumuladas				
Outros ativos tangíveis						
Imóveis de serviço próprio-Edifícios	2 357 054	(166 772)	–	(89 650)	–	2 100 632
Obras em edifícios arrendados	134 646	(77 980)	–	(9 525)	–	47 140
Equipamento	708 643	(503 376)	27 134	(72 800)	–	159 600
Imobilizado em locação financeira	326 572	(235 174)	–	(56 723)	(7 163)	27 513
Outras imobilizações corpóreas	1 912	(1 912)	–	–	–	–
	3 528 827	(985 214)	27 134	(228 698)	(7 163)	2 334 886
Ativos tangíveis em curso						
Obras em edifícios arrendados	–	–	–	–	–	–
	–	–	–	–	–	–
	3 528 827	(985 214)	27 134	(228 698)	(7 163)	2 334 886

(i) Em 2014 o Banco procedeu ao abate de imobilizado em dação financeira com um valor bruto de € 39 071 e amortizações de € 31 908.

	Saldo em 31-dez-2012		Aquisições (i)	Amortizações do exercício	Abates/ transferências	Valor líquido em 31-dez-2013
	Valor bruto	Amortizações acumuladas				
Outros ativos tangíveis						
Imóveis de serviço próprio-Edifícios	2 110 271	(86 032)	246 783	(80 740)	–	2 190 282
Obras em edifícios arrendados	132 372	(67 527)	2 273	(10 452)	–	56 666
Equipamento	639 654	(497 564)	28 562	(5 812)	40 426	205 266
Imobilizado em locação financeira	318 696	(178 583)	7 876	(56 590)	–	91 399
Outras imobilizações corpóreas	1 912	(1 769)	–	(143)	–	–
	3 202 905	(831 475)	285 494	(153 737)	40 426	2 543 613
Ativos tangíveis em curso						
Obras em edifícios arrendados	–	–	40 426	–	(40 426)	–
	–	–	40 426	–	(40 426)	–
	3 202 905	(831 475)	325 919	(153 737)	–	2 543 613

(i) As aquisições incluem os imóveis recebidos em dação em pagamento de crédito próprio e que o banco transferiu para os seus ativos tangíveis.

Nota 27 — Ativos intangíveis

O movimento ocorrido nos ativos intangíveis registados nos exercícios de 2014 e 2013 é como segue:

	Saldo em 31-dez-2013		Aquisições	Amortizações do exercício	Abates/ transferências	Valor líquido em 31-dez-2014
	Valor bruto	Amortizações acumuladas				
Ativos intangiveis						
Sistemas de tratamento automático de dados — *Software*	999 767	(819 099)	90 840	(96 053)	–	175 455
	999 767	(819 099)	90 840	(96 053)	–	175 455
Ativos intangíveis em curso						
Sistemas de tratamento automático de dados — *Software*	140 046	–	3 717	–	–	143 763
	140 046	–	3 717	–	–	143 763
	1 139 813	(819 099)	94 557	(96 053)	–	319 219

	Saldo em 31-dez-2012		Aquisições	Amortizações do exercício	Abates/ transferências	Valor líquido em 31-dez-2013
	Valor bruto	Amortizações acumuladas				
Ativos intangíveis						
Sistemas de tratamento automático de dados — *Software*	763 308	(731 403)	236 460	(87 696)	–	180 669
	763 308	(731 403)	236 460	(87 696)	–	180 669
Ativos intangíveis em curso						
Sistemas de tratamento automático de dados — *Software*	138 525	–	221 505	–	(219 984)	140 046
	138 525	–	221 505	–	(219 984)	140 046
	901 833	(731 403)	457 965	(87 696)	(219 984)	320 715

Nota 28 — Impostos Ativos e Passivos

A origem dos ativos e passivos por impostos correntes e diferidos pode ser vista no quadro que se segue:

	31-Dez-2014		31-Dez-2013	
	Ativos	Passivos	Ativos	Passivos
Impostos Correntes				
IRC a recuperar/pagar dentro de 12 meses	–	33 658	–	28 333
IRC a recuperar/pagar após mais de 12 meses	–	–	–	–
	–	33 658	–	28 333
Impostos diferidos				
Comissões do crédito	159	–	399	–
Títulos disponíveis para venda	37 153	74 874	61 492	37 147
Prejuízos fiscais reportáveis	379 464	–	1 379 029	–
Provisões não aceites fiscalmente	1 868 621	–	728 616	–
	2 285 398	74 874	2 169 536	37 147

	31-12-2014	31-12-2013
Impostos diferidos ativos		
A recuperar dentro de 12 meses	37 153	61 492
A recuperar após mais de 12 meses	2 248 245	2 108 044
	2 285 398	2 169 536
Impostos diferidos passivos		
A pagar dentro de 12 meses	74 874	37 147
A pagar após mais de 12 meses	–	–
	74 874	37 147

Nota 29 — Outros ativos e outros passivos

A decomposição da rubrica Outros Ativos encontra-se no quadro que segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Devedores, outras aplicações e outros ativos		
Disponibilidades sobre residentes	172 554	815 203
Devedores por serviços prestados	400 950	393 693
Devedores diversos	464 644	497 950
Suprimentos em ativos financeiros disponíveis para venda	1 258 800	1 258 800
Devedores por operações sobre futuros (Nota 18)	13 783	6 135
Aplicações diversas	4 472 638	3 954 805
Sector Público e administrativo	84 480	62 259
Devedores — vencidos	468 427	791 995
Rendimentos a receber:		
De devedores de outras aplicações	589 759	531 252
Por serviços prestados — Guarda de valores	14 869	12 111
Por serviços prestados — Gestão de ativos	57 252	50 590

	31-dez-2014	31-dez-2013
Despesas com encargo diferido:		
Seguros	4 628	7 391
Contratos de manutenção	20 303	10 303
Outras contas de regularização:		
Operações sobre valores mobiliários a regularizar	–	–
Outras operações a regularizar	188 914	248 027
Total de outros ativos (bruto)	8 212 001	8 640 513
Imparidade	(838 281)	(751 574)
Total de outros ativos (líquido)	7 373 720	7 888 939

A decomposição da rubrica Outros Passivos encontra-se no quadro que segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Outros Passivos		
Credores de imobilizado em regime de locação financeira	89 686	145 937
Outros credores	62 087	57 519
Setor público administrativo:		
IVA a pagar	22 648	60 146
Retenção na fonte	162 056	196 184
Contribuição para a Segurança Social	51 989	41 153
Cobranças por conta de terceiros	220	244
Outros encargos a pagar:		
De recursos alheios	3 802	3 802
De custos administrativos	278 184	292 632
Outros	123 344	123 412
Receitas com rendimento diferido:		
Gestão de créditos	5 285	7 879
Garantias prestadas	33 588	70 709
Compromissos irrevogáveis	3 500	5 700
Outras	12 147	14 035
Outras contas de regularização:		
Outras operações a regularizar	181 147	51 208
	1 029 683	1 070 560

Os suprimentos em ativos financeiros disponíveis para venda foram realizados à Aquapura Hotel Villas & SPA Ceará, SA., entidade em que o Banco detém uma participação de 25 % (Nota 19 — Ativos financeiros disponíveis para venda).

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo da rubrica de Aplicações diversas inclui € 4.454.841, relativos à operação de empréstimo de títulos de clientes (Nota 31 — Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados).

Nota 30 — Recursos de bancos centrais

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Recursos de Bancos Centrais		
Recursos do Banco de Portugal:		
Recursos a curto prazo:		
Até 3 meses	13 500 000	4 000 000
Recursos a médio e longo prazo:		
3 a 4 anos	4 500 000	18 000 000
Juros a pagar	207 160	252 570
	18 207 160	22 252 570

Durante os exercícios de 2014 e de 2013 o Banco tomou fundos junto do Euro Sistema, dando como colateral uma parcela da sua carteira de títulos elegíveis para esse fim (Nota 34 — Contas extrapatrimoniais).

As taxas de juro médias aplicáveis a estes recursos durante os exercícios de 2014 e 2013 foram, respetivamente, de 0,16 % e 0,432 %.

Nota 31 — Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados

O Banco celebrou contratos de empréstimos de obrigações com alguns clientes, no montante global, nominal, de € 4.085.000 e pelo prazo de 12 meses, sendo automaticamente renovado por períodos iguais. Estes empréstimos são remunerados a uma taxa de juro fixa anual calculada sobre o valor nominal dos títulos mutuados. Os juros são pagos semestralmente, ou no *terminus* da vigência do contrato, caso este ocorra em momento anterior.

Decorrente dos contratos celebrados, o Banco reconheceu um ativo e um passivo nas suas demonstrações financeiras:

O passivo representa a responsabilidade do Banco para com a contraparte (os clientes) de entregar os títulos no final do contrato, tendo sido registado ao justo valor por contrapartida de resultados (o seu justo valor corresponde ao justo valor dos títulos).

O ativo representa o direito concedido ao Banco de utilizar os títulos, e assim o ativo reconhecido pelo BPG foi um saldo a receber que tem como colateral as obrigações, valorizado ao justo valor por contrapartida de resultados (Nota 29 — Outros ativos e outros passivos).

As comissões, associados a estes passivos são periodificadas com base na remuneração contratada pelo Banco e de acordo com o período correspondente à vida operação, ou seja pelo prazo contratado. As comissões encontram-se registadas em Outros juros e encargos similares (Nota 5 — Margem Financeira).

O valor inscrito nesta rubrica reflete além do valor inicial dos títulos de rendimento, objeto do contrato de empréstimo (€ 4.085.000):

As variações de justo valor dos títulos de rendimento fixo a entregar no final do contrato, avaliados de acordo com os valores disponíveis no mercado onde são transacionados, sendo os ganhos e as perdas resultantes da alteração de justo valor reconhecidos em outros resultados de exploração no valor de € 729.317 (Nota 11 — Outros resultados de exploração);

O montante dos juros corridos sobre o valor nominal destes instrumentos, os quais nos termos do contrato são devidos pelo Banco aos clientes, e que se encontram registados em juros e encargos similares no valor de € 179.597 (Nota 5 — Margem financeira).

Nota 32 — Recursos de outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Recursos de Instituições de Crédito		
Mercado Monetário Interbancário	9 206 328	9 206 271
Recursos a curto prazo:		
Até 3 meses	9 200 000	9 200 000
Juros a pagar	6 328	6 271
Depósitos	2 518 840	10 826 202
À ordem	309 662	471 608
A prazo:		
Até 3 meses	700 000	500 000
De 3 meses a 1 ano	1 500 000	9 784 322
Juros a pagar	9 178	70 272
Empréstimos	35 626 618	23 220 233
Recursos a curto prazo:		
Até 3 meses	24 557 708	11 770 233
De 3 meses a 1 ano	11 000 000	11 450 000
Juros a pagar	68 910	–
	47 351 786	43 252 705

As taxas de juro médias aplicáveis a estes recursos durante os exercícios de 2014 e 2013 foram, respetivamente, de 1,929 % e 1,859 %.

Nota 33 — Recursos de clientes

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Recursos de residentes		
Depósitos à ordem	2 763 914	6 226 778
Depósitos a prazo:		
Até 3 meses	9 206 300	5 490 000
3 meses a 2 anos	32 760 500	20 909 650
Juros a pagar	167 235	124 853
Cheques e ordens a pagar	14 256	176
	44 912 205	32 751 457
Recursos de não residentes		
Depósitos à ordem	3 193	3 193
	3 193	3 193
Total Recursos de Clientes	44 915 398	32 754 650

As taxas de juro médias aplicáveis aos recursos captados junto de clientes durante os exercícios de 2014 e 2013 foram, respetivamente, de 2,36 % e 2,53 %.

Nos termos da lei, o Fundo de Garantia de Depósitos, tem por finalidade garantir o reembolso dos depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos com vista à determinação da contribuição anual de 2014 estão definidos na Instrução n.º 23/2013 do Banco de Portugal.

Nota 34 — Contas extrapatrimoniais

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Garantias e avales	10 304 890	13 895 888
	10 304 890	13 895 888
Ativos dados em garantia		
Penhor de Títulos — «Pool de ativos do Sistema Europeu de Bancos Centrais»	23 531 426	29 538 184
AIB 2.75 04/2019	1 050 910	–
Basf GR 2 12/2022	–	973 770
BPI 3.25 01/2015	400 305	406 000
BTPS 3 06/2015	505 460	512 805
BTPS 2.75 11/2016	–	2 053 800
BTPS 1.5 08/2019	1 536 915	–
Citigroup 1.375 10/2021	1 526 595	–
CXGD 3.75 01/2018	328 515	1 543 275
DeutschBank 1.25 09/2021	1 022 980	–
EDP Finance BV 3.25 03/2015	150 534	152 597
EDP Finance BV 4.875 09/2020	287 453	–
Elepor 4.125 01/2021	–	3 022 290
Elepor 2.625 01/2022	2 029 620	–
Enel 0 02/2018	1 080 100	–
GE Capital 0 06/2018	1 002 650	–
Iberdrola Finanzas Sau 4.125 03/2020	–	109 060
Iberdrola Finanzas Sau 4.125 03/2023	116 792	–
Irish Government 4.5 04/2020	–	1 094 320
Linde AG 2 04/2023	–	951 885
Lufthansa 1.125 09/2019	1 497 630	–
PGB 3.35 10/2015	4 099 100	4 084 425
PGB 4.20 10/2016	21 323	50 525
PGB 4.35 10/2017	10 924	–
PGB 4.45 06/2018	731 808	646 800
PGB 4.80 06/2020	986 025	903 213
PGB 3.85 04/2021	1 331 460	176 850
PGB 5.65 02/2024	18 537	2 407 500
PGB 4.10 04/2037	–	729 000
Portugal Telecom International Finance 5.625 08/2016	–	159 729
Portugal Telecom International Finance 4.625 05/2020	–	4 600 125
REN PL 6.25 09/2016	32 454	32 100
REN PL 4.125 01/2018	324 390	309 591
Repsol International Finance 2.625 05/2020	–	1 478 145
Royal Bank Scotland 1.625 06/2019	1 019 270	–
SPGB 4 04/2020	–	2 080 160
Telefónica Emissiones Sal 3.961 03/2021	471 304	1 060 220
Tesco 1.375 07/2019	948 473	–
Vodafone 1 09/2020	999 900	–
Fundo de Garantia de Depósitos	88 704	78 400
PGB 4.45 06/2018	88 704	78 400
Sistema de Indemnização aos Investidores	22 176	19 600
PGB 4.45 06/2018	22 176	19 600
	23 642 306	29 636 184
Outros Ativos		
Depósito a Prazo	50 000	50 000
Compromissos Perante Terceiros:		
Compromissos Irrevogáveis:		
Responsabilidades a prazo de contribuição para o Fundo de Garantia de Depósitos	26 775	26 775
Responsabilidade potencial para com o Sistema de Indemnização aos Investidores	27 996	25 775
	54 771	52 550
Compromissos Revogáveis:		
Linhas de Crédito Revogáveis	4 522 831	10 186 203
Compromissos Bancários revogáveis	2 296 386	2 136 102
	6 819 217	12 322 306
	6 873 988	12 374 856

	31-dez-2014	31-dez-2013
Operações cambiais e instrumentos derivados:		
Futuros	517 218	172 715
Opções	1 970 000	1 970 000
	2 487 218	2 142 715
Responsabilidade por prestação de serviços:		
Por depósito e guarda de valores	165 720 878	172 491 895
Valores administrados pelo BPG	12 741 797	12 325 446
Ativos cedidos em operações de cessão de crédito	6 993 310	7 440 374
Gestão de patrimónios	5 748 487	4 885 071
	178 462 676	184 817 341
Total	221 821 076	242 916 984

Os ativos dados em garantia correspondem (i) ao penhor de títulos, a preços de mercado, elegíveis como garantia, para a "Pool de ativos do Sistema Europeu de Bancos Centrais", no âmbito da tomada de fundos junto do Banco Central Europeu (BCE), (ii) e para garantia do crédito intra-diário, (iii) aos títulos dados em penhor ao Banco de Portugal, para garantia das responsabilidades para com o Fundo de Garantia de Depósitos e Sistema de Indemnização aos Investidores, (iv) e a um depósito constituído junto de Instituição financeira nacional, como garantia pela representação do Banco na participação da vertente SEPA (*Single Euro Payments Area*), *Credit Transfer Scheme* relativo aos pagamentos transfronteiros em euros.

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) tem por objetivo garantir os depósitos dos clientes, de acordo com os limites estabelecidos no Regime Geral das Instituições de Crédito. Para este efeito, são efetuadas contribuições anuais regulares. O montante da contribuição anual encontra-se em outros resultados de exploração (Nota 11 — Outros resultados de exploração).

O saldo da rubrica de responsabilidades de contribuição para com o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) corresponde ao compromisso irrevogável que o Banco assumiu, por força de lei, de entregar àquele Fundo, caso este o solicite, as parcelas não realizadas de contribuições anuais.

O saldo da rubrica de responsabilidade potencial para com o Sistema de Indemnização aos Investidores (SII) corresponde à obrigação irrevogável que o Banco assumiu, por força da lei aplicável, de entregar àquele Sistema, em caso de acionamento deste, os montantes necessários para pagamento da sua quota-parte nas indemnizações que forem devidas aos investidores.

Os compromissos assumidos por terceiros têm a seguinte composição:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Garantias Recebidas:		
Garantias e avales — residentes	56 781 677	51 545 733
Fianças	1 700 000	1 700 000
Garantias reais:		
Títulos	73 241 909	30 010 835
Valores imobiliários	65 833 464	66 258 219
Depósitos	845 000	6 900 000
Outras cauções	2 094 026	2 533 124
	200 496 077	158 947 911
Compromissos Assumidos por terceiros:		
Linhas de crédito irrevogáveis	15 747 321	27 352 860
Subscrição de títulos	–	–
	15 747 321	27 352 860
Serviços prestados por terceiros:		
Guarda de Valores	53 087 782	51 081 824
	53 087 782	51 081 824
Total	269 331 181	237 382 595

O justo valor dos colaterais recebidos em garantia do crédito a clientes é apurado com base no valor de mercado tendo em conta as suas especificidades. No caso dos imóveis recebidos em garantia são feitas avaliações por avaliadores externos.

Nota 35 — Efetivo de trabalhadores

O efetivo de trabalhadores remunerados, distribuído por grandes categorias profissionais, ao serviço do Banco em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, era o seguinte:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Conselho de Administração	3	3
Direção	9	9
Enquadramento	7	8
Secretariado	4	4

	31-dez-2014	31-dez-2013
Específicas/Técnicas	11	11
Outras Funções	1	1
	35	36

Nota 36 — Capital

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013 a representação do capital social do BPG estava conforme abaixo se discrimina e era representado por ações nominativas de valor nominal unitário de 5 euros, encontrando-se integralmente realizado.

A estrutura acionista do Banco pode ser analisada no quadro que segue:

	Número de ações		%	
	31-dez-2014	31-dez-2013	31-dez-2014	31-dez-2013
Fundação Oriente	5 455 816	5 455 816	74,43%	74,43%
STDP — SGPS	326 356	326 356	4,45%	4,45%
Fundação Stanley Ho	263 894	263 894	3,60%	3,60%
Carlos A.P.V. Monjardino	149 414	149 414	2,04%	2,04%
Outros	1 134 903	1 134 903	15,48%	15,48%
Total	7 330 383	7 330 383	100,00%	100,00%

Conforme aprovado na Assembleia Geral Anual, de 30 de março de 2011, o capital social foi aumentado pela incorporação do prémio de emissão no valor de € 1.651.915, que se encontrava registado em outras reservas, representativo de um aumento de 330 383 novas ações, cifrando-se nesta data o capital social do Banco em € 36 651 915.

No exercício de 2011 o Banco adquiriu 4 298 ações próprias, resultado de um contrato de dação em pagamento de dívida de terceiros. O valor destas ações encontra-se registado a deduzir ao capital próprio do Banco. Estas ações foram adquiridas ao valor unitário de € 3,50, do que resultou um prémio de emissão pela variação entre o valor nominal e o valor de aquisição no montante de € 6.447, o qual se encontra registado na rubrica de Prémios de emissão.

O Banco dispõe de fundos próprios nos montantes e composições indicados nos quadros constantes em infra, os quais são alocados em diferentes proporções às atividades e diversas áreas de negócio desenvolvidas pela Instituição, assegurando a sua continuidade e crescimento.

Os fundos próprios de base do Banco são constituídos pelo somatório do Capital, Prémios de emissão, Outras Reservas e Resultados Transitados (os resultados do exercício em curso só são considerados quando certificados), deduzidos do somatório dos Ativos Intangíveis e dos Impostos Diferidos Ativos que estejam associados a provisões para riscos gerais de crédito, na medida em que estas provisões sejam elegíveis como elemento positivo dos fundos próprios complementares.

Os fundos próprios complementares correspondem ao excesso entre as provisões constituídas para riscos gerais de crédito e as provisões económicas que para essa mesma carteira foram determinadas.

No âmbito da negociação do Programa de Assistência Financeira a Portugal — com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional — ficou estabelecido o reforço dos níveis de capitalização do sistema bancário nacional, em linha com a motivação que esteve subjacente à aprovação do Aviso n.º 3/2011, de 5 de abril, nomeadamente a necessidade de reforçar a resiliência do sistema bancário a choques adversos e de acompanhar os níveis mais exigentes que estão a ser estabelecidos no plano internacional.

Os grupos financeiros sujeitos à supervisão, em base consolidada, do Banco de Portugal e as instituições de crédito em particular, tal como referido nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), sujeitas à supervisão em base individual, não incluídas em nenhum grupo financeiro sujeito à supervisão em base consolidada, estão obrigados a reforçar os seus rácios *core tier* 1, para um valor não inferior a 10 %.

Desde março de 2013 os fundos próprios são apurados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013, aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, incluem os fundos próprios de nível 1 (*tier 1*) e de nível 2 *(tier 2*).

O *tier 1* compreende os fundos próprios principais de nível 1 (common equity tier 1 — CET1) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a metodologia da CRD IV/CRR, são os seguintes:

	31-dez-2014
Common Equity Tier 1 Capital	29 106 277
Ativos ponderados pelo risco	111 591 158
CET1 Capital ratio	26,08 %
Rácio Fundos Próprios Totais	26,08 %

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a metodologia da Instrução n.º 23/2007 do Banco de Portugal, são os seguintes:

	31-dez-2013
Fundos próprios	29 898 437
Requisitos mínimos de fundos próprios	12 651 011
Rácio de solvabilidade:	
Fundos próprios para efeitos de solvabilidade/requisitos mínimos	18,15%
Fundos próprios de base/requisitos mínimos	18,41%
Ativos ponderados pelo risco:	
Ativos	134 809 129

Nota 37 — Reservas de reavaliação, outras reservas e resultados transitados

Os saldos das contas de reservas e resultados transitados decompõem-se como segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Reservas de reavaliação		
Reservas resultantes da valorização ao justo valor de ativos financeiros disponíveis para venda:		
Instrumentos de dívida (Nota 19)	96 308	(112 669)
Instrumentos de capital (Nota 19)	71 337	13 305
	167 645	(99 364)

	31-dez-2014	31-dez-2013
Reservas por impostos diferidos		
Reservas resultantes da valorização ao justo valor de ativos financeiros disponíveis para venda:		
Instrumentos de capital (Nota 14)	(37 720)	24 344
	(37 720)	24 344
Outras reservas e resultados transitados:		
Reserva legal	296 359	296 359
Outras reservas (i)	1 622 967	1 622 967
Resultados transitados	(7 881 063)	(7 587 229)
	(5 961 737)	(5 667 903)
	(5 831 813)	(5 742 923)

(i) As Outras reservas incluem uma Reserva indisponível, em conformidade com o Código das Sociedades Comerciais.

Reservas por impostos diferidos

Os impostos diferidos foram calculados com base na legislação atualmente em vigor e correspondem à melhor estimativa do impacto da realização das mais e menos valias potenciais incluídas nas reservas de reavaliação.

Reserva legal

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002 de 26 de setembro, o Banco deverá constituir um fundo de reserva legal até à concorrência do seu capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior, transferindo anualmente para esta reserva um montante não inferior a 10 % dos lucros líquidos.

Esta reserva só poderá ser utilizada para cobrir prejuízos acumulados ou para aumentar o capital.

Nota 38 — Transações com entidades relacionadas

Em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, o montante global dos ativos e passivos e responsabilidades extrapatrimoniais relativos a operações verificadas com entidades relacionadas, do Grupo Fundação Oriente, e outros acionistas com participação qualificada, apresentam-se como segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Ativo		
Crédito a Clientes:		
Fundação Stanley Ho	136 000	–
Mundinter — Inter. Mundial Comércio	719 098	750 948
Regis Hóteis	–	120 000
Registur, L.da	–	225 000
Soc. das Termas Monchique II	1 499 999	1 499 999
	2 355 097	2 595 947
Juros a receber:		
Fundação Stanley Ho	1 082	–
Mundinter — Inter. Mundial Comércio	1 111	1 111
Regis Hóteis	–	888
Registur, L.da	–	2 024
Soc. das Termas Monchique II	1 694	1 741
	3 887	5 764
Comissões a receber:		
Fundação Oriente	33 558	43 658
Fundação Stanley Ho	4 206	2 736
	37 764	46 394
Total de ativo	2 396 748	2 648 105
Passivo		
Recursos de clientes:		
Domoriente	99	1 411
Fundação Oriente	4 397 897	2 283 153
Fundação Stanley Ho	449 047	325 146
Hoti-Tejo	–	1 121
Mundigere, SGPS	111	918
Mundinter — Inter. Mundial Comércio	1 305	3 701
Oriente, SGPS	7 313 605	5 361 520
Regis Hóteis	16 412	24 547
Registur, L.da	40 762	1 265
Soc. das Termas Monchique II	766	348
STDP, SGPS	46 825	465
	12 266 829	8 003 594

	31-dez-2014	31-dez-2013
Juros a pagar		
De Recursos de clientes:		
Fundação Oriente	35 406	14 032
Fundação Stanley Ho	6 351	4 524
Oriente, SGPS	12 942	7 670
STDP, SGPS	–	–
	54 699	26 226
Passivos financeiros ao justo valor através de Resultados		
Empréstimo de Títulos:		
Fundação Oriente	3 305 733	2 724 496
Fundação Stanley Ho	116 792	305 085
	3 422 525	3 029 581
Juros a pagar		
De Passivos financeiros ao justo valor através de Resultados:		
Fundação Oriente	64 114	56 042
Fundação Stanley Ho	3 918	6 611
	68 032	62 653
Outros juros e encargos similares		
De Passivos financeiros ao justo valor através de Resultados:		
Empréstimo de Títulos:		
Fundação Oriente	12 733	11 174
Fundação Stanley Ho	359	1 186
	13 092	12 360
Total passivo	15 825 178	11 134 414
Extrapatrimoniais		
Garantias Prestadas:		
Fundação Stanley Ho	–	131 718
Soc. das Termas Monchique II	210 003	262 504
	210 003	394 222
Compromissos revogáveis:		
Fundação Stanley Ho	114 000	250 000
Soc. das Termas Monchique II	1	1
	114 001	250 001
Valores administrados pela Instituição:		
Fundação Oriente	2 763 139	2 860 107
Fundação Stanley Ho	967 570	721 822
	3 730 709	3 581 929
Total extrapatrimoniais	4 054 713	4 226 152
Custos		
Juros e custos equiparados:		
De Recursos de clientes:		
Fundação Oriente	88 167	75 886
Fundação Stanley Ho	9 808	12 149
Oriente, SGPS	184 554	199 187
Regis Hóteis	19	–
Registur, L.da	749	–
STDP, SGPS	175	64
De Passivos Financeiros ao justo valor através de resultados:		
Fundação Oriente	40 487	28 939
Fundação Stanley Ho	2 444	3 462

	31-dez-2014	31-dez-2013
Gastos Gerais Administrativos:		
Fundação Oriente	269 764	263 566
Fundação Stanley Ho	–	–
	596 167	583 253
Proveitos		
Juros e proveitos equiparados:		
Fundação Stanley Ho	3 011	–
Mundinter — Inter. Mundial Comércio	46 315	46 818
Regis Hóteis	5 338	6 363
Registur, L.da	6 106	10 291
Soc. das Termas Monchique II	81 291	80 216
	142 061	143 688
Outras comissões:		
Domoriente	120	150
Fundação Oriente	41 994	81 012
Fundação Stanley Ho	7 143	7 223
Mundinter — Inter. Mundial Comércio	650	3 590
Oriente, SGPS	2 154	6 687
Regis Hóteis	45	180
Registur, L.da	60	50
Soc. das Termas Monchique II	2 688	2 746
STDP, SGPS	540	14 246
	55 394	115 885
Total	197 454	259 573

Resumem-se como segue os saldos em 31 de dezembro de 2014 e 2013, relativos às transações verificadas com os elementos da Administração e Direção do Banco:

	31–dez-2014	31–dez-2013
Ativo		
Crédito a Clientes:		
Direção	153 354	166 637
	153 354	166 637
Juros a receber:		
Direção	36	41
	36	41
Comissões a receber:		
Administração		5 218
	–	5 218
Total de ativo	153 390	171 896
Passivo		
Recursos de clientes:		
Administração	1 057 971	741 144
Direção	81	45
	1 058 052	741 189
Passivos Financeiros de Negociação através de Resultados:		
Empréstimo de Títulos:		
Administração	773 710	753 613
	773 710	753 613
Juros a pagar:		
De recursos de clientes:		
Administração	2 815	16 276
	2 815	16 276

	31–dez-2014	31–dez-2013
Outros juros e encargos similares:		
De Empréstimo de Títulos:		
Administração	18 947	23 870
	18 947	23 870
Total passivo	1 853 523	1 534 948
Extrapatrimoniais		
Valores administrados pela Instituição:		
Administração	992 307	585 390
	992 307	585 390
Total extrapatrimoniais	992 307	585 390
Custos		
Juros e custos equiparados:		
De recursos de clientes:		
Administração	12 708	25 279
De Passivos financeiros ao justo valor através de Resultados:		
Empréstimo de Títulos:		
Administração	8 735	9 054
	21 443	34 333
Proveitos:		
Direção	2 758	2 927
	2 758	2 927
Outras comissões:		
Administração	23 626	9 657
Direção	–	3
	23 626	9 660

Em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, o montante global dos ativos e passivos e responsabilidades extrapatrimoniais relativos a operações verificadas com entidades participadas, nas quais o Banco não exerce quaisquer posições na gestão ou nas tomadas de decisão, resume-se como segue:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Ativo		
Crédito Concedido:		
Aquapura Hotel Villas & Spa Ceará Ltda. *a*)	1 028 182	945 104
J.D.Alvarez, SGPS,SA	169 214	186 522
Novo Banco, S. A.	–	136 036
Universo Lusófono — Inv. Imobiliários	5 441 055	4 529 288
	6 638 451	5 796 950
Juros a receber:		
Aquapura Hotel Villas & Spa Ceará Ltda. (a)	–	8 506
J.D.Alvarez, SGPS,SA	–	2 361
Universo Lusófono — Inv. Imobiliários	4 112	3 404
	4 112	14 271
Total de ativo	6 642 563	5 811 221
Passivo		
Recursos de Participadas:		
J.D.Alvarez, SGPS,SA	381	–
Novo Banco, S. A.	24 161	2 159
Universo Lusófono — Inv. Imobiliários	1 451	868
	25 993	3 027
Juros a pagar:		
Universo Lusófono — Inv. Imobiliários	–	1
	–	1
Total passivo	25 993	3 028

	31-dez-2014	31-dez-2013
Extrapatrimoniais		
Compromissos revogáveis:		
J.D.Alvarez, SGPS,SA	122 668	110 914
Novo Banco, S. A.	–	–
Universo Lusófono — Inv. Imobiliários	–	7 258
	122 668	118 172
Total extrapatrimoniais	122 668	118 172
Custos		
Juros e custos equiparados:		
Novo Banco, S. A.	23	138
Universo Lusófono — Inv. Imobiliários	1	–
	23	138
Proveitos		
Juros e proveitos equiparados:		
Aquapura Hotel Villas & Spa Ceará Ltda.	67 401	50 187
J.D.Alvarez, SGPS,SA	6 309	7 398
Novo Banco, S. A.	16	–
Universo Lusófono — Inv. Imobiliários	190 982	262 067
	264 708	319 652
Outras comissões:		
Aquapura Hotel Villas & Spa Ceará Ltda.	60	635
J.D.Alvarez, SGPS,SA	15	65
Novo Banco, S. A.	1 995	2 028
Universo Lusófono — Inv. Imobiliários	45	170
	2 115	2 898

(a) O Banco realizou, no 2.º semestre de 2011, suprimentos à Aquapura Hotel Villas & SPA Ceará, SA, no valor de € 1.258.800.

Nota 39 — Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica caixa e equivalentes de caixa inclui, de acordo com a política definida na Nota 2.15, as seguintes componentes:

	31-dez-2014	31-dez-2013
Caixa	17 068	21 760
Depósitos à ordem no Banco de Portugal	480 185	2 745 274
Disponibilidades sobre instituições de crédito	7 247 047	2 147 467
MMI	–	–
	7 744 300	4 914 501

Nota 40 — Consolidação de contas

As contas do Banco são consolidadas pela Fundação Oriente. Em 2012, com início da aplicação do sistema de Normalização Contabilística às entidades do setor não lucrativo (Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março), a Fundação passa a integrar as contas do Banco pelo método de consolidação integral. As contas desta Instituição podem ser obtidas diretamente na sua Sede situada na Rua do Salitre, n.º 66 — 1269-065 Lisboa.

Nota 41 — Passivos contingentes

No âmbito das suas atividades o Banco tem em curso um processo judicial colocado por um ex-cliente, por factos ocorridos em 2006, e cujo montante máximo reclamado ascende a cerca de € 330 milhares, adicionado dos juros de mora a serem aplicados desde a data de entrada em juízo. É convicção da Administração que os argumentos apresentados no âmbito da defesa deste processo são suficientemente sólidos para permitirem um desfecho favorável para o Banco.

Nota 42 — Eventos subsequentes à data do balanço

Na data de aprovação destas demonstrações Financeiras, com exceção do financiamento obtido no final de janeiro de 2015 de € 6.5 Milhões através da emissão de obrigações subordinadas, por um prazo de 8 anos e uma taxa fixa de 4.75 %, e subscrito em cerca de 92 % pela Fundação Oriente, nenhum evento teve lugar desde 31 de dezembro de 2014 que exigisse a sua divulgação ou ajuste ao valor das demonstrações.

14 — Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário

Nos termos do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, deve ser apresentado e divulgado, em separado ou como parte integrante do Relatório de Gestão, um relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário.

Permanecem válidas e pertinentes as observações prévias produzidas no ano transato em documento com finalidade semelhante e que aqui se deixam reproduzidas como segue:

"Em primeiro lugar, o cumprimento das Normas de Contabilidade Ajustadas introduzidas pelo Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal, as quais têm por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IFRS") em vigor, tal como adotadas na União Europeia, com as exceções previstas nos Avisos n.º 1/2005, n.º 4/2005 e n.º 7/2008 do Banco de Portugal, a que o Banco adere, determina a necessidade de

prestação de diversa e volumosa informação relevante para caracterização da estrutura e práticas do governo societário, a qual se encontra incorporada no Relatório de Gestão e respetivo Anexo às Demonstrações Financeiras, obedecendo à organização e sistematização que essas Normas recomendam;

Em segundo lugar, dado que o Banco não é emitente de valores mobiliários admitidos em mercados regulamentares, não lhe é aplicável a disciplina imposta pela Instrução n.º 1/2010 da CMVM, designadamente em matéria de informação sobre o governo societário."

É, pois, em complemento e como enquadramento global da informação divulgada no presente Relatório de Gestão, que são prestadas as seguintes informações adicionais:

Os Órgãos Sociais do Banco são eleitos em Assembleia-Geral de Acionistas para um mandato com um período de quatro anos.

O mandato em curso foi iniciado em 2012, devendo terminar em 31/12/2015.

Cabe ao Conselho de Administração, que é constituído por sete membros, incluindo um Presidente e dois Vice-Presidentes, a responsabilidade pela gestão da Sociedade.

O Conselho de Administração pode delegar competências que lhe estão estatutariamente atribuídas numa Comissão Executiva, constituída por um número de membros do Conselho de Administração não inferior a três.

Por deliberação do Conselho de Administração, foi constituída uma Comissão Executiva, na qual foram delegadas diversas competências e responsabilidades, designadamente as que relevam para a gestão corrente da Instituição, integrada pelos seguintes membros do Conselho de Administração: *Emanuel Jorge Marques dos Santos,* Vice-Presidente — *Justino Manuel Matias Carlos,* Vogal ([1]) — *Luís Miguel Nunes Barbosa,* Vogal.

([1]) O Senhor Dr. Justino Manuel Matias Carlos renunciou ao mandato de membro do Conselho de Administração com efeitos a partir de 31/12/2014.

Conforme Regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, encontram-se instituídos Conselhos ou Comités especializados (Conselho de Crédito, Comissão de Crédito, Comité de Investimento, Comité de Organização e Gestão do Risco), aos quais foram delegadas competências específicas em diferentes áreas, sendo coordenados e participados por membros do Conselho de Administração.

A fiscalização da Sociedade é exercida pelo Órgão de Fiscalização, integrado pelo Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais, e pelo Revisor Oficial de Contas.

O Banco dispõe de um Regulamento Interno e de um Código de Conduta aos quais se vinculam todos os colaboradores e nos quais se encontram plasmados princípios e normas de comportamento indutores de práticas profissionais consistentes com os elevados valores prosseguidos pela Instituição.

Os órgãos de gestão (e de fiscalização, onde aplicável) recebem regularmente a informação elaborada e produzida pelas unidades que integram o Sistema de Controlo Interno (Auditoria Interna, *Compliance*, Análise de Risco), no âmbito das respetivas competências e funções atribuídas.

Nos termos dos Estatutos do Banco, a Assembleia-Geral de Acionistas elegeu uma Comissão de Remunerações constituída por um Presidente e dois Vogais, à qual compete estabelecer as políticas de remunerações aos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização e deliberar sobre os montantes a processar a esses membros.

Em cumprimento dos normativos legais aplicáveis e com referência ao exercício de 2014, a Comissão de Remunerações aprovou uma Declaração que, conforme o disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a seguir se reproduz:

Declaração sobre política de remuneração e parecer fundamentado da Comissão de Remunerações

1 — O Artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, determina que "O órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das entidades de interesse público, enumeradas no Decreto -Lei n.º 225/2008, de 20 de novembro, que cria o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria, submetem, anualmente, a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização" (sublinhado aditado).

2 — Quanto ao conteúdo da declaração, estabelece o n.º 3 do mesmo artigo que "A declaração prevista no n.º 1 contém, designadamente, informação relativa:

a) Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;

b) Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;

c) À existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;

d) À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;

e) Aos mecanismos de limitação da componente variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

3 — O artigo 16.º, n.os 1 e 2, do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 pormenoriza e desenvolve o conteúdo da declaração sobre política de remuneração.

4 — Por seu turno, o n.º 7 do artigo 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 determina que "A comissão de remunerações deve informar anualmente a assembleia geral sobre o exercício das suas funções, incluindo o envio de um parecer fundamentado sobre a adequação da política de remuneração e de eventuais alterações à mesma que considere necessárias, e deve estar presente nas assembleias gerais em que a política de remuneração conste da ordem do dia, bem como prestar a informação que lhe for solicitada pela assembleia geral" (sublinhado aditado).

5 — A Comissão de Remunerações encontra-se prevista no artigo 10.º dos Estatutos do Banco Português de Gestão e integra, na sua composição atual, após eleição efetuada pela Assembleia Geral de Acionistas, Vitalino José Ferreira Prova Canas, Presidente, Manuel dos Santos Almeida, Vogal e José Manuel Faria Ribeiro, Vogal, com mandato iniciado em 2012 e a terminar em 2015.

6 — A presente composição da Comissão de Remunerações não se encontra conforme com as disposições constantes dos números 25 e 26 do ponto XI do Anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de julho, sendo certo igualmente que o Banco Português de Gestão, por ficar aquém dos requisitos mínimos estabelecidos no Aviso n.º 10/2011 do Banco de Portugal, não se encontra obrigado a criar uma Comissão de Remunerações, nos termos e para os efeitos previstos naquele normativo.

7 — Tal não é impeditivo a que esta Comissão de Remunerações se pronuncie, no âmbito das suas competências estatutárias, sobre a política de remuneração, aí se incluindo diversas matérias contempladas pelo Decreto-Lei n.º 104/2007 e demais diplomas relacionados, dado entender que as mesmas são relevantes para a cabal informação a prestar à Assembleia Geral, conforme previsto no já citado dispositivo da Lei n.º 28/2009.

Visto o que a Comissão de Remunerações emite a seguinte Declaração sobre Política de Remuneração e o seguinte Parecer Fundamentado:

I. Declaração sobre Política de Remuneração

1 — A política de remuneração em vigor foi definida por esta Comissão, nos termos do n.º 26 do ponto XI do anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 88/2011, bem como do n.º 4, alínea *a*), do artigo 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, sem recurso a consultores externos (v. Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 16.º, n.º 1, *a*)). A política de remunerações vigente (v. anexo à ata número três) foi aplicada em 2014 e manter-se-á sem alterações em 2015.

2 — Entende a Comissão de Remunerações que estão salvaguardados os objetivos de alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração, designadamente os que exercem funções executivas, com os interesses de longo prazo do Banco, desincentivando uma assunção excessiva de riscos (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 16.º, n.º 1, *a*).

3 — Especial relevo foi atribuído ao tema das remunerações variáveis, visto o disposto no artigo 8.º, n.º 1, do referido Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, o qual determina que "a remuneração dos membros executivos do órgão da administração deve integrar uma componente variável, com a fixação de um limite máximo, cuja determinação dependa de uma avaliação do desempenho, realizada pelos órgãos competentes da instituição, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, incluindo critérios não financeiros, que considerem, para além do desempenho individual, o real crescimento da instituição e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a proteção dos interesses dos clientes e dos investidores, a sua sustentabilidade a longo prazo e a extensão dos riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da instituição".

4 — A esse respeito, está prevista, no caso de algumas áreas de negócio essenciais para a formação de resultados do Banco, a possibilidade de atribuição de uma remuneração variável, a qual é calibrada pela

análise dos resultados globais da Instituição, históricos e previsionais. Por outro lado, o desiderato do desincentivo à assunção excessiva de riscos aconselha o diferimento do pagamento de remunerações variáveis ao longo de três exercícios após aquele a que respeita a remuneração variável e a definição de critérios objetivos utilizados na avaliação do desempenho.

5 — Do mesmo modo, tem-se presente o artigo 9.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, sobre as remunerações dos membros dos órgãos de fiscalização.

6 — A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela avaliação a que se refere a alínea *d*) do ponto 24 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, podendo recorrer, para o efeito, às informações e pareceres elaborados pelos titulares das funções de controlo da Instituição, às informações de gestão e demais elementos de informação que para o efeito considere apropriados, designadamente o Plano Plurianual de Negócios (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 14.º e alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo16.º).

7 — Em 2014 o Banco não atribuiu nem pagou qualquer remuneração variável, não se registando nenhuma responsabilidade pendente.

8 — Por força das condições do negócio e do mercado, bem como dos critérios definidos por esta Comissão, o Banco não deverá atribuir remunerações variáveis referentes ao exercício de 2014.

9 — Face à não atribuição de remunerações variáveis, de acordo com o número precedente, considera-se prejudicada a informação requerida pelas alíneas *b*) a *g*) do n.º 2 do artigo 16.º do Aviso n.º 10/2011 do Banco de Portugal.

10 — Não são atribuídas quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros ou pagamento de prémios anuais ou quaisquer outros benefícios não pecuniários, com exceção do referido no ponto 15 *infra* (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 16.º).

11 — Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-membros executivos do órgão de administração pela cessação de funções nesses cargos. (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 16.º, n.º 2, alínea *j*)).

12 — A indemnização a pagar por destituição de membros de órgão estatutário sem justa causa, é calculada nos termos da lei geral, designadamente artigo 403.º do Código das Sociedades Comerciais. Consequentemente, a destituição assim configurada poderá dar lugar ao pagamento de indemnização pelos danos sofridos, seja nos termos previstos no contrato ou nos termos gerais de direito. De uma forma ou de outra, a indemnização não poderá nunca exceder o montante das remunerações que o membro presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 16.º, n.º 2, alínea *k*) e artigo10.º do mesmo Aviso).

13 — O Banco não dispõe de uma relação de domínio em relação a qualquer outra sociedade, inexistindo assim pagamentos de remunerações devidas pelo Banco feitos por estas a membros do órgão de gestão (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 16.º, n.º 2, alínea *l*)).

14 — Os membros do órgão de gestão não beneficiam de regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada que sejam suportados pelo Banco (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 16.º, n.º 2, alínea *m*)).

15 — Não são atribuídos benefícios não pecuniários aos membros do órgão de gestão, para além do seguro de grupo de saúde e do seguro de vida de que beneficia, em igualdade de circunstâncias, a generalidade dos colaboradores do Banco (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 16.º, n.º 2, alínea *n*)).

16 — A Comissão de Remunerações não tem conhecimento de qualquer recurso por esses membros a seguros de remuneração ou de responsabilidade ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às suas modalidades de remuneração (Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, artigo 16.º, n.º 2, alínea *o*)).

II. Parecer Fundamentado

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do Artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Remunerações é de parecer que a política de remuneração em vigor é adequada. As alterações que considerou necessárias, designadamente no que toca às remunerações variáveis, foram por si aprovadas em agosto de 2012. A política de remuneração não deve merecer alterações no atual momento do Banco, tendo particularmente em conta o contexto económico e financeiro em que ele se situa, pelo que não se justifica qualquer alteração significativa, sendo conveniente manter estabilidade neste domínio.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2015

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Acionistas,

1 — Nos termos da lei e do mandato que nos conferiram, apresentamos o relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e damos parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentados pelo Conselho de Administração do Banco Português de Gestão, SA ("Banco") relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

2 — No decurso do exercício acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que considerámos adequada, a atividade do Banco. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação bem como a eficácia do sistema de controlo interno, apenas na medida em que os controlos sejam relevantes para o controlo da atividade do Banco e apresentação das demonstrações financeiras, do sistema de gestão de risco e da auditoria interna. Vigiámos também pela observância da lei e dos estatutos.

3 — Na sequência da cessação de funções, no final do exercício de 2014, de um vogal do Conselho de Administração do Banco, tomámos conhecimento que se encontram presentemente em curso as ações necessárias à recomposição do Conselho de Administração por forma a que seja dado integral cumprimento ao requerido pelos estatutos.

4 — Acompanhámos igualmente os trabalhos desenvolvidos pela PricewaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da e apreciámos a Certificação Legal das Contas com a qual concordamos.

5 — No âmbito das nossas funções verificámos que:

i) O Balanço, a Demonstração dos resultados, a Demonstração do rendimento integral, a Demonstração de alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa e as correspondentes Notas explicativas permitem uma adequada compreensão da situação financeira do Banco, dos seus resultados, do rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa;

ii) As políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados;

iii) O Relatório de Gestão é suficientemente esclarecedor da evolução dos negócios e da situação do Banco evidenciando os aspetos mais significativos; e

iv) A proposta de aplicação de resultados não contraria as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

6 — Nestes termos, tendo em consideração as informações recebidas do Conselho de Administração e Serviços e as conclusões constantes da Certificação Legal das Contas, somos do parecer que:

i) Seja aprovado o Relatório de Gestão;
ii) Sejam aprovadas as Demonstrações Financeiras;
iii) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados.

7 — Finalmente, desejamos expressar o nosso agradecimento ao Conselho de Administração e a todos os colaboradores do Banco com quem contactámos, pela valiosa colaboração recebida.

Lisboa, 25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Henrique Carlos de Medina Carreira.* — O Vogal, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva.* — O Vogal, *Manuel Augusto Lopes de Lemos.*

Certificação Legal das Contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras do Banco Português de Gestão, SA ("o Banco"), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de 140.785.337 euros e um total de capital próprio de 23.940.652 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 6.867.196 euros), a Demonstração dos resultados, a Demonstração do rendimento integral, a Demonstração de alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e as correspondentes Notas explicativas. Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas introduzidas pelo Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal, as quais têm por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IFRS") em vigor, tal como adotadas na União Europeia, com as exceções previstas nos Avisos n.º 1/2005, n.º 4/2005 e n.º 7/2008 do Banco de Portugal.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do relatório de gestão e de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira

do Banco, o resultado e o rendimento integral das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7 — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Banco Português de Gestão, SA em 31 de dezembro de 2014, o resultado e o rendimento integral das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa do exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

8 — É também nossa opinião que a informação financeira constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

26 de março de 2015. — PricewaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da representada por: *António Alberto Henriques Assis,* R.O.C.

30 de abril de 2015. — O Administrador, *Luís Miguel Nunes Barbosa.*

308776451

CITE — COOPERATIVA UNIVERSITÁRIA DE ENSINO CIENTÍFICO E TÉCNICO, C. R. L.

Regulamento n.º 545/2015

Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos

Regulamento do Estudante Internacional

Considerando o Estatuto do Estudante Internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, é aprovado o presente regulamento que visa regular para o IPA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º daquele diploma legal, as condições de aplicáveis aos detentores daquele estatuto.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o Estatuto do Estudante Internacional do IPA, especificando os direitos e deveres dos estudantes abrangidos por aquele estatuto, bem como, as condições de acesso e ingresso nesta instituição de ensino superior, emolumentos e propinas devidas pelos mesmos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Nos termos do disposto no artigo 3.ºdo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o presente Regulamento aplica-se aos estudantes que não tenham nacionalidade portuguesa.

2 — O presente Regulamento não se aplica:

a) Aos nacionais de um estado membro da União Europeia;

b) Aos que, não sendo nacionais de um estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como, aos filhos que com eles residam legalmente;

c) Aos que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — O presente Regulamento não se aplica, também, aos estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de programas de mobilidade internacional, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 3.º

Documentos

1 — Os estudantes que pretendam ingressar através do regime previsto no Estatuto do Estudante Internacional deverão apresentar nos serviços académicos, no ato de candidatura, requerimento nesse sentido, acompanhado da documentação referida no número seguinte.

2 — A inscrição como estudante internacional faz-se mediante a apresentação de:

a) Formulário de Candidatura;

b) *Curriculum Vitae;*

c) Passaporte;

d) Certificados de habilitações do país de origem ou diploma que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatarem no ensino superior do país onde esses certificados foram emitidos;

e) Diploma de ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente.

3 — A prova da condição de estudante internacional faz-se mediante a apresentação de passaporte legalmente emitido e válido.

Artigo 4.º

Prazos

1 — As candidaturas e inscrições são realizadas anualmente, de janeiro a setembro, de acordo com o calendário escolar a aprovar pela Direção do IPA, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 — O estudante que pretenda beneficiar do Estatuto de Estudante Internacional tem de fazer prova da sua nacionalidade, nos termos do disposto no artigo anterior, até ao fim do prazo estabelecido pelo IPA para efetuar a matrícula/inscrição.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas é fixado anualmente pelo Conselho de Direção do IPA, ouvido o Conselho Pedagógico, com antecedência não inferior a 3 meses em relação à data de início do mesmo.

4 — A não comprovação, em tempo, da condição de estudante internacional determina a anulação da respetiva inscrição.

5 — Se, na pendência do ciclo de estudos em que se encontre inscrito/matriculado, cessar a condição de aplicação do Estatuto de Estudante Internacional em virtude de o mesmo ter adquirido a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, a cessação da aplicação do estatuto só produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição dessa nacionalidade.

Artigo 5.º

Ingresso

1 — O ingresso nos ciclos de estudos do IPA ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e do presente Regulamento faz-se mediante a prestação de provas que visam verificar a capacidade da qualificação académica específica para o ingresso num determinado ciclo de estudos, bem como, do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino é ministrado.

2 — O ingresso nos ciclos de estudos do IPA depende, também, da verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados para o respetivo par instituição/ciclo de estudos, no âmbito do regime geral de acesso.
3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as provas escritas realizadas e a satisfação dos pré-requisitos, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Verificação da qualificação académica

1 — A avaliação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos pode ser feita por prova documental ou através de exames escritos.
2 — A prova documental pode ser feita sempre que o candidato disponha de documentos legalmente emitidos que comprovem que o mesmo dispõe de conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.
3 — Os exames escritos incidem obrigatoriamente sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.
4 — Os exames escritos são compostos por:

a) um exame que incida sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa, a validar anualmente pelo Conselho Técnico-Científico;
b) e/ou um exame prático que ponha em evidência, sempre que tal for relevante, as competências e conhecimentos adquiridos pelo candidato e que revelem os conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa.

5 — No ato dos exames, os candidatos devem ser portadores do seu passaporte, sem o que não poderão realizá-las.

Artigo 7.º

Verificação do conhecimento da língua

1 — A verificação do conhecimento da língua em que é ministrado o ciclo de estudos pode ser feita por prova documental ou através de exames escritos.
2 — A prova documental pode ser feita sempre que o candidato disponha de documentos legalmente emitidos que comprovem que o mesmo dispõe de conhecimento da língua em que é ministrado o ciclo de estudos.
3 — Os exames escritos consistem na prestação de uma prova escrita de conhecimentos na língua em que é ministrado o ciclo de estudos.
4 — Quer a verificação do conhecimento da língua em que é ministrado o ciclo de estudos seja feita por prova documental, quer seja pela prestação de exame escrito, haverá, ainda, lugar a uma avaliação oral do conhecimento da língua, a prestar em entrevista.

Artigo 8.º

Classificação

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação, uma classificação expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, correspondendo ao respetivo mérito.
2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

a) 50 % para verificação da qualificação académica;
b) 50 % para a verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado;

3 — Só são admitidos os candidatos que demonstrem conhecimento nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdos equivalentes aos estudantes admitidos pelo regime geral.
4 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
5 — Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura à matrícula e inscrição no curso e ano letivo para que tenham sido realizadas.
2 — As provas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso do IPA desde que os referidos cursos se insiram no mesmo âmbito e tenham as mesmas provas de ingresso no regime geral de acesso e ingresso.
3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 10.º

Júri

1 — A organização e realização das provas é da competência de um júri, com a seguinte composição:

a) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
b) Coordenador do Curso;
c) Um docente do curso nomeado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

a) Elaborar e supervisionar os exames escritos de avaliação de conhecimentos;
b) Classificar as várias componentes da avaliação;
c) Atribuir a classificação final a cada candidato;
d) A remessa aos Serviços Académicos de toda a documentação que deve integrar o processo individual do aluno, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 11.º

Emolumentos e Propinas

Aos estudantes abrangidos pelo estatuto de estudante internacional previsto no presente regulamento são aplicáveis as propinas e emolumentos previstos no Regulamento Financeiro e Preçário Anual do IPA.

Artigo 12.º

Avaliação Trienal

A aplicação do presente regulamento é avaliada em cada triénio de aplicação.

Artigo 13.º

Aplicação subsidiária

Aos estudantes abrangidos pelo estatuto de estudante internacional aplicam-se subsidiariamente todos os normativos e regulamentos em vigor no IPA.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário-Geral do IPA, ouvidos, sempre que necessário os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógico.

14 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Direção, *Doutora Cristina Ventura*.

208838449

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 9048/2015

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar na Escola Superior de Educação Jean Piaget (Almada), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei 468/88, de 16 de dezembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 121/2015, de 20 de julho de 2015.

30 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Piaget — Cooperativa Para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada
3 — Curso: Educação Pré-Escolar
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores — Educação Pré-Escolar 6.
6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 143
6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000
6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000
7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
8 — Duração normal do curso: 3 semestres
9 — Número de vagas proposto: 30
10 — Condições Específicas de Ingresso: Licenciados em Educação Básica
Para cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, os meios a utilizar para a avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, consoante o perfil do candidato serão:

Formação realizada no ensino superior na área do Português, nomeadamente quanto ao tipo de UC e média das classificações obtidas;
Currículo profissional;
Prova escrita e oral.

11 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável
12 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores — Educação Pré-Escolar	PROF-Pre	59	0
Ciências da Educação	CED	9	0
Ciências Sociais	CS	6	2
Ensino e Formação	ENS	3	0
Humanística/Ciências Físicas	HUM/CFI	3	0
Línguas e Filologia	LIN	3	0
Matemática	MAT	3	0
Formação de Professores	PROF	2	2
Área Científica consoante a opção do aluno	-	0	2
Total		88	2

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

Educação Pré-Escolar

Mestre

Formação de Professores — Educação Pré-Escolar

1.º Ano

1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular	CED	Semestral	100	TP: 36; OT: 4	4	
Psicologia Educacional	CS	Semestral	75	TP: 30	3	
Linguagem Oral e Abordagem à Escrita	LIN	Semestral	75	TP: 40	3	
Matemática para a Educação Pré-Escolar	MAT	Semestral	75	TP: 40	3	
Conhecimento do Mundo	HUM/CFI	Semestral	75	TP: 34	3	
Formação Pessoal e Social	CS	Semestral	75	TP: 30	3	
Expressões Integradas	ENS	Semestral	75	TP: 40	3	
Pedagogia e Didática do Conhecimento do Mundo.	PROF-Pre	Semestral	150	TP: 40; OT: 4	6	
Pedagogia e Didática da Linguagem Oral e Escrita.	PROF-Pre	Semestral	150	TP: 40; OT: 4	6	
Pedagogia e Didática da Matemática	PROF-Pre	Semestral	150	TP: 40; OT: 4	6	
Pedagogia e Didática das Expressões Integradas.	PROF-Pre	Semestral	150	TP: 40; OT: 4	6	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar I.	PROF-Pre	Anual	300	TP: 20; E: 100; OT: 10	12	
Ética e Desenvolvimento Profissional	PROF	Semestral	50	TP: 30	2	Optativa: escolher 1 das duas previstas em PE ou 1 da lista anual aprovada em CTC.

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projetos de Intervenção Comunitária.	CS	Semestral . . .	50	TP: 30	2	Optativa: escolher 1 das duas previstas em PE ou 1 da lista anual aprovada em CTC.
A designar anualmente pelo CTC	(*)	Semestral . . .	50	(*): 30	2	Optativa: escolher 1 das duas previstas em PE ou 1 da lista anual aprovada em CTC.

(*) Área Científica consoante a opção do estudante.

2.º Ano

1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Necessidades Educativas Especiais e Diferenciação Curricular	PROF	Semestral . . .	50	TP: 30	2	
Seminário de Investigação em Educação.	CED	Semestral . . .	125	TP: 30; S: 20	5	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar II	PROF-Pre	Semestral . . .	575	TP: 20; E: 300; OT: 20	23	

208837428

PARTE J1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 8903/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. em sessão de 25 de setembro de 2014, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, cargo de direção intermédia de 1.º grau de acordo com o artigo 2.º, n.º 1 da Portaria n.º 19/2013, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea *a*), da Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro, e considerando o preceituado no artigo 2.º, n.º 1 da referida Portaria n.º 19/2013, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 4.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

30 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208837622

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 8904/2015

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa, constante do artigo 14.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro.

24 de julho de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208834974

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 51/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador (técnico de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

Mod: DGAEP 07/2014

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito no mínimo a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso complementar deve coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.
3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.
4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.
6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) 200 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Carla Alexandra Bettencourt Medeiros, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa.

Pela Associação Sindical:

Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves, na qualidade de mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 22 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 40/2015, a fl. 39 do livro n.º 1.

28 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208835824

Acordo coletivo de trabalho n.º 52/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, da Região Autónoma dos Açores, e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 7 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) 200 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Paulo Jorge Medeiros Sousa, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

Pela Associação Sindical:

Luís Alberto Pinho Dupont e *Júlio Manuel Coimbra Carvalho,* na qualidade de mandatários do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 51/2015, a fl. 40 do livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208836123

Acordo coletivo de trabalho n.º 53/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha do Faial, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que será abrangido por este Acordo 1 trabalhador (técnico de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito no mínimo a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso complementar deve coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) 200 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet,* em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.
Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.
Helena Maria Valente Reis, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Pela Associação Sindical:

Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves, na qualidade de mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 53/2015, a fl. 41 do livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208836294

Acordo coletivo de trabalho n.º 54/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica e na carreira especial de técnico superior de saúde, carreiras não revistas, filiados no SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 3 trabalhadores (2 técnico de diagnóstico e terapêutica e 1 técnico superior de saúde).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito no mínimo a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso complementar deve coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) 200 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho

e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.
Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.
Paulo Jorge Medeiros Sousa, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

Pela Associação Sindical:

Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves, na qualidade de mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 50/2015, a fl. 40 do livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208835921

Acordo coletivo de trabalho n.º 55/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, da Região Autónoma dos Açores, e o SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 2 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) 200 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet,* em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Paulo Jorge Medeiros Sousa, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

Pela Associação Sindical:

Francisco José Duarte Pimentel, na qualidade de mandatário do SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 49/2015, a fl. 40 do livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208836034

Acordo coletivo de trabalho n.º 56/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público

Município de Arganil

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Câmara Municipal de Arganil, empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a cele-

bração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público,

Dr. José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública;

Dr. Luís Paulo Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em substituição do Presidente da Câmara de Arganil, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Pela Associação Sindical,

Albino Casimiro Mendes Silva, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e mandatário do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Câmara Municipal de Arganil, filiados nos sindicatos subescritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de cento e oitenta e cinco (185) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Município não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores no Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho,
conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele com-

pensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas é feita no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário até ao máximo de uma hora; 3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Município e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil, vigilância de transportes coletivos de crianças;

b) carreira de assistente operacional, no serviço de águas, saneamento, recolha do lixo e transportes escolares;

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observando-se os procedimentos previstos na Lei.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Município pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Banco de Horas

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75 % do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e, ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado até ao semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

3 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Empregador Público, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução, ou na sua falta, do Empregador Público, o qual cumprirá os procedimentos definidos, quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O recurso ao banco de horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O Município pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho em conjugação com o disposto no artigo 4.º, alínea *g*) da LTFP e deverá prever os termos em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º.1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 15.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;
b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
d) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;
e) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;
f) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
g) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Município e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;

d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 24.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 25.ª

Medicina no trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços internos de medicina no trabalho.

Cláusula 26.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O Município cria uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, de composição paritária.

2 — No âmbito de cada Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho pode ser criada uma comissão permanente, de composição também paritária, com o número máximo de 4 elementos no total.

3 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto segundo o princípio da representação pelo método de *Hondt*.

4 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

5 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

6 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

7 — A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

8 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

9 — O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 27.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª

Divulgação

1 — As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

15 de julho de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.

Luís Paulo Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em substituição do Presidente da Câmara de Arganil, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Pela Associação Sindical:

Albino Casimiro Mendes Silva, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e mandatário do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 22 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 42/2015, a fls. 39 do livro n.º 1.

30 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário.*

208837655

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750